ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLVIII Nº 162 Brasília - DF, segunda-feira, 24 de agosto de 2020 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Cidadania 3
Ministério das Comunicações 6
Ministério da Defesa 7
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 27
Ministério da Infraestrutura 28
Ministério da Justiça e Segurança Pública 68
Ministério do Meio Ambiente 73
Ministério de Minas e Energia 77
Ministério da Saúde 88
Ministério do Turismo 132
Ministério Público da União 137
Tribunal de Contas da União 139
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 165

..... Esta edição completa do DOU é composta de 167 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 242 **(1)**

ORIGEM : ADPF - 242 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO (002525/PI) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 5.6.2020 a 15.6.2020.

EMENTA: *ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL CONTRA AS RESOLUÇÕES NS. 5/2001 E 3/2007 DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE. CONDICIONANTES PARA RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DA USINA DE ANGRA 3, PELA ELETROBRÁS-ELETRONUCLEAR. AUSÊNCIA DE AFRONTA A PRECEITOS FUNDAMENTAIS CONSIDERADAS AS LEGISLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS DE REGÊNCIA. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.*

1. Impugnação de atos normativos de efeitos concretos com implicações de direito intertemporal alcançado diplomas normativos anteriores à Constituição de 1988. Cabimento da ação. Conhecimento.

2. A escolha da localidade de início das obras da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, nela incluída a unidade de Angra 3, deu-se sob a égide da Carta de 1967, com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969, nos termos da al. i do inc. XVII do art. 8º. Monopólio da União sobre minérios nucleares disciplinado por normas infraconstitucionais (Lei n. 4.811, de 27.8.1962).

3. Inexistência, no ordenamento constitucional pretérito, de exigência de lei formal para escolha de localidades que receberiam usinas nucleares. O art. 10 da Lei n. 6.189, de 16.12.1974, atribuía ao Poder Executivo competência para "autorizar a construção e operação" de usinas nucleoelétricas por concessionárias de serviços de energia elétrica, "mediante Decreto, ouvidos os órgãos competentes do Ministério das Minas e Energia".

4. Recepcionado pela Constituição de 1988 como lei ordinária, teve-se o início das obras de Angra 3 sob a égide do Decreto n. 75.870/1975, não se havendo cogitar de submissão da matéria a novo processo legislativo.

5. A Constituição de 1988 manteve a opção política pela exploração da energia nuclear, de monopólio da União (inc. XXIII do art. 21, inc. XXIV do art. 22 e inc. V do art. 177), restrito o exercício dessa atividade, em território nacional, apenas "para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional" (al. a do inc. XXIII do art. 21).

6. Histórico da legislação infraconstitucional pós 1988. As deliberações administrativas dos órgãos do Poder Executivo, legalmente habilitados à condução da política energética nuclear, não desbordaram da previsão legal do art. 10 da Lei nº 6.189, de 16.12.1974, nos termos mantidos pela Lei nº. 7.781, de 27.6.1989. Discussão remanescente quanto ao órgão executivo competente para decidir sobre a retomada das obras de Angra 3: exame de legislação infraconstitucional, incabível nas ações de controle abstrato de constitucionalidade.

7. Arguição julgada improcedente.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR BR CERTIFICADORA DIGITAL. Processo n° 00100.001505/2020-15.

DEFIRO o credenciamento da AR CDL SÃO MIGUEL DO OESTE. Processo n° 00100.001395/2020-91.

DEFIRO o descredenciamento da AR CONNECT DIGITAL. Processo n° 00100.001621/2020-34.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

PORTARIA Nº 109, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Institui a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência atribuída na alínea "a" do inciso II do art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica Instituída a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento do Selo Combustível Social, de caráter consultivo, com a finalidade de monitorar a participação da agricultura familiar no Programa Nacional de Produção e Uso de Biodiesel (PNPB) e a promoção das discussões para aperfeiçoamento de suas regras.

Art. 2º À Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento compete:

I - auxiliar nas avaliações das demandas e propostas apresentadas pelos atores diretamente envolvidos com o Selo Combustível Social; e

II - auxiliar, sistematicamente, nos estudos e avaliações para aperfeiçoamento das regras do Selo Combustível Social

Art. 3º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento será composta por representantes, titulares e suplentes, dos Órgãos e Entidades a seguir:

I - Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF/MAPA;

II - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - Contag;

III - Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar - Fetraf;

IV - União Nacional das Cooperativas da Agricultura Familiar e Economia Solidária - Unicafes;

V - Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;

VI - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene - Ubrabio;

VII - Associação dos Produtores de Biodiesel do Brasil - Aprobio; e

VIII - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais - Abiove.

§ 1º Os membros da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento serão indicados pelos titulares das Entidades representadas e designados pela Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Caberá a Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAF/MAPA, coordenar e dar suporte técnico e administrativo a Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento.

§ 3º Cada membro da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 4º O quorum de reunião da Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento é de maioria simples dos seus membros e as reuniões serão realizadas, preferencialmente no MAPA, salvo em relação aos membros que se encontre em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

§ 5º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento se reunirá, ordinariamente quadrimestralmente e, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou por solicitação de seus membros, com no mínimo 15 (quinze) de antecedência.

Art. 4º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá criar Grupo de Trabalho para realização de tarefas específicas, observado o disposto no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 9.759/2019, com redação dada pelo Decreto nº 9.812, de 30 de maio de 2019.

AVISO

Foi publicada em 21/8/2020 a edição extra nº 161-A do *DOU.*
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Art. 5º A Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento poderá convidar, com a anuência da SAF/MAPA, representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 6º A participação na Câmara Técnica de Avaliação e Acompanhamento será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 80, de 26 de novembro de 2014, do extinto Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

FERNANDO HENRIQUE KOHLMANN SCHWANKE

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 482, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 17(dezessete) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.001427/2000-11, Interessado: ADVO RODRIGUES DE AGUIAR, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº004100000139 parcela nº 10 do Projeto de Assentamento Terra Conquistada localizado no Município de Água Fria/GO, em favor dos beneficiários Elzi Gomes de Aguiar CPF Nº 289.732.321-34 e Advo Rodrigues de Aguiar CPF Nº 284.968.331-00.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 483, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 17(dezessete) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.000220/2000-30, Interessado: TEOBALDO ROCHA CPF:683692718-04, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº002400000179 parcela nº 11 do Projeto de Assentamento Colônia localizado no Município de Padre Bernardo/GO, em favor dos beneficiários Elza Dias Rocha CPF Nº 843.355.131-00 Teobaldo Rocha CPF Nº 683.692.718-04.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 484, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 17(dezessete) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 21470.001393/1992-77, Interessado: ARTUR JOSE FARIA CPF:188269706-53, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 001700000138 parcela nº 55 do Projeto de Assentamento São Pedro Cipó localizado no Município de Unaí/MG em favor do beneficiário Artur Jose Faria, CPF Nº 188.269.706-53.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

RESOLUÇÃO Nº 485, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 8.955, de 11 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 10 c/c art. 12, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 338, de 09 de março de 2018, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITRO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 598/2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 98 c/c art. 115, do Regimento Interno dessa Autarquia;

Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 17(dezessete) de agosto de 2020;

Considerando o contido no Processo nº 54700.002736/1999-68, Interessado: MARCOLINA JOSE DA ROCHA CPF 102.443.951-87, Assunto: Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio, decide:

Art. 1º decide, por unanimidade, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutivas do Título de Domínio TD Nº 004100000121 parcela nº 31 do Projeto de Assentamento Terra Conquistada Gleba II localizado no Município de Água Fria de Goiás - GO, em favor da beneficiária Marcolina Jose da Rocha, CPF Nº 102.443.951-87.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

IGOR SOARES LELIS
Presidente do Comitê

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.384, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020, 15/07/2020 e 12/08/2020

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 15/04/2020,15/07/2020 e 12/08/2020.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR BELMINO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.041248/2020-21
Proponente: Academia do Vôlei
Título: Vida & Vôlei de Base e Alto Rendimento
SLI: 2000234
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 01.240.844/0001-72
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.670.645,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2918 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 94028-3
Período de Captação até: 12/08/2023
2 - Processo: 71000.043680/2020-56
Proponente: AdventureClub - Associação dos Esportistas de Corrida de Aventura
Título: Desafio das Serras - Continuidade III
SLIE: 2000195
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.417.564/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 714.631,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28310-X
Período de Captação até: 12/08/2023
3 - Processo: 71000.041015/2020-28
Proponente: Ajudôu
Título: Judô nas Escolas
SLI: 2000076
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.444.603/0001-04
Cidade: Timóteo UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 645.361,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2877 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 40022-X
Período de Captação até: 12/08/2023
4 - Processo: 71000.060478/2019-55
Proponente: Associação Buritis de Esportes e Cultura - ABESC
Título: Esporte Transformando Histórias
Registro: 02MG074872010
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.382.472/0001-35
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 115.561,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4003 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20715-2
Período de Captação até: 15/04/2023
5 - Processo: 71000.042626/2020-93
Proponente: Associação Campo Mourão Futsal
Título: Formando Campeões - Ano III
SLI: 2000293
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 78.191.160/0001-52
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 499.850,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73333-4
Período de Captação até: 12/08/2023
6 - Processo: 71000.043121/2020-46
Proponente: Associação Campo Mourão Futsal
Título: Futsal de Ouro - Ano II
SLI: 2000378
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 78.191.160/0001-52
Cidade: Campo Mourão UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 847.294,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0406 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73334-2
Período de Captação até: 12/08/2023
7 - Processo: 71000.042960/2020-47
Proponente: Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta
Título: Fera - Escolinhas de Futebol
SLI: 2000321
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.725.048/0001-79
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 447.684,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 66249-6
Período de Captação até: 12/08/2023
8 - Processo: 71000.042563/2020-75
Proponente: Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente
Título: Horse Brasil Show 2022
SLI: 2000247
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.407.896/0001-32
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.124.120,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9275-4
Período de Captação até: 12/08/2023
9 - Processo: 71000.044238/2020-47
Proponente: Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente
Título: Projeto Pé Pra Fora - Esportes & brincadeiras
SLI: 2000357
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.407.896/0001-32
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 247.647,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9285-1
Período de Captação até: 12/08/2023
10 - Processo: 71000.042574/2020-55
Proponente: Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente
Título: Futsal Venâncio Aires
SLI: 2000351
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.407.896/0001-32
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 397.258,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9276-2
Período de Captação até: 12/08/2023
11 - Processo: 71000.042172/2020-51
Proponente: Associação de Ginástica Esporte e Cultura São Vicente
Título: Circuito Running Show
SLI: 2000294
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 14.407.896/0001-32
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 392.493,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9281-9
Período de Captação até: 12/08/2023
12- Processo: 71000.042322/2020-26
Proponente: Associação Desportiva e Cultural Pérola da Serra
Título: Atletismo Pérola da Serra - Ano I
SLI: 2000063-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.652.047/0001-26
Cidade: Ribeirão Pires UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.261.890,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0869 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52938-9
Período de Captação até: 12/08/2023
13- Processo: 71000.042547/2020-82
Proponente: Associação Desportiva de Telêmaco Borba
Título: ADTB Para Todos
SLI: 2000260-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.652.925/0001-42
Cidade: Telêmaco Borba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 632.240,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0665 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 55662-9
Período de Captação até: 12/08/2023
14- Processo: 71000.043215/2020-15
Proponente: Associação dos Gestores do Esporte e Entretenimento
Título: São Carlos Voleibol Feminino Continuidade
SLI: 2000322-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.455.798/0001-78
Cidade: São Carlos UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 976.839,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0295 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 90831-2
Período de Captação até: 12/08/2023
15 - Processo: 71000.042894/2020-13
Proponente: Associação o Duovizinhense de Vôlei de Praia
Título: Talentos do Vôlei de Dois Vizinhos - Ano II
SLIE: 2000092
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 27.847.676/0001-71
Cidade: Dois Vizinhos UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 358.593,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 61478-5
Período de Captação até: 12/08/2023
16 - Processo: 71000.043181/2020-69
Proponente: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil - AEESB
Título: Superliga Ano IV
SLI: 2000256
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.767.192/0001-73
Cidade: Montes Claros UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.919.392,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3209 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 39775-X
Período de Captação até: 12/08/2023
17 - Processo: 71000.043209/2020-68
Proponente: Associação Esportiva Cultural e Educacional São Paulo Rugby
Título: Manutenção Esportiva São Paulo Rugby
SLI: 2000334
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.680.598/0001-11
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 202.983,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6996 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17239-1
Período de Captação até: 1/08/2023
18 - Processo: 71000.042473/2020-84
Proponente: Associação Gaúcha de Professores do Surf
Título: Projeto Resgate Surf no Sul Ano II
SLI: 2000216-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.920.786/0001-04
Cidade: Cristal UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 571.112,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3537 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31104-9
Período de Captação até: 12/08/2023

19 - Processo: 71000.042553/2020-30
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Humana Futebol: formando cidadãos e atletas para o futuro
SLI: 2000277
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 202.319,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23579-2
Período de Captação até: 12/08/2023
20 - Processo: 71000.043114/2020-44
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Ginástica do Bem: vida saudável na comunidade
SLI: 2000278
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 192.103,93
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23582-2
Período de Captação até: 12/08/2023
21 - Processo: 71000.043139/2020-48
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Projeto Humana Karatê: esporte e cidadania
SLI: 2000279
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R$ 189.373,97
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23580-6
Período de Captação até: 12/08/2023
22 - Processo: 71000.043164/2020-21
Proponente: Associação Joaçabense de Voleibol - AJOV
Título: Bom de Bola Bom de Escola Edição 5
SLI: 2000238-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.823.720/0001-10
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R$ 198.917,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36046-5
Período de Captação até: 12/08/2023
23 - Processo: 71000.042302/2020-55
Proponente: Associação Sportiva Arapiraca
Título: Construindo Sonhos
SLI: 2000262
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.265.017/0001-21
Cidade: Arapiraca UF: AL
Valor autorizado para captação: R$ 276.593,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4234 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24614-X
Período de Captação até: 12/08/2023
24 - Processo: 71000.042853/2020-19
Proponente: Associação Kosmo´s
Título: Taekwondo Abrindo Caminhos
SLI: 2000155
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.933.821/0001-20
Cidade: Araxá UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.300.935,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0368 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 91371-5
Período de Captação até: 12/08/2023
25 - Processo: 71000.042826/2020-46
Proponente: Associação Monte Sião
Título: Futsal TOP - Categoria de Base III
SLI: 2000108
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.427.671/0001-69
Cidade: Paranaguá UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 591.601,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0259 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 84292-3
Período de Captação até: 12/08/2023
26 - Processo: 71000.043024/2020-53
Proponente: Associação Oásis de Pompeia
Título: Educação Através do Esporte (IX Edição)
SLI: 2000359
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompeia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 459.972,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17453-X
Período de Captação até: 12/08/2023
27 - Processo: 71000.043030/2020-19
Proponente: Associação Oásis de Pompeia
Título: Artes Marciais Construindo Cidadania (IV Edição)
SLI: 2000363
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 51.526.002/0001-50
Cidade: Pompeia UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 200.402,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0328 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 17458-0
Período de Captação até: 12/08/2023
28 - Processo: 71000.042856/2020-52
Proponente: Bagé Basquetebol Clube
Título: Arremessando Oportunidades; Descobrindo Talentos
SLI: 2000356
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.910.330/0001-32
Cidade: Bagé UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 287.755,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0034 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 98571-7
Período de Captação até: 12/08/2023
29 - Processo: 71000.042299/2020-70
Proponente: Chácara das Flores Eurípedes Barsanulfo
Título: Lutando pela Igualdade Social Ano II
SLI: 2000252
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.808.708/0001-27
Cidade: Mauá UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 61.421,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0681 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 83672-9
Período de Captação até: 12/08/2023
30 - Processo: 71000.042177/2020-83
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleções Nacionais - Centros de Alto Rendimento ANO VI
SLI: 2000254
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.933.645,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52499-9
Período de Captação até: 12/08/2023
31 - Processo: 71000.044228/2020-10
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Campeonato Brasileiro Juvenil Masculino de Seleções Regionais - Rugby XV
SLI: 2000362
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 50.380.658/0001-44
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 332.286,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52626-6
Período de Captação até: 12/08/2023
32 - Processo: 71000.041408/2020-31
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby League - CBRL
Título: Primeiro Try - Rugby League
SLI: 2000048-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 33.384.814/0001-26
Cidade: São Lourenço UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 933.704,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0983 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 34361-7
Período de Captação até: 12/08/2023
33 - Processo: 71000.042524/2020-78
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Esporte na Cidade Norte e Nordeste
SLI: 2000037
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.264.596,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30449-2
Período de Captação até: 12/08/2023
34 - Processo: 71000.042581/2020-57
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Esporte na Cidade Ano XI
SLI: 2000024
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 2.572.412,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30457-3
Período de Captação até: 12/08/2023
35- Processo: 71000.040896/2020-60
Proponente: Esporte Social Uberlândia
Título: Ano 3 Escolinha da ESSUBE
SLI: 2000051-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.003.503/0001-90
Cidade: Uberlândia UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 324.770,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4165 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28950-7
Período de Captação até: 12/08/2023
36- Processo: 71000.042194/2020-11
Proponente: Federação Alagoana de Triathlon
Título: Construindo Sonhos
SLI: 2000320-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.663.819/0001-90
Cidade: Maceió UF: AL
Valor autorizado para captação: R$ 175.772,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4422 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 19767-X
Período de Captação até: 12/08/2023
37 - Processo: 71000.041662/2020-30
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 8 - Projeto Caju Esporte e Educação
SLI: 2000159
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.226.266,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36543-2
Período de Captação até: 12/08/2023

38 - Processo: 71000.041124/2020-45
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Jogo Aberto Caju 5
SLI: 2000158
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 860.720,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1255 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36544-0
Período de Captação até: 12/08/2023
39 - Processo: 71000.042751/2020-01
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Lazer na Vila 4
SLI: 2000250
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.219.188,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4384-2
Período de Captação até: 12/08/2023
40 - Processo: 71000.042704/2020-50
Proponente: Fundação Gol de Letra
Título: Ano 8 - Jogo Aberto na Vila
SLI: 2000188
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.820.605/0001-54
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.652.850,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 4385-0
Período de Captação até: 12/08/2023
41- Processo: 71000.041996/2020-11
Proponente: Federação Internacional de Football Soccer Society
Título: Torneio Internacional Feminino de Seleções - Ano 3
SLI: 2000340-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 06.895.230/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.258.305,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3055 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 30255-4
Período de Captação até: 12/08/2023
42 - Processo: 71000.041965/2020-52
Proponente: Federação Mineira de Voleibol
Título: Campeonatos Estaduais FMV
SLI: 2000341
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 16.679.540/0001-83
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 223.816,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 643 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 82072-5
Período de Captação até: 12/08/2023
43 - Processo: 71000.042496/2020-99
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Kart Foz
SLIE: 2000036
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 275.038,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52426-3
Período de Captação até: 12/08/2023
44- Processo: 71000.042451/2020-14
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Kart GP
SLI: 2000035-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 176.093,82
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52427-1
Período de Captação até: 12/08/2023
45- Processo: 71000.042746/2020-91
Proponente: Instituto ASR - Alfenas Siqueira Racing
Título: Kart Mogi
SLI: 2000161-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.841.533/0001-61
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 175.040,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 52428-X
Período de Captação até: 12/08/2023
46- Processo: 71000.041836/2020-64
Proponente: Instituto Chui de Esportes
Título: Estrelas do Amanhã - Ano 3
SLI: 2000309-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 462.719,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95053-X
Período de Captação até: 12/08/2023
47- Processo: 71000.041874/2020-17
Proponente: Instituto Chui de Esportes
Título: Estrelas do Amanhã - Rifaina
SLI: 2000310-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.199.611/0001-03
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 379.152,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95054-8
Período de Captação até: 12/08/2023
48- Processo: 71000.040903/2020-23
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Brasileirinhos Ano II
SLI: 2000144-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 951.951,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9266-5
Período de Captação até: 12/08/2023
49- Processo: 71000.040870/2020-11
Proponente: Instituto Esportivo e Social
Título: Woman Race II
SLI: 2000148-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.989.706/0001-07
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 648.955,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7065 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9267-3
Período de Captação até: 12/08/2023
50 - Processo: 71000.044229/2020-56
Proponente: Instituto Chaya
Título: Karate que Transforma
SLI: 2000106
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.952.128/0001-79
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R$ 585.773,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 95996-0
Período de Captação até: 12/08/2023
51 - Processo: 71000.041972/2020-54
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Pré - Atletismo na escola Ano II
SLIE: 2000329
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 254.825,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9735-7
Período de Captação até: 12/08/2023
52 - Processo: 71000.042029/2020-69
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Circuito tênis para todos ANO VIII
SLIE: 2000281
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 555.973,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9748-9
Período de Captação até: 12/08/2023
53 - Processo: 71000.040834/2020-58
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Tênis para Todos em Paraisópolis Ano IV
SLIE: 2000131
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 642.358,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9721-7
Período de Captação até: 12/08/2023
54 - Processo: 71000.041327/2020-31
Proponente: Instituto Cidadania Através do Esporte
Título: Esportes de Raquete para Meninas
SLIE: 2000303
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.359.439/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 456.384,81
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6998 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 9722-5
Período de Captação até: 12/08/2023
55- Processo: 71000.042406/2020-60
Proponente: Instituto Edson Royer
Título: Educa Esporte - Amo III
SLI: 2000022-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.413.683/0001-25
Cidade: Novo Progresso UF: PA
Valor autorizado para captação: R$ 527.488,75
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3899 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21371-3
Período de Captação até: 12/08/2023
56 - Processo: 71000.042640/2020-97
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua Brasil
SLI: 2000344
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR

Valor autorizado para captação: R$ 1.106.671,43
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1622 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 21194-X
Período de Captação até: 12/08/2023
57 - Processo: 71000.042128/2020-41
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano X Brasil
SLI: 2000249
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 3.986.999,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31343-2
Período de Captação até: 12/08/2023
58 - Processo: 71000.041322/2020-17
Proponente: Instituto Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano X

SLI: 2000246
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R$ 2.741.117,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 31341-6
Período de Captação até: 12/08/2023
59- Processo: 71000.040335/2020-61
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judo com Tiago Camilo - Espirito Santo
SLI: 2000055-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 2.573.506,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28291-X
Período de Captação até: 12/07/2023
60- Processo: 71000.040338/2020-02
Proponente: Instituto Tiago Camilo
Título: Judo com Tiago Camilo - Mato Grosso do Sul
SLI: 2000065-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.865.120/0001-29
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 1.365.510,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28292-8
Período de Captação até: 12/07/2023
61 - Processo: 71000.042875/2020-89
Proponente: L'AQUA - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS
Título: L'aqua Liberando Movimentos ANO II
SLI: 2000126-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 19.646.527/0001-16
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 589.041,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 162341-9
Período de Captação até: 12/08/2023
62 - Processo: 71000.042185/2020-20
Proponente: Liga de Futebol Feminina Sul Brasileira
Título: ABC da Bola Com as Meninas Ano III
SLI: 2000103-00
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.183.899/0001-28
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 574.405,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 35215-2
Período de Captação até: 12/08/2023
63- Processo: 71000.041647/2020-91
Proponente: Liga Gaúcha de Futsal
Título: Liga Gaúcha de Futsal: A União de Todos pelo Bem da Modalidade ano II
SLI: 2000169-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 28.856.835/0001-67
Cidade: Cachoeirinha UF: RS
Valor autorizado para captação: R$ 391.511,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2867 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 56238-6
Período de Captação até: 12/08/2023
64- Processo: 71000.042131/2020-64
Proponente: Mackenzie Esporte Clube
Título: Mackenzie Formando Atletas Olímpicos
SLI: 2000206-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.499.252/0001-00
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 1.985.336,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 69752-4
Período de Captação até: 12/08/2023
65 - Processo: 71000.041818/2020-82
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Serra
Título: Estação Conhecimento Serra V
SLI: 2000328
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.121.615/0001-92
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R$ 4.677.990,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1400 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 54573-2
Período de Captação até: 12/08/2023
66 - Processo: 71000.043939/2020-69
Proponente: ONG Elite Sport Academy
Título: Brasília Drift
SLIE: 2000053
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 696.339,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4733 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 38137-3
Período de Captação até: 12/08/2023
67 - Processo: 71000.043103/2020-64
Proponente: ONG Elite Sport Academy
Título: Copa da Europa R3 Blu Cru Fim
SLIE: 2000373
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 648.664,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1022 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 53389-0
Período de Captação até: 12/08/2023
68 - Processo: 71000.041770/2020-11
Proponente: ONG Elite Sport Academy
Título: Vencendo Limites
SLIE: 2000064
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.196.179/0001-79
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R$ 521.784,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2863 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 431575-8
Período de Captação até: 12/08/2023
69- Processo: 71000.041723/2020-69
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Girl Power Run 2
SLI: 2000121-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 994.511,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20383-1
Período de Captação até: 12/08/2023
70- Processo: 71000.041761/2020-11
Proponente: RBR Esportes e Cultura - Associação de Fomento de Atividades Esportivas e Culturais
Título: Girl Power Run 3
SLI: 2000123-00
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.202.249/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R$ 995.717,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3026 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 20372-6
Período de Captação até: 12/08/2023
71 - Processo: 71000.043116/2020-33
Proponente: Tropical Tênis Clube
Título: Tropical Formando Atletas no Tênis
SLI: 2000372
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.927.802/0001-59
Cidade: Itaúna UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 362.258,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0425 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73834-4
Período de Captação até: 12/08/2023
72 - Processo: 71000.041090/2020-99
Proponente: Tropical Tênis Clube
Título: Tropical Fazendo Campeões no Tênis II
SLI: 2000166
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 20.927.802/0001-59
Cidade: Itaúna UF: MG
Valor autorizado para captação: R$ 994.605,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0425 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 73778-X
Período de Captação até: 12/08/2023

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Outorga às entidades abaixo identificadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 4.539 - Processo nº 53516.001868/2020-35: BERNARD WILLEN BOUWMAN, CPF nº 655.487.879-34.

Nº 4.540 - Processo nº 53516.001846/2020-75: MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0001-29.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.363, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização a EDVALDO CARVALHO LEMES, CPF nº 005.849.186-40, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.469 - Consolida e adapta as autorizações expedidas em favor da TERRABEL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 16.956.443/0001-90, habilitando à entidade a explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional..

Nº 4.476 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à G3 CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., CNPJ nº 09.535.153/0001-08; associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.452 - EDP São Paulo Distribuição de Energia S/A, CNPJ: 02.302.100/0001-06;

Nº 4.453 - Ferro Ligas Piracicaba Ltda, CNPJ: 54.410.899/0001-40.

Nº 4.445 - Condomínio Parque da Cidade , CNPJ: 24.302.343/0006-83;
Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 4.464 - Associação Parque Residencial Damha, CNPJ: 08.149.140/0001-38, processo: 53504.004138/2020-25.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.389, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização à BRAYAN ALVES DOS SANTOS, CPF nº 056.944.625-21, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.426 - Expede autorização à JACKSON ALEX CRISTOVAM DE SOUZA, CPF nº 024.801.264-98, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.429 - Expede autorização à JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 890.251.565-68, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.430 - Expede autorização à EMERSON SILVA SANTOS, CPF nº 056.907.085-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 4.472, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização à PROQUIGEL QUÍMICA S/A, CNPJ nº 27.515.154/0011-44, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO 4.471, DE 20 AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à METAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 18.729.404/0001-86, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.242, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53508.001840/2020-05. Expede autorização à RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ nº 33.453.598/0052-73, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.491 Autoriza Tukason Locação de Som e Luz EIRELI, CNPJ nº 55.401.293/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/09/2020 a 06/11/2020.

Nº 4.543 Autoriza Versus Tecnologia em Eletronica e Informatica Ltda, CNPJ nº 03.376.293/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Campinas/SP, no período de 21/08/2020 a 18/10/2020.

Nº 4.548 Autoriza PY2 RADIOSOM INSTALAÇOES COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA ME, CNPJ nº 11.061.010/0001-53, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Jundiaí/SP, no período de 29/08/2020 a 27/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 80/GM-MD, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 26 de agosto de 2015, que dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação lato sensu

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando os termos da Lei nº 785, de 20 de agosto de 1949, da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, da Lei nº 11.279, de 9 de fevereiro de 2006, e da Lei nº 12.464, de 4 de agosto de 2011, com fundamento na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, homologada pelo Ministro de Estado da Educação e publicada no Diário Oficial da União, de 9 de abril de 2018, e considerando o que consta no Processo nº 64536.014152/2018-61 e Processo nº 23000.019692/2019-83, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa Interministerial nº 1/MD/MEC, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

.....

IV - possuam, em seu corpo docente, no mínimo, trinta por cento de portadores de título de pós-graduação stricto sensu, consideradas, inclusive, as titulações emitidas pelo sistema de ensino militar." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa Interministerial entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA
Ministro de Estado da Defesa

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 842/GC3, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre classificação e qualificação de Unidades do Comando da Aeronáutica, no SIAFI e a correlação entre apoiadas e apoiadoras.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto nos art. 30 a 37 do RCA 12-1 "Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA)", aprovado pela Portaria nº 726/GC3, de 2 de julho de 2020, e considerando o que consta do Processo nº 67800.000921/2020-80, procedente da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Classificar como Unidades Administrativas as Organizações e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica constantes do ANEXO I desta Portaria.

§ 1º As Unidades Administrativas e frações de Organizações do Comando da Aeronáutica a que se refere o caput deste artigo são qualificadas como Unidades Gestoras Executoras (UG EXEC), Unidades Gestoras Credoras (UG CRED) ou Unidades Gestoras Controle (UG CONT), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As Unidades Gestoras Executoras podem ser classificadas em plenas ou parciais, no Comando da Aeronáutica. Serão classificadas como plenas se forem autorizadas a executar todos registros contábeis referentes a atos e fatos orçamentários, financeiros, patrimoniais e outros inerentes à gestão administrativa (contratos, convênios, controles etc). A Unidade Gestora que seja autorizada a realizar apenas os registros contábeis de alguns atos e fatos será classificada como Unidade Gestora Executora Parcial. Para efeito de SIAFI, a denominação será de Unidade Gestora Executora, independente da classificação plena ou parcial. Esta portaria indicará, no caso das Unidades Gestoras Executoras Parciais, as atividades (orçamentária, financeira, patrimonial e gestão administrativa) que estarão autorizadas a executar no SIAFI.

§ 3º As UG EXEC parciais serão apoiadas por outras UG EXEC, nas áreas de execução em que não estiverem autorizadas a atuar.

§ 4º Apenas as Unidades responsáveis pela coordenação/distribuição de créditos poderão ser classificadas como UG CRED.

§ 5º As UG CRED e UG CONT serão apoiadas por UG EXEC, no SIAFI, para o registro e execuções orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 6º As execuções orçamentária e financeira referentes à aquisição de materiais ou serviços específicos serão realizados pelo Centro de Aquisições Específicas (CAE), para todas as Unidades, salvo as aquisições definidas para realização no exterior, considerados os critérios de eficiência, eficácia e economicidade.

§ 7º As Unidades Apoiadoras serão sempre classificadas como UG EXEC Plenas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 775/GC3, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 15 de maio de 2019.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DO COMAER NO SIAFI

UG APOIADORA		UG APOIADA		FUNÇÃO SIAFI	TIPO
120073	BASE AÉREA DE FLORIANOPOLIS	120073	BASE AÉREA DE FLORIANOPOLIS	UG EXEC	
		120611	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FLORIANOPOLIS	UG CONT	
120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	120014	BASE AÉREA DE FORTALEZA	UG EXEC	
		120600	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE FORTALEZA	UG CONT	
		120649	ALA 10	UG CONT	
		120631	BASE AÉREA DE NATAL	UG EXEC	

120631	BASE AÉREA DE NATAL	120015	CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO	UG CONT	
		120265	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	UG EXEC PARCIAL	2
		120616	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE NATAL	UG CONT	
		120498	GRUPO DE INSTRUÇÃO TÁTICA E ESPECIALIZADA	UG CONT	
		120149	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE NATAL	UG CONT	
		120306	PRIMEIRO DO DÉCIMO PRIMEIRO G. DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120311	PRIMEIRO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120313	PRIMEIRO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120329	SEGUNDO DO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120334	SEGUNDO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
120632	BASE AÉREA DE RECIFE	120632	BASE AÉREA DE RECIFE	UG EXEC	
		120017	COMANDO AÉREO NORDESTE	UG CONT	
		120479	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE FERNANDO DE NORONHA	UG CONT	
		120423	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ARACAJU	UG CONT	
		120414	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BOM JESUS DA LAPA	UG CONT	
		120482	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FERNANDO DE NORONHA	UG CONT	
		120415	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - FORTALEZA	UG CONT	
		120483	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - IMPERATRIZ	UG CONT	
		120442	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - MACEIO	UG CONT	
		120444	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - NATAL	UG CONT	
		120416	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PETROLINA	UG CONT	
		120413	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PORTO SEGURO	UG CONT	
		120449	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - RECIFE	UG CONT	
		120451	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SALVADOR	UG CONT	
		120456	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO LUÍS	UG CONT	
		120177	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE RECIFE	UG CONT	
		120019	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG EXEC PARCIAL	2
		120169	II SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
		120118	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG CONT	
		120007	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE RECIFE	UG CONT	
		120249	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RF	UG CONT	
		120021	TERCEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	120023	BASE AÉREA DE SALVADOR	UG EXEC	
		120664	CENTRO MILITAR DE CONVENÇÕES E HOSPEDAGEM DA AER	UG CONT	
		120601	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SALVADOR	UG CONT	
120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	120655	ALA 12	UG CONT	
		120669	BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	UG EXEC	
		120604	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA CRUZ	UG CONT	
		120316	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120320	PRIMEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO DE CAÇA	UG CONT	
		120340	TERCEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120338	TERCEIRO ESQUADRÃO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	120623	BASE AÉREA DOS AFONSOS	UG EXEC	
		120648	CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120126	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120137	COMISSÃO DE DESPORTOS DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120133	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	UG CRED	
		120157	ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120158	ESCOLA DE COMANDO E ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120670	GRUPAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO DE CAMPANHA	UG CONT	
		120229	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DOS AFONSOS	UG CONT	
		120041	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120134	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120165	INSTITUTO MEDICINA AEROESPACIAL BRIGADEIRO MÉDICO ROBERTO TEIXEIRA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120138	MUSEU AEROESPACIAL	UG CONT	
		120046	NÚCLEO DO PARQUE DE MATERIAL AER DOS AFONSOS (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120053	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS	UG CONT	
		120100	SUBDIRETORIA DE ABASTECIMENTO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120093	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/EXTERIOR	UG EXEC PARCIAL	1
		120052	SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL/PAÍS	UG EXEC PARCIAL	1
		120054	UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA	UG CONT	
120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	120263	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA ETIÓPIA	UG CONT	
		120240	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA INDIA	UG CONT	
		120241	ADIDÂNCIA DEF, NAV, DO EXERC E AER NA SUECIA	UG CONT	
		120550	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA GRA-BRETANHA, NORUEGA	UG CONT	
		120554	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA FRANCA E BELGICA	UG CONT	
		120555	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ITALIA	UG CONT	
		120563	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS EM ANGOLA	UG CONT	
		120564	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA EM ISRAEL	UG CONT	
		120565	ADIDÂNCIA DE DEFESA AERONÁUTICO DO BRASIL NA CHINA, COREIA E VIETNÃ	UG CONT	
		120566	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA ESPANHA	UG CONT	
		120568	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NA RUSSIA	UG CONT	
		120569	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO IRA	UG CONT	
		120570	ADIDÂNCIA DE DEFESA E AERONÁUTICA INDONESIA	UG CONT	
		120572	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONAUTICA EM PORTUGAL	UG CONT	
		120573	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA AFRICA DO SUL	UG CONT	
		120574	ADIDÂNCIA DO EXERCITO E AERONÁUTICA NA ALEMANHA	UG CONT	
		120224	ADIDÂNCIA DEFESA NAVAL, EXERC E AER - SENEGAL	UG CONT	
		120091	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA NA EUROPA	UG EXEC	
		120200	COMISSAO DE FISC E RECEB DE MATERIAL CASA	UG CONT	
		120219	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - EUROCOP	UG CONT	
		120206	REPRESENTACAO MIL AER BRASILEIRA NA ITALIA	UG CONT	
120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	120551	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA ARGENTINA	UG CONT	
		120552	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA BOLIVIA	UG CONT	
		120553	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA COLOMBIA	UG CONT	
		120556	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NA VENEZUELA	UG CONT	
		120557	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO CHILE	UG CONT	
		120558	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO EQUADOR	UG CONT	
		120559	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PARAGUAI	UG CONT	
		120560	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO PERU	UG CONT	
		120561	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NO URUGUAI	UG CONT	
		120562	ADIDÂNCIA AERONÁUTICA NOS EUA E CANADA	UG CONT	
		120571	ADIDÂNCIA DAS FORÇAS ARMADAS NO MEXICO	UG CONT	
		120090	COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA EM WASHINGTON	UG EXEC	
		120204	MISSÃO TÉCNICA AERONÁUTICA EM ASSUNÇÃO	UG CONT	
		120580	MISSAO TECNICA AERONAUTICA BRASILEIRA NA BOLIVIA	UG CONT	
		120577	MISSAO TECNICA AERONAUT BRASILEIRA - PARAGUAI	UG CONT	
120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	120164	ASSESSORIA PARLAMENTAR DO COMAER	UG CRED	
		120103	CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120102	CONSULTORIA JURÍDICA ADJUNTA DO COMANDO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120001	GABINETE DO COMANDANTE DA AERONÁUTICA	UG EXEC	

		120208	SUBDIVISÃO DE APOIO DO GABAER NO RJ	UG CONT	
120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	120013	CENTRO DE LANCAMENTO DE ALCÂNTARA	UG CRED	
		120297	ESCOLA CAMINHO DAS ESTRELAS	UG CONT	
		120618	ESQUADRÃO DE SAÚDE ALCÂNTARA	UG CONT	
		120627	GRUPAMENTO DE APOIO DE ALCÂNTARA	UG EXEC	
120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	120660	ALA 2	UG CONT	
		120264	COMISSÃO DE OBRAS DE ANAPOLIS	UG CONT	
		120613	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE ANÁPOLIS	UG CONT	
		120267	GRUPAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DE INFRAESTRUTURA DE ANÁPOLIS	UG CONT	
		120624	GRUPAMENTO DE APOIO DE ANÁPOLIS	UG EXEC	
		120500	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE ANÁPOLIS	UG CONT	
		120317	PRIMEIRO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120302	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA AÉREA	UG CONT	
		120322	PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE DE TROPA	UG CONT	
		120341	SEGUNDO DO SEXTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	120025	ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES DO AR	UG CONT	
		120603	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BARBACENA	UG CONT	
		120634	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA	UG EXEC	
120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	120654	ALA 9	UG CONT	
		120088	COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA	UG EXEC PARCIAL	2
		120213	DESTACAMENTO DE APOIO A COMARA EM MANAUS	UG CONT	
		120255	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELEM	UG EXEC PARCIAL	2
		120222	DESTACAMENTO ENGENHARIA COMARA - EIRUNEPE	UG CONT	
		120295	COLÉGIO TENENTE REGO BARROS	UG CONT	
		120628	GRUPAMENTO DE APOIO DE BELEM	UG EXEC	
		120178	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BELEM	UG CONT	
		120089	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELEM	UG EXEC PARCIAL	2
		120168	I SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
		120161	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BELEM	UG CONT	
		120319	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120248	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BE	UG CONT	
		120339	TERCEIRO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	120653	ALA 7	UG CONT	
		120615	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE BOA VISTA	UG CONT	
		120637	GRUPAMENTO DE APOIO DE BOA VISTA	UG EXEC	
		120318	PRIMEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	120105	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CONT	
		120192	CENTRO DE CONTROLE INTERNO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120113	CENTRO DE INTELIGENCIA DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120131	COMANDO GERAL DE PESSOAL	UG CRED	
		120108	COMISSÃO COORDENADORA DO PROGRAMA AERONAVE DE COMBATE	UG EXEC PARCIAL	3
		120109	COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120271	COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ESPACIAIS	UG CONT	
		120260	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG EXEC PARCIAL	2
		120700	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		121002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - F. FAER	UG EXEC PARCIAL	4
		120701	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONT	UG EXEC PARCIAL	5
		120702	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUCONV	UG EXEC PARCIAL	1
		120002	DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA - SUFIN	UG EXEC PARCIAL	4
		120132	DIRETORIA DE ENSINO	UG CRED	
		120111	ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120006	GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASÍLIA	UG EXEC	
		120112	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CONT	
		120647	SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120253	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA BR	UG CONT	
120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	120661	ALA 5	UG CONT	
		120303	ESQUADRÃO AEROTERRESTRE DE SALVAMENTO	UG CONT	
		120605	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE	UG CONT	
		120638	GRUPAMENTO DE APOIO DE CAMPO GRANDE	UG EXEC	
		120308	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUINTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120327	SEGUNDO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120497	TERCEIRO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	120650	ALA 3	UG CONT	
		120259	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120629	GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS	UG EXEC	
		120175	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE CANOAS	UG CONT	
		120077	HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE CANOAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120513	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CANOAS	UG CONT	
		120307	PRIMEIRO DO DÉCIMO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120325	QUINTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120332	SEGUNDO DO SÉTIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120252	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA CO	UG CONT	
		120172	V SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	120480	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BACACHERI	UG CONT	
		120429	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CAMPO GRANDE	UG CONT	
		120420	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANGUCU	UG CONT	
		120430	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CANOAS	UG CONT	
		120422	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CATANDUVAS	UG CONT	
		120433	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CORUMBA	UG CONT	
		120432	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CURITIBA	UG CONT	
		120435	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FLORIANOPOLIS	UG CONT	
		120437	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - FOZ DO IGUAÇU	UG CONT	
		120418	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JARAGUARI	UG CONT	
		120419	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MORRO DA IGREJA	UG CONT	
		120447	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ALEGRE	UG CONT	
		120453	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTA MARIA	UG CONT	
		120421	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTIAGO	UG CONT	
		120459	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - URUGUAINA	UG CONT	
		120617	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE CURITIBA	UG CONT	
		120644	GRUPAMENTO DE APOIO DE CURITIBA	UG EXEC	
		120516	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE CURITIBA	UG CONT	
		120072	SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195[2]) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	2
120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	120064	ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONÁUTICA	UG CONT	
		120610	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE GUARATINGUETÁ	UG CONT	
		120635	GRUPAMENTO DE APOIO DE GUARATINGUETÁ	UG EXEC	
		120507	PEREFEITURA DE AERONÁUTICA DE GUARATINGUETÁ	UG CONT	
120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	120024	CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120602	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE LAGOA SANTA	UG CONT	
		120636	GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	UG EXEC	

		120026	PARQUE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA	UG EXEC PARCIAL	2
		120504	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE LAGOA SANTA	UG CONT	
120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	120662	ALA 8	UG CONT	
		120211	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	UG CONT	
		120212	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE EIRUNEPE	UG CONT	
		120223	DESTACAMENTO DE AERONÁUTICA DE VILHENA	UG CONT	
		120425	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BELEM	UG CONT	
		120427	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - BOA VISTA	UG CONT	
		120485	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	UG CONT	
		120494	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - CRUZEIRO DO SUL	UG CONT	
		120434	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EDUARDO GOMES	UG CONT	
		120493	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - EIRUNEPE	UG CONT	
		120439	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - GUAJARA MIRIM	UG CONT	
		120472	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - JACAREACANGA	UG CONT	
		120486	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MACAPA	UG CONT	
		120443	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANAUS	UG CONT	
		120473	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - MANICORÉ	UG CONT	
		120445	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - OIAPOQUE	UG CONT	
		120490	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO ESPIRIDIAO	UG CONT	
		120448	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - PORTO VELHO	UG CONT	
		120450	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - RIO BRANCO	UG CONT	
		120487	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SANTAREM	UG CONT	
		120488	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIX DO ARAGUAIA	UG CONT	
		120484	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO FELIZ DO XINGU	UG CONT	
		120475	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	UG CONT	
		120489	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - SINOP	UG CONT	
		120458	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TABATINGA	UG CONT	
		120491	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TEFÉ	UG CONT	
		120471	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - TIRIOS	UG CONT	
		120492	DESTACAMENTO DE CONTROLE DE ESPAÇO AÉREO - VILHENA	UG CONT	
		120261	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	UG EXEC PARCIAL	2
		120201	DESTACAMENTO DE SUPRIMENTOS E MANUTENÇAÕ DE MANAUS	UG CONT	
		120630	GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS	UG EXEC	
		120183	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE MANAUS	UG CONT	
		120154	HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE MANAUS	UG EXEC PARCIAL	2
		120519	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE MANAUS	UG CONT	
		120310	PRIMEIRO DO NONO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120314	PRIMEIRO DO QUARTO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120094	QUARTO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	2
		120254	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA MN	UG CONT	
		120335	SÉTIMO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120336	SÉTIMO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120180	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE ALTAMIRA/PA	UG CONT	
		120181	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE BARCELOS/AM	UG CONT	
		120182	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE CARAUARI/AM	UG CONT	
		120184	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JI-PARANA/RO	UG CONT	
		120185	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE JUNDIA/RR	UG CONT	
		120186	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE MARABA/PA	UG CONT	
		120187	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE PORTO TROMBETAS/PA	UG CONT	
		120188	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DE TARAUACA/AC	UG CONT	
		120189	UNIDADE DE TELECOMUNICAÇÕES DEVISEU/PA	UG CONT	
		120174	VII SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	120060	ACADEMIA DA FORÇA AÉREA	UG CONT	
		120304	ESQUADRÃO DE DEMONSTRAÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120607	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA	UG CONT	
		120065	FAZENDA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	UG EXEC PARCIAL	2
		120626	GRUPAMENTO DE APOIO DE PIRASSUNUNGA	UG EXEC	
		120502	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE PIRASSUNUNGA	UG CONT	
		120495	PRIMEIRO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120496	SEGUNDO ESQUADRÃO DE INSTRUÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120330	SUBDIVISÃO DE INSTRUÇÃO DE VOO	UG CONT	
120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	120652	ALA 6	UGCONT	
		120614	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE PORTO VELHO	UGCONT	
		120641	GRUPAMENTO DE APOIO DE PORTO VELHO	UG EXEC	
		120328	SEGUNDO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UGCONT	
		120333	SEGUNDO DO TERCEIRO GRUPO DE AVIAÇÃO	UGCONT	
120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	120651	ALA 4	UG CONT	
		120612	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SANTA MARIA	UG CONT	
		120643	GRUPAMENTO DE APOIO DE SANTA MARIA	UG EXEC	
		120305	PRIMEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120123	PRIMEIRO ESQUADRÃO DO DÉCIMO SEGUNDO GAV	UG CONT	
		120324	QUINTO DO OITAVO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
		120337	TERCEIRO DO DÉCIMO GRUPO DE AVIAÇÃO	UG CONT	
120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	120150	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120298	CENTRO DE PREPARAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	UG CONT	
		120225	COMISSÃO DE OBRAS DO DCTA	UG CONT	
		120110	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL	UG CRED	
		120609	ESQUADRÃO DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120016	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG EXEC	
		120668	GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE - PROGRAMA AERONAVE COMBATE	UG CONT	
		120270	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120141	INSTITUTO DE AERONÁUTICA E ESPAÇO	UG CONT	
		120197	INSTITUTO DE APLICAÇÕES OPERACIONAIS	UG CONT	
		120067	INSTITUTO DE CONTROLE DO ESPAÇOA AÉREO UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS	UG CONT	
		120142	INSTITUTO DE ESTUDOS AVANÇADOS	UG CONT	
		120143	INSTITUTO DE FOMENTO E COORDENAÇÃO INDUSTRIAL	UG CONT	
		120299	INSTITUTO DE PESQUISAS E ENSAIOS EM VOO	UG CONT	
		120140	INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120512	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	UG CONT	
		120061	BASE AÉREA DE SANTOS	UG CONT	
		120062	BASE AÉREA DE SÃO PAULO	UG CONT	
		120163	CENTRO DE CATALOGAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120243	CENTRO DE ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120071	CENTRO LOGISTICO DA AERONÁUTICA	UG CRED	
		120130	COMANDO GERAL DE APOIO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120258	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	UG EXEC PARCIAL	2
		120468	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-AFONSOS	UG CONT	
		120440	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-GUARATINGUETA	UG CONT	
		120428	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-MARTE	UG CONT	
		120438	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GALEÃO	UG CONT	
		120452	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA CRUZ	UG CONT	
		120454	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SANTOS	UG CONT	
		120455	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SÃO JOSE DOS CAMPOS	UG CONT	
		120457	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESP AEREO-SAO PAULO	UG CONT	
		120255	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BELÉM	UG EXEC PARCIAL	2
		120260	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG EXEC PARCIAL	2
		120259	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE CANOAS	UG EXEC PARCIAL	2

120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	120261	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE MANAUS	UG EXEC PARCIAL	2
		120258	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	UG EXEC PARCIAL	2
		120257	DESTACAMENTO DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO	UG EXEC PARCIAL	2
		120099	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120038	DIRETORIA DE MATERIAL AERONÁUTICO E BÉLICO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120032	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CRED	
		120633	GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO	UG EXEC	
		120269	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE SÃO PAULO	UG CONT	
		120066	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE SÃO PAULO	UG EXEC PARCIAL	2
		120153	INSTITUTO DE LOGISTICA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120171	IV SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
		120068	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120097	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE SÃO PAULO	UG CONT	
		120579	SEÇÃO DE APOIO RECUADO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120251	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA SP	UG CONT	
		120069	SERVICO REGIONAL DE PROTEÇÃO AO VÔO DE SÃO PAULO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	120659	ALA 1	UG CONT	
		120266	AUTORIDADE DE REGISTRO - AR DEFESA	UG CONT	
		120152	CAMPO DE PROVAS BRIGADEIRO VELLOSO	UG CONT	
		120106	CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTE AÉREO	UG CRED	
		120198	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS PRINC (COPE-P)	UG CONT	
		120262	CENTRO DE OPERAÇÕES ESPACIAIS SECUNDÁRIO (COPE-S)	UG CONT	
		120115	COMANDO DE OPERAÇÕES AEROESPACIAIS (COMAE)	UG CRED	
		120107	COMANDO DE PREPARO (COMPREP)	UG CRED	
		120409	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - ANÁPOLIS	UG CONT	
		120424	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARBACENA	UG CONT	
		120408	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BARRA DO GARÇA	UG CONT	
		120410	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - BRASÍLIA	UG CONT	
		120411	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CACHIMBO	UG CONT	
		120407	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CHAPADA DOS GUIMARÃES	UG CONT	
		120431	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CONFINS	UG CONT	
		120412	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CUIABA	UG CONT	
		120406	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - GAMA	UG CONT	
		120441	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - LAGOA SANTA	UG CONT	
		120400	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PICO DO COUTO	UG CONT	
		120467	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - PIRASSUNUNGA	UG CONT	
		120403	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SANTA TEREZA	UG CONT	
		120404	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - SÃO ROQUE	UG CONT	
		120405	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TANABI	UG CONT	
		120402	DESTACAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - TRÊS MARIAS	UG CONT	
		120205	DESTACAMENTO DE TELECOMINICACÕES POR SATÉLITE	UG CONT	
		120625	GRUPAMENTO DE APOIO DO DISTRITO FEDERAL	UG EXEC	
		120166	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DE BRASÍLIA	UG CONT	
		120300	GRUPO DE TRANSPORTE ESPECIAL	UG CONT	
		120096	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DE BRASÍLIA	UG EXEC PARCIAL	2
		120005	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DE BRASÍLIA	UG CONT	
		120194	PRIMEIRA BRIGADA DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120008[1]	PRIMEIRO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120191	PRIMEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120193	SEGUNDO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120301	SEXTO ESQUADRÃO DE TRANSPORTE AÉREO	UG CONT	
		120199	TERCEIRO GRUPO DE DEFESA ANTIAÉREA	UG CONT	
		120173	VI SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEAO	120663	ALA 11	UG CONT	
		120057	CASA GERONTOLOGICA DA AERONÁUTICA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120195	CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS	UG EXEC PARCIAL	4
		120128	CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RJ (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120129	CENTRO DE MEDICINA AEROESPACIAL	UG CONT	
		120035	CENTRO DE TRANSPORTE LOGISTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120296	COLÉGIO BRIGADEIRO NEWTON BRAGA	UG CONT	
		120136	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL	UG CRED	
		120058	DIRETORIA DE SAÚDE (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120645	GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO	UG EXEC	
		120176	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO GALEÃO	UG CONT	
		120179	GRUPO DE SEGURANÇA E DEFESA DO RIO DE JANEIRO	UG CONT	
		120042	HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120170	III SERVIÇO REGIONAL DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	UG CONT	
		120043	LABORATÓRIO QUÍMICO-FARMACEUTICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120049	PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120047	PARQUE DE MATERIAL BÉLICO DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120045	PREFEITURA DE AERONÁUTICA DO GALEÃO	UG CONT	
		120312	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120315	PRIMEIRO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120331	SEGUNDO DO SEGUNDO GRUPO DE TRANSPORTE	UG CONT	
		120250	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ	UG CONT	
		120050	SUBDIRETORIA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS MÉDICO HOSPITALAR (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120144	SUBDIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	UG CRED	
120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	120124	ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO	UG CONT	
		120119	CENTRO DE GERENCIAMENTO DA NAVEGAÇÃO AÉREA	UG CONT	
		120028	COMANDO AÉREO LESTE	UG CONT	
		120244	COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À NAVEGAÇÃO AÉREA INTERNACIONAL	UG CONT	
		120127	COMISSÃO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	3
		120036	DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	4
		120039	GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO	UG EXEC	
		120460	GRUPO ESPECIAL DE INSPECAO EM VOO	UG CONT	
		120040	HOSPITAL CENTRAL AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120055	INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONAUTICA	UG CONT	
		120121	INSTITUTO HISTÓRICO-CULTURAL DA AERONAUTICA	UG CONT	
		120268	JUNTA DE JULGAMENTO DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120667	NÚCLEO DE CENTRO INTEGRADO DE METEOROLOGIA DA AERONÁUTICA	UG CONT	
		120162	ODONTOCLÍNICA DE AERONÁUTICA SANTOS DUMONT (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG CONT	
		120044	PAGADORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA AERONÁUTICA	UG EXEC PARCIAL	1

		120048	PARQUE DE MATERIAL DE ELETRÔNICA DA AERONÁUTICA (UG APOIADA PELO CAE (UG 120195) PARA AÇÕES ESPECÍFICAS)	UG EXEC PARCIAL	2
		120461	PRIMEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120462	PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÕES E CONTROLE	UG CONT	
		120463	QUARTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120464	QUINTO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120465	SEGUNDO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	
		120469	DESTACAMENTO DE CONT.DO ESP.AER/TELEMATICA-RJ	UG CONT	
		120135	SERVICO GERAL DE CORRESPONDENCIA E ARQUIVO	UG CONT	
		120250	SERV DE REC E PREP PESSOAL DA AERONÁUTICA RJ	UG CONT	
		120466	TERCEIRO DO PRIMEIRO GRUPO DE COMUNICAÇÃO E CONTROLE	UG CONT	

Observações:
1 UG EXEC PARCIAL:
Tipo "1" - UG CRED que executa os próprios créditos.
Tipo "2" - Executora de contas contábeis de classes patrimonial, em função da relevância da quantidade de itens estocados específicos e das movimentações de bens.
Tipo "3" - Executora de contas contábeis de classe patrimonial, em função da necessidade de controle e relevância de projeto e/ou atividade específica.
Tipo "4" - Executora de contas contábeis de classe orçamentária e financeira.
Tipo "5" - Executora de Conformidade Contábil de Órgão.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 42/ARC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2020 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 30/CAE/2019, resolve:

Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI n° 30/CAE/2019, em face da empresa AGRALE S/A, CNPJ 88.610.324/0001-92, como decisão administrativa final, devido à ausência de informações complementares, julgadas fundamentais para a continuidade do processo de apuração, referente ao Contrato nº 73/GAL-SDAB/2018, fato que motivou, em razão do decurso do prazo, o encerramento e arquivamento do PAAI referenciado, conforme Despacho Decisório nº 8/ARC/132, de 30 de dezembro de 2019. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.254, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Anagé	Estiagem - 1.4.1.1.0	33	22/06/2020	59051.009330/2020-60
SC	Descanso	Vendaval - 1.3.2.1.5	2135	11/06/2020	59051.009474/2020-16
SC	Jardinópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	5.640	22/05/2020	59051.009443/2020-65
SC	Treviso	Estiagem - 1.4.1.1.0	308	28/05/2020	59051.009406/2020-57
SC	Vitor Meireles	Estiagem - 1.4.1.1.0	48	25/05/2020	59051.009432/2020-85

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 38, DE 29 DE JULHO DE 2020

Revoga atos normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, - Segundo Substituto, nos termos da Portaria SE/ME n° 990, de 23 de julho de 2019, e tendo em vista o art. 17, inciso VII, do Decreto n° 7.123, de 3 de março de 2010, c/c os arts. 14, inciso IX e 17, inciso VI, ambos do Regimento Interno e com fundamento no art. 50 da Lei Complementar n° 109, de 29 de maio de 2001, e no art. 13 da Lei n° 12.154, de 23 de dezembro de 2009, torna público que o Conselho, em sua 14ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 29 de julho de 2020, resolveu:

Art. 1º Ficam, expressamente, revogados os seguintes atos normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar:

Resolução CGPC nº 02, de 19 de dezembro de 2001;
Resolução CGPC nº 06, de 15 de abril de 2002;
Resolução CGPC nº 02, de 27 de fevereiro de 2003;
Resolução CGPC nº 05, de 24 de julho de 2003;
Resolução CGPC nº 09, de 19 de fevereiro de 2004;
Resolução CGPC nº 22, de 25 de setembro de 2006;
Resolução CNPC nº 09, de 29 de novembro de 2012;
Resolução CNPC nº 10, de 19 de dezembro de 2012;
Resolução CNPC nº 12, de 19 de agosto de 2013;
Resolução CNPC nº 13, de 04 de novembro de 2013;
Resolução CNPC nº 14, de 24 de fevereiro de 2014;
Resolução CNPC nº 15, de 19 de novembro de 2014;
Resolução CNPC nº 16, de 19 de novembro de 2014;
Resolução CNPC nº 20, de 18 de junho de 2015;
Resolução CNPC nº 22, de 25 de novembro de 2015; e
Resolução CNPC nº 28, de 06 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

PAULO FONTOURA VALLE

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

PORTARIA Nº 19.298, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL-SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição de que trata o inciso III do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da sua atribuição, tendo em vista o disposto no art. 5° da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e, em cumprimento à decisão judicial exarada na Ação Judicial nº 5008469-82.2019.4.03.6104, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação de 2 (dois) profissionais de nível superior especializado, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do inciso XII do art. 2º da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. A contratação do profissional de nível superior especializado de que trata o caput tem por objetivo o atendimento a alunos com deficiência matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Cubatão-SP, em cumprimento à decisão judicial proferida na Ação Judicial nº 5008469-82.2019.4.03.6104.

Art. 2º A contratação de que trata o art. 1º somente será formalizada mediante disponibilidade de dotações orçamentárias específicas, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 3º A contratação autorizada nesta Portaria dependerá de prévia aprovação de candidato em processo seletivo simplificado, conforme o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderá ser contratado profissional previamente selecionado em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionado exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração do contrato deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos.

Art. 5º A remuneração do profissional a ser contratado será em conformidade com o inciso II do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993, em importância não superior ao valor da remuneração constante do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN
Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Substituto

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 19.437, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 207, de 2 de maio de 2019, para autorizar a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE a contratar profissionais por tempo determinado para atuação na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios relacionada à situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus - PNAD COVID19 .

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 21 da Portaria nº 40, de 30 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 207, de 2 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput poderão ser contratados a partir de janeiro de 2020 para atuar no Censo Demográfico 2020 e na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios relacionada à situação de emergência em saúde pública ocasionada pelo novo coronavírus - PNAD COVID19 ." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9.901, DE 15 DE ABRIL DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO MATO GROSSO DO SUL - SPU/MS, no uso das atribuições constantes no Regimento Interno da Secretaria constante no Art. 68 do Anexo X da Portaria GM/MP nº 11 de 31/01/2018 e da competência outorgada pela Portaria ME nº 48, de 21 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 38 , Seção 2, página 20, de 22 de fevereiro de 2019, e pelo art. 15º, VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04921.000131/2019-74, resolve:

Art. 1º Autorizar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar obras de adequação, reforma e ampliação do imóvel cadastrado sob o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP nº 9051.00950.500-1 , Rua Doutor Ferreira, s/n Lote 31, Centro, Município de Campo Grande-MS, registrado sob a Matrícula n.º 49.989 do Livro 2, fls. do Cartório de Registro de Imóveis da 3º Circunscrição da Comarca de Campo Grande-MS, município de Campo Grande-MS, conforme projeto anexado ao processo administrativo nº 04921.000131/2019-74.

Art. 2º O prazo da referida autorização será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta portaria, ficando o Cessionário obrigado a confeccionar e afixar placa em local visível, que o imóvel é de propriedade da União, por sua conta e em conformidade com as orientações emanadas através da Portaria SPU n° 122, de 13 de junho de 2000, e Manual de Uso da marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM), e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na internet

Art. 3º Após a finalização das obras o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul deverá apresentar a esta SPU-MS, plantas, memorias descritivos, projetos e relatórios dos serviços executados pela empresa contratada em formato digital;

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter todas as licenças, outorgas, autorizações e alvarás necessários ao empreendimento, em especial as licenças ambiental e urbanística, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ RIBEIRO ROSA

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

DESPACHO Nº 60, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria Executiva do CONFAZ recebeu dos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS os seguintes laudos de análise funcional das empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ronei Marcos Heck ME Rua Santos Dumont, 117, Centro Tubarão/SC CEP: 88.701-610	06.143.865/0001-93	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0252020 Nome: PAF-RH Versão: 2.06.00 Código MD5: f67dccd268ba60afe03f28b845c77210 paf-rh Data do término da análise: 17/08/2020
PortalSoft Sistemas Ltda ME Rua Barão do Rio Branco, 278, Centro Orleans/SC CEP: 88.870-000	04.706.090/0001-91	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0262020 Nome: TEFPrático Versão: 9.00 Código MD5: a018e349758327ae48eea94b3bf4ef91 tefpratico Data do término da análise: 19/08/2020
Aldus Informática Ltda Av Nereu Ramos, 1375, Centro Sombrio/SC CEP: 88.960-000	04.632.696/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0272020 Nome: GENIOPAF Versão: 20 Código MD5: 63e5c865b5baf5e41c492b6216ca80af geniopaf Data do término da análise: 20/08/2020

b) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Freeline Informatica Ltda Rua Benjamin Constant, 4135, Glória Joinville/SC CEP: 89.217-002	83.188.342/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0182020 Nome: $imples-PDV Versão: 8.0.0 Código MD5: 2c4eeda2cfacad8a5bfe42656509af0a Data do término da análise: 12/08/2020

c) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Vinhasoft Informática Ltda - EPP Avenida Governador Pedro de Toledo, 491, Bonfim Campinas/SP CEP: 13.070-752	02.154.910/0001-54	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0082020 Nome: VSI PDV Versão: 9.0.0.0 Código MD5: AD5CB79AD7D5B7989161E800143A2686 Data do término da análise: 13/08/2020

d) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Casa da Automação Ltda Avenida Oscar Barcelos, 2039, Santana Rio do Sul/SC CEP: 89.160-314	14.618.783/0001-86	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3582020 Nome: CASA Visual - PDV Versão: 1.5 Código MD5: 28841BE22068B94197F38E23A6FADD63 Data do término da análise: 20/08/2020

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 19.687, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, e a viabilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à mesma fonte, para a execução das ações "Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços", "Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato", "Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras", "Promoção do Desenvolvimento Industrial", "Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais" e "Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato", na Administração Direta do Ministério da Economia; e

Considerando a frustração da fonte 63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, e a possibilidade de uso da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, ora alocada na ação "Reserva de Contingência - Financeira", com vistas ao atendimento das ações "Administração da Unidade", "Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico", "Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial" e "Aprestamento das Forças", no Fundo Aeronáutico, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios da Economia e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2212		Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							2.245.411
		Atividades							
23 691	2212 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							58.500
23 691	2212 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							58.500
			F	3	2	90	0	350	58.500
23 691	2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							71.789
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							71.789
			F	3	2	90	0	350	71.789
22 661	2212 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							853.590
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							853.590

			F	3	2	50	0	350	761.590
			F	3	2	90	0	350	92.000
22 661	2212 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							168.139
22 661	2212 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							168.139
			F	3	2	90	0	350	168.139
22 125	2212 2692	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais							13.000
22 125	2212 2692 0001	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional							13.000
			F	3	2	90	0	350	13.000
		Projetos							
23 572	2212 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							1.080.393
23 572	2212 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							1.080.393
			F	4	2	90	0	350	1.080.393
TOTAL - FISCAL									2.245.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.245.411

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico

ANEXO I

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							50.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	280	50.000
	0999	Reserva de Contingência							3.548.535
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.548.535
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							3.548.535
			F	9	0	99	0	263	3.548.535
	6012	Defesa Nacional							3.498.535
		Atividades							
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							1.487.427
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							1.487.427
			F	4	2	90	0	280	1.487.427
05 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							900.839
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							900.839
			F	4	2	90	0	280	900.839
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							1.110.269
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							1.110.269
			F	4	2	90	0	280	1.110.269
TOTAL - FISCAL									7.097.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.097.070

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta

ANEXO II

Outras Alterações Orçamentárias

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2212	Melhoria do Ambiente de Negócios e da Produtividade							2.245.411
		Atividades							
23 691	2212 20TT	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços							58.500
23 691	2212 20TT 0001	Promoção do Desenvolvimento do Setor de Comércio e Serviços - Nacional							58.500
			F	3	2	90	0	150	58.500
23 691	2212 210C	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato							71.789
23 691	2212 210C 0001	Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas, Microeemprendedor Individual, Potencial Empreendedor e Artesanato - Nacional							71.789
			F	3	2	90	0	150	71.789
22 661	2212 210D	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras							853.590
22 661	2212 210D 0001	Fomento à Inovação e às Tecnologias Inovadoras - Nacional							853.590
			F	3	2	50	0	150	761.590
			F	3	2	90	0	150	92.000
22 661	2212 210E	Promoção do Desenvolvimento Industrial							168.139
22 661	2212 210E 0001	Promoção do Desenvolvimento Industrial - Nacional							168.139
			F	3	2	90	0	150	168.139
22 125	2212 2692	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais							13.000
22 125	2212 2692 0001	Fiscalização do Cumprimento das Contrapartidas pelas Empresas Habilitadas em Programas de Política Industrial com Benefícios Fiscais - Nacional							13.000
			F	3	2	90	0	150	13.000
		Projetos							
23 572	2212 15EW	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato							1.080.393
23 572	2212 15EW 0001	Implantação de Sistema Integrado de Acesso a Serviços para Micro e Pequenas Empresas e Artesanato - Nacional							1.080.393
			F	4	2	90	0	150	1.080.393
TOTAL - FISCAL									2.245.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.245.411

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 - Fundo Aeronáutico
ANEXO II Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							50.000
		Atividades							
05 122	0032 2000	Administração da Unidade							50.000
05 122	0032 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							50.000
			F	4	2	90	0	263	50.000
	0999	Reserva de Contingência							3.548.535
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							3.548.535
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas, inclusive doações e convênios							3.548.535
			F	9	0	99	0	280	3.548.535
	6012	Defesa Nacional							3.498.535
		Atividades							
05 151	6012 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							1.487.427
05 151	6012 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							1.487.427
			F	4	2	90	0	263	1.487.427
05 572	6012 20XB	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial							900.839
05 572	6012 20XB 0001	Pesquisa e Desenvolvimento no Setor Aeroespacial - Nacional							900.839
			F	4	2	90	0	263	900.839
05 151	6012 21A0	Aprestamento das Forças							1.110.269
05 151	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional							1.110.269
			F	4	2	90	0	263	1.110.269
TOTAL - FISCAL									7.097.070
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.097.070

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Prorroga os prazos previstos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo nº 10128.106029/2020-73).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO E O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 180 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos estabelecidos nos art. 1º e art. 2º da Portaria Conjunta nº 22, de 19 de junho de 2020, da seguinte forma:

I - até 11 de setembro de 2020 o prazo referido no art. 1º, referente ao atendimento por meio dos canais de atendimento remoto, de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); e

II - para 14 de setembro de 2020 o prazo referido no art. 2º, a partir do qual ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo nº 10128.107045/2020-83).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020.

§ 1º O INSS está autorizado a deferir a antecipação de que trata o caput para requerimentos administrativos protocolados até 31 de outubro de 2020.

§ 2º Os efeitos financeiros das antecipações não poderão exceder o dia 31 de dezembro de 2020, ficando ressalvada a possibilidade de o segurado apresentar pedido de revisão para fins de obtenção integral e definitiva do auxílio por incapacidade temporária, na forma estabelecida pelo INSS.

Art. 2º Poderá requerer a antecipação de que trata o art. 1º o segurado que residir em município localizado a mais de setenta quilômetros de distância da Agência da Previdência Social mais próxima, cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível.

§ 1º É facultado ao segurado requerer a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária em qualquer Agência da Previdência Social cuja unidade de atendimento da Perícia Médica Federal esteja com o serviço de agendamento disponível, mesmo que resida em município que se enquadre no disposto no caput, situação na qual não terá direito à antecipação de que trata o art. 1º.

§ 2º Deverá ser anexado ao requerimento da antecipação, por meio do site ou aplicativo "Meu INSS" e mediante declaração de responsabilidade pelos documentos apresentados, o atestado médico, que deverá observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar legível e sem rasuras;

II - conter a assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro do respectivo Conselho de Classe ou Registro Único do Ministério da Saúde (RMS);

III - conter as informações sobre a doença ou Código Internacional de Doenças (CID); e

IV - conter o período estimado de repouso necessário.

§ 3º Os atestados serão submetidos a análise de conformidade, na forma definida em atos editados, dentro de suas respectivas competências, pela Subsecretaria de Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência e pelo INSS.

§ 4º A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime de falsidade documental e sujeitará os responsáveis às sanções penais e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 3º Observados os demais requisitos necessários para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, inclusive a carência, a antecipação de um salário mínimo mensal, de que trata o art. 1º, será devida pelo período definido no atestado médico, limitado a sessenta dias.

§ 1º O beneficiário poderá requerer a prorrogação da antecipação do auxílio por incapacidade temporária com base no período de repouso informado no atestado médico anterior ou solicitar novo requerimento mediante apresentação de novo atestado médico, limitada a prorrogação da antecipação ao prazo de sessenta dias.

§ 2º Caso o período estimado de repouso informado no atestado médico não corresponda a mês completo, o valor antecipado será proporcional ao número dias, na razão de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo mensal por dia.

§ 3º Reconhecido em definitivo o direito do segurado ao auxílio por incapacidade temporária, seu valor será devido a partir da data de início do benefício, determinada nos termos do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deduzindo-se as antecipações pagas na forma do caput e do § 1º.

Art. 4º Compete ao INSS notificar o beneficiário da antecipação de que trata o art. 1º sobre a necessidade de realização, mediante agendamento, de perícia pela Perícia Médica Federal.

Parágrafo único. Ato conjunto do INSS e da Secretaria de Previdência definirá as situações em que a realização da perícia referida no caput será dispensada.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Conjunta nº 9.381, de 6 de abril de 2020.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 4.220, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa de Integridade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e na Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Integridade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) com a finalidade de promover a prevenção, a detecção, a remediação e a punição de práticas de corrupção, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta no âmbito da RFB.

§ 1º O Programa a que se refere o caput compreende atividades, projetos e processos de trabalho em andamento na RFB, além dos demais previstos no Plano de Integridade da RFB.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por integridade o alinhamento consistente e a conformidade das ações e condutas a princípios, valores éticos e normas adotados no âmbito da RFB para garantir e priorizar o atendimento ao interesse público.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Integridade:

I - o comprometimento da alta administração e de todo o corpo funcional da RFB para a manutenção de um adequado ambiente de integridade;

II - a identificação e tratamento dos riscos para a integridade;

III - a implementação gradual e o monitoramento permanente dos mecanismos de integridade; e

IV - a sensibilização e capacitação do corpo funcional da RFB em relação aos mecanismos de integridade.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade:

I - disseminar normativos, conceitos e práticas relativos a padrões de ética e aos riscos para a integridade;

II - difundir princípios e boas práticas de controle interno e de atuação correcional;

III - auxiliar no aprimoramento dos controles internos;

IV - estimular o comportamento ético e íntegro no ambiente institucional;

V - fomentar a interação das Instâncias de Integridade de que trata o art. 4º com as unidades organizacionais da RFB;

VI - incentivar o uso adequado dos canais de denúncia e a interposição de representação que tenha por objeto desvios éticos, ilícitos administrativos, fraude e corrupção;

VII - esclarecer continuamente acerca das hipóteses de ofensas éticas, conflitos de interesse e sanções disciplinares aplicáveis, de acordo com a legislação em vigor;

VIII - estimular a transparência ativa e passiva, observadas as hipóteses legais de sigilo;

IX - apoiar a implementação de mecanismos de integridade com parceiros e partes interessadas;

X - estimular o cumprimento das normas e dos padrões de integridade estabelecidos, com vistas ao aumento da eficiência e eficácia na condução de políticas e prestação de serviços de interesse público;

XI - promover a capacitação de servidores para atuação na gestão de riscos e controles internos e em procedimentos disciplinares; e

XII - acompanhar os casos de quebra de integridade evidenciados em processos de avaliação da ética e em processos disciplinares, de maneira a analisar seus principais aspectos e causas dos desvios ocorridos.

Art. 4º A implementação, o desenvolvimento e a definição das estratégias e ações do Programa de Integridade serão realizados mediante colaboração entre as seguintes unidades da RFB, denominadas Instâncias de Integridade:

I - Comissão de Ética da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (CE-RFB);

II - Coordenação-Geral de Auditoria Interna e Gestão de Riscos (Audit);

III - Corregedoria (Coger); e

IV - Ouvidoria (Ouvid).

Parágrafo único. Cabe ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (Gabin) a coordenação das atividades das Instâncias de Integridade referidas no caput.

Art. 5º A estruturação do Programa de Integridade será formalizada por meio de Plano de Integridade, que será revisado periodicamente, o qual abrangerá as medidas relativas ao tratamento dos riscos para a integridade a serem adotadas pela RFB.

Parágrafo único. O Plano de Integridade conterá a descrição, os prazos, as metas e os responsáveis pela operacionalização de cada atividade a ser desenvolvida.

Art. 6º A Comissão Executiva do Programa de Integridade será composta pelos seguintes membros:

I - Representante do Gabin;

II - Presidente da CE-RFB;

III - Coordenador-Geral da Audit;

IV - Corregedor; e

V - Chefe da Ouvidoria.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Executiva será exercida pelo representante do Gabin, a ser designado pelo Secretário Especial.

Art. 7º São competências da Comissão Executiva do Programa de Integridade:

I - propor e submeter ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, para aprovação, o Plano de Integridade da RFB, bem como suas eventuais alterações, nos termos do art. 5º da Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019;

II - coordenar as ações do Programa de Integridade, com a colaboração das unidades da RFB;

III - coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade;

IV - solicitar às unidades da RFB quaisquer informações necessárias à realização dos trabalhos da Comissão;

V - manifestar-se sobre tema relacionado ao Programa de Integridade;

VI - dar apoio técnico às unidades da RFB no que se refere ao Programa de Integridade, quando solicitado; e

VII - avaliar as atividades do Plano de Integridade realizadas a cada semestre, a fim de monitorar seu cumprimento e promover sua atualização periódica.

Parágrafo único. Compete também à Comissão Executiva as atribuições da unidade de gestão da integridade estabelecidas no art. 4º da Portaria CGU nº 57, de 2019.

Art. 8º A Comissão Executiva terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com calendário preestabelecido, e reuniões extraordinárias, quando houver necessidade de manifestação sobre matéria de sua competência em caráter de urgência.

§ 1º A critério da Comissão Executiva, poderão participar das reuniões especialistas, consultores e outros servidores convidados, presencialmente ou por meio de videoconferência, com o objetivo de prestarem informações sobre as matérias em pauta ou de contribuírem para a execução das atribuições da Comissão.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

§ 3º As Instâncias de Integridade referidas no art. 4º elaborarão relatórios semestrais de acompanhamento das ações sob sua responsabilidade ou supervisão a serem apresentados em reunião ordinária da Comissão Executiva.

Art. 9º A Comissão Executiva deverá submeter o Plano de Integridade ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil até 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Fica revogada a Portaria RFB nº 1.205, de 12 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Portaria será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 15 DE AGOSTO DE 2020

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 09 de Outubro de 2017, considerando o disposto no art. 1° da Medida Provisória n° 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei n° 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 3º do Decreto n° 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF n° 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1°. Fica reconhecido o direito da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ: 09.584.854/0001-37, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração dos resultados adicionais criados pelo projeto de implantação da empresa na área de atuação da SUDAM, para o Laudo n° 078/2019, conforme consta no processo administrativo n° 10166.722984/2020-04:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 09.584.854/0002-18;

II - Localização: Av Dr. Jose Fiuza, 900 - Bairro: Zona de Transição - Manaus AM;

III- Enquadramento do empreendimento: inciso I do artigo 2º, todos do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002;

IV - Produto Incentivado: Transmissão de energia;

V - Capacidade instalada anual: Laudo 078/2019.

Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.

Art. 3° O prazo de fruição do benefício fiscal será de dez anos, contado do ano-calendário do início de sua fruição, com início em 2019 e término em 2028. (Decreto n° 9.580/2018 - art. 634)

Art. 4° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede Registro Especial - Papel Imune

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, bem como o estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019 e o que consta do processo 10166.737868/2019-48, declara:

Art. 1° Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1° do Decreto-lei n° 1.593, de 21 de dezembro de 1977, para a atividade de Distribuidor (DP):

I - Registro Especial n° DP-01101/158

II - Beneficiário: SEVEN COMERCIO ATACADISTA E VAREJO DE PAPEL EIRELI

III - CNPJ - 31.841.702/0001-21

IV - Domicílio fiscal: Q QI, 616, Conjunto 2, Lote 02, Samambaia Norte (Samambaia), Brasília-DF CEP: 72322-802.

Art 2º O Registro Especial é válido pelo prazo de 3 (três) anos, a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório Executivo, renovável pelo mesmo período, conforme art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 3° O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial dos requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 e da Instrução Normativa RFB n° 1.817, de 24 de julho de 2018.

Art. 4° O não cumprimento das obrigações tributárias de que trata a IN RFB n° 1.817/2018, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e § único, art. 17 da supracitada IN; c) poderá ser aplicado o regime especial de fiscalização previsto no art. 33 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei n° 8.137, de 1990.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilita pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, no artigo 640 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, na Portaria SRRF01 nº 495, de 30 de dezembro de 2019, e o que consta do processo administrativo n° 10010.011490/0719-64, declara:

Art. 1º Fica concedida HABILITAÇÃO DEFINITIVA à empresa CITALE BRASIL LTDA, CNPJ 04.336.414/0001-47, ao PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, com período de execução de 01/02/2019 a 31/01/2021.

Art. 2º Como corolário da presente concessão, fica cessada a vigência da habilitação provisória e convalidados os seus efeitos.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias objeto do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 87, I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento das mercadorias objeto desse processo, tornando-as disponíveis para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	13150.720484/2018-72	0130151-101316/2018

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Cancela adesão ao Programa Empresa Cidadã.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 290 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 991, de 21 de janeiro de 2010, e o pedido formulado pela interessada no processo nº 10120.726706/2016-68, resolve:

Art.1º Cancelar a adesão ao Programa Empresa Cidadã, instituído Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, da pessoa jurídica AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 02.728.855/0001-69, situada na Av. Castelo Branco, 2.870, Setor Campinas, Goiânia/GO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilita a empresa mencionada ao procedimento simplificado de internação.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de Julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Pessoa Jurídica UNICOBA ENERGIA S.A., CNPJ nº 23.650.282/0002-59, conforme o processo administrativo nº 12266.721693/2019-54, nos termos do artigo 10º da Instrução Normativa SRF n, º 242 de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §1º do art. 13º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilita pessoa jurídica para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront).

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABATINGA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1798, de 15 de março de 2018 e tendo em vista o que consta do processo nº 10265.216733/2020-69, declara:

Art. 1º Habilitada, por prazo indeterminado, para utilização do Regime Especial Fronteiriço de Tabatinga (Refront), a pessoa jurídica CRISTIANE PENA 81796005215, CNPJ: 34.502.585/0001-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO CARNEIRO GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.002, DE 22 DE ABRIL DE 2020

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL.

A obtenção de ganho de capital, em razão da venda de imóvel integrante do Ativo Não Circulante Imobilizado, por associação que se enquadre na condição de entidade isenta do IRPJ e da CSLL, nos moldes do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não prejudica a isenção objeto desse dispositivo, caso a venda constitua operação eventual, sem característica de ato econômico-financeiro, e atenda aos demais requisitos legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, art.15.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. GANHO DE CAPITAL.

A obtenção de ganho de capital, em razão da venda de imóvel integrante do Ativo Não Circulante Imobilizado, por associação que se enquadre na condição de entidade isenta do IRPJ e da CSLL, nos moldes do art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, não prejudica a isenção objeto desse dispositivo, caso a venda constitua operação eventual, sem característica de ato econômico-financeiro, e atenda aos demais requisitos legais.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.532, de 1997, arts. 12, § 2º, "a" a "e" e § 3º, e 15.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

ENTIDADE ISENTA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS.

A associação classificada como isenta, para fins do IRPJ e da CSLL, é contribuinte da Contribuição para o PIS/Pasep sobre sua folha de salários, e não sobre o faturamento.

As receitas decorrentes da venda de bens integrantes do Ativo Não Circulante Imobilizado não se incluem na base de cálculo da Contribuição, por expressa previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, IV; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II.

Assunto: Contribuição para o financiamento da seguridade social - cofins

ENTIDADE ISENTA. ASSOCIAÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE SALÁRIOS.

A associação civil sem fins lucrativos que se enquadre como isenta do IRPJ e da CSLL, adotará o regime não-cumulativo para tributação de receitas não próprias de suas atividades, em relação à Cofins.

As receitas decorrentes da venda de bens integrantes do Ativo Não Circulante Imobilizado não se incluem na base de cálculo da Contribuição, por expressa previsão legal.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 70, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 3º, II, e 10;

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

RETIFICAÇÃO

No caput do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 9, de 13 de agosto de 2020, publicado no DOU nº 158, de 18 de agosto de 2020, seção 1, página 129,

Onde se lê: "O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,"

Leia-se: "O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,"

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.005, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 104.9.720430/2020-50, resolve:

Art. 1º. Co-Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria nº 167/SPE, de 26/06/2019 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia e nos termoS do contrato firmado com a pessoa jurídica NOME E CNPJ titular do Projeto tl:

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Projeto EOL Cumaru II
Cadastro Nacional de Obras: 90.000.63960/75
Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/12/2020 a 24/02/2022.

Art. 2º. O benefício do REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas durante o prazo estimado para a execução do projeto, previsto acima,habilitação da pessoa jurídica, titular DURANTE O PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DO projeto previsto no artigo primeirode infraestrutura CITADO ACIMA (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente Co-habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.006, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.720431/2020-02, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 163/SPE, de 26/06/2019, publicada no DOU em 27/06/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER CUMARU III, CNPJ nº 31.216.014/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Projeto EOL Cumaru III
Cadastro Nacional de Obras: Empreitada Total
Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/12/2020 a 27/02/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.007, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.720441/2020-30, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 165/SPE, de 26/06/2019, publicada no DOU em 27/06/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER CUMARU 04 S.A., CNPJ nº 31.211.130/0001-05.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada:
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Projeto EOL Cumaru IV
Cadastro Nacional de Obras: 90.000.63982/73
Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/12/2020 a 03/03/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.008, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.720442/2020-84, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 166/SPE, de 26/06/2019, publicada no DOU em 27/06/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: ENEL GREEN POWER CUMARU 05 S.A., CNPJ nº 31.210.772/0001-81.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº : 03.092.799/0001-81
Nome do Projeto: Projeto EOL Cumaru V
Cadastro Nacional de Obras: 90.000.63993/72 e 90.000.64015/71
Setor de Infraestrutura: Geração de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 05/12/2020 a 21/02/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.011, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.002659/2019-82, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 45/SPE, de 21/02/2019, publicada no DOU em 26/02/2019 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CANOAS 3 ENEGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 22.552.934/0001-36.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
CNPJ nº : 1.499.334/3000-10
Nome do Projeto: Central Geradora Eólica Canoas 3
Cadastro Nacional de Obras: 90.000.42976/71
Setor de Infraestrutura: Geraçõa de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 27/12/2018 a 31/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.012, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.003094/2019-51, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 263/SPE, de 19/06/2018, publicada no DOU em 26/06/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CANOAS 4 ENERGIA RENOVÁVEL S/A, CNPJ nº 22.563.859/0001-41.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
CNPJ nº : 14.993.343/0001-09
Nome do Projeto: Central Geradora Eólica Canoas 4
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.246.04657-72
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.013, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.003322/2019-92, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 264/SPE, de 19/06/2018, publicada no DOU em 26/06/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CANOAS 3 ENERGIA RENOVAVEL S/A, CNPJ nº 22.566.701/0001-25.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
CNPJ nº : 14.993.343/0001-09
Nome do Projeto: Central Geradora Eolica - EOL Lagoa 3
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.246.04726/73
Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.014, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.003410/2019-94, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 265/SPE, de 19/06/2018, publicada no DOU em 26/06/2018 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: LAGOA 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A., CNPJ nº 22.552.964/0001-85.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: IBEROBRAS CONSTRUCAO CIVIL E EMPREITADAS LTDA
CNPJ nº : 14.993.343/0001-09
Nome do Projeto: Central Geradora Eolica Lagoa 4
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 51.246.04643/76
Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/09/2021 a 01/09/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.015, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13433.720932/2020-86, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 244/SPE, de 17/06/2020, publicada no DOU em 19/06/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: EOL POTIGUAR B33 SPE S.A.
CNPJ nº : 34.327.417/0001-85

Nome do Projeto: EOL Potiguar B33
Cadastro Nac.l de Obras/CEI: 90.003.16873/76
Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 01/03/2021.
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.016, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13433.720933/2020-21, resolve:
Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 245/SPE, de 17/06/2020, publicada no DOU em 19/06/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:
Pessoa Jurídica Habilitada: EOL POTIGUAR B32 SPE S.A.
CNPJ nº : 34.327.409/0001-39
Nome do Projeto: EOL Potiguar B32
Cadastro Nac.l de Obras/CEI: 90.003.16873/76
Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de geracao e transmissão de energia elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 01/03/2021.
Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).
Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas para a Pessoa Jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo n° 13609.727.615/2020-31 , declara:
Art. 1º Inscrita, sob o n.º 06101/237, no Registro Especial a Pessoa Jurídica LAMAS DESTILARIA E CERVEJARIA ARTESANAL LTDA., CNPJ 32.797.397/0001-80, estabelecida na Rua Argemiro Cardoso, 165-A, Distrito Industrial, Matozinhos/MG - CEP 35.720-000, na atividade de ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.
Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB n.º 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Concede a inscrição no Registro Especial para estabelecimento produtor de bebidas alcoólicas para a Pessoa Jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE (MG), no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n° 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e considerando o que consta no processo administrativo n° 13609.727.615/2020-31 , declara:
Art. 1º Inscrita, sob o n.º 06101/236, no Registro Especial a Pessoa Jurídica LAMAS DESTILARIA E CERVEJARIA ARTESANAL LTDA., CNPJ 32.797.397/0001-80, estabelecida na Rua Argemiro Cardoso, 165-A, Distrito Industrial, Matozinhos/MG - CEP 35.720-000, na atividade de PRODUTOR de bebidas alcoólicas, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.
Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB n.º 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 25, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Delega, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora, as competências que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 336, 360, 364 e 365 do Anexo I do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 142-B, Seção 1, Edição Extra, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e artigos 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;, resolve:
Art. 1º Delegar, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora (DRF/JFA), as competências que especifica.
Art 2º Fica delegada ao Chefe da Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 5 (Eqrat), desta DRF, e, em suas ausências, ao substituto, competência para atuar como gestor financeiro desta DRF nas atividades vinculadas à Equipe, para fins de operacionalização de restituição, ressarcimento e reembolso.
Art. 3º Fica delegada competência às Chefias das Equipes de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório (Eqrat), em relação aos assuntos afetos à sua área de atuação específica e no âmbito de suas atribuições, para:
I - assinatura de ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos;
II - promover a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, de atos, avisos, editais ou despachos;
III - propor a formalização de processos para as análises necessárias, e decidir sobre juntada, por apensação ou anexação, desapensação e desanexação, nos processos e expedientes, inclusive sobre os seus encaminhamentos às instâncias superiores;
IV - determinar arquivamento, desarquivamento e fornecimento de cópias de processos, declarações e outros elementos, observadas a Tabela de Temporalidade, a legislação sobre sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;
V - negar seguimento de impugnação, de manifestação de inconformidade e de recurso voluntário, apresentadas intempestivamente, quando não atendidos os requisitos legais e não houver arguição de tempestividade;
VI - decidir sobre lavratura de termo de revelia e de perempção nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, sem arguição de tempestividade;
VII - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e demais órgãos, em sua área de competência, informações acerca da situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, observadas as normas vigentes acerca de sigilo fiscal;
VIII - atender aos pedidos de informação feitos pela Advocacia-Geral da União, Procuradoria da Fazenda Nacional e outros, com observância dos convênios celebrados, do sigilo fiscal e da legislação pertinente;
IX - autorizar a restituição de documentos ou a entrega de cópias de peças que instruam processos fiscais, observadas a legislação sobre o sigilo fiscal e as normas relativas ao ressarcimento de despesas;
X - supervisionar a movimentação regular dos processos e documentos;
XI - requisitar aos órgãos competentes o cadastramento de servidores para acesso ao sistema "Comprot";
XII - solicitar a outras autoridades informações de interesse da administração fiscal;
XIII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados; e
XIV - efetuar a distribuição prevista no art. 3º da Portaria RFB nº 1.453, de 29 de setembro de 2016.
Parágrafo único. As competências relativas aos incisos III a VI do caput ficam também delegadas aos servidores das Eqrat, no âmbito das respectivas equipes, desde que observadas as atribuições dos servidores e as portarias de acesso a sistemas, mormente as constantes do Formulário Eletrônico de Solicitações de Acesso de Usuários e Contas de Serviços (e-Fau).
Art. 4º Os atos praticados com base nesta Portaria deverão mencionar expressamente esta qualidade.
Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados de acordo com esta Portaria a partir do dia 27 de julho de 2020.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União (DOU).

LEONARDO COUTO SOBRAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.178697/2020-60, declara:
Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica EMBARE INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S A, inscrita no CNPJ sob o nº 21.992.946/0001-51, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/01/2020 a 31/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21.992.946/0001-51.
Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.
Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 26 DE JULHO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto nos arts. 1º a 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722179/2017-96, 10660.720411/2018-32 e 10660.723977/2019-05, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 18 (dezoito) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor amarela, à empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
ROYAL SALUTE 38YO - 3x500ML	6 caixas de 3 garrafas de 500 ml	18

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Declara alfandegada parte das instalações do Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 7ª REGIÃO FISCAL, no manejo das competências veiculadas pela Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, à luz do Regulamento Aduaneiro pátrio, aprovado pelo Decreto no 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, em linha com o pronunciamento da Alfândega do Porto de Vitória/ES e à vista do que consta do processo administrativo no 10120.005244/1218-85 e do processo judicial nº 1002323-82.2017.4.01.3400, declara:

Art. 1º Alfandegado, a título permanente, em caráter precário, até 31 de maio de 2027, o Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória/ES, localizado na Avenida Fernando Ferrari, nº 3.800, Goiabeiras, município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com área total de 7.350 m2 (sete mil trezentos e cinquenta metros quadrados), assim distribuída:

a) terminal de cargas: 3.200 m2, sendo:

a.1) armazenagem em alvenaria: 2.200 m2;

a.2) armazenagem lonado: 1.000 m2;

b) área para carga e descarga: 1.550 m2;

c) pátio do estacionamento (pátio de espera): 2.200 m2;

d) estacionamento exclusivo da RFB: 400 m2.

Art. 2º O Terminal de Cargas do Aeroporto de Vitória/ES será administrado pela empresa Dawlog Logística e Hangaragem Ltda, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.122.890/0002-30 - em razão do Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2017.023.005 e do Termo de Sub-rogação ao Contrato de Concessão de Uso de Área nº 02.2017.023.005 -, que assumirá a condição de fiel depositário das mercadorias sob sua guarda.

Art. 3º Para o recinto alfandegado de que se trata, ficará autorizada a realização das operações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e IX, do artigo 28, da Portaria RFB nº 3.518/2011.

Art. 4º O referido recinto alfandegado ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Vitória - ALF/VIT, que exercerá fiscalização em horários determinados, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal e limites e condições para a realização das operações aduaneiras autorizadas nos termos do artigo 3º.

Art. 5º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF -, instituído pelo Decreto-lei no 1.437, de 17 de dezembro de 1975, aplicar-se-á à empresa Dawlog Logística e Hangaragem Ltda a legislação em vigor.

Art. 6º O recinto alfandegado em apreço operará com o código de recinto 7.95.11.02.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento pode ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como pode ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO JOSÉ PASSOS COELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.282/2020-86, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 3 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.238.239/0001-16.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA EOL OITIS 3.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 118, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28873/66.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, SITIO SALÃO S/Nº- ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.283/2020-21, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 2 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.238.187/0001-88.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA EOL OITIS 2.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 117, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28863/69.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, SITIO SÃO JOÃO S/Nº - ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.284/2020-75, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 10 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.456/0001-12.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA EOL OITIS 10.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 125, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28900/66.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, FAZENDA JOÃO ALVES S/Nº- ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.288/2020-53, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 6 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.096/0001-59.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA OITIS 6.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 121, DE 17 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28890/63.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, SITIO FAVELAS S/Nº - ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.289/2020-06, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 7 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.395/0001-93.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA OITIS 7.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 123, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28894/62.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, FAZENDA PEDRA BRANCA S/Nº - ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.290/2020-22, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 9 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.291/0001-89.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA OITIS 9.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 124, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28897/69.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO, FAZENDA JOÃO ALVES S/Nº - ZONA RURAL - DOM INOCÊNCIO - PI.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.291/2020-77, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 21 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.419/0001-04.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA OITIS 21.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28905/67.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL, SÍTIO LAGOINHA S/Nº - ZONA RURAL - CASA NOVA - BA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, Habilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e, considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.292/2020-11, declara:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para habilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA: OITIS 22 ENERGIA RENOVÁVEL S/A.

CNPJ nº: 34.211.180/0001-72.

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA EÓLICA DENOMINADA OITIS 22.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 127, DE 20 DE ABRIL DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.28906/69.

LOCALIDADE DA OBRA: ESTRADA RURAL, SÍTIO COLINA S/Nº- ZONA RURAL - CASA NOVA - BA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/09/2021 A 31/12/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no caput do artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.336/2020-11, declara:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para coabilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA COABILITADA: COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S/A.

CNPJ nº: 08.928.273/0001-02

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DENOMINADA SOL DO SERTÃO VIII.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 45, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PUBLICADA NO D.O.U. EM 29/01/2020.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.03566/72

LOCALIDADE DA OBRA: RODOVIA BR 242 Km 516, S/N - BAIRRO ZONA RURAL - MUNICÍPIO: OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/04/2020 A 31/01/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona, coabilitação para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020 - Edição Extra, e tendo em vista o disposto no

caput do artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no D. O. U., de 15 de outubro de 2019, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11707-720.351/2020-51, declara:

Art. 1º. Coabilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007, regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007 e procedimentos para coabilitação estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1911/2019:

EMPRESA COABILITADA: COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S/A.

CNPJ nº: 08.928.273/0001-02

NOME DO PROJETO: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA CENTRAL GERADORA FOTOVOLTAICA DENOMINADA SOL DO SERTÃO XII.

PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO: PORTARIA Nº 44, DE 28 DE JANEIRO DE 2020 - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PUBLICADA NO D.O.U. EM 29/01/2020.

MATRÍCULA CEI DA OBRA: 90.003.03576/78

LOCALIDADE DA OBRA: RODOVIA BR 242 Km 516, S/N - BAIRRO ZONA RURAL - MUNICÍPIO: OLIVEIRA DOS BREJINHOS - BA.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DA OBRA: DE 01/04/2020 A 31/01/2022.

Art. 2º. Apurado que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ou coabilitação ao regime, ocorrerá o respectivo cancelamento da habilitação ou coabilitação no Reidi.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação nos termos do art. 585 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO ROMANINI ALCHAAR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

(Comunicação de Exclusão do SIMPLES) Contribuinte :DISTRIBUIDORA LATICINIOS DA PIPOCA DE BEBIDAS, DOCES E DESCARTAVEIS LTDACNPJ :02.898.699/0001-84

Processo: 15563.720048/2020-91

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, § 5º e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional(CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12° da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso do trabalho de fiscalização, amparado pelo Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2020-00020-0, em resposta ao Termo de Início do Procedimento Fiscal e ao Termo de Intimação Fiscal nº 48/2020, o contribuinte apresentou Declaração que afirma não ter elaborado o Livro Caixa, referente ao ano-calendário 2016, o que determina a exclusão de ofício do Simples Nacional, de acordo com o inciso VIII, do art. 29, da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese prevista no inciso VIII deste mesmo artigo, a exclusão produzirá efeitos a partir do próprio mês em que incorrida, ou seja, janeiro de 2016, impedindo a opção pelo regime diferenciado e favorecido desta Lei Complementar pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto n° 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

ROBSON JOSE BATALHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 19814.720026/2020-83, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa LIBRAPORT CAMPINAS S.A., CNPJ nº 03.795.647/0002-26, situada na Av. Comendador Aladino Selmi, nº 5.216 - V. San Martin - Campinas/SP, código de recinto 8.92.32.02-0, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.302150/2020-81, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do Trânsito Aduaneiro o recinto aduaneiro da empresa EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., CNPJ nº 03.599.179/0001-33, situada na Av. dos Estados, nº 4.530 - bairro Utinga - município de Santo André - Estado de São Paulo, código de recinto 8.94.32.08-8, e que tenham como origem do Trânsito Aduaneiro recinto sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL da 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019, com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.182398/2020-10, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS SÃO BERNARDO DO CAMPO S.A., CNPJ nº 44.352.425/0001-35, situada na Av. Nicola Demarchi, 1500 - Bairro Demarchi - São Bernardo do Campo/SP, código de recinto 8.94.32.06-1, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza a Simplificação de Trânsito Aduaneiro para o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL da 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento na Portaria SRRF08 nº 705, de 07/11/2019,

com as alterações da Portaria SRRF08 nº 527, de 03/07/2020, nos arts. 82 e 83-A da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, e no art. 5º do ADE Coana nº 03, de 10/01/2020, e à vista do que consta do processo nº 13032.190634/2020-71, resolve:

Art. 1º. Autorizar a simplificação nas operações de Trânsito Aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informação dos Elementos de Segurança" e "Integridade do Trânsito" no sistema Siscomex Trânsito, que tenham como beneficiário e destino do trânsito a empresa EMBRAGEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ARMAZÉNS GERAIS E ENTREPOSTOS LTDA., CNPJ nº 54.048.228/0001-80, situada na Av. Alexandre Mackenzie, 137 - Bairro do Jaguaré - São Paulo/SP, código de recinto 8.94.32.04-5, e que tenham como origem do trânsito recinto sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica ao Reidi, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do processo administrativo nº 18186.721.764/2020-29 resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11 de outubro de 2019.

Nome empresarial: EVRECY PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 08.543.286/0001-63

Portaria de Aprovação do projeto: Portaria MME nº 140 de 27 de abril de 2020, publicado no DOU de 30 de abril de 2020

Nome do projeto: Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica (Lote 1 do Leilão nº 02/2019- ANEEL, Contrato de Concessão nº 01/2020-ANEEL, de 20 de março de 2020)

Setor de infraestrutura favorecido: Energia

Prazo estimado da obra: 19/12/2019 a 26/09/2023

Nº de matrículas CNO: Nº 90.003. 33850/75

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3 º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilitar pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pelo art. 4º da Lei nº 13.137, de 2015.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 271 e 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 2017, tendo em vista o disposto no Decreto n° 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e o constante do dossiê nº 13032.119.740/2020-45, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata o artigo 640 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019:

Nome empresarial: POLENGHI INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 24.949.232/0001-59

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2020 a 31/12/2022

Art.t. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada de ofício em caso de inobservância por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art.3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 200, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10166.734428/2020-72, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a pessoa jurídica CONCESSIONARIA CATARINENSE DE RODOVIAS S.A., CNPJ nº 36.763.716/0001-98, relativa ao Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transporte Rodoviário, denominado "Projeto BR-101/SC - Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.", de sua titularidade, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 1.564, de 20 de julho de 2020, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU Nº 139, de 22/07/2020, Seção 1, Pág. 30, sem descrição de prazo estimado para execução, nos termos especificados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720965/2020-66, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativo ao projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 22 do Leilão nº 13/2015-ANEEL - 2ª Etapa (Contrato de Concessão nº 19/2017-ANEEL, de 10/02/2017), matriculado no CEI sob nº 51.240.26674/75 e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 216, de 20 de julho de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 140, de 24/07/2017, Seção 1, Pág. 52), com prazo estimado de 10/02/2017 a 09/02/2022, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EMPRESA SUDESTE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., CNPJ 26.643.937/0001-79, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 167, de 31 de agosto de 2017, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo/SP, publicado no DOU de 29/09/2017, Seção 1, Pág. 59.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 202, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 19985.720962/2020-22, declara:

Art. 1º Concedida a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 81.732.042/0001-19, relativa ao projeto de geração de energia elétrica UFV Brígida 2, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 236, de 11 de junho de 2018, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 113, de 14/06/2018, Seção 1, Pág. 94), com prazo estimado de 01/02/2020 a 01/10/2020, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada, firmado entre beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica BRÍGIDA 2 SOLAR SPE LTDA, CNPJ 30.299.434/0001-03, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 250, de 10 de setembro de 2018, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto/SP, publicado no DOU Nº 176, de 12/09/2018, Seção 1, Pág. 168.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Concede cancelamento da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 19985.721018/2020-92, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a pessoa jurídica GRANTEL ENGENHARIA LTDA, CNPJ 81.732.042/0001-19, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de transmissão de energia elétrica correspondente ao Lote O do Leilão nº 013/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 16/2016-ANEEL, de 25/08/2016), de titularidade da pessoa jurídica CANARANA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., CNPJ 24.876.026/0001-66, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria SPE nº 225, de 16 de novembro de 2016, do Ministério de Estado de Minas e Energia, publicada no DOU de 17/11/2016, Seção 1, Pág. 58.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 80, de 27 de agosto de 2019, da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, publicado no DOU de 02/09/2019, Seção 1, Pág. 42, através do qual fora concedida a coabilitação ao regime, no curso do processo nº 19985.724794/2018-20.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 204, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13933.720035/2020-31, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa TAGUA ENERGIA LTDA, CNPJ nº 14.092.532/0001-00, relativa ao projeto de geração de energia elétrica PCH Taguá, ainda sem número de matricula no CNO, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 276, de 23 de julho de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU Nº 141, de 24/07/2020, Seção 1, Pág. 45, com período de execução previsto de 01/03/2020 a 01/09/2022.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 18.039, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO GRANJA COSTA, CPF nº 037.135.321-17, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 31, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece normas para os procedimentos contábeis das entidades fechadas de previdência complementar, estrutura o plano contábil padrão, instrui a função e funcionamento das contas, a forma, o meio e a periodicidade de envio das demonstrações contábeis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na sua 501ª sessão ordinária, realizada em de 18 de agosto de 2020, com fundamento no Inciso III do Art. 24 Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, inciso III do art. 2º e Inciso VIII do art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017 e em conformidade com o Inciso III do art. 2º do Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, e no art. 2º da Resolução CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, e no art. 19 da Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) devem adotar nos registros e procedimentos contábeis o disposto nesta Instrução e nos anexos I, II, III e IV.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Esta Instrução tem por objetivo uniformizar os registros contábeis dos atos e fatos administrativos praticados, racionalizar a utilização de contas contábeis, estabelecer regras, critérios e procedimentos necessários à obtenção e divulgação de dados, possibilitar a análise, a avaliação do desempenho e o controle, de modo que as demonstrações contábeis elaboradas, expressem, com fidedignidade, clareza e transparência, a real situação econômico-financeira e o equilíbrio técnico dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e plano de gestão administrativa.

Art. 3º Para fins desta Instrução, as EFPC devem considerar as seguintes definições:

I - Plano de Gestão Administrativa (PGA): plano administrativo com a finalidade de registrar contabilmente as atividades referentes à gestão administrativa das EFPC, na forma do seu regulamento;

II - Balancete do Plano de Benefícios: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial ou assistencial, administrado pelas EFPC;

III - Balancete do PGA: demonstrativo contábil para registro do patrimônio e do resultado do PGA;

IV - Balancete Consolidado: demonstrativo contábil de consolidação do patrimônio e das mutações patrimoniais dos planos de benefícios, de caráter previdencial e assistencial, e do PGA, evidenciando os procedimentos contábeis adotados;

V - Gestão Previdencial: atividade de registro e controle das contribuições, dos benefícios e dos institutos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, bem como da mutação patrimonial do plano de benefícios, de caráter previdencial e dos planos assistenciais que não possuem registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

VI - Gestão Administrativa: atividade de registro e de controle inerentes à administração dos planos de benefícios, de caráter previdencial e assistencial;

VII - Gestão Assistencial: atividade de registro e de controle das contribuições e dos benefícios, bem como do resultado do plano de benefícios, de caráter assistencial, com registro na ANS;

VIII - Investimentos: referem-se ao registro e controle das aplicações dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA;

IX - Derivativos: são instrumentos financeiros cujo valor varia em decorrência de mudanças no ativo objeto, que poderá ser taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, ou qualquer outro ativo similar, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura;

X - Operações compromissadas: referem-se a compras de títulos públicos federais, sem alteração de titularidade, com compromisso de revenda, bem como às vendas de títulos públicos federais com compromisso de recompra.

XI - Ativos Financeiros: aqueles definidos nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários; e

XII - Patrimônio Social: recursos acumulados para fazer frente às obrigações dos planos de benefícios e do PGA;

XIII - Adições: contribuições, remunerações de contribuições em atraso e de contribuições contratadas do plano de benefícios previdencial, bem como recursos oriundos de migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;

XIV - Deduções: benefícios previdenciários, recursos destinados a resgate, migrações, portabilidade entre planos de benefícios e outras;

XV - Receitas: contribuições para custeio administrativo oriundas dos planos de benefícios, remunerações de contribuições em atrasos e contratadas do PGA, bem como dotações iniciais, doações, resultado dos investimentos, receitas próprias diretas destinadas ao custeio administrativo (receita proveniente de seguradoras, ganho na venda ativo imobilizado, receita com publicidade, dentre outras), taxa de administração de empréstimos, custeio administrativo oriundos dos investimentos, reembolso e outras;

XVI - Despesas: salários e encargos com pessoal, treinamento, viagens e estadias, serviços de terceiros, despesas gerais, depreciações, amortizações, tributos, fomento e outras;

XVII - Rendas/Variações Positivas: resultados positivos dos investimentos do PGA e dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial;

XVIII - Deduções/Variações Negativas: resultados negativos dos investimentos dos planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial e do PGA, bem como das despesas diretas de investimentos;

XIX - Despesas Diretas de Investimentos: gastos necessários à manutenção, à recuperação ou à potencialização dos resultados dos ativos financeiros dos planos de benefícios;

XX - Patrimônio de Cobertura do Plano: recursos líquidos dos planos de benefícios, representados pelo resultado da equação contábil apurada pela diferença entre o Ativo Total e o Passivo Exigível (operacional e contingencial) e dos Fundos Previdencial, Administrativo e o de Garantia das Operações com Participantes.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DAS EFPC

Seção I

Procedimentos Contábeis

Art. 4º A contabilidade das EFPC deve ser elaborada por plano, formando um conjunto de informações consistentes e transparentes, com objetivo de caracterizar cada uma das atividades realizadas e a independência patrimonial.

Parágrafo único. É de responsabilidade das EFPC a definição de política contábil considere as peculiaridades da entidade, bem como a natureza de suas operações, devendo ser efetuada com critérios consistentes e verificáveis, em observância às Normas Brasileiras Contabilidade que contemple sua gestão de riscos e o tratamento das provisões, ativos e passivos contingentes.

Art. 5º Os planos assistenciais à saúde, regulados pela ANS, devem efetuar e manter contabilidade em separado, de forma a possibilitar a identificação, a independência do patrimônio e a adequação à legislação aplicável ao setor de saúde suplementar, bem como proceder o desdobramento analítico das contas relativas à gestão assistencial de acordo com o plano contábil e as práticas contábeis estabelecidas pela ANS.

Seção II

Plano de Gestão Administrativa

Art. 6º O regulamento do PGA deve conter regras claras e objetivas que tratem, no mínimo, das fontes de custeio e das destinações dos recursos administrativos, dos direitos e das obrigações dos planos de benefícios, dos patrocinadores, dos participantese assistidos, da transferência de gerenciamento, da criação e extinção de planos de benefícios de caráter previdencial e assistencial, da retirada de patrocínio e adesões de novos patrocinadores, bem como de outras formas de reorganização.

Art. 7º As EFPC devem registrar ao final de cada mês, no balancete de cada plano de benefícios de caráter previdenciário, nas contas "Participação no PGA", no Ativo, e "Participação no Fundo Administrativo do PGA", no Passivo, a parcela equivalente à participação do plano de benefícios no fundo administrativo registrado no PGA.

Parágrafo único. Excetua-se da regra do caput a parcela relativa ao fundo administrativo constituído com a finalidade de destinação para cobertura de gastos com prospecção, elaboração, implantação e fomento de planos de benefícios de previdência complementar, que deve ser registrada na conta contábil denominada "Fundo Administrativo Compartilhado", no PGA.

Art. 8º As EFPC devem elaborar estudo de viabilidade econômica para demonstrar a forma de financiamento do plano de benefícios, de caráter previdenciário, quando apresentar fundo administrativo à descoberto (saldo negativo).

CAPÍTULO III

REGISTROS CONTÁBEIS DE INVESTIMENTOS

Seção I

Avaliação de títulos e valores mobiliários

Art. 9º Os títulos e valores mobiliários classificados nas categorias de títulos para negociação devem ser ajustados pelo valor de mercado, considerando-se a valorização ou a desvalorização em contrapartida à adequada conta de resultado do período.

Art. 10. Para fins de ajuste, a metodologia de apuração do valor de mercado é de responsabilidade da EFPC e deve ser estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação, que levem em consideração a independência na coleta de dados em relação às taxas praticadas em mercado, podendo ser utilizado como parâmetro:

I - o preço médio de negociação no dia do apuramento ou, quando não disponível, o preço médio de negociação no dia útil anterior;

II - o valor líquido provável de realização obtido mediante adoção de técnica ou modelo de apreçamento (formação de preços);

III - o preço de instrumento financeiro semelhante, levando em consideração, no mínimo, os prazos de pagamento e vencimento, o risco de crédito e a moeda ou indexador; e

IV - outra técnica de avaliação que utiliza preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, passivos ou grupo de ativos e passivos idênticos ou comparáveis.

Seção II

Operações compromissadas

Art. 11. No registro contábil das operações compromissadas as EFPC devem:

I - contabilizar pelo valor efetivamente desembolsado ou recebido;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas"; e

III - apropriar mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês.

Parágrafo único. As Rendas/Variações Positivas e as Deduções/Variações Negativas devem ser reconhecidas conforme o princípio da competência, em razão da fluência do prazo da operação.

Seção III

Operações com ativos de renda fixa

Art. 12. No registro contábil das operações com ativos de renda fixa as EFPC devem:

I - contabilizar a aquisição de ativos pelo valor efetivamente desembolsado, sendo que o ágio e o deságio evidenciados em documentos auxiliares;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes sobre os títulos de renda fixa avaliados a valor de mercado, a débito de "Deduções/Variações Negativas";

III - apropriar mensalmente os rendimentos ou encargos dessas operações, a crédito ou a débito de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", respectivamente, em razão do prazo decorrido, admitindo-se a apropriação em períodos inferiores a um mês; e

IV - observar na avaliação dos ativos de renda fixa a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

§ 1º A EFPC deve reconhecer a valorização e desvalorização dos ativos mensurados a valor justo em contrapartida à "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no resultado do período.

§ 2º Os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes sobre os títulos de renda fixa classificados como mantidos até o vencimento, devem ser reconhecidos no momento da aquisição e capitalizados.

Seção IV

Operações com ativos de renda variável

Art. 13. No registro contábil das operações com ativos de renda variável as EFPC devem:

I - contabilizar as ações pelo custo de aquisição, avaliadas pelo valor de mercado;

II - reconhecer os custos de transação, como corretagens e outras taxas incidentes, a débito de "Deduções/Variações Negativas";

III - observar, na avaliação dos ativos de renda variável, a legislação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - apresentar laudo de avaliação realizado pela própria EFPC ou por pessoa física ou jurídica especializadas devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários, contendo, no mínimo as premissas utilizadas no cálculo, a metodologia e a forma de precificação das ações sem negociação nos últimos noventa dias;

V - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso IV deste artigo, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação; e

VI - registrar as vendas de ações no mercado à vista pelo valor líquido, deduzindo-se o valor das taxas e corretagens.

Seção V

Operações com cotas de fundos de investimento

Art. 14. No registro contábil das operações com cotas de fundos de investimento as EFPC devem:

I - contabilizar a aquisição de cotas de fundos de investimentos pelo valor efetivamente desembolsado, incluindo, quando for o caso, taxas e emolumentos;

II - observar na avaliação das cotas dos fundos de investimento a legislação estabelecida pela CVM; e

III - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso II deste artigo, em conta analítica do respectivo ativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", admitindo-se a compensação.

Parágrafo único. Caso os ativos de fundos de investimento, inclusive derivativos, apresentem evidências de perda e o administrador do fundo não realize o teste de redução ao valor recuperável do ativo, cabe às EFPC realizar esse teste e, se for o caso, reconhecer o valor da perda para redução ao seu valor recuperável, em contrapartida de "Deduções/Variações Negativas".

Seção VI

Derivativos

Art. 15. No registro contábil das operações com derivativos as EFPC devem:

I - contabilizar os ativos adquiridos ou alienados em operações a termo, na data da operação, por seus valores de cotação no mercado à vista, sendo as parcelas a receber ou a pagar ajustadas a valor presente, tomando-se por base a taxa de cada contrato;

II - contabilizar os prêmios pagos ou recebidos em operações com opções na data da operação, na respectiva conta de ativo ou passivo;

III - registrar as variações do valor justo do derivativo em "Rendas/Variações Positivas", ou em "Deduções/Variações Negativas;

IV - contabilizar os demais derivativos, na data da operação, em contas de ativo ou passivo de acordo com as características do contrato;

V - contabilizar os desembolsos referentes às taxas e corretagens a débito de "Deduções/Variações Negativas";

VI - observar na avaliação dos instrumentos financeiros de derivativos a legislação estabelecida pela CVM;

VII - registrar a diferença apurada entre o valor contábil e a avaliação mencionada no inciso anterior em conta analítica do respectivo derivativo, tendo como contrapartida "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", vedada a compensação de receitas com despesas em contratos distintos; e

VIII - registrar os títulos, valores mobiliários e outros ativos dados em garantia de operações com derivativos em contas analíticas dos próprios ativos que destaquem a vinculação, mantendo-se os critérios originais de avaliação.

Parágrafo único. Os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, as partes pactuantes, as características e os valores dos contratos negociados, e divulgar em notas explicativas, a transação e o valor de referência.

Seção VII

Operações com Participantes

Art. 16. No registro contábil das operações com participantes e assistidos as EFPC devem:

I - registrar as operações com participantes e assstidos pelo valor do principal, incluindo encargos financeiros, conforme estabelecido no contrato, até a sua liquidação ou a data do efetivo ajuizamento;

II - registrar as taxas de administração de empréstimos e/ou financiamentos imobiliários como "Rendas/Variações Positivas" de investimentos, quando cobradas nas operações com participantes e assistidos;

III - contabilizar em conta analítica no grupo de contas "Operações com Participantes", com o devido aprovisionamento, as parcelas referentes a empréstimos e financiamentos imobiliários, descontadas mensalmente dos participantes e assistidos pelos patrocinadores e não repassadas às EFPC nos prazos estabelecidos;

IV - registrar os juros, multas e outros encargos devidos pelos patrocinadores, pelo atraso no repasse, seguindo o mesmo critério de contabilização do valor principal, com o devido aprovisionamento;

V - registrar os empréstimos e financiamentos inadimplidos e provisionados integralmente, os quais podem deixar de ser atualizados de acordo com os índices contratuais, desde que iniciados os procedimentos de cobrança judicial; e

VI - registrar os fundos de cobertura de operações com participantes e assistidos, quando houver.

Parágrafo único. Os sistemas de controles internos devem conter informações que permitam identificar, individualmente, os tomadores dos empréstimos e financiamentos imobiliários, as características dos contratos negociados e respectivas garantias, inclusive os valores das provisões matemáticas dados em garantia, e os saldos atualizados.

Seção VIII

Imóveis

Art. 17. No registro contábil das operações com investimentos em imóveis as EFPC devem:

I - registrar os imóveis pelo custo de aquisição, incluindo honorários, taxas, emolumentos, tributos e demais encargos incidentes sobre a operação;

II - realizar avaliação dos imóveis, no mínimo, anualmente;

III - contabilizar nas aquisições e alienações a prazo, os encargos respectivos, nas contas de "Deduções/Variações Negativas" e "Rendas/Variações Positivas";

IV - registrar os imóveis em construção, conforme o inciso I deste artigo, acrescidos dos custos da obra;

V - reclassificar os imóveis em construção, após sua conclusão e expedição do respectivo "Habite-se", de acordo com sua destinação;

VI - registrar os aluguéis dos imóveis de uso próprio pelo valor de mercado, como "Rendas/Variações Positivas" no plano de benefícios e, em contrapartida, como despesas no PGA;

VII - realizar avaliação prévia nas aquisições e alienações de imóveis;

VIII - apresentar laudo técnico de avaliação de imóvel de acordo com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e contendo, no mínimo, a identificação do imóvel, informações detalhadas sobre tamanho, localização, tipo (comercial ou residencial), a data-base da avaliação, a identificação da pessoa jurídica ou do profissional legalmente habilitado responsável pela avaliação, e a segregação entre o valor do terreno e das edificações;

IX - contabilizar o resultado da reavaliação, positivo ou negativo, de uma única vez, em conta do respectivo ativo, em contrapartida da conta de "Rendas/Variações Positivas" ou "Deduções/Variações Negativas", no prazo máximo de cento e oitenta dias, contados a partir da data de emissão do respectivo laudo e no mesmo exercício social a que se referir;

X - contabilizar os bens duráveis agregados a imóveis em conta analítica, sempre que possível, obedecendo aos mesmos critérios definidos para os investimentos imobiliários; e

XI - contabilizar o valor das benfeitorias realizadas em imóvel de forma agregar ao seu valor de custo.

§ 1º A avaliação para fins de alienação de imóveis pode ser dispensada caso a última avaliação tenha sido realizada em prazo inferior a cento e oitenta dias, desde que tal procedimento seja devidamente atestado pelo Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ), em função das condições de mercado.

§ 2º A reavaliação dos imóveis que estejam totalmente provisionados é facultativa, enquanto não seja revertida a provisão, com a devida anuência do AETQ.

Seção IX

Despesas diretas dos investimentos

Art. 18. As despesas diretas dos investimentos contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos, são as seguintes:

I - os serviços de custódia e controladoria das carteiras de investimentos;

II - as taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos;

III - os tributos diretamente incidentes sobre investimentos;

IV - os serviços de avaliações e reavaliações de investimentos;

V - as taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados, exceto para os imóveis de uso próprio; e

VI - os gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.

CAPÍTULO IV

PROVISÕES PARA PERDAS

Art. 19. As EFPC devem adotar para fins de constituição de provisão para perda os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

I - provisão mínima de 1% para atraso entre 31 e 60 dias;

II - provisão mínima de 5%, para atraso entre 61 e 90 dias;

III - provisão mínima de 10%, para atraso entre 91 e 120 dias;

IV - provisão mínima de 25%, para atraso entre 121 e 180 dias;

V - provisão mínima de 50%, para atraso entre 181 e 240 dias;

VI - provisão mínima de 75%, para atraso entre 241 e 360 dias; e

VII - provisão de 100% para atraso superior a 360 dias.

CAPÍTULO V

REGISTROS CONTÁBEIS DO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL

Art. 20. No registro contábil do imobilizado e do intangível, as EFPC devem observar as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 21. A depreciação do Imobilizado e a amortização do Intangível devem ser contabilizadas mensalmente, como redutoras, em conta analíticas dos respectivos ativos, tendo como contrapartida despesas do PGA.

§ 1º A contabilização da amortização do intangível deve ser efetuada independentemente da existência do resultado do PGA.

§ 2º Os saldos registrados no Ativo Diferido em 31 de dezembro de 2020 devem ser reclassificados para conta de Ativo Intangível ou integralmente amortizados.

§ 3º Os gastos com implantação de novos planos de benefícios de caráter previdencial devem ser amortizados no prazo máximo de sessenta meses, contados a partir da data de início de funcionamento do plano de benefícios, desde que as EFPC apresentem plano de viabilidade econômico-financeira, demonstrando que as receitas administrativas a serem auferidas serão suficientes para arcar com a referida amortização.

CAPÍTULO VI

OUTROS REGISTROS CONTÁBEIS

Seção I

Dívida de Patrocinador

Art. 22. As EFPC devem registrar contabilmente os instrumentos de dívidas de patrocinador relativos aos financiamentos de serviço passado e de déficit técnico equacionado no grupo "Operações Contratadas", no "Realizável Previdencial", no Ativo.

Parágrafo único. As EFPC que possuem instrumentos de dívidas de patrocinador registrado no grupo "(-) Provisões Matemáticas à Constituir", no Passivo, devem proceder a reclassificação contábil conforme o caput.

Seção II

Depósito Judicial e Provisão contingencial

Art. 23. Na existência de depósitos judiciais, estes realizáveis devem ser atualizados por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da EFPC em contrapartida a conta de resultado.

Art. 24. As provisões em caráter contingencial devem ser contabilizadas no exigível contingencial, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC, tendo como contrapartida a conta "Constituição/Reversão de Contingência".

Seção III

Equilíbrio Técnico

Art. 25. As EFPC devem apurar o equilíbrio técnico do plano de benefícios de acordo com a legislação vigente.

Seção IV

Fundo Previdencial

Art. 26. A utilização de recursos de fundo previdencial, para cobrir total ou parcialmente as contribuições em conformidade com o plano de custeio anual, deve ser registrada e evidenciada em nota explicativa.

Parágrafo único. As desoneração de contribuições dos patrocinadores utilizando recursos do "Fundo Previdencial" devem ser contabilizadas em conta de resultado.

Seção V

Ajustes de Consolidação

Art. 27. Os ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes devem ser registrados em documentos auxiliares.

Parágrafo único. As contas passíveis de ajustes e eliminações, entre outras, são: "Migrações entre Planos", "Compensações de Fluxos Previdenciais", "Participação no PGA", "Participação no Fundo Administrativo PGA" e valores a pagar e a receber entre planos.

Seção VI

Informações Extracontábeis

Art. 28. As EFPC devem manter controles analiticos auxiliares do patrimônio do plano de benefícios e do PGA que possibitem a prestação das informações extracontábeis.

Seção VII

Livro Diário

Art. 29. A autenticação do livro diário deve ser realizada pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A autenticação do livro diário de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.

Seção VIII

Notas Explicativas

Art. 30. As EFPC devem elaborar as Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, contemplando, no mínimo, as seguintes informações, segregadas, quando possível, por planos de benefícios e PGA:

I - contexto operacional das EFPC, incluindo resumo das principais práticas contábeis, relação dos itens avaliados, descrição dos critérios adotados nos períodos, anterior e atual, e eventuais efeitos decorrentes de mudanças de critérios;

II - descrição das contingências passivas relevantes cujas chances de perdas sejam prováveis ou possíveis;

III - descrição da classificação dos ativos de acordo com o risco de crédito;

IV - critérios utilizados para a constituição de provisões e, conforme o caso, a descrição da natureza, do nível de risco, do percentual provisionado e da taxa;

V - critérios de avaliação e amortização das aplicações de recursos existentes no ativo intangível;

VI - avaliações e reavaliações dos bens imóveis do "Imobilizado" e dos "Investimentos em imóveis" indicando, no mínimo, histórico, data da avaliação, identificação dos avaliadores responsáveis e respectivos valores, bem como os efeitos no exercício;

VII - ajustes de exercícios anteriores decorrentes de mudanças de práticas contábeis ou retificações de erros de períodos anteriores, não atribuíveis a eventos subsequentes, com descrição da natureza e dos seus respectivos efeitos;

VIII - descrição de operações relativas à contratação de contribuições em atraso, de serviço passado, de déficit técnico e de outras indicando o valor contratado, o prazo de amortização, o valor da parcela, data de vencimento, juros pactuados e outras informações pertinentes;

IX - quadros com a composição das contribuições em atraso e contratadas, por patrocinador e por plano de benefícios, e da carteira de investimentos, comparativos com o exercício anterior;

X - critérios utilizados para o rateio das despesas administrativas entre os planos de benefícios, se for o caso;

XI - objetivos e critérios utilizados para constituição e reversão de fundos;

XII - detalhamento dos saldos das contas que contenham a denominação "Outros", quando ultrapassarem, no total, um décimo do valor do respectivo grupo da referida conta;

XIII - detalhamento dos ajustes e eliminações decorrentes do processo de consolidação das Demonstrações Contábeis;

XIV - operações de empréstimo de títulos ou valores mobiliários em que o ativo recebido for diverso daquele originalmente entregue, classificado na categoria "títulos mantidos até o vencimento", com informações sobre ativos emprestados e recebidos, datas da operação original e da devolução, quantidades envolvidas e efeito no resultado do período;

XV - eventos subsequentes à data de encerramento do exercício que tenham ou possam vir a ter efeitos relevantes sobre a situação financeira ou econômica dos planos de benefícios;

XVI - premissas utilizadas para avaliação dos ativos sem cotação no mercado, constantes do laudo de avaliação econômica, bem como as justificativas para a escolha do preço do ativo nos casos em que mais de uma opção é apresentada para a entidade, sendo também aplicável aos ativos dos fundos de investimentos;

XVII - controle e acompanhamento contábil e financeiro dos títulos objeto do ajuste de precificação contendo, no mínimo, a natureza, a quantidade e o montante de títulos por faixa de vencimento, o valor investido e o valor do ajuste posicionado na data de encerramento do exercício ou em decorrência de fato relevante;

XVIII - equacionamento de déficit técnico com indicação do plano de benefícios, do prazo, da taxa de contribuição, da inadimplência e do tempo restante do equacionamento;

XIX - critérios e prazos utilizados para a destinação de superávit técnico, caso aplicável;

XX - ativos e passivos que sejam mensurados a valor justo de forma recorrente ou não recorrente no balanço patrimonial após o reconhecimento inicial, as técnicas de avaliação e informações utilizadas para desenvolver essas mensurações, especialmente as mensurações que utilizem dados não observáveis;

XXI - títulos públicos federais classificados na categoria "títulos mantidos até vencimento", negociados no período, especificando a data da negociação, quantidade negociada, valor total negociado, o efeito no resultado e a justificativa para negociação;

XXII - títulos públicos federais reclassificados da categoria "títulos mantidos até vencimento" para "negociação";

XXIII - utilização de recursos de fundo previdencial para cobertura parcial ou total das contribuições para o plano de benefícios;

XXIV - operações entre partes relacionadas, incluindo detalhamento dos ativos financeiros e de recebíveis, indicando o grau de dependência para com o patrocinador (percentual apurado pela soma de ativos financeiros e recebíveis juntos aos patrocinadores em relação o ativo total) por plano de benefícios; e

XXV - identificação dos perfis de investimentos e suas características.

CAPÍTULO VII

DA FORMA, DO PRAZO E DO MEIO DE ENVIO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 31. As EFPC devem elaborar os seguintes documentos:

I - Balancetes mensais do Plano de Benefícios, Balancetes do Plano de Gestão Administrativa, Balancetes do Consolidado e as informações extracontábeis do anexo IV;

II - Balanço Patrimonial Consolidado, comparativo com o exercício anterior;

III - Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS, de forma consolidada, comparativa com exercício anterior;

IV - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA, de forma consolidada, comparativa com o exercício anterior;

V - Demonstração do Plano de Gestão Administrativa - DPGA, por plano, comparativo com o exercício anterior (facultativa);

VI - Demonstração do Ativo Líquido - DAL, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

VII - Demonstração da Mutação do Ativo Líquido - DMAL, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

VIII - Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios - DPT, por plano de benefícios previdencial, comparativa com o exercício anterior;

IX - Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis consolidadas;

X - Parecer do Conselho Fiscal com opinião sobre as Demonstrações Contábeis;

XI - Manifestação do Conselho Deliberativo relativa à aprovação das Demonstrações Contábeis; e

XII - Relatórios de Auditor Independente, descritos a seguir:

a) relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis;

b) relatório circunstanciado sobre controles internos; e

c) relatório para propósito específico, exigido das EFPC classificadas pela Previc como Entidade Sistemicamente Importante - ESI.

§ 1º Os documentos elencados nos incisos II a XI e alínea "a" do inciso XII, do caput devem ser elaborados e aprovados até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência.

§ 2º As vias originais das demonstrações contábeis, parecer, relatório de auditor independente sobre as demonstrações contábeis e manifestação do conselho deliberativo assinadas e rubricadas, devem ser mantidas na EFPC à disposição da Previc.

Art. 32. As EFPC devem enviar à Previc as informações previstas no art. 31, por meio de sistema disponibilizado pela autarquia em seu sítio eletrônico na internet, nos seguintes prazos:

I - até o último dia do mês subsequente ao mês de referência os Balancetes de Plano de Benefícios, do PGA, o Balancete Consolidado e as informações extracontábeis;

II - até 31 de março do exercício social subsequente ao de referência as demonstrações contábeis elencadas dos incisos II,VI, IX, X, XI e alínea "a" do inciso XII, do art. 31, desta Instrução Normativa; e

III - até sessenta dias do prazo limite do envio das demonstrações contábeis, referido no inciso II, o relatório circunstanciado sobre controles internos e o relatório para propósito específico (exigido das EFPC classificadas pela Previc como ESI).

§ 1º Os balancetes e informações extracontábeis referentes ao mês de dezembro devem ser enviados até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente.

§ 2º As informações constantes do Anexo IV - Informações Extracontábeis relativas aos meses de janeiro a junho de 2021 podem ser enviadas a Previc, até 31 de julho de 2021, exceto àquelas referentes ao grupo de contas "9.01- Déficit Técnico" que devem ser encaminhadas no prazo previsto no Inciso I deste artigo.

§ 3º Os documentos listados nos incisos II, VI, IX, X, XI e XII, do art. 31, enviados por meio eletrônico à Previc, devem constar o nome, o CPF dos responsáveis pelas informações e o CRC do profissional de contabilidade devidamente habilitado, ficando dispensadas as rubricas e as assinaturas.

§ 4º A justificativa de eventual substituição das demonstrações contábeis e dos balancetes devem ser mantidas na EFPC à disposição do Conselho Fiscal e da Previc.

§ 5º A operacionalização do envio das informações de que trata o caput será realizada conforme Portaria da Diretoria de Fiscalização e Monitoramento (DIFIS).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Ficam revogadas, a partir de 1° de janeiro de 2021, as seguintes normas:

I - Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009;
II - Instrução Previc nº 10, de 22 de março de 2011;
III - Instrução Previc nº 01, de 31 de março de 2011;
IV - Instrução Previc nº 05, de 08 de setembro de 2011;
V - Instrução Previc nº 06, de 13 de novembro de 2013;
VI - Instrução Previc nº 15, de 12 de novembro de 2014;
VII - Instrução Previc nº 21, de 23 de março de 2015;
VIII - Instrução Previc nº 25, de 17 de dezembro de 2015;
IX - Instrução Previc nº 9, de 22 de junho de 2017;
X - Instrução Previc nº 01, de 03 de maio de 2018;
XI - Instrução Previc nº 02, de 16 de julho de 2018;
XII - Instrução Previc nº 11, de 03 de dezembro de 2018;
XIII - Instrução Previc nº 15, de 27 de agosto de 2019;
XIV - Instrução Previc nº 16, de 27 de agosto de 2019;
XV - Instrução Previc nº 18, de 18 de setembro de 2019;
XVI - Ofício Circular n.º 01/DIACE/PREVIC, de 08 de janeiro de 2011; e
XVII - Ofício Circular n.º 03/2011/DIACE/PREVIC, de 08 de julho de 2011.

Art. 34. Esta Instrução entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Nota: Os anexos referidos nesta Instrução Normativa, encontram-se à disposição dos interessados no endereço www.previc.gov.br.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 584, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007899/2019-56, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Santa Cruz Prev, CNPB n° 2007.0030-74, administrado pela BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 7.662, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.605263/2020-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ nº 32.191.644/0001-09, com sede na cidade de Curitiba - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 27 de abril de 2020:

I - alteração da denominação social para SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A.;

II - aumento do capital social em R$ 1.577.000,00, elevando-o para R$ 2.677.000,00, representado por 500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - reforma do estatuto social.

Art. 2º Autorizar SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. a operar seguros de danos e de pessoas na primeira e oitava regiões do território nacional.

Art. 3º Ratificar que SUDASEG SEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. encontra-se autorizada a operar microsseguros de danos e de pessoas na primeira e oitava regiões do território nacional, na forma prevista no artigo 3º da Circular Susep nº 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 493, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.628466/2019-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 5 de setembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 494, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.641, de 17 de junho de 2020, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610378/2020-83, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das filiais de BRADESCO SEGUROS, CNPJ nº 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 30 de junho de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 495, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.611243/2020-35, resolve:

Art.1º Aprovar a reeleição de diretores da CAPEMISA CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 14.056.028/0001-55, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de agosto de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 496, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.627182/2019-94, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição e reeleição dos membros do conselho de administração da TOO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 05 de agosto de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 497, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.634021/2019-57, resolve:

Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - COSESP, CNPJ nº 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 21 de novembro de 2019.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria Susep nº 395/2020, publicada no DOU de 4 de agosto de 2020, seção 1, página 35, onde se lê: "assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2020" leia-se: "assembleia geral extraordinária realizada em 30 de setembro de 2019".

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA AGENTE OPERADOR

CIRCULAR Nº 921, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Divulga a publicação da versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei n.º 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, com a Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com o Decreto nº 3.048, de 06/05/1999 e o disposto na MP nº 927, de 22 de março de 2020 e na Resolução nº 961, de 05 de maio de 2020, publica a presente Circular. 1 Divulga a versão 12 do Manual de Orientações Regularidade Empregador junto ao FGTS que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, a concessão do CRF, o parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS, o parcelamento de débitos de CS, a regularização de débitos dos empregadores por meio da Guia de Regularização de Débitos do FGTS GRDE e a regularização do débito protestado. 2 O referido Manual encontra-se disponível no sítio da CAIXA, ww.caixa.gov.br, opção downloads - FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. 3 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 897/20 e a Circular CAIXA 911/20.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

CIRCULAR Nº 914, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a divulgação da versão 12 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A Caixa Econômica Federal CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, , a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005, publica a presente Circular. 1 Divulga a atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes a arrecadação do FGTS, versão 12, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais. 2 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Circular CAIXA 907/2020.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Vice-Presidente
Em exercício

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 22, de 14 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de agosto de 2020, Seção 1, página 58, o Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação:

AM	04.312.419/0001-30
MS	02.585.924/0001-22

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 256, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto n° 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC n° 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, solicitados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LEAO COELHO

ANEXO (Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201929206	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
2	201929209	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACID WYDEN	ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA	RUA VETERINÁRIO BUGYJA BRITO, 1354, HORTO FLORESTAL, TERESINA/PI
3	201819460	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CATÓLICA IMACULADA CONCEIÇÃO DO RECIFE	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO CATOLICA	AVENIDA CAXANGÁ, 3839, SEDE, IPUTINGA, RECIFE/PE
4	201932991	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
5	201819446	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE DOM BOSCO DE PORTO ALEGRE	INSPETORIA SALESIANA SAO PIO X	RUA MARECHAL JOSÉ INÁCIO DA SILVA, 355, PASSO D'AREIA, PORTO ALEGRE/RS
6	201930259	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 347, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
7	201819598	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ELO	CENTRO EDUCACIONAL E DESPORTIVO ELO LTDA. - ME	RUA JOSÉ PARAÍSO, 189, BOA VIAGEM, RECIFE/PE
8	201902572	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE MAIS DE ITUIUTABA	CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE INHUMAS EIRELI	AVENIDA GERALDO ALVES TAVARES, 1980, UNIVERSITÁRIO, ITUIUTABA/MG
9	201819380	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE MULTIVIX VILA VELHA	MULTIVIX VILA VELHA - ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO, 173, FACULDADE CAPIXABA DE VILA VELHA, CENTRO, VILA VELHA/ES
10	201819554	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	PRAÇA DOUTOR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES, S/N, ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR THEREZA PERLATTI DE JAÚ , JARDIM ESTÁDIO, JAÚ/SP
11	201819541	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU	AMC - SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 184, - ATÉ 550 - LADO PAR, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP

PORTARIA Nº 257, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art.4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LEÃO COELHO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	56.814.668/0001-27	ASSOCIACAO BEM AVENTURADA IMELDA	São Paulo/SP	23000.014644/2014-94	58/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
2	51.252.336/0001-82	ASSOCIACAO PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DOS PRAZERES DE ITAPECERICA DA SERRA	Itapecerica da Serra/SP	71000.052668/2015-75	204/2020	Concessão	3 (três) anos
3	17.771.668/0001-35	CRECHE A PEQUENA CASA DE MARIA	Uberaba/MG	71000.052638/2015-69	164/2020	Concessão	3 (três) anos
4	17.204.652/0001-40	INSTITUTO PADRE MACHADO	Belo Horizonte/MG	23000.009938/2012-32	203/2020	Concessão	3 (três) anos
5	89.356.513/0001-43	CLUBE DE MAES LAR DA AMIZADE	Teutônia/RS	23000.010590/2012-26	20/2020	Renovação	10/07/2012 a 09/07/2015
6	88.337.605/0001-13	ASSOCIACAO NOTRE DAME	Canoas/RS	23000.014586/2014-07	151/2020	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
7	53.416.921/0001-04	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	Curitiba/PR	23000.011039/2012-08	55/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
8	10.364.530/0001-72	INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL QUADRANGULAR	Lins/SP	23000.051859/2016-58	91/2020	Concessão	3 (três) anos
9	00.456.392/0001-06	CONGREGACAO IRMAS OBLATAS DO MENINO JESUS	Brasilia/DF	23000.008658/2015-50	102/2020	Renovação	06/07/2015 a 05/07/2018
10	24.884.793/0001-17	ABRIGO NOSSO LAR	Goiânia/GO	23000.008765/2015-88	103/2020	Concessão	3 (três) anos

11	03.868.968/0001-22	CRECHE ANALIA FRANCO	Betim/MG	23000.010520/2018-63	127/2020	Concessão	3 (três) anos
12	27.450.709/0001-45	FUNDACAO SAO JOAO BATISTA	Aracruz/ES	23000.008818/2015-61	209/2020	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018
13	26.444.950/0001-07	EDEN INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO	Brasília/DF	71000.094411/2016-71	51/2020	Concessão	3 (três) anos

ANEXO II

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1	56.814.668/0001-27	ASSOCIACAO BEM AVENTURADA IMELDA	São Paulo/SP	23000.018332/2015-31	58/2020
2	17.204.652/0001-40	INSTITUTO PADRE MACHADO	Belo Horizonte/MG	23000.003311/2015-11 e 23000.049872/2017-28	203/2020
3	10.364.530/0001-72	INSTITUICAO DE EDUCACAO INFANTIL QUADRANGULAR	Lins/SP	23000.006592/2017-25 e 23000.007511/2017-12	91/2020
4	24.884.793/0001-17	ABRIGO NOSSO LAR	Goiânia/GO	23000.021877/2019-58	103/2020

DESPACHO Nº 126, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 23000.012013/2020-89

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 168/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão n° 23709.000072/2018-12, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, emita Despacho determinando perante a FACULDADE MASTER (cód. 19914), mantida pelo Instituto Master de Ensino Superior Ltda. (cód. 16326) - CNPJ 20.033.721/0001-05:

A. O seu descredenciamento institucional.

B. Intimar a mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes, se for o caso, e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 2017, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal.

C. Comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB, por intermédio da mantenedora.

D. Apresentar à Coordenação-Geral de Monitoramento da Educação Superior - CGMAE/DISUP/SERES os documentos comprobatórios citados nos itens b e c.

E. A notificação da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

F. A efetivação da notificação por meio eletrônico mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

G. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do presente Processo MEC nº 23709.000072/2018-12.

MÁRCIO LEÃO COELHO

DESPACHO Nº 127, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Decide o processo 23000.009572/2020-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 228/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante o curso de Letras (cód. 11699) ofertado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Boa Esperança (cód. 554), mantida pelo pelo Centro Educacional e Ensino Superior de Boa Esperança Ltda. (cód. 17099), CNPJ 27.275.982/0001-80:

I. A redução de 100 (cem) vagas cadastradas para 40 (quarenta) vagas totais anuais;

II. A revogação das medidas cautelares impostas ao curso pela Portaria SERES nº 74/2020;

III. A conclusão do processo 201350213, observada a redução de vagas e com o saneamento dos códigos do curso;

IV. A notificação da Instituição sobre o teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC e a informação da possibilidade de apresentar recurso ao Conselho Nacional de Educação no prazo de trinta dias, nos termos do art. 63 do Decreto 9.235/2017, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999;

V. O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.009572/2020-10.

MÁRCIO LEÃO COELHO

DESPACHO Nº 128, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Decide o processo 23000.000049/2020-10.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, arts. 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, arts. 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e arts. 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 226/2020/CGSE/DISUP/SERES determina perante a Faculdade de Tecnologia IBRATEC (cód. 1944), mantida pelo IBRATEC Instituto Brasileiro de Tecnologia EIRELI (cód. 3370), CNPJ nº 70.177.159/0001-61:

(I) A desativação do curso Engenharia Elétrica (cód. 1179492).

(II) A revogação das medidas cautelares aplicadas ao curso por meio pelo Despacho SERES/MEC nº 44/2020.

(III) O reconhecimento do curso para fins de expedição e registro dos diplomas pela DIREG/SERES.

(IV) A notificação da Instituição do teor da decisão, e a informação da possibilidade de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) no prazo de 30 (trinta dias), nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999.

(V) O arquivamento após o prazo recursal, na ausência da interposição do recurso cabível, do Processo MEC nº 23000.000049/2020-10.

MÁRCIO LEÃO COELHO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU de 25/10/2019, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DOU de 28/05/2020, que determina a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o território nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, resolve:

Nº 928 - Art. 1º - SUSPENDER, a partir de 20 de março de 2020 até o término do estado de calamidade pública, estabelecido pela União, os prazos de validade dos concursos públicos vigentes neste Centro Federal para provimento de cargos da carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, referentes aos Editais 01/2019 e 02/2019, homologados no D.O.U de 09/05/2019, ambos prorrogados em D.O.U do dia 07/05/2020.

Art. 2º- Os prazos suspensos voltam a correr a partir do término do período de calamidade pública estabelecido pela União.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, designado pela Portaria MEC nº 1.841, de 24/10/2019, publicada no DOU de 25/10/2019, no uso de suas atribuições legais, e conforme consta do Processo nº 23063.001727/2019-56, resolve:

Nº 929 - Art. 1º - Prorrogar, por um ano, a partir de 03 de setembro de 2020, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, de que trata o Edital nº. 12/2019, de 10 de junho de 2019, publicado no D.O.U de 13 de agosto de 2019 e homologado através da Portaria nº 1.316 de 28 de agosto de 2019, publicada no D.O.U de 03 de setembro de 2019, seção 1, páginas 25 e 26.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no Art. 1º.

MARCELO DE SOUSA NOGUEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.305, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.011991/2019-67, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-09-2020 a 18-09-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 123/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 140/2019, de 18-09-2019, publicado no DOU de 19-09-2019, Seção 3, fls. 60.

JULIANA GUEDES MARTINS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 123, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Planejamento Integrado de Transportes, que contempla os subsistemas federais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, e as ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e desses com os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87, da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Art. 1º Instituir o Planejamento Integrado de Transportes, que contempla os subsistemas federais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aeroviário, e as ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e desses com os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º O Planejamento Integrado de Transportes deverá contemplar o transporte de pessoas e bens e terá por objetivos: contribuir para a competitividade nacional, o bem-estar social, o desenvolvimento regional e a integração nacional.

Art. 3º O Planejamento Integrado de Transportes terá horizonte de trinta anos e será atualizado a cada ciclo de 4 anos, por meio de um sistema encadeado de planos, que deverão seguir o seguinte cronograma:

I - o Plano Nacional de Logística deverá ser publicado até o final do primeiro ano de execução do Plano Plurianual;

II - os Planos Setoriais definidos no art. 5º deverão ser publicados até o final do terceiro ano de execução do Plano Plurianual, de maneira que possam subsidiar a elaboração do Plano Plurianual subsequente; e

III - o Plano Geral de Parcerias definido no art. 6º deverá ser publicado até um ano após a publicação dos Planos Setoriais.

Art. 4º O Plano Nacional de Logística será o referencial de planejamento para a identificação de necessidades e oportunidades presentes e futuras de oferta de capacidade dos subsistemas de transporte, recomendando estudos de novas infraestruturas e a melhoria em infraestruturas existentes no âmbito do Planejamento Setorial.

Art. 5º O Planejamento Setorial será organizado em Plano Setorial Terrestre, Plano Setorial Portuário, Plano Setorial Hidroviário e Plano Aeroviário Nacional.

§ 1º Os Planos Setoriais farão a conexão entre o Plano Nacional de Logística e as ações do Ministério da Infraestrutura, indicando as iniciativas que deverão ser estudadas em detalhe, seja para execução com recursos públicos ou por meio de parceria com a iniciativa privada.

§ 2º Os Planos Setoriais deverão contemplar estudo das iniciativas para execução por meio de parceria com a iniciativa privada, denominados Planos Setoriais de Parcerias.

§ 3º Os Planos Setoriais deverão basear-se em cenários de oferta de capacidade e demanda por transportes do Plano Nacional de Logística.

Art. 6º O Plano Geral de Parcerias consolidará os Planos Setoriais de Parcerias, a fim de subsidiar a qualificação de projetos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, instituído pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.

Art. 7º Os planos que compõem o Planejamento Integrado de Transportes deverão possuir diretrizes, objetivos, metas e indicadores e deverão contemplar atividades de monitoramento e avaliação, seguindo as melhores práticas de gestão de políticas públicas.

Art. 8º Compete:

I - à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias elaborar o Plano Nacional de Logística e Plano Geral de Parcerias;

II - à Secretaria Nacional de Transportes Terrestres elaborar o Plano Setorial Terrestre;

III - à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários a elaborar o Plano Setorial Portuário e Plano Setorial Hidroviário;

IV - à Secretaria Nacional de Aviação Civil a elaborar o Plano Aeroviário Nacional; e

V - ao Comitê Estratégico de Governança - CEG, instituído pela Portaria nº 2873, de 28 de junho de 2019, aprovar os planos previstos no art. 3º desta Portaria.

§ 1º Os planos citados no art. 3º poderão sofrer, excepcionalmente, revisões extraordinárias a serem avaliadas pelo CEG.

§ 2º Após a aprovação prevista no inciso V do caput deste artigo, cabe à autoridade competente proceder a publicação dos planos.

Art. 9º A Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL subsidiará técnica e operacionalmente o Ministério da Infraestrutura no desenvolvimento do Planejamento Integrado de Transportes.

Parágrafo único. As parcerias com a EPL deverão ser formalizadas pela Secretaria competente, contemplando Plano de Trabalho para cada plano a ser executado.

Art. 10. No primeiro ciclo do Planejamento Integrado de Transporte sob vigência desta Portaria, observando o caráter de transitoriedade, será considerado, excepcionalmente:

I - que o Plano Nacional de Logística terá o horizonte de 2035 e contemplará o transporte de pessoas e bens dos subsistemas federais rodoviário, ferroviário e aquaviário, e as ligações viárias e logísticas entre esses subsistemas e desses com os sistemas de viação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

II - que o Plano Aeroviário Nacional fica dispensado do disposto no § 3º do art. 5º desta portaria.

Art. 11. Fica revogado o art. 2º da Portaria SAC nº 537, de 21 de novembro de 2018.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 124, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o art. 13, inciso V, do Decreto nº 9.739, 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Regimentos Internos e os Quadros Demonstrativos de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério da Infraestrutura, na forma dos Anexos I a VI desta Portaria:

I - Do Gabinete do Ministro - GM, da Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM, da Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e da Corregedoria - CORREG;

II - Da Secretaria-Executiva - SE;

III - Da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC;

IV - Da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA;

V - Da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - SNTT; e

VI - Da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP.

Parágrafo Único. O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será aprovado pela Advocacia-Geral da União com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 441, de 3 de julho de 2018, do extinto Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

ANEXO I

a)REGIMENTO INTERNO DO GABINETE DO MINISTRO, DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 1º Ao Gabinete do Ministro - GM compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - monitorar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação de matérias relacionadas à área de atuação do Ministério;

V - exercer as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério;

VI - exercer as atividades relacionadas aos assuntos de cooperação e assistência técnica internacionais no âmbito do Ministério;

VII - assistir direta, imediata e tecnicamente o Ministro de Estado nos assuntos institucionais; e

VIII - fornecer apoio administrativo aos expedientes de interesse do Ministério.

Art. 2º À Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM compete:

I - providenciar a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério; e

II - exercer as atividades de comunicação social relativas às realizações do Ministério e de suas das entidades vinculadas.

Art. 3º À Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura compete:

I - assessorar diretamente o Ministro de Estado nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

II - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

III - prestar orientação técnica ao Secretário-Executivo, aos gestores do Ministério e aos representantes indicados pelo Ministro de Estado em conselhos e comitês, nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

IV - prestar orientação técnica e acompanhar os trabalhos das unidades do Ministério com vistas a subsidiar a elaboração da prestação de contas anual do Presidente da República e o relatório de gestão;

V - prestar orientação técnica na elaboração e revisão de normas internas e manuais;

VI - apoiar a supervisão ministerial das entidades vinculadas, em articulação com as respectivas unidades de auditoria interna, inclusive quanto ao planejamento e aos resultados dos trabalhos;

VII - auxiliar na interlocução sobre assuntos relacionados à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

VIII - acompanhar processos de interesse do Ministério junto aos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério, além do atendimento a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão; e

XI - apoiar a elaboração, a avaliação e o monitoramento do plano de gestão de riscos do Ministério.

Art. 4º À Corregedoria - CORREG, unidade seccional do Sistema de Correição do Poder Executivo federal, compete:

I - promover as atividades de prevenção e de correição para verificar a regularidade e a eficácia de serviços e propor medidas saneadoras ao seu funcionamento;

II - instaurar as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

III - examinar as representações e os demais expedientes que tratem de irregularidades funcionais e proceder o juízo de admissibilidade;

IV - julgar e aplicar penalidades, em sindicâncias e processos administrativos disciplinares, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, observado o disposto no art. 56 da Lei nº 10.233, de 2001, e no art. 14 da Lei nº 11.182, de 2005;

V - instruir os processos administrativos disciplinares, cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão por mais de trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada, para remessa ao Ministro de Estado;

VI - instruir os procedimentos de apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, observadas as disposições legais; e

VII - exercer as competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º Os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura têm a seguinte estrutura:

1. Gabinete do Ministro - GM:
1.1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM:
1.1.1. Divisão de Apoio Operacional - DIAPO;
1.1.2. Divisão de Documentação - DIDOC; e
1.1.3. Divisão de Expedição e Arquivo - DIARQ;
1.2. Assessoria Administrativa - ASSAD:
1.2.1 Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX;
1.2.2. Coordenação de Apoio Administrativo - COADI; e
1.2.3 Divisão de Atividades de Pessoal - DIAPE;
1.3. Assessoria de Cerimonial e Agenda - CERIM:
1.3.1. Coordenação de Cerimonial - COCER; e
1.3.2. Coordenação de Agenda - COAG;
1.4. Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR;
1.5. Assessoria de Relações Institucionais - ASINT.
2. Assessoria Especial de Comunicação - AESCOM:
2.1. Coordenação-Geral da Assessoria de Comunicação - CGAC; e
2.2. Coordenação da Assessoria de Comunicação - CAC.
3. Assessoria Especial de Controle Interno - AECI.
4. Corregedoria - CORREG:
4.1. Coordenação de Atividade Correcional - COAC:
4.1.1. Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP; e
4.1.2. Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD;
5. Secretaria Executiva - SE; e
6. Consultoria Jurídica - CONJUR.

§ 1º A estrutura e disciplina da Secretaria Executiva será tratada no anexo respectivo.

§ 2º O Regimento Interno da Consultoria Jurídica será aprovado pela Advocacia-Geral da União com base no art. 45 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro da 1993.

Art. 6º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - Gabinete, por Chefe de Gabinete;

II - Assessoria Especial, por Assessor Especial;

III - Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral;

IV - Divisão, por Chefe de Divisão;

V - Serviço, por Chefe de Serviço; e

VI - Corregedoria, pelo Corregedor.

§1º Os Assessores Especiais e demais Assessores do Gabinete do Ministro subordinam-se tecnicamente ao Ministro de Estado da Infraestrutura e administrativamente ao Chefe de Gabinete.

§2º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança previstos no artigo anterior serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES INTERNAS

Seção I

Gabinete do Ministro

Art. 7º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro - CGGM compete:

I - apoiar o Chefe de Gabinete na sua missão institucional;

II - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Chefe de Gabinete;

III - registrar, distribuir e designar os responsáveis por processos na Assessoria do Gabinete do Ministro provenientes das áreas internas; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem designadas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º À Divisão de Apoio Operacional - DIAPO compete:

I - auxiliar no controle dos materiais de consumo e bens patrimoniais à disposição do Gabinete; e

II - desenvolver atividades de apoio operacional necessárias ao Gabinete.

Art. 9º À Divisão de Documentação - DIDOC compete:

I - receber e realizar a triagem das correspondências dirigidas ao Ministro e demais autoridades do Gabinete;

II - receber, conferir e distribuir os documentos e processos encaminhados ao Gabinete; e

III - acompanhar, no Diário Oficial da União, matérias de interesse do Ministério.

Art. 10. À Divisão de Expedição e Arquivo - DIARQ compete:

I - protocolar e distribuir as correspondências e os expedientes administrativos recebidos no Gabinete;

II - encaminhar os expedientes e expedir as correspondências de interesse do Gabinete;

III - controlar e manter arquivo atualizado dos expedientes no âmbito do Gabinete do Ministro; e

IV - efetuar a transferência dos documentos mantidos provisoriamente no Gabinete para o Arquivo Geral.

Art. 11. À Assessoria Administrativa - ASSAD compete:

I - supervisionar e controlar os serviços de arquivo, protocolo, registro e controle de entradas e saídas de documentos e processos no âmbito do Gabinete do Ministro;

II - controlar as atividades relacionadas à pessoal, material, gestão de suprimento de fundos, diárias e passagens e informática, no âmbito do Gabinete do Ministro;

III - revisar, informar e opinar sobre os documentos oficiais submetidos ao Ministro;

IV - orientar as atividades de tramitação de documentos no âmbito do Gabinete do Ministro;

V - coordenar a tramitação de processos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - SIDOF;

VI - revisar e opinar sobre os atos a serem submetidos ao Ministro;

VII - preparar, encaminhar e acompanhar o andamento das consultas de indicações para provimento de cargos e funções no âmbito do Ministério; e

VIII - acompanhar e preparar os atos relacionados à gestão de pessoas de competência do Ministro.

Art. 12. À Coordenação de Atividades Auxiliares - COAUX compete:

I - organizar e promover as atividades de administração de bens, material de consumo e serviços gerais necessários às unidades do Gabinete;

II - prestar apoio às unidades do Gabinete nas suas necessidades de comunicações e instalações físicas;

III - prestar apoio às atividades de cadastramento funcional e recebimento de atestados médicos dos servidores em exercício no Gabinete do Ministro, para posterior encaminhamento ao setor competente;

IV - preparar os formulários de frequência e de pedido de alterações de férias, licenças e benefícios dos servidores em exercício no Gabinete, para posterior encaminhamento ao setor responsável;

V - controlar as demandas, bem como o funcionamento do Sistema Integrado do Gabinete do Ministro - E-Gab;

VI - zelar pelo funcionamento e conservação da sala de reuniões multimídia do Gabinete do Ministro;

VII - processar no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP as diárias e passagens nacionais e internacionais dos servidores do Gabinete do Ministro e do Ministro;

VIII - controlar o estoque de material de consumo, para atendimento das áreas que integram o Gabinete do Ministro;

IX - auxiliar no controle dos bens patrimoniais à disposição do Gabinete;

X - zelar pela conservação dos ambientes que compõem o Gabinete do Ministro e dos bens de uso comum, devendo acionar o setor responsável pela manutenção e limpeza, quando necessário, assim como supervisionar a frequência dos garçons e copeiras;

XI - desenvolver atividades de apoio operacional necessárias ao Gabinete do Ministro; e

XII - controlar e auxiliar na utilização dos suprimentos de fundos disponibilizados aos servidores em exercício no Gabinete do Ministro, no que se refere à aquisição de material de consumo e contratação de serviços.

Art. 13. À Coordenação de Apoio Administrativo - COADI compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de processos e documentos em geral no âmbito do Gabinete;

II - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitadas pelas demais unidades deste Ministério;

III - coordenar os serviços de arquivo, protocolo, registro e controle de entrada e saídas de documentos e processos no âmbito do Gabinete do Ministro;

IV - controlar os prazos das respostas aos documentos correspondências e processos distribuídos aos órgãos e entidades vinculadas;

V - coordenar e controlar a guarda dos documentos classificados como sigilosos, de interesse do Gabinete;

VI - receber, registrar, realizar a triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos administrativos, documentos e processos;

VII - providenciar serviços de reprografia e encadernação;

VIII - receber e realizar a triagem das correspondências dirigidas ao Ministro, bem como às demais autoridades que integram o Gabinete do Ministro;

IX - receber, conferir e distribuir internamente os documentos e processos encaminhados ao Gabinete do Ministro;

X - realizar a movimentação dos processos para as unidades integrantes do Ministério;

XI - promover a publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União e em Boletim Interno, quando for o caso;

XII - acompanhar, no Diário Oficial da União, matérias de interesse do Ministério;

XIII - protocolar e distribuir as correspondências e os expedientes administrativos recebidos no Gabinete do Ministro;

XIV - encaminhar os expedientes dirigidos aos órgãos externos;

XV - controlar e manter arquivo atualizado dos expedientes no âmbito do Gabinete do Ministro; e

XVI - efetuar a transferência dos documentos mantidos provisoriamente no Gabinete do Ministro ao Arquivo Geral.

Art. 14. À Divisão de Atividades de Pessoal - DIAPE compete:

I - preparar, encaminhar e acompanhar o andamento das consultas de indicações para provimento de cargos e funções no âmbito do Ministério; e

II - acompanhar e preparar os atos relacionados à gestão de pessoas de competência do Ministro e do Chefe de Gabinete.

Art. 15. À Assessoria de Cerimonial e Agenda - CERIM compete:

I - coordenar as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades oficiais no âmbito do Ministério; e

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de eventos e de cerimonial do Ministro de Estado e das demais autoridades que o estejam representando.

Art. 16. À Coordenação de Cerimonial - COCER compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nas solenidades a que o Ministro comparecer, conforme legislação vigente;

II - promover e executar as atividades de apoio logístico voltadas ao atendimento direto, pessoal e imediato do Ministro de Estado;

III - elaborar e expedir convites para solenidades oficiais do Ministério, com a presença do Ministro de Estado;

IV - recepcionar e acompanhar as autoridades brasileiras e estrangeiras em visita ao Ministério;

V - supervisionar, coordenar, organizar e controlar a execução de solenidades e eventos oficiais no âmbito do Ministério;

VI - executar, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação, as ações institucionais do Ministério;

VII - organizar expedientes e registro dos atos, diplomas e condecorações no âmbito do Ministério; e

VIII - administrar os contratos voltados ao atendimento das necessidades de cerimonial no Gabinete do Ministro.

Art. 17. À Coordenação de Agenda - COAG compete:

I - organizar reuniões e audiências com a presença do Ministro;

II- elaborar e divulgar a agenda de viagens nacionais do Ministro, observada a orientação do Chefe de Gabinete do Ministro;

III - informar às autoridades competentes e com eles articular a participação do Ministro em solenidades e recepções oficiais;

IV - auxiliar na coordenação das atividades de eventos e cerimonial;

V - atualizar sistematicamente o cadastro de autoridades do setor público e privado de interesse do Ministério;

VI - prestar o apoio administrativo e logístico à realização de viagens do Ministro em território nacional;

VII - elaborar documentos de expediente, com observância ao Manual de Redação Oficial da Presidência da República;

VIII - organizar e arquivar toda a documentação da Assessoria; e

IX - prestar o apoio administrativo e logístico à Assessoria.

Art. 18. À Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas a assuntos parlamentares, no âmbito do Ministério, em articulação com a Secretaria de Governo da Presidência da República;

II - assessorar o Ministro de Estado, as demais autoridades do Ministério e dirigentes das entidades vinculadas quanto às atividades do Congresso Nacional;

III - acompanhar, no Congresso Nacional, projetos, proposições, pronunciamentos e comunicações dos parlamentares de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

IV - assistir o Ministro de Estado e as demais autoridades do Ministério em visitas ou audiências públicas no Congresso Nacional;

V - analisar e sistematizar as informações provenientes do Congresso Nacional de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

VI - controlar o fluxo de processos, documentos e requerimentos que tramitam na Assessoria;

VII - analisar e providenciar o envio de respostas referentes a processos, documentos e requerimentos de informação e indicação, provenientes do Congresso Nacional, recebidos na Assessoria;

VIII - receber e controlar a tramitação dos processos, documentos e requerimentos de informação e indicação provenientes do Congresso Nacional;

IX - elaborar e manter atualizado o registro do perfil e das tendências dos parlamentares;

X - elaborar correspondências e pareceres técnicos relacionados a assuntos parlamentares de interesse do Ministério e das entidades vinculadas, em articulação com as demais unidades competentes;

XI - propor, redigir, revisar e acompanhar a expedição de correspondências para o Congresso Nacional;

XII - coordenar e acompanhar a instrução de processos relacionados a projetos de lei e medidas provisórias no âmbito do Ministério;

XIII - manter arquivos de documentos provenientes do Congresso Nacional; e

XIV - controlar os bens móveis, materiais de consumo e serviços gerais no âmbito da Assessoria.

Art. 19. À Assessoria de Relações Institucionais - ASINT compete:

I - subsidiar o Ministro na condução de assuntos pertinentes a organismos e fóruns internacionais, entidades e governos estrangeiros;

II - coordenar e supervisionar as atividades de caráter internacional, em articulação com os demais órgãos do Ministério e entidades vinculadas;

III - encarregar-se da tradução ou versão de expedientes e documentos;

IV - processar as solicitações de afastamento do País de servidores do Ministério e das entidades vinculadas;

V - organizar e proceder aos preparativos das viagens internacionais do Ministro de Estado;

VI - acompanhar e assessorar o Ministro de Estado nas audiências com Embaixadores ou assuntos de caráter internacional;

VII - coordenar e acompanhar programas e projetos de cooperação internacional;

VIII - coordenar e participar de negociações de temas e instrumentos bilaterais e multilaterais de interesse do Ministério, como memorandos de entendimento, convênios, acordos, projetos e outros instrumentos internacionais;

IX - receber em audiência, colher sugestões e observações e manter diálogo constante com agentes de mercado e da sociedade civil organizada, com vistas à divulgação de oportunidades de investimentos no país e aprimoramento regulatório; e

X - prestar apoio administrativo ao Gabinete do Ministro.

Seção II

Assessoria Especial de Comunicação

Art. 20. À Coordenação-Geral da Assessoria de Comunicação - CGAC compete:

I - coordenar a elaboração, revisão e organização de conteúdos e peças informativas jornalísticas ou institucionais, em conformidade com as demandas e determinações das autoridades do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenar o atendimento e registro das demandas dos veículos de comunicação sobre assuntos de competência do Ministério;

III - organizar e acompanhar as entrevistas concedidas pelo Ministro e demais autoridades do Ministério;

IV - promover a cobertura jornalística dos eventos realizados pelo Ministério e dos eventos externos em que o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério participem;

V - coordenar a produção e edição de matérias jornalísticas e notícias de interesse do Ministério para divulgação nas mídias impressa, radiofônica, eletrônica e digital;

VI - coordenar o monitoramento e produção de clipping do noticiário sobre assuntos de interesse do Ministério e das entidades vinculadas;

VII - planejar linha editorial e posicionamento estratégico;

VIII - promover a consolidação, inserção e divulgação das informações apresentadas pelas unidades do Ministério na internet, extranet, intranet e redes sociais, de acordo com os padrões e regras definidos pela Comunicação da Presidência da República;

IX - coordenar e acompanhar a execução das demandas definidas no planejamento anual de publicidade;

X - supervisionar o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;

XI - produzir registro fotográfico de interesse do Ministério;

XII - realizar a cobertura de eventos internos e externos para registro da presença de convidados em audiências com o Ministro de Estado e demais solenidades do Ministério; e

XIII - manter organizado e atualizado o arquivo fotográfico digital.

Art. 21. À Coordenação da Assessoria de Comunicação - CAC compete prestar apoio à Coordenação-Geral desta Assessoria.

Seção III

Corregedoria

Art. 22. À Coordenação de Atividade Correcional - COAC compete:

I - assistir o Corregedor em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo da pauta de trabalho e despacho de seu expediente;

II - coordenar, supervisionar, monitorar, orientar e auxiliar as atividades da Corregedoria;

III - coordenar a elaboração de planos de trabalho, relatórios de gestão, indicadores de desempenho e mapeamento de processos;

IV - assistir o Corregedor na execução de suas atribuições, inclusive instruindo processos e elaborando documentos;

V - revisar, informar e opinar sobre os documentos oficiais submetidos ao Corregedor;

VI - analisar, instruir e elaborar parecer diante de indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de representações e de denúncias, no âmbito do Ministério; e

VII - efetuar os pertinentes registros dos processos procedimentos correcionais e expedientes, em curso na Corregedoria, nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ.

Art. 23. Ao Serviço de Prevenção e Instrução Prévia - SEPIP compete:

I - planejar e realizar instrução prévia ou investigação, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo do serviço público;

II - examinar, de ofício ou a pedido, a conduta dos servidores, dirigentes e demais agentes públicos do Ministério no desempenho de suas atividades funcionais;

III - reexaminar procedimentos, dados e informações constantes de documentos ou processos, com vistas ao aperfeiçoamento progressivo na adoção das boas práticas administrativas;

IV - analisar os casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo e propor a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC; e

V - elaborar material de orientação preventiva, em matéria correcional, para divulgação no âmbito do Ministério.

Art. 24. Ao Serviço de Apuração Disciplinar - SEAD compete:

I - acompanhar e supervisionar os atos praticados, no âmbito do Ministério, quando da realização de procedimentos disciplinares;

II - propor a instauração de procedimentos correcionais;

III - propor a requisição de diligências, informações, processos e documentos necessários à emissão dos juízos de admissibilidade e à instrução de procedimentos disciplinares;

IV - efetuar os pertinentes registros dos processos correcionais e expedientes, em curso na Corregedoria, nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ;

V - acompanhar o registro, nos respectivos assentamentos funcionais, das medidas disciplinares aplicadas no âmbito do Ministério; e

VI - monitorar e atualizar os registros das penalidades aplicadas aos agentes públicos em decorrência de apurações disciplinares no âmbito do Ministério.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES DAS UNIDADES

Art. 25. Ao Chefe de Gabinete, ao Chefe da Assessoria Administrativa, ao Chefe da Assessoria de Cerimonial e Agenda, ao Chefe da Assessoria de Assuntos Parlamentares, ao Chefe da Assessoria de Relações Institucionais, ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação, ao Coordenador-Geral, ao Gerente de Projeto, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisões incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência; e

II - auxiliar o Ministro de Estado na interlocução com os demais órgãos de assistência direta e imediata.

Art. 26. Ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno incumbe:

I - assessorar o Ministro de Estado e os titulares das unidades organizacionais no que se refere a controle interno e medidas de governança;

II - centralizar o acompanhamento dos pedidos de requisição de informações do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

III - submeter à apreciação do Ministro de Estado os processos de Tomadas e Prestações de Contas, para o fim previsto no art. 52 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - fomentar ações relacionadas à implantação e aprimoramento de assuntos sobre integridade, riscos, controles internos da gestão e transparência, junto aos órgãos pertencentes à estrutura do Ministério, inclusive entidades vinculadas, conselhos e comitês;

V - monitorar as ações, métodos e instrumentos implementados pelas unidades no que se refere a controle interno e, sempre que necessário, propor medidas corretivas;

VI - participar da elaboração e atualização de entendimentos e orientações preventivas quanto às práticas de governança pública, em articulação com os órgãos pertencentes à estrutura do Ministério e entidades vinculadas;

VII - orientar subsidiariamente os dirigentes quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VIII - estabelecer, conjuntamente com a Controladoria-Geral da União, planos, programas de auditoria, critérios, avaliações e métodos de trabalho, objetivando maior eficiência, eficácia e efetividade dos controles internos;

IX - exercer a interface institucional com entidades externas de controle, atuando no provimento de informações e no apoio às auditorias realizadas por estas;

X - promover intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras, mantendo-se devidamente atualizado em termos de inovações de processos organizacionais, estudos e investigações em sua área de competência;

XI - atuar como Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério, na forma do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XII - desenvolver outras atividades relacionadas com sua área de competência, e exercer outras atribuições que forem determinadas pelo Ministro de Estado da Infraestrutura; e

XIII - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da respectiva unidade.

Art. 27. Ao Corregedor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades da Corregedoria e estabelecer procedimentos e processos de trabalho;

II - avaliar a pertinência de representações, de informações e de denúncias relativas a suposta infração correcional dos agentes públicos do Ministério e do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER;

III - emitir juízo de admissibilidade acerca de procedimentos correcionais de sua competência quanto à instauração e ao julgamento;

IV - encaminhar à Consultoria Jurídica, para análise prévia ou conclusiva, as matérias cuja competência para julgamento seja do Ministro;

V - julgar e aplicar penalidades, em procedimentos correcionais, nos casos de advertência ou de suspensão por até trinta dias, após manifestação da consultoria jurídica;

VI - promover a instauração, de ofício ou por determinação superior, de procedimentos correcionais;

VII - destituir ou substituir, de forma motivada, membros da comissão de procedimento disciplinar;

VIII - requisitar diligências, informações, processos e documentos;

IX - realizar, instaurar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares; e

X - analisar relatórios finais para subsídio técnico da autoridade julgadora, quando couber.

Art. 28. Nenhuma diligência, processo, informação ou documento poderá ser sonegado à Corregedoria no exercício das suas atribuições institucionais, sob pena de responsabilização.

Parágrafo único. Quando a informação, o documento ou o processo for classificado como sensível ou sigiloso, o acesso da Corregedoria deverá atender ao disposto no respectivo regulamento, devendo o agente público firmar Termo de Compromisso de manutenção de sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso.

Art. 29. Ao Coordenador e Chefes de Serviço incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 30. O Chefe de Gabinete, o Chefe da Assessoria Especial de Comunicação, o Chefe da Assessoria de Controle Interno e o Corregedor poderão expedir instruções complementares, fixando normas operacionais, para a execução dos serviços afetos às suas respectivas unidades.

Parágrafo único. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelos agentes mencionados no caput, no âmbito de suas competências.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO GABINETE DO MINISTRO, DA ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO E DA CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	FCPE 103.4
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Assessoria Administrativa	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Assessoria de Cerimonial e Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Assessoria de Assuntos Parlamentares	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Assessoria de Relações Institucionais	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO II

a) REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 1º À Secretaria Executiva - SE, órgão de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Infraestrutura, compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias do Ministério e de suas entidades vinculadas;

II - supervisionar e monitorar as atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisp, de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Serviços Gerais - Sisg e de Gestão de Documentos de Arquivo - Siga, no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e fomentar, no âmbito do Ministério, ações voltadas aì governança, à integridade, à estratégia, à organização e aos sistemas de gestão e de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

IV - supervisionar e promover a formulação e a implementação do planejamento estratégico do Ministério e a definição das prioridades dos programas de investimentos e dos planos de outorgas;

V - propor ao Ministro de Estado a aprovação dos instrumentos de planejamento, de delegação e dos planos de outorgas, de prestação de serviços e das propostas tarifárias, quando couber;

VI - supervisionar, promover e monitorar ações relativas à obtenção de licenciamento ambiental dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos pelo Ministério e relacionados aos setores aeroportuário, rodoviário, ferroviário, aquaviário e portuário;

VII - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de remoção, de remanejamento e de instalação de interferências, de declaração de utilidade pública para desapropriação e de emissão de posse de imóveis necessários à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

VIII - supervisionar e monitorar as ações estratégicas dos órgãos colegiados vinculados ao Ministério;

IX - supervisionar a política nacional de trânsito;

X - supervisionar, no âmbito do Ministério, as atividades relacionadas à ouvidoria;

XI - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e regras de organização e gestão e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

XII - articular e acompanhar as proposições de políticas de pessoal e salarial das entidades vinculadas perante o Ministério da Economia;

XIII - submeter ao Ministro de Estado a indicação de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério e, no que couber, das entidades vinculadas, ouvida a manifestação da Subsecretaria de Conformidade e Integridade;

XIV - supervisionar, promover e monitorar a implementação das diretrizes de governança e de gestão de riscos aprovadas pelo Comitê Estratégico de Governança do Ministério da Infraestrutura;

XV - propor diretrizes e promover a estruturação do planejamento nacional de transportes, de competência da União; e

XVI - propor, monitorar e promover a implementação de políticas para o fomento ao transporte intermodal e multimodal, em articulação com as Secretarias do Ministério, os órgãos do governo e a sociedade.

§ 1º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, do Sistema de Contabilidade Federal, do Sistema de Administração Financeira Federal, do Siorg, do Sipec, do Sisg e do Siga, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 2º A Secretaria-Executiva exerce a função de órgão setorial do Sisp, por intermédio da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º Ao Gabinete da Secretaria-Executiva compete:

I - chefiar o serviço de apoio à Secretaria-Executiva;

II - assistir o Secretário-Executivo no preparo e no despacho de seu expediente pessoal;

III - avaliar o conteúdo para divulgação de matérias relacionadas com a competência da Secretaria-Executiva;

IV - exercer e coordenar as atividades de cerimonial e de apoio à organização de solenidades que envolvam a Secretaria-Executiva; e

V - prestar apoio administrativo aos expedientes de interesse da Secretaria-Executiva.

Art. 3º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, ao Siorg, ao Sipec, ao Sisg e ao Siga no âmbito do Ministério;

II - relacionar-se com os órgãos centrais dos sistemas referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - desenvolver, analisar e propor medidas para aperfeiçoar as atividades de acompanhamento e de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério;

IV - acompanhar, por meio de relatórios gerenciais, a execução orçamentária, financeira e contábil e encaminhar relatórios mensais ao Secretário-Executivo;

V - monitorar e promover a avaliação de demandas de recursos orçamentários e financeiros e submetê-las à aprovação do Secretário-Executivo;

VI - planejar e controlar as atividades relacionadas ao programa de dispêndios globais e investimentos;

VII - supervisionar e monitorar a análise e a avaliação do comportamento das despesas programadas e propor medidas necessárias à correção de eventuais distorções identificadas;

VIII - coordenar a elaboração e a consolidação de planos, programas e atividades da sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

IX - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

X - realizar tomadas de contas dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifique indício de dano ao erário;

XI - processar e acompanhar as prestações de contas que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e de suas entidades vinculadas que venham a ser extintas;

XII - processar as tomadas de contas especiais em curso e instaurar aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas; e

XIII - liquidar e executar as despesas autorizadas na Lei Orçamentária Anual e suas alterações, as inscrições em restos a pagar e as despesas de exercícios anteriores, inclusive aquelas referentes a pessoal e encargos sociais, e proceder ao levantamento dos valores a serem liquidados e executados, atestar sua exatidão e promover as medidas cabíveis para garantir a dotação e a disponibilização dos recursos necessários.

Art. 4º À Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI compete:

I - planejar, elaborar, orientar e monitorar a execução dos modelos de integridade institucional, controle, conformidade e prevenção à fraude do Ministério, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

II - formular, fomentar, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e normas voltados à prevenção e à detecção de fraudes e corrupção;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes e regras relativas aos processos decisórios no âmbito do Ministério;

IV - analisar denúncias e realizar apurações de natureza preliminar de irregularidades ou situações que envolvam questões de conformidade, ética pública, conflito de interesses, nepotismo, enriquecimento ilícito e outras irregularidades que envolvam agentes públicos do Ministério, de seus órgãos e suas entidades vinculadas, observadas as atribuições dos órgãos competentes;

V - realizar pesquisas, inspeções e análises com vistas a coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar ações de controle e integridade institucional;

VI - executar, em conjunto com os órgãos de controle interno do Ministério, ações de supervisão ministerial, com o objetivo de orientar, coordenar e controlar entidades vinculadas ao Ministério quanto ao cumprimento de suas atividades finalísticas;

VII - encaminhar às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais no âmbito do Ministério;

VIII - planejar, orientar e coordenar as atividades de controle e conformidade, incluídas a investigação e a redução de riscos de fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, e reportar ao Secretário-Executivo as ações e os resultados de conformidade;

IX - planejar, orientar e coordenar as atividades de disseminação da cultura de integridade, de controle, de conformidade, de prevenção de incidentes de fraude, de corrupção e lavagem de dinheiro, de controles internos, de análise de integridade dos gestores e de contrapartes, e reportar à Alta Administração do Ministério o andamento das ações de conformidade; e

X - auxiliar o Secretário-Executivo na indicação ao Ministro de Estado de nomeação, designação e exoneração de cargo efetivo ou em comissão, de função de confiança, de substituição, de gratificação, de apostilamento no âmbito do Ministério, sobre o preenchimento dos requisitos técnicos e a ausência de vedações legais.

Art. 5º À Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar a gestão e o planejamento estratégicos do Ministério, necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela política nacional de transportes;

II - coordenar as ações de geração de valor e eficiência no Ministério, por meio do monitoramento dos resultados de suas Secretarias e entidades vinculadas, com vistas ao alinhamento dos esforços para consecução do planejamento estratégico institucional e de seu plano de gestão de risco;

III - definir e monitorar os programas e as iniciativas estratégicas para assegurar a execução de ações de simplificação e inovação, de otimização de gastos e de melhoria da produtividade e profissionalização;

IV - definir as diretrizes e coordenar os projetos no âmbito das unidades do Ministério nos temas de transformação digital dos serviços públicos; e

V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com o Sisp, no âmbito do Ministério.

Art. 6º À Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST compete:

I - coordenar e monitorar atividades relacionadas ao equacionamento de questões socioambientais necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura das áreas de competência do Ministério;

II - promover a comunicação do Ministério com órgãos ambientais e a sua representação em eventos, fóruns e colegiados relacionados ao tema;

III - coordenar o estabelecimento de diretrizes e a padronização de procedimentos e processos para declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério; e

IV - apoiar as Secretarias nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete da Secretaria-Executiva - GABIN:
1.1. Coordenação-Geral de Assuntos Administrativo - CGAD;
1.1.1. Coordenação de Apoio Administrativo - COAA;
1.1.1.1. Divisão de Agenda e Cerimonial - DIAC;
1.1.1.2. Divisão de Apoio Administrativo - DIAA;
1.1.1.2.1 Serviço de Apoio Administrativo - SIAA;
1.1.1.3. Divisão de Documentação - DIDOC; e
1.1.1.3.1 Serviço de Documentação - SEDOC.
2. Ouvidoria - OUV:
2.1. Coordenação da Ouvidoria - COOV;
2.1.1. Serviço de Atendimento - SEAT; e
2.1.2. Serviço de Avaliação - SEAV.
3. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA:
3.1. Divisão de Administração - DIAD;
3.1.1. Serviço de Apoio Administrativo - SAA;
3.1.2. Serviço de Comunicação e Informação - SCOI;
3.2. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP;
3.2.1. Coordenação de Legislação Aplicada e Assessoramento - COLAP;
3.2.1.1. Divisão de Estudos e Análise de Normas de Gestão de Pessoas - DINAC;
3.2.2. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP;
3.2.2.1. Serviço de Planejamento de Ações de Desenvolvimento de Pessoas - SPLAN;
3.2.2.2. Serviço de Treinamento e Capacitação - SETC;
3.2.2.3. Serviço de Ações de Saúde - SEAS;
3.2.3. Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD;
3.2.3.1. Divisão de Cadastro - DICAD;
3.2.3.1.1. Serviço de Controle e Movimentação de Pessoas - SIMOV;
3.2.3.2. Divisão de Pagamento e Controle - DIPAG;
3.2.3.3. Divisão de Registros Funcionais - DIREF;
3.2.3.3.1 Serviço de Execução Financeira e Orçamentária - SEOR;
3.3. Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL;
3.3.1. Serviço de Apoio Administrativo - SERAP;
3.3.2. Coordenação de Logística - COLOG;
3.3.2.1. Divisão de Logística - DILOG;
3.3.2.1.1. Serviço de Logística - SELOG;
3.3.2.1.2. Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA;
3.3.2.1.3. Serviço de Transportes - SETRA;
3.3.2.1.4. Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SEFAC;
3.3.2.2. Divisão de Engenharia - DIENG;
3.3.2.2.1. Serviço de Projetos e Obras - SEENG;
3.3.2.2.2. Serviço de Manutenção Predial - SEMAN;
3.3.3. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEXE;
3.3.3.1. Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP;
3.3.3.2. Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR;
3.3.3.2.1. Serviço de Conformidade Contábil - SECOC;
3.3.3.3. Divisão de Execução Financeira - DIEFI;
3.3.3.3.1. Serviço de Pagamentos - SEPAG;
3.3.4. Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC;
3.3.4.1. Divisão de Licitações e Compras - DILIC;
3.3.4.1.1. Serviço de Licitações - SELIC;
3.3.4.1.2. Serviço de Compras Diretas e Pesquisa de Preços - SECOP;
3.3.4.2. Divisão de Contratos - DIACO;
3.3.4.2.1. Serviço de Recomposição de Custos - SERCO;
3.3.5. Coordenação de Documento e Material - CODEM;
3.3.5.1. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;
3.3.5.2. Serviço de Material e Almoxarifado - SEMAX;
3.3.5.2.1. Serviço de Controle Patrimonial - SEPAT;
3.3.5.3. Divisão de Gestão Documental - DIGED;
3.3.5.3.1. Serviço de Protocolo e Arquivo - SEPAR;
3.4. Coordenação-Geral de Conformidade e Desenvolvimento Institucional - CODIN;
3.4.1. Serviço de Acompanhamento de Atividades Estratégicas - SAAE;
3.4.2. Coordenação de Conformidade e Desenvolvimento Institucional - COCIN;
3.4.2.1. Divisão de Conformidade e Informações - DICIN;
3.4.2.1.1. Serviço de Conformidade e Informações - SECIN;
3.5. Coordenação-Geral de Orçamento - COGEO;
3.5.1. Divisão de Informações Orçamentárias - DIORC;
3.5.2. Coordenação de Orçamento da Administração Direta e dos Fundos - CORAD;
3.5.2.1. Divisão de Programação Orçamentária da Administração Direta - DIPAD;
3.5.2.1.1. Serviço de Programação Orçamentária da Administração Direta - SEPAD;
3.5.2.2. Divisão de Programação Orçamentária dos Fundos - DIPOF;
3.5.2.2.1. Serviço de Programação dos Fundos - SEPOF;
3.5.3. Coordenação de Orçamento da Administração Indireta - COIND;
3.5.3.1. Divisão de Programação Orçamentária do Modal Rodoviário - DIPOR;
3.5.3.1.1. Serviço de Programação Orçamentária do Modal Rodoviário -SEPOR;
3.5.3.2. Divisão de Programação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário; e de Planejamento Logístico - DOFAP;
3.5.3.2.1. Serviço de Programação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário e do Planejamento Logístico - SEFAP;
3.5.4. Coordenação de Orçamento das Empresas Estatais - COEST;
3.5.4.1. Divisão de Programação do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais - DIPOI;
3.5.4.1.1. Serviço de Acompanhamento do Orçamento de Investimentos das Estatais - SAORI;
3.5.4.2. Divisão do Programa de Dispêndios Globais - DIPDG;
3.5.4.2.1. Serviço de Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais - SAPDG;
3.6. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - COGAA;
3.6.1. Coordenação de Monitoramento, Planejamento e Acompanhamento Prioritários - COMPA;
3.6.1.1. Divisão de Acompanhamento e Elaboração de Relatórios - DIAER;
3.6.1.1.1. Serviço de Acompanhamento e Elaboração de Relatórios - SEAER;
3.6.1.2. Divisão de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual - DPMPP;
3.6.1.2.1. Serviço de Apoio ao Planejamento do Plano Plurianual - SEAPP;
3.6.1.2.2. Serviço de Apoio ao Monitoramento do Plano Plurianual - SEAMP;
3.6.2. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos de Transportes - COEIN;
3.6.2.1. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos da Administração Indireta - DIAEA;

3.6.2.1.1. Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos de Autarquias - SAEA;

3.6.2.1.2. Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos de Empresas Públicas - SAEP;

3.6.2.2. Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta - DIAFA;

3.6.2.2.1. Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos dos Fundos - SAEF;

3.6.2.2.2 Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos da Administração Direta - SAEAD;

3.7. Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - COGFC;

3.7.1. Coordenação de Finanças - COFIN;

3.7.1.1. Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD;

3.7.1.1.1. Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX;

3.7.1.1.2. Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX;

3.7.1.2. Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI;

3.7.1.2.1. Serviço de Descentralização de Recursos, Análise e Avaliação da Programação Financeira - SEDPF;

3.7.1.3. Divisão de Programação Financeira e Acompanhamento da Execução - DIFAC;

3.7.1.3.1. Serviço de Avaliação e Monitoramento dos Pagamentos - SAMP;

3.7.1.3.2. Serviço de Acompanhamento de Limites e Execução Orçamentária e Financeira - SALEX;

3.7.2. Coordenação de Contabilidade - CCONT;

3.7.2.1. Divisão de Análise das Demonstrações Contábeis - DIDEC;

3.7.2.1.1. Serviço de Análise das Demonstrações Contábeis - SEADC;

3.7.2.2. Divisão de Verificação Contábil - DICON;

3.7.2.2.1. Serviço de Verificação e Análise Contábil - SEVAC;

3.7.2.2.2. Serviço de Orientação da Execução Orçamentária e Financeira - SEROF;

3.7.2.3. Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis - DIOPC;

3.7.2.3.1. Serviço de Contabilidade e Conformidade - SECON; e

3.7.2.3.2. Serviço de Orientação de Procedimentos Operacionais - SEOPO.

4. Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI:

4.1. Coordenação-Geral de Integridade e Ética Pública - CGIE;

4.1.1. Coordenação de Integridade, Conformidade e Prevenção de Conflito de Interesses e Nepotismo - CICP;

4.2. Coordenação-Geral de Pesquisas e Informações Estratégicas - CGPI; e

4.2.1. Coordenação de Investigação e Análise Estratégica - CIAE.

5. Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI:

5.1. Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE;

5.1.1. Coordenação de Gestão Estratégica - COGES;

5.2. Coordenação-Geral de Inovação e Transformação de Serviços - CGIT;

5.2.1. Coordenação de Relacionamento e Gestão de Serviços - CORGS;

5.2.1.1. Divisão de Escritório de Processos e Serviços - DIESPS;

5.2.1.1.1. Serviço de Automatização de Processos - SEAPRO;

5.2.2. Coordenação de Governança de Dados e Informação - CODIN;

5.2.2.1. Divisão de Gestão de Dados e Soluções Informacionais - DIDINF;

5.2.2.1.1. Serviço de Análise de Dados - SERADA;

5.3. Coordenação-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia - CGST;

5.3.1. Divisão de Controladoria de TIC - DICONT;

5.3.2. Coordenação de Desenvolvimento de Soluções - CODEV;

5.3.2.1. Divisão de Desenvolvimento e Qualidade - DIDESQ;

5.3.2.1.1. Serviço de Arquitetura, Integração e Entrega Rápida - SAIRAP;

5.3.3. Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COINT;

5.3.3.1. Divisão de Operações - DIVOPE;

5.3.3.2. Divisão de Atendimento e Entrega de Serviços - DIVATE;

5.3.4. Coordenação de Governança e Integridade de TIC - COGIT;

5.3.4.1. Divisão de Normas, Integridade e Planejamento de TIC - DINIPL; e

5.3.4.1.1. Serviço de Projetos, Processos e Qualidade - SEPROQ.

6. A Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST:

6.1. Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLA;

6.1.1. Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA;

6.2. Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE; e

6.2.1. Coordenação de Gestão Territorial - CGT.

Art. 8º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - A Secretaria Executiva, por Secretário-Executivo;

II - A Ouvidoria, por Ouvidor;

III - A Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral;

IV - A Coordenação, por Coordenador;

V - O Gabinete, por Chefe de Gabinete;

VI - A Subsecretaria por Subsecretário;

VII - As Divisões, por Chefe; e

VIII - Os Serviços, por Chefe de Serviço.

§1º Os cargos em comissão e funções comissionadas mencionados serão providos na forma da legislação pertinente.

§2º Os ocupantes dos cargos comissionados e das funções de confiança previstos neste artigo serão substituídos em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulares, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Secretaria-Executiva

Art. 9º Ao Gabinete do Secretário-Executivo GABIN compete:

I - assistir o Secretário-Executivo em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, da coordenação da pauta de trabalho, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário-Executivo;

III - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria-Executiva, mantendo atualizada a sua tramitação;

IV - providenciar, perante as unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Secretário-Executivo; e

V - coordenar, orientar, monitorar e controlar as atividades do Gabinete.

Parágrafo único. Os Assessores Especiais e demais Assessores da Secretaria Executiva subordinam-se tecnicamente ao Secretário-Executivo e administrativamente ao Chefe de Gabinete.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Apoio Administrativo - CGAD compete:

I - assessorar o Chefe de Gabinete nos assuntos de competência do Gabinete;

II - coordenar a organização da agenda do Secretário-Executivo, no País e no exterior;

III - coordenar as atividades administrativas do Gabinete da Secretaria Executiva;

IV - promover a articulação do Gabinete com os demais órgãos da Administração Pública e entidades privadas em geral, no atendimento às demandas afetas ao Gabinete; e

V - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe de Gabinete.

Art. 11. À Coordenação de Apoio Administrativo - COAA compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria Executiva; e

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relativas à administração de pessoal, de suprimento e controle de material e bens patrimoniais e à comunicação no âmbito da Secretaria Executiva.

Art. 12. À Divisão de Agenda e Cerimonial - DIAC compete:

I - organizar, informar e coordenar a execução das atividades de eventos oficiais, internos e externos, nacionais e internacionais que exijam a participação do Secretário-Executivo;

II - planejar, providenciar e organizar a hospedagem, transporte aéreo e terrestre, embarque e desembarque e a documentação necessária - passaporte e visto - das viagens nacionais e internacionais do Secretário-Executivo e sua comitiva no âmbito do Gabinete;

III - elaborar a agenda de viagens nacionais e internacionais do Secretário-Executivo, conforme orientações do Chefe de Gabinete;

VI - receber, registrar, analisar e responder as solicitações de audiências, reuniões e eventos com o Secretário-Executivo;

V - promover a articulação do Gabinete com as demais Secretarias do Ministério com órgãos da Administração Pública e entidades privadas em geral, planejando e organizando a agenda do Secretário-Executivo; e

VI - elaborar a agenda pública do Secretário-Executivo, conforme orientações do Chefe de Gabinete.

Art. 13. À Divisão de Apoio Administrativo - DIAA compete:

I - exercer as atividades de apoio administrativo no âmbito da Secretaria-Executiva;

II - planejar, orientar, coordenar, controlar e promover o desenvolvimento das atividades administrativas, de recursos humanos, informática e documental do Gabinete; e

III- planejar, administrar e coordenar os recursos necessários ao desenvolvimento do serviço de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Gabinete.

Art. 14. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SIAA compete:

I - preparar e acompanhar os processos de nomeações e exonerações de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança, funções comissionadas técnicas e gratificações de exercício no âmbito da Secretaria Executiva;

II - executar atividades de controle de frequência, férias, benefícios, posse, remanejamento, requisição, vacância e afastamento do país, bem como acompanhar e conduzir processos administrativos relacionados a servidores do Gabinete da Secretaria Executiva; e

III - providenciar o expediente necessário à indicação de representante do Ministério da Infraestrutura em órgãos colegiados, grupos de trabalho, comitês e comissões mantendo atualizados cadastro e registro das referidas designações.

Art. 15. À Divisão de Documentação - DIDOC compete:

I - executar, no âmbito do Gabinete, os trabalhos relacionados com a gestão de documentos e informações;

II - executar e acompanhar publicações no Diário Oficial da União (DOU) e no Boletim de Serviços dos documentos oficiais, no âmbito do Gabinete; e

III - prestar apoio ao Coordenador de Apoio Administrativo no atendimento às demandas do Secretário-Executivo e demais áreas do Gabinete.

Art. 16. Ao Serviço de Documentação - SEDOC compete:

I - proceder ao registro, à autuação, à tramitação e à distribuição de documentos, processos, correspondências e demais expedientes no âmbito da Secretaria Executiva; e

II - manter e disponibilizar acervo de atos, normas, orientações, medidas legais e infralegais produzidas pela Secretaria Executiva.

Seção II

Ouvidoria

Art. 17. A Ouvidoria - OUV, órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério, vinculada à Secretaria Executiva, tem as seguintes atribuições:

I - promover a participação social e realizar as atividades de ouvidoria do Ministério, previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 20 de junho de 2017 e no Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018, supervisionando e orientando o atendimento das manifestações apresentadas ao Ministério, divulgando periodicamente os relatórios contendo suas atividades, resultados de manifestações, avaliações e recomendações;

II - acompanhar e participar da coordenação de divulgação dos serviços do Ministério;

III - monitorar a avaliação da satisfação dos usuários com os serviços no âmbito do Ministério;

IV - atuar em articulação institucional com a Ouvidoria Geral da União, com o Sistema de Ouvidorias Federais e com os demais órgãos públicos que demandem atividade de ouvidoria;

V - organizar e presidir o Comitê Técnico de Ouvidorias dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério e monitorar a participação social do setor;

VI - atuar em articulação com as demais unidades de integridade do Ministério, especialmente na condição de canal de recebimento de denúncias, encaminhamento para tratamento pelos órgãos de apuração competente e monitoramento final; e

VII - atender às demais responsabilidades que vierem a ser delegadas no âmbito do Ministério da Infraestrutura, pela legislação federal ou normativos do Sistema de Ouvidorias Federais.

§ 1º A Ouvidoria deve atuar por intermédio dos canais permanentes de atendimento do Ministério e interlocução que permitam o recebimento de manifestações de cidadãos, entidades representativas de classes, órgãos públicos e autoridades, sobre serviços prestados e ações desenvolvidas pelo Ministério.

§ 2º A Ouvidoria fica responsável pela unificação do atendimento do Ministério, com a centralização da gestão de seus canais permanentes, organização dos níveis de atendimento, padronização e controle da qualidade dos serviços prestados.

§ 3º O Ouvidor terá autonomia funcional para a realização das atividades inerentes às atribuições e atuará em regime de cooperação com as demais unidades do Ministério.

§ 4º Todas as unidades da estrutura organizacional do Ministério devem prestar apoio e fornecer, em caráter prioritário, as informações e respostas que a Ouvidoria solicitar no desempenho de suas atribuições.

Art. 18. À Coordenação da Ouvidoria - COOV compete:

I - assessorar o Ouvidor em suas atribuições, atuando na supervisão e coordenação das atividades e resultados dos Serviços de Atendimento e de Avaliação no âmbito da Ouvidoria; coordenar a organização e divulgação das informações sobre atividades de ouvidoria, procedimentos operacionais e seu papel institucional à sociedade pelos meios de comunicação disponíveis;

II - coordenar a produção e análise das informações sobre as atividades de ouvidoria do Ministério, promovendo a qualidade do atendimento e subsidiando e propostas de medidas para aprimorar a prestação de serviços públicos;

III - coordenar a elaboração dos painéis de monitoramento e dos relatórios periódicos de atendimento das manifestações, avaliação da satisfação; bem como estudos e análises da Ouvidoria, visando oferecer subsídios às unidades gestoras com vistas ao aprimoramento dos serviços e atuação do Ministério;

Art. 19. Ao Serviço de Atendimento - SEAT compete:

I - acolher, registrar, redirecionar e acompanhar o tratamento de manifestações (inclusive denúncias) recebidas pelos canais de atendimento do Ministério;

II - acompanhar e promover as soluções sistêmicas e operacionais para integração dos canais de atendimento do Ministério da Infraestrutura;

III - garantir a padronização de tratamento, manutenção do recebimento e análise de manifestações por meio dos respectivos sistemas e aplicações;

IV - analisar, monitorar e controlar a qualidade das respostas e cumprimento dos prazos de atendimento das manifestações recebidas no Ministério; e

V - elaborar os painéis de monitoramento e relatórios periódicos de análise quantitativa e qualitativa das manifestações.

Art. 20. Ao Serviço de Avaliação - SEAV compete:

I - atuar junto às áreas responsáveis na identificação dos serviços prestados aos cidadãos (pessoas físicas ou jurídicas), divulgação e manutenção da Carta de Serviços do Ministério e monitoramento do Portal do Governo Federal;

II - promover e elaborar as Pesquisas de Satisfação e Avaliações dos Serviços no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

III - manter atualizadas as Metodologias da Pesquisa de Satisfação, para sistematização dos resultados e análises quantitativas e qualitativas;

IV - interagir com as áreas responsáveis do Ministério para aplicação das pesquisas de satisfação correlatas; e

V - elaborar os painéis de monitoramento e relatório de avaliação e resultados das pesquisas de satisfação.

Seção III

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Art. 21. À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, no exercício das atribuições previstas no art. 3º, deverá:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relacionadas ao SIORG, SIPEC, SISG, SIASG, SIGA, SIOP, SIAFI e SIADS no âmbito do Ministério;

II - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades;

III - realizar o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência;

IV - realizar tomadas de contas, em conjunto com as áreas finalísticas, dos responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade em que se verifique indícios de dano ao erário; e

V - exigir e processar as prestações de contas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER que não foram prestadas ou aprovadas, bem como, das entidades vinculadas, extintas, que forem incorporadas ao Ministério da Infraestrutura.

Art. 22. A Divisão de Administração - DIAD compete:

I - executar as atividades administrativas da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA; e

II - executar atividades de operacionalização e atualização de instrumentos gerenciais utilizados pela SPOA.

Art. 23. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SAA compete executar as atividades de apoio administrativo no âmbito da desta Subsecretaria.

Art. 24. Ao Serviço de Comunicação e Informação - SCOI compete executar as atividades de comunicação e consolidação dos pedidos de acesso à informação no âmbito desta Subsecretaria.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP compete:

I - articular e promover a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com o órgão responsável pela coordenação central do SIPEC;

II - instituir e divulgar matérias, procedimentos, orientações e normas complementares relacionadas à sua área de atuação;

III - normatizar, planejar e supervisionar atividades de recrutamento, seleção, desenvolvimento e gestão de pessoas no âmbito do Ministério;

IV - praticar atos necessários à nomeação de cargo efetivo, em virtude de aprovação em concurso público, promoção, progressão funcional, readaptação, remoção a pedido ou de ofício, recondução, enquadramento, vacância por exoneração a pedido e de ofício, por falecimento e por posse em outro cargo inacumulável;

V - planejar e supervisionar as ações voltadas aos controles internos administrativos no âmbito da Coordenação-Geral;

VI - subsidiar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária, em sua área de atuação;

VII - ordenar apropriação físico-financeira da folha de pagamento e autorizar os pagamentos das ações judiciais no âmbito do Ministério, observadas as orientações do órgão gestor do SIPEC;

VIII - conceder licenças para exercício de mandato classista;

IX - praticar atos de apostilamentos afetos às funções gratificadas, funções comissionadas e cargos em comissão, na sua área de atuação; e

X - realizar a suspensão e efetuar a rescisão de contrato de trabalho de empregados públicos do Ministério.

Art. 26. À Coordenação de Legislação Aplicada e Assessoramento - COLAP compete:

I - coordenar, orientar e controlar a aplicação da legislação de pessoal;

II - coordenar o acompanhamento dos processos judiciais relativos à área de atuação da Coordenação-Geral;

III - coordenar e supervisionar as manifestações técnicas específicas, relativas à área de atuação da Coordenação-Geral;

IV - coordenar, orientar e supervisionar o andamento dos processos seletivos no âmbito do Ministério, quando demandado à Coordenação-Geral;

V - executar outras atividades administrativas relacionadas às matérias de gestão de pessoas;

VI - assessorar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas em assuntos atinentes a legislação;

VII - acompanhar o atendimento de diligências relativas à área de atuação da Coordenação-Geral, oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VIII - prestar atendimento aos servidores ativos e aposentados e aos beneficiários de pensão, em sua área de atuação;

IX - subsidiar o Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas na prestação das informações à Advocacia-Geral da União - AGU, a fim de garantir a defesa da União, bem como ao Poder Judiciário;

X - promover ações necessárias ao cumprimento de decisões judiciais, em sua área de atuação;

XI - elaborar e manter atualizados relatórios de acompanhamento das ações estratégicas executadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

XII - receber, examinar e responder as solicitações oriundas da Ouvidoria;

XIII - controlar e acompanhar as inconsistências apontadas pelo Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União;

XIV - levantar e consolidar as informações do Relatório Anual de Gestão no âmbito da Coordenação-Geral;

XV - prestar suporte ao desenvolvimento de atividades relacionadas à política interna de gestão de pessoas;

XVI - assessorar o Coordenador-Geral no monitoramento da execução das atividades afetas à Coordenação-Geral;

XVII - manter atualizado o registro histórico dos atos e documentos emitidos pela Coordenação-Geral;

XVIII - editar, divulgar e manter atualizado o registro histórico dos Boletins de Pessoal e Especial do Ministério; e

XIX - revisar a documentação submetida à aprovação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 27. À Divisão de Estudos e Análise de Normas de Gestão de Pessoas - DINAC compete:

I - executar as atividades de análise técnica relativos à área de atuação da Coordenação-Geral;

II - controlar e acompanhar os processos judiciais relativos a servidores do Ministério visando ao cumprimento dos prazos estipulados;

III - elaborar informações técnicas, relacionadas à gestão de pessoal, necessárias à defesa da União em juízo;

IV - acompanhar a edição de normas relacionadas às políticas de gestão de pessoas;

V - examinar, emitir e divulgar pronunciamentos técnicos sobre direitos, deveres, vantagens e obrigações relativos a área de atuação da Coordenação-Geral; e

VI - organizar e manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência, normas e demais regulamentos pertinentes à área de gestão de pessoas.

Art. 28. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas - CODEP compete:

I - planejar e coordenar os procedimentos e ações de capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores e empregados;

II - coordenar ações de prevenção e promoção da saúde do servidor;

III - coordenar as ações do programa de qualidade de vida no trabalho do Ministério;

IV - coordenar as atividades relacionadas ao mapeamento de competências e avaliação de desempenho do Ministério; e

V - coordenar as atividades relacionadas a avaliação de desempenho.

Art. 29. Ao Serviço de Planejamento de Ações de Desenvolvimento de Pessoas - SPLAN compete:

I - estruturar, divulgar, disponibilizar e processar as avaliações de desempenho dos servidores;

II - realizar e manter atualizado o mapeamento de competências, em articulação com as demais unidades do Ministério;

III - elaborar relatório de diagnóstico de necessidades organizacionais identificadas no mapeamento de competências;

IV - elaborar, revisar e acompanhar a execução das Ações de Desenvolvimento de Pessoas;

V - elaborar o relatório anual de execução das Ações de Desenvolvimento de Pessoas;

VI - acompanhar os programas e Ações da Política Qualidade de Vida no Trabalho; e

VII - estimular o uso e a atualização do banco de talentos do SIGEPE com informações curriculares e extracurriculares de servidores e empregados no âmbito do Ministério.

Art. 30. Ao Serviço de Treinamento e Capacitação - SETC compete:

I - executar ações de capacitação e desenvolvimento dos servidores, em articulação com as demais unidades do Ministério;

II - analisar os pedidos de afastamentos para participação em ações de desenvolvimento;

III - desenvolver atividades de apoio na execução de ações de treinamento e capacitação realizadas pelo Ministério;

IV - propor a divulgação de eventos e cursos disponibilizados aos servidores do órgão; e

V - manter banco de dados com informações de instituições e entidades especializadas em capacitação, treinamento e atividades correlatas.

Art. 31. Ao Serviço de Ações de Saúde - SEAS compete:

I - executar ações de prevenção e promoção da saúde do servidor;

II - auxiliar a instrução de processos que envolvam perícia médica;

III - realizar campanhas de atenção à saúde ocupacional e bucal dos servidores, empregados públicos e seus dependentes;

IV - promover a realização de exames periódicos de saúde dos servidores e empregados públicos que atuam no Ministério;

V - promover ações de qualidade de vida no trabalho; e

VI - apoiar atividades relacionadas à qualidade de vida no trabalho no âmbito do Ministério;

Art. 32. À Coordenação de Administração de Pessoal Ativo - COAD compete:

I - coordenar, acompanhar e controlar a execução das atividades relacionadas ao cadastro funcional, à folha de pagamento e aos benefícios de servidores e empregados ativos;

II - coordenar e acompanhar os planos de saúde dos servidores e empregados públicos ativos;

III - supervisionar as atividades relacionadas ao cumprimento dos convênios de assistência à saúde suplementar firmados pelo Ministério, elaborando os atos necessários;

IV - supervisionar os procedimentos relativos à homologação da folha de pagamento;

V - coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de lotação, movimentação de servidores e empregados nas unidades administrativas do Ministério; e

VI - coordenar o programa de estágio do Ministério.

Art. 33. À Divisão de Cadastro - DICAD compete:

I - orientar, controlar e supervisionar a execução das atividades de registro funcional de servidores e empregados públicos;

II - elaborar termo de posse de servidores nomeados ou designados para o exercício de cargo efetivo ou em comissão e função comissionada do poder executivo;

III - elaborar atos de nomeação, designação, exoneração de cargo efetivo ou em comissão, função comissionada ou de confiança, substituição, gratificações, apostilamentos e controlar relatórios e porcentagens;

IV - controlar os cargos efetivos ou em comissão e as funções comissionadas, mantendo atualizados os indicadores numéricos e nominais, globais e por unidades da estrutura;

V - registrar os atos de provimento, vacância e exoneração no Sistema e-Pessoal do Tribunal de Contas da União;

VI - controlar os cargos vagos a serem providos;

VII - instruir processos de concessão de licença para acompanhar o cônjuge;

VIII - executar atividades relacionadas ao programa de bolsa de estágio do Ministério; e

IX - executar outras atividades administrativas relacionadas às matérias de gestão de pessoas.

Art. 34. Ao Serviço de Controle e Movimentação de Pessoas - SIMOV compete:

I - promover a alocação e realocação de pessoal nas unidades administrativas do Ministério, as apresentações a órgãos cessionários e as reapresentações aos órgãos de origem;

II - elaborar atos de lotação e localização de servidores e empregados públicos do Ministério;

III - realizar e manter atualizado o cadastro de lotação nos sistemas de gestão de pessoas; e

IV - instruir processos de exercício provisório de empregado público e exercício provisório de servidor com base no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, exercício descentralizado, remoção, recondução, aproveitamento, redistribuição e transferência.

Art. 35. À Divisão de Pagamento e Controle - DIPAG compete:

I - controlar a folha de pagamento dos servidores, empregados públicos ativos e estagiários;

II - organizar e manter atualizados os registros de pagamento e fichas financeiras;

III - fornecer dados referentes ao pagamento dos servidores, empregados públicos ativos e estagiários;

IV - efetuar cálculos referentes aos pagamentos de auxílio funeral, ajuda de custo, auxílio reclusão, auxílio natalidade, valores atrasados de exercícios anteriores e valores decorrentes de reversões de créditos indevidos a servidores ativos e, no que couber, aos empregados públicos ativos;

V - manter atualizado, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, os dados relativos a movimentações financeiras decorrentes do pagamento de pessoal ativo;

VI - controlar os pagamentos e cobranças relativos ao ressarcimento de salários e encargos sociais de servidores e empregados públicos, cedidos ou requisitados a este Ministério;

VII - controlar e manter os registros de pagamento dos servidores ativos e empregados públicos e seus dependentes relativos ao plano de assistência à saúde, ao auxílio funeral, à ajuda de custo, ao auxílio reclusão, ao auxílio natalidade, aos valores de exercícios anteriores e aos valores decorrentes de reversões de créditos indevidos;

VIII - controlar, executar e manter registros de pagamento dos servidores ativos e empregados públicos beneficiados pelo auxílio transporte, auxílio alimentação, auxílio pré-escolar, auxílio funeral, ajuda de custo, auxílio reclusão, auxílio natalidade; e

IX - manter atualizado o SIAPE, com relação aos débitos e créditos alusivos à participação dos servidores ativos, empregados públicos no plano de assistência à saúde, auxílio funeral, ajuda de custo, auxílio reclusão e auxílio natalidade.

Art. 36. À Divisão de Registros Funcionais - DIREF compete:

I - controlar e acompanhar a frequência e a escala de férias de servidores e empregados públicos do Ministério;

II - manter atualizados os dados cadastrais e funcionais dos servidores e empregado públicos do Ministério no SIAPE e no Sistema Informatizado de Cadastro de Pessoal do Ministério;

III - emitir e controlar as carteiras funcionais dos servidores e empregados públicos do Ministério;

IV - elaborar atos administrativos e propostas relativos à concessão de promoção, de progressão e de enquadramento funcional;

V - realizar os registros e atualizações de dados em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e no PASEP;

VI - efetuar as averbações e contagem de tempo de serviço, expedir declarações, certidões e mapas dos servidores e empregados públicos do Ministério;

VII - instruir os processos de aposentadoria, abono de permanência, licença prêmio, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade e de licenças sem remuneração, relativo aos servidores do Ministério;

VIII - acompanhar e controlar a entrega das Declarações de Imposto de Renda - DIR;

IX - controlar e manter os registros dos servidores e empregados públicos ativos e dependentes beneficiados pelo plano de assistência à saúde instituído no Ministério;

X - analisar, autorizar, controlar, revisar os requerimentos e manter atualizados os registros dos servidores ou empregados públicos ativos e dependentes, referentes à assistência à saúde suplementar;

XI - atender diligências dos órgãos de controle, relativas à área de atuação da Coordenação-Geral; e

XII - controlar e registrar a frequência dos servidores e empregados públicos.

Art. 37. Ao Serviço de Execução Financeira e Orçamentária - SEOR compete:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas com pessoal;

II - proceder ao controle das reversões de créditos solicitadas à rede bancária e outros;

III - atualizar o mapa de acompanhamento do desembolso mensal com pessoal;

IV - remeter informações financeiras relativas à área de atuação da Coordenação-Geral, quando solicitado pelos órgãos competentes;

V - realizar os procedimentos relativos à homologação da folha de pagamento;

VI - instruir processos relativos a despesas de exercícios anteriores, restos a pagar, contratação de serviços e aquisição de materiais;

VII - proceder ao pagamento das devoluções de créditos rejeitados da Folha de Pagamento de Pessoal;

VIII - executar a apropriação contábil da folha de pagamento de auxílio funeral, ajuda de custo e pagamento de terceiros;

IX - disponibilizar às entidades consignantes as relações financeiras mensais de seu interesse;

X - transmitir anualmente o arquivo da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF;

XI - elaborar e manter atualizadas as informações necessárias para elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária, no âmbito da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

XII - elaborar a proposta orçamentária anual da Coordenação-Geral, inclusive quando forem necessários créditos suplementares para despesas com pessoal;

XIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira das despesas com pessoal;

XIV - fornecer informações sobre a disponibilidade de créditos orçamentários; e

XV - subsidiar com relatórios a consolidação das propostas para programações orçamentárias e alterações orçamentárias da Coordenação-Geral.

Art. 38. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - COGRL compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e orientar as atividades relacionadas a licitações e contratos, serviços terceirizados, patrimônio, almoxarifado, transportes, administração de imóveis, obras e serviços de arquitetura e engenharia, gestão documental, concessão de diárias e passagens e a outras atividades auxiliares no âmbito do Ministério e nos seus respectivos;

II - propor procedimentos e padrões necessários à programação, organização, acompanhamento, controle, implantação e manutenção das atividades relativas à sua área de atuação;

III - subsidiar a elaboração dos planos anuais e plurianuais e da proposta orçamentária, em sua área de atuação;

IV - elaborar, definir, avaliar e acompanhar as prioridades de recursos para os planos de obras, reparos e adaptações na área de atuação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

V - promover o desenvolvimento, a manutenção, a atualização e a disseminação de normas, procedimentos, estudos, projetos e demais produtos de logística, engenharia e arquitetura, gestão de documentos;

VI - atuar em comissões e grupos de trabalho referentes à sua área de atuação;

VII - planejar e supervisionar as ações voltadas aos controles internos administrativos no âmbito da Coordenação-Geral;

VIII - realizar contratações de bens e serviços para os órgãos do Ministério e para os autorizados por legislação, de acordo com as normas e os padrões estabelecidos;

IX - decidir, em segunda instância, sobre os recursos e representações interpostos em face das decisões das Comissões de Licitação e Pregoeiros, bem como referentes às penalidades da sua UASG;

X - reconhecer dispensa de licitação ou inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente; e

XI - autorizar os pedidos de adesão a Atas de Registro de Preços do Ministério encaminhados por órgãos que não participaram da licitação.

Art. 39. Ao Serviço de Apoio Administrativo - SERAP compete:

I - elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação-Geral;

II - receber, registrar, realizar a triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos e expedientes administrativos, documentos e processos; e

III - executar as atividades de apoio administrativo e de administração de pessoal necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral.

Art. 40. À Coordenação de Logística - COLOG compete:

I - coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades à gestão da administração predial e dos serviços gerais relacionadas à arquitetura, engenharia, obras, manutenção de imóveis, terceirização de serviços, transporte, gestão de imóveis e segurança, no âmbito do Ministério;

II - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos elencados no inciso I deste artigo;

III - manifestar-se quanto às solicitações de atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua área de atuação;

IV - efetuar a gestão, a fiscalização técnica e administrativa dos contratos, quando couber; e

V - atuar em comissões e grupos de trabalho referentes à sua área de atuação.

Art. 41. À Divisão de Logística - DILOG compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos inerentes aos serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem, chaveiro, segurança, transporte, restaurante e outros serviços afins;

II - fornecer aparelhos celulares, modens e chips de dados e voz aos usuários;

III - habilitar os equipamentos de telefonia móvel;

IV - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados;

V - controlar a agenda dos espaços comuns do prédio;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

Art. 42. Ao Serviço de Logística - SELOG compete:

I - supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância, brigada e recepção nas edificações deste Ministério;

II - organizar plano de ação e manter brigada interna para prevenção e combate a incêndio e simular treinamentos periódicos, em articulação com o Corpo de Bombeiros;

III - controlar o fluxo de entrada e saída de pessoas e materiais;

IV - propor regulamentos e normas de segurança e acesso ao Ministério;

V - executar as atividades de logística sustentável nas instalações do Ministério, bem como auxiliar nas atividades relacionadas à Esplanada Sustentável;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

Art. 43. Ao Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA compete:

I - supervisionar e fiscalizar os serviços de limpeza, copeiragem, jardinagem, telefonia móvel, dedetização e chaveiro nas edificações do Ministério;

II - propor regulamentos e normas afetos às suas competências;

III - controlar o descarte dos resíduos sólidos no âmbito das ocupações administradas pelo Ministério da Infraestrutura;

IV - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

V - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

Art. 44. Ao Serviço de Transportes - SETRA compete:

I - supervisionar, fiscalizar e operacionalizar os serviços relacionados a transportes, tais como: serviços de motorista, lavador de autos, manutenção de veículos, fornecimento de combustível, seguros e transporte de bens e pessoal;

II - supervisionar, fiscalizar e operacionalizar o sistema corporativo de transporte de pessoal para deslocamentos a serviço da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

III - planejar, controlar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva da frota do Ministério da Infraestrutura, bem como o consumo de combustíveis, lubrificantes e insumos;

IV - manter atualizado o cadastro de veículos da frota, adotando medidas para o cumprimento das normas legais estabelecidas com relação a veículos oficiais e motoristas;

V - acompanhar e operacionalizar a locação de veículos para atendimento das demandas da Pasta;

VI - controlar o fluxo de entrada e saída de veículos nas dependências do Ministério, bem como a distribuição de vagas nas garagens;

VII - dirigir veículo oficial no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial;

VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

IX - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

Art. 45. Ao Serviço de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - SEFAC compete:

I - planejar, implementar, acompanhar ações referentes à fiscalização administrativa de contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional do Ministério da Infraestrutura, que envolvam serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra;

II - realizar a fiscalização administrativa de contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional;

III - propor aplicação de penalidade para os serviços sob sua responsabilidade;

IV - manter atualizado banco de dados dos prestadores de serviços;

V - controlar e propor a liberação dos saldos das contas vinculadas de contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional;

VI - efetuar a gestão, a fiscalização administrativa e trabalhista dos contratos inerentes ao funcionamento da estrutura administrativa e organizacional;

VII - instruir os processos de pagamento com as informações necessárias para solicitação ou autorização de recursos financeiros, bem como emitir relatório mensal de gastos com terceirização; e

VIII - orientar os fiscais de contrato e dirimir dúvidas sobre o procedimento de fiscalização e execução dos contratos.

Art. 46. À Divisão de Engenharia - DIENG compete:

I - planejar, executar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar, no âmbito do Ministério, as atividades de conservação e manutenção dos edifícios e suas instalações prediais, bem como as atividades técnicas de arquitetura e engenharia;

II - elaborar, diretamente ou por intermédio de terceiros, estudos, projetos e especificações para construção, conservação, manutenção e reforma de edifícios e instalações prediais do Ministério;

III - supervisionar obras e serviços de manutenção e conservação concernentes às instalações, sistemas e equipamentos prediais; e

IV - fiscalizar e gerir a utilização dos espaços físicos do Ministério.

Art. 47. Ao Serviço de Projetos e Obras - SEENG compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos inerentes aos serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, bem como outros serviços afins;

II - elaborar estudos preliminares, anteprojetos, projetos básicos e executivos de construção, ampliação ou adaptação de imóveis institucionais, bem como projetos e especificações de engenharia, arquitetura, urbanismo, paisagismo, de mobiliário, para ocupação do espaço físico do Ministério e outros serviços afins;

III - gerenciar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de obras e serviços em imóveis do Ministério;

IV - manifestar-se quanto às solicitações de atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua alçada;

V - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados e o uso de ambientes ocupados pelo Ministério;

VI - analisar e manifestar-se tecnicamente acerca de questões relativas à aquisição, desapropriação, permuta, cessão, locação ou alienação de imóveis de interesse do Ministério;

VII - propor melhorias físicas para a conservação e manutenção dos imóveis de interesse do Ministério e promover o desenvolvimento de estudos de padronização de layout e de mobiliário, compreendendo as atividades necessárias para sua execução e implementação;

VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços/materiais relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

IX - realizar a gestão dos contratos relacionados à sua área de atuação.

Art. 48. Ao Serviço de Manutenção Predial - SEMAN compete:

I - planejar, orientar, acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos contratos inerentes aos serviços de manutenção predial e outros serviços afins;

II - gerenciar e controlar a execução dos serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, bem como de equipamentos eletromecânicos, quadros elétricos, rede de incêndio, rede lógica e telefônica, circuito fechado de televisão digital (CFTVD) e outros serviços afins;

III - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações dos edifícios do Ministério, bem como dos equipamentos a eles agregados ou em outros de sua responsabilidade;

IV - executar e fiscalizar reparos nos bens móveis e imóveis;

V - manifestar-se quanto a solicitações de atestados de capacidade técnica quando solicitado, no âmbito de sua alçada;

VI - realizar estudos, objetivando racionalizar e otimizar a prestação dos serviços contratados;

VII - acompanhar e controlar o consumo e as despesas com o condomínio dos edifícios utilizados pelo Ministério;

VIII - controlar e fiscalizar a utilização das áreas comuns dos edifícios do Ministério e autorizar o acesso às suas instalações;

IX - controlar as atividades de manutenção do sistema de sinalização visual;

X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

XI - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

Art. 49. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COEXE compete:

I - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira, à emissão de passagens e concessão de diárias, à conformidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos registros no SIAFI, bem como ao pagamento de despesas oriundas das Unidades Gestoras no âmbito da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - atuar em comissões e grupos de trabalho referentes à sua área de atuação; e

III - manifestar-se quanto às solicitações de atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua alçada.

Art. 50. Ao Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SECDP compete:

I - orientar e fornecer suporte aos servidores, aos proponentes e autoridades superiores do Ministério, quanto à utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, referentes às solicitações de reserva de bilhete, execução financeira, prestação de contas e reembolso de bilhetes;

II - monitorar a utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP pelos usuários cadastrados no âmbito do Ministério;

III - analisar a documentação relativa às propostas de concessões de diárias e passagens nacionais e internacionais originadas no âmbito das Secretarias do Ministério;

IV - alimentar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP com os respectivos empenhos e proceder ao controle dos saldos orçamentários;

V - efetuar o pagamento das diárias aos servidores, convidados ou colaboradores eventuais que, por interesse do Ministério, se afastarem da sede de origem, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior;

VI - realizar a gestão dos contratos de fornecimento de passagens aéreas com empresas de turismo contratadas pelo Ministério, bem como do Cartão de Pagamento do Governo Federal, quando for o caso;

VII - habilitar usuários para a utilização das funções do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por meio de certificação digital e fornecimento de senhas;

VIII - analisar a documentação recebida referente às prestações de contas de viagens realizadas no interesse do Ministério; e

IX - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços e materiais relativos aos assuntos de responsabilidade da área.

Art. 51. À Divisão de Execução Orçamentária - DIEOR compete:

I - acompanhar a execução orçamentária das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos visando à sua programação, adequação e alterações;

II - executar as atividades operacionais relacionadas à execução orçamentária, no âmbito de sua atuação, previstas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

III - emitir declarações e fornecer informações sobre a disponibilidade de créditos orçamentários;

IV - subsidiar a consolidação das propostas para programações orçamentárias e alterações orçamentárias a cargo da Coordenação-Geral; e

V - acompanhar as atividades de conformidade de registro de gestão e de conformidade contábil dos registros no SIAFI das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral e orientar a regularização de rotinas contábeis no âmbito de sua alçada.

Art. 52. Ao Serviço de Conformidade Contábil - SECOC compete:

I - realizar a conformidade dos registros de gestão, concernente à certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações;

II - proceder à conformidade contábil dos registros no SIAFI dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, à vista das normas vigentes, em consonância com a tabela de eventos do SIAFI e da conformidade documental da unidade gestora;

III - efetuar lançamentos, registros e baixas no SIAFI relacionadas às rotinas contábeis nas contas das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral, no âmbito de sua alçada; e

IV - promover a regularização das inconsistências nos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras da Coordenação-Geral.

Art. 53. À Divisão de Execução Financeira - DIEFI compete:

I - executar e acompanhar os documentos de gestão financeira gerados pelo SIAFI das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral;

II - elaborar a programação financeira mensal das respectivas unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral;

III - analisar, acompanhar e controlar as propostas de concessão de suprimento de fundos e providenciar as respectivas concessões autorizadas pelo ordenador de despesa;

IV - analisar as prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos de forma a subsidiar a aprovação do ordenador de despesa; e

V - examinar os processos referentes à liquidação e ao pagamento de despesas a cargo das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 54. Ao Serviço de Pagamentos - SEPAG compete:

I - analisar os processos e executar o pagamento das despesas com aquisições, serviços prestados e outros, oriundos das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos;

II - providenciar a emissão de documentos de gestão financeira dos documentos gerados pelo SIAFI e anexá-los ao processo de pagamento; e

III - subsidiar a DIEFI com as informações necessárias à elaboração da programação financeira mensal das unidades gestoras a cargo da Coordenação-Geral.

Art. 55. À Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC compete:

I - coordenar a realizar as contratações de bens e serviços, inclusive por meio de dispensa e inexigibilidade, para os órgãos do Ministério e para os autorizados por legislação;

II - coordenar as atividades relacionadas à formalização de contratos, instrumentos congêneres e dos respectivos termos aditivos;

III - propor à Coordenação-Geral a restituição das garantias contratuais, liberação de saldos em conta vinculada e propor homologação, revogação ou anulação, quando for o caso;

IV - propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo para apuração de condutas praticadas por empresas licitantes no curso do certame licitatório;

V - indicar membros para comporem a equipe de planejamento das contratações no âmbito do Ministério; e

VI - participar da execução do Planejamento Anual de Compras e Contratações, gerenciando o cronograma das licitações e das contratações e elaboração da previsão anual de despesa.

Art. 56. À Divisão de Licitações e Compras- DILIC compete:

I - planejar, implementar, acompanhar, supervisionar e orientar as atividades de licitações para aquisição de bens e contratações de serviços mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como realizar a conferência dos corretos enquadramentos;

II - examinar e orientar as unidades do Ministério na elaboração de minutas de edital, projetos básicos, termos de referência e pesquisas de preços;

III - revisar termos de referência, minutas de editais, e seus anexos, com vistas a conferir a conformidade processual, no que tange aos aspectos licitatórios, bem como dispensas e inexigibilidades de licitação;

IV - prestar apoio, supervisionar e orientar às Comissões de Licitação, Pregoeiros e suas equipes de apoio em suas atividades, bem como subsidiá-los nas respostas aos esclarecimentos, impugnações e recursos interpostos em face dos procedimentos licitatórios;

V - supervisionar a instrução processual das participações e adesões via Sistema de Registro de Preços; e

VI - elaborar o cronograma das licitações em conjunto com as unidades demandantes.

Art. 57. Ao Serviço de Licitações - SELIC compete:

I - elaborar minutas de editais de licitações de acordo com os modelos da AGU;

II - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

III - atuar como membros de Comissões de Licitação, Pregoeiros e suas equipes de apoio nas atividades inerentes aos procedimentos licitatórios;

IV - elaborar listas de verificação durante às fases interna e externa da licitação, a partir do modelo eventualmente disponibilizado pela AGU, e emitir relatório ao final de cada procedimento licitatório;

V - efetuar o cadastramento e registro de todas as fases dos procedimentos licitatórios no SIASG;

VI - subsidiar a instrução do processo de aplicação de sanções e penalidades de licitações realizadas no âmbito do Serviço;

VII - prestar apoio à elaboração do cronograma das licitações; e

VIII - receber, conferir e analisar a instrução processual para a Intenção de Registro de Preços, bem como operacionalizar no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG.

Art. 58. Ao Serviço de Compras Diretas e Pesquisa de Preços - SECOP compete:

I - instruir os processos de dispensa, inexigibilidade de licitação e cotações eletrônicas, bem como promover a divulgação no Sistema SIASG;

II - elaborar listas de verificação específicas para as contratações diretas, a partir do modelo eventualmente disponibilizado pela AGU;

III - promover o cadastramento de itens relativos a serviços e materiais, bem como de servidores no sistema SIASG;

IV - habilitar servidores e pregoeiros para realizar publicações pela Imprensa Nacional e no sistema REUSE do Ministério da Economia;

V - realizar pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, elaborar o mapa comparativo de preços e definir o enquadramento na modalidade licitatória;

VI - auxiliar e verificar a conformidade das pesquisas de preços elaboradas pelas áreas demandantes, conforme legislação vigente; e

VII - acompanhar os processos internos e externos referentes à adesão ou participação de Atas de Registro de Preços.

Art. 59. À Divisão de Contratos - DIACO compete:

I - executar as atividades relacionadas com a formalização de contratos, instrumentos congêneres e dos respectivos termos aditivos;

II - elaborar minutas de contratos, termos aditivos, atas de registro de preços e apostilamentos;

III - instruir processos para prorrogação de vigência contratual;

IV - receber dos fiscais de contratos as comunicações de inadimplemento contratual;

V - autuar e acompanhar o andamento dos processos administrativos de apurações de irregularidades;

VI - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF as penalidades aplicadas às contratadas;

VII - calcular o valor das garantias contratuais, zelar pela sua efetiva apresentação e guarda; e

VIII - elaborar minutas de atestados de capacidade técnica e elaborar minuta de Portaria para designação de gestores e/ou fiscais de contratos e de outros instrumentos congêneres.

Art. 60. Ao Serviço de Recomposição de Custos - SERCO compete:

I - instruir processos administrativos relativos aos pedidos de revisão, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

II - analisar os dados apresentados pelas empresas relativos à revisão, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro, e solicitar a apresentação de documentos complementares;

III - elaborar Planilhas de Custos e Formação de Preços com vistas à atualização financeira contratual;

IV - apurar valores com base nos índices de variação de preços de mercado previsto em contrato, bem como valores a serem recebidos ou ressarcidos pela empresa contratada decorrentes de revisão, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

V - proceder ao encontro de contas quando identificados equívocos em valores passados;

VI - elaborar minutas de aditivos e apostilamentos relativos à revisão, reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

VII - providenciar as assinaturas dos referidos instrumentos, publicar no Diário Oficial da União e registrar no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI; e

VIII - apurar a complementação necessária ao reestabelecimento da garantia contratual e solicitar às empresas contratadas sua regularização.

Art. 61. À Coordenação de Documento e Material - CODEM compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao acervo documental e à aquisição, controle, guarda, distribuição, desfazimento, alienação de bens móveis e materiais, bem como o recebimento, registro e cadastramento dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio da União, cedidos ou locados para uso do Ministério;

II - coordenar comissões e grupos de trabalho internos referentes à sua área de atuação;

III - administrar e fazer gestão do sistema de administração de material de consumo e permanente; e

IV - manifestar-se quanto às solicitações de atestados de capacidade técnica, no âmbito de sua alçada.

Art. 62. À Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP compete:

I - orientar e controlar as atividades relacionadas à aquisição, controle, guarda, distribuição, desfazimento e alienação de materiais permanentes;

II - instruir os processos referentes ao desfazimento de bens;

III - dispor sobre a instrução de processos relativos a:

a) desfazimento, cessão e alienação de materiais permanentes;

b) ao desaparecimento e dano aos bens móveis; e

c) à incorporação e destinação de bens adquiridos com recursos financeiros provenientes de convênios.

IV - gerenciar os bens imóveis pertencentes à União, cedidos ou locados em uso pelo Ministério;

V - assessorar os trabalhos da comissão anual de inventário;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços/materiais relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

VII - realizar a gestão dos contratos relacionados à sua área de atuação.

Art. 63. Ao Serviço de Material e Almoxarifado - SEMAX compete:

I - proceder ao recebimento provisório e à conferência dos materiais de consumo;

II - armazenar, classificar, controlar e distribuir o material de consumo;

III - examinar e atestar a documentação fiscal relativa às aquisições demandadas pela unidade;

IV - proceder à apropriação contábil das aquisições de materiais permanentes e consumo;

V - atender às requisições de material de consumo;

VI - proceder ao controle físico, contábil e financeiro dos materiais de consumo;

VII - propor a instrução de processo relativo a desfazimento de materiais de consumo, considerados inservíveis ou fora de uso;

VIII - executar os procedimentos de fechamento mensal e anual das movimentações físicas e contábeis dos materiais de consumo armazenados no almoxarifado;

IX - solicitar a realização de inventário anual de material de consumo por meio de Comissão Especial;

X - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços/materiais relativos aos assuntos de responsabilidade da área; e

XI - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área de atuação.

Art. 64. Ao Serviço de Controle Patrimonial - SEPAT compete:

I - promover a classificação, registro e tombamento dos bens móveis;

II - efetuar o controle da carga e movimentação de bens móveis, emitir o respectivo termo de responsabilidade e colher assinaturas;

III - emitir a etiqueta de patrimônio e fixá-la no bem, para que este seja identificado nos inventários patrimoniais;

IV - acompanhar e controlar a movimentação física, bem como executar e controlar os registros dos bens móveis;

V - operar o sistema de gestão patrimonial, mantendo controle físico e financeiro de bens móveis;

VI - realizar inventário patrimonial;

VII - elaborar o Relatório Mensal de Bens Móveis - RMB;

VIII - controlar materiais permanentes em poder de terceiros; e

IX - solicitar a recuperação de materiais permanentes danificados.

Art. 65. À Divisão de Gestão Documental - DIGED compete:

I - promover, a execução das atividades de gestão documental, incluindo: preservação, transferência, recolhimento, guarda e eliminação de documentos nos prazos determinados pela legislação pertinente;

II - planejar, gerenciar e supervisionar a implantação das atividades de gestão documental nas unidades do Ministério, em conformidade com as orientações do Arquivo Nacional e do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;

III - acompanhar e apoiar as atividades do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal - SIGA;

IV - implementar e supervisionar a política de gestão documental e informação no âmbito do Ministério, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

V - representar o Ministério em comissões e grupos de trabalho dentro do sistema estruturante em sua área de atuação;

VI - coordenar comissões e grupos de trabalho internos referentes a sua área de atuação;

VII - subsidiar e prestar orientação técnico-arquivística às unidades;

VIII - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços e materiais relativos aos assuntos de responsabilidade da área;

IX - elaborar e manter atualizados o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade referentes às atividades finalísticas do Ministério, além de disseminar, promover e monitorar a aplicação das normas e procedimentos de gestão documental arquivística; e

X - realizar a gestão dos contratos relacionados à sua área de atuação.

Art. 66. Ao Serviço de Protocolo e Arquivo - SEPAR compete:

I - controlar as atividades de recebimento, expedição e classificação de processos e documentos;

II - classificar e cadastrar processos e documentos no sistema de gestão documental;

III - acompanhar a execução dos serviços postais;

IV - receber, registrar e distribuir correspondência, encomendas, documentos internos e externos, bem como publicações diversas;

V - gerenciar o Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos do Ministério;

VI - elaborar projetos básicos e termos de referência, objetivando a contratação de serviços relativos aos assuntos de responsabilidade da área;

VII - realizar a gestão e a fiscalização dos contratos relacionados à sua área.

VIII - acompanhar e avaliar os serviços de digitalização, arquivo, bem como as atividades de recuperação do acervo documental do Ministério;

IX - orientar, acompanhar, receber e arquivar os acervos arquivísticos das unidades administrativas transferidos para o Arquivo Central;

X - orientar e acompanhar as diretrizes para o funcionamento dos arquivos, visando à gestão, à preservação e o acesso aos documentos, ressalvados os casos de sigilo da informação;

XI - aplicar o código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade de documentos das atividades-meio, em conformidade com as orientações do CONARQ; e

XII - receber, conferir, classificar, higienizar, arquivar de forma ordenada, e conservar o acervo documental do Ministério.

Art. 67. À Coordenação-Geral de Conformidade e Desenvolvimento Institucional - CODIN compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de governança, integridade, conformidade e gestão de riscos de forma a ampliar a transparência dos contratos e serviços, no âmbito da Subsecretaria;

II - disseminar as informações e padrões de governança, conformidade, integridade e gestão de riscos no âmbito da Subsecretaria;

III - supervisionar o cumprimento das diretrizes e regras de forma a fortalecer a integridade dos gestores no âmbito da Subsecretaria;

IV - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento e avaliação da Subsecretaria, em consonância com o planejamento estratégico do Ministério;

V - coordenar e acompanhar a revisão da estrutura organizacional, mapeamento de processos, fluxos e procedimentos da Subsecretaria;

VI - revisar e consolidar o Regimento Interno do Ministério;

VII - propor normas e procedimentos relativos à área de atuação da Subsecretaria;

VIII - realizar estudos e coordenar ações voltadas para a melhoria dos serviços e desenvolvimento institucional, no âmbito da Subsecretaria;

IX - coordenar a elaboração do Relatório de Gestão no âmbito da Subsecretaria;

X - analisar e subsidiar as demandas dos processos judiciais e extrajudiciais das empresas extintas das quais o Ministério seja sucessor em seus direitos e obrigações, com auxílio dos órgãos específicos e singulares, bem como as entidades vinculadas do Ministério;

XI - subsidiar a Subsecretaria quanto ao processamento das Tomadas de Contas Especiais em curso e aquelas relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas das quais o Ministério seja o sucessor em seus direitos e obrigações;

XII - monitorar e acompanhar o atendimento das recomendações e deliberações dos órgãos de controle externo e interno no âmbito da Subsecretaria; e

XIII - coordenar a produção e análise das informações sobre as atividades de ouvidoria da Subsecretaria.

Art. 68. Ao Serviço de Acompanhamento de Atividades Estratégicas - SAAE compete:

I - elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação-Geral;

II - receber, registrar, realizar a triagem, distribuir, encaminhar, expedir e controlar atos e expedientes administrativos, documentos e processos;

III - elaborar e manter atualizado todos os bancos de informações e relatórios institucionais necessários a execução das competências da coordenação-geral;

IV - elaborar e atualizar os organogramas, personogramas e funcionogramas das unidades administrativas;

V - preparar a revisão da estrutura organizacional e Regimento Interno da Subsecretaria; e

VI - acompanhar diariamente e proceder às atualizações da base jurídica afetas às atividades do Ministério.

Art. 69. À Coordenação de Conformidade e Desenvolvimento Institucional - COCIN compete:

I - propor diretrizes, acompanhar a elaboração e a execução dos planos de governança, integridade e gestão de riscos da Subsecretaria;

II - elaborar e monitorar o planejamento institucional da Subsecretaria, em consonância com o planejamento estratégico do Ministério;

III - realizar mapeamento de processos, fluxos, normas e procedimentos da Subsecretaria;

IV - revisar e consolidar o Relatório de Gestão no âmbito da Subsecretaria;

V - subsidiar as demandas dos processos judiciais e extrajudiciais das empresas extintas das quais o Ministério seja sucessor em seus direitos e obrigações; e

VI - acompanhar e monitorar o processamento das Tomadas de Contas Especiais em curso e das instaurações relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas das quais o Ministério seja o sucessor em seus direitos e obrigações.

Art. 70. À Divisão de Conformidade e Informações - DICIN compete:

I - elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Coordenação;

II - apoiar a coordenação nas atividades de conformidade, integridade e gestão de riscos, no âmbito da Coordenação-Geral;

III - auxiliar informações acerca das demandas dos processos judiciais e extrajudiciais das empresas extintas das quais o Ministério seja sucessor em seus direitos e obrigações;

IV - auxiliar no monitoramento do processamento das Tomadas de Contas Especiais em curso e das instaurações relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas das quais o Ministério seja o sucessor em seus direitos e obrigações;

V - auxiliar a coordenação na elaboração do mapeamento de processos, fluxos, normas e procedimentos da Subsecretaria; e

VI - apoiar a Coordenação na elaboração do Relatório de Gestão no âmbito da Subsecretaria.

Art. 71. Ao Serviço de Conformidade e Informações - SECIN compete:

I - elaborar, realizar e executar as atividades necessárias ao apoio operacional e administrativo no âmbito da Divisão;

II - auxiliar a elaboração do Relatório de Gestão no âmbito da Subsecretaria;

III - apoiar na prestação de informações acerca das demandas dos processos judiciais e extrajudiciais das empresas extintas das quais o Ministério seja sucessor em seus direitos e obrigações; e

IV - apoiar o monitoramento do processamento das Tomadas de Contas Especiais em curso e das instaurações relacionadas a fatos ocorridos no âmbito do extinto DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas das quais o Ministério seja o sucessor em seus direitos e obrigações.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Orçamento - COGEO compete:

I - planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual das unidades e entidades vinculadas ao Ministério, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as instruções dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - coordenar e supervisionar a elaboração das solicitações de alterações orçamentárias;

III - promover a coleta de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

IV - coordenar a programação, reprogramação e remanejamento do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

V - supervisionar os procedimentos para orientação e apoio técnico às unidades e às entidades vinculadas, incluindo os Fundos sob supervisão do Ministério, em questões relativas ao processo orçamentário;

VI - articular-se, em sua área de atuação, com os órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VII - promover a realização de ações com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do processo orçamentário no âmbito do Ministério;

VIII - acompanhar a execução orçamentária das unidades e entidades vinculadas ao Ministério;

IX - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à descentralização de créditos orçamentários e à liberação de limites de movimentação e empenho; e

X - propor a edição de normas e procedimentos-padrão relativos à sua área de atuação.

Art. 73. À Divisão de Informações Orçamentárias - DIORC compete:

I - atualizar as informações orçamentárias, utilizando os sistemas e ferramentas internos e externos;

II - consolidar as manifestações orçamentárias no âmbito da Coordenação-Geral;

III - prestar apoio técnico para a elaboração de apresentações gerenciais; e

IV - acompanhar a tramitação e expedição de documentos no âmbito da Coordenação-Geral.

Art. 74. À Coordenação de Orçamento da Administração Direta e dos Fundos - CORAD compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da administração direta e dos Fundos vinculados ao Ministério, o processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, bem como suas revisões e alterações;

II - analisar, orientar e coordenar as solicitações de alterações orçamentárias da administração direta e dos Fundos vinculados ao Ministério;

III - acompanhar a execução orçamentária das unidades no âmbito de sua atuação;

IV - orientar as unidades da administração direta do Ministério e os gestores dos Fundos vinculados quanto ao cumprimento de normas e diretrizes orçamentárias;

V - coordenar e supervisionar o processo de descentralização dos créditos;

VI - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos relacionados à sua área de atuação;

VII - coordenar e supervisionar a distribuição dos limites orçamentários fixados ao Ministério;

VIII - apoiar a participação das unidades, no âmbito de sua atuação, na elaboração do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

IX - coordenar a coleta e disponibilização de informações gerenciais sobre a execução orçamentária da administração direta e dos Fundos sob supervisão do Ministério; e

X - elaborar e propor normas e procedimentos-padrão relativos à sua área de atuação.

Art. 75. À Divisão de Programação Orçamentária da Administração Direta - DIPAD compete:

I - analisar, executar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária da administração direta, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as instruções do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - analisar, validar, consolidar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias da administração direta do Ministério;

III - orientar as unidades da administração direta quanto à aplicação das instruções, normas e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

IV - acompanhar as estimativas e reestimativas de receitas próprias e vinculadas das unidades sob sua supervisão;

V - analisar e acompanhar os pedidos de descentralização dos créditos orçamentários sob sua área de atuação;

VI - verificar a exatidão dos registros dos créditos e limites orçamentários nos sistemas estruturantes;

VII - acompanhar e analisar a execução dos limites orçamentários fixados ao Ministério; e

VIII - acompanhar a execução orçamentária das unidades da administração direta do Ministério.

Art. 76. Ao Serviço de Programação Orçamentária da Administração Direta - SEPAD compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual e dos pedidos de alteração orçamentária das unidades da administração direta do Ministério;

II - apoiar as unidades da administração direta do Ministério no tocante à programação e à execução orçamentária;

III - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

IV - efetuar a descentralização dos créditos orçamentários das unidades no âmbito de sua atuação;

V - operacionalizar a distribuição dos limites orçamentários no âmbito do Ministério;

VI - coletar e disponibilizar informações, no âmbito de sua atuação, para a elaboração de demonstrativos gerenciais;

VII - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada ao processo orçamentário; e

VIII - atualizar o cadastro de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP no âmbito do Ministério.

Art. 77. À Divisão de Programação Orçamentária dos Fundos - DIPOF compete:

I - analisar, executar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual dos Fundos vinculados ao Ministério em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as instruções do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - analisar, validar, consolidar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias referentes aos Fundos vinculados;

III - orientar as unidades responsáveis pela gestão dos Fundos vinculados ao Ministério quanto à aplicação das instruções, normas e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

IV - acompanhar as estimativas e reestimativas de receitas próprias e vinculadas pertencentes aos Fundos do Ministério;

V -verificar a exatidão dos registros dos créditos e limites orçamentários nos sistemas estruturantes; e

VI - acompanhar a execução orçamentária dos Fundos vinculados ao Ministério.

Art. 78. Ao Serviço de Programação dos Fundos - SEPOF compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual e dos pedidos de alteração orçamentária dos Fundos vinculados ao Ministério;

II - apoiar os gestores dos Fundos do Ministério no tocante à programação e à execução orçamentária;

III - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

IV - coletar e disponibilizar informações, no âmbito de sua atuação, para a elaboração de demonstrativos gerenciais; e

V - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada ao processo orçamentário.

Art. 79. À Coordenação de Orçamento da Administração Indireta - COIND compete:

I - coordenar, orientar e supervisionar as unidades da administração indireta do Ministério no tocante ao processo de elaboração do Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, bem como suas revisões e alterações;

II - analisar, orientar e coordenar as solicitações de alterações orçamentárias das entidades vinculadas ao Ministério;

III - acompanhar a execução orçamentária das entidades vinculadas ao Ministério;

IV - orientar os órgãos, no âmbito de sua atuação, quanto ao cumprimento de normas e diretrizes orçamentárias;

V - manter atualizadas as coletâneas de legislação, jurisprudência e demais regulamentos relacionados à sua área de atuação;

VI - coordenar a coleta e disponibilização de informações gerenciais sobre a execução orçamentária relacionada à área de infraestrutura de transportes;

VII - apoiar a participação das unidades, no âmbito de sua atuação, na elaboração no projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

VIII - elaborar e propor normas e procedimentos-padrão relativos à sua área de atuação.

Art. 80. À Divisão de Programação Orçamentária do Modal Rodoviário - DIPOR compete:

I - analisar, executar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária do modal rodoviário, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as instruções do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - analisar, validar, consolidar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias no tocante ao modal rodoviário;

III - prestar orientações quanto à aplicação de instruções, normas e procedimentos relativos ao orçamento do modal rodoviário;

IV - acompanhar e analisar as estimativas e reestimativas de receitas referentes ao modal rodoviário;

V - verificar os registros dos créditos e limites orçamentários nos sistemas estruturantes; e

VI - acompanhar a execução orçamentária do modal rodoviário.

Art. 81. Ao Serviço de Programação Orçamentária do Modal Rodoviário - SEPOR compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual e dos pedidos de alteração orçamentária no tocante ao modal rodoviário;

II - apoiar os gestores do modal rodoviário no tocante à programação e à execução orçamentária;

III - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

IV - coletar e disponibilizar informações para elaboração de demonstrativos gerenciais sobre a execução orçamentária do modal rodoviário;

V - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada ao processo orçamentário;

VI - acompanhar a inclusão, alteração e execução das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA relacionadas ao modal rodoviário; e

VII - atualizar o cadastro de usuários do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP no âmbito do Ministério.

Art. 82. À Divisão de Programação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário e de Planejamento Logístico - DOFAP compete:

I - analisar, executar e acompanhar o processo de elaboração da proposta orçamentária referente ao modal ferroviário e aquaviário e ao planejamento logístico, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com as instruções do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - analisar, validar, consolidar e acompanhar as solicitações de alterações orçamentárias no tocante aos modais ferroviário e aquaviário e ao planejamento logístico;

III - prestar orientações, no âmbito de sua atuação, quanto à aplicação de instruções, normas e procedimentos relativos ao processo orçamentário;

IV - acompanhar as estimativas e reestimativas de receitas referentes aos modais ferroviário e aquaviário e ao planejamento logístico;

V - verificar os registros dos créditos e limites orçamentários nos sistemas estruturantes; e

VI - Acompanhar a execução orçamentária referentes aos modais ferroviário e aquaviário e ao planejamento logístico.

Art. 83. Ao Serviço de Programação Orçamentária dos Modais Ferroviário e Aquaviário e do Planejamento Logístico - SEFAP, compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise e consolidação da proposta orçamentária anual e dos pedidos de alteração orçamentária no tocante aos modais ferroviário e aquaviário e ao planejamento logístico;

II - apoiar os gestores dos modais ferroviário e aquaviário e do planejamento logístico no tocante à programação e à execução orçamentária;

III - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

IV - coletar e disponibilizar informações para elaboração de demonstrativos gerenciais sobre a execução orçamentária dos modais ferroviário e aquaviário e do planejamento logístico;

V - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada à matéria orçamentária; e

VI - acompanhar a inclusão, alteração e execução das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA compreendidas nos modais ferroviário e aquaviário e do planejamento logístico.

Art. 84. À Coordenação de Orçamento das Empresas Estatais - COEST compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do processo orçamentário do Ministério e divulgar às empresas estatais vinculadas os prazos e diretrizes orçamentárias emanadas do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

II - coordenar, orientar e supervisionar o processo de elaboração da proposta orçamentária anual do Orçamento de Investimento - OI e do Programa de Dispêndios Globais - PDG das empresas estatais vinculadas ao Ministério em consonância com as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - supervisionar e acompanhar a execução do Orçamento de Investimento e do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério para que se mantenham dentro dos limites orçamentários aprovados;

IV - coordenar e acompanhar a reprogramação e o remanejamento do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

V - coordenar, orientar e supervisionar as solicitações de alterações orçamentárias referentes ao Orçamento de Investimento das empresas estatais do Ministério;

VI - supervisionar os recursos de Restos a Pagar relativos às Participações da União no Capital das empresas estatais vinculadas e dos saldos de exercícios anteriores relacionados ao Orçamento de Investimento, orientando as empresas estatais quanto à abertura ou reabertura dos créditos orçamentários; e

VII - propor a edição de normas e procedimentos-padrão relativos à sua área de atuação.

Art. 85. À Divisão de Programação do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais - DIPOI compete:

I - analisar, validar e consolidar a proposta do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais do Ministério;

II - analisar, validar e consolidar os pedidos de alterações do Orçamento de Investimento, em consonância com a legislação que rege a matéria e com as orientações do órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

III - acompanhar e analisar a execução do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais do Ministério, observando sua correspondência com o Orçamento Fiscal, e a vinculação entre as despesas e as fontes de financiamento;

IV - elaborar relatórios mensais acerca da execução do Orçamento de Investimento no âmbito do Ministério;

V - orientar as empresas estatais vinculadas ao Ministério quanto à aplicação das instruções, normas e procedimentos relativos ao processo orçamentário; e

VI - apurar os saldos de recursos classificados como Restos a Pagar relativos às Participações da União no Capital das empresas estatais vinculadas e dos saldos de exercícios anteriores relacionados ao Orçamento de Investimento, orientando as empresas estatais quanto à abertura ou reabertura dos créditos orçamentários.

Art. 86. Ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento de Investimento das Estatais -SAORI compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise da proposta orçamentária e dos pedidos de alteração orçamentária das empresas estatais do Ministério integrantes do Orçamento de Investimento;

II - apoiar as empresas estatais vinculadas ao Ministério no tocante à programação e à execução do Orçamento de Investimento;

III - monitorar a atualização dos dados mensais relativos ao acompanhamento do Orçamento de Investimento e requerer a adoção das providências julgadas necessárias;

IV - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

V - coletar e disponibilizar informações para elaboração de demonstrativos gerenciais sobre a execução do Orçamento de Investimento; e

VI - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada ao processo orçamentário.

Art. 87. À Divisão do Programa de Dispêndios Globais - DIPDG compete:

I - analisar, validar e consolidar as propostas orçamentárias que compõem o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

II - analisar, validar e consolidar as propostas de reprogramação e remanejamento do Programa de Dispêndios Globais;

III - acompanhar e analisar a execução do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais vinculadas ao Ministério;

IV - elaborar relatórios mensais acerca da execução do Programa de Dispêndios Globais no âmbito do Ministério; e

V - orientar as empresas estatais vinculadas ao Ministério quanto à aplicação das instruções, normas e procedimentos relativos ao processo orçamentário.

Art. 88. Ao Serviço de Acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais - SAPDG compete:

I - subsidiar os trabalhos de análise da proposta orçamentária e dos pedidos de remanejamento e de reprogramação concernentes ao Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais do Ministério;

II - apoiar as empresas estatais do Ministério no tocante à programação e à execução do Programa de Dispêndios Globais;

III - monitorar a atualização dos dados mensais relativos ao acompanhamento do Programa de Dispêndios Globais, do quantitativo de pessoal e do endividamento; e requerer a adoção das providências julgadas necessárias;

IV - manter atualizado o acervo de normas, de regulamentos e de outros atos que disciplinam as atividades em sua área de atuação;

V - coletar e disponibilizar informações para elaboração de demonstrativos gerenciais sobre a execução do Programa de Dispêndios Globais; e

VI - acompanhar e divulgar as alterações da legislação relacionada ao processo orçamentário.

Art. 89. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação - COGAA compete:

I - coordenar, supervisionar e monitorar o plano plurianual das unidades do Ministério e das entidades vinculadas;

II - coordenar e supervisionar a elaboração da Mensagem Presidencial a ser encaminhada ao Congresso Nacional no início da sessão legislativa;

III - acompanhar e supervisionar a elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República;

IV - acompanhar a execução orçamentária, físico-financeira das obras e avaliar os projetos e atividades com base no Plano de Dispêndios Globais, Orçamento Fiscal e Seguridade Social do Ministério;

V - coordenar e avaliar a elaboração da fase Qualitativa da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

VI - acompanhar as Secretarias e entidades vinculadas sobre a etapa de execução do acompanhamento físico-financeiro do Orçamento Anual; e

VII - interagir com os órgãos do sistema de planejamento e orçamento federal.

Art. 90. À Coordenação de Monitoramento, Planejamento e Acompanhamento Prioritários - COMPA compete:

I - coordenar o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Plurianual - PPA, no âmbito deste Ministério e suas vinculadas;

II - coordenar o processo de consolidação das informações que irão compor o Relatório de Gestão - RG, no âmbito desta Coordenação;

III - coordenar o processo de elaboração da Mensagem Presidencial - MP, no âmbito deste Ministério e suas vinculadas;

IV - coordenar o processo de elaboração da Prestação de Contas da Presidência da República - PCPR, no âmbito deste Ministério e suas vinculadas; e

V - monitorar os indicadores do PPA e empreendimentos prioritários sob responsabilidade deste Ministério e suas vinculadas.

Art. 91. À Divisão de Acompanhamento e Elaboração de Relatórios - DIAER compete:

I - interagir com as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério para o acompanhamento dos indicadores e empreendimentos prioritários do PPA;

II - elaborar a Mensagem Presidencial - MP, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

III - elaborar a PCPR, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

IV - elaborar o Relatório de Gestão, no âmbito desta Coordenação; e

V - elaborar e analisar relatórios comparativos entre os serviços planejados e realizados.

Art. 92. Ao Serviço de Acompanhamento e Elaboração de Relatórios - SEAER compete:

I - acompanhar a evolução dos indicadores do PPA sob responsabilidade deste Ministério e suas Unidades;

II - apoiar tecnicamente as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes ao acompanhamento dos empreendimentos prioritários do PPA; e

III - dar suporte na organização das informações para a elaboração da PCPR, Mensagem Presidencial e Relatório de Gestão.

Art. 93. À Divisão de Planejamento e Monitoramento do Plano Plurianual - DPMPP compete:

I - interagir com as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério para a elaboração do PPA;

II - avaliar e consolidar o PPA, no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

III - monitorar a execução do PPA no âmbito deste Ministério e suas Unidades;

IV - revisar o PPA, no âmbito deste Ministério e suas Unidades; e

V - orientar as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério na produção de informações sobre os indicadores, Objetivos, Metas dos Programas Temáticos inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

Art. 94. Ao Serviço de Apoio ao Planejamento do Plano Plurianual - SEAPP, compete:

I - apoiar tecnicamente as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes à elaboração do PPA;

II - participar do processo de acompanhamento da execução do Plano Plurianual - PPA, no âmbito deste Ministério e suas Unidades; e

III - acompanhar o processo de revisão do PPA, no âmbito deste Ministério e suas Unidades.

Art. 95. Ao Serviço de Apoio ao Monitoramento do Plano Plurianual - SEAMP compete:

I - apoiar tecnicamente as Secretarias e entidades vinculadas a este Ministério nas atividades inerentes à gestão do PPA;

II - organizar e consolidar informações do monitoramento para a geração de relatórios institucionais do PPA; e

III - manter atualizado cadastro no SIOP com informações sobre o PPA no âmbito deste Ministério e suas vinculadas.

Art. 96. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos de Infraestrutura - COEIN compete:

I - interagir com as Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério, com o objetivo de prestar ou solicitar informações sobre os empreendimentos, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

II - acompanhar e avaliar os empreendimentos do Ministério e de suas Unidades Vinculadas, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

III - coordenar a elaboração e emitir relatórios orçamentários e financeiros dos empreendimentos do Ministério e de suas entidades vinculadas;

IV - subsidiar a Coordenação-Geral, as Secretarias, os Comitês Internos e as entidades vinculadas quanto aos aspectos orçamentários e financeiros dos empreendimentos;

V - acompanhar e analisar as informações orçamentárias e financeiras do Ministério e de suas entidades vinculadas, disponibilizadas nos sistemas estruturantes do Governo Federal;

VI - coordenar a elaboração de painéis orçamentários e financeiros e séries históricas;

VII - orientar as Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério sobre a elaboração da fase Qualitativa da PLOA;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração da fase Qualitativa da PLOA;

IX - orientar as Secretarias e entidades vinculadas sobre a etapa de execução do acompanhamento físico-financeiro do Orçamento Anual; e

X - acompanhar e avaliar a etapa de acompanhamento físico-financeiro do Orçamento Anual.

Art. 97. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos da Administração Indireta - DIAEA compete:

I - interagir com as Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério, com o objetivo de prestar ou solicitar informações para a criação e atualização dos cadastros dos empreendimentos da Administração Indireta;

II - criar e monitorar os cadastros dos empreendimentos da Administração Indireta;

III - elaborar relatórios gerenciais dos empreendimentos da Administração Indireta, para suprir as demandas internas e externas da Subsecretaria;

IV - elaborar painéis orçamentários e financeiros e séries históricas;

V - divulgar para o público em geral informações referentes aos empreendimentos da Administração Indireta, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

VI - participar da etapa de execução do acompanhamento físico-financeiro do Orçamento Anual; e

VII - participar da elaboração da fase Qualitativa da PLOA.

Art. 98. Ao Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos de Autarquias - SAEA compete:

I - auxiliar na criação e atualizar os cadastros dos empreendimentos de Autarquias; e

II - participar da elaboração da fase Qualitativa da PLOA.

Art. 99. Ao Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos de Empresas Públicas - SAEP compete:

I - auxiliar na criação e atualizar os cadastros dos empreendimentos de Empresas Públicas; e

II - participar da elaboração da fase Qualitativa da PLOA.

Art. 100. À Divisão de Acompanhamento e Avaliação de Empreendimentos dos Fundos e Administração Direta - DIAFA compete:

I - interagir com as Secretarias e entidades vinculadas ao Ministério, com o objetivo de prestar ou solicitar informações para a criação e atualização dos cadastros dos empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta;

II - criar os cadastros dos empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta;

III - monitorar os cadastros dos empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta;

IV - elaborar relatórios gerenciais dos empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta, para suprir as demandas internas e externas da Subsecretaria;

V - elaborar painéis orçamentários e financeiros e séries históricas;

VI - divulgar para o público em geral informações referentes aos empreendimentos dos Fundos e da Administração Direta, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros;

VII - participar da etapa de execução do acompanhamento físico-financeiro do Orçamento Anual; e

VIII - participar da elaboração da fase Qualitativa da PLOA.

Art. 101. Ao Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos dos Fundos - SAEF compete:

I - auxiliar na criação e atualizar os cadastros dos empreendimentos dos Fundos; e

II - participar da elaboração da fase Qualitativa da PLOA.

Art. 102. Ao Serviço de Acompanhamento de Empreendimentos da Administração Direta - SAEAD compete:

I - auxiliar na criação e atualizar os cadastros dos empreendimentos da Administração Direta; e

II - participar da elaboração da Fase Qualitativa da PLOA.

Art. 103. À Coordenação-Geral de Finanças e Contabilidade - COGFC compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e promover a articulação das atividades relacionadas com o Sistema Federal de Administração Financeira e o Sistema Federal de Contabilidade, atuando como Setorial Financeira, Contábil e Custos, observando as diretrizes dos respectivos órgãos centrais;

II - acompanhar os relatórios de identificação dos convênios e instrumentos congêneres, sob o aspecto financeiro e contábil, demonstrando o status de cada um deles quanto à situação da sua referida prestação de contas, dando ciência aos responsáveis nas unidades da administração direta e indireta para as providências cabíveis;

III - acompanhar as restrições contábeis dos registros de inadimplência das prestações de contas de convênios e instrumentos congêneres, comunicando essas restrições contábeis aos responsáveis nas unidades da administração direta e indireta para as providências cabíveis; e

IV - processar e acompanhar as prestações de contas sob o aspecto financeiro, que não foram prestadas ou aprovadas referentes aos convênios firmados pelo extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER e de entidades vinculadas que venham a ser extintas.

Art. 104. À Coordenação de Finanças - COFIN compete:

I - atuar como Setorial Financeira de Órgão Superior;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de programação e execução financeira dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

III - orientar e acompanhar a observância das diretrizes nas normas de execução orçamentária e de programação financeira;

IV - prestar as informações demandadas pelo órgão central; e

V - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 105. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Direta - DIFAD compete:

I - adequar, acompanhar e consolidar os dados referentes às demandas dos órgãos subordinados deste Ministério, relativas ao pagamento de pessoal, que necessitam ser enviadas ao Ministério da Economia;

II - supervisionar e acompanhar o processo de liberação de recursos referentes às folhas de pagamento das unidades do Ministério; e

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades da administração direta, dos fundos e das referentes à participação da União no capital social das Companhias Docas.

Art. 106. Ao Serviço de Informações Gerenciais de Programação e Execução Financeira - SIGEX compete:

I - registrar no SIAFI a conformidade de operador e de registro de gestão;

II - registrar, acompanhar e controlar as liberações financeiras realizadas, bem como a disponibilidade de recursos;

III - praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros às unidades da administração direta;

IV - acompanhar e compatibilizar os saldos dos sub-repasses efetuados, bem como proceder às regularizações de contas contábeis; e

V - emitir os relatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira, inclusive referente aos Restos a Pagar do Ministério.

Art. 107. Ao Serviço de Acompanhamento e Controle da Execução Financeira - SECEX compete:

I - manter atualizado o rol de responsáveis no SIAFI;

II - consolidar e compatibilizar as propostas de programações financeiras das unidades gestoras do Ministério, com vistas à descentralização de recursos;

III - manter o controle diário do saldo orçamentário e financeiro do SIAFI das unidades da administração direta; e

IV - acompanhar e controlar a evolução dos gastos e a previsão das despesas com pessoal e encargos sociais, bem como as despesas de funcionamento do Ministério.

Art. 108. À Divisão de Programação e Descentralização Financeira da Administração Indireta - DIFAI compete:

I - supervisionar e acompanhar as unidades da administração indireta na elaboração da programação financeira;

II - acompanhar a execução orçamentária e financeira das unidades da administração indireta; e

III - acompanhar e controlar as liberações financeiras efetuadas para as unidades da administração indireta.

Art. 109. Ao Serviço de Descentralização de Recursos, Análise e Avaliação da Programação Financeira - SEDPF compete:

I - executar procedimentos que visem o acompanhamento da execução financeira das unidades gestoras da administração indireta;

II - praticar os atos necessários à liberação de recursos financeiros às unidades da administração indireta;

III - analisar, registrar e controlar as liberações financeiras realizadas no âmbito da administração indireta;

IV - providenciar a divulgação das informações referentes à execução orçamentária e financeira;

V - avaliar e consolidar as propostas de liberação de recursos;

VI - conferir a programação financeira aprovada e realizada no SIAFI;

VII - acompanhar e compatibilizar com o SIAFI os repasses efetuados, bem como proceder às regularizações de saldos; e

VIII - emitir os relatórios pertinentes à execução orçamentária e financeira da administração indireta.

Art. 110. À Divisão de Programação Financeira e Acompanhamento da Execução - DIFAC compete:

I - acompanhar a elaboração de relatórios gerenciais relativos à execução orçamentária e financeira das unidades do Ministério; e

II - promover treinamentos para as unidades jurisdicionadas do SIAFI.

Art. 111. Ao Serviço de Avaliação e Monitoramento dos Pagamentos - SAMP compete:

I - executar procedimentos que visem ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira das unidades gestoras;

II - atender as consultas formuladas pelas unidades jurisdicionadas quanto aos procedimentos relativos à execução financeira e à operacionalização do SIAFI; e

III - elaborar relatórios de execução orçamentária e financeira com vistas à tomada de decisão, bem como atender aos órgãos superiores e de controle.

Art. 112. Ao Serviço de Acompanhamento de Limites e Execução Orçamentária e Financeira - SALEX compete:

I - acompanhar e analisar a programação financeira anual com cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras e subordinadas;

II - consolidar e ajustar os cronogramas mensais de previsão e execução elaborados pelas unidades gestoras vinculadas ao Ministério, adaptando-os aos limites definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

III - promover a conciliação dos valores efetivamente pagos, com as informações do órgão central e setorial, conforme valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual; e

IV - subsidiar a elaboração de proposta de ampliação e remanejamento de limite de pagamento dos valores autorizados no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira anual e acompanhar a sua efetivação.

Art. 113. À Coordenação de Contabilidade - CCONT compete:

I - coordenar, orientar e acompanhar as atividades relacionadas à execução da movimentação contábil dos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, especificamente quanto aos aspectos contábeis;

II - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda, no âmbito do Ministério e de seus órgãos e entidades vinculadas;

III - coordenar a elaboração de informações gerenciais com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - coordenar o cadastramento de usuários no SIAFI no âmbito do Ministério; e

V - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do SIAFI e custos, atuando como órgão setorial junto às unidades seccionais deste Ministério.

Art. 114. À Divisão de Análise das Demonstrações Contábeis - DIDEC compete:

I - analisar as contas, balanços, balancetes e as demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas, bem como os relatórios e as declarações dos contadores;

II - analisar a consistência dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, solicitando providências quanto às regularizações das impropriedades detectadas nos registros contábeis no SIAFI;

III - propor ao órgão central do Sistema de Contabilidade Federal alterações nos demonstrativos e auditores contábeis no SIAFI; e

IV - elaborar demonstrativos gerenciais.

Art. 115. Ao Serviço de Análise das Demonstrações Contábeis - SEADC compete:

I - extrair os relatórios gerenciais para análise qualitativa e quantitativa dos dados contábeis; e

II - orientar os órgãos subordinados para elaboração das notas explicativas que compõem o Balanço Geral da União - BGU.

Art. 116. À Divisão de Verificação Contábil - DICON compete:

I - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas, dos órgãos e das entidades vinculadas quanto ao adequado e tempestivo registro no SIAFI dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - analisar o nível de responsabilidade, a segregação de função e a extensão de execução dos usuários cadastrados no SIAFI, no âmbito do Ministério;

III - acompanhar a legislação relativa à contabilidade pública e demais assuntos pertinentes; e

IV - propor ao órgão central medidas de aperfeiçoamento das rotinas e procedimentos contábeis do SIAFI, incluindo as rotinas do encerramento e abertura do exercício, bem como seus subsistemas relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Art. 117. Ao Serviço de Verificação e Análise Contábil - SEVAC compete:

I - acompanhar as atividades contábeis das unidades jurisdicionadas;

II - analisar e verificar as rotinas e procedimentos contábeis no SIAFI quanto aos adequados registros dos atos e fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial; e

III - verificar as conformidades de registro de gestão das entidades vinculadas.

Art. 118. Serviço de Orientação da Execução Orçamentária e Financeira - SEROF compete:

I - orientar as unidades jurisdicionadas, os órgãos e entidades vinculadas quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo os processos relacionados ao encerramento do exercício e abertura do exercício seguinte;

II - apoiar treinamentos na área de execução orçamentária e financeira para as unidades jurisdicionadas;

III - apoiar o órgão central do Sistema Federal de Contabilidade na gestão do SIAFI; e

IV - apoiar as unidades jurisdicionadas na elaboração e levantamento de dados nas atividades de contabilidade de custos.

Art. 119. À Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis - DIOPC compete:

I - orientar os órgãos e entidades vinculadas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União, ou pelos quais responda, quanto às operações de contabilidade dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

II - realizar a conformidade contábil de Órgão e de Órgão Superior dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesas e responsáveis por bens públicos, bem como acompanhar a conformidade contábil das entidades vinculadas;

III - analisar e avaliar a ficha de solicitação de cadastro de operador e de cadastrador do SIAFI bem como os atributos de credenciamento; e

IV - registrar no SIAFI os responsáveis pelo débito apurado pelas tomadas de contas especiais dos agentes que deixarem de prestar contas da utilização de recursos públicos, nos prazos e formas estabelecidos, ou que cometerem ou derem causa a desfalques, desvios de bens ou praticarem quaisquer irregularidades de que resultem prejuízos ao erário.

Parágrafo único. As atribuições da Divisão de Orientação e Procedimentos Contábeis, quanto à realização de tomadas de contas descrita no inciso IV do caput, limitam-se às seguintes atividades:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado;

II - verificar o cálculo do débito; e

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito, quando notificado.

Art. 120. Ao Serviço de Contabilidade e Conformidade - SECON compete:

I - analisar e avaliar as inconsistências dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas e dos órgãos e entidades vinculadas, para a realização da Conformidade Contábil de Órgão e de Órgão Superior;

II - informar às unidades gestoras jurisdicionadas e aos órgãos e entidades vinculadas as inconsistências dos balanços, balancetes, auditores contábeis e demais demonstrações contábeis, e solicitar as devidas regularizações;

III - apoiar treinamentos na área de contabilidade para as unidades jurisdicionadas; e

IV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, os registros contábeis.

Art. 121. Ao Serviço de Orientação de Procedimentos Operacionais - SEOPO compete:

I - efetuar o registro contábil dos responsáveis pelo débito apurado, conforme disposto no inciso IV do art. 119;

II - verificar o cálculo do débito;

III - efetuar a baixa contábil, pelo recebimento ou cancelamento do débito;

IV - executar e controlar a habilitação dos operadores e cadastradores na rede SERPRO;

V - cadastrar os usuários e manter o devido controle no âmbito do Ministério, na qualidade de Órgão Superior do SIAFI;

VI - cadastrar unidades secundárias nos perfis dos operadores do sistema;

VII - incluir cadastradores dos órgãos vinculados a este Ministério no âmbito do SIAFI; e

VIII - acompanhar e solicitar, quando necessário, a atualização do rol de responsáveis das unidades jurisdicionadas e manter atualizadas, no SIAFI, as informações das unidades de controle.

Seção IV

Subsecretaria de Conformidade e Integridade

Art. 122. À Subsecretaria de Conformidade e Integridade - SCI, no exercício das atribuições previstas no art. 4º, deverá:

I - acompanhar a implementação e execução do programa de integridade, destinado à prevenção e detecção de fraudes e atos de corrupção e à responsabilização dos envolvidos;

II - propor e desenvolver, em articulação com as demais unidades do Ministério, medidas para identificar e prevenir situações que configurem fraudes e atos de corrupção;

III - articular-se com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da prevenção e detecção de fraudes e corrupção;

IV - realizar pesquisas e estudos com vistas à produção e à disseminação do conhecimento nas áreas de prevenção e detecção de fraudes e corrupção;

V - autorizar o servidor ou empregado público no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância, nos processos de consulta formulados por servidores em exercício no Ministério;

VI - orientar os servidores ou empregados públicos sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, procedimentos e mecanismos estabelecidos pela legislação federal.

VII - participar em fóruns ou organismos nacionais e internacionais relacionados ao enfretamento e à prevenção de fraudes e corrupção; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. À SCI, no exercício de suas competências, cabe dar o devido encaminhamento às representações e denúncias fundamentadas que receber, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, decorrentes de desvio de conduta de servidores ou de quaisquer outras irregularidades no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

Art. 123. À Coordenação-Geral de Integridade e Ética Pública - CGIE compete:

I - monitorar e participar da execução do programa de integridade no âmbito do Ministério da Infraestrutura, fazendo incorporar os princípios e as diretrizes relacionadas à conformidade e integridade, bem como as recomendações oriundas de deliberações do Comitê Técnico de Integridade do Ministério;

II - monitorar a implementação das políticas e diretrizes de integridade, conformidade e ética pública no âmbito do Ministério da Infraestrutura;

III - promover a observância dos preceitos éticos e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

IV - orientar e promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - acompanhar as ações de conformidade e integridade de órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura, inclusive das empresas estatais, dependentes ou não;

VI - acompanhar a implementação das recomendações decorrentes das ações de integridade, controle, conformidade e prevenção à fraude;

VII - propor à Subsecretaria de Conformidade e Integridade medidas para identificar e prevenir situações que configurem risco à integridade, conformidade, conflito de interesses, nepotismo e enriquecimento ilícito, a fim de que, em articulação com as demais unidades do Ministério, sejam propostas medidas de controle, detecção e prevenção;

VIII - providenciar a obtenção de dados para subsidiar relatórios de situação para a Secretaria-Executiva;

IX - elaborar manuais pertinentes à sua área de atuação e mantê-los atualizados; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§1º Consideram-se as seguintes definições:

I - integridade: alinhamento consistente e a adesão a valores, princípios e normas éticas necessárias para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

II - programa de integridade: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, detecção de fraudes e atos de corrupção e de responsabilização dos envolvidos, em apoio à boa governança;

III - risco para integridade: ocorrência de fragilidades e vulnerabilidades capazes de possibilitar a ocorrência de fraudes e atos de corrupção; e

§ 2º As ações desenvolvidas pela Coordenação-Geral de Integridade e Ética Pública relativas à conduta ética devem observar as competências da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Art. 124. À Coordenação de Promoção da Integridade e Conformidade e Prevenção de Conflito de Interesses e Nepotismo - CICP compete:

I - auxiliar na execução do programa de integridade e a política de governança pública no âmbito do Ministério da Infraestrutura, fazendo incorporar os princípios e as diretrizes relacionadas à integridade e conformidade, bem como as recomendações oriundas de deliberações do Comitê Técnico de Integridade do Ministério da Infraestrutura;

II - propor, desenvolver, apoiar e fomentar iniciativas, no âmbito do Ministério, para incrementar a observância de preceitos de integridade, controle, conformidade e a prevenção do conflito de interesses do nepotismo e outras irregularidades;

III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público, bem como a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos por suas condutas;

IV - auxiliar a implementação, no âmbito do Ministério, a política de prevenção de conflito de interesses, de que trata a Lei nº 12.813, de 2013, adotando medidas para identificar e prevenir situações que o configurem;

V - auxiliar a implementação, no âmbito do Ministério, da política de prevenção ao nepotismo, de que trata o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

VI - analisar denúncias e realizar apurações de natureza preliminar de irregularidades ou situações que envolvam questões de integridade, conformidade, ética pública, conflito de interesses, nepotismo, enriquecimento ilícito e outras irregularidades que envolvam agentes públicos do Ministério, de seus órgãos e suas entidades vinculadas, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013, e regulamentos específicos;

VII - propor o encaminhamento às instâncias competentes de comunicação de irregularidades constatadas nas apurações preliminares realizadas, praticados por agentes públicos ou privados, no âmbito do Ministério;

VIII - expedir orientações, propor e promover ações de capacitação, no âmbito do Ministério, de agentes públicos voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à integridade, conformidade, prevenção ao conflito de interesse, prevenção ao nepotismo e detecção de fraudes e de enriquecimento ilícito;

IX - promover, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre metodologias e instrumentos voltados ao fortalecimento dos sistemas de integridade, conformidade, ética pública, prevenção ao conflito de interesse, nepotismo e enriquecimento ilícito, no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

X - analisar consultas formuladas por servidor ou empregado público no âmbito do Ministério da Infraestrutura e suas entidades vinculadas e propor a autorização do exercício de atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesse ou sua irrelevância; e

XI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 125. À Coordenação-Geral de Pesquisas e Informações Estratégicas - CGPI compete:

I - coordenar, controlar e avaliar, no âmbito da Subsecretaria, a busca, coleta, análise e tratamento de informações de natureza estratégica para a sua atuação, com emprego intensivo de recurso de tecnologia das informações e de apurações prévias.

II - coordenar, controlar e avaliar, atividades de investigação preliminar e inteligência, mediante a realização de inspeções e análises, com vistas à coleta e busca de dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da Subsecretaria de Conformidade e Integridade;

III - manter intercâmbio com órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário bem como com instituições de natureza privada, inclusive em âmbito internacional, que realizem atividades de investigação e inteligência, a fim de compartilhar técnicas e melhores práticas e de cruzamento de dados e informações, instrumentos investigativos, detecção de fraudes e combate à corrupção;

IV - subsidiar as atividades desenvolvidas pela Subsecretaria de Conformidade e Integridade a antecipar, em situações críticas, o encaminhamento preventivo de soluções e o apoio à tomada de decisão;

V - elaborar manuais pertinentes à sua área de atuação e mantê-los atualizados;

VI - propor programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à atividade de investigação, pesquisa, análise de dados e gestão de riscos; e

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 126. À Coordenação de Investigação e Análise Estratégica - CIAE compete:

I - executar atividades de investigação preliminar, inclusive com emprego de técnicas operacionais, inspeções e análises, visando coletar e buscar dados que permitam produzir informações estratégicas para subsidiar as atividades da SCI;

II - executar análises, pesquisas e cruzamentos de informações que subsidiem a investigação e apuração de atos praticados por servidores, pessoas jurídicas ou terceiros lesivos à administração pública nacional ou estrangeiras, relacionados com à área de atuação do Ministério da Infraestrutura, seus órgãos e empresas estatais vinculadas;

III - executar as análises e pesquisas relativas às pessoas indicadas para cargos de livre provimento e funções comissionadas no âmbito do Ministério da Infraestrutura, seus órgãos e empresas estatais vinculadas;

IV - propor o encaminhamento às instâncias competentes a comunicação de atos ou fatos inquinados, em tese, de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, no âmbito do Ministério da Infraestrutura e entidades vinculadas;

V - solicitar dados e informações a agentes, órgãos e entidades públicas e privadas para subsidiar a produção de informações estratégicas necessárias ao desenvolvimento das atividades da SCI;

VI - solicitar às unidades do Ministério da Infraestrutura dados e informações que subsidiem e complementem atividades de investigação preliminar relacionados com integridade, conformidade, prevenção a fraudes, corrupção, conflito de interesses, nepotismo, enriquecimento ilícito ou outras irregularidades;

VII - proceder ao exame da evolução patrimonial dos servidores do Ministério da Infraestrutura ocupantes de funções de direção e assessoramento superior ou funções comissionadas do poder executivo, propondo o encaminhando à autoridade competente de comunicação, quando verificados indícios de evolução patrimonial sem causa, a fim de que seja instaurado procedimento de investigação preliminar para apurar eventual enriquecimento ilícito; e

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção V

Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação

Art. 127. À Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação - SGETI, no exercício das atribuições previstas no art. 5º, deverá:

I - fomentar a implantação da política de Governo Digital do Governo Federal no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

II - fomentar a inovação tecnológica e atuação de redes de inovação; e

III - promover a melhoria contínua de processos e dos serviços.

Art. 128. À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE compete:

I - coordenar o processo de formulação, revisão e comunicação da estratégia, em articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas;

II - coordenar a execução dos diagnósticos de ambiente interno e externo, tendências e inovações do setor de transportes;

III - acompanhar o desempenho estratégico do setor de transportes por meio do monitoramento das iniciativas estratégicas, indicadores e metas, provendo informações à alta administração para tomada de decisão;

IV - aprovar e disseminar metodologias, padrões e técnicas de gestão da estratégia e de projetos, no âmbito do Ministério;

V - contribuir para o processo de elaboração e monitoramento do PPA, de forma a compatibilizar a estratégia e o orçamento; e

VI - propor a área responsável e acompanhar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à gestão estratégica e de projetos.

Art. 129. À Coordenação de Gestão Estratégica - COGES compete:

I - executar o processo de formulação, revisão e comunicação da estratégia, em articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas;

II - executar diagnósticos de ambiente interno e externo, tendências e inovações do setor de transportes;

III - realizar o monitoramento das iniciativas estratégicas, indicadores e metas, provendo informações à alta administração para tomada de decisão;

IV - propor metodologias, padrões e técnicas de gestão da estratégia e de projetos, no âmbito do Ministério;

V - propor, desenvolver e consolidar indicadores para subsidiar a gestão estratégica, em articulação com as demais secretarias e entidades vinculadas; e

VI - apoiar programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à gestão estratégica e de projetos.

Art. 130. Coordenação-Geral de Inovação e Transformação de Serviços - CGIT compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à gestão do catálogo de serviços e do relacionamento com as áreas de negócio em relação às Tecnologias da Informação e Comunicação, observadas as orientações, normas e diretrizes do órgão central do SISP;

II - propor, acompanhar e apoiar programas, projetos e iniciativas inovadoras, no âmbito do Ministério e em articulação com as entidades vinculadas e outros órgãos da Administração Pública, de maneira alinhada aos objetivos estratégicos institucionais, nos seguintes temas:

a) simplificação e melhoria de processos, serviços e normas;

b) otimização de gastos e outros recursos; e

c) melhoria da produtividade e profissionalização.

III - promover o relacionamento com as unidades do Ministério, identificando oportunidades e necessidades de melhorias nos processos de negócio e adotando as melhores práticas e recursos para provimentos de soluções otimizadas;

IV - propor e coordenar iniciativas para a implantação da política de Governo Digital do Governo Federal no âmbito do Ministério e entidades vinculadas;

V - avaliar o desempenho dos processos e serviços do Ministério e coordenar ações visando a sua melhoria contínua;

VI - aprovar e disseminar metodologias, padrões e técnicas de gestão e inovação de processos e serviços no âmbito do Ministério;

VII - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas à administração de dados no âmbito do Ministério, observadas as orientações, normas e diretrizes do órgão central do SISP;

VIII - coordenar e articular, no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, a implantação e a execução de políticas de governança e gestão de dados e de informações;

IX - promover a utilização de técnicas e recursos que proporcionem a melhor experiência do usuário na utilização dos serviços públicos prestados pelo Ministério e suas entidades vinculadas; e

X - incentivar a pesquisa, a descoberta e o investimento em novas soluções de dados que potencializem a transformação digital, a modernização da gestão e a desburocratização governamental.

Art. 131. À Coordenação de Relacionamento e Gestão de Serviços - CORGS compete:

I - mapear oportunidades e necessidades de aprimoramento de processos, serviços e normas, coordenando ou articulando ações de simplificação, desburocratização e melhoria da experiência do usuário;

II - propor e coordenar a estruturação de programas, projetos e ações inovadoras de simplificação, desburocratização, automatização e digitalização de processos e serviços;

III - emitir relatórios de monitoramento sobre a implementação, a execução e os resultados dos programas e iniciativas sob sua coordenação, supervisão e execução;

IV - gerenciar o catálogo dos serviços prestados pelo Ministério;

V - gerenciar o catálogo de serviços de TIC disponibilizados às áreas institucionais e finalísticas do Ministério;

VI - coordenar a implementação de metodologias, padrões e técnicas de gestão e inovação de processos e serviços no âmbito do Ministério;

VII - propor programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à gestão de processos e inovação de processos e serviços;

VIII - identificar, avaliar e propor soluções tecnológicas para melhorar a produtividade das atividades finalísticas do Ministério;

IX - realizar a gestão de demandas e promover o alinhamento estratégico com as áreas de negócio, e propor a priorização das necessidades da organização relacionadas à TIC;

X - realizar o planejamento e acompanhamento dos projetos de Transformação Digital priorizados que envolvam entrega às áreas de negócio;

XI - prospectar, disseminar e aplicar ferramentas de apoio à produtividade, à comunicação e à colaboração integradas aos processos de trabalho corporativos;

XII - capturar as necessidades tecnológicas das áreas de negócio, identificando oportunidades e oferecendo opções de abordagem, dimensionamento e priorização;

XIII - traduzir as demandas de TIC das unidades do Ministério em documentos técnicos necessários para o desenvolvimento das soluções;

XIV - fiscalizar a execução de contratos de TIC nos temas relacionados à sua atuação; e

XV - acompanhar a execução de contratos de serviços e emitir parecer técnico sobre a aquisição de bens e serviços.

Art. 132. À Divisão de Escritório de Processos e Serviços - DIESPS compete:

I - implementar metodologias, padrões e técnicas de gestão de processos e serviços, inovação e desburocratização no âmbito do Ministério;

II - atuar no aprimoramento de processos, serviços e normas, propondo, articulando ou executando ações de simplificação, desburocratização e melhoria da experiência do usuário;

III - manter o catálogo de Serviços de TIC disponibilizados às unidades do Ministério;

IV - avaliar continuamente a qualidade do catálogo de serviços prestados pelo Ministério e suas vinculadas, propondo e coordenando ações de melhoria;

V - apoiar e acompanhar os projetos de redesenho dos processos oriundos das diferentes unidades requisitantes;

VI - apoiar a realização de programas internos de capacitação voltados ao desenvolvimento das competências relacionadas à gestão de processos e inovação de processos e serviços;

VII - apoiar tecnicamente a coordenação na estruturação de programas, projetos e ações inovadoras de simplificação, desburocratização, automatização e digitalização de processos e serviços;

VIII - propor instrumentos de priorização na gestão de processos e serviços; e

IX - propor e difundir ferramentas, metodologias e melhores práticas que possibilitem maior participação do usuário na avaliação, na produção e na entrega de serviços públicos.

Art. 133. Ao Serviço de Automatização de Processos - SEAPRO compete:

I - identificar e aplicar ferramentas de apoio à produtividade, à comunicação e à colaboração integradas aos processos de trabalho corporativos;

II - prestar suporte técnico na automatização de processos identificados como prioritários pela Divisão de Escritório de Processos e Serviços;

III - dar aplicabilidade às ferramentas de melhoria de processos de negócio disponíveis em plataformas transversais;

IV - apoiar na gestão do catálogo de serviços de TIC disponibilizados às áreas institucionais e finalísticas do Ministério; e

V - apoiar na tradução das demandas de TIC das unidades do Ministério em documentos técnicos necessários para o desenvolvimento das soluções.

Art. 134. À Coordenação de Governança de Dados e Informação - CODIN compete:

I - planejar, gerenciar, documentar e integrar os recursos de informações corporativas;

II - administrar as bases de dados e informações vinculadas aos sistemas finalísticos e institucionais do Ministério;

III - elaborar e gerenciar o ambiente de inteligência de negócios;

IV - gerenciar o ciclo de vida da informação corporativa e seus ambientes tecnológicos de disponibilização e tramitação, em articulação com as demais unidades do Ministério e de suas vinculadas;

V - elaborar e manter a arquitetura da informação e os modelos de dados corporativos, bem como prover serviços de administração e análise de dados que promovam a transformação digital dos serviços e apoiem as necessidades das áreas de negócio;

VI - coordenar e avaliar as propostas e ações vinculadas à integração da informação utilizada nos processos de negócio do Ministério;

VII - realizar articulações com o órgão central do SISP, demais órgãos do SISP e outras entidades voltadas às necessidades de informações estratégicas e à gestão da informação utilizada pelos processos de negócio;

VIII - formular e executar ações de gestão da informação e do conhecimento, de apoio à tomada de decisão, de aprendizagem organizacional e de políticas e diretrizes relativas à gestão da informação gerencial;

IX - apoiar a melhoria dos processos de comunicação interna, por meio da oferta de soluções e plataformas tecnológicas;

X - acompanhar, coordenar e planejar aquisições e contratações no âmbito de sua competência;

XI - fiscalizar a execução de contratos de TIC no âmbito de sua competência;

XII - disseminar soluções de compartilhamento e de análise de dados no aprimoramento do ciclo de políticas públicas e na oferta de serviços públicos pelo Ministério e suas entidades vinculadas;

XIII - coordenar iniciativas para simplificar e ampliar o compartilhamento de dados e de informações;

XIV - disponibilizar soluções padronizadas de compartilhamento e de análise de dados, bem como de melhoria e automação de processos, para suporte e aprimoramento da gestão e dos serviços públicos prestados pelo Ministério; e

XV - manter o acervo das bases de dados necessárias aos sistemas finalísticos de informações em infraestrutura e aos sistemas internos de gestão institucional.

Art. 135. À Divisão de Gestão de Dados e Soluções Informacionais - DIDINF compete:

I - orientar e controlar o processo de especificação e construção de modelos lógicos e físicos de armazenamento de informações;

II - gerenciar os dados dos sistemas de informação em uso no Ministério, bem como as atividades de modelagem lógica de dados;

III - elaborar e gerenciar o repositório de metadados, de vocabulário e o dicionário de dados corporativos, apoiando as equipes técnicas na utilização do dicionário;

IV - elaborar padrões de dados e fomentar o uso de tabelas corporativas e regras de negócio para uso geral;

V - manter atualizado o dicionário de dados, código fonte e outros vinculados a sua área de atuação

VI - desenvolver ou apoiar o desenvolvimento de projetos de business intelligence e data discovery;

VII - definir e gerenciar os dados mestres no âmbito do Ministério;

VIII - realizar a gestão de dados com foco na construção e na sustentação de soluções de Inteligência de Negócio;

IX - apoiar as áreas na categorização e definição de sigilo dos dados no âmbito do Ministério;

X - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

XI - elaborar regras para o ciclo de vida dos dados armazenados;

XII - definir e supervisionar a política de administração de dados, visando à integridade, qualidade, segurança, rapidez e disponibilidade das informações dos sistemas corporativos do Ministério;

XIII - apoiar a gestão dos Sistemas Gerenciadores de Bancos de Dados corporativos e as plataformas de disponibilização de soluções informacionais;

XIV - manter atualizadas as informações do banco de dados de gerenciamento de configurações e base de conhecimento;

XV - realizar a prospecção, a proposição e a implementação de soluções tecnológicas a serem adotadas para a gestão, para o compartilhamento, para o processamento e para a análise de dados e integração de sistemas;

XVI - estabelecer procedimentos para a disponibilização dos dados abertos no âmbito do Ministério;

XVII - fiscalizar a execução de contratos de TIC nos temas relacionados à sua atuação; e

XVIII - coordenar ações e atividades de estudos e pesquisas de tecnologia relacionadas à administração de informações gerenciais e à inovação.

Art. 136. Ao Serviço de Análise de Dados - SERADA compete:

I - gerenciar todo o ciclo de vida de projetos relacionados ao desenvolvimento de soluções de Inteligência de Negócio, bem como o conhecimento relacionado às soluções de TIC nos temas relacionados à sua atuação;

II - implantar e sustentar o ambiente de Inteligência de Negócio e análise de dados;

III - planejar, analisar as necessidades e implementar projetos que viabilizem a descoberta, a mineração e a análise de dados, tais como desenvolvimento de soluções analíticas, análises estatísticas e exploratórias, cruzamentos de dados, análises preditivas, entre outros;

IV - implementar e controlar soluções e processos de extração, transformação e carregamento de dados entre ambientes, aplicativos e organizações;

V - desenvolver ou apoiar o desenvolvimento de projetos de business intelligence e data discovery;

VI - monitorar a disponibilidade de dados em todo seu ciclo de vida;

VII - fiscalizar a execução de contratos de TIC nos temas relacionados à sua atuação; e

VIII - desenvolver ações e atividades de estudos e pesquisas de tecnologia relacionadas à aquisição, à preparação, à análise de dados e à inovação.

Art. 137. À Coordenação-Geral de Entrega de Serviços de Tecnologia - CGST compete:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e à manutenção de sistemas de informação e de recursos de informática e à auditoria de sistemas no âmbito do Ministério, observadas as orientações, normas e diretrizes do órgão central do SISP;

II - administrar a infraestrutura tecnológica e de comunicações do Ministério e prover os canais de consumo de serviços e de atendimento aos usuários;

III - propor padrões tecnológicos aplicáveis a produtos, serviços e recursos para orientar processos de TIC, como alocação de bens e serviços de tecnologia, aquisição de hardware e software e contratação de prestação de serviços especializados;

IV - gerenciar as ações, recursos e prioridades para o cumprimento das metas e dos objetivos estratégicos e táticos do Ministério, que considerem a utilização de recursos de TIC;

V - manter a infraestrutura de armazenamento das bases de dados necessárias aos sistemas de informações corporativos;

VI - propor e executar regras e padrões propostos para os processos de gestão de configuração dos ativos de TIC do Ministério;

VII - propor e executar regras e padrões para os processos de gestão de configuração dos ativos de TIC do Ministério;

VIII - propor o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de TIC do Ministério, relacionados a sua área de atuação;

IX - gerenciar, em articulação com a unidade responsável pelo orçamento e contratação, os processos de aquisição de novas tecnologias, produtos e serviços de TIC;

X - gerenciar, em articulação com a unidade responsável pelo orçamento e contratação, a execução do orçamento, dos contratos e convênios de prestação de serviços de TIC;

XI - acompanhar a execução de contratos e convênios de TIC e os processos de aquisição de novas tecnologias, produtos e serviços;

XII - assegurar aos usuários dos serviços de TIC a disponibilidade e o acesso aos serviços e às bases de dados mantidas pelo Ministério;

XIII - informar, orientar e supervisionar as unidades do Ministério quanto ao cumprimento das normas técnicas e de segurança da informação aplicadas à TIC;

XIV - propor a escolha e a implementação de metodologias, sistemas, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas pelo Ministério; e

XV - implementar controles e desenvolver as ações de segurança da informação definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação.

Art. 138. À Divisão de Controladoria de TIC - DICONT compete:

I - levantar, consolidar e fornecer informações necessárias à elaboração da Proposta Orçamentária Anual e a eventuais pedidos de suplementação ou remanejamentos orçamentários, no tocante às ações que envolvam TIC;

II - planejar e acompanhar a programação orçamentária e financeira da SGETI e a disponibilidade de recursos para atendimento aos projetos sob sua gestão;

III - supervisionar, realizar e acompanhar os atos de execução e programação orçamentária e financeira, relativas às ações orçamentárias sob gestão da SGETI;

IV - controlar os bens de TIC no SIAFI e em outros sistemas estruturantes, bem como atualizar os saldos das contas sob responsabilidade da SGETI;

V - apurar e divulgar as informações estatísticas da execução orçamentária das rubricas e dos contratos sob gestão da SGETI;

VI - apoiar a gestão e a fiscalização da execução dos contratos de TIC;

VII - monitorar os prazos contratuais, para subsidiar a renovação e a aquisição de bens e serviços de TIC; e

VIII - acompanhar o crédito disponível e a limitação de empenhos, em compatibilidade com a LOA, a LDO, o PPA e legislação pertinente;

IX - monitorar as despesas e a alocação de recursos entre as unidades organizacionais beneficiadas pelos serviços de TIC; e

X - apoiar o controle contábil, patrimonial e dos custos relacionados às iniciativas de TIC.

Art. 139. À Coordenação de Desenvolvimento de Soluções - CODEV compete:

I - desenvolver, manter, promover a evolução tecnológica e elaborar os relatórios gerenciais dos sistemas finalísticos e institucionais do Ministério;

II - coordenar a implementação, a utilização e a avaliação do processo unificado de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III - colaborar no planejamento, orientar, executar e controlar as atividades de desenvolvimento de sistemas informatizados no Ministério;

IV - definir e manter a metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério e demais processos e procedimentos necessários ao gerenciamento de projetos de desenvolvimento de sistemas;

V - prover os mecanismos de tecnologias da informação necessários ao intercâmbio e publicação de dados e informações dos sistemas finalísticos entre as entidades gestoras do Ministério;

VI - propor e implementar padrões, novas tecnologias e soluções de TIC para os sistemas finalísticos e institucionais, em articulação com as demais unidades do Ministério;

VII - participar da formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à TIC no Ministério;

VIII - promover:

a)a integração dos sistemas de informações do Ministério com os sistemas de informações congêneres federais; e

b)o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais da equipe de TIC na sua área de atuação;

IX - gerenciar, desenvolver e implantar, em articulação com as unidades do Ministério, a modelagem de sistemas de informação relacionados aos respectivos processos de trabalho;

X - elaborar, avaliar e acompanhar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de TIC do Ministério;

XI - elaborar e implantar metodologia de desenvolvimento de software;

XII - acompanhar, validar e implantar a modelagem de processos da Coordenação;

XIII - implantar roteiro de métricas de software;

XIV - apoiar:

a) a gestão orçamentária da Coordenação-Geral voltada a sistemas de informação;

b) a elaboração e atualização do portfólio de projetos relacionados à área de atuação;

XV - liderar Projetos Estratégicos de Desenvolvimento de Software;

XVI - acompanhar e supervisionar as ações relacionadas a Sistemas de TIC definidas na Política de Segurança da Informação do Ministério; e

XVII - analisar e comunicar às áreas o impacto no desempenho dos sistemas do Ministério nos processos referentes à instalação e atualização de novos softwares, no que pertine à aderência ao portfólio de serviços e produtos.

Art. 140. À Divisão de Desenvolvimento e Qualidade - DIDESQ compete:

I - implementar e sustentar soluções sob abordagem de desenvolvimento interno;

II - manter normas e padrões relativos ao processo de desenvolvimento interno de soluções;

III - executar ações voltadas à manutenção e ao desenvolvimento de sistemas;

IV - apoiar e orientar as áreas de negócio no desenvolvimento descentralizado de soluções;

V - gerir o conhecimento relacionado às soluções de TIC nos temas relacionados à sua atuação;

VI - manter atualizados manuais de usuário, metodologia de desenvolvimento de sistemas e outros vinculados a sua área de atuação;

VII - dimensionar e avaliar o impacto operacional decorrente da implantação de sistema no ambiente computacional;

VIII - zelar pelo ciclo de vida das demandas em atendimento às necessidades das áreas finalísticas;

IX - realizar o controle de qualidade e desempenho de software dos sistemas em desenvolvimento;

X - proceder à atualização tecnológica dos sistemas;

XI - apoiar a área de atendimento ao usuário para avaliação de problemas e falhas nos sistemas sob responsabilidade da Coordenação-Geral;

XII - manter e verificar a aderência à metodologia de desenvolvimento e manutenção de sistemas do Ministério;

XIII - prestar suporte à metodologia de métricas para dimensionamento e quantificação no desenvolvimento de sistemas;

XIV - acompanhar, controlar e gerenciar o desempenho dos sistemas de informação em produção e os respectivos treinamentos dos usuários; fiscalizar a execução de contratos de TIC nos temas relacionados a sua atuação;

XV - orientar e controlar o processo de especificação de negócios e de requisitos, desenvolvimento e implantação de sistemas;

XVI - manter e verificar a aderência aos padrões de gestão e engenharia de requisitos, análise, projeto, codificação e testes dos sistemas do Ministério;

XVII - manter e verificar a aderência aos padrões de qualidade para sistemas em nível de produto e documentação;

XVIII - propor e realizar pesquisas, estudos e provas e conceito para a implementação de melhores práticas e tecnologias relacionadas ao desenvolvimento e manutenção de sistemas; e

XIX - identificar, registrar e acompanhar a resolução dos defeitos e oportunidades de melhoria na qualidade dos sistemas de informação do Ministério.

Art. 141. Ao Serviço de Arquitetura, Integração e Entrega Rápida - SAIRAP compete:

I - realizar a prospecção e propor a escolha, a implementação e as melhorias das arquiteturas, das plataformas e dos padrões tecnológicos a serem adotadas no âmbito do Ministério;

II - propor, disponibilizar e gerenciar as plataformas tecnológicas de apoio ao processo de desenvolvimento de software em todos os seus estágios;

III - avaliar a arquitetura de informação e os padrões visuais e de usabilidade dos projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e sítios do Ministério;

IV - elaborar e implantar a metodologia de desenvolvimento de software corporativa;

V - especificar padrões e metodologias para a integração e a interoperabilidade entre as diversas soluções tecnológicas corporativas e destas com soluções de terceiros;

VI - implementar soluções de software de entrega rápida, por meio de metodologias de componentização, reuso e pouco código;

VII - facilitar os testes, apoiar e especificar esteiras de transição de soluções desenvolvidas ou contratadas ao ambiente operacional de infraestrutura tecnológica; e

VIII - prospectar opções tecnológicas de inovação e recomendá-las para adoção em sistemas e soluções aos processos de negócio corporativos;

IX - propor ferramentas que proporcionem maior agilidade e confiabilidade no desenvolvimento de sistemas; e

X - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas.

Art. 142. À Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - COINT compete:

I - coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de infraestrutura de TIC do Ministério;

II - orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de atendimento de suporte técnico, manutenção dos equipamentos de informática e administração da rede corporativa do Ministério;

III - coordenar as atividades de planejamento, operação, manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica;

IV - coordenar, gerir e supervisionar os projetos de comunicação de voz, dados e imagem da infraestrutura computacional e serviços de atendimento de informática do Ministério;

V - gerenciar as redes de comunicação de dados nas dependências do Ministério;

VI - administrar os sistemas de gerenciamento de banco de dados;

VII - administrar os serviços em ambiente de computação em nuvem;

VIII - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de rede de computadores, banco de dados e suporte técnico;

IX - elaborar, avaliar e acompanhar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de infraestrutura de TIC do Ministério;

X - participar da formulação de políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à TIC no Ministério;

XI - apoiar a gestão orçamentária da Coordenação-Geral voltada à infraestrutura de TIC;

XII - avaliar, rever e acompanhar os projetos de funcionamento de redes locais, de banco de dados e de comunicações de dados propostos à Coordenação;

XIII - dar cumprimento às políticas de segurança relativas à infraestrutura de TIC do Ministério;

XIV - proporcionar ambiente de alta disponibilidade;

XV - promover:

a) planos preventivos e estratégias de ação que garantam a preservação dos serviços essenciais após a ocorrência de incidentes;

b) a adoção de ferramentas e controles sistêmicos para a proteção dos dados e equipamentos contra-ataques, fraudes e ameaças virtuais; e

c) o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais da equipe de tecnologia de informação na sua área de atuação;

XVI - prestar assessoria técnica à Coordenação-Geral;

XVII - propor regras e padrões para os processos de gestão de configuração dos ativos de TIC do Ministério;

XVIII - definir regras para avaliação e homologação dos recursos de TIC a serem implantados ou instalados no ambiente tecnológico do Ministério;

XIX - avaliar os recursos de tecnologia de informação a serem implantados no Ministério, de acordo com os padrões estabelecidos pela Coordenação-Geral;

XX - gerenciar a configuração dos ativos de TIC com o objetivo de manter informações precisas e confiáveis em um banco de dados de gerência de configuração;

XXI - acompanhar e supervisionar as ações relacionadas à infraestrutura de TIC definidas na política de segurança da informação do Ministério;

XXII - manter atualizados manuais de usuário, metodologia de infraestrutura e outros vinculados a sua área de atuação; e

XXIII - analisar e comunicar às áreas demandantes o impacto na infraestrutura do Ministério quanto aos processos de instalação e atualização de novos softwares.

Art. 143. À Divisão de Operações - DIVOPE compete:

I - manter e gerenciar as plantas técnicas de infraestrutura e os ambientes de operação tecnológica locais ou em nuvem do Ministério;

II - gerenciar os serviços de rede e de comunicação de dados, os sistemas gerenciadores de bancos de dados e os controles de segurança de TIC do Ministério;

III - supervisionar e monitorar a operação e a disponibilidade dos serviços de infraestrutura de TIC do Ministério;

IV - manter, controlar e administrar os equipamentos e instalações físicas de TIC bem como sistemas de software básico a eles associados;

V - avaliar e controlar a qualidade dos serviços contratados para infraestrutura de TIC do Ministério;

VI - promover o gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico dos usuários;

VII - implantar e administrar redes locais e corporativas e redes de comunicação de dados e suas interligações;

VIII - implantar e administrar os sistemas operacionais, software de banco de dados, ferramenta de administração e gerenciamento e demais serviços relacionados à infraestrutura de TIC do Ministério;

IX - executar ações para dar cumprimento às políticas de segurança da informação relativas à infraestrutura de TIC do Ministério;

X - propor e elaborar projetos lógicos e de implantação de serviços de infraestrutura de TIC necessários ao funcionamento da área;

XI - definir, desenvolver e implantar a arquitetura das redes de comunicação de dados;

XII - supervisionar e orientar as ações para a manutenção e atualização dos processos e serviços de comunicação de voz e dados; e

XIII - prestar assessoria técnica nos assuntos relacionados a serviços de infraestrutura de TIC do Ministério.

Art. 144. À Divisão de Atendimento e Entrega de Serviços- DIVATE compete:

I - gerenciar o processo de continuidade de serviços de TIC e implementar ações que garantam o nível de disponibilidade dos serviços requeridos pelos processos de negócio do Ministério;

II - acompanhar a gestão dos contratos e fiscalizar a execução de serviços relativos aos bens e serviços de infraestrutura de TIC;

III - monitorar a operação dos serviços e das soluções de TIC, conforme níveis acordados, e minimizar o impacto de eventuais incidentes sobre os processos de negócio do Ministério;

IV - gerir as mudanças no ambiente de TIC com o mínimo de impactos no funcionamento dos serviços e das soluções de TIC do Ministério;

V - emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos relacionados à área de atuação;

VI - propor, elaborar e implantar serviços de infraestrutura de TIC necessários ao funcionamento da área;

VII - monitorar, gerenciar e disponibilizar o ambiente de escritório digital do usuário;

VIII -disponibilizar ferramentas de apoio à produtividade, comunicação e colaboração integradas aos processos de trabalho corporativos;

IX - estabelecer e gerenciar canal de comunicação direta aos usuários dos serviços de TIC para comunicação de incidentes, problemas e solicitações de mudança;

X - prover o suporte técnico aos usuários quanto à utilização de recursos de TIC;

XI - instalar e configurar todos os softwares e hardwares adquiridos pelo Ministério, providenciando reparos e substituições;

XII - demandar e acompanhar as atividades de manutenção de softwares e de equipamentos de informática sob responsabilidade de empresas fornecedoras;

XIII - gerenciar, executar e controlar as atividades relacionadas com a distribuição de recursos tecnológicos aos usuários;

XIV - estabelecer padrões para documentação dos serviços executados;

XV - monitorar o atendimento ao usuário do Ministério, de forma a administrar o fluxo de demandas e cumprimento de acordos referenciados em contratos;

XVI - emitir relatórios gerenciais para acompanhamento dos níveis de serviço acordados nos contratos relacionados à área de atuação; e

XVII - propor e elaborar projetos necessários ao funcionamento de sua área de atuação.

Art. 145. À Coordenação de Governança e Integridade de TIC - COGIT compete:

I - promover, coordenar e acompanhar ações voltadas à governança e a gestão de TIC, observando as diretrizes do órgão central do SISP;

II - propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a contratação, alocação, utilização dos recursos relacionados à TIC no Ministério;

III - planejar, coordenar, definir critérios, ajustar, supervisionar e disseminar ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento;

IV - assessorar a Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação em assuntos referentes ao Orçamento, Contratação, gestão e a governança de TIC;

V - elaborar e manter atualizados os instrumentos de planejamento estratégico de TIC e monitorar a sua execução e o alcance dos resultados definidos;

VI - monitorar e avaliar os recursos, as demandas e a capacidade utilizada, por meio do levantamento, consolidação e análise das informações relacionadas à TIC;

VII - acompanhar a execução do orçamento e dos contratos e convênios de TIC, subsidiando a Subsecretaria na avaliação desses processos.

VIII - orientar as atividades relativas ao processo de contratação de soluções de TIC;

IX - acompanhar a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de TIC;

X - gerenciar os riscos e garantir a conformidade e integridade das ações que envolvam TIC, sem prejuízo das competências das áreas de riscos e conformidade do Ministério da Infraestrutura; e

XI - assessorar e propor à Subsecretaria ações relativas à gestão de riscos de TIC;

XII - garantir uma comunicação eficaz da estratégia e plano estratégico da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação com o Ministério, bem como internamente para os funcionários de TI;

XIII - planejar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, a alocação e o treinamento de recursos humanos envolvidos nos projetos de modernização tecnológica;

XIV - mapear e acompanhar o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais relacionadas à TIC;

XV - difundir e acompanhar a Política de Segurança de Informação no âmbito do Ministério;

XVI - coordenar a execução das ações de segurança da informação definidas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito das competências da Subsecretaria;

XVII - monitorar o planejamento da contratação de novas tecnologias, produtos e serviços de TIC do Ministério;

XVIII - acompanhar o plano de compras para aquisições de bens e serviços de TIC e monitorar os respectivos processos licitatórios;

XIX - acompanhar a legislação e diretrizes governamentais com vistas a subsidiar a gestão das aquisições de equipamentos, aplicativos, e contratação de serviços de TIC.

XX - monitorar a qualidade dos serviços e das soluções de TIC; e

XXI - apoiar e subsidiar a Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação nas ações do Comitê de Governança Digital do Ministério e do Comitê Executivo de TIC.

Art. 146. À Divisão de Normas, Integridade e Planejamento de TIC - DINIPL compete:

I - elaborar, desenvolver, divulgar, acompanhar a execução, manter atualizado e elaborar o relatório de prestação de contas do Plano Diretor de TIC observadas as diretrizes do Plano Estratégico do Ministério;

II - acompanhar a execução dos recursos financeiros e orçamentários de TI, fornecendo transparência nos custos de TI e medindo os benefícios dos investimentos em TI;

III - participar da formulação e consolidação das políticas de TIC;

IV - relacionar-se com órgãos responsáveis por controle, normatização e direcionamento estratégico nos assuntos que envolvam TIC, disponibilizar as informações solicitadas, registrar as recomendações recebidas e monitorar o seu cumprimento;

V - propor à Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação a estratégia da dimensionamento e capacitação da força de trabalho atuante na TIC, propondo os perfis adequados para os postos de trabalho, gerenciando a seleção e desempenho das pessoas e propondo aos gestores mecanismos de desenvolvimento pessoal, alinhados com estratégia de TIC e planos estratégicos;

VI - propor as normas de segurança das informações trafegadas e armazenadas no ambiente de redes;

VII - definir e elaborar normas técnicas de segurança para a utilização dos recursos computacionais; e

VIII- subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos do Comitê de Segurança da Informação do Ministério.

Art. 147. Ao Serviço de Projetos, Processos e Qualidade - SEPROQ compete:

I - assessorar a Coordenação em relação à priorização e ao andamento dos projetos estratégicos de TIC;

II - elaborar, manter e monitorar o portfólio de projetos de TIC e respectivas informações sobre o andamento, aos riscos, as necessidades de mudanças e aos custos desses projetos;

III - estabelecer diretrizes, elaborar normas, padronizar procedimentos, orientar na escolha de ferramentas, promover melhorias e manter atualizada a metodologia voltada à gestão de projetos de TIC;

IV - realizar pesquisas, organizar, coordenar e atualizar repositório de inovações e melhores práticas de gestão de projetos de TIC;

V - gerenciar e manter atualizadas as bases de informação de projetos de TIC e os meios de registro e disseminação de informações históricas dos projetos;

VI - participar das avaliações, consolidar e publicar informações voltadas ao desempenho dos projetos de TIC;

VII - fornecer consultoria e suporte técnico e metodológico às atividades relativas ao gerenciamento de projetos de TIC no âmbito do Ministério;

VIII - definir, coletar, consolidar e acompanhar métricas e medidas de qualidade e desempenho dos processos e serviços executados no âmbito da Coordenação-Geral; e

IX - propor melhorias e monitorar ajustes nos processos e serviços executados no âmbito da Coordenação-Geral que não alcancem os índices e metas de qualidade e desempenho definidos.

Seção VI

Subsecretaria de Sustentabilidade

Art. 148. À Subsecretaria de Sustentabilidade - SUST, no exercício das atribuições previstas no art. 6º, deverá:

I - avaliar, coordenar e monitorar a implementação das Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura, incluindo sua revisão periódica;

II - coordenar e monitorar atividades relacionadas ao equacionamento de questões relativas ao licenciamento ambiental necessárias à execução dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos pelo Ministério, incluindo a padronização de procedimentos;

III - propor e acompanhar alterações legislativas e normativas relacionadas às questões de sustentabilidade;

IV - propor a capacitação dos quadros de infraestrutura de transportes na temática de sustentabilidade, inclusive mediante a realização de eventos e publicações técnicas;

V - coordenar a atuação institucional do Ministério junto aos órgãos ambientais;

VI - propor a celebração de parcerias que tenham por objetivo a promoção da sustentabilidade na infraestrutura de transportes; e

VII - representar o Ministério em eventos, fóruns e colegiados externos relacionados ao tema sustentabilidade, bem como coordenar os internos.

Art. 149. À Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental - CGLA compete:

I - subsidiar a Subsecretaria na avaliação, coordenação e monitoramento da implementação das Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;

II - assistir a Subsecretaria no equacionamento de questões relacionadas às atividades relacionadas ao licenciamento ambiental;

III - apoiar a Subsecretaria na proposição e acompanhamento de alterações legislativas e normativas relacionadas ao licenciamento ambiental;

IV - subsidiar a Subsecretaria na proposição de capacitação nas temáticas de licenciamento ambiental;

V - apoiar a Subsecretaria na atuação junto aos órgãos ambientais; e

VI - assistir a Subsecretaria na representação ou coordenação de eventos, fóruns e colegiados que se relacionem às atividades de licenciamento ambiental.

Art. 150. À Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA compete:

I - fornecer subsídios técnicos para a avaliação, coordenação e monitoramento da implementação das Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;

II - fornecer subsídios técnicos para o equacionamento de questões relacionadas às atividades de licenciamento e gestão ambiental;

III - elaborar e analisar propostas de alterações legislativas e normativas relacionadas ao licenciamento ambiental;

IV - elaborar propostas de capacitação nas temáticas de licenciamento ambiental;

V - fornecer subsídios para a proposição de parcerias e atuação junto a órgãos ambientais; e

VI - fornecer apoio técnico para a coordenação de eventos, fóruns e colegiados que se relacionem às atividades de licenciamento e gestão ambiental.

Art. 151. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPE, compete:

I - subsidiar a Subsecretaria na avaliação, coordenação e monitoramento da implementação das Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;

II - apoiar a Subsecretaria na coordenação do estabelecimento de diretrizes e a padronização de procedimentos e processos para declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério;

III - assistir a Subsecretaria no apoio às Secretarias nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério;

IV - apoiar a Subsecretaria na proposição e acompanhamento de alterações legislativas e normativas relacionadas à gestão socioambiental;

V - subsidiar a Subsecretaria na proposição de capacitação nas temáticas de gestão socioambiental;

VI - subsidiar a Subsecretaria na proposição de parcerias que tenham por objetivo a promoção da sustentabilidade na infraestrutura de transportes; e

VII - assistir a Subsecretaria na representação ou coordenação de eventos, fóruns e colegiados que se relacionem às atividades de gestão socioambiental.

Art. 152. À Coordenação de Gestão Territorial - CGT compete:

I - fornecer subsídios técnicos para a avaliação, coordenação e monitoramento da implementação das Diretrizes de Sustentabilidade do Ministério da Infraestrutura;

II - fornecer subsídios técnicos para estabelecimento de diretrizes e a padronização de procedimentos e processos para declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento compulsório em obras de infraestrutura no âmbito das competências do Ministério;

III - fornecer subsídios técnicos para o apoio às Secretarias nas atividades relativas à declaração de utilidade pública, remoção de interferências, desapropriações e deslocamento;

IV - elaborar e analisar propostas de alterações legislativas e normativas relacionadas às atividades de gestão socioambiental;

V - elaborar propostas de capacitação nas temáticas de gestão socioambiental;

VI - elaborar propostas de parcerias que tenham por objetivo a promoção da sustentabilidade na infraestrutura de transportes; e

VII - fornecer apoio técnico para a coordenação de eventos, fóruns e colegiados que se relacionem às atividades de gestão socioambiental.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 153. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos planos, dos programas, dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e promover a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar a Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS, a Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias - CONAERO, o Conselho de Aviação Civil - CONAC, o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM e o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

V - supervisionar as ações desenvolvidas pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 154. Ao Ouvidor incumbe:

I - fomentar a interlocução entre o cidadão e o Ministério, de forma ampla e transparente, bem como o acesso à informação pública e a abertura de dados;

II - planejar, dirigir, monitorar, coordenar, orientar a execução, acompanhar e avaliar as atividades da Ouvidoria;

III - divulgar, periodicamente, relatórios de atividades e pesquisas de nível de satisfação, aprovados pelo Secretário-Executivo;

IV - promover a mediação, o monitoramento e avaliação das respostas às manifestações recebidas pela Ouvidoria, e acompanhar as providências adotadas;

V - supervisionar as atividades de Acesso à Informação no âmbito do Ministério, respeitada a competência do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno prevista no Regimento do Ministério da Infraestrutura;

VI - zelar pela qualidade do registro das manifestações e promover a plena transparência, resguardadas as situações de sigilo previstas na legislação;

VII - representar o Ministério ou designar representantes perante as entidades, organizações e fóruns relacionados às atividades de Ouvidoria;

VIII - promover a interlocução e a integração dos órgãos integrantes do Ministério e das entidades vinculadas em assuntos relacionados ao aprimoramento do atendimento ao cidadão;

IX - presidir o Comitê Técnico de Ouvidorias dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério;

X - atuar em articulação com os demais órgãos de integridade do Ministério, especialmente quanto ao recebimento de denúncias, encaminhamento aos órgãos de apuração competentes e monitoramento final;

XI - atuar perante o Subcomitê de Desburocratização do Ministério no encaminhamento e tratamento de sugestões de simplificação de procedimentos e serviços;

XII - participar de comitês, grupos de trabalho, comissões e câmaras técnicas cujos objetos guardem relação com as atividades de ouvidoria, transparência, integridade e afins;

XIII - representar o Ministério perante a Ouvidoria Geral da União e demais órgãos integrantes do Sistema de Ouvidorias Federais; e

XIV - desenvolver outras atribuições compatíveis com a sua finalidade.

Art. 155. Ao Chefe de Gabinete, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 156. Aos Subsecretários, Coordenadores-Gerais, Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbem planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 157. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário-Executivo.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	4	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Diretor de Programa	DAS 103.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
	1	Coordenador de Projeto	DAS 103.3
	3	Assessor	DAS 102.4
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
	55		FG-1
	53		FG-2
	60		FG-3
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Subsecretário Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor	FCPE 102.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	12	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	14	Chefe	DAS 101.2
Divisão	17	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
	24	Chefe	DAS 101.1
	24	Chefe	FCPE 101.1
Subsecretaria de Conformidade e Integridade	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Subsecretaria de Gestão Estratégica, Tecnologia e Inovação	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	6	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Subsecretaria de Sustentabilidade	1	Subsecretário	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3

ANEXO III

a) REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

Art. 1º À Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades do sistema de aviação civil;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito do setor de aviação civil, e as ações governamentais a ela relacionadas e, no que couber, com o Ministério da Defesa;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico e dos planos de investimento do Ministério relativos ao setor de aviação civil;

IV - coordenar, acompanhar e propor diretrizes relativas aos assuntos do setor de aviação civil que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante os organismos internacionais e em convenções, acordos, tratados e atos internacionais de que o Brasil seja parte, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e iniciativas relativos ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar políticas e diretrizes para gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e prestação adequada dos serviços e das infraestruturas da aviação civil;

VII - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VIII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

b) a celebração de instrumentos de cooperação técnica, administrativa e de investimentos que envolvam o setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

c) as diretrizes para as outorgas no setor aeroportuário e os planos de outorga específicos para a exploração de aeródromos;

d) a anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados; e

e) os planos de zoneamento civil-militar dos aeródromos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa (COMAER).

IX - propor, apoiar e acompanhar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

X - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no Conselho de Aviação Civil - CONAC; e

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva da Comissão Nacional das Autoridades Aeroportuárias - CONAERO e do CONAC.

Parágrafo único. As competências atribuídas no caput compreendem:

I - executar direta ou indiretamente ações e programas de construção, ampliação, reforma e modernização da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades relativas aos processos de contratação e execução de obras, bens e serviços de engenharia e de operação nos aeroportos;

III - coordenar, em conjunto com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - supervisionar o controle patrimonial dos imóveis da União afetados aì infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

V - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência previa para concessão dos aeródromos civis públicos delegados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de que trata o Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC tem a seguinte estrutura:

1.Gabinete - GABSAC:

1.1.Coordenação de Atividades Administrativas - COAD; e

1.2.Divisão de Atividades Administrativas - DIAD.

2.Departamento de Investimentos - DINV:

2.1.Coordenação-Geral de Projetos Aeroportuários - CGPA;

2.1.1.Coordenação de Projetos - CPROJ;

2.1.1.1.Divisão de Projetos - DIPROJ;

2.1.1.2.Divisão de Orçamentação de Projetos - DIOR;

2.1.2.Coordenação de Estudos - CEST;

2.2.Coordenação-Geral de Investimentos - CGINV;

2.2.1.Coordenação Técnica de Investimentos - CTINV;

2.2.1.1.Divisão de Acompanhamento Técnico - DIAT;

2.2.2.Coordenação de Acompanhamento de Investimentos - CAINV;

2.3.Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos - CGGPC;

2.3.1.Coordenação de Gestão de Processos e Contratos - CGPC;

2.3.1.1.Divisão de Contratos - DICONT;

2.3.1.2.Divisão de Processos - DIPROC;

2.4.Coordenação-Geral de Infraestrutura Aeronáutica Civil - CGNAV;

2.4.1.Coordenação Técnica de Infraestrutura Aeronáutica Civil - CTNAV;

2.4.1.1.Divisão de Apoio Técnico à Navegação Aérea Civil - DATNAV; e

2.4.1.2.Divisão de Apoio a Programas e Estudos de Infraestrutura à Navegação Aérea Civil - DAPNAV.

3.Departamento de Planejamento e Gestão - DPG:

3.1.Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Carga Aérea - CGSC;

3.1.1Coordenação de Segurança da Aviação Civil - CSEG;

3.1.1.1.Divisão de Segurança da Aviação Civil - DSEG;

3.1.2Coordenação de Carga Aérea - CCA;

3.2.Coordenação-Geral de Facilitação e Desempenho Operacional - CGFD;

3.2.1.Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo - CFAL;

3.2.2.Coordenação de Desempenho Operacional - CDOP;

3.2.2.1.Divisão de Facilitação e Desempenho Operacional - DFDO;

3.3.Coordenação-Geral de Planejamento, Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - CGPEA;

3.3.1.Coordenação de Planejamento da Aviação Civil - COPAC;

3.3.1.1.Divisão de Planejamento da Aviação Civil - DPAC;

3.3.1.2. Divisão de Navegação Aérea Civil - DINA;

3.3.2.Coordenação de Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - CPEA;

3.3.2.1.Divisão de Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - DPEA;

3.4.Coordenação-Geral de Formação e Capacitação para a Aviação Civil- CGFC;

3.4.1.Coordenação de Formação e Capacitação para a Aviação Civil - CFC; e

3.4.1.1.Divisão de Formação e Capacitação para a Aviação Civil - DFC.

4.Departamento de Políticas Regulatórias - DPR:

4.1.Coordenação-Geral de Serviços Aéreos - CGSA;

4.1.1.Coordenação de Serviços Aéreos Domésticos - COSAD;

4.1.1.1.Divisão de Serviços Aéreos Domésticos - DISAD;

4.1.2.Coordenação de Serviços Aéreos Internacionais - COSAI;

4.1.2.1.Divisão de Serviços Aéreos Internacionais - DISAI;

4.2.Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias - CGPR;

4.2.1.Coordenação de Políticas Regulatórias - COPR;

4.2.1.1.Divisão de Políticas Regulatórias - DIPR;

4.2.2.Coordenação de Governança e Desenvolvimento - CGOD;

4.2.2.1.Divisão de Governança e Desenvolvimento - DIGD;

4.3.Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado - CGAM;

4.3.1.Coordenação de Monitoramento de Mercado - COMM;

4.3.1.1.Divisão de Monitoramento de Mercado - DIMM;

4.3.2.Coordenação de Avaliação de Mercado - COAM; e

4.3.2.1.Divisão de Avaliação de Mercado - DIAM.

5.Departamento de Outorgas e Patrimônio - DEOUP:

5.1.Coordenação-Geral de Outorgas - CGOUT;

5.1.1.Coordenação de Outorgas - COUT;

5.1.1.1.Divisão de Outorgas - DIOUT;

5.1.1.2.Divisão de Convênios - DICONV;

5.2.Coordenação-Geral de Patrimônio - CGPAT;

5.2.1.Coordenação de Controle Patrimonial Aeroportuário - CCPA;

5.2.1.1.Divisão de Controle Patrimonial Aeroportuário - DCPA;

5.2.2.Coordenação de Zoneamento e Declaração de Utilidade Pública - CZDUP; e

5.2.2.1.Divisão de Zoneamento e Declaração de Utilidade Pública - DZDUP.

Art. 3º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - SAC, por Secretário;

II - Departamento, por Diretor;

III - Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; e

IV - Coordenação, por Coordenador.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas mencionados neste artigo serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil - GABSAC compete:

I - assessorar tecnicamente o Secretário na proposição, implementação e monitoramento de políticas públicas de transportes do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, bem como na coordenação e articulação dos órgãos e entidades do sistema de aviação civil;

II - coordenar o apoio administrativo aos expedientes de interesse da SAC;

III - coordenar a elaboração, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria;

IV - orientar, coordenar, consolidar e avaliar, no âmbito da SAC, a elaboração do projeto de lei orçamentária anual dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

V - avaliar os pedidos de alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

VI - avaliar e requisitar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros, e adotar as providências cabíveis; e

VII - subsidiar o órgão setorial no processo de elaboração, monitoramento da evolução, avaliação dos resultados e revisões programáticas do Plano Plurianual na temática Aviação, em articulação, no que couber, com a Secretaria de Fomento Planejamento e Parcerias.

Art. 5º À Coordenação de Atividades Administrativas - COAD compete apoiar o Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil - GABSAC no desempenho das competências descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo anterior.

Art. 6º À Divisão de Atividades Administrativas - DIAD compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Atividades Administrativas - COAD.

Art. 7º Ao Departamento de Investimentos - DINV compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados a investimentos nas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e executar ações, planos e programas de investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, por meio de contratos, convênios e instrumentos congêneres;

III - acompanhar e monitorar a aplicação dos recursos do FNAC para investimentos em infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

IV - apoiar os entes federativos na implantação de projetos de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

V - apoiar o Departamento de Planejamento e Gestão quanto ao planejamento de investimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, no que couber;

VI - requisitar alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, referentes às ações da área de competência deste Departamento; e

VII - requisitar pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros, bem como solicitação de empenho e pagamento para Contratos, Convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED e demais instrumentos congêneres, referentes à área de competência deste Departamento.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Projetos Aeroportuários - CGPA compete:

I - consolidar a coordenação e o acompanhamento da aplicação de recursos federais em projetos voltados aos investimentos em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais;

II - estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos e projetos voltados à infraestrutura aeroportuária dos aeroportos regionais e fomentar a adoção de novas tecnologias voltadas à construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional;

III - analisar e deliberar quanto à aceitação de planos de trabalho, estudos e projetos com vistas à execução dos investimentos em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais, em conjunto com a CGINV, no que couber;

IV - subsidiar a proposição da carteira de projetos e planos de investimentos voltados ao desenvolvimento e melhoria da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais, inclusive quanto a sua priorização;

V - propor diretrizes para programas específicos de modo a atender requisitos regulatórios da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais;

VI - apoiar o processo de elaboração de estudos técnicos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais, fornecendo subsídios, orientações e recomendações para a melhoria dos projetos que irão referenciar investimentos;

VII - compatibilizar os estudos e projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais com a infraestrutura aeronáutica civil dos aeroportos regionais, em conjunto com a CGNAV; e

VIII - analisar e deliberar quanto a proposições de alternativas de concepção de projeto em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais visando a aprimorar a solução técnica constante de projetos submetidos à análise do Departamento.

Art. 9º À Coordenação de Projetos - CPROJ compete:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração e apresentação de estudos e projetos voltados à infraestrutura aeroportuária regional;

II - coordenar e acompanhar a aplicação de recursos federais em projetos voltados aos investimentos em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais;

III - apoiar a CGPA na análise e aceitação de planos de trabalho, estudos e projetos com vistas à execução dos investimentos em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais; e

IV - avaliar e propor, quando necessário, alternativas de concepção de projeto em infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais visando aprimorar a solução técnica constante de projetos submetidos à análise do Departamento.

Art. 10. À Divisão de Projetos - DIPROJ compete:

I - apoiar e executar as atividades atribuídas pela Coordenação de Projetos, no âmbito de suas competências; e

II - acompanhar e orientar a elaboração de projetos.

Art. 11. À Divisão de Orçamentação de Projetos - DIOR compete:

I - apoiar e executar as atividades atribuídas pela Coordenação de Projetos, referente à avaliação de orçamentos para contratação de serviços técnicos de engenharia e obras; e

II - acompanhar e orientar a elaboração de orçamentos.

Art. 12. À Coordenação de Estudos - CEST compete:

I - apoiar e analisar tecnicamente estudos voltados à implantação de novos sítios aeroportuários regionais;

II - apoiar a CGPA na elaboração e avaliação de estudos técnicos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais, fornecendo orientações para a melhoria dos projetos; e

III - propor diretrizes para programas específicos de modo a atender requisitos regulatórios da infraestrutura aeroportuária para aeroportos regionais.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Investimentos - CGINV compete:

I - acompanhar a execução física-financeira dos empreendimentos em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil voltados aos aeroportos regionais, efetuados com recursos federais, em conjunto com a CGGPC;

II - acompanhar a execução física-financeira dos empreendimentos da Infraero realizados com recursos oriundos do FNAC, em conjunto com a CGGPC;

III - submeter, periodicamente, ao Diretor do Departamento de Investimentos o balanço de acompanhamento dos investimentos em execução;

IV - gerir programas específicos e instrumentos de repasse referentes a investimentos planejados ou em andamento no departamento;

V - propor autorizações inerentes à execução de programas específicos e instrumentos de repasse formalizados no âmbito do departamento;

VI - analisar e aprovar tecnicamente as prestações de contas dos instrumentos de repasse, em conjunto com a CGGPC e com as demais coordenações-gerais, no que couber; e

VII - coordenar a execução, direta ou indireta, de ações e programas de construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica regional.

Art. 14. À Coordenação Técnica de Investimentos - CTINV compete:

I - apoiar tecnicamente a Coordenação-Geral na execução de suas atribuições;

II - orientar tecnicamente os entes externos que demandem à CGINV a execução dos instrumentos de repasse e programas no âmbito do departamento;

III - fiscalizar, acompanhar e monitorar tecnicamente a execução dos instrumentos de repasse e programas formalizados no âmbito do departamento, no que tange à aplicação dos recursos;

IV - acompanhar a execução física-financeira dos empreendimentos da Infraero realizados com recursos oriundos do FNAC, em conjunto com a CGPC; e

V - acompanhar, atualizar e consolidar os dados relativos ao andamento dos instrumentos de repasse e programas sob gestão da CGINV.

Art. 15. À Divisão de Acompanhamento Técnico - DIAT compete:

I - executar as atividades atribuídas pela CTINV no que compete à execução de ações e programas de aquisição de equipamentos, construção, ampliação e recuperação da infraestrutura aeroportuária regional; e

II - apoiar tecnicamente a Coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 16. À Coordenação de Acompanhamento de Investimentos - CAINV compete:

I - apoiar a CGINV nos procedimentos necessários à consecução dos instrumentos de repasse e programas no âmbito do departamento;

II - orientar os entes externos quanto aos procedimentos necessários à consecução e gestão dos instrumentos de repasse e programas no âmbito do departamento; e

III - fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução dos instrumentos de repasse e programas formalizados no âmbito do departamento, no que tange à aplicação dos recursos.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Gestão de Processos e Contratos - CGGPC compete:

I - gerir, quanto aos aspectos administrativos, orçamentários e financeiros, os processos e contratos referente aos investimentos sob competência do Departamento, inclusive avaliando e propondo pedidos de alterações orçamentárias nas ações do FNAC;

II - subsidiar a elaboração da proposta de lei orçamentária anual, do plano de investimentos e plano plurianual, no que tange as competências do Departamento;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos investimentos em andamento no Departamento, propondo ajustes quando necessário;

IV - acompanhar a execução orçamentária e financeira dos empreendimentos da Infraero realizados com recursos oriundos do FNAC, em conjunto com a CGINV;

V - avaliar e requisitar alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, referentes à área de competência do DINV;

VI - avaliar e requisitar empenhos, pedidos de descentralização de créditos e repasse de recursos financeiros, referentes à área de competência do DINV;

VII - organizar a tramitação interna de documentos no Departamento e na relação deste com outros órgãos, em especial quanto ao trâmite de documentos sigilosos ou de suporte a licitações; e

VIII - articular, com as demais áreas do Ministério, acerca de tratativas com os órgãos de controle.

Art. 18. À Coordenação de Gestão de Processos e Contratos - CGPC compete:

I - coordenar e apoiar as ações de competência da Coordenação-Geral quanto:

a) a elaboração e adequação do Plano Plurianual e da proposta orçamentária referente aos planos de investimentos no âmbito do Departamento;

b) aos contratos e instrumentos de repasse formalizados no âmbito dos investimentos em execução no Departamento;

c) ao monitoramento da execução orçamentária e financeira no âmbito dos investimentos em execução no Departamento;

d) à tramitação interna de documentos, inclusive os sigilosos e de suporte a licitações, controlando o prazo desses documentos; e

e) às respostas das tratativas com órgãos de controle interno e externo, demandas parlamentares e outras demandas externas.

II - estabelecer fluxos dos processos administrativos, orçamentários e financeiros;

III - coordenar a gestão dos recursos humanos e logísticos internos ao Departamento;

IV - acompanhar e fazer gestão na área responsável pela licitação, processo de compras e contratações no âmbito do Ministério, no que tange a área de atuação do Departamento; e

V - acompanhar as decisões administrativas ou judiciais vinculadas aos contratos formalizados no âmbito dos investimentos em execução direta no Departamento.

Art. 19. À Divisão de Contratos - DICONT compete:

I - acompanhar e gerenciar os contratos e instrumentos congêneres formalizados no âmbito dos programas, bem como a sua execução quantitativa e financeira;

II - acompanhar e fazer gestão na área responsável pela licitação, processo de compras e contratações no âmbito do Ministério, no que tange a área de atuação do Departamento;

III - acompanhar as decisões administrativas ou judiciais vinculadas aos instrumentos formalizados no âmbito dos programas em execução no Departamento; e

IV - apoiar tecnicamente a Coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 20. À Divisão de Processos - DIPROC compete:

I - coordenar a tramitação interna de documentos, inclusive os sigilosos e de suporte a licitações, e fazer gestão e controle do prazo desses documentos;

II - coordenar respostas das tratativas com órgãos de controle interno e externo, demandas parlamentares e outras demandas externas;

III - implementar os fluxos dos processos administrativos; e

IV - apoiar tecnicamente a Coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Infraestrutura Aeronáutica Civil - CGNAV compete:

I - coordenar, acompanhar e executar, direta ou indiretamente, ações e programas para melhoria e modernização da infraestrutura aeronáutica civil, no que tange às operações aeroportuárias;

II - propor diretrizes para a execução dos programas de investimentos federais em infraestrutura aeronáutica civil, objetivando a melhoria da navegação aérea civil no que tange às operações aeroportuárias;

III - acompanhar e fiscalizar a elaboração de projetos e a implantação dos investimentos em infraestrutura aeronáutica civil;

IV - acompanhar as diretrizes para a implantação de novas tecnologias e procedimentos relacionados ao atendimento a requisitos regulatórios da infraestrutura aeronáutica civil, em coordenação com o Departamento de Planejamento e Gestão, no que couber;

V - compatibilizar os termos de referência, estudos e projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil para aeroportos regionais com a infraestrutura aeroportuária, em conjunto com a CGPA; e

VI - subsidiar a proposição da carteira de projetos e planos de investimentos voltados ao desenvolvimento e melhoria da infraestrutura aeronáutica civil para aeroportos regionais, inclusive quanto à sua priorização.

Art. 22. À Coordenação Técnica de Infraestrutura Aeronáutica Civil - CTNAV compete:

I - coordenar e apoiar as ações de competência da CGNAV quanto:

a) à implantação de investimentos em infraestrutura aeronáutica civil;

b) à análise e aceitação de projetos de implantação da infraestrutura aeronáutica civil, em articulação com as demais coordenações-gerais do DINV, no que couber;

c) à tramitação de instrumentos técnicos e a atualização dos normativos que tenham interface com as áreas da infraestrutura aeronáutica civil; e

d) à elaboração e avaliação de estudos técnicos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura aeronáutica civil para aeroportos regionais, fornecendo subsídios, orientações e recomendações para a melhoria dos projetos que irão referenciar investimentos.

Art. 23. À Divisão de Apoio Técnico à Navegação Aérea Civil - DATNAV compete:

I - apoiar a fiscalização da implantação de investimentos em infraestrutura aeronáutica civil;

II - apoiar o acompanhamento da execução física e financeira de Termo de Compromisso e instrumentos congêneres, seguindo diretrizes da CGNAV;

III - participar da proposição e acompanhar a implantação de novas tecnologias e procedimentos relacionados à navegação aérea civil no apoio às operações aeroportuárias; e

IV - apoiar tecnicamente a Coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 24. À Divisão de Apoio a Programas e Estudos de Infraestrutura à Navegação Aérea Civil - DAPNAV compete:

I - apoiar a fiscalização da elaboração de projetos e a execução dos investimentos em infraestrutura aeronáutica civil;

II - apoiar a análise da documentação técnica necessária à celebração de Termo de Compromisso e instrumentos congêneres, seguindo diretrizes da CGNAV;

III - participar da proposição e acompanhar a implantação de novas tecnologias e procedimento relacionado à navegação aérea civil no apoio às operações aeroportuárias;

IV - apoiar, segundo a orientação da CGNAV, a elaboração e a avaliação de estudos técnicos voltados ao desenvolvimento à infraestrutura aeronáutica civil;

V - propor à CGNAV diretrizes para execução dos programas de investimentos federais referentes à infraestrutura aeronáutica civil; e

VI - apoiar tecnicamente a Coordenação na execução de suas atribuições.

Art. 25. Ao Departamento de Planejamento e Gestão - DPG compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pelo planejamento e pela gestão da aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor, coordenar e acompanhar políticas para o desenvolvimento e a gestão dos serviços e infraestruturas da aviação civil, em coordenação, no que couber, com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

III - coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, a formulação de diretrizes para segurança e facilitação da aviação civil;

IV - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais relativos à aviação civil e às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor de aviação civil;

VI - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas e de projetos de pesquisa, formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

VII - apoiar as atividades da Secretaria-Executiva da CONAERO e coordenar, com os órgãos e as entidades do setor, os processos de internacionalização dos aeroportos;

VIII - propor, coordenar e acompanhar políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a eficiência aeroportuária e aeronáutica civil;

IX - elaborar, monitorar e avaliar planos, estudos e projeções de capacidade e demanda relativos à aviação civil e às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes;

X - propor, monitorar e avaliar a implementação do Plano Aeroviário Nacional - PAN;

XI - coordenar, com os órgãos e entidades do setor, a formulação de diretrizes para a segurança operacional, a facilitação do transporte aéreo e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

XII - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do SNV, relativo ao setor de aviação civil;

XIII - formular, planejar e coordenar as políticas e diretrizes para o transporte aéreo de carga;

XIV - requisitar alterações orçamentárias nas ações do FNAC, incluindo créditos adicionais, referentes às ações da área de competência deste Departamento; e

XV - requisitar pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros, bem como solicitação de empenho e pagamento para Contratos, Convênios, Termos de Execução Descentralizada - TED e demais instrumentos congêneres, referentes à área de competência deste Departamento.

Art. 26. À Coordenação-Geral de Segurança da Aviação Civil e Carga Aérea - CGSC compete:

I - propor, monitorar e coordenar a implementação de políticas e diretrizes para a segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e para o transporte aéreo de carga;

II - propor e monitorar a implementação de políticas para o desenvolvimento e gestão da aviação civil, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG;

III - coordenar e propor políticas e diretrizes para a segurança da navegação aérea civil, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG;

IV - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de procedimentos e tecnologias que visem à melhoria da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e do transporte aéreo de carga; e

V - promover e coordenar o intercâmbio de informações e medidas de cooperação, em matéria de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita e do transporte aéreo de carga, com órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 27. À Coordenação de Segurança da Aviação Civil - CSEG compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor e acompanhar a formulação de diretrizes para a segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

III - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de procedimentos e tecnologias que visem à melhoria da segurança operacional e da segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita;

IV - propor e acompanhar a elaboração, revisão e implementação do Programa de Segurança da Aviação Civil contra atos Ilícitos - PNAVSEC e do Programa de Segurança Operacional - PSO;

V - acompanhar e avaliar as informações de interesse do setor da aviação civil no Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

VI - acompanhar a implementação de medidas e procedimentos em matéria de segurança operacional e segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita do transporte aéreo; e

VII - coordenar e propor planos, relatórios e estudos dos assuntos afetos à segurança da navegação aérea civil.

Art. 28. À Divisão de Segurança da Aviação Civil - DSEG compete:

I - apoiar, acompanhar e participar da execução das atividades relativas à Coordenação de Segurança de Aviação Civil - CSEG;

II - acompanhar as reuniões dos Comitês Técnicos da CONAERO;

III - participar da elaboração e acompanhamento de propostas relativas à segurança operacional e a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita; e

IV - interagir com demais órgãos para o desenvolvimento dos trabalhos da Coordenação de Segurança da Aviação Civil - CSEG.

Art. 29. À Coordenação de Carga Aérea - CCA compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor, implementar e monitorar programas destinados ao transporte aéreo de carga;

III - propor e acompanhar a formulação de diretrizes para segurança no transporte de carga aérea;

IV - propor, elaborar e subsidiar estudos, projetos e planos de investimentos referentes ao transporte aéreo de carga, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG, quando necessário;

V - planejar e acompanhar as estratégias para facilitação e eficiência do processamento de carga aérea, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG, quando necessário; e

VI - atualizar, manter e disponibilizar dados e informações sobre transporte aéreo de carga.

Art. 30. À Coordenação-Geral de Facilitação e Desempenho Operacional - CGFD compete:

I - coordenar, em articulação com os órgãos e entidades do setor, a formulação de diretrizes para a facilitação do transporte aéreo que visem a otimizar o fluxo de passageiros, aeronaves, bens e cargas;

II - propor e acompanhar a implementação de parâmetros e metas de desempenho operacional, bem como a qualidade dos serviços prestados no transporte aéreo;

III - propor e supervisionar as políticas para o desenvolvimento e gestão da infraestrutura aeroportuária, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG;

IV - propor políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a capacidade e a eficiência da infraestrutura aeroportuária, bem como visem à integração de sistemas de informação;

V - propor, em articulação com a CGPEA, diretrizes para a internacionalização de aeroportos;

VI - coordenar a análise das solicitações de internacionalização de aeroportos nos órgãos e entidades competentes; e

VII - promover o intercâmbio de informações e medidas de cooperação em matéria de facilitação do transporte aéreo com órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Art. 31. À Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo - CFAL compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor e acompanhar a formulação de diretrizes para facilitação do transporte aéreo;

III - propor e acompanhar a elaboração, revisão e execução do Programa Nacional de Facilitação do Transporte Aéreo - PROFAL;

IV - acompanhar, em coordenação com as Autoridades Aeroportuárias, a adoção de medidas e procedimentos em matéria de facilitação do transporte aéreo;

V - propor e acompanhar o desenvolvimento de novas tecnologias para otimização do fluxo de passageiros e aeronaves; e

VI - receber e distribuir para análise as solicitações de internacionalização de aeroportos.

Art. 32. À Coordenação de Desempenho Operacional - CDOP compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - propor e acompanhar a aplicação de parâmetros e metas de desempenho operacional, bem como da qualidade dos serviços prestados nos aeroportos;

III - propor melhorias no método de avaliação da satisfação dos passageiros nos aeroportos e do desempenho dos processos aeroportuários;

IV - elaborar e divulgar os relatórios consolidados da avaliação da satisfação dos passageiros nos aeroportos e do desempenho dos processos aeroportuários; e

V - acompanhar a implementação de planos de ação e de melhorias de desempenho operacional elaborados pelas administrações aeroportuárias.

Art. 33. À Divisão de Facilitação e Desempenho Operacional - DFDO compete:

I - acompanhar as reuniões dos Comitês Técnicos da CONAERO;

II - apoiar a execução das atividades da Coordenação de Facilitação do Transporte Aéreo e da Coordenação de Desempenho Operacional; e

III - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas no âmbito de suas competências.

Art. 34. À Coordenação-Geral de Planejamento, Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - CGPEA compete:

I - elaborar estudos e pesquisas relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes;

II - propor o planejamento do setor de aviação civil, em articulação com os demais Departamentos da SAC;

III - elaborar o PAN, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG e com os Departamentos da SAC;

IV - elaborar estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, relativos à movimentação de pessoas, aeronaves e cargas, em articulação com as demais Coordenações-Gerais do DPG;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento do SNV, relativo ao setor de aviação civil;

VI - monitorar e avaliar a implementação do PAN nas políticas públicas de gestão, fomento e investimento com recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC;

VII - propor políticas, diretrizes e indicadores de desempenho para melhoria e modernização da infraestrutura aeroportuária e da aeronáutica civil;

VIII - propor políticas e diretrizes visando ao aumento da segurança, da eficiência e da concorrência na prestação dos serviços de navegação aérea;

IX - elaborar estudos e propor políticas de desenvolvimento e aplicação de tecnologias que aumentem a segurança, a capacidade e a eficiência da infraestrutura aeronáutica civil em articulação com os demais órgãos e entidades governamentais competentes; e

X - propor políticas visando ao aumento da transparência e da governança de informações técnicas, operacionais e econômicas dos agentes da aviação civil.

Art. 35. À Coordenação de Planejamento da Aviação Civil - COPAC compete:

I - elaborar e revisar o Plano Aeroviário Nacional - PAN;

II - propor, desenvolver e coordenar o planejamento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

III - subsidiar tecnicamente as atividades relacionadas ao planejamento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

IV - propor, desenvolver e coordenar a elaboração de modelos e procedimentos de planejamento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

V - executar as simulações e análises relativas ao processo de planejamento do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

VI - coordenar e propor diretrizes para a inserção de tecnologias, procedimentos e sistemas visando à melhoria dos aspectos de segurança, capacidade e eficiência da infraestrutura aeronáutica civil;

VII - coordenar a proposição e planejamento de mecanismos de acompanhamento do desempenho e eficiência da infraestrutura aeronáutica civil; e

VIII - coordenar o desenvolvimento de estudos e proposição de políticas visando à sustentabilidade, governança e transparência nos serviços aéreos relacionados à infraestrutura aeronáutica civil.

Art. 36. À Divisão de Planejamento da Aviação Civil - DPAC compete:

I - apoiar a COPAC na elaboração, atualização e acompanhamento do PAN;

II - subsidiar tecnicamente as atividades relacionadas ao planejamento do setor de aviação civil; e

III - elaborar modelos e procedimentos para o planejamento do setor de aviação civil.

Art. 37. À Divisão de Navegação Aérea Civil - DINA compete:

I - apoiar e subsidiar o desenvolvimento de estudos e proposição de políticas visando à sustentabilidade, governança e transparência nos serviços de navegação aérea;

II - apoiar e subsidiar a elaboração do PAN; e

III - apoiar a preparação de parecer e estudos acerca de consultas que envolvam a navegação aérea.

Art. 38. À Coordenação de Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - CPEA compete:

I - propor, desenvolver e coordenar pesquisas e estudos para o setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor, desenvolver e coordenar a elaboração de modelos, metodologias, simulações e procedimentos para os estudos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

III - propor, desenvolver e coordenar:

a) a elaboração de pesquisas e estudos relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

b) a elaboração de pesquisas e estudos e projeções de capacidade e de demanda da infraestrutura aeroportuária, relativos à movimentação de pessoas, aeronaves e cargas.

Art. 39. À Divisão de Pesquisas e Estudos da Aviação Civil - DPEA compete:

I - apoiar as atividades de desenvolvimento de pesquisas e estudos relativos aos assuntos do setor de aviação civil e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

II - subsidiar a CPEA com dados, informações, estudos e análises do setor de aviação civil.

Art. 40. À Coordenação-Geral de Formação e Capacitação para a Aviação Civil - CGFC compete:

I - propor, coordenar e acompanhar a execução de políticas públicas para a formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

II - planejar, fomentar e acompanhar a execução de projetos de pesquisa voltados para a formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil;

III - promover iniciativas para a harmonização do planejamento e das atividades de órgãos e entidades públicas que desenvolvem programas de formação e capacitação de recursos humanos em aviação civil;

IV - promover eventos de capacitação de recursos humanos em aviação civil em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas do País e do exterior; e

V - propor iniciativas no âmbito das atividades de aviação civil em ações voltadas para o desenvolvimento das competências técnicas dos servidores e empregados públicos.

Art. 41. À Coordenação de Formação e Capacitação para a Aviação Civil - CFC compete:

I - coordenar os Comitês Técnicos da CONAERO que lhe forem atribuídos;

II - participar da elaboração e acompanhamento de propostas de políticas públicas de formação e capacitação de recursos humanos em aviação civil;

III - coordenar os estudos e ações relativos aos projetos de pesquisa e de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

IV - supervisionar, acompanhar e participar da execução das atividades relativas aos cursos e eventos de formação e capacitação de recursos humanos em aviação civil.

Art. 42. À Divisão de Formação e Capacitação para a Aviação Civil - DFC compete:

I - subsidiar os estudos e as avaliações técnicas dos projetos de pesquisa e de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil; e

II - acompanhar e participar da execução das atividades relativas aos cursos e eventos de formação e capacitação de recursos humanos para a aviação civil.

Art. 43. Ao Departamento de Políticas Regulatórias - DPR compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil na coordenação e supervisão dos órgãos e das entidades responsáveis pela regulação e fiscalização dos serviços aéreos e da infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor e avaliar políticas e diretrizes para regulação econômica de serviços aéreos, infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, estimulando o desenvolvimento, a concorrência, a sustentabilidade ambiental e a prestação adequada de serviços;

III - participar das negociações de Acordos sobre Serviços Aéreos e propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais;

IV - promover estudos técnicos, apoiar os processos de desestatização e monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas às infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

V - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados.

Art. 44. À Coordenação-Geral de Serviços Aéreos - CGSA compete:

I - propor políticas e diretrizes para estímulo ao desenvolvimento, à concorrência, à expansão e à sustentabilidade ambiental dos serviços aéreos;

II - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes aos serviços aéreos;

III - acessar os bancos de dados mantidos por órgãos ou entidades do sistema de aviação civil e organizar, quando necessário, banco de dados próprio com informações relativas aos serviços aéreos em coordenação com as demais Coordenações-Gerais do DPR;

IV - acompanhar e analisar o desempenho do setor de transporte aéreo;

V - propor diretrizes e orientações para a representação do País em acordos, tratados, convenções e atos internacionais de que o Brasil seja parte, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro;

VI - participar das negociações de Acordos sobre Serviços Aéreos, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro, e manifestar-se sobre suas disposições;

VII - representar o Ministério em negociações, reuniões e fóruns técnicos relativos ao transporte aéreo internacional, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro; e

VIII - apoiar e acompanhar a representação do País em negociações internacionais acerca dos impactos da aviação civil sobre o clima, em articulação com a Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro.

Art. 45. À Coordenação de Serviços Aéreos Domésticos - COSAD compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas aos serviços aéreos domésticos.

Art. 46. À Divisão de Serviços Aéreos Domésticos - DISAD compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Serviços Aéreos Domésticos - COSAD.

Art. 47. À Coordenação de Serviços Aéreos Internacionais - COSAI compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas aos serviços aéreos internacionais.

Art. 48. À Divisão de Serviços Aéreos Internacionais - DISAI compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Serviços Aéreos Internacionais - COSAI.

Art. 49. À Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias - CGPR compete:

I - propor políticas e diretrizes para a regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

II - propor políticas, diretrizes e ações de estímulo a investimentos privados nas infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, à melhoria da qualidade regulatória, à prestação adequada dos serviços, ao aumento da concorrência, à eficiência na gestão e à redução dos custos regulatórios;

III - acompanhar a edição e alteração de normas relativas à regulação e fiscalização das atividades de aviação civil, das infraestruturas aeroportuárias e aeronáutica civil;

IV - acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos processos de desestatização de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil;

V - coordenar a realização dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) dos processos de desestatização de infraestruturas aeroportuárias;

VI - acessar os bancos de dados mantidos por órgãos ou entidades do sistema de aviação civil e organizar, quando necessário, banco de dados próprio com informações relativas à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil em coordenação com as demais Coordenações-Gerais do DPR; e

VII - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão dos aeródromos delegados.

Art. 50. À Coordenação de Políticas Regulatórias - COPR compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas à regulação e concorrência do mercado de aviação civil.

Art. 51. À Divisão de Políticas Regulatórias - DIPR compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Políticas Regulatórias - COPR.

Art. 52. À Coordenação de Governança e Desenvolvimento - CGOD compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas à implementação das políticas públicas de desenvolvimento do setor.

Art. 53. À Divisão de Governança e Desenvolvimento - DIGD compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Governança e Desenvolvimento - CGOD.

Art. 54. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Mercado - CGAM compete:

I - acompanhar e analisar o desempenho do setor de transporte aéreo com vistas à proposição de políticas e diretrizes que incentivem a eficiência econômica, a prestação adequada dos serviços aéreos e o desenvolvimento da aviação civil;

II - promover estudos técnicos e econômicos sobre desestatizações de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, com vistas a prospectar oportunidades de parcerias com a iniciativa privada e analisar, desenvolver e avaliar projetos de desestatização;

III - analisar a compatibilidade de requerimentos de relicitação com o escopo da política pública formulada para o setor aeroportuário;

IV - avaliar os resultados da execução de políticas, planos, programas e projetos referentes à regulação econômica das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil;

V - acessar os bancos de dados mantidos por órgãos ou entidades do sistema de aviação civil e organizar, quando necessário, banco de dados próprio com informações relativas ao desempenho do agentes econômicos da aviação civil, em coordenação com as demais Coordenações-Gerais do DPR; e

VI - monitorar as parcerias com a iniciativa privada relativas aos setores de transporte aéreo e das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 55. À Coordenação de Monitoramento de Mercado - COMM compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas ao acompanhamento do mercado de aviação civil.

Art. 56. À Divisão de Monitoramento de Mercado - DIMM compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Monitoramento de Mercado - COMM.

Art. 57. À Coordenação de Avaliação de Mercado - COAM compete apoiar a execução das atividades da Coordenação-Geral no desempenho de suas competências relativas à avaliação do mercado de aviação civil.

Art. 58. À Divisão de Avaliação de Mercado - DIAM compete auxiliar na execução das atividades atribuídas à Coordenação de Avaliação de Mercado - COAM.

Art. 59. Ao Departamento de Outorgas e Patrimônio - DEOUP compete:

I - assessorar o Secretário Nacional de Aviação Civil nos assuntos relacionados às outorgas da infraestrutura aeroportuária e ao controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil;

II - propor políticas públicas voltadas para a exploração da infraestrutura aeroportuária e acompanhar a sua implementação e execução;

III - propor planos de outorga específicos para exploração de aeródromos civis públicos;

IV - propor planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, definidos em conjunto com o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

V - exercer o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto aqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo;

VI - elaborar proposta de propor ao Secretário Nacional de Aviação Civil declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários às à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

VII - propor termo de cessão de direito real de uso de imóveis de propriedade privada disponibilizados à União para exploração de aeródromos civis públicos.

Art. 60. À Coordenação-Geral de Outorgas - CGOUT compete:

I - elaborar propostas de planos de outorga específicos para:

a) exploração de aeródromos civis públicos diretamente pela União ou por meio de atribuição à Infraero;

b) exploração de aeródromos civis públicos mediante autorização ou concessão conduzida no âmbito da União; e

c) exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

II - analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de outorga para exploração de aeródromos civis públicos sob a modalidade de autorização;

III - propor estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos; e

IV - propor convênios de delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios, e supervisionar seu acompanhamento.

Art. 61. À Coordenação de Outorgas - COUT compete:

I - coordenar os trabalhos relativos à elaboração de propostas de planos de outorga específicos para exploração de aeródromos civis públicos;

II - coordenar a elaboração de parecer sobre os requerimentos de outorga para exploração de aeródromos civis públicos sob a modalidade de autorização;

III - coordenar estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos;

IV - coordenar propostas de Convênios de Delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

V - acompanhar as delegações da União para exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 62. À Divisão de Outorgas - DIOUT compete:

I - apoiar na elaboração de propostas de planos de outorga específicos para:

a) exploração de aeródromos civis públicos diretamente pela União ou por meio de atribuição à Infraero;

b) exploração de aeródromos civis públicos mediante autorização ou concessão conduzida no âmbito da União; e

II - apoiar na análise de requerimentos e na elaboração de pareceres sobre os requerimentos de outorga para exploração de aeródromos civis públicos sob a modalidade de autorização.

Art. 63. À Divisão de Convênios - DICONV compete:

I - apoiar na elaboração de estudos sobre a transferência para Estados, Distrito Federal e Municípios da exploração de aeródromos civis públicos;

II - apoiar na elaboração de propostas de convênios de delegação da exploração de aeródromos civis públicos a serem celebrados entre a União e os Estados, Distrito Federal e Municípios; e

III - auxiliar no acompanhamento das delegações da União para exploração de aeródromos civis públicos por Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 64. À Coordenação-Geral de Patrimônio - CGPAT compete:

I - exercer o controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo;

II - elaborar propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado, em conjunto com o Comando da Aeronáutica;

III - acompanhar a elaboração dos editais e contratos de concessões de aeródromos civis públicos, conduzidos no âmbito da União, no tocante às questões relativas aos imóveis aeroportuários;

IV - elaborar proposição de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

V - elaborar proposta de termo de cessão de direito real de uso de imóveis de propriedade privada disponibilizados à União para exploração de aeródromos civis públicos.

Art. 65. À Coordenação de Controle Patrimonial Aeroportuário - CCPA compete:

I - auxiliar no controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - coordenar o acompanhamento da elaboração dos editais e contratos de concessões de aeródromos civis públicos, conduzidos no âmbito da União, no tocante às questões relativas aos imóveis aeroportuários.

Art. 66. À Divisão de Controle Patrimonial Aeroportuário - DCPA compete:

I - apoiar no controle patrimonial dos imóveis da União afetados à infraestrutura aeroportuária civil, exceto daqueles relacionados às atividades de controle do espaço aéreo; e

II - apoiar a elaboração dos editais e contratos de concessões de aeródromos civis públicos, conduzidos no âmbito da União, no tocante às questões relativas aos imóveis aeroportuários.

Art. 67. À Coordenação de Zoneamento e Declaração de Utilidade Pública - CZDUP compete subsidiar a elaboração de propostas de:

I - planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado; e

II - declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil.

Art. 68. À Divisão de Zoneamento e Declaração de Utilidade Pública - DZDUP compete:

I - auxiliar na elaboração de propostas de planos de zoneamento civil e militar dos aeródromos públicos de uso compartilhado;

II - auxiliar na elaboração de propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão das infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil; e

III - auxiliar na elaboração de proposta de termo de cessão de direito real de uso de imóveis de propriedade privada disponibilizados à União para exploração de aeródromos civis públicos.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 69. Ao Secretário Nacional de Aviação Civil incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 70. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais e aos Coordenadores, incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 71. Ao Chefe de Gabinete incumbe auxiliar o Secretário na execução de suas atividades.

Art. 72. O Secretário poderá indicar quaisquer dos dirigentes, servidores e funcionários públicos da SAC para representá-lo nas instâncias responsáveis pela formulação e acompanhamento das políticas públicas do respectivo setor de infraestrutura de transportes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 73. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Aviação Civil.
b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETÁRIA DE AVIAÇÃO CIVIL DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Investimentos	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Planejamento e Gestão	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Políticas Regulatórias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	4	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Outorgas e Patrimônio	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2

ANEXO IV

a) REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Art. 1º À Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e supervisão dos órgãos e entidades vinculadas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, no âmbito dos setores de transporte aquaviário e portuário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

III - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte aquaviário e portuário propondo prioridades dos programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte aquaviário e portuário, que necessitem de posicionamento do Governo brasileiro perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - propor atualizações e orientar a implementação de planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação - SNV, relativo aos setores de transporte aquaviário e portuário;

VI - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, no setor de transporte aquaviário, e elaborar e propor a aprovação dos planos de outorgas para exploração dos setores de transporte aquaviário e portuário;

VII - propor ao Secretário-Executivo:

a) a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infraestrutura do setor portuário;

b) os planos de investimentos dos setores de transporte aquaviário e portuário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa relacionados aos setores de transporte aquaviário e portuário;

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração de ativos dos setores de transporte aquaviário e portuário; e

e) a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos marítimos, fluviais e lacustres, elaborados pelas administrações portuárias;

VIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e iniciativas relativas aos setores de transporte aquaviário e portuário;

IX - monitorar e avaliar a execução física, orçamentária e financeira das ações em andamento nas entidades vinculadas e inseridas nos programas dos setores de transporte aquaviário e portuário;

X - acompanhar a implementação, propor a atualização e promover a integração da política nacional de transporte, no que couber, com as diversas esferas de Governo e com a sociedade civil;

XI - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação na Comissão Nacional das Autoridades nos Portos - CONAPORTOS;

XII - desempenhar as atividades de Secretaria-Executiva do CONAPORTOS e acompanhar e avaliar os projetos, as ações e o cumprimento das deliberações adotadas pela Comissão;

XIII - propor e supervisionar a implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante;

XIV - participar da formulação da política de aplicação dos recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

XV - propor as diretrizes para afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação e para liberação do transporte de cargas prescritas;

XVI - coordenar a elaboração de estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias em articulação com a Autoridade Marítima;

XVII - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e portuário.

XVIII - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos transferidos a título de participação da União no capital social das Companhias Docas.

Parágrafo único. As competências atribuídas no caput compreendem:

I - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos de concessão, arrendamento e autorização de instalações portuárias;

II - propor ao Ministro de Estado a celebração de contratos para o desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura aquaviária dos portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres;

III - estabelecer as políticas para a execução de empreendimentos portuários e hidroviários; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura portuária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNPTA tem a seguinte estrutura:

1.Gabinete - GABSNPTA:
1.1.Coordenação-Geral de Gestão e Controle - CGGC;
1.1.1.Coordenação de Controle - COOC;
1.1.2. Divisão de Gestão e Informação - DGIN;
1.2. Coordenação de Orçamento e Administração - COAD; e
1.3.Coordenação Técnica de Infraestrutura - COTI.
2.Departamento de Navegação e Hidrovias - DNHI:
2.1.Coordenação-Geral de Hidrovias - CGHV;
2.2.Coordenação de Infraestrutura - CINF;
2.2.1.Divisão de Apoio a Hidrovias - DIAH;
2.3.Coordenação de Projetos Especiais - CPRE;
2.3.1.Divisão de Informações - DINF;
2.4.Coordenação-Geral de Navegação - CGNV; e
2.4.1.Coordenação de Navegação - CNAV.
3.Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão - DGCO:
3.1.Divisão de Controle de Acesso à Informação - DCAI;
3.2.Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Portos Delegados - CGPD;
3.2.1.Coordenação de Gestão de Contratos em Portos Delegados - CCPD;
3.2.1.1. Divisão de Gestão de Contratos em Portos Delegados I - DGPD I;
3.2.1.2. Divisão de Gestão de Contratos em Portos Delegados II - DGPD II;
3.2.2Coordenação de Gestão e Supervisão de Outorgas Portuárias - CCSO;
3.3.Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - CGEV;
3.3.1.Coordenação de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - CCEV; e
3.3.1.1. Divisão de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - DCEV.
4.Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP:
4.1.Coordenação-Geral de Modelagem de Arrendamentos Portuários - CGMP;
4.1.1.Coordenação de Modelagem de Arrendamentos Portuários - CMAP;
4.1.2.Coordenação de Novos Negócios Portuários - CNNP;
4.1.2.1. Divisão de Novos Negócios Portuários - DNNP;

4.2.Coordenação-Geral de Modelagem de Desestatizações - CGMC;
4.2.1.Coordenação de Estudos de Desestatização de Portos Organizados - COCD;
4.2.1.1. Divisão de Estudos de Desestatização de Portos Delegados - DEPD;
4.2.1.2. Divisão de Estudos de Desestatização de Portos não Delegados - DEPN;
4.3. Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - CGPA;
4.3.1. Coordenação de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - CPRA;
4.3.1.1. Divisão de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - DPRA; e
4.3.1.2. Divisão de Contratos - DICO.
5.Departamento de Gestão e Modernização Portuária - DGMP:
5.1.Coordenação-Geral de Gestão de Portos - CGGP;
5.1.1.Divisão de Tecnologia em Informações Portuárias - DITI;
5.1.2.Divisão de Informações Estratégicas em Portos - DIEP;
5.2.Coordenação-Geral de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGGI;
5.2.1.Coordenação de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPI;
5.2.1.1. Divisão de Identificação do Patrimônio Imobiliário de Portos Públicos - DIDI;
5.2.1.2. Divisão de Incorporação do Patrimônio Imobiliário de Portos Públicos - DINI;
5.2.1.3. Divisão de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Planos - DEMA;
5.2.1.4. Divisão de Desenvolvimento e Planejamento Portuário - DDPP;
5.3.Coordenação-Geral de Descentralização e Delegações - CGDD;
5.3.1.Coordenação de Descentralização e Delegações - CODD;
5.3.1.1. Divisão de Descentralização Portuária - DIDD; e
5.3.1.2. Divisão de Delegações Portuárias - DIDE.

Art. 3º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - SNPTA, por Secretário;
II - Gabinete, por Chefe de Gabinete;
III - Departamento, por Diretor;
IV - Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral;
V- Coordenação, por Coordenador; e
VI - Divisão, por Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Os cargos em comissão e funções comissionadas mencionados neste artigo serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores por eles indicados, previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - GABSNPTA compete:

I - assistir o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários em sua representação política, social, nas relações públicas e na representação da Secretaria em eventos de interesse;

II - interagir e promover a articulação com as entidades nacionais e organismos internacionais vinculados aos assuntos de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

III - planejar, dirigir, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades gerenciais afetas aos assuntos de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV - assistir o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no preparo e despacho do expediente e na coordenação das pautas dirigidas à Secretaria, na execução de suas atividades, na instrução de processos e na elaboração de documentos; e

V - assessorar o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no acompanhamento das matérias e proposições legislativas de interesse da Secretaria, bem como no atendimento às consultas, requerimentos e outras demandas, em consonância com o Gabinete do Ministro da Infraestrutura.

Art. 5º À Coordenação-Geral de Gestão e Controle - CGGC compete:

I - monitorar o atendimento às demandas de órgãos de controle interno e externo relacionadas aos assuntos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

II - coordenar a gestão de demandas de informações relativas às ações, programas e projetos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

III - promover a articulação da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários com as outras Secretarias do Ministério da Infraestrutura e com outros órgãos da Administração;

IV - coordenar a execução das atividades gerenciais, como planejamento estratégico, governança, conformidade e gestão de programas e projetos afetos aos assuntos de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

V - assistir o Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários na coordenação e no acompanhamento das matérias e proposições gerais de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Art. 6º À Coordenação de Controle - COOC compete:

I - acompanhar, controlar, monitorar e assessorar a Coordenação-Geral de Controle e Gestão, no que se refere ao atendimento das demandas de órgãos de controle interno e externo relacionadas à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

II - promover a articulação da Coordenação Geral de Controle e Gestão com a Assessoria Especial de Controle Interno, com os órgãos de controle interno e externo, bem como com outras Secretarias do Ministério da Infraestrutura e com outros órgãos da Administração Pública, quando necessário ao devido atendimento das demandas de órgãos de controle relacionadas à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

III - assistir a Coordenação-Geral de Controle e Gestão na coordenação e no acompanhamento das matérias, proposições e orientações relacionadas a órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º À Divisão de Gestão e Informação - DGIN compete:

I - auxiliar a Coordenação-Geral de Controle e Gestão na gestão de demandas de informações relativas às ações, programas e projetos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

II - assistir a Coordenação Geral de Controle e Gestão na coordenação e execução das atividades gerenciais, como planejamento estratégico, governança, conformidade e gestão de programas e projetos afetos aos assuntos de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

III - assessorar a Coordenação-Geral de Controle e Gestão na coordenação e no acompanhamento das matérias e proposições gerais de interesse da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

Art. 8º À Coordenação de Orçamento e Administração - COAD compete:

I - planejar, coordenar, executar e acompanhar as atividades relacionadas com os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal e de Administração Financeira Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transporte Aquaviários, em articulação com as coordenações setoriais do Ministério da Infraestrutura;

II - acompanhar, controlar e registrar nos sistemas estruturantes do Governo Federal, os saldos contábeis e as garantias contratuais dos convênios, contratos, termos de cooperação, termos de execução descentralizadas, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, bem como manter atualizado o rol de responsáveis da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

III - certificar o registro dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos nos sistemas estruturantes do Governo Federal no âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

IV - realizar as atividades de apoio à gestão de pessoal, de patrimônio, de material, de logística, de serviços gerais, de informática, de informação e de processos no âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, em articulação com as coordenações setoriais do Ministério da Infraestrutura.

Art. 9º À Coordenação Técnica de Infraestrutura - COTI compete:

I - assessorar o Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários em suas competências, na elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos em infraestrutura portuária, em articulação com as Secretarias deste Ministério e entidades vinculadas;

II - subsidiar a compatibilização da execução dos empreendimentos com os planos de investimentos e programas de Governo;

III - supervisionar a política de investimentos em infraestrutura executada com recursos oriundos da Participação da União no Capital;

IV - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento da infraestrutura portuária; e

V - auxiliar o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários na proposição dos planos de investimentos dos setores de transporte aquaviário e portuário e nas matérias pertinentes aos programas e iniciativas relativas aos setores de transporte aquaviário e portuário.

Art. 10. Ao Departamento de Navegação e Hidrovias - DNHI compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços dos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária, as políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e as diretrizes para o afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ;

V - acompanhar e supervisionar a outorga ou a delegação de exploração e de prestação de serviços nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária;

VI - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de aquavias delegadas a outros entes federativos;

VII - produzir, manter, atualizar e disponibilizar dados e informações sobre o desempenho do setor de transporte aquaviário, observada a legislação específica;

VIII - planejar e implementar a estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações sobre as aquavias, empreendimentos de infraestrutura aquaviária e o desempenho do setor de transporte aquaviário;

IX - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte aquaviário;

X - monitorar a execução e o desempenho dos empreendimentos em aquavias e em infraestrutura aquaviária em andamento na entidades vinculadas.

XI - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para o setor de transporte aquaviário;

XII - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte aquaviário, em consonância com os demais programas de governo;

XIII - auxiliar o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no desempenho de suas atribuições relativas ao transporte aquaviário e à infraestrutura aquaviária, inclusive perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

XIV - elaborar estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com a Autoridade Marítima;

XV - subsidiar a análise e a aprovação de autorização para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços de instalações portuárias destinadas ao atendimento temporário e de relevante interesse público para o setor de transporte aquaviário; e

XVI - propor, implementar e monitorar o planejamento nos setores de transporte aquaviário e de infraestrutura aquaviária.

Art. 11. À Coordenação-Geral de Hidrovias - CGHV compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços no setor de infraestrutura aquaviária;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento da infraestrutura aquaviária;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas ou delegação de exploração e de prestação de serviços do setor de infraestrutura aquaviária, em sintonia com a política nacional de transporte do Ministério da Infraestrutura;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela ANTAQ, no que se refere ao setor de infraestrutura aquaviária;

V - acompanhar e supervisionar as outorgas ou delegações de exploração da infraestrutura aquaviária;

VI - analisar os requerimentos de anuência prévia para concessão de aquavias e infraestruturas aquaviárias delegadas a outros entes federativos;

VII - auxiliar no planejamento da estratégia de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações sobre as aquavias e empreendimentos de infraestrutura aquaviária, em articulação com as secretarias, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura;

VIII - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte aquaviário;

IX - monitorar a execução e o desempenho dos empreendimentos em aquavias e em infraestrutura aquaviária em andamento nas entidades vinculadas;

X - subsidiar a elaboração da proposição da carteira de projetos e planos de investimentos para setor de infraestrutura aquaviária;

XI - assistir tecnicamente o Diretor nos assuntos relativos à formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério, no que diz respeito à infraestrutura aquaviária; e

XII - assistir tecnicamente o Diretor nos assuntos relativos à atualização, orientação e implementação do SNV, nos assuntos afetos a esta coordenação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, os segmentos da infraestrutura aquaviária que competem a esta coordenação-geral são os de investimentos e serviços necessários para disponibilidade da via navegável, dispositivos de transposição de nível, incluindo também as infraestruturas portuárias que possuam conexão com a hidrovia interior e costeira, localizadas fora do porto organizado de que trata o inciso III do art. 8º da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, e que estejam sob a gestão de entidade vinculada do Ministério de Infraestrutura.

Art. 12. À Coordenação de Infraestrutura - CINF compete auxiliar a coordenação-geral no exercício das suas competências relativas às infraestruturas ligadas às hidrovias e às infraestruturas portuárias localizadas fora da área do porto organizado previstas no inciso III do art. 8º da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, diretamente ligadas à utilização da hidrovia interior e costeira, e que estejam sob a gestão de entidade vinculada do Ministério de Infraestrutura.

Art. 13. À Divisão de Apoio à Hidrovias - DIAH compete assistir técnica e administrativamente à Coordenação de Infraestrutura - CINF.

Art. 14. À Coordenação de Projetos Especiais - CPRE compete auxiliar o departamento no exercício das suas competências relativas a projetos especiais necessários ao aprimoramento do transporte aquaviário e infraestrutura aquaviária.

Art. 15. À Divisão de Informações - DINF compete assistir técnica e administrativamente à Coordenação-Geral de Hidrovias - CGHV.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Navegação - CGNV compete:

I - promover estudos técnicos e econômicos sobre outorgas e prestação de serviços no setor de transporte aquaviário;

II - auxiliar na identificação e no desenvolvimento de fontes de recursos para o desenvolvimento do setor de transporte aquaviário;

III - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor de transporte aquaviário, as políticas e diretrizes para o desenvolvimento da marinha mercante e as diretrizes para o afretamento de embarcações estrangeiras por empresas brasileiras de navegação, em sintonia com a política nacional de transporte do Ministério da Infraestrutura;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorgas desenvolvidos pela ANTAQ, no que se refere ao setor de transporte aquaviário;

V - acompanhar e supervisionar as outorgas de prestação de serviços no transporte aquaviário;

VI - produzir, manter, atualizar e disponibilizar dados e informações sobre o desempenho do setor de transporte aquaviário, em articulação com as secretarias, órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Infraestrutura;

VII - planejar e implementar a estratégia de aprimoramento de disponibilidade, qualidade e integração dos dados e das informações em transportes sobre o desempenho do setor de transporte, em articulação com órgãos e entidades deste Ministério ou externos;

VIII - subsidiar a elaboração de planos de investimentos para o setor de transporte aquaviário;

IX - subsidiar a elaboração de programas voltados à logística de transportes com impacto no setor de infraestrutura de transporte aquaviário, em consonância com os demais programas de governo, visando a promoção à intermodalidade, à multimodalidade e à racionalização do transporte;

X - assistir tecnicamente o Diretor nos assuntos relativos à proposição, implementação e monitoramento da política nacional de transportes, no âmbito dos setores de transporte aquaviário e infraestrutura aquaviária, em articulação com a Secretaria de Fomento Planejamento e Parcerias;

XI - assistir tecnicamente o Diretor nos assuntos afetos ao transporte aquaviário e infraestrutura aquaviária perante organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos órgãos e entidades governamentais;

XII - assistir tecnicamente o Diretor nos assuntos relativos à formulação da política de aplicação dos recursos do FMM;

XIII - elaborar estudos e projeções relativos à disponibilidade do serviço de praticagem, com atenção às exigências de segurança e acessibilidade às instalações portuárias, em articulação com o Comando da Marinha; e

XIV - subsidiar a análise e a aprovação de autorização para a exploração da infraestrutura e da prestação de serviços em instalações portuárias, quando destinadas ao atendimento temporário e de relevante interesse público para o setor de transporte aquaviário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se como transporte aquaviário todo o serviço de navegação de longo curso, cabotagem, navegação interior, apoio portuário e apoio marítimo.

Art. 17. À Coordenação de Navegação - CNAV compete auxiliar a coordenação-geral no exercício das suas competências.

Art. 18. Ao Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão - DGCO compete:

I - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de arrendamentos e de concessão; e

II - supervisionar a gestão de outorgas portuárias com base nos planos e compromissos de metas.

Art. 19. À Divisão de Controle de Acesso à Informação - DCAI compete acompanhar e supervisionar o controle e a gestão dos acessos à informação referentes aos instrumentos de outorgas de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de arrendamentos e de concessão.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Portos Delegados - CGPD compete:

I - coordenar as análises na renovação dos contratos de arrendamento de terminais outorgados em portos delegados; e

II - coordenar a gestão dos contratos de arrendamento e concessão em portos delegados, inclusive:

a) a análise de mérito dos pleitos de alteração de contratos de arrendamento mediante a celebração de aditivos contratuais, se for o caso;

b) a análise de mérito dos pedidos de realização de investimentos mediante a assinatura de Termo de Risco de Investimentos; e

c) a avaliação dos pedidos de titularidade ou alteração de nome empresarial.

Art. 21. À Coordenação de Gestão de Contratos em Portos Delegados - CCPD compete:

I - atuar na renovação de contratos de arrendamento de terminais outorgados em portos delegados; e

II - subsidiar a gestão dos contratos de arrendamento e de concessão em portos delegados.

Art. 22. Às Divisões de Gestão de Contratos em Portos Delegados I e II (DGPD I e DGPD II) compete:

I - auxiliar na renovação de contratos de terminais outorgados em portos delegados; e

II - auxiliar na análise de pleitos de alteração de contratos de arrendamento mediante a celebração de termos aditivos contratuais, se for o caso.

Art. 24. À Coordenação de Gestão e Supervisão de Outorgas Portuárias - CCSO compete:

I - atuar na gestão de contratos de arrendamento e concessão em portos delegados; e

II - subsidiar a supervisão da gestão de outorgas portuárias com base nos planos e compromissos de metas.

Art. 25. À Coordenação-Geral de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - CGEV compete:

I - coordenar as análises na renovação de contratos de arrendamento e de concessão em entidades vinculadas; e

II - coordenar a gestão dos contratos de arrendamento e de concessão em entidades vinculadas, inclusive:

a) a análise de mérito dos pleitos de alterações de contratos de arrendamento mediante a celebração de aditivos contratuais, se for o caso;

b) a análise de mérito dos pedidos de realização de investimentos mediante a assinatura de Termo de Risco de Investimento; e

c) a avaliação dos pedidos de transferência de titularidade ou alteração de nome empresarial.

Art. 26. À Coordenação de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - CCEV compete:

I - atuar na renovação de contratos de arrendamento de terminais outorgados em entidades vinculadas; e

II - subsidiar a gestão dos contratos de arrendamento e de concessão em entidades vinculadas.

Art. 27. À Divisão de Gestão de Contratos em Entidades Vinculadas - DCEV compete:

I - auxiliar na renovação de contratos de arrendamento de terminais outorgados em entidades vinculadas; e

II - auxiliar na gestão de contratos de arrendamento e de concessão de terminais outorgados em entidades vinculadas.

Art. 28. Ao Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias - DNOP compete:

I - elaborar e supervisionar a política de outorgas do setor portuário, em articulação com o Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão;

II - promover estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

III - subsidiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas do setor portuário;

IV - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorga do setor portuário;

V - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

VI - propor diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e coordená-los;

VII - subsidiar a celebração dos novos contratos de arrendamentos e concessões e a expedição das novas autorizações de instalações portuárias;

VIII - subsidiar o Ministério para a promoção de medidas de desestatização no âmbito do Setor Portuário;

IX - analisar os processos de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação, supressão vegetal e constituição de servidão administrativa dos bens necessários aos portos organizados e demais portos públicos sob gestão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

X - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor portuário, relativos a contratos de adesão.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Modelagem de Arrendamentos Portuários - CGMP compete:

I - acompanhar a política de outorgas de arrendamentos do setor portuário;

II - acompanhar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas no que se refere a modelagem e outorga de arrendamentos portuários;

III - subsidiar a análise e a decisão acerca dos processos de declaração de utilidade pública relativos aos arrendamentos portuários competentes ao poder concedente;

IV - acompanhar e subsidiar informações referentes aos planos, programas e projetos relativos aos arrendamentos portuários;

V - acompanhar as análises estratégicas vinculadas às outorgas de arrendamentos portuários, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

VI - analisar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

VII - acompanhar a elaboração estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

VIII - verificar as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e subsidiá-los;

IX - acompanhar e gerir a celebração dos novos contratos de arrendamentos;

X - acompanhar e manifestar-se em relação à fase preparatória dos processos de outorgas portuárias delegadas ou de competências das autoridades portuárias;

XI - atuar em assuntos relativos à processos de arrendamentos em portos organizados; e

XII - subsidiar o Ministério para a promoção de medidas de desestatização no âmbito do Setor Portuário.

Art. 30. À Coordenação de Modelagens de Arrendamentos Portuários - CMAP compete:

I - dar apoio e subsídios sobre a política de outorgas de arrendamentos do setor portuário;

II - analisar, subsidiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas no que se refere a modelagem e outorga de arrendamentos portuários;

III - analisar e subsidiar a aprovação dos planos de outorga de arredamentos do setor portuário;

IV - auxiliar as análises estratégicas vinculadas às outorgas de arrendamentos portuários, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

V - subsidiar os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

VI - apoiar a elaboração estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário; e

VII - propor diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e subsidiá-los.

Art. 31. À Coordenação de Novos Negócios Portuários - CNNP compete:

I - analisar os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de projetos relativos a novas outorgas do setor portuário;

II - apoiar a elaboração de estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

III - verificar as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e subsidiá-los; e

IV - subsidiar os processos necessários para celebração dos novos contratos de arrendamentos.

Art. 32. À Divisão de Novos Negócios Portuários - DNNP compete:

I - acompanhar, subsidiar, analisar, e elaborar estudos técnicos e econômicos sobre novas outorgas no setor portuário;

II - propor e verificar as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios e dos processos seletivos relativos a outorgas do setor portuário, inclusive para seus editais e instrumentos convocatórios, e subsidiá-los;

III - subsidiar os processos necessários para celebração dos novos contratos de arrendamentos;

IV - acompanhar e manifestar em relação à fase preparatória dos processos de outorgas portuárias delegadas ou de competências das autoridades portuárias;

V - subsidiar a análise e a decisão acerca dos processos de declaração de utilidade pública relativos aos arrendamentos portuários competentes ao poder concedente; e

VI - acompanhar e subsidiar informações referentes aos planos, programas e projetos relativos aos arrendamentos portuários.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Modelagem de Desestatizações - CGMC compete:

I - atuar nos assuntos relativos às licitações de desestatizações dos portos organizados;

II - coordenar e avaliar as atividades inerentes aos processos de concessão e desestatizações dos portos organizados;

III - propor diretrizes para:

a)realização dos procedimentos licitatórios pela ANTAQ para celebração dos contratos de concessão portuária e desestatização de companhias públicas exploradoras de portos organizados; e

b)elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA dos projetos para concessões e desestatizações de portos organizados e acompanhar a execução dos projetos respectivos; e

c)priorização para a realização de licitação de concessões e desestatizações de portos organizados.

IV - propor as atividades, obras ou serviços considerados prioritários para a execução sob regime de concessão portuária ou exploração do porto organizado desestatizado, bem como os critérios para subsidiar a análise sobre a conveniência e oportunidade para implementação deste regime;

V - propor requisitos e documentos que deverão constar nos procedimentos de manifestação de interesse das chamadas públicas para fins concessão ou desestatização de portos organizados;

VI - apreciar a oportunidade e conveniência das solicitações encaminhadas por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI para fins concessão ou desestatização de portos organizados, observados os requisitos e critérios para o registro, a seleção e a aprovação dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações;

VII - contribuir para a decisão sobre a oportunidade e conveniência para realização de consultas e/ou audiências públicas dos projetos de concessão e desestatização de portos organizados, nos moldes da legislação vigente, ouvida a ANTAQ;

VIII - opinar sobre a oportunidade e conveniência da abertura de processo de licitação e da aprovação dos instrumentos convocatórios e demais documentos submetidos à sua análise, vinculada ao parecer de legalidade da Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura e, quando for o caso, da Procuradoria Federal na ANTAQ, todos relacionados aos processos de concessão e desestatização de portos organizados;

IX - subsidiar a análise dos projetos, estudos, levantamentos, investigações ou soluções tecnológicas quando elaboradas pela própria Administração Federal ou por entidades por ela contratadas, que possam eventualmente ser utilizados em licitação de concessão portuária ou projetos de desestatização de portos organizados;

X - subsidiar a aprovação da modelagem aplicável a cada projeto de concessão ou de desestatização de portos organizados, bem como a autorização para abertura de procedimento licitatório, termos, forma e critérios de avaliação das propostas para a elaboração dos instrumentos convocatórios e seus anexos, ouvida a - ANTAQ;

XI - subsidiar a decisão sobre a forma de contratação para elaboração de estudos técnicos dedicados a projetos de concessão ou desestatização portuária; e

XII - subsidiar a elaboração e atualização do Plano Geral de Outorgas, no que se refere às concessões e desestatizações portuárias.

Art. 34. À Coordenação de Estudos de Desestatização de Portos Organizados - COCD compete:

I - elaborar estudos de prospecção quanto a oportunidades, conveniência e estratégias para concessões e desestatizações para exploração de portos organizados;

II - instruir os processos referentes:

a)aos editais de chamamentos públicos para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

b)à qualificação de projetos de concessão e desestatização de portos organizados realizada pelo PPI e à inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND; e

c)à celebração de novos contratos de concessões de portos organizados.

III - subsidiar a aprovação dos estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social de projetos relativos à concessão e desestatização de portos organizados;

IV - propor requisitos e documentos que deverão constar nos pedidos de manifestação de interesse das chamadas públicas para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

V - apoiar a elaboração e atualização do plano geral de outorgas;

VI - subsidiar o estabelecimento de diretrizes e a proposição de priorização para realização de licitação de concessões e desestatizações de portos organizados;

VII - subsidiar as análises estratégicas vinculadas às concessões e desestatizações de portos organizados, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

VIII - coordenar ações de acompanhamento das fases preparatórias dos processos de desestatização; e

IX - auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos relativos a processos de licitação de concessões de portos organizados e em processos de anúncio ou chamada pública para desestatizações de portos organizados.

Art. 35. À Divisão de Estudos de Concessão e de Desestatização de Portos Delegados - DEPD compete:

I - auxiliar na elaboração de estudos de prospecção quanto a oportunidades, conveniência e estratégias para concessões e desestatizações para exploração de portos organizados;

II - dar suporte na instrução dos processos referentes:

a) aos editais de chamamentos públicos para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

b) à qualificação de projetos de concessão e desestatização portos organizados no PPI e à inclusão de projetos de concessão e desestatização de portos organizados no PND; e

c) à celebração dos novos contratos de concessões de portos organizados;

III - analisar e sugerir requisitos e documentos que deverão constar nos pedidos de manifestação de interesse das chamadas públicas para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

IV - subsidiar as análises vinculadas às concessões e desestatizações de portos organizados, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

V - fornecer suporte técnico a Coordenação em assuntos relativos a processos de licitação de concessões de portos organizados e em processos de anúncio ou chamada pública para desestatizações de portos organizados; e

VI - acompanhar as tratativas referentes a renúncia ou encerramento dos convênios de delegação quando dos processos de desestatização de seus portos.

Art. 36. À Divisão de Estudos de Desestatização de Portos não Delegados - DEPN compete:

I - auxiliar na elaboração de estudos de prospecção quanto a oportunidades, conveniência e estratégias para concessões e desestatizações para exploração de portos organizados;

II - dar suporte na instrução dos processos referentes:

a) aos editais de chamamentos públicos para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

b) à qualificação de projetos de concessão e desestatização portos organizados no PPI e à inclusão de projetos de concessão e desestatização de portos organizados no PND; e

c) à celebração dos novos contratos de concessões de portos organizados;

III - analisar e sugerir requisitos e documentos que deverão constar nos pedidos de manifestação de interesse das chamadas públicas para estudos de concessão e desestatização de portos organizados;

IV - subsidiar as análises vinculadas às concessões e desestatizações de portos organizados, para garantir o alinhamento com as diretrizes e políticas do planejamento setorial;

V - fornecer suporte técnico a Coordenação em assuntos relativos a processos de licitação de concessões de portos organizados e em processos de anúncio ou chamada pública para desestatizações de portos organizados; e

VI - acompanhar e analisar criticamente o processo de due dilligence, avaliação e preparação das companhias públicas para o processo de desestatização e sua transição.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - CGPA compete:

I - coordenar as atividades inerentes à autorização e à gestão dos contratos de adesão no âmbito do Ministério da Infraestutura;

II - acompanhar e subsidiar a política de outorgas de autorizações do setor portuário;

III - subsidiar a elaboração e a atualização do Plano Geral de Outorgas;

IV - acompanhar e subsidiar informações referentes aos planos, programas, projetos e estudos relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

V - propor a elaboração ou a atualização de atos normativos do setor portuário;

VI - subsidiar e atuar na elaboração ou na atualização de atos normativos para o setor portuário;

VII - subsidiar a análise e à decisão acerca dos requerimentos relacionados às novas autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

VIII - subsidiar a análise e à decisão acerca da celebração de contratos de adesão relacionados às novas autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

IX - subsidiar a gestão dos contratos de adesão das autorizações portuárias competentes ao poder concedente; e

X - subsidiar a análise e a decisão acerca dos processos de declaração de utilidade pública relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente.

Art. 38. À Coordenação de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - CPRA compete:

I - acompanhar e subsidiar a política de outorgas de autorizações do setor portuário competentes ao poder concedente;

II - subsidiar a elaboração e a atualização do Plano Geral de Outorgas, no que se refere às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

III - acompanhar e subsidiar informações referentes aos planos, programas, projetos e estudos relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

IV - propor, subsidiar, instruir, analisar e elaborar atos normativos do setor portuário;

V - organizar e manter atualizado o banco de dados com as legislações, normas e demais regulamentos pertinentes ao setor portuário;

VI - subsidiar e instruir as análises dos requerimentos relacionados às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

VII - subsidiar e instruir as análises dos processos relacionados à celebração de contratos de adesão relacionados às novas autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

VIII - subsidiar e instruir as análises dos requerimentos relacionados à gestão dos contratos de adesão das autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

IX - subsidiar e instruir as análises dos processos de declaração de utilidade pública relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

X - organizar e manter atualizado, banco de dados com as informações inerentes aos autorizatários e às autorizações portuárias competentes ao poder concedente; e

XI - analisar, manifestar e subsidiar à Coordenação-Geral em assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 39. À Divisão de Políticas Regulatórias e Autorizações Portuárias - DPRA compete:

I - acompanhar e subsidiar a política de outorgas de autorizações do setor portuário competentes ao poder concedente;

II - subsidiar a elaboração e a atualização do Plano Geral de Outorgas, no que se refere às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

III - acompanhar e subsidiar informações referentes aos planos, programas, projetos e estudos relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

IV - propor, subsidiar, instruir, analisar e elaborar atos normativos do setor portuário;

V - organizar e manter atualizado o banco de dados com as legislações, normas e demais regulamentos pertinentes ao setor portuário;

VI - subsidiar e instruir as análises dos requerimentos relacionados às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

VII - subsidiar e instruir as análises dos processos relacionados à celebração de contratos de adesão relacionados às novas autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

VIII - subsidiar e instruir as análises dos requerimentos relacionados à gestão dos contratos de adesão das autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

IX - subsidiar e instruir as análises dos processos de declaração de utilidade pública relativos às autorizações portuárias competentes ao poder concedente;

X - organizar e manter atualizado banco de dados com as informações inerentes aos autorizatários e às autorizações portuárias competentes ao poder concedente; e

XI - subsidiar a Coordenação-Geral em assuntos relativos às suas atribuições.

Art. 40. À Divisão de Contratos - DICO compete auxiliar a celebração dos novos contratos de arrendamentos e concessões e a expedição das novas autorizações de instalações portuárias.

Art. 41. Ao Departamento de Gestão e Modernização Portuária - DGMP compete:

I - subsidiar a aprovação dos planos de desenvolvimento e zoneamento portuário;

II - propor e coordenar projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios;

III - manifestar-se tecnicamente sobre as proposições de políticas de pessoal e salarial das empresas supervisionadas pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas e desempenho empresarial e metas de gestão, firmados entre o Ministério e suas entidades vinculadas, e em relação aos convênios de delegação firmados com entes federativos que digam respeito ao setor portuário;

V - avaliar e propor condições para os convênios de delegação e descentralização entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

VI - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação e a administração de dados portuários necessários ao processo de planejamento e de tomada de decisão pública;

VII - subsidiar e acompanhar políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros;

VIII - analisar os requerimentos de anuência prévia para delegação de portos a outros entes federativos;

IX - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

X - planejar ações de capacitação técnica e dos gestores do setor portuário, e promover a realização do desenvolvimento tecnológico;

XI - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

XII - propor e coordenar, no âmbito da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, programas voltados à logística de transportes com impacto no setor portuário nacional, em consonância com os demais programas de governo;

XIII - conduzir os processos de revisão das poligonais das áreas dos portos organizados;

XIV - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral, a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias, com o objetivo de identificar, demarcar, cadastrar e avaliar os imóveis de propriedade das autoridades portuárias, ou sob seu domínio ou posse;

XV - propor medidas visando à utilização de imóveis nos portos organizados;

XVI - apoiar o desenvolvimento adequado e integrado dos acessos terrestres, duto viários e aquaviários aos portos brasileiros;

XVII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do Sistema Nacional de Viação, relativo ao setor portuário;

XVIII - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a integração urbana e regional das atividades e áreas portuárias, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional;

XIX - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar a criação de bancos de dados sobre o desempenho das instalações e infraestruturas outorgadas;

XX - propor normas relativas aos critérios e procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários; e

XXI - elaborar, monitorar e avaliar os planos relativos ao setor portuário e aquaviário, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Gestão de Portos - CGGP compete:

I - propor e coordenar em articulação com as demais coordenações-gerais, projetos voltados à modernização da gestão dos portos públicos das Companhias Docas Federais em seus processos de negócios:

a)contribuir para o aumento da eficiência e da transparência das empresas estatais, para o aperfeiçoamento e a integração dos sistemas de monitoramento econômico-financeiro e para o aperfeiçoamento da gestão destas empresas;

b)identificar oportunidades de melhoria nos processos de gestão das Companhias Docas Federais e acompanhar a implementação dos planos de ação, por meio dos conselheiros de administração representantes do Ministério da Infraestrutura; e

c)elaborar diagnóstico e propor ações para melhorar a sustentabilidade econômico-financeira das Companhias Docas Federais, em articulação com outros entes governamentais.

II - manifestar-se tecnicamente, acompanhar e orientar, no que couber, sobre as proposições de políticas de pessoal e salarial das empresas supervisionadas pela SNPTA;

III - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas e desempenho empresarial e metas de gestão, firmados entre o Ministério e suas entidades vinculadas;

IV - coordenar o desenvolvimento, a manutenção e a integração de sistemas de informação e a administração de dados portuários necessários ao processo de planejamento e de tomada de decisão pública;

V - subsidiar e acompanhar políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros;

VI - realizar ações de integração intersetoriais e interinstitucionais, com vistas a promover a relação porto mar e a relação porto cidade no âmbito da saúde e segurança portuária;

VII - propor e coordenar diretrizes e ações para promover a integração urbana e regional das atividades e áreas portuárias, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional;

VIII - planejar ações de capacitação técnica dos gestores do setor portuário, bem como promover a realização do desenvolvimento tecnológico, e propor ações voltadas à gestão da informação e do conhecimento das Companhias Docas Federais;

IX - manter sistemas informatizados de monitoramento, propor e supervisionar, no que couber, a criação de bancos de dados sobre o desempenho das instalações e infraestruturas outorgadas, voltadas as Soluções de Tecnologia da Informação - TI, modernização e aperfeiçoamento do setor portuário nacional;

X - assessorar e assistir tecnicamente o Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários no acompanhamento da CONAPORTOS;

XI - apoiar, em articulação com os órgãos setoriais, a elaboração da proposta orçamentária e do plano plurianual de investimentos em gestão portuária;

XII - subsidiar a compatibilização da execução dos empreendimentos com os planos de investimentos e programas de Governo;

XIII - auxiliar o Departamento na proposição de normas relativas aos critérios e procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários; e

XIV - coordenar o monitoramento da aplicação dos recursos e dos respectivos resultados dos investimentos e serviços executados por meio de Participação da União no Capital, de competência do DGMP.

Art. 43. À Divisão de Tecnologia em Informações Portuárias - DITI compete:

I - assessorar a execução das diretrizes e ações demandadas pela Coordenação-Geral;

II - subsidiar proposta, implementação e coordenação do desenvolvimento, aquisição, incorporação, manutenção e a integração de Soluções de Tecnologia da Informação - TI, necessários ao processo de planejamento e tomadas de decisões públicas;

III - auxiliar na elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos nas ações relacionadas às Soluções de Tecnologia da Informação - TI para modernização e aperfeiçoamento do setor portuário nacional;

IV - fiscalizar a execução de contratos, termos de execução descentralizada e instrumentos de repasse relacionados aos sistemas de informação coordenados pela Coordenação-Geral de Gestão de Portos; e

V - realizar a gestão negocial do sistema concentrador de dados portuários, propondo melhorias e novas soluções juntamente com os demais órgãos e atores envolvidos no setor portuário nacional.

Art. 44. À Divisão de Informações Estratégicas em Portos - DIEP compete:

I - acompanhar as ações estratégicas, abrangendo a Segurança e Saúde em Portos;

II - sistematizar informações, auxiliar a Coordenação-Geral na proposição de acompanhamento de políticas voltadas à saúde e à segurança na atividade portuária, à emergência em saúde pública, à redução da entrada e da disseminação de vetores endêmicos e ao controle de pandemias nos portos brasileiros; e

III - subsidiar o atendimento de demandas decorrentes das situações da integração urbana e regional, por meio da revitalização e da modernização das áreas portuárias e da articulação institucional.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGGI compete:

I - conduzir os processos de revisão das poligonais das áreas dos portos organizados;

II - propor normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados e nos demais portos públicos sob gestão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

III - propor e acompanhar projetos que visem a identificar ou incorporar os imóveis sob domínio ou posse das autoridades portuárias ou demais administradores portuários, e também dos portos sob gestão direta da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV - propor medidas visando à utilização de imóveis nos portos organizados;

V - acompanhar discussões em outros entes e órgãos federais que se relacionem aos processos de gestão fundiária dos portos públicos sob gestão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

VI - auxiliar as autoridades portuárias e demais administradores portuários na gestão dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados, inclusive na adoção de providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos mesmos, nos processos de cadastramento dos imóveis nos órgãos públicos corresponsáveis pela administração dos bens imobiliários dos portos, e na adoção de providências administrativas envolvendo passivos financeiros gerados pelo uso de terrenos e espaços aquáticos de propriedade pública;

VII - auxiliar as autoridades portuárias ou demais administradores portuários no georreferenciamento de imóveis sob seu domínio ou posse;

VIII - auxiliar, quando requisitada, o DNOP na condução dos processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, dos bens imóveis necessários aos projetos portuários dos portos públicos sob gestão da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IX - subsidiar a Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários na aprovação dos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário - PDZs elaborados pelas autoridades portuárias dos portos organizados;

X - coordenar e consolidar a análise dos PDZs nas demais áreas da Secretaria;

XI - analisar a compatibilidade e a adequação dos PDZs perante os demais instrumentos de planejamento portuário, no que couber;

XII - subsidiar a atualização da base de dados georreferenciada do SNV relativo ao setor portuário; e

XIII - elaborar, monitorar e avaliar os planos relativos ao setor portuário e aquaviário, em nível tático.

Art. 46. À Coordenação de Gestão do Patrimônio Imobiliário - CGPI compete:

I - planejar, coordenar e executar as ações relativas à identificação e incorporação de imóveis sob o domínio ou posse das autoridades portuárias ou demais administradores portuários, e também dos portos sob gestão direta da SNPTA;

II - auxiliar na elaboração de normas relativas à gestão fundiária dos terrenos e espaços aquaviários nos portos organizados;

III - planejar as ações relativas à alteração das poligonais das áreas dos portos organizados;

IV - propor o estabelecimento de metas para as autoridades portuárias, na forma do regulamento, nos assuntos relativos à gestão de seus imóveis; e

V - levantar necessidades e solicitar atualização periódica das habilidades técnicas de seus subordinados.

Art. 47. À Divisão de Identificação do Patrimônio Imobiliário de Portos Públicos - DIDI compete:

I - auxiliar as autoridades portuárias ou demais administradores portuários na identificação, demarcação, cadastramento físico-territorial e levantamento, inclusive em campo, dos imóveis utilizados ou de interesse dos portos públicos;

II - fomentar e acompanhar a implementação de projetos de certificação cadastral a serem realizados ou contratados pelas autoridades portuárias e demais administradores portuários, com o objetivo de identificar, demarcar e cadastrar os imóveis sob seus domínios ou posses;

III - propor e orientar tecnicamente na celebração de contratos, convênios, termos ou acordos que visem a auxiliar as autoridades portuárias e demais administradores portuários no processo de identificação de seus imóveis;

IV - obter, catalogar, organizar, adquirir, produzir, arquivar, tratar e disponibilizar plantas, mapas, imagens e demais materiais de natureza cartográfica;

V - identificar eventuais esbulhos possessórios ou sobreposição de registros nos imóveis sob gestão das autoridades portuárias ou demais administradores portuários;

VI - participar, quando solicitada, do processo de identificação do ativo imobilizado dos portos públicos, quando de seu processo de inventariança;

VII - agir de forma articulada com a Divisão de Incorporação do Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos, quando os processos de identificação e incorporação poderem seguir de forma integrada;

VIII - desempenhar diretamente ou por meio da celebração de contratos, convênios, termos ou acordos as competências discriminadas neste artigo, quando os portos públicos estiverem sob gestão direta da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IX - auxiliar o DNOP na condução dos processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou constituição de servidão administrativa, dos bens imóveis dos portos públicos sob gestão da SNPTA; e

X - identificar as necessidades de treinamento, pessoal, materiais e orçamento para a execução de suas atribuições.

Art. 48. À Divisão de Incorporação do Patrimônio Imobiliário de Portos Públicos - DINI compete:

I - auxiliar as autoridades portuárias e demais administradores portuários na incorporação e regularização dos imóveis sob sua responsabilidade;

II - auxiliar as autoridades portuárias e demais administradores portuários na atualização dos registros de imóveis já regularizados em seus nomes nos cartórios e aos demais órgãos que cuidam da gestão imobiliária;

III - auxiliar as autoridades portuárias e demais administradores portuários nos processos de incorporação ou desincorporação de imóveis;

IV - orientar as autoridades portuárias e demais administradores portuários nos processos de usucapião judicial ou extrajudicial;

V - auxiliar tecnicamente os gestores locais na busca de solução administrativa ou judicial quando identificados esbulhos possessórios ou sobreposição de registros nos imóveis sob gestão das autoridades portuárias ou demais administradores portuários;

VI - orientar as autoridades portuárias e demais administradores portuários quando da eventual cobrança controversa de impostos, taxas, foros ou quaisquer despesas relacionadas aos imóveis sob seus domínios ou posses;

VII - agir de forma articulada com a Divisão de Identificação do Patrimônio Imobiliário dos Portos Públicos, quando os processos de identificação e incorporação poderem seguir de forma integrada;

VIII - obter documentações relativas aos imóveis sob domínio ou posse as autoridades portuárias e demais administradores portuários;

IX - propor medidas visando à utilização de imóveis nos portos organizados;

X - conduzir os processos de revisão das poligonais das áreas dos portos organizados;

XI - desempenhar diretamente ou por meio da celebração de contratos, convênios, termos ou acordos as competências discriminadas neste artigo, quando os portos públicos estiverem sob gestão direta da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários; e

XII - identificar as necessidades de treinamento, pessoal, materiais e orçamento para a execução de suas atribuições.

Art. 49. À Divisão de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Planos - DEMA compete:

I - elaborar, monitorar e avaliar os planos relativos ao setor portuário e aquaviário, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

II - elaborar e atualizar os Planos Mestres dos complexos portuários onde estejam inseridos os portos organizados;

III - elaborar e atualizar os Planos Setoriais Portuários, em articulação com a construção do Plano Nacional de Logística;

IV - propor e avaliar estudos, projetos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas setoriais portuárias e aquaviárias;

V - solicitar apoio aos demais órgãos da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários nos processos de planejamento e aprovação dos planos sob sua competência;

VI - analisar a compatibilidade, em coordenação com a Divisão de Desenvolvimento e Planejamento Portuário - DDPP, entre os planos relativos ao setor portuário e aquaviário sob sua competência e os PDZs, no que couber; e

VII - acompanhar e validar as ações relativas às competências deste artigo, quando desenvolvidas por terceiros em decorrência da celebração de contratos, convênios, termos ou acordos pelo Ministério da Infraestrutura ou seus órgãos subordinados.

Art. 50. À Divisão de Desenvolvimento e Planejamento Portuário - DDPP compete:

I - propor e atualizar normas relacionadas aos PDZs, a fim de disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos referidos planos;

II - subsidiar a SNPTA na aprovação dos PDZs elaborados pelas autoridades portuárias dos portos organizados;

III - solicitar apoio aos demais órgãos da SNPTA nos processos de atualização e alteração dos PDZs;

IV - analisar a compatibilidade, em coordenação com a Divisão de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Planos - DEMA, entre os PDZs e os demais instrumentos de planejamento portuário, no que couber;

V - interagir com a equipe técnica dos demais órgãos da SNPTA e das autoridades portuárias, com o fim de dar celeridade aos processos relacionados aos PDZs;

VI - prestar informações sobre a classificação de áreas nos PDZs quando consultada;

VII - propor e atualizar as normas relativas ao SNV, e integrar a base de dados do sistema aos demais órgãos da administração pública; e

VIII - identificar as necessidades de treinamento, pessoal, materiais e orçamento para a execução de suas atribuições.

Art. 51. À Coordenação-Geral de Descentralização e Delegações - CGDD compete:

I - monitorar e avaliar o cumprimento dos compromissos de metas de desempenho empresarial e de gestão, firmados entre o Ministério da Infraestrutura e entes federativos, com relação aos convênios de delegação;

II - analisar os requerimentos de anuência prévia para delegação de portos a outros entes federativos;

III - avaliar e propor condicionantes para celebração de convênios de delegação e de descentralização entre o Ministério da Infraestrutura e outros entes federativos ou empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão;

IV - avaliar e monitorar as delegações de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias nos portos organizados;

V - propor medidas para aperfeiçoamento do Regulamento de Exploração de Porto - REP;

VI - propor e coordenar, em articulação com as demais coordenações-gerais, projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios voltados aos portos delegados;

VII - participar de acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, voltados aos portos delegados; e

VIII - monitorar e avaliar a prestação de serviços no setor portuário no âmbito dos portos delegados.

Art. 52. À Coordenação de Descentralização e Delegações - CODD compete:

I - subsidiar a avaliação e a proposição de condições para os convênios de descentralização e delegação entre o Ministério da Infraestrutura e outros entes federativos, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

II - auxiliar na análise dos requerimentos de anuência prévia para descentralização e delegação de portos a outros entes federativos;

III - auxiliar no monitoramento do cumprimento dos compromissos de metas e desempenho operacional correlatos aos convênios de delegação firmados entre o Ministério da Infraestrutura e outros entes federativos que digam respeito ao setor portuário;

IV - auxiliar na proposição e coordenação de projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios voltados aos portos delegados;

V- subsidiar a participação da CGDD em acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização das políticas setoriais com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, voltados aos portos delegados;

VI - auxiliar no monitoramento e avaliação da prestação de serviços no setor portuário no âmbito dos portos delegados;

VII - subsidiar a avaliação da proposição de condições para a descentralização entre o Ministério e empresas estatais, com vistas à disseminação de boas práticas de gestão portuária;

VIII - auxiliar na avaliação e monitoramento das descentralizações de competências relacionadas à exploração indireta das instalações portuárias nos portos organizados das respectivas Administrações Portuárias;

IX - auxiliar na proposição de medidas para aperfeiçoamento do Regulamento de Exploração de Porto - REP; e

X - auxiliar na proposição e coordenação de projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios voltados aos portos organizados delegados.

Art. 53. À Divisão de Descentralização Portuária - DIDD compete:

I - realizar a análise de requerimento de convênios de descentralização de administração e exploração de portos organizados e instalações portuárias entre o Ministério e entes da administração indireta da União;

II - planejar, propor medidas e monitorar a execução de convênios firmados entre o Ministério e entes da administração indireta da União; e

III - subsidiar a proposição e coordenação de projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios voltados aos portos descentralizados.

Art. 54. À Divisão de Delegações Portuária - DIDE compete:

I - realizar a análise de requerimento de convênios de delegação de administração e exploração de portos organizados e instalações portuárias entre o Ministério e entes federativos;

II - planejar, propor medidas e monitorar a execução de convênios firmados entre o Ministério e entes federativos;

III - subsidiar a CODD na avaliação e promoção dos instrumentos de delegação de competências; e

IV - subsidiar a proposição e coordenação de projetos voltados à modernização da gestão portuária e seus processos de negócios voltados aos portos delegados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 55. Ao Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 56. Aos Diretores de Departamento, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 57. Ao Chefe de Gabinete incumbe auxiliar o Secretário na execução de suas atividades.

Art. 58. Aos Assessores e Assistentes cabem as ações de assessoramento e de assistência aos dirigentes nas atividades inerentes às respectivas unidades.

Art. 59. O Secretário poderá indicar quaisquer dos dirigentes, servidores e funcionários públicos para representá-lo nas instâncias responsáveis pela formulação e acompanhamento das políticas públicas do respectivo setor de infraestrutura de transportes.

Art. 60. As atribuições dos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes e Assistentes Técnicos poderão ser definidas em instrumento interno do Ministério da Infraestrutura, a depender da necessidade da Secretaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Navegação e Hidrovias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Gestão e Modernização Portuária	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	2	Chefe	DAS 101.2
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2

ANEXO V

a) REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Art. 1º À Secretaria Nacional de Transportes Terrestres compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo na coordenação e na supervisão dos órgãos e das entidades vinculadas dos setores de trânsito e de transportes rodoviário, ferroviário, de serviços de cargas e passageiros e de projetos especiais;

II - propor, implementar e monitorar a política nacional de transportes, as atualizações do Sistema Nacional de Viação, no que diz respeito aos setores rodoviário e ferroviário, e a política nacional de trânsito;

III - participar da formulação e da implementação do planejamento estratégico do Ministério, relativo aos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito, e propor prioridades para os programas de investimentos;

IV - coordenar e acompanhar os assuntos dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito que necessitem de posicionamento do Governo federal perante os organismos internacionais e em convenções, acordos e tratados, respeitadas as competências legais dos demais órgãos e entidades governamentais;

V - assessorar atualizações e orientar planos, programas e ações de gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos ao setor de transportes rodoviário e ferroviário;

VI - propor diretrizes e orientar planos, programas e ações destinadas ao desenvolvimento do sistema nacional de trânsito;

VII - estabelecer as diretrizes para a elaboração de planos de outorga e de propostas tarifárias, nos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - avaliar a implementação das políticas públicas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros dos subsistemas de transporte rodoviário e ferroviário;

IX - propor ao Secretário-Executivo:

a) os planos de investimentos no setor de transportes rodoviário e ferroviário e de trânsito;

b) a aprovação dos planos de outorgas e os instrumentos de delegação de infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

c) a celebração de instrumentos de cooperação técnica e administrativa do setor de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito; e

d) a transferência para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio de convênios de delegação, da exploração do setor de transporte rodoviário e ferroviário;

X - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relativos aos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito;

XI - assistir tecnicamente o Ministro de Estado no desempenho das atribuições relacionadas à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

XII - assessorar e subsidiar tecnicamente o Ministro de Estado em sua participação no Contran e supervisionar os trabalhos do Denatran junto ao Conselho; e

XIII - supervisionar as atividades do Denatran no exercício de suas competências, particularmente quanto às ações de segurança viária e veicular e de educação para o trânsito.

Parágrafo único. As competências atribuídas no caput compreendem:

I - supervisionar as atividades inerentes à concessão, à autorização e à permissão de exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de cargas e de passageiros no setor de transporte rodoviário e ferroviário;

II - assessorar o Ministro de Estado nos planos, nos programas e nas ações para o desenvolvimento da infraestrutura dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito;

III - promover o desenvolvimento da infraestrutura de geoinformações dos setores de transporte rodoviário e ferroviário e de trânsito; e

IV - assistir tecnicamente o Ministro de Estado nos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura rodoviária e ferroviária delegada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria Nacional de Transportes Terrestres tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABSNTT.
2. Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN:
2.1.Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Especiais - CGPES;
2.1.1.Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais I - COPES I;
2.1.2.Coordenação de Planejamento e Projetos Especiais II - COPES II;
2.2.Coordenação-Geral de Estudos e Cooperação Técnica - CGECO;
2.2.1.Coordenação de Estudos e Cooperação Técnica I - CECOT I;
2.2.2. Coordenação de Estudos e Cooperação Técnica II - CECOT II;
2.3.Coordenação-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC;
2.3.1.Coordenação de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas I - COGER I; e
2.3.2.Coordenação de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas II - COGER II.
3.Departamento de Transporte Rodoviário - DTRod:
3.1.Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias - CGOR;
3.1.1.Coordenação de Outorgas Rodoviárias I - COOR I;
3.1.2.Coordenação de Outorgas Rodoviárias II - COOR II;
3.2.Coordenação-Geral de Concessões Existentes e Delegações - CGCED;
3.2.1.Coordenação de Concessões Existentes e Delegações I - CCED I;
3.2.2.Coordenação de Concessões Existentes e Delegações II - CCED II;
3.3.Coordenação-Geral de Obras Públicas e Informação - CGOP;
3.3.1.Coordenação de Obras Públicas e Informação I - COOPI; e
3.3.1.Coordenação de Obras Públicas e Informação II - COOP II.
4.Departamento de Transporte Ferroviário - DTFer:
4.1.Coordenação-Geral de Outorgas Ferroviárias - CGOFer;
4.1.1.Coordenação de Outorgas Ferroviárias I - COOF I;
4.1.2.Coordenação de Outorgas Ferroviárias II - COOF II;
4.2.Coordenação-Geral de Projetos Ferroviários - CGPF;
4.2.1.Coordenação de Projetos Ferroviários I - COPF I;
4.2.2.Coordenação de Projetos Ferroviários II - COPF II;
4.3.Coordenação-Geral de Gestão Ferroviária - CGGF;
4.3.1.Coordenação de Gestão Ferroviária I - COGF I; e
4.3.2.Coordenação de Gestão Ferroviária II - COGF II.
5.Departamento Nacional de Trânsito - Denatran:
5.1.Coordenação Administrativa - COADM;
5.1.1.Serviço de Apoio Técnico e Administrativo ao Contran - SETEC;
5.2.Coordenação-Geral de Normatização e Fiscalização - CGNF;
5.2.1.Coordenação de Análise Técnica - COATEC;
5.3.Coordenação-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito - CGEST;
5.3.1.Coordenação de Ações Educativas - CAED;
5.4.Coordenação-Geral de Segurança no Trânsito - CGST;
5.4.1.Coordenação de Engenharia de Trânsito - COENG;
5.5.Coordenação-Geral de Sistemas, Informação e Estatística - CGSIE;
5.5.1.Coordenação de Informação e Estatística de Trânsito - CIET;
5.6.Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão e Controle - CGPLAN; e
5.6.1.Coordenação de Arrecadação e Planejamento Integrado - CAPLAN.

Art. 3º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - SNTT, por Secretário;
II - DENATRAN, por Diretor-Geral;
III - Departamento, por Diretor;
IV - Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral; e
V - Coordenação, por Coordenador.

Parágrafo Único. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas mencionados neste artigo serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres - GABSNTT compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de resposta;

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria; e

VII - tramitar as ações complementares da Ouvidoria nas áreas de trânsito e de transportes terrestres.

Art. 5º Ao Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais - DPLAN compete:

I - subsidiar a formulação, o planejamento e o monitoramento da política nacional de transportes voltada para os setores de transporte rodoviário e ferroviário;

II - promover a disseminação da documentação técnica sobre política, planejamento e gestão dos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

III - estabelecer procedimentos para o desempenho das competências relacionadas à Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001;

IV - propor acordos e parcerias com instituições de pesquisa na área de planejamento, gestão e avaliação de riscos nos setores dos transportes rodoviário e ferroviário;

V - propor e coordenar acordos de cooperação técnica para permuta de informações, racionalização de atividades e harmonização da gestão dos transportes rodoviário e ferroviário;

VI - promover a avaliação de riscos associados ao planejamento e à gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário, em articulação com os órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

VII - orientar a adequação, a divulgação e o aprimoramento da base de dados dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais para o planejamento e a gestão dos setores de transporte rodoviário e ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de diretrizes, coordenar e monitorar assuntos relativos às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos de transportes terrestres;

IX - participar do acompanhamento dos convênios destinados à política socioambiental pertinente aos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

X - propor, planejar e gerenciar projetos especiais que atendam demandas específicas e imediatas do Ministério relativas aos setores de transporte rodoviário e ferroviário; e

XI - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transporte terrestre, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Especiais - CGPES compete:

I - monitorar e fornecer subsídios técnicos, a partir da articulação com órgãos do governo e sociedade, voltados à promoção da política nacional de transportes, considerando as diretrizes para o setor de transportes rodoviário e ferroviário;

II - articular com órgãos públicos e privados afetos à política nacional de transportes e ao planejamento estratégico do Ministério;

III - coordenar as ações necessárias ao atendimento das competências relacionadas à Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001, com base nos procedimentos de desempenho estabelecidos;

IV - propor alterações nos normativos relacionados à Cide-Combustíveis;

V - elaborar propostas, estruturar ações de planejamento e coordenar a execução de projetos especiais que atendam demandas específicas e imediatas do Ministério relativas aos setores de transportes rodoviário e ferroviário;

VI - propor, auxiliar no monitoramento e apresentar subsídios para avaliar os planos nacionais de transporte terrestre, em nível tático, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias; e

VII - promover e orientar estudos, análises, planos, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de políticas, planejamento e gestão de transportes terrestres, realizando articulação institucional e demandando entidades vinculadas.

Art. 7º Às Coordenações de Planejamento e Projetos Especiais I e II (COPES I e COPES II) compete:

I - apoiar no monitoramento e no fornecimento de informações relacionadas à política nacional de transportes, no que tange aos transportes terrestres;

II - acompanhar e subsidiar a política nacional de transportes e o planejamento estratégico do Ministério;

III - promover estudos e análises e obter informações que permitam subsidiar a elaboração e revisão dos planos nacionais de transportes terrestres, em nível tático;

IV - apoiar no monitoramento e na avaliação da implementação dos planos nacionais de transportes terrestres publicados pelo Ministério;

V - subsidiar a promoção e orientação de estudos, análises, planos, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento de políticas, planejamento e gestão de transportes terrestres;

VI - promover as ações necessárias ao atendimento das competências relacionadas à Cide, de que trata a Lei nº 10.336, de 2001, com base nos procedimentos estabelecidos;

VII - subsidiar a proposição de alterações nos normativos e procedimentos relacionados à Cide-Combustíveis; e

VIII - apoiar a elaboração de propostas, estruturação de ações de planejamento e a coordenação da execução de projetos especiais que atendam demandas específicas e imediatas do Ministério, relativas ao setor de transportes terrestres.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Estudos e Cooperação Técnica - CGECO compete:

I - coordenar as proposições de formulação e aprimoramento da política nacional para os transportes interestadual e internacional rodoviário e ferroviário de passageiros;

II - promover ações para o desenvolvimento do setor de transporte terrestres de passageiros interestadual e internacional, com a disseminação da documentação técnica sobre política, planejamento e gestão, de forma integrada com os demais setores do Ministério da Infraestrutura, entidades vinculadas e outros entes da federação e instituições públicas e privadas afins;

III - desenvolver e acompanhar planos, estudos e pesquisas relacionados ao setor de transportes rodoviário e ferroviário de passageiros que contribuam para o seu desenvolvimento;

IV - orientar a elaboração de planos setoriais de transportes terrestres, no que tange ao transporte rodoviário e ferroviário de passageiros, apresentando diretrizes de planejamento para o setor e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

V - promover a cooperação visando à realização de pesquisas e estudos técnicos junto aos demais setores e aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, junto a outros entes da federação, instituições públicas e privadas, para o desenvolvimento e promoção de ações, planos e estudos relativos ao setor de transportes;

VI - orientar a instrução e a formalização de instrumentos de cooperação com outros entes da federação, instituições públicas e privadas, inclusive com organismos internacionais, com vistas ao desenvolvimento e promoção de ações, planos e estudos relativos ao setor de transportes terrestres;

VII - acompanhar as atualizações do Sistema Nacional de Viação - SNV, no que se refere à malha rodoviária e ferroviária; e

VIII - propor diretrizes e acompanhar a política de outorgas de transporte terrestre de passageiros, bem como analisar planos de outorga associados em articulação com CGOR e CGOFer.

Art. 9º Às Coordenações de Estudos e Cooperação Técnica I e II (CECOT I e CECOT II) compete:

I - formular propostas para o aprimoramento e desenvolvimento da política nacional para os transportes interestadual e internacional rodoviário e ferroviário de passageiros;

II - propor ações para o desenvolvimento do setor de transportes interestadual e internacional rodoviário e ferroviário de passageiros, de forma integrada com demais setores do Ministério da Infraestrutura, entidades vinculadas e outros entes da federação e instituições públicas e privadas afins;

III - atuar na elaboração e no acompanhamento de planos, estudos e pesquisas relacionados ao setor de transportes rodoviário e ferroviário de passageiros que contribuam para o seu desenvolvimento;

IV - produzir subsídios para a elaboração de planos setoriais de transportes rodoviário e ferroviário de passageiros, apresentando diretrizes de planejamento para o setor e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

V - analisar a elaboração e aplicação da política de outorgas de transporte terrestre de passageiros, bem como obter informações e realizar simulações técnicas para a avaliação de novas outorgas;

VI - atuar na articulação de cooperações e desenvolvimento de estudos técnicos junto aos demais setores e aos órgãos e entidades vinculadas ao Ministério, bem como a outros entes da federação, instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento e promoção de ações, planos e estudos relativos ao setor de transportes;

VII - atuar na instrução e na formalização de instrumentos de cooperação e parcerias com outros entes da federação, instituições públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento e promoção de ações, planos e estudos relativos ao setor de transportes;

VIII - auxiliar no acompanhamento de instrumentos de cooperação e parcerias com outros entes da federação, instituições públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento e promoção de ações, planos e estudos relativos ao setor de transportes; e

IX - atuar na instrução de modificações e acompanhar as atualizações do SNV, no que se refere à malha rodoviária e ferroviária.

Art. 10º À Coordenação-Geral de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas - CGTRC compete:

I - gerenciar e orientar a implementação de medidas, mecanismos e práticas de gestão de riscos;

II - promover e orientar acordos de parceria com instituições públicas e privadas com vistas à coleta de dados, estudos, análises, planos, diretrizes e estratégias e proposições de melhoria da infraestrutura de rodovias e ferrovias e gestão por resultados;

III - propor e coordenar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão;

IV - monitorar atualizações e assistir tecnicamente na orientação de planos, programas e ações de gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos ao setor de transporte rodoviário de cargas;

V - acompanhar o planejamento estratégico e organizacional, no segmento de transportes terrestres, de forma a fornecer subsídios para a revisão de diretrizes e monitorar os riscos no desenvolvimento das atividades no cumprimento das metas estabelecidas pela Secretaria;

VI - articular e prestar apoio na coordenação e monitoramento de assuntos relativos às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos de transportes terrestres;

VII - articular e prestar apoio ao acompanhamento dos convênios destinados à política socioambiental pertinente aos setores de transportes rodoviário e ferroviário; e

VIII - desenvolver ações de monitoramento e gerenciamento de riscos das proposições legislativas em tramitação para subsidiar os setores da Secretaria.

Art. 11. Às Coordenações de Gestão e Transporte Rodoviário de Cargas I e II (COGER I e COGER II) compete:

I - promover a implementação de medidas, de mecanismos e de boas práticas de gestão de riscos;

II - subsidiar a elaboração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de estudos e planos com vistas à melhoria na gestão por resultados;

III - subsidiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicas de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão;

IV - auxiliar no acompanhamento do planejamento estratégico e organizacional, no segmento de transportes terrestres, fornecendo subsídios para a revisão de diretrizes e o monitoramento dos riscos no desenvolvimento das atividades estabelecidas pela Secretaria;

V - apoiar o desenvolvimento de ações de monitoramento e gerenciamento de riscos das proposições legislativas em tramitação para subsidiar os setores da Secretaria.

VI - propor, estruturar e implementar ações de gerenciamento e redução dos riscos inerentes ao transporte rodoviário de cargas, no contexto da Política Nacional de Transportes;

VII - fomentar acordos de parceria com instituições públicas e privadas com vistas à coleta de dados, estudos, análises, planos, diretrizes e estratégias e proposições de melhoria da infraestrutura de rodovias e ferrovias;

VIII - articular e propor atos normativos para o aprimoramento do transporte rodoviário de cargas;

IX - analisar e auxiliar as atualizações e assistir tecnicamente na orientação de planos, programas e ações de gestão, regulação, segurança, desenvolvimento sustentável e patrimônio relativos ao setor de transporte rodoviário;

X - organizar as informações e análises para o apoio na coordenação e monitoramento de assuntos relativos às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos de transporte rodoviário e ferroviário; e

XI - organizar informações e análises referentes à política socioambiental pertinente ao setor de transporte rodoviário.

Art. 12. Ao Departamento de Transporte Rodoviário - DTRod compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte rodoviário;

II - propor e acompanhar a política de outorgas;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV - acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte rodoviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte rodoviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte rodoviário;

VIII - orientar a consolidação de informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de transporte rodoviário, e definir diretrizes para produção, atualização, modernização e disponibilização das informações técnicas;

IX - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte rodoviário;

X - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário;

XI - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte rodoviário de responsabilidade direta do DNIT;

XII - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XIII - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte rodoviário; e

XIV - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte rodoviário.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias - CGOR compete:

I - propor diretrizes para a elaboração da política de outorgas de rodovias;

II - avaliar e assessorar a Secretaria sobre novas oportunidades de outorgas de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP e demais órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

III - analisar tecnicamente as atividades relacionadas:

a) ao estabelecimento de diretrizes para elaboração de planos de outorga;

b) à aprovação dos planos de outorga;

c) à inclusão de trechos rodoviários no Programa Nacional de Desestatização; e

d) à aprovação da modalidade operacional e das condições aplicáveis às desestatizações;

IV - coordenar tecnicamente as atividades relacionadas:

a) à elaboração de termos de referência e editais para a contratação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

b) à elaboração e à aprovação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas; e

c) ao processo de revisão e ajustes de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

V - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte rodoviário;

VI - verificar a compatibilidade de estudos técnicos e econômicos com a política de outorgas;

VII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas à elaboração dos editais de licitação para concessão e exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transporte rodoviário;

VIII - fomentar a capacitação da equipe técnica nos assuntos relativos à estruturação de concessões, inovação, novas tecnologias e regulação e gestão;

IX - atuar na prospecção de fontes de recursos para o incentivo do setor de transporte rodoviário; e

X - fomentar ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão dos estudos de concessão.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo restringem-se aos empreendimentos de transporte rodoviário prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 14. Às Coordenações de Outorgas Rodoviárias I e II (COOR I e COOR II) compete:

I - dar suporte técnico à Coordenação-Geral no desempenho de suas competências regimentais;

II - analisar a elaboração e aplicação da política de outorgas, propondo melhorias que visem a sua otimização, sempre que necessário;

III - obter informações de interesse para a avaliação e implementação de novas outorgas;

IV - realizar simulações de caráter técnico e econômico para a avaliação de novas outorgas rodoviárias;

V - acompanhar e gerenciar a elaboração, aprovação e revisão de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas rodoviárias; e

VI - orientar ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão dos estudos de concessão.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Concessões Existentes e Delegações - CGCED compete:

I - acompanhar e monitorar as concessões de rodovias federais;

II - apoiar a ANTT na identificação e eliminação de entraves visando à execução dos principais empreendimentos em concessões de rodovias e a satisfação dos usuários;

III - analisar a execução e o desempenho das obras e serviços em concessões de rodovias;

IV - auxiliar na articulação com a ANTT visando ao desenvolvimento e a harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura rodoviária;

V - analisar tecnicamente as atividades relacionadas à aprovação dos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura delegada aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - analisar os estudos técnicos e econômicos sobre instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VII - prestar, quando solicitado, apoio técnico nas análises de planos de outorgas de concessões de rodovias;

VIII - avaliar e propor condições para os convênios de delegação celebrados entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

IX - participar do planejamento setorial em assuntos que envolvam a concessão, exploração e integração modal da infraestrutura do setor de transporte rodoviário;

X - fomentar a capacitação da equipe técnica nos assuntos relativos à estruturação de concessões, inovação, novas tecnologias, regulação, gestão e acompanhamento de obras e serviços em concessões de rodovias;

XI - desenvolver e apoiar ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e à gestão das concessões de rodovias; e

XII - subsidiar e apoiar tecnicamente ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão das concessões de rodovias.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo restringem-se aos empreendimentos de transporte rodoviário prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 16. Às Coordenações de Concessões Existentes e Delegações I e II (CGGR I e CGGR II) compete:

I - promover o monitoramento das concessões de rodovias federais;

II - auxiliar no apoio à ANTT na identificação e eliminação de entraves visando à execução dos principais empreendimentos em concessões de rodovias e a satisfação dos usuários;

III - desenvolver atividades para análise da execução e do desempenho das obras e serviços em concessões de rodovias;

IV - apoiar a articulação com a ANTT visando ao desenvolvimento e a harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura rodoviária;

V - promover análises técnicas das atividades relacionadas à aprovação dos requerimentos de anuência prévia para concessão de infraestrutura delegada aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - auxiliar na análise dos estudos técnicos e econômicos sobre instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VII - subsidiar, quando solicitado, o fornecimento de apoio técnico às análises de planos de outorgas de concessões de rodovias;

VIII - auxiliar na análise a proposição de condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

IX - subsidiar o planejamento setorial em assuntos que envolvam a concessão, exploração e integração modal da infraestrutura do setor de transporte rodoviário;

X - promover ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e gestão das concessões de rodovias; e

XI - desenvolver tecnicamente ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão no setor de concessões de rodovias.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Obras Públicas - CGOP compete:

I - acompanhar e monitorar os principais empreendimentos públicos e programas de infraestrutura do setor de transporte rodoviário;

II - apoiar e acompanhar o DNIT na resolução de entraves visando à execução dos principais empreendimentos de infraestrutura rodoviária;

III - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte rodoviário, propondo a priorização de investimentos em articulação com as entidades vinculadas;

IV - subsidiar a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário;

V - analisar e propor remanejamentos orçamentários para atender a execução dos programas de transportes rodoviários;

VI - promover a articulação com o DNIT no desenvolvimento e harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura rodoviária;

VII - cooperar com o Departamento nos processos de declaração de utilidade pública e afetação de bens necessários à implantação ou expansão da infraestrutura do setor rodoviário;

VIII - acompanhar a gestão do patrimônio relacionado à infraestrutura de transporte rodoviário;

IX - desenvolver e apoiar ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e gestão relativos às obras públicas em execução pelo DNIT;

X - subsidiar e apoiar tecnicamente ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão das obras públicas em execução pelo DNIT;

XI - orientar e consolidar as informações dos empreendimentos de transporte rodoviário, para uso na elaboração de painéis gerenciais e indicadores de gestão, de modo a subsidiar o acompanhamento dos empreendimentos e a tomada de decisão;

XII - fomentar a capacitação da equipe técnica nos assuntos relativos à inovação, novas tecnologias, gestão e acompanhamento dos empreendimentos do setor de transporte rodoviário; e

XIII - cooperar, por iniciativa do Diretor, no fornecimento de informações e análises relativas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos do setor de transporte rodoviário.

Parágrafo Único. As competências previstas neste artigo restringem-se aos empreendimentos de transporte rodoviário prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 18. Às Coordenações de Obras Públicas I e II (COOP I e COOP II) compete:

I - monitorar os principais empreendimentos públicos e programas de infraestrutura do setor de transporte rodoviário, auxiliando no acompanhamento ao DNIT para a identificação e resolução de entraves à execução dos principais empreendimentos de infraestrutura rodoviária;

II - atuar na elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte rodoviário;

III - desenvolver ações de articulação junto às entidades vinculadas visando a propor a priorização de investimentos;

IV - atuar na elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte rodoviário e subsidiar a análise e proposição de remanejamentos orçamentários;

V - desenvolver atividades para análise da execução e do desempenho dos principais empreendimentos e dos programas de investimento prioritários do setor de transporte rodoviário;

VI - auxiliar na articulação com as entidades vinculadas visando ao desenvolvimento e a harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura rodoviária;

VII - auxiliar nos processos de declaração de utilidade pública e afetação de bens necessários à implantação ou expansão da infraestrutura do setor rodoviário;

VIII - apoiar tecnicamente, quando solicitado, as atividades relacionadas à gestão do patrimônio relacionado à infraestrutura de transporte rodoviário;

IX - promover ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e gestão relativos às obras públicas em execução pelo DNIT;

X - desenvolver tecnicamente ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações, visando ao planejamento e à gestão no setor de transporte rodoviário em articulação com o DNIT;

XI - auxiliar na orientação e consolidação das informações dos empreendimentos de transporte rodoviário, para uso na elaboração de painéis gerenciais e indicadores de gestão, de modo a subsidiar o acompanhamento dos empreendimentos e a tomada de decisão;

XII - apoiar tecnicamente, por iniciativa do Diretor, o fornecimento de informações e análises relativas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos do setor de transporte rodoviário; e

XIII - dar suporte técnico à Coordenação-Geral no desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 19. Ao Departamento de Transporte Ferroviário - DTFer compete:

I - propor e acompanhar estudos técnicos e econômicos sobre outorgas no setor de transporte ferroviário;

II - propor e acompanhar a política de outorgas;

III - propor a aprovação dos planos de outorgas;

IV - acompanhar aspectos regulatórios do setor de transporte ferroviário;

V - acompanhar e supervisionar a gestão dos instrumentos de outorga de exploração e de prestação de serviços no setor de transporte ferroviário;

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte ferroviário;

VII - assessorar e participar da atualização e da modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais com vistas ao planejamento e à gestão no setor de transporte ferroviário;

VIII - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte ferroviário;

IX - monitorar os principais empreendimentos de infraestrutura do setor de transporte ferroviário de responsabilidade direta da Valec e do DNIT;

X - avaliar e propor condições para os convênios de delegação entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

XI - cooperar com os processos de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, à manutenção e à expansão da infraestrutura do setor de transporte ferroviário; e

XII - acompanhar a gestão do patrimônio no setor de transporte ferroviário.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Outorgas Ferroviárias - CGOFer compete:

I - propor diretrizes para a elaboração da política de outorgas;

II - avaliar e assessorar a Secretaria sobre novas oportunidades de outorgas de infraestrutura do setor de transporte ferroviário, em articulação com a Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - SFPP e demais órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério;

III - participar do planejamento setorial em assuntos que envolvam a concessão, exploração e integração modal da infraestrutura do setor de transporte ferroviário;

IV - analisar tecnicamente as seguintes atividades relacionadas:

a) ao estabelecimento de diretrizes para elaboração de planos de outorga;

b) à aprovação dos Planos de Outorga;

c) à aprovação requerimentos de anuência prévia para concessão de ferrovias delegadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

d) à inclusão de trechos ferroviários no Programa Nacional de Desestatização; e

e) à aprovação da modalidade operacional e das condições aplicáveis às desestatizações.

V - coordenar tecnicamente as seguintes atividades relacionadas:

a) à elaboração de termos de referência e editais para a contratação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas;

b) à elaboração e à aprovação de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas; e

c) ao processo de revisão e ajustes de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas.

VI - analisar e monitorar projetos de concessão, permissão e autorização no setor de transporte ferroviário;

VII - verificar a compatibilidade de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas, bem como de instrumentos de delegação propostos pelos Estados, Municípios e Distrito Federal, com a política de outorgas;

VIII - acompanhar e orientar as atividades relacionadas à elaboração dos editais de licitação para concessão e exploração da infraestrutura e prestação de serviços de transporte ferroviário;

IX - atuar na prospecção de fontes de recursos para o incentivo do setor de transporte ferroviário; e

X - cooperar com as demais Coordenações-Gerais por iniciativa do Diretor.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo restringem-se aos empreendimentos de transportes ferroviários prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 21. Às Coordenações de Outorgas Ferroviárias I e II (COOF I e COOF II) compete:

I - dar suporte técnico à CGOFer no desempenho de suas atribuições regimentais;

II - analisar a elaboração e aplicação da política de outorgas, propondo melhorias que visem a sua otimização, sempre que necessário;

III - realizar simulações de caráter técnico e econômico para a avaliação de novas outorgas ferroviárias;

IV - acompanhar a elaboração, aprovação e revisão de estudos técnicos e econômicos sobre outorgas ferroviárias em todas as suas etapas, desde a elaboração de instrumento que inicie o processo até a elaboração do edital de licitação para a concessão e exploração da infraestrutura ou prestação de serviços de transportes ferroviários; e

V - gerenciar o cronograma de todas as atividades previstas no inciso IV deste artigo.

Art. 22. À Coordenação-Geral de Projetos Ferroviários - CGPF compete:

I - subsidiar a elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte ferroviário;

II - propor a priorização de investimentos em articulação com as entidades vinculadas;

III - subsidiar e propor a elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte ferroviário;

IV - analisar e propor remanejamento orçamentário para atender a execução dos programas de transportes ferroviários;

V - acompanhar e monitorar os principais empreendimentos e programas de infraestrutura do setor de transporte ferroviário;

VI - apoiar e acompanhar as entidades vinculadas na eliminação de entraves para a execução dos principais empreendimentos de infraestrutura ferroviária;

VII - coordenar atividades para a análise da execução e do desempenho dos principais empreendimentos e dos programas de investimento prioritários do setor de transporte ferroviário;

VIII - avaliar e propor condições para os convênios de delegação celebrados entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado;

IX - acompanhar a prestação dos serviços das principais concessões, permissões e autorizações vigentes de transporte ferroviário; e

X - cooperar com as demais Coordenações-Gerais por iniciativa do Diretor.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo restringem-se aos empreendimentos de transportes ferroviários prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 23. Às Coordenações de Projetos Ferroviários I e II (COPF I e COPF II) compete:

I - dar suporte técnico à CGPF no desempenho de suas atribuições regimentais;

II - atuar na elaboração de programas, investimentos e carteira de projetos voltados ao setor de transporte ferroviário;

III - desenvolver ações de articulação nas entidades vinculadas visando propor a priorização de investimentos;

IV - atuar na elaboração da proposição orçamentária e do plano plurianual de investimentos para os programas de transporte ferroviário;

V - subsidiar a análise e proposição de remanejamento orçamentário por meio do acompanhamento dos programas de transporte ferroviário;

VI - monitorar os principais empreendimentos e programas de infraestrutura do setor de transporte ferroviário;

VII - auxiliar no acompanhamento às entidades vinculadas na identificação e eliminação de entraves visando à execução dos principais empreendimentos de infraestrutura ferroviária;

VIII - subsidiar a avaliação e proposição de condições para o acompanhamento dos convênios de delegação celebrados entre o Ministério e outros entes federativos ou empresas estatais, inclusive para fins de parcerias com o setor privado; e

IX - desenvolver atividades para a análise da execução e do desempenho dos principais empreendimentos e dos programas de investimento prioritários do setor de transporte ferroviário.

Art. 24. À Coordenação-Geral de Gestão Ferroviária - CGGF compete:

I - desenvolver ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e gestão relativos aos empreendimentos ferroviários;

II - acompanhar a atualização e a modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais visando ao planejamento e a gestão no setor de transporte ferroviário no âmbito da SNTT;

III - subsidiar ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações visando ao planejamento e a gestão no setor de transporte ferroviário em articulação com as entidades vinculadas;

IV - orientar a criação de banco de dados dos empreendimentos ferroviários, de modo a organizar as informações;

V - orientar a consolidação das informações que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de transporte ferroviário e interagir com os Departamentos da Secretaria, demais Secretarias, órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério, no que se refere ao desenvolvimento de sistemas e a coleta de informações de interesse do Departamento;

VI - conceber protocolos, meios e padrões de informações, em articulação com os Departamentos da Secretaria, demais Secretarias, órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério, que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes ferroviário;

VII - organizar e gerenciar informações de interesse para a avaliação e implementação de novas outorgas e para acompanhamento de projetos;

VIII - cooperar com o Departamento nos processos de declaração de utilidade pública e afetação de bens necessários à implantação ou expansão da infraestrutura do setor ferroviário;

IX - promover a articulação com as entidades vinculadas visando ao desenvolvimento e à harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura ferroviária;

X - acompanhar a gestão do patrimônio de infraestrutura de transporte ferroviário e, quando houver ausência ou indefinição de competência, designar responsáveis por essa atribuição;

XI - fomentar a capacitação da equipe técnica do DTFer nos assuntos relativos à inovação, novas tecnologias, regulação, gestão e acompanhamento dos empreendimentos do setor de transporte ferroviário;

XII - cooperar com a CGOFer e CGPF por iniciativa do Diretor;

XIII - cooperar, por iniciativa do Diretor, no fornecimento de informações e análises relativas às atividades de desapropriação, reassentamento e gestão da faixa de domínio de empreendimentos do setor de transporte ferroviário; e

XIV - cooperar, por iniciativa do Diretor, no fornecimento de informações e análises técnicas referentes à política socioambiental de empreendimentos do setor de transporte ferroviário.

Parágrafo único. As competências constantes nos incisos I a X deste artigo restringem-se aos empreendimentos ferroviários prioritários acompanhados pela SNTT.

Art. 25. Às Coordenações de Gestão Ferroviária I e II (COGF I e COGF II) compete:

I - dar suporte técnico à CGGF no desempenho de suas atribuições regimentais;

II - apoiar as ações de articulação que visem à atualização e à integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais ao planejamento e gestão relativos aos empreendimentos ferroviários;

III - atuar na atualização e na modernização dos sistemas de informações geográficas, técnicas, estatísticas e gerenciais visando o planejamento e a gestão no setor de transporte ferroviário no âmbito da SNTT;

IV - organizar as informações ferroviárias de modo a utilizá-las na elaboração de painéis gerenciais e indicadores de gestão de forma a subsidiar as tomadas de decisões de esferas superiores;

V - participar, junto aos Departamentos de informação do Ministério na definição, manutenção e melhorias de sistemas e informações ferroviárias a serem utilizados de forma padronizada para acompanhar os empreendimentos de infraestrutura ferroviária;

VI - apoiar tecnicamente ações estratégicas de aprimoramento da disponibilidade, qualidade e integração das informações visando o planejamento e a gestão no setor de transporte ferroviário;

VII - acompanhar a criação de banco de dados dos empreendimentos ferroviários, de modo a organizar as informações;

VIII - consolidar as informações setoriais que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de transporte ferroviário;

IX - subsidiar o desenvolvimento de sistemas e a coleta de informações de interesse do Departamento;

X - subsidiar a concepção de protocolos, meios e padrões de informações, em articulação com os Departamentos da Secretaria, demais Secretarias, órgãos e as entidades vinculadas ao Ministério, que permitam o acompanhamento dos empreendimentos de infraestrutura de transportes ferroviário;

XI - auxiliar nos processos de declaração de utilidade pública e afetação de bens necessários implantação ou expansão da infraestrutura do setor ferroviário;

XII - apoiar tecnicamente as atividades relacionadas à gestão do patrimônio de infraestrutura de transporte ferroviário; e

XIII - atuar e auxiliar na articulação com as entidades vinculadas visando o desenvolvimento e a harmonização de ferramentas e instrumentos de apoio à gestão da infraestrutura ferroviária.

Art. 26. Ao Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, órgão máximo executivo de trânsito da União, cabe exercer as competências estabelecidas no art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 27. À Coordenação Administrativa - COADM compete:

I - assistir o Diretor-Geral em sua representação política e social, nas relações públicas e no preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos à Direção-Geral do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, procedendo à prévia articulação com as Coordenações-Gerais;

III - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos no Conselho Nacional de Trânsito - Contran e no Denatran, mantendo atualizada a sua tramitação;

IV - providenciar, junto às Coordenações-Gerais competentes, o atendimento de demandas e de informações solicitadas pela direção do Denatran, controlando os prazos de resposta;

V - auxiliar na execução do programa de integridade e a política de governança pública no âmbito do Denatran, fazendo incorporar os princípios e as diretrizes relacionadas à integridade e governança;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo Departamento, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - apoiar as ações complementares da Ouvidoria no âmbito do Departamento;

VIII - atender ao cidadão nas solicitações relativas ao trânsito;

IX - supervisionar as atividades do Serviço de Apoio Técnico ao Contran - SETEC;

X - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades; e

XI - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Denatran.

Art. 28. Ao Serviço de Apoio Técnico e Administrativo ao Contran - SETEC compete:

I - assessorar a Direção-Geral do Denatran nos assuntos relacionados ao Contran;

II - executar as atividades de apoio administrativo e preparar as reuniões plenárias do Contran;

III - acompanhar o andamento dos processos encaminhados ao Contran, às Câmaras Temáticas e aos colegiados formados por componentes do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

IV - atender aos critérios e procedimentos estabelecidos para encaminhamento de processos ao Contran, às Câmaras Temáticas e aos colegiados formados por componentes do SNT;

V - acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Contran, das Câmaras Temáticas e dos colegiados formados por componentes do SNT;

VI - dar suporte técnico e administrativo às Câmaras Temáticas do Contran;

VII - auxiliar no planejamento e coordenação das reuniões preparatórias do Contran; e

VIII - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela COADM.

Art. 29. À Coordenação-Geral de Normatização e Fiscalização - CGNF compete:

I - instruir os recursos interpostos às decisões do Contran;

II - elaborar subsídios e informações técnicas à instrução da defesa da União em processos judiciais relacionados às normas de trânsito e outros processos de interesse do Departamento;

III - manifestar-se tecnicamente sobre proposições legislativas de trânsito submetidas ao Departamento;

IV - acompanhar e orientar a integração dos órgãos e entidades de trânsito do SNT;

V - responder consultas pertinentes à municipalização e à articulação entre os órgãos do SNT;

VI - auxiliar a Direção-Geral no planejamento e coordenação das ações de segurança no trânsito e cumprimento das normas pelos órgãos ou entidades de trânsito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados a sua área de atuação;

VII - prestar esclarecimentos às demais unidades do Departamento acerca da interpretação da legislação de trânsito;

VIII - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com o policiamento e fiscalização do trânsito, visando à uniformidade de procedimento;

IX - analisar, consolidar e encaminhar para manifestação das unidades do Departamento as alterações na legislação de trânsito;

X - analisar previamente os processos de elaboração e revisão de normas e regulamentos no âmbito do Departamento;

XI - submeter à análise da Consultoria Jurídica do Ministério, quando necessário, os processos referentes a:

a) questões normativas a serem aprovadas pelo Contran;

b) pareceres técnicos sobre as proposições legislativas de interesse do SNT;

c) estudos e propostas de solução relativas aos casos omissos na legislação de trânsito;

d) propostas de estudos e pesquisas sobre normas complementares à legislação de trânsito, bem como os seus resultados; e

e) orientações aos demais órgãos e entidades integrantes do SNT, quanto à aplicação da legislação de trânsito;

XII - manifestar-se tecnicamente e acompanhar os processos submetidos à Consultoria Jurídica do Ministério sobre matérias relativas ao Contran e ao Departamento;

XIII - instruir os processos relacionados ao Contran;

XIV - acompanhar a Câmara Temática do Contran relacionada à sua área de atuação;

XV - auxiliar no planejamento e coordenação das reuniões preparatórias do Contran;

XVI - organizar coletâneas das normas pertinentes à área de trânsito;

XVII - representar o Denatran nos assuntos relacionados à fiscalização e normatização de trânsito em agendas nacionais e internacionais;

XVIII - acompanhar a publicação de atos do Contran e do Departamento na imprensa oficial;

XIX - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos do Contran e do Denatran; e

XX - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Departamento.

Art. 30. À Coordenação de Análise Técnica - COATEC compete:

I - manifestar-se nos processos atribuídos à Coordenação-Geral;

II - auxiliar na análise e revisão da edição de normas de trânsito;

III - propor a consolidação das normas de trânsito que tratam de matérias afins;

IV - proceder à revisão final dos atos a serem editados pelo Contran e pelo Denatran e propor a publicação na imprensa oficial;

V - examinar e subsidiar a emissão de pronunciamentos técnicos sobre legislação e normas de trânsito;

VI - analisar e manifestar-se sobre as rotinas processuais no âmbito do Denatran;

VII - realizar análise prévia dos documentos e processos a serem encaminhados à Consultoria Jurídica do Ministério da Infraestrutura; e

VIII - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Coordenação-Geral.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Educação e Saúde para o Trânsito - CGEST compete:

I - planejar, desenvolver e divulgar aos entes do SNT as orientações sobre políticas, programas, planos e projetos de educação para o trânsito e assuntos de saúde relacionados à habilitação do condutor, assim como avaliar e apresentar os resultados das atividades desenvolvidas;

II - auxiliar a Direção-Geral no planejamento e coordenação das ações de educação e saúde para o trânsito e cumprimento das normas pelos órgãos ou entidades de trânsito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados a sua área de atuação;

III - subsidiar o Departamento na interlocução junto ao Ministério da Educação para a implementação de programas continuados de educação para o trânsito nos estabelecimentos de ensino básico e superior do país;

IV - subsidiar o Departamento na interlocução junto ao Ministério da Saúde para a implementação de programas voltados para saúde no trânsito;

V - apoiar o desenvolvimento de programas de pós-graduação em educação e saúde para o trânsito junto às instituições de ensino superior do país e promover a divulgação dos resultados de suas pesquisas científicas;

VI - fomentar a realização em todo o País de eventos de educação para o trânsito e promover, anualmente, a realização do Encontro Nacional de Educadores do Sistema Nacional de Trânsito e do Prêmio Denatran de Segurança Viária;

VII - elaborar subsídios e informações técnicas relacionadas aos processos de credenciamento de entidades e homologação de produtos ou serviços junto ao Denatran nas áreas de saúde e educação para o trânsito;

VIII - propor acordos de cooperação e parcerias com entidades da Administração Pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à saúde e educação para o trânsito;

IX - representar o Denatran nos assuntos relacionados à saúde e educação para o trânsito em agendas nacionais e internacionais;

X - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com a educação para o trânsito, visando à uniformidade de procedimento;

XI - acompanhar Câmara Temática do Contran relacionada à sua área de atuação;

XII - assessorar nos assuntos de comunicação social do Denatran, a fim de manter a sociedade devidamente informada sobre as questões ligadas ao SNT e difundir as ações de segurança e educação para o trânsito, executando as seguintes ações:

a) planejar e coordenar junto à Assessoria Especial de Comunicação a gestão das ações de divulgação institucional e de utilidade pública do Denatran;

b) elaborar, atualizar e fazer, em articulação com as demais coordenações gerais, a gestão da comunicação institucional e de utilidade pública; e

c) coordenar junto à Assessoria Especial de Comunicação, em articulação com as demais Coordenações-Gerais, as respostas às demandas de imprensa relativas ao tema trânsito;

XIII - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Departamento.

Art. 32. À Coordenação de Ações Educativas - CAED compete:

I - realizar ações que contribuam para o cumprimento da legislação de trânsito, a promoção da cidadania e a redução dos índices de acidentalidade e mortalidade no trânsito brasileiro;

II - estabelecer um efetivo canal de comunicação entre o Denatran e os setores responsáveis pela educação para o trânsito dos órgãos e entidades do SNT, propondo soluções para as demandas apresentadas;

III - avaliar conteúdos programáticos desenvolvidos pelos entes do SNT para a educação para o trânsito e fomentar a sua difusão nacional, em consonância com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e regulamentação do Contran;

IV - fomentar a realização de cursos de capacitação técnico-profissional ligados à qualificação de recursos humanos destinados à atuação dos educadores e demais profissionais de trânsito;

V - fomentar a difusão de cursos teóricos para o SNT na modalidade a distância;

VI - elaborar e manter atualizados os bancos de questões nacionais destinados às avaliações teóricas previstas no CTB e nas resoluções do Contran; e

VII - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Coordenação-Geral.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Segurança no Trânsito - CGST compete:

I - auxiliar a Direção-Geral no planejamento e coordenação das ações de segurança no trânsito e cumprimento das normas pelos órgãos ou entidades de trânsito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relacionados a sua área de atuação;

II - analisar e propor a elaboração das normas de padronização das soluções de segurança veicular para fabricação, montagem, distribuição e baixa de veículos, consoante sua destinação;

III - articular-se com os órgãos de engenharia viária no âmbito da União e demais órgãos e entidades do SNT, visando ao estudo e proposição de normas de padronização das soluções de engenharia de tráfego e de sinalização de trânsito;

IV - analisar e propor alterações nos manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, bem como dos dispositivos ou equipamentos de controle de trânsito aprovados pelo Contran;

V - elaborar e propor o estabelecimento de procedimentos para a homologação de veículos e para a concessão do código específico de marca-modelo-versão dos veículos para efeito de registro, emplacamento e licenciamento;

VI - subsidiar na emissão de certificados, homologações e credenciamentos relacionados à sua área de atuação;

VII - emitir pareceres técnicos sobre segurança veicular, engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

VIII - subsidiar os processos de licenciamento de instituições técnicas de inspeção veicular e de engenharia;

IX - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados à segurança veicular, engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

X - acompanhar Câmara Temática do Contran relacionada à sua área de atuação;

XI - propor acordos e parcerias com entidades da Administração Pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à segurança veicular, engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

XII - representar o Denatran nos assuntos relacionados à segurança veicular e à engenharia de tráfego em agendas nacionais e internacionais;

XIII - articular-se com os órgãos de defesa dos consumidores para a análise das denúncias de defeitos em veículos que ofereçam risco à saúde ou à segurança das pessoas e para o acompanhamento das campanhas de chamamento; e

XIV - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Departamento.

Art. 34. À Coordenação de Engenharia de Trânsito - COENG compete:

I - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados à segurança veicular;

II - desenvolver estudos técnicos referentes à segurança veicular;

III - analisar os requerimentos de homologação de veículos para a concessão do código específico de marca-modelo-versão e emissão do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT;

IV - analisar e supervisionar os processos de licenciamento das instituições técnicas de inspeção veicular e de engenharia;

V - propor a incorporação de novos equipamentos obrigatórios de segurança nos veículos;

VI - estabelecer procedimento para a análise de denúncias de defeitos em veículos;

VII - supervisionar os processos de campanha de chamamento de veículos com defeitos;

VIII - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados à engenharia de tráfego e a sinalização de trânsito, no que tange às medidas destinadas à melhoria da mobilidade e redução da acidentalidade e de sua gravidade;

IX - desenvolver estudos técnicos sobre a engenharia de tráfego e a sinalização de trânsito, em articulação com os órgãos de engenharia viária da União;

X - propor a realização de pesquisas voltadas à identificação contínua de novas técnicas e soluções de engenharia de tráfego e sinalização de trânsito;

XI - elaborar ou alterar manuais e normas de projetos de implementação da sinalização, bem como dos dispositivos ou equipamentos de controle de trânsito aprovados pelo Contran;

XII - propor normas e regulamentos a serem adotados em todo o território nacional quando da implementação das soluções adotadas pela Engenharia de Tráfego, assim como padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do SNT;

XIII - auxiliar na proposta de soluções, em articulação com outros setores do Ministério ou entidades vinculadas, visando a segurança da circulação de usuários vulneráveis nas rodovias federais;

XIV - auxiliar na elaboração de projetos e programas de formação, treinamento e especialização do pessoal encarregado da execução das atividades de engenharia; e

XV - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Coordenação-Geral.

Art. 35. À Coordenação-Geral de Sistemas, Informação e Estatística - CGSIE compete:

I - administrar os sistemas informatizados de responsabilidade do Departamento, auxiliando na proposição, organização e atualização de novas funcionalidades;

II - fornecer aos órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, com observância das suas respectivas competências e da norma vigente, bem como aos órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, informações sobre registro de veículos, condutores, infrações e estatísticas de trânsito, mantendo fluxo permanente de informações com os demais órgãos do SNT;

III - analisar os pedidos para fins de autorização de órgãos e entidades públicos, privados ou sem fins lucrativos, interessados em acessar os sistemas e subsistemas informatizados do Departamento, de acordo com a norma vigente;

IV - acompanhar os processos de cadastramento de veículos por parte das montadoras e fabricantes diretamente no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM e dos importadores independentes, por meio da Secretaria da Receita Federal;

V - controlar a liberação das séries numéricas dos Certificados de Registro de Veículos - CRV e de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV e da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;

VI - apoiar as demais Coordenações-Gerais na formulação e levantamento de requisitos técnicos, para as novas demandas de sistemas e subsistemas a serem desenvolvidos para o Departamento;

VII - organizar e coordenar reuniões periódicas com os Coordenadores responsáveis dos pelos sistemas informatizados de responsabilidade do Denatran, junto aos órgãos e entidades integrantes do SNT com a finalidade de verificar necessidades de implementações e adequações destes sistemas aos dispositivos regulatórios;

VIII - estabelecer a comunicação entre os sistemas dos diversos entes do SNT promovendo a troca de dados e informações eletrônica entre eles;

IX - elaborar Anuário Estatístico de Trânsito;

X - analisar e manifestar-se sobre as propostas de integração de sistemas externos aos sistemas administrados pelo Denatran;

XI - acompanhar Câmara Temática do Contran relacionada à sua área de atuação;

XII - propor acordos de cooperação e parcerias com entidades da Administração Pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à administração dos sistemas do Departamento e à estatística de trânsito;

XIII - representar o Denatran nos assuntos relacionados à estatística e sistemas de trânsito em agendas nacionais e internacionais;

XIV - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados com os sistemas e estatísticas de trânsito, visando à uniformidade de procedimento; e

XV - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Departamento.

Art. 36. À Coordenação de Informação e Estatística de Trânsito - CIET compete:

I - estabelecer modelo padrão de coleta de informações sobre as ocorrências de acidentes de trânsito e das demais estatísticas de trânsito;

II - organizar a estatística geral de trânsito, definindo os dados a serem fornecidos pelos demais órgãos;

III - elaborar, atualizar e manter informações estatísticas que sirvam ao planejamento das atividades do Departamento;

IV - apurar os indicadores conforme critérios e metodologias a serem definidas pelo Departamento;

V - organizar as informações necessárias para compor o Anuário Estatístico de Trânsito; e

VI - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Coordenação-Geral.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Planejamento, Gestão e Controle - CGPLAN compete:

I - administrar o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, a cota parte do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e demais recursos destinados ao Departamento;

II - coordenar a administração da arrecadação de multas e dos repasses de que tratam o §1º do art. 320 do CTB e demais dispositivos normativos sobre arrecadação de multas de trânsito;

III - acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a aplicação dos recursos repassados pelo Departamento a outros órgãos da Administração Pública, estadual, municipal e do Distrito Federal, assim como a entidades privadas e sem fins lucrativos e organismos internacionais, procedendo à análise das respectivas prestações de contas;

IV - analisar os pedidos para fins de credenciamento e atuação de entidades interessadas em arrecadar multas de trânsito e demais débitos relacionados a veículos, de acordo com a legislação vigente;

V - acompanhar as políticas, programas, planos e projetos priorizados pelo Departamento, bem como proceder à avaliação física e financeira desses instrumentos;

VI - coordenar a elaboração dos planos estratégicos e acompanhar a execução dos programas e projetos do Departamento;

VII - coordenar e supervisionar os procedimentos para elaboração e o acompanhamento de contratos de receitas e despesas, convênios, acordos e congêneres, bem como auxiliar na elaboração de editais;

VIII - elaborar a proposta orçamentária, ajustes e solicitações de créditos adicionais e desenvolver atividades de acompanhamento e execução orçamentária e financeira no âmbito do Departamento;

IX - coordenar o processo de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do plano plurianual, do processo de consolidação das informações que irão compor o Relatório de Gestão, do processo de elaboração da Mensagem Presidencial e da Prestação de Contas da Presidência da República, no âmbito do Departamento;

X - manter registro e controle das entidades, produtos e dispositivos autorizados, credenciados e homologados pelo Departamento;

XI - manter e atualizar o cadastro de todos os órgãos e entidades integrados ao SNT;

XII - coordenar e auxiliar, no âmbito do Departamento, na interlocução dos assuntos relacionados à transparência, à ética, à ouvidoria e à correição entre as unidades responsáveis do Ministério e os órgãos de controle interno e externo;

XIII - coordenar, supervisionar e executar, no que couber, as atividades de comunicação administrativa, serviços gerais, administração de pessoal, documentação, protocolo, patrimônio e materiais do Departamento;

XIV - propor acordos de cooperação e parcerias com entidades da Administração Pública, entidades privadas, organizações sem fins lucrativos e organismos internacionais, com vistas ao aperfeiçoamento das ações inerentes à gestão e planejamento de trânsito;

XV - representar o Denatran nos assuntos relacionados à gestão e planejamento de trânsito em agendas nacionais e internacionais;

XVI - supervisionar a implantação de projetos e programas relacionados à gestão e planejamento de trânsito, visando à uniformidade de procedimento;

XVII - acompanhar Câmara Temática do Contran relacionada à sua área de atuação; e

XVIII - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Direção-Geral do Departamento.

Art. 38. À Coordenação de Arrecadação e Planejamento Integrado - CAPLAN compete:

I - planejar e controlar a arrecadação das receitas e a execução das atividades orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis do Departamento;

II - manter o cadastro dos órgãos autuadores para fins de controle da arrecadação das multas de trânsito;

III - formular e propor indicadores de avaliação de resultados para os projetos e programas do Departamento;

IV - elaborar planos de trabalho, relatórios, indicadores de desempenho e mapeamento de processos;

V - elaborar, monitorar, avaliar e revisar o plano plurianual, o processo de consolidação das informações que irão compor o Relatório de Gestão, o processo de elaboração da Mensagem Presidencial e a Prestação de Contas da Presidência da República, no âmbito do Departamento; e

VI - cumprir e fazer cumprir outras determinações estabelecidas pela Coordenação-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 39. Ao Secretário Nacional de Transportes Terrestres incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

Art. 40. Aos Diretores de Departamento, Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário Nacional de Transportes Terrestres.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETÁRIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRETRES

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos Especiais	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Transporte Rodoviário	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
Departamento de Transporte Ferroviário	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	6	Coordenador	DAS 101.3
	6	Assistente	FCPE 102.2
Departamento Nacional de Trânsito	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	5	Coordenador	DAS 101.3
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

ANEXO VI

a) REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

Art. 1º À Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias compete:

I - formular e avaliar a política nacional de transportes e propor diretrizes para as ações governamentais, em articulação com as Secretarias do Ministério;

II - promover a integração da política nacional de transportes com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil;

III - orientar as entidades vinculadas ao Ministério para o cumprimento das diretrizes da política nacional de transportes de que trata o inciso I;

IV - orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes;

V - integrar os sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas do Ministério;

VI - avaliar os planos de outorga setoriais, a partir da verificação de aderência à política nacional de transportes com vistas a garantir coerência técnica e congruência decisória;

VII - propor planos, programas, ações e atualizações destinados ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Viação - SNV;

VIII - identificar fontes de recursos, propor e supervisionar planos e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas ferroviário, rodoviário, aquaviário, portuário, aeroportuário e aeroviário;

IX - participar da formulação e implementação do planejamento estratégico do Ministério e propor prioridades para os programas de investimentos;

X - monitorar e promover a coordenação entre as Secretarias do Ministério relativa a parcerias e conduzir a articulação com órgãos públicos e sociedade civil envolvidos;

XI - coordenar, supervisionar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos nacionais e internacionais, no âmbito do Ministério;

XII - coordenar a formulação e articular as políticas de fomento e incentivo com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

XIII - assistir tecnicamente o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo nas matérias pertinentes aos programas e às iniciativas relacionados à integração de políticas de transporte, às parcerias público-privadas federais e às desestatizações e às demais ações correlatas à competência da Secretaria;

XIV - subsidiar tecnicamente o Ministério, órgãos e entidades do Governo Federal nas questões internacionais afins e correlatas com a política nacional de transportes, as parcerias público-privadas federais e as desestatizações;

XV - supervisionar a administração e a política de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, o Fundo da Marinha Mercante - FMM e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria;

XVI - elaborar, atualizar, monitorar e avaliar o planejamento nacional de transportes, de competência da União; e

XVII - assessorar o Ministro de Estado e o Secretário-Executivo:

a) nos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

b) nas propostas de potenciais investidores no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura; e

c) nas atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura, de prestação de serviços de transportes e desestatizações e reorganizações institucionais de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias tem a seguinte estrutura:

1. Gabinete - GABSFPP:

1.1. Coordenação de Apoio Técnico - COAT; e

1.1.1. Divisão de Suporte Técnico e Administrativo - DSTA.

2. Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias - DEAP:

2.1. Coordenação de Assessoramento Tático - CAT;

2.2. Coordenação-Geral dos Subsistemas de Ferrovias e Portos - CGFERP;

2.2.1. Divisão dos Subsistemas de Ferrovias e Portos - DIFERP;

2.2.2. Coordenação do Subsistema de Ferrovias - CSF;

2.2.3. Coordenação do Subsistema de Portos - CSP;

2.3. Coordenação-Geral de Subsistemas de Rodovias e Aeroportos - CGRAR;

2.3.1. Divisão dos Subsistemas de Rodovias e Aeroportos - DIRAR;

2.3.2. Coordenação do Subsistema de Rodovias - CSRO;

2.3.3. Coordenação do Subsistemas de Aeroportos - CSAR;

2.4. Coordenação-Geral de Monitoramento e Acompanhamento de Processos de Outorga - CGMOP;

2.4.1. Divisão de Monitoramento de Processos - DMPRO; e

2.4.2. Coordenação de Informações e Projetos de Parcerias - CIPAR.

3. Departamento de Política e Planejamento Integrado - DPI:

3.1. Coordenação-Geral de Política e Planejamento Integrado - CGPLAN;

3.1.1. Coordenação de Planejamento Estratégico de Transporte e Logística - CPLAN;

3.1.1.1. Divisão de Planejamento de Infraestrutura de Transportes - DPTrans;

3.1.1.2. Divisão de Planejamento de Operação Logística - DPLog;

3.1.2. Coordenação de Integração dos Planos - COIP;

3.1.3. Coordenação de Desenvolvimento de Políticas - CODP;

3.1.4. Coordenação de Avaliação de Políticas - COAP;

3.2. Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF;

3.2.1. Coordenação de Estruturação da Informação - CEINF;

3.2.1.1. Divisão de Integração da Informação - DINFO; e

3.2.2. Coordenação de Monitoramento e Análise da Informação - CMINF.

4. Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura - DEFOM:

4.1. Coordenação-Geral de Instrumentos de Fomento - CGIF;

4.1.1. Coordenação de Avaliação de Projetos de Infraestrutura - CAPI;

4.1.1.1. Divisão de Avaliação de Projetos de Infraestrutura - DAPI;

4.1.2. Coordenação de Avaliação de Políticas de Fomento - CAPF;

4.2. Coordenação-Geral de Reestruturação, Desestatização e Reorganização institucional - CGRD;

4.2.1. Coordenação de Gestão de Projetos de Reestruturação, Desestatização e Reorganização institucional - CEPD;

4.3. Coordenação-Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura - CGFI;

4.3.1. Coordenação de Análise de Projetos - CAP;

4.3.1.1. Divisão de Análise de Projetos de Infraestrutura - DAPI;

4.3.1.2. Divisão de Estudos e Monitoramento - DEM;

4.3.2. Coordenação de Recursos e Projetos - CRP;

4.3.2.1. Divisão de Análise de Projetos - DAP;

4.4. Coordenação-Geral de Orçamento e Execução Financeira - CGOF;

4.4.1. Coordenação de Assuntos Tributários - COAT;

4.4.1.1. Divisão de Monitoramento de Receitas - DMR;

4.4.1.2. Divisão de Cobranças - DCO;

4.4.2. Coordenação de Orçamento, Execução Financeira e Administrativa - COEFA;

4.4.2.1. Divisão de Orçamento e Execução Financeira - DOEF; e

4.4.2.2. Divisão de Administração e Inteligência do Negócio - DAIN.

Art. 3º As unidades serão chefiadas da seguinte forma:

I - SFPP, por Secretário;

II - Departamento, por Diretor;

III - Coordenação-Geral, por Coordenador-Geral;

IV - Coordenação, por Coordenador;

V - Divisão, por Chefe de Divisão.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em comissão e funções comissionadas mencionados neste artigo serão substituídos, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, por servidores previamente designados, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 4º Ao Gabinete da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias - GABSFPP compete:

I - assistir o Secretário em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - encaminhar ao Gabinete do Ministro a publicação de atos oficiais e a divulgação das matérias relacionadas à área de atuação da Secretaria;

III - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Secretaria;

IV - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Secretaria, mantendo atualizada a sua tramitação;

V - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e informações solicitadas pelo Secretário, controlando os prazos de respostas;

VI - supervisionar a organização, a atualização e a publicidade dos atos normativos da Secretaria;

VII - promover a interação com as entidades vinculadas nos assuntos de interesse da Secretaria; e

VIII - coordenar a disponibilidade e distribuição de ações de capacitação pessoal.

Art. 5° À Coordenação de Apoio Técnico - COAT compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de apoio administrativo no âmbito da SFPP;

II - protocolar correspondências e processos recebidos e expedidos, no âmbito do Gabinete;

III - processar a documentação necessária à concessão de passagens aéreas e diárias, nacionais e internacionais da Secretaria, bem como a correspondente prestação de contas;

IV - coordenar e gerir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI no âmbito da Secretaria;

V - articular as atividades entre a SFPP e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, sob a supervisão do Gabinete;

VI - auxiliar na distribuição das ações de capacitação pessoal no âmbito da Secretaria;

VII - coordenar, monitorar e acompanhar a movimentação de bens patrimoniais no âmbito da Secretaria; e

VIII - manter atualizada a lista de bens patrimoniais e sob a guarda os termos de transferência de detentor.

Art. 6º À Divisão de Suporte Técnico e Administrativo - DSTA compete:

I - proceder ao registro, classificação, autuação, tramitação e distribuição de documentos, processos, correspondências e demais expedientes no âmbito da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias;

II - expedir documentos e correspondências;

III - desenvolver atividades de apoio administrativo;

IV - organizar e manter atualizado o sistema de arquivo físico e eletrônico da documentação de interesse da Secretaria;

V - promover o arquivamento e desarquivamento de processos e documentos em geral;

VI - auxiliar, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, as atividades de gestão de pessoas e manter atualizadas as informações dos servidores;

VII - monitorar, preparar e encaminhar ao setor competente o controle de frequência, a programação e as notificações de férias dos servidores em exercício na Secretaria;

VIII - solicitar e distribuir os materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades da Secretaria; e

IX - monitorar a utilização do serviço de transportes na Secretaria.

Art. 7º Ao Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias - DEAP compete:

I - avaliar as proposições de parcerias com a iniciativa privada nos setores de competência, nos órgãos e entidades vinculados ao Ministério, notadamente as outorgas de infraestrutura e de serviços públicos por meio de autorização, permissão ou concessão;

II - monitorar e supervisionar as parcerias implementadas com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e a prestação de serviços de transportes, inclusive quanto à destinação de patrimônio;

III - atuar para garantir a atratividade de investimentos privados para o setor por meio de suas avaliações com vistas a garantir estabilidade e segurança jurídica, bem como a ampla e justa competição na celebração das parcerias;

IV - orientar e promover a articulação com as diversas esferas de governo e com a sociedade civil para a implementação das parcerias em consonância com a política nacional de transportes;

V - promover a convergência de procedimentos na implementação de parcerias entre os diferentes subsistemas de transportes;

VI - assistir o Secretário na proposição de diretrizes, em articulação com as Secretarias Nacionais, para elaboração de estudos, editais, contratos e programas de exploração e de investimentos de parcerias com a iniciativa privada;

VII - acompanhar e monitorar a elaboração de estudos, editais, contratos e programas de exploração e de investimentos de parcerias com a iniciativa privada, a serem realizados pelos órgãos ou entidades competentes por cada subsistema de transportes;

VIII - subsidiar o Secretário no monitoramento e na coordenação das atividades inerentes aos instrumentos de parceria com a iniciativa privada para a exploração da infraestrutura e de prestação de serviços de transportes;

IX - manter as informações sobre o andamento dos projetos de parceria em tramitação atualizadas e disponíveis para o público interno e externo;

X - assistir o Secretário:

a) na promoção da articulação entre as Secretarias do Ministério com os órgãos e entidades públicas, privadas e a sociedade civil interessados em parcerias com a iniciativa privada nos subsistemas de transportes;

b) em tratativas de matérias que envolvam a concepção e a formulação de políticas, diretrizes, programas, ações e mecanismos na criação de novos arranjos e modelos de parcerias;

c) na proposição e no monitoramento de novos arranjos e modelos de parcerias e na prospecção de oportunidades de parcerias;

d) manifestar-se, acerca de demandas relacionadas às modelagens de projetos e de novas parcerias; e

e) na realização de exposições e apresentações, nacionais ou internacionais, para agentes de mercado, entes públicos ou privados e demais interessados na celebração de parcerias com o Ministério da Infraestrutura.

XI - definir os fluxos e procedimentos para preparação e encaminhamento da documentação necessária para a Secretaria Executiva dos projetos de parcerias a serem qualificados perante o Programa de Parcerias e Investimentos - PPI;

XII - promover, em articulação com os órgãos e entidades necessários, a atualização periódica do andamento dos projetos de parcerias em curso;

XIII - reunir e divulgar as informações atualizadas e confiáveis dos projetos de parceria do Ministério da Infraestrutura para os públicos interno e externo, com vistas a garantir a transparência e confiabilidade, bem como estruturar os modelos de acompanhamento e monitoração das informações;

XIV - propor modelo de governança para os projetos de parcerias, incluindo o monitoramento dos riscos dos projetos;

XV - propor melhorias nos procedimentos e rotinas para maior eficiência do processo de contratação de parcerias;

XVI - preparar documentação necessária para a Secretaria Executiva dos projetos de parcerias a serem qualificados perante o Programa de Parcerias e Investimentos - PPI de acordo com os fluxos processuais definidos;

XVII - acompanhar e monitorar os projetos de parcerias nas fases interna e externa das outorgas; e

XVIII - propor os modelos de acompanhamentos dos projetos de parcerias e monitoramento dos riscos.

Art. 8º À Coordenação de Assessoramento Tático - CAT compete:

I - assistir o Diretor no tocante às relações públicas, ao preparo e ao despacho de expediente interno;

II - examinar previamente e preparar documentos e processos a serem submetidos ao Secretário, procedendo à prévia articulação com as demais unidades da Diretoria;

III - registrar, distribuir e expedir processos e correspondências recebidos e produzidos na Diretoria, mantendo atualizada a sua tramitação; e

IV - providenciar, junto às unidades competentes, o atendimento de demandas e informações solicitadas pelo Diretor, controlando os prazos de respostas.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Subsistemas de Ferrovias e Portos - CGFERP compete:

I - coordenar, monitorar e auxiliar o processo de estruturação das parcerias dos subsistemas de ferrovias e portos, bem como sua execução em articulação com os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura; e

II - promover a articulação com entidades públicas, privadas e a sociedade civil interessados em matérias de interesse associadas a parcerias nos subsistemas de ferrovias e portos.

Art. 10. À Divisão dos Subsistemas de Ferrovias e Portos - DIFERP compete adotar medidas administrativas destinadas a realizar a eficiente gestão documental, observância ao cumprimento de prazos e transparência processual nas atividades de competência da CGFERP.

Art. 11. À Coordenação do Subsistema de Ferrovias - CSF compete:

I - desenvolver, em articulação com a Coordenação de Outorgas Ferroviárias (DTF/SNTT), análises técnicas concernentes a estruturação de processos de parcerias privadas em ferrovias;

II - participar da governança do acompanhamento dos projetos de parcerias ferroviárias;

III - propor adequada alocação de riscos para os projetos de parcerias ferroviárias, consideradas suas especificidades;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na articulação com entidades públicas e privadas e a sociedade civil; e

V - disponibilizar à CGMOP informações necessárias à tempestiva atualização dos cronogramas dos projetos de parcerias ferroviárias.

Art. 12. À Coordenação do Subsistemas de Portos - CSP compete:

I - desenvolver, em articulação com o Departamento de Novas Outorgas e Políticas Regulatórias Portuárias, análises técnicas concernentes a estruturação de processos de parcerias privadas no setor portuário;

II - participar da governança do acompanhamento dos projetos de parcerias portuárias;

III - propor adequada alocação de riscos para os projetos de parcerias portuárias, consideradas suas especificidades;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na articulação com entidades públicas e privadas e a sociedade civil; e

V - disponibilizar à CGMOP informações necessárias à tempestiva atualização dos cronogramas dos projetos de parcerias portuárias.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Subsistemas de Rodovias e Aeroportos - CGRAR compete:

I - coordenar, monitorar e auxiliar o processo de estruturação das parcerias dos subsistemas de rodovias e aeroportos, bem como sua execução em articulação com os órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Infraestrutura; e

II - promover a articulação com entidades públicas, privadas e a sociedade civil interessados em matérias de interesse associadas a parcerias nos subsistemas de rodovias e aeroportos.

Art. 14. À Divisão dos Subsistemas de Rodovias e Aeroportos - DIRAR compete adotar medidas administrativas destinadas a realizar a eficiente gestão documental, observância ao cumprimento de prazos e transparência processual nas atividades de competência da CGRAR.

Art. 15. À Coordenação do Subsistema de Rodovias - CSRO compete:

I - desenvolver, em articulação com a Coordenação-Geral de Outorgas Rodoviárias (DTROD/SNTT), análises técnicas concernentes a estruturação de processos de parcerias privadas em rodovias;

II - participar da governança do acompanhamento dos projetos de parcerias rodoviárias;

III - propor adequada alocação de riscos para os projetos de parcerias rodoviárias, consideradas suas especificidades;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na articulação com entidades públicas e privadas e a sociedade civil; e

V - disponibilizar à CGMOP informações necessárias à tempestiva atualização dos cronogramas dos projetos de parcerias rodoviárias.

Art. 16. À Coordenação do Subsistemas de Aeroportos - CSAR compete:

I - desenvolver, em articulação com as áreas competentes da Secretária Nacional de Aviação Civil, análises técnicas concernentes a estruturação de processos de parcerias privadas no setor aeroportuário;

II - participar da governança do acompanhamento dos projetos de parcerias aeroportuárias;

III - propor adequada alocação de riscos para os projetos de parcerias aeroportuárias, consideradas suas especificidades;

IV - apoiar a Coordenação-Geral na articulação com entidades públicas e privadas e a sociedade civil; e

V - disponibilizar à CGMOP informações necessárias à tempestiva atualização dos cronogramas dos projetos de parcerias aeroportuárias.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Acompanhamento de Processos de Outorga - CGMOP compete:

I - definir os fluxos e procedimentos para preparação e encaminhamento, à Secretaria Executiva, da documentação necessária aos projetos de parcerias a serem qualificados perante o Programa de Parcerias e Investimentos - PPI;

II - promover, em articulação com os órgãos e entidades necessários, a atualização periódica do andamento dos projetos de parcerias em curso;

III - reunir e divulgar as informações atualizadas e confiáveis dos projetos de parceria do Ministério da Infraestrutura para os públicos interno e externo, com vistas a garantir a transparência e confiabilidade, bem como estruturar os modelos de acompanhamento e monitoramento das informações;

IV - propor modelo de governança para os projetos de parcerias, incluindo o monitoramento dos riscos dos projetos; e

V - propor melhorias nos procedimentos e rotinas para maior eficiência do processo de contratação de parcerias.

Art. 18. À Divisão de Monitoramento de Processos - DMPRO compete:

I - preparar, para a Secretaria Executiva, a documentação necessária aos projetos de parcerias a serem qualificados perante o Programa de Parcerias e Investimentos - PPI de acordo com os fluxos processuais definidos; e

II - apoiar e auxiliar a promover as atividades da coordenação-geral, bem como sugerir melhorias nos fluxos processuais.

Art. 19. À Coordenação de Informações e Projetos de Parcerias - CIPAR compete:

I - acompanhar e monitorar os projetos de parcerias nas fases interna e externa das outorgas;

II - propor modelo e metodologia de gerenciamento dos projetos de parcerias, incluindo monitoramento dos riscos;

III - adotar os procedimentos necessários para gestão, apresentação e distribuição das informações relativas aos projetos de parcerias do Ministério da Infraestrutura, incluindo indicação de tecnologia, modelos e sistemas que garantam a confiabilidade e precisão das informações; e

IV - propor os fluxos de manutenção, gestão e distribuição da informação.

Art. 20. Ao Departamento de Política e Planejamento Integrado - DPI compete:

I - promover a participação das Secretarias do Ministério, das entidades vinculadas, dos órgãos do governo e da sociedade, no processo de formulação da política nacional de transportes;

II - avaliar a implementação das políticas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e de passageiros, dos subsistemas de transportes;

III - elaborar, monitorar e avaliar os planos nacionais de transportes e logística, em nível estratégico;

IV - coordenar e orientar, em articulação com a Secretaria-Executiva, as Secretarias do Ministério quanto à elaboração dos planos nacionais de transportes e logística, em nível tático;

V - propor diretrizes e coordenar a integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes em articulação com as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas;

VI - orientar, em articulação com as Secretarias do Ministério e as entidades vinculadas, a atualização da base de dados georreferenciada do SNV, considerados os subsistemas de transportes; e

VII - orientar o estabelecimento de critérios e prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Política e Planejamento Integrado - CGPLAN compete:

I - subsidiar o Departamento na elaboração, no monitoramento e na avaliação, do plano nacional de transporte e logística, em nível estratégico;

II - auxiliar nas ações transversais necessárias à integração do planejamento de transportes com setores afins e nas diferentes esferas de governo;

III - apoiar o Departamento na coordenação e orientação dos planos nacionais de transportes e logística, em nível tático;

IV - coordenar estudos para subsidiar o processo de formulação e atualização da política nacional de transportes, considerando todos os subsistemas e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

V- orientar o desenvolvimento do planejamento estratégico da criação, aperfeiçoamento ou adequação de políticas públicas de transportes de pessoas e bens;

VI - coordenar e acompanhar o processo de avaliação das políticas de transportes, nos aspectos de infraestrutura, operação e serviços do transporte de pessoas e bens;

VII - coordenar e acompanhar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento da política nacional de transportes; e

VIII - propor critérios para o estabelecimento de prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes, em articulação com as secretarias e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 22. À Coordenação de Planejamento Estratégico de Transporte e Logística - CPLAN compete:

I - apoiar tecnicamente a elaboração do plano nacional de transporte e logística, em nível estratégico, buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

II - subsidiar as ações transversais necessárias à integração do planejamento de transportes e seus subsistemas, em articulação com os setores intervenientes e as diferentes esferas de governo;

III - avaliar a compatibilidade e a adequação do plano estratégico em relação às diretrizes nacionais de planejamento integrado;

IV - acompanhar a implantação do plano nacional de transporte e logística, em nível estratégico; e

V - elaborar e acompanhar estudos e pesquisas que contribuam para o desenvolvimento do Plano Nacional de Logística.

Art. 23. À Divisão de Planejamento de Infraestrutura de Transportes - DPTrans compete:

I - analisar propostas e ações voltadas à atualização e ao desenvolvimento do planejamento da infraestrutura de transportes; e

II - subsidiar estudos, projetos e iniciativas institucionais voltadas à atualização e ao desenvolvimento do planejamento da infraestrutura de transportes.

Art. 24. À Divisão de Planejamento de Operação Logística - DPLog compete:

I - analisar propostas e ações voltadas à atualização e ao desenvolvimento do planejamento de operação logística; e

II - subsidiar estudos, projetos e iniciativas institucionais voltadas à atualização e ao desenvolvimento do planejamento de operação logística.

Art. 25. À Coordenação de Integração dos Planos - COIP compete:

I - acompanhar e avaliar estudos, projetos e pesquisas institucionais que subsidiem o desenvolvimento dos planos táticos, em articulação com as demais secretarias e as entidades vinculadas ao Ministério;

II - analisar a compatibilidade e a adequação dos planos táticos em relação às definições do plano de transporte e logística, em nível estratégico; e

III - subsidiar a proposição de critérios para o estabelecimento de prioridades para os planos e programas em logística e infraestrutura de transportes.

Art. 26. À Coordenação de Desenvolvimento de Políticas - CODP compete:

I - elaborar estudos para subsidiar o processo de formulação e atualização da política nacional de transportes, considerando todos os subsistemas e buscando as melhores práticas nacionais e internacionais;

II - acompanhar estudos e pesquisas que contribuam para a implementação das estratégias da Política Nacional de Transportes; e

III - subsidiar o processo de elaboração, acompanhamento e revisão do plano plurianual e da proposta de lei de diretrizes orçamentárias, quanto aos assuntos de interesse da SFPP.

Art. 27. À Coordenação de Avaliação de Políticas - COAP compete:

I - apoiar o desenvolvimento do planejamento estratégico da criação, aperfeiçoamento ou adequação de políticas públicas de transportes de pessoas e bens;

II - elaborar relatórios de avaliação da implementação das políticas de transportes, considerados a infraestrutura, as operações e os serviços para o transporte e a logística de cargas e passageiros, dos subsistemas de transportes; e

III - acompanhar as ações institucionais, na esfera federal, com impacto nas políticas de transportes, para todos os subsistemas de transportes, de forma a realimentar a formulação da política nacional do setor.

Art. 28. À Coordenação-Geral de Gestão da Informação - CGINF compete:

I - propor diretrizes e assessorar o processo de integração dos sistemas de informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

II - coordenar, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas, a atualização da base de dados georreferenciada do SNV;

III - coordenar a integração, consolidação e análise de informações relevantes para o processo de formulação da política nacional e do planejamento de transportes; e

IV - planejar e implementar a estratégia de aperfeiçoamento, ampliação e disponibilização das bases de dados e das estatísticas, bem como de integração das informações de transportes das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas.

Art. 29. À Coordenação de Estruturação da Informação - CEINF compete:

I - desenvolver diretrizes e subsidiar o processo de integração dos sistemas e disponibilização de dados e informações geográficas, técnicas e estatísticas dos subsistemas de transportes, em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas;

II - promover a elaboração e o desenvolvimento de estudos, projetos e pesquisas que subsidiem o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à evolução da gestão da informação em transportes; e

III - implementar a integração, estruturação, consolidação, análise e validação de dados e informações relevantes para subsidiar a política e o planejamento nacionais de transportes.

Art. 30. À Divisão de Integração da Informação - DINFO compete:

I - subsidiar a proposição de diretrizes e a coordenação do processo de integração dos sistemas e disponibilização de dados e informações dos subsistemas de transportes; e

II - assessorar a elaboração e implementação da estratégia de gestão, aperfeiçoamento, ampliação, disponibilização e disseminação das bases de dados e das informações de transportes.

Art. 31. À Coordenação de Monitoramento e Análise da Informação - CMINF compete:

I - elaborar a estratégia de gestão, aperfeiçoamento, ampliação e disponibilização das bases de dados e das estatísticas, bem como de integração das informações de transportes das secretarias do Ministério e das entidades vinculadas;

II - promover a atualização das informações e da base de dados georreferenciada do SNV, considerando os subsistemas de transportes, e em articulação com as secretarias do Ministério e entidades vinculadas; e

III - subsidiar a análise de estudos, projetos e pesquisas que subsidiem o desenvolvimento de soluções inovadoras voltadas à evolução da gestão da informação em transportes.

Art. 32. Ao Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura - DEFOM compete:

I - avaliar e propor mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - avaliar medidas de reestruturação financeira e econômica de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério junto ao mercado financeiro;

III - promover estudos técnicos e econômicos para identificar fontes de recursos, modelagens financeiras e instrumentos de financiamento e capitalização destinados à viabilização de empreendimentos logísticos e dos subsistemas de transportes;

IV - promover a análise técnica dos projetos de investimentos na área de infraestrutura de transportes com emissão de debêntures incentivadas, ou outros instrumentos financeiros, e no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura;

V - promover a interlocução com o mercado financeiro com o propósito de aprimorar os mecanismos de financiamento, modelagem e capitalização do setor de Infraestrutura;

VI - promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes;

VII - administrar os recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, do Fundo da Marinha Mercante - FMM e os recursos dos demais fundos atribuídos à Secretaria;

VIII - fiscalizar as receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao Fundo; e

IX - assistir técnica e administrativamente o Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM.

Art. 33. À Coordenação-Geral de Instrumentos de Fomento - CGIF compete:

I - coordenar a propositura e a supervisão da implantação de políticas e diretrizes para a captação de recursos para os subsistemas de transportes;

II - avaliar medidas de reestruturação financeira e econômica de órgãos e entidades vinculadas ao mercado financeiro;

III - promover estudos técnicos e econômicos para identificar fontes de recursos, modelagens financeiras e instrumentos de financiamento e capitalização destinados à viabilização de empreendimentos de interesse do Ministério;

IV - coordenar e auxiliar a execução das atividades relacionadas aos financiamentos internacionais, no âmbito do Ministério;

V - coordenar a articulação das políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

VI - promover a interlocução com o mercado financeiro com o propósito de aprimorar os mecanismos de financiamento, modelagem e capitalização do setor de Infraestrutura;

VII - analisar os requerimentos de aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

VIII - analisar os requerimentos de enquadramento de projetos para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes, para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

IX - promover estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes; e

X - assistir o Diretor:

a) em assuntos que envolvam o desenvolvimento de políticas, diretrizes e mecanismos de fomento no setor de infraestrutura; e

b) na participação de Conselhos e Comitês que tratem do fomento aos setores de infraestrutura sob responsabilidade do Ministério.

Art. 34. À Coordenação de Avaliação de Projetos de Infraestrutura - CAPI compete:

I - efetuar a análise técnica dos requerimentos de aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011;

II - efetuar a análise técnica dos requerimentos de enquadramento de projetos para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes, para fins de habilitação ao REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; e

III - acompanhar os resultados decorrentes da utilização dos instrumentos de fomento em projetos de infraestrutura do setor de transportes com vistas a subsidiar a avaliação da efetividade das políticas públicas de fomento.

Art. 35. À Divisão de Avaliação de Projetos de Infraestrutura - DAPI compete:

I - instruir os processos referentes aos requerimentos de aprovação de projetos de investimento como prioritários na área de infraestrutura, no setor de logística e transporte, para fins de emissão de debêntures incentivadas, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e

II - instruir os processos referentes aos requerimentos de enquadramento de projetos para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes, para fins de habilitação ao REIDI, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Art. 36. À Coordenação de Avaliação de Políticas de Fomento - CAPF compete:

I - realizar estudos técnicos e econômicos relativos a fontes de recursos, modelagens financeiras e instrumentos de financiamento e capitalização destinados à viabilização de empreendimentos de interesse do Ministério;

II - realizar estudos técnicos e econômicos para subsidiar a proposição de medidas de reestruturação financeira e econômica de órgãos e entidades vinculadas;

III - realizar estudos técnicos e econômicos sobre fundos específicos para infraestrutura de transportes; e

IV - assistir o Coordenador-Geral:

a) na propositura e supervisão de políticas de captação de recursos para os subsistemas de transportes;

b) na articulação das políticas de fomento com as diferentes modalidades de investimento dos subsistemas de transportes;

c) em atividades relacionadas a financiamentos internacionais, no âmbito do Ministério; e

d) na interlocução com o mercado financeiro com o propósito de aprimorar os mecanismos de financiamento, modelagem e capitalização do setor de Infraestrutura.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Reestruturação, Desestatização e Reorganização institucional - CGRD compete:

I - subsidiar a avaliação e proposição de mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

II - auxiliar na prospecção de novos arranjos, modelos e oportunidades de desestatizações;

III - prestar subsídios técnicos acerca de demandas relacionadas às modelagens de desestatizações; e

IV - assistir o Diretor nas tratativas de matérias que envolvam a concepção e a formulação de políticas, diretrizes, programas, ações e mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 38. À Coordenação de Gestão de Projetos de Reestruturação, Desestatização e Reorganização institucional - CEPD compete:

I - auxiliar na gestão dos processos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério; e

II - prestar apoio à implementação de programas, ações e mecanismos de reestruturação, desestatização e reorganização institucional de órgãos e entidades vinculadas ao Ministério.

Art. 39. À Coordenação-Geral de Projetos dos Fundos de Infraestrutura - CGFI compete:

I - prover assistência técnica e administrativa ao CDFMM e demais órgãos colegiados dos fundos atribuídos à Secretaria;

II - emitir parecer técnico sobre projetos de apoio financeiro com recursos dos fundos atribuídos à Secretaria;

III - coordenar a elaboração do fluxo de caixa estimado dos fundos atribuídos à Secretaria;

IV - monitorar as prioridades concedidas e os projetos financiados pelos fundos atribuídos à Secretaria;

V - coordenar a execução das atividades de programação financeira, emissão, anulação, reforço de empenho e liberação de recursos relativos aos contratos de financiamento dos fundos atribuídos à Secretaria;

VI - supervisionar a execução física dos projetos financiados com recursos dos fundos atribuídos à Secretaria;

VII - manter banco de dados das prioridades concedidas e dos projetos contratados com recursos dos fundos atribuídos à Secretaria;

VIII - atender às demandas por informações sobre os projetos dos fundos atribuídos à Secretaria;

IX - coordenar a elaboração da prestação de contas relativa aos fundos atribuídos à Secretaria e providenciar o envio às alçadas competentes para sua aprovação;

X - propor alterações e acompanhar a execução dos convênios firmados com agentes financeiros dos fundos atribuídos à Secretaria;

XI - promover estudos, em coordenação com as secretarias temáticas do Ministério, sobre instrumentos de fomento para os setores de infraestrutura;

XII - coordenar o atendimento às demandas de órgãos de controle, relativas aos fundos atribuídos à Secretaria;

XIII - apoiar o CDFMM na definição de critérios para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas;

XIV - aprovar a publicação no Diário Oficial da União dos atos relativos às decisões do CDFMM e demais colegiados dos fundos atribuídos à Secretaria; e

XV - instruir processos administrativos relativos à subvenção econômica de que trata o art. 31 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 40. À Coordenação de Análise de Projetos - CAP compete:

I - coordenar as atividades de assistência técnica e administrativa aos colegiados dos fundos;

II - atualizar banco de dados das prioridades concedidas e dos projetos contratados com recursos dos fundos;

III - subsidiar o atendimento às demandas por informações sobre os projetos dos fundos;

IV - providenciar as informações sobre os resultados dos fundos a serem incluídas nas prestações de contas anuais;

V - consolidar as informações do departamento para elaboração do fluxo de caixa estimado dos fundos;

VI - monitorar os prazos de prioridade de financiamento e a contratação dos projetos;

VII - coordenar a elaboração de estudos demandados pelo departamento, relacionados à marinha mercante e à indústria naval;

VIII - acompanhar o atendimento às demandas de órgãos de controle, relativas aos fundos;

IX - subsidiar as ações de divulgação dos resultados e das deliberações do CDFMM e demais colegiados dos fundos;

X - preparar os atos a serem publicados no Diário Oficial da União relativos às decisões do CDFMM e demais colegiados dos fundos; e

XI - analisar os pleitos relativos à subvenção econômica de que trata o art. 31 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Art. 41. À Divisão de Análise de Projetos de Infraestrutura - DAPI compete:

I - orientar e supervisionar as atividades de preparação das reuniões dos órgãos colegiados;

II - prover, por meio de notas técnicas e notas informativas, assistência técnica e administrativa ao CDFMM e demais órgãos colegiados dos fundos;

III - acompanhar os prazos dos mandatos dos membros do CDFMM e demais colegiados dos fundos, e preparar os correspondentes atos de nomeação;

IV - elaborar minutas de ata e pauta das reuniões dos colegiados dos fundos;

V - elaborar minuta de Resolução das deliberações dos colegiados dos fundos com fins de publicação no Diário Oficial da União;

VI - acompanhar as prioridades de investimento aprovadas pelos colegiados dos fundos, bem como seus respectivos prazos de validade, e as demais deliberações dos colegiados;

VII - atualizar o fluxo de caixa dos projetos não contratados e dos projetos pautados nas reuniões dos colegiados dos fundos;

VIII - divulgar os resultados e as deliberações do CDFMM e demais colegiados dos fundos; e

IX - monitorar as demandas de órgãos de controle, relativas aos fundos.

Art. 42. À Divisão de Estudos e Monitoramento - DEM compete:

I - subsidiar a elaboração de estudos demandados pelo departamento sobre programas de fomento com recursos dos fundos;

II - manter banco de dados das prioridades concedidas e dos projetos contratados com recursos dos fundos;

III - atender a demandas por informações sobre os projetos dos fundos;

IV - encaminhar as informações sobre os resultados dos fundos a serem incluídas nas prestações de contas anuais; e

V - participar de colegiados e fóruns relativos a fundos de investimento em infraestrutura.

Art. 43. À Coordenação de Recursos e Projetos - CRP compete:

I - executar as atividades de programação financeira, emissão, anulação, reforço de empenho e liberação de recursos relativos aos contratos de financiamento dos fundos;

II - prestar informações e orientar os postulantes de recursos;

III - coordenar a elaboração dos pareceres técnicos sobre os projetos de apoio financeiro;

IV - monitorar a execução física dos projetos financiados com recursos dos fundos;

V - subsidiar a elaboração de proposta de alterações e acompanhar a execução dos convênios firmados com os agentes financeiros sobre os recursos dos fundos; e

VI - acompanhar a aplicação dos critérios definidos pelo CDFMM para a liberação dos recursos financeiros das contas vinculadas.

Art. 44. À Divisão de Análise de Projetos - DAP compete:

I - providenciar a elaboração dos pareceres técnicos sobre os projetos de apoio financeiro;

II - analisar os pedidos de liberação de recursos relativos aos contratos de financiamento dos fundos;

III - acompanhar a execução física dos projetos financiados com recursos dos fundos;

IV - orientar as empresas interessadas quanto aos procedimentos para acesso aos recursos dos fundos;

V - apoiar a coordenação e os órgãos colegiados nas definições de critérios e propostas de ato administrativo que oriente e uniformize os procedimentos da área de atuação; e

VI - acompanhar a execução dos convênios firmados com os agentes financeiros sobre os recursos dos fundos.

Art. 45. À Coordenação-Geral de Orçamento e Execução Financeira - CGOF compete:

I - exercer a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do DEFOM e dos fundos atribuídos ao Departamento, quando couber;

II - acompanhar a arrecadação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e das demais receitas dos fundos atribuídos à Secretaria, quando couber;

III - apoiar o CDFMM na supervisão da partilha e destinação do produto da arrecadação do AFRMM;

IV - realizar a gestão documental dos assuntos afetos ao FMM, ao FNAC e aos demais fundos que venham a ser atribuídos a esta Secretaria;

V - supervisionar a gestão compartilhada do Sistema Mercante, na forma do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014;

VI - promover o treinamento dos usuários do Sistema Mercante, no âmbito do Ministério;

VII - elaborar análises de dados gerenciais do Sistema Mercante para subsidiar a formulação e execução de políticas de fomento à construção naval e marinha mercante brasileiras;

VIII - acompanhar a devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do FMM e dos demais fundos que venham a ser atribuídos a esta Secretaria, quando couber;

IX - fiscalizar o recolhimento e instruir os processos de cobrança das receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao Fundo;

X - coordenar a instrução de processos administrativos relativos a rateio de conta especial e os legados relativos ao Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação, ao Incentivo de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, e à restituição de AFRMM;

XI - aprovar os demonstrativos definidos no § 5º do art. 3º e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893/2004, relativos ao AFRMM e ao FMM e daqueles que eventualmente venham a ser definidos para o FNAC; e

XII - representar o DEFOM no Comitê Gestor do Sistema Mercante.

Art. 46. À Coordenação de Assuntos Tributários - COAT compete:

I - supervisionar a gestão compartilhada do Sistema Mercante, na forma do Decreto nº 8.257/2014;

II - promover o treinamento dos usuários do Sistema Mercante, no âmbito do Ministério;

III - elaborar análises de dados gerenciais do Sistema Mercante para subsidiar a formulação e execução de políticas de fomento à construção naval e marinha mercante brasileiras;

IV - acompanhar a devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do FMM;

V - supervisionar a instrução de processos administrativos relativos a rateio de conta especial e os legados relativos ao Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação, ao Incentivo de que trata a Lei nº 10.893/2004, e à restituição de AFRMM;

VI - gerenciar e promover as atividades de fiscalização e cobrança das receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao Fundo; e

VII - coordenar a elaboração dos demonstrativos definidos no § 5º do art. 3º e do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893/2004, relativos ao AFRMM e ao FMM.

Art. 47. À Divisão de Monitoramento de Receitas - DMR compete:

I - acompanhar a arrecadação do AFRMM e das demais receitas do FMM;

II - supervisionar a partilha e destinação do produto da arrecadação do AFRMM, para subsidiar o apoio ao CDFMM;

III - acompanhar a devolução de recursos relativos aos contratos de financiamento do FMM;

IV - elaborar os demonstrativos definidos no § 5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893/2004, relativos ao AFRMM e ao FMM; e

V - gerenciar e promover as atividades de fiscalização e monitoramento das receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao fundo.

Art. 48. À Divisão de Cobranças - DCO compete:

I - fiscalizar o recolhimento e instruir os processos de cobrança das receitas do FMM;

II - instruir processos administrativos relativos a rateio de conta especial e os legados relativos ao Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação, ao Incentivo de que trata a Lei nº 10.893/2004, e à restituição de AFRMM;

III - desenvolver atividades inerentes a drawback, ressarcimento, restituição e rateio do FMM; e

IV - acompanhar as atividades de cobrança das receitas do FNAC oriundas dos adicionais tarifários atribuídos ao Fundo.

Art. 49. À Coordenação de Orçamento, Execução Financeira e Administrativa - COEFA compete:

I - coordenar, promover e supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do DEFOM, incluindo Fundo da Marinha Mercante - FMM e Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC;

II - supervisionar e analisar os limites orçamentários sob gestão do DEFOM, incluindo FMM e FNAC, bem como disponibilizar informações gerenciais para a elaboração do fluxo de caixa do FMM e FNAC, para auxiliar na tomada de decisão;

III - supervisionar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do DEFOM, incluindo FMM e FNAC, inclusive quanto à arrecadação das receitas e fornecer subsídios com vistas à sua divulgação;

IV - supervisionar e analisar os pedidos de descentralização de créditos e de recursos financeiros processados relativos ao FMM e FNAC, adotando as providências cabíveis;

V - acompanhar, analisar e orientar o processo de solicitação de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários no DEFOM, incluindo FMM e FNAC;

VI - subsidiar o órgão setorial no processo de elaboração e monitoramento da evolução dos resultados e revisões programáticas do Plano Plurianual na temática Aviação Civil;

VII - manifestar-se, em relação à adequação orçamentária e financeira, previamente à assunção de compromissos do DEFOM, incluindo FMM e FNAC;

VIII - supervisionar e analisar o fluxo de caixa, inclusive a disponibilidade de limite de saque, observando a programação financeira aprovada pelo órgão setorial; e

IX - supervisionar a gestão administrativa das unidades regionais vinculadas ao DEFOM.

Art. 50. À Divisão de Orçamento e Execução Financeira - DOEF compete:

I - promover e acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual do DEFOM, incluindo FMM e FNAC;

II - promover e acompanhar a execução orçamentária e financeira do DEFOM, incluindo FMM e FNAC, inclusive quanto à arrecadação das receitas e fornecer subsídios com vistas à sua divulgação;

III - executar atos de gestão orçamentária, financeira e contábil do DEFOM, incluindo FMM e FNAC, com exceção das liberações de recursos de financiamentos ao setor naval, bem como subsidiar a produção de informações financeiras e orçamentárias com vistas à sua divulgação;

IV - acompanhar e executar os pedidos de descentralização de transferência de limite financeiro apresentado pela SAC ou Órgãos signatários de Termo de execução Descentralizada - TED e adotar as providências cabíveis;

V - elaborar e acompanhar o processo de solicitação de créditos adicionais ou outros ajustes orçamentários no DEFOM, incluindo FMM e FNAC;

VI - acompanhar e controlar o fluxo de caixa, inclusive a disponibilidade de limite de saque, observando a programação financeira aprovada pelo órgão setorial;

VII - subsidiar o órgão setorial no processo de elaboração, monitoramento da evolução, avaliação dos resultados e revisões programáticas do Plano Plurianual; e

VIII - analisar os limites orçamentários destinados ao DEFOM, incluindo FMM e FNAC, bem como disponibilizar informações gerenciais para auxiliar tomadas de decisão.

Art. 51. À Divisão de Administração e Inteligência do Negócio - DAIN compete:

I - realizar a gestão administrativa das unidades regionais vinculadas ao DEFOM;

II - realizar a gestão patrimonial do FMM;

III - realizar a gestão documental dos assuntos afetos ao FMM, ao FNAC e aos demais fundos que venham a ser atribuídos a esta Secretaria;

IV - promover a gestão compartilhada do Sistema Mercante, na forma do Decreto nº 8.257, de 29 de maio de 2014;

V - manter e treinar usuários do Sistema Mercante, no âmbito do Ministério;

VI - elaborar análises de dados gerenciais do Sistema Mercante para subsidiar a formulação e execução de políticas de fomento à construção naval e marinha mercante brasileira; e

VII - desenvolver e manter painéis gerenciais, utilizando a inteligência de negócio do DEFOM.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 52. Ao Secretário de Fomento e Parcerias incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, monitorar e avaliar a execução das atividades de suas unidades.

Art. 53. Aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais, aos Coordenadores e aos Chefes de Divisão incumbe planejar, orientar e controlar a execução das atividades das respectivas unidades.

Art. 54. Ao Chefe de Gabinete incumbe auxiliar o Secretário na execução de suas atividades.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Secretário de Fomento, Planejamento e Parcerias.

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS:

UNIDADE	QTD.	DENOMINAÇÃO/ CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Departamento de Estruturação e Articulação de Parcerias	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Política e Planejamento Integrado	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Departamento de Fomento e Desenvolvimento da Infraestrutura	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Gerente de Projeto	DAS 103.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	DAS 101.2
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.748, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura, no setor de logística e transporte, proposto pela Santos Brasil Participações S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto Executivo de Ampliação das Instalações Portuárias", proposto pela Santos Brasil Participações S.A., CNPJ nº 02.762.121/0001-04, que tem por objeto o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias do Tecon Santos no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento PRES/69.97, contemplando a ampliação de 220 metros do cais e a adequação dos berços existentes, bem como o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Santos Brasil Participações S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874/2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.024825/2020-40 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO

ANEXO	
Descrição do Projeto	Projeto da Santos Brasil Participações S.A., denominado "Projeto Executivo de Ampliação das Instalações Portuárias", tem por objeto o aprimoramento, atualização e ampliação das instalações portuárias, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Arrendamento PRES/69.97, contemplando a ampliação de 220
	metros do cais e a adequação dos berços existentes, bom como o reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública.
Nome Empresarial	Santos Brasil Participações S.A.
CNPJ	02.762.121/0001-04
Relação das Pessoas Jurídicas	- The Bank of New York ADR Department - 32,1% - PW 237 - 22,3% - Multi STS Participações S.A. - 5,7% - Richard Klien - 4,3% - DYNAMO - 5,5%
	- Outras Ações em Circulação - 29,4% - Administradores - 0,4% - Ações em Tesouraria - 0,3%
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo II). - Ata de Assembleia de Constituição da ALPHAPART PARTICIPAÇÕES S.A., realizada em 25 de agosto de 1998 - Estatuto Social. - Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de outubro de 2007 - Alteração	
da Denominação Social para Santos Brasil Participações S/A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado de São Paulo.	

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (DENATRAN) Nº 1.756, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe conferem os incisos I e VI do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 730, de 06 de março de 2018 e a Portaria DENATRAN nº 4.934, de 21 de novembro de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.019696/2020-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria homologa, por cinco anos, para a empresa ASCONTRAN TREINAMENTOS ESPECIALIZADOS Ltda., CNPJ nº 12.399.060/0001-08, sediada na Rua Bahia, nº 310, salas 12 e 13, Edifício Empresarial Unidos, Itoupava Seca, CEP nº 89.031-000, Blumenau/SC, os seguintes cursos:

I - na modalidade de Ensino à Distância (EAD):

Curso de Atualização para Renovação da CNH; e

Curso Preventivo de Reciclagem para Condutores Infratores.

II - na modalidade EAD e semipresencial:

Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista);

Curso Especializado Obrigatório destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista);

Curso de Atualização destinado a Profissionais em Transporte de Passageiro (mototaxista); e

Curso de Atualização destinado a Profissionais em Entrega de Mercadorias (motofretista).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.103, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.028329/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária do operador Infra Operações Aeroportuárias Campos dos Goytacazes S.A., CNPJ nº 32.507.241/0001-18, responsável pela operação do Aeroporto Bartolomeu Lisandro, em Campos dos Goytacazes/RJ (código CIAD: RJ0006), nos termos do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 02, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão D (IS nº 107-001D), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-1

II - Serviços aéreos: voos domésticos

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.009, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00065.027951/2020-23, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA., situada à Rua Arujatec, nº 303, Polo Industrial, em Arujá-SP, CEP: 07428-275.

Art. 2º Revogar, a pedido, as homologações dos cursos teóricos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH, Instrutor de Voo de Avião - INVA e Voo por Instrumentos - IFR da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA.

Art. 3º Revogar, a pedido, as homologações dos cursos práticos de Piloto Privado de Helicóptero - PPH, Piloto Comercial de Helicóptero - PCH, Instrutor de Voo de Helicóptero - INVH e Voo por Instrumentos de Helicóptero - IFRH da UNIFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL S/S LTDA.

Art. 4º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Rua Silvia da Silva Braga, nº 415, Hangar 31, Bairro Jd. Santa Mônica, na cidade de Campinas - SP, CEP 13082-105.

Art. 5º Revogar, a pedido, a autorização de funcionamento da Base Operacional situada à Avenida Olavo Fontoura, 800, Sala 02, Hangar Marreco, Aeroporto Campo de Marte, em São Paulo-SP, CEP 02012-021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.012, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.066257/2019-98,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 09 de agosto de 2019, em favor da sociedade empresária AIRTRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Av. Antônio Pincinantto, n° 2820, Casa Branca, Jundiaí - SP, CEP 13211-771;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos práticos de Piloto Comercial Avião - PCA e Instrutor de Voo Avião - INVA homologados pelo RBHA 141.

Art. 3° Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.025, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.016719/2020-60,

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 12 de agosto de 2020, em favor da sociedade empresária eBIANCH PILOT TRAINING LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Humberto I, 236, cj 134, Bairro Vila Mariana - São Paulo/SP, CEP: 04018-030;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 2.056, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n° 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.009418/2020-80, resolve:

Art. 1º Ratificar a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 14/08/2020, em favor da sociedade empresária IVAER - Centro de Instrução de Aviação Civil LTDA, com base nas seguintes características:

I - Endereço: Avenida Ayrton Senna nº 2541, Rua D2, Hangar 4, Salas 1 e 2 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22775-002;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 2.072, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam nos processos nºs 00065.030078/2013-27 e 00065.001300/2020-11, resolve:

Art. 1º Revalidar, por 3 (três) anos, o credenciamento da clínica Centro de Medicina Aeronáutica, Civil e Hiperbárica - CEMACH, CRM-RJ: 1121154, CLC 10, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Avenida Jornalista Jorge Curi, nº 550, bloco A, sala 330, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro (RJ), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 1ª, 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos praticados pela referida clínica, no âmbito dos termos desta portaria, desde 23 de julho de 2020.

Art. 3º A Clínica Centro de Medicina Aeronáutica, Civil e Hiperbárica - CEMACH, deverá manter, na pessoa de seu Diretor Técnico Médico, todos os requisitos da certificação previstos no RBAC nº 67.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.078691/2020-46, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Companhia Energética de Goiás S.A. (CELG), relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea, no km 163+871 m, visando a implantação de rede de distribuição de energia de 69 kV com impacto na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A., no município de Urutaí/GO.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 156, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.080451/2020-10, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Logum Logística S.A, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 457+220 m, visando a construção e montagem de Etanolduto e infraestrutura de fibra óptica com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A, no município de Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 157, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.080431/2020-31, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Logum Logística S.A, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia subterrânea da via férrea, no km 446+585 m, visando a construção e montagem de Etanolduto e infraestrutura de fibra óptica com impacto na malha concedida à MRS Logística S.A, no município de Mogi das Cruzes/SP.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 158, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695 de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.080465/2020-25, resolve:

Art. 1° Autorizar a execução de obras, pela Prefeitura de Jaguaruna, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para uso da faixa de domínio da via férrea, do km 70+753 m ao km 73+470 m, visando à implantação da pavimentação asfáltica da Rodovia Inocêncio Tobias Ricardo com impacto na malha ferroviária concedida à Ferrovia Tereza Cristina S.A., no município de Jaguaruna/SC.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 160, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, na Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo n° 50500.052907/2020-43, resolve:

Art. 1º Autorizar a obra objeto do Projeto de Interesse Próprio - PIP referente à execução da Superestrutura do Pátio de Guarani d'Oeste, localizado entre o Km 662 + 342 m e o Km 665 + 258 m, no Lote 5S da Extensão Sul, em conformidade com o disposto no Anexo 1, Apêndice A, item 4.3 (V) do Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central S.A. - RMC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 163, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XIV do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50500.080146/2020-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros de caráter não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de autorização, à Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF, nos seguintes termos:

I - O objeto corresponde à operação do trem comemorativo denominado "Trem Lageano", a ser realizado em quatro datas (26 e 27 de setembro e 03 e 04 de outubro de 2020), com partidas da Estação Lages às 09:00 horas e da Estação Berlande às 10:30 horas.

II - O trecho está localizado na malha concedida à empresa Rumo Malha Sul S.A. - RMS, entre a Estação Lages e o Pátio/Estação Berlande, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

III - A forma da prestação do serviço deverá ocorrer de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF.

Art. 2º A Rumo Malha Sul S.A. - RMS e a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária - ABPF ficam submetidas às normas e aos regulamentos relativos ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução ANTT nº 359, de 26 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 553, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação judicial nº 1036467-14.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.007558/2019-93, e o que consta no processo nº 50500.015754/2019-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 555, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357718/2019-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO SALUTARIS E TURISMO S/A, CNPJ nº 32.285.454/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 63:

I - De: CÂNDIDO SALES/BA, ITAOBIM/MG, MEDINA/MG e PADRE PARAÍSO/MG Para: OSASCO/SP, SANTO ANDRE/SP e SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP.

II - De: VITORIA DA CONQUISTA/BA Para: SANTO ANDRE/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-05 e VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhes provimento

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 558, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50515.013795/2018-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LLC TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 26.760.933/0001-70, para expedição da Licença Operacional - LOP, de número 178, com a inclusão dos mercados a seguir:

I - De: UBERLÂNDIA/MG, UBERABA/MG e DELTA/MG Para: GUARULHOS/SP, SÃO PAULO/SP e RIBEIRÃO PRETO/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas RODOVIÁRIO SÃO BENTO LTDA ME, CNPJ nº 17.063.703/0001-61 e EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e no mérito negar provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 559, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.369730/2019-88, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa AUTO VIAÇÃO VENÂNCIO AIRES LTDA, CNPJ nº 98.593.668/0001-94, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 570, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação judicial nº 1036467-14.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.007558/2019-93, e o que consta no processo nº 50500.005640/2019-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer o pedido de impugnação da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 571, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.371030/2019-53, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa BRASIL SUL LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ nº 05.233.521/0014-27, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 19:

I - De: LONDRINA (PR) Para: CANOAS (RS), SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), CHAPECÓ (SC), ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), PASSO FUNDO (RS), SOLEDADE (RS) e LAJEADO (RS).

II - De: ARAPONGAS (PR), IVAIPORÃ (PR), PITANGA (PR) e GUARAPUAVA (PR) Para: SÃO LOURENÇO DO OESTE (SC), CHAPECÓ (SC), ERECHIM (RS), GETÚLIO VARGAS (RS), PASSO FUNDO (RS), SOLEDADE (RS), LAJEADO (RS), PORTO ALEGRE (RS) e CANOAS (RS).

III - De: PATO BRANCO (PR) Para: GETÚLIO VARGAS (RS).

Art. 2º Conhecer o pedido de impugnação da empresa UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e no mérito negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 573, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação judicial nº 1036467-14.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.007558/2019-93, e o que consta no processo nº 50500.018720/2019-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteado pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Reunidas Turismo S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 594, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364951/2019-60, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: AÇAILÂNDIA (MA) para: ANAPU (PA) e MARABÁ (PA);

II - De: ALTAMIRA (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), BURITICUPU (MA), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (MA);

III - De: ARARI (MA) para: ALTAMIRA (PA), ANAPU (PA), ITUPIRANGA (PA), MARABÁ (PA), NOVO REPARTIMENTO (PA), PACAJÁ (PA);

IV - De: BACABEIRA (MA) para: ALTAMIRA (PA), ANAPU (PA), ITUPIRANGA (PA), MARABÁ (PA), NOVO REPARTIMENTO (PA), PACAJÁ (PA);

V - De: BOM JESUS DAS SELVAS (MA) e BURITICUPU (MA) para: ANAPU (PA);

VI - De: IGARAPÉ DO MEIO (MA), SANTA RITA (MA), SÃO LUIS (MA) e VITORIA DO MEARIM (MA) para: ALTAMIRA (PA), ANAPU (PA), ITUPIRANGA (PA), MARABÁ (PA), NOVO REPARTIMENTO (PA), PACAJÁ (PA);

VII - De: ITUPIRANGA (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), BOM JESUS DAS SELVAS (MA), BURITICUPU (MA), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (MA);

VIII - De: MARABÁ (PA) para: BOM JESUS DAS SELVAS (MA), BURITICUPU (MA), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (MA), VITORIA DO MEARIM (MA);

VIX - De: MEDICILÂNDIA (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), SANTA INÊS (MA), SÃO LUIS (MA);

X - De: MIRANDA DO NORTE (MA) para: ALTAMIRA (PA), ANAPU (PA), ITUPIRANGA (PA), MARABÁ (PA), NOVO REPARTIMENTO (PA), PACAJÁ (PA);

XI - De: NOVO REPARTIMENTO (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), BOM JESUS DAS SELVAS (MA), BURITICUPU (MA), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (MA);

XII - De: PACAJÁ (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), BOM JESUS DAS SELVAS (MA), BURITICUPU (MA), SANTA INÊS (MA), SANTA LUZIA (MA);

XIII - De: PINDARÉ MIRIM (MA) para: ALTAMIRA (PA), ANAPU (PA), ITUPIRANGA (PA), MARABÁ (PA), NOVO REPARTIMENTO (PA), PACAJÁ (PA);

XIV - De: PLACAS (PA) e RURÓPOLIS (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), SANTA INÊS (MA), SÃO LUIS (MA);

XV - De: SANTA INÊS (MA) e SANTA LUZIA (MA) para: ANAPU (PA);

XVI - De: SANTARÉM (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA) e SANTA INÊS (MA);

XVII - De: URUARÁ (PA) para: AÇAILÂNDIA (MA), SANTA INÊS (MA) e SÃO LUIS (MA).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da empresa EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 600, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, considerando a ação judicial nº 1036467-14.2019.4.01.3400, conforme consta do processo nº 00773.007558/2019-93, e o que consta no processo nº 50500.305227/2019-02, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, por inobservância ao disposto no artigo 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020 e no parágrafo único do artigo 10 da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º Não conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Empresa Santo Anjo da Guarda Ltda, CNPJ nº 86.431.749/0001-09 e Planalto Transportes Ltda, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, por perda do objeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 611, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364944/2019-68, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, MARAVILHA/SC Para: REGISTRO/SP e EMBU DAS ARTES/SP;

II - De: GUARUJÁ DO SUL/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, GUARACIABA/SC, SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, PINHALZINHO/SC, NOVA ERECHIM/SC, Para: PALMAS/PR,REGISTRO/SP, EMBU DAS ARTES/SP; e,

III - De: CHAPECÓ/SC, XAXIM/SC, XANXERÊ/SC, ABELARDO LUZ/SC, PALMAS/PR, PORTO UNIÃO/SC, CANOINHAS/SC e MAFRA/SC Para: EMBU DAS ARTES/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar -lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 612, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364881/2019-40, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: PORTO ALEGRE (RS), Para: ELDORADO (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SONORA (MS), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA), RURÓPOLIS (PA);

II - De: SÃO LEOPOLDO (RS), QUILOMBO (SC), SÃO LOURENÇO D'OESTE (SC), MARMELEIRO (PR) Para: MUNDO NOVO (MS), ELDORADO (MS), NAVIRAÍ (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), COXIM (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

III - De: LAJEADO (RS), FRANCISCO BELTRÃO (PR) Para: ELDORADO (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA), RURÓPOLIS (PA);

IV - De: CARAZINHO (RS), CHAPECÓ (SC) Para: ELDORADO (MS), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA), RURÓPOLIS (PA);

V - De: SARANDI (RS) Para: MUNDO NOVO (MS), ELDORADO (MS), JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

VI - De: PATO BRANCO (PR) Para: ELDORADO (MS), JACIARA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

VII - De: REALEZA (PR), CASCAVEL (PR), TOLEDO (PR), DOURADOS (MS), CAMPO GRANDE (MS), SÃO GABRIEL D'OESTE (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

VIII - De: PALOTINA (PR) Para: NAVIRAÍ (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), COXIM (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ(MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

IX - De: GUAÍRA (PR) Para: MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS),TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

X - De: MUNDO NOVO (MS), NAVIRAÍ (MS), SONORA (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XI -De: ELDORADO (MS) Para: NOVA MUTUM (MT), LUCAS DO RIO VERDE (MT), SORRISO (MT), SINOP (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA),MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XII- De: MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS) Para: JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

XIII - De: RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS) Para: LUCAS DO RIO VERDE (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA),MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XIV - De: COXIM (MS) Para: TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XV - De: JACIARA (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT) Para: NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA);

XVI - De: RONDONÓPOLIS (MT) Para: TRAIRÃO (PA) e RURÓPOLIS (PA);

XVII - De: TERRA NOVA DO NORTE (MT), MATUPÁ (MT) Para: MORAIS DE ALMEIDA (PA); e,

XVIII - De: SOLEDADE (RS) Para: QUILOMBO (SC), SÃO LOURENÇO D'OESTE (SC), MARMELEIRO (PR), FRANCISCO BELTRÃO (PR), REALEZA (PR), PALOTINA (PR), MARACAJU (MS), SIDROLÂNDIA (MS), RIO VERDE DE MATO GROSSO (MS), SONORA (MS), JACIARA (MT), CUIABÁ (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), MATUPÁ (MT), GUARANTÃ DO NORTE (MT), NOVO PROGRESSO (PA), MORAIS DE ALMEIDA (PA), TRAIRÃO (PA), ITAITUBA (PA), RURÓPOLIS (PA) e SANTARÉM (PA).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13 e Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 615, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.362661/2019-81, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 100:

I - De: EMBU DAS ARTES (SP) para: CAMPOS NOVOS (SC), CURITIBANOS (SC), SANTA CECILIA (SC), MONTE CASTELO (SC), MAFRA (SC) e PAPANDUVA (SC)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação apresentados pelas empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-05 e VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 618, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.354545/2019-99, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 100:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: BARREIRAS (BA), LUIS EDUARDO MAGALHÃES ((BA), POSSE (GO) e ALVORADA DO NORTE (GO) e

II - De: FORMOSA (GO), POSSE (GO) e ALVORADA DO NORTE (GO) Para: BARREIRAS (BA) e LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Real Expresso Ltda, CNPJ. nº 25.634.551/0001-38; Rápido Federal Viação Ltda, CNPJ. nº 25.634.569/0001-30; Reunidas Turismo S/A, CNPJ n.º 04.176.082/0001-80 e Expresso Guanabara Ltda, CNPJ. nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 622, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364905/2019-61, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S.A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: IJUÍ/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR e CASCAVEL/PR.

II - De: SANTO ÂNGELO/RS, TRÊS DE MAIO/RS, SÃO MARTINHO/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR e MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

III - De: SANTA ROSA/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, GUARACIABA/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, TOLEDO/PR e MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

IV - De: CAMPO NOVO/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR e MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

V - De: TRÊS PASSOS/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR e MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

VI - De: TENENTE PORTELA/RS Para: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR e MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR.

VII - De: FREDERICO WESTPHALEN/RS Para: PALMITOS/SC, CAIBI/SC, CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, GUARACIABA/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

VIII - De: IRAI/RS Para: PALMITOS/SC, CAIBI/SC, CUNHA PORÃ/SC, MARAVILHA/SC, SÃO MIGUEL D'OESTE/SC, GUARACIABA/SC, SÃO JOSE DO CEDRO/SC, GUARUJÁ DO SUL/SC, DIONÍSIO CERQUEIRA/SC, BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

IX - De: PALMITOS/SC Para: BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

X - De: CAIBI/SC Para: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR e CASCAVEL/PR.

XI -De: CUNHA PORÃ/SC Para: BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR, CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR, DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COXIM/MS, SONORA/MS, RONDONÓPOLIS/MT e JACIARA/MT.

XII - De: MARAVILHA/SC Para: BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

XIII - De: SÃO MIGUEL D'OESTE/SC Para: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, AMPERE/PR, REALEZA/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

XIV - De: GUARACIABA/SC e SÃO JOSE DO CEDRO/SC Para: BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, AMPERE/PR, REALEZA/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

XV - De: GUARUJÁ DO SUL/SC Para: BARRACÃO/PR, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR e CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR.

XVI - De: DIONÍSIO CERQUEIRA/SC Para: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, CASCAVEL/PR, TOLEDO/PR, GUAIRÁ/PR, DOURADOS/MS, CAMPO GRANDE/MS, SÃO GABRIEL DO OESTE/MS, COXIM/MS e RONDONÓPOLIS/MT.

XVII - De: CAPITÃO LEONIDAS MARQUES/PR Para: SONORA/MS, RONDONÓPOLIS/MT e JACIARA/MT.

XVIII - De: GUAIRÁ/MT Para: ITAQUIRAÍ/MS e CAARAPÓ/MS.

XIX - De: MUNDO NOVO/MS e NOVA ALVORADA DO SUL/MS Para: RONDONÓPOLIS/MT.

XX - De: ELDORADO/MS, BANDEIRANTES/MS, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, COXIM/MS e SONORA/MS Para: RONDONÓPOLIS/MT e JACIARA/MT.

XXI - De: NAVIRAÍ/MS Para: RONDONÓPOLIS/MT, JACIARA/MT e PRIMAVERA DO LESTE/MT.

XXII - De: DOURADOS/MS Para: PRIMAVERA DO LESTE/MT.

XXIII - De: CAMPO GRANDE/MS e SÃO GABRIEL DO OESTE/MS Para: JACIARA/MT.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, CNPJ nº 55.334.262/0001-84; UNESUL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 92.667.948/0001-13; VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA, CNPJ nº 01.016.179/0001-38 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 624, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364921/2019-53, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Ouro e Prata S.A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - De: Palmitos (SC) Para: Frederico Westphalen (RS), Irai (RS)

II - De: Curitiba (PR) Para: Embu (SP), São Paulo (SP), Jundiaí (SP), Campinas (SP)

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; Viação Cometa S.A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; Expresso Transpen Ltda, CNPJ nº 13.207.092/0001-27 e Expresso Guanabara Ltda, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 625, DE 5 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.362678/2019-39, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 100:

I-De: ARAUCÁRIA/PR para: EMBU/SP, SÃO PAULO/SP, LIMEIRA/SP;

II- De: EMBU/SP e LIMEIRA/SP para: CONCÓRDIA/SC, CURITIBA/PR, ERECHIM/RS, JOAÇABA/SC, LAPA/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR e UNIÃO DA VITORIA/PR.

Art. 2º Indeferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a inclusão dos mercados a seguir:

I- De: PIRACICABA/SP para: CURITIBA/PR, ARAUCÁRIA/PR, CONCÓRDIA/SC ,ERECHIM/RS, JOAÇABA/SC, LAPA/PR, SÃO MATEUS DO SUL/PR e UNIÃO DA VITORIA/PR.

Art. 3º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 629, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.316080/2019-78, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 75:

I - De: VÁRZEA GRANDE/MT Para: PORTO VELHO/RO, ARIQUEMES/RO, JARU/RO, OURO PRETO DO OESTE/RO, PARANÁ/RO, PRESIDENTE MÉDICI/RO, CACOAL/RO, PIMENTA BUENO/RO e VILHENA/RO.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 643, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.357751/2019-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 57:

I - De Nova Iguaçu (RJ) e Duque de Caxias (RJ) para: Vitória (ES) e Vila Velha (ES).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ nº 30.069.314/0001-01; EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 649, DE 26 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.019690/2019-26, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A., CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 75:

I - De: PRIMAVERA DO LESTE (MT) Para: SAO PAULO (SP), COSTA RICA (MS), CHAPADAO DO SUL (MS), CASSILANDIA (MS), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e JUNDIAI (SP).

II - De: RONDONOPOLIS (MT) Para: CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAI (SP).

III - De: PEDRA PRETA (MT) Para: FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP).

IV - De: SANTA RITA DO ARAGUAIA (GO) Para: CHAPADAO DO SUL (MS), CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAI (SP).

V - De: ALTO ARAGUAIA (MT) Para: CATANDUVA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAI (SP).

VI - De: ALTO TAQUARI (MT), COSTA RICA (MS) e CHAPADAO DO SUL (MS) Para: SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP).

VII - De: CASSILANDIA (MS) Para: CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP).

VIII - De: PARANAIBA (MS) , APARECIDA DO TABOADO (MS) Para: CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP) e JUNDIAI (SP).

IX - De: MINEIROS (GO) e JATAI (GO) Para: SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), VOTUPORANGA (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e JUNDIAI (SP).

X - De: RIO VERDE (GO) Para: CASSILANDIA (MS), PARANAIBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FE DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDOPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SAO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SAO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), JUNDIAI (SP) e SAO PAULO (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas CONSORCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0001-40 e VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso XII do art. 8º da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e o que consta no processo nº 50500.084906/2020-68, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ARES EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	004278	30.837.779/0001-65
AUTO VIACAO EXATA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	004279	33.144.481/0001-68
BEATRIZ SCHUNK VIAGENS E TURISMO LTDA	004280	37.265.530/0001-71
CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004281	22.257.109/0003-03
LUAR TURISMO LTDA	004282	20.410.773/0001-53
LUNA TURISMO LTDA	004283	36.996.323/0001-24
MZM TURISMO EIRELI	004284	26.887.415/0001-12
PRADI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	413865	06.950.001/0001-83
RODOMAR - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI-ME	351541	26.117.487/0001-80
SÃO BASILIO TURISMO LTDA -ME	314866	07.937.101/0001-32
SATURNO LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004285	07.513.217/0001-44
TRANSMASSEI TRANSPORTE & LOGISTICA LTDA	004286	04.713.870/0001-69
UNIÃO DE TRANSPORTES TUPANTUR TURISMO LTDA	430687	01.817.461/0001-14
VIAÇÃO PACANHÃ LTDA - EPP	321598	39.372.883/0001-04
W S TOUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	004287	35.206.834/0001-32

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.022250/2020-90, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha MONTALVÂNIA (MG) - FORMOSA (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 694, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.078415/2020-88, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Cometa S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03, para a implantação da linha BELO HORIZONTE / MG - CURITIBA / PR, prefixo 06-0304-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Belo Horizonte (MG) para: São Paulo (SP); e

II - De: São Paulo (SP) para: Curitiba (PR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.078625/2020-76, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para a implantação da linha LONDRINA-PR A SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, prefixo 09-0297-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: Londrina (PR) para: Presidente Prudente (SP), Martinópolis (SP), Osvaldo Cruz (SP), Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Araçatuba (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP);

II - De: Florestópolis (PR) para: Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP); e

III - De: Porecatu (PR) para: Presidente Prudente (SP), Osvaldo Cruz (SP), Parapuã (SP), Rinópolis (SP), Santópolis do Aguapeí (SP), Araçatuba (SP), Birigui (SP) e Penápolis (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Define regras gerais para o edital de chamamento público de que trata o Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as regras gerais para o edital de chamamento público de que trata o § 4º do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 7 de julho de 2020.

Art. 2º O edital de chamamento público a que se refere o art. 1º considerará as seguintes diretrizes:

I - para escolha das entidades públicas distrital ou estaduais, formando lista sêxtupla, assim como entidades públicas municipais e associações destinadas à defesa do consumidor, formando listas tríplices:

a) projetos relevantes desenvolvidos em matéria de relação de consumo no âmbito federativo; e

b) proatividade do órgão ou da associação de defesa do consumidor em promover e fomentar soluções alternativas de conflitos em matéria de relação de consumo;

II - para escolha dos fornecedores, formando lista tríplice:

a) representatividade em âmbito regional ou nacional;

b) representatividade do setor econômico; e

c) projetos relevantes desenvolvidos no âmbito organizacional para prevenção de práticas infrativas definidas pelo Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997; e

III - para escolha dos juristas de notório saber e reconhecida atuação em direito econômico, do consumidor ou de regulação, formando listas tríplices separadas para a escolha do titular e para a escolha do seu suplente:

a) titulação de Doutor em Direito;

b) experiência profissional consolidada na advocacia pública ou privada nas áreas correlatas;

c) experiência profissional consolidada em órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, cujas atribuições estejam relacionadas à condução de políticas públicas nas matérias correlatas;

d) vinculação acadêmica à instituição de ensino superior nas áreas correlatas; e

e) publicação de livros ou artigos científicos nas áreas correlatas.

§ 1º No caso dos incisos I e II do caput, ainda se exigirá que:

I - as três entidades públicas estaduais ou distrital destinadas à defesa do consumidor sejam originárias de diferentes regiões do Brasil, nos termos do art. 3º, inciso VI, do Decreto nº 10.417, de 2020; e

II - os representantes das associações destinadas à defesa do consumidor e dos fornecedores sejam detentores de conhecimento e capacidade técnica para realizar análises de impacto regulatório.

§ 2º As listas tríplices e sêxtupla de que tratam os incisos do caput serão elaboradas pela Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor e encaminhadas ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública para avaliação e indicação dos representantes de que tratam os incisos VI a X do art. 3º do Decreto nº 10.417, de 2020.

§ 3º Caberá à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, no uso das atribuições conferidas pela inciso XV, do caput do artigo 9º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do art. 2º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, do art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Fica estabelecido no Anexo II o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Cade conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º O Anexo III estabelece quadro demonstrativo do quantitativo de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) distribuídas ao Cade por meio da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Os Anexos I, II e III deverão ser publicados em boletim interno (www.cade.gov.br > Serviços > Publicações Eletrônicas) e também publicizados em campo próprio no sítio web da autarquia (www.cade.gov.br > Normas e Legislações > Resoluções).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 23, de 19 de junho 2019, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 21 de junho de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO I - DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Cade

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:

a) Gabinete - GAB-PRES;

b) Assessoria Internacional - ASINT;

b.1) Serviço de Cooperação Internacional - SECOP;
c) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
c.1) Serviço de Comunicação Institucional - SECIN.
II - órgãos seccionais:
a) Diretoria de Administração e Planejamento - DAP;
a.1) Divisão de Planejamento e Projetos- DIPLAN;
a.2) Serviço de Compliance e Gestão de Riscos - SECOR;
a.3) Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGESP;
a.3.1) Serviço de Administração de Pessoal - SEAPE;
a.3.2) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento - SETED;
a.4) Coordenação-Geral Processual - CGP;
a.4.1) Divisão de Acompanhamento Processual - DIAP;
a.4.2) Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos - PROT;
a.4.3) Serviço de Informação e Documentação - SIDOC;
a.5) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;
a.5.1) Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SESIN;
a.5.2) Serviço de Sistemas de Informação - SESIS;
a.5.3) Serviço de Gestão e Governança - SEGOV;
a.5.4) Serviço de Segurança da Informação e Comunicação - SESIC;
a.6) Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL;
a.6.1) Coordenação de Finanças - COF;
a.6.1.1) Serviço de Contabilidade - SECONT;
a.6.2) Coordenação de Logística - COL;
a.6.2.1) Serviço de Compras - SECOM;
a.6.2.2) Serviço de Atendimento e Administração Predial - SEAAP;
a.6.2.3) Serviço de Materiais e Patrimônio - SEMAP;
a.6.2.4) Serviço de Gestão de Contratos - SEGEC;
b) Auditoria - AUDIT;
b.1) Serviço da Auditoria - SEAUD.
c) Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade - PFE;
c.1) Coordenação-Geral de Matéria Administrativa - CGMA;
c.1.1) Serviço de Matéria Administrativa - SERMA;
c.2) Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres - CGEP;
c.2.1) Serviço de Estudos e Pareceres - SEREP;
c.3) Coordenação-Geral de Contencioso Judicial - CGCJ;
c.3.1) Serviço de Contencioso Judicial - SERCJ.
III - órgãos específicos e singulares:
a) Superintendência-Geral - SG;
a.1) Gabinete - GAB-SG;
a.1.1) Coordenação de Análise de Informações - COI;
a.1.2) Coordenação de Apoio Operacional - COP;
a.2) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1 - CGAA 1;
a.2.1) Coordenação de Análise Antitruste 1 - COA 1;
a.3) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2 - CGAA 2;
a.3.1) Coordenação de Análise Antitruste 2 - COA 2;
a.4) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3 - CGAA 3;
a.4.1) Coordenação de Análise Antitruste 3 - COA 3;
a.5) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4 - CGAA 4;
a.5.1) Coordenação de Análise Antitruste 4 - COA 4;
a.6) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5 - CGAA 5;
a.6.1) Coordenação de Análise Antitruste 5 - COA 5;
a.7) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6 - CGAA 6;
a.7.1) Coordenação de Análise Antitruste 6 - COA 6;
a.8) Coordenação-Geral de Análise Antitruste - CGAA 7;
a.8.1) Coordenação de Análise Antitruste 7 - COA 7;
a.9) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8 - CGAA 8;
a.9.1) Coordenação de Análise Antitruste 8 - COA 8;
a.10) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9 - CGAA 9;
a.10.1) Coordenação de Análise Antitruste 9 - COA 9.
b) Departamento de Estudos Econômicos - DEE;
b.1) Coordenação de Estudos de Atos de Concentração - CEACO;
b.1.1) Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração - SEMMA;
b.2) Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas - CECAN;
b.2.1) Serviço de Estudos e Análise de Cartel - SEACA;
b.3) Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência - CEMAC.
IV. órgão colegiado: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica:
a) Assessoria de Gabinete 1 - GAB 1;
b) Assessoria de Gabinete 2 - GAB 2;
c) Assessoria de Gabinete 3 - GAB 3;
d) Assessoria de Gabinete 4 - GAB 4;
e) Assessoria de Gabinete 5 - GAB 5;
f) Assessoria de Gabinete 6 - GAB 6.

Seção II

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 2º Ao Serviço de Cooperação Internacional compete prover assistência na instrução de processos administrativos concernentes à cooperação jurídica internacional e assistir a Assessoria Internacional no desempenho de suas competências.

Art. 3º Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:

I - prestar serviços de atendimento à imprensa e relacionamento com a mídia;

II - divulgar ao público externo decisões e atividades relacionadas à atuação do Cade; e

III - planejar e executar as atividades de comunicação voltadas para o público interno do Cade.

Seção III

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Seccionais

Subseção I

Das unidades administrativas da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 4º À Divisão de Planejamento e Projetos compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração e Planejamento nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico da autarquia, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais;

II - realizar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento e gestão de projetos; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 5º Ao Serviço de Compliance e Gestão de Riscos compete:

I - promover iniciativas e mecanismos a fim de se fazer cumprir normas e regulamentos, bem como políticas, diretrizes e práticas estabelecidas;

II - auxiliar a Diretoria de Administração e Planejamento na avaliação da conformidade de gestão documental da unidade;

III - promover a melhoria da gestão dos processos de trabalho do Cade;

IV - apoiar a implementação e o monitoramento dos planos de gestão de riscos e integridade do Cade; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 6º À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - coordenar e consolidar o Plano Anual de Capacitação;

III - promover ações administrativas relativas à valorização, promoção de qualidade de vida e assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, observadas as orientações do órgão gestor do SIPEC;

IV - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

VI - gerir a folha de pagamento;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 7º Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - controlar e orientar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios;

II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

III - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório;

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal;

V - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

VII - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

VIII - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

IX - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

X - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde;

XI - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de contas da União - SISAC, relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XII - gerir o assento funcional digital do servidor; e

XIII - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 8º Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

II - coordenar e executar o processo de revisão e atualização dos normativos da área de capacitação;

III - coordenar e executar o processo de elaboração do Plano Anual de Capacitação - PAC, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento de pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

IV - definir estratégias e instrumentos para implementação do Plano Anual de Capacitação;

V - prospectar oportunidades de capacitação em consonância com o Plano Anual de Capacitação;

VI - elaborar e sistematizar informações sobre a execução das políticas de capacitação para o "Relatório de Execução do Plano Anual de Capacitação";

VII - gerir o processo de concessão de auxílio capacitação para cursos de formação avançada e idiomas;

VIII - gerir o processo de concessão de licença para capacitação;

IX - instruir processos de capacitação; e

X - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores.

Art. 9º À Coordenação-Geral Processual compete:

I - supervisionar a execução das atividades processuais relacionadas aos procedimentos previstos na Lei nº 12.529/2011 e no Regimento Interno;

II - planejar, coordenar e supervisionar o serviço de protocolo do Cade;

III - planejar, coordenar e supervisionar a política de gestão documental e de gestão da informação no âmbito do Cade;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão documental do Cade;

V - preparar, organizar e secretariar as sessões plenárias;

VI - apoiar a Superintendência-Geral e o Tribunal Administrativo do Cade no exercício de suas competências;

VI - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/Cade;

VIII - atender o público interno e externo quanto aos processos e procedimentos do Cade;

IX - apoiar a elaboração de publicações institucionais e científicas sob os aspectos da documentação e da gestão da informação;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Processual atuará como Secretário das Sessões Plenárias do Tribunal Administrativo do Cade, sendo substituído, em caso de ausências, pela Chefia de Divisão de Acompanhamento Processual.

Art. 10. À Divisão de Acompanhamento Processual compete:

I - supervisionar o regular andamento dos processos finalísticos do Cade;

II - prestar apoio ao Tribunal Administrativo do Cade para a realização de sessões plenárias;

III - gerenciar os dados processuais sobre a atividade-fim do Cade e disponibilizá-los de forma pública em plataforma específica, garantindo a disponibilidade, autenticidade e integridade; e

IV - realizar outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Coordenador-Geral Processual.

Art. 11. Ao Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir, controlar a tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes; e

II - controlar e certificar o recebimento de notificações e o início da contagem de prazo de defesa, quando houver mais de um representado, em processos administrativos.

Art. 12. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - implementar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos no âmbito do Cade, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

II - assegurar o cumprimento de normas e legislação relacionadas à área arquivística;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades da biblioteca do Cade, zelando pela organização, atualização e acessibilidade do acervo bibliográfico;

IV - executar os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Cade;

VI - integrar a Coordenação Editorial da Revista de Defesa da Concorrência, prestando suporte técnico e administrativo; e

VII - apoiar a elaboração de publicações institucionais por meio de normalização, padronização e manutenção nos repositórios do Cade.

Art. 13. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar os contratos de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação;

II - gerir o portfólio de tecnologia da informação e comunicação;

III - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à sustentação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

IV - exercer as atividades de órgão setorial do Cade na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

V - propor normas, processos, procedimentos e padrões com base nas políticas públicas de governo digital;

VI - promover o alinhamento da tecnologia da informação com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Cade;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - promover a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

IX - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 14. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à infraestrutura;

II - gerir projetos relacionados à infraestrutura;

III - implantar e sustentar soluções de comunicação e conectividade;

IV - gerir os riscos relacionados à infraestrutura;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - coordenar a sustentação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar os usuários na operação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - manter operabilidade da sala segura do Cade.

Art. 15. Ao Serviço de Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a sistema de informação e banco de dados;

II - gerir projetos relacionados a sistema de informação e banco de dados;

III - desenvolver e sustentar sistema de informação e banco de dados;

IV - gerir os riscos relacionados aos sistemas de informação e banco de dados;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação para atender necessidades de negócio;

VII - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, de eletrônica e de segurança eletrônica;

VIII - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação baseado nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

IX - coordenar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas; e

X - gerenciar os processos de desenvolvimento de sistemas para os projetos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 16. Ao Serviço de Gestão e Governança compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a gestão e governança;

II - gerir projetos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de gestão e governança;

IV - gerir os riscos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação; e

VII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 17. Ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à segurança da informação e comunicação;

II - gerir projetos relacionados à segurança da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de segurança da informação e comunicação;

IV - gerir os riscos relacionados à segurança da informação e comunicação;

V - prover soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - informar, orientar e supervisionar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e comunicação;

VII - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicações;

VIII - realizar ações de tecnologia da informação e comunicação com relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Programa Nacional de Conhecimento Sensível e Normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - promover campanhas de divulgação e capacitações, visando à disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários internos e externos de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - monitorar constantemente a segurança da informação e comunicação.

Art. 18. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - promover a articulação com os órgãos centrais do sistema federal de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças, além de informar e orientar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

III - promover, articular e orientar as ações relacionadas à produção de conhecimento, à gestão de informações, ao gerenciamento de riscos nas atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

IV - coordenar a elaboração de relatórios e indicadores de desempenho das atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

V - direcionar a execução das atividades da Coordenação-Geral em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Cade;

VII - propor normas e orientações voltadas à padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação-Geral;

VIII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 19. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da seguridade social do Cade, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades contábeis do Cade quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados à abertura e ao encerramento do exercício, bem como à fidedignidade da informação de custos;

III - coordenar e orientar os processos de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

IV - emitir manifestação nas solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Cade, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de informação de custos;

VII- realizar a execução orçamentária e financeira e a despesa de pessoal do Cade;

VIII - elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão;

IX - acompanhar a arrecadação da receita;

X - acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;

XI - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

XII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária e financeira;

XIII - acompanhar e extrair informações do sistema de custos do Cade; e

XV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 20. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar o lançamento da conformidade de registro de gestão do Cade;

II - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Cade, e, caso necessário, orientar ou realizar as regularizações contábeis de eventuais inconsistências;

III - orientar e apoiar tecnicamente os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IV - realizar a conformidade contábil e de operadores do Cade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

V - emitir manifestação quanto ao ingresso dos recursos por meio de taxa processual para análise dos Atos de Concentração;

VI - cadastrar e manter senhas de acesso para os operadores do Cade nos sistemas estruturantes;

VII - inserir informações de fornecedores inadimplentes no sistema CADIN;

VIII - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza especial;

IX - analisar as demonstrações contábeis e preparar declaração do contador e relatórios destinados a compor o Relatório de Gestão;

X - efetuar registro contábil de pessoas físicas ou jurídicas em débito com a União;

XI - elaborar, trimestralmente, a Revisão Analítica e Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do Cade, a fim de subsidiar informações para o Órgão Central de Contabilidade Federal; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Finanças, no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Logística compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à administração predial, tais como, manutenção, segurança, obras e serviços de engenharia, serviços de transportes, telefonia, limpeza e conservação;

II - coordenar e executar a concessão de diárias e passagens;

III - coordenar, orientar e avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos das áreas de licitação e contratos;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações em conjunto com a Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Logística;

V - monitorar o desenvolvimento das atividades de fiscalização de serviço dos contratos;

VI - coordenar as atividades relativas à administração do almoxarifado, provendo todo suprimento necessário;

VII - coordenar a gestão de patrimônio;

VIII - propor normas e orientações voltadas para a padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Compras compete:

I - executar o Plano Anual de Aquisições e Contratações;

II - prestar apoio técnico, analisar e propor as adequações dos artefatos da contratação, notadamente, projetos básicos e termos de referência;

III - analisar os processos relacionados às licitações no âmbito do Cade;

IV - elaborar minutas de editais e de atas de registro de preços para apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

V - auxiliar a elaboração de respostas a questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes, pregoeiros ou comissões de licitação;

VI - instruir, analisar e executar os processos relacionados ao Sistema de Registros de Preços;

VII - prestar apoio às comissões de licitação e ao pregoeiro em suas atividades;

VIII - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

IX - garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos licitatórios, por meio de implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

X - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas;

XI - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 23. Ao Serviço de Atendimento e Administração Predial compete:

I - fiscalizar e controlar as atividades relativas à limpeza e conservação, transporte, vigilância, brigada de incêndio, copeiragem, chaveiro, controle de acesso ao edifício, manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, telefonia e outros serviços afins;

II - executar e controlar os serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, rede de incêndio, rede lógica e telefônica e outros serviços afins;

III - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, quando for o caso;

IV - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços inerentes à sua área de competência;

V - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

VI - controlar o consumo de energia elétrica, água e esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VII - avaliar, propor e executar a ocupação ou readequação do uso dos espaços físicos, no âmbito do Cade;

VIII - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Cade;

IX - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, no âmbito do Cade; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 24. Ao Serviço de Materiais e Patrimônio compete:

I - gerir os materiais de consumo e bens móveis do Cade;

II - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, para as contratações afins ao Serviço;

III - receber, conferir, aceitar, atestar, guardar, distribuir, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo e bens patrimoniais;

IV - fixar e manter os estoques mínimos de materiais de consumo;

V - informar, tempestivamente, sobre as necessidades de aquisição de suprimentos e bens patrimoniais, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos;

VI - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA contemplando entradas e saídas de materiais de consumo, bem como o Relatório Mensal de Bens - RMB contemplando entradas e saídas de bens patrimoniais;

VII - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade;

VIII - realizar as movimentações de mobiliário e equipamentos;

IX - propor medidas para os casos de dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais e materiais;

X - apoiar a elaboração de inventários, anuais ou periódicos;

XI - recomendar o desfazimento de material ou bem móvel inservível ou fora de uso;

XII - operar o sistema de administração de suprimentos e patrimônio, mantendo atualizados o controle físico e financeiro;

XIII - manter atualizado o registro dos servidores credenciados a requisitar materiais de expediente;

XIV - propor a instituição de comissão de desfazimento, comissão de inventário geral e comissão de incorporação no âmbito do Cade;

XV - realizar o cadastramento e tombamento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como manter controle de sua distribuição;

XVI - elaborar Termos Circunstanciados Administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da CGU;

XVII - providenciar a recuperação dos bens móveis, quando possível; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

I - realizar todas as atividades relacionadas a gestão de contratos, inclusive o monitoramento da fiscalização administrativas dos contratos do Cade;

II - fornecer informações gerais dos contratos;

III - analisar e executar os procedimentos administrativos relacionados à prorrogação de vigência, acréscimos e supressões contratuais, rescisões e alterações contratuais;

IV - analisar a entrega de garantias contratuais bem como a solicitação de restituição destas, verificando junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais;

V - subsidiar a análise dos cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados, bem como instruir processos para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VI - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, encaminhando-os à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VII - subsidiar a análise da emissão de atestado de capacidade;

VIII - realizar a gestão e instrução de processos de apuração de responsabilidade contratuais, bem como instruir a execução de garantias contratuais, quando for o caso;

IX - gerenciar as atas de registro de preço em que o Cade atue como órgão gerenciador;

X - garantir a eficiência e a eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Subseção II

Das unidades administrativas da Auditoria

Art. 26. Ao Serviço da Auditoria compete:

I - apresentar nível de excelência e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, de forma imparcial e isenta, sem influência de seus interesses ou de terceiros na formação de juízos, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

II - executar as atividades de avaliação e consultoria demandadas pelo Auditor-Chefe, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos no Paint, em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos nacionais e internacionais, especialmente do The IIA;

III - elaborar o planejamento das atividades de auditoria com base nos riscos e controles dos processos organizacionais;

IV - elaborar os papéis de trabalho para todas as etapas da auditoria, quais sejam, planejamento, execução e monitoramento, conforme as diretrizes nacionais e internacionais;

V - manter diálogo constante com os responsáveis pelos processos organizacionais avaliados, desde o planejamento até elaboração do relatório, visando a busca conjunta de soluções para otimizar esforços e elaborar recomendações focadas nas causas dos riscos identificados;

VI - elaborar informes precisos, objetivos, claros, concisos, construtivos, completos e tempestivos;

VII - proceder aos ajustes necessários na condução das atividades de auditoria decorrentes da supervisão;

VIII - manter-se atualizado com relação ao negócio do Cade e ao conjunto de conhecimentos, normas, técnicas, procedimentos, metodologias e ferramentas de auditoria interna nacional e internacionalmente aceitos, especialmente as do The IIA;

IX - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades técnicas e comportamentais necessárias à auditoria; e

X - cumprir com os requisitos previstos no Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria (PGQM).

Subseção III

Das unidades administrativas da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Art. 27. À Coordenação-Geral de Matéria Administrativa:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre:

a) regularidade das licitações realizadas pelo Cade;

b) contratos administrativos e convênios firmados pelo Cade;

c) questionamentos específicos relativos aos recursos humanos do Cade;

d) procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Cade;

e) outros temas afetos à matéria administrativa da autarquia.

II - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, relacionados à matéria administrativa;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria autarquia assessorada ou em outros atos normativos aplicáveis.

III - auxiliar o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Adjunto na gestão administrativa interna da Procuradoria;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade em matérias administrativas;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia nas questões relacionadas às matérias administrativas, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 28. Ao Serviço de Matéria Administrativa compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Matéria Administrativa na coordenação e supervisão das atividades da CGMA;

Art. 29. À Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres compete:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre temas relacionados à atividade finalística do Cade, nas diversas espécies de processos e administrativos listadas pelo art. 48 da Lei nº 12.529/2011, em especial:

a) procedimentos preparatórios de inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

b) inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

c) processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

d) processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

e) procedimentos administrativos para apuração de ato de concentração econômica;

f) processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais.

II - elaborar manifestações jurídicas, sempre que requerido pelo Conselheiro-Relator ou pelo Superintendente-Geral, sobre aspectos específicos de negociações realizadas no âmbito do Cade, em especial em:

a) compromissos de cessação da prática;

b) acordos em controle de concentrações;

c) termos de cumprimento de decisão.

III - elaborar manifestações em processos remetidos à Procuradoria Federal junto ao Cade para análise do cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal ou dos acordos previstos no inciso anterior, nos termos da Resolução nº 6 de 03 de abril de 2013;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade nas matérias relacionadas neste artigo;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia, juntamente com o Procurador-Chefe, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto; e

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 30. Ao Serviço de Estudos e Pareceres compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Estudos e Pareceres na coordenação e supervisão das atividades da CGEP.

Art. 31. À Coordenação-Geral de Contencioso Judicial:

I - representar o Cade perante o Poder Judiciário na postulação e na defesa dos interesses da autarquia em juízo;

II - promover execuções judiciais das decisões do Cade;

III - adotar as medidas judiciais necessárias à cessação de infrações à ordem econômica;

IV - adotar as medidas, judiciais e administrativas, necessárias à formalização de acordos judiciais;

V - avaliar e sugerir ao Procurador-Chefe a propositura de medidas judiciais em defesa dos interesses do Cade;

VI - elaborar peças processuais, memoriais e demais manifestações, relativas às ações judiciais;

VII - elaborar informações referentes a mandado de segurança e habeas data impetrados contra autoridades do Cade;

VIII - elaborar teses jurídicas e estratégias processuais, referentes às ações estratégicas, a serem submetidas à aprovação do Procurador-Chefe;

IX - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse da autarquia;

X - requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

XI - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a autarquia os parâmetros para cumprimento da decisão;

XII - tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral, necessárias à cessação de infrações à ordem econômica ou à obtenção de meio de prova para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;

XIII - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações à ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

XIV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XV - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia;

XVI - manter o Procurador-Chefe informado sobre o andamento das ações e medidas judiciais; e

XVII - se manifestar, quando determinado pelo Procurador-Chefe, em demandas ligadas ou que tenham afinidade com a atividade da Coordenação-Geral do Contencioso Judicial.

Art. 32. Ao Serviço de Contencioso Judicial compete além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador-Geral de Contencioso Judicial na coordenação e supervisão das atividades da CGCJ.

Seção IV

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Específicos e Singulares

Subseção I

Das unidades administrativas da Superintendência-Geral

Art. 33. Ao Gabinete da Superintendência-Geral compete:

I - implementar a gestão, manutenção e execução do Programa de Leniência do Cade, nos termos do artigo 196 e seguintes, do Regimento Interno e nos limites estabelecidos pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos;

II - garantir a gestão e execução do processamento e da análise forense de informações e dados decorrente das competências da Superintendência-Geral previstas no artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno, inclusive com a gestão, manutenção e utilização de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação destinados a este fim;

III - prestar o apoio operacional para o planejamento, preparação e execução dos atos e procedimentos necessários para o cumprimento das competências previstas nos artigo 9º, inciso VI, alíneas c e d, do Regimento Interno, inclusive no que se refere à articulação institucional com outros órgãos governamentais e de investigação; e

IV - executar quaisquer outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Superintendente-Geral ou pelos Superintendentes-Adjuntos.

Art. 34. À Coordenação de Análise de Informações compete:

I - garantir a gestão e execução do processamento e da análise forense de informações e dados decorrente das competências da Superintendência-Geral previstas no artigo 9º, inciso VI, do Regimento Interno, inclusive com a gestão, manutenção e utilização de ferramentas e equipamentos de tecnologia da informação destinados a este fim; e

II - executar quaisquer outras tarefas determinadas pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos.

Art. 35. À Coordenação de Apoio Operacional compete:

I - prestar o apoio operacional para o planejamento, preparação e execução dos atos e procedimentos necessários para o cumprimento das competências da Superintendência-Geral previstas no art. 9º, inciso VI, alíneas c e d, do Regimento Interno, inclusive no que se refere à articulação institucional com outros órgãos governamentais e de investigação; e

II - executar quaisquer outras tarefas determinadas pelo Superintendente-Geral e Superintendentes-Adjuntos.

Art. 36. Às Coordenações-Gerais de Análise Antitruste compete:

I - executar os atos e procedimentos necessários à realização das competências da Superintendência Geral, notadamente, mas não exclusivamente, as atividades de acompanhamento e instrução, bem como quaisquer outros atos e procedimentos que lhe sejam determinadas pelo Superintendente-Geral ou pelos Superintendentes-Adjuntos; e

II - desenvolver a gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores lotados ou vinculados à Coordenação-Geral.

Art. 37. Às Coordenações de Análise Antitruste compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores lotados ou vinculados à Coordenação-Geral; e

II - executar quaisquer outras funções e tarefas determinadas pelo Coordenador-Geral.

Subseção II

Das unidades administrativas do Departamento de Estudos Econômicos

Art. 38. À Coordenação de Estudos de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de atos de concentração.

Art. 39. Ao Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para monitorar e avaliar a situação de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade no monitoramento e avaliação de atos de concentração.

Art. 40. À Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e identificação de condutas anticompetitivas, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de condutas anticompetitivas.

Art. 41. Ao Serviço de Estudos e Análise de Cartel compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e detecção de cartéis, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de cartéis.

Art. 42. À Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado para monitorar e avaliar a situação concorrencial de setores de interesse, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - realizar cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

ANEXO II - DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

Art. 1º. Fica estabelecido o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança do Cade, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017 c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE
	1	Presidente	NE
GABINETE	1	Chefe	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
AUDITORIA	1	Auditor Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Procurador-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Matéria Administrativa	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Estudos e Pareceres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Contencioso Judicial	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	NE
	2	Superintendente-Adjunto	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	7	Assistente	DAS 102.2
	11	Assistente Técnico	DAS 102.1
	3	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1

Gabinete	1	Chefe	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Economista-Chefe	DAS 101.5
	1	Economista-Adjunto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	6	Conselheiro	DAS 101.6
Assessoria Gabinete 1	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 2	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 3	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 4	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 5	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 6	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2

ANEXO III - DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE GSISTE DISTRIBUÍDA AO CADE

(Anexo II da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019,

da Secretaria de Orçamento Federal)

Gsiste		
Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SIOP)	Nível Superior	2
	Nível Médio	1

DESPACHO Nº 148, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do inciso XV do art. 9º da Lei nº 12.529/2011, c/c com o inciso XVII do art. 60 do Regimento Interno do Cade, trago à apreciação do Plenário o presente Despacho que aprova, ad referendum deste Colegiado, a Resolução nº 28, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade e estabelece o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, c/c art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA

Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 813/PRES, de 14 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 135, seção 1, folhas 72, de 16 de julho de 2020, de modo que onde se lê: "Art. 2º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-CGtic, código FCPE 104.1, ...", leia-se: "Art. 2º Permutar a Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações-CGTic, código FCPE 101.4, ...".

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro 2017, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº Ibama nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente e considerando o que consta no Processo Administrativo Ibama nº 02001.012272/2020-20, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 21, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20-A. É obrigatória a adoção de procedimentos que possibilitem o controle da origem da produção por meio da rastreabilidade da madeira em tora em todos os tipos de projetos aprovados no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.

§ 1º A rastreabilidade será operacionalizada no Sinaflor pelas etapas de Traçamento/Dimensionamento ou de Registro de Exploração de Toras e se aplica a todos os tipos autorizativos elencados no artigo 17 desta Instrução Normativa.

§ 2º O Traçamento/Dimensionamento consiste em informar as seções de tora e respectivas dimensões de cada árvore explorada, sendo obrigatório para o tipo autorizativo Exploração de Plano Operacional Anual - POA com inventário florestal 100%.

§ 3º O Registro de Exploração de Tora é obrigatório para todos os demais tipos autorizativos que envolvam exploração de tora, salvo na situação mencionada no § 2º.

§ 4º Para fins de Registro de Exploração, cada árvore derrubada deverá receber um número identificador sequencial e único, grafado fisicamente em meio que garanta a permanência das informações pelo período mínimo de 2 (dois) anos, inclusive nas toras armazenadas nos pátios das indústrias madeireiras antes de seu desdobramento.

§ 5º O número identificador da tora deverá ser lançado no Sinaflor, associado aos dados das seções e respectivas dimensões de cada árvore explorada.

§ 6º Somente após a execução das etapas elencadas neste artigo haverá a disponibilização dos créditos florestais no Módulo de Utilização de Recursos Florestais do Sinaflor.

Art. 20-B Estarão sujeitos ao controle da origem da produção estabelecido no artigo 20-A todas as autorizações de atividades florestais emitidas no Sinaflor a partir da data de publicação da presente Instrução Normativa.

§ 1º As autorizações emitidas pelos órgãos ambientais anteriormente a esta data deverão atender ao que estabelece o artigo 20.

§ 2º O detentor da autorização a que se refere o § 1º poderá aderir ao controle da origem da produção estabelecido no artigo 20-A devendo, para isso, realizar a migração da autorização no Sinaflor.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 888, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix. Processo Administrativo ICMBio/MMA nº 02070.000524/2020-54.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 1.690/Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União Extra de 30 de abril de 2019,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.000524/2020-54. resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Bellatrix, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Bellatrix 1, situado no Município de Bocaiúva do Sul/PR, matriculado no registro de imóveis da comarca de Bocaiúva do Sul estado do Paraná , sob a matrícula nº 6100 .

Art. 2º A RPPN Bellatrix tem um área total de 71,08 ha (setenta e um hectares e oito ares), definida no imóvel referido no art. 1º

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.214.162,86m e E 691.422,93m; deste, segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias: 111 º20' e 310,23 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.214.045,84m e E 691.710,27m; 110°32' e 92,46 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.214.012,20m e E 691.796,38m; 110°31' e 51 ,70 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.213.993,39m e E 691.844,53m; 109°25' e 71 ,17 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.213.968,77m e E 691.911,30m; 109°23' e 6,86 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.213.966,40m e E 691.917,74m; 109°26' e 35,40 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.213.954,l5m e E 691.950,95m; 114º50' e 94,18 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.213.913,38m e E 692.035,85m; 114°50' e 94,27 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.213.872,56m e E 692.120,82m; 114º49' e 57,97 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.213.847,46m e E 692.173,l0m; 186°38' e 43,06 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.213.804,76m e E 692.167,52m; 186º35' e 39,52 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.213.765,58m e E 692.162,43m; 186º35' e 53,37 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.213.712,64m e E 692.155,54m; 186°10' e 97,21 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.213.616,16m e E 692.143,72m; 186º10' e 24,98 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.213.591,34m e E 692.140,67m; 186º22' e 43,10 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.213.548,58m e E 692.135,29m; 186º22' e 47,90 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.2J3.501,05m e E 692.129,29m; 185°49' e 92,95 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.213.408,75m e E 692.118,56m; 185º48' e 35,69 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.213.373,27m e E 692.114,44m; 183º22' e 41 ,43 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.213.331,95m e E 692.111,40m; 185º51' e 204,99 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.213.128,33m e E 692.087,58m; 107º42' e 64,37 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.213.107,91m e E 692.148,61m; 107º41' e 97,22 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.213.077,06m e E 692.240,83m; 136º02' e 103,54 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.213.001,S0m e E 692.311,63m; 233º40' e 95,99 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.212.945,74m e E 692.233,50m; 224º33' e 15,76 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.212.934,68m e E 692.222,28m; 102º46' e 9, 19 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.212.932,5lm e E 692.231,21m; 37°49' e 10,09 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.212.940,40m e E 692.237,51m; 82°08' e 13,96 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.212.942,11m e E 692.251,37m; 166°50' e 33,72 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.212.909,17m e E 692.258,57m; 112°36' e 24,57 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.212.899,40m e E 692.281,12m; 153°11' e 34,13 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.212.868,73m e E 692.296,09m; 119°39' e 17,79 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.212.859,70m e E 692.311,41m;30°21' e 38,69 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.212.834,23m e E 692.340,55m; 148°58' e 52,21 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.212.789,13m e E 692.366,82m; 225°44' e 14,46 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.212.779,17m e E 692.356,32m; 269°21' e 19,26 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.212.779,24m e E 692.337,05m; 208°27' e 21,98 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.212.760,04m e E 692.326,30m; 274°05' e 8,62 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.212.760,79m e E 692.317,71m; 199°25' e 11,03 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.212.750,45m e E 692.313,90m; 281°41' e 31,28 m até o vértice 41, de coordenadas N 7.212.757,21m e E 692.283,36m; 350°12' e 6,09 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.212.763,22m e E 692.282,41m; 287°48' e 40,76 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.212.776,23m e E 692.243,79m; 355°23' e 11,51 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.212.787,72m e E 692.243,01m; 312°37' e 8,18 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.212.793,36m e E 692.237,08m; 282°16' e 8,97 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.212.795,40m e E 692.228,35m; 231°45' e 8,45 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.212.790,26m e E 692.221,63m; 265°06' e 14,05 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.212.789,24m e E 692.207,61m; 327°19' e 7,93 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.212.796,00m e E 692.203,44m; 37°29' e 6,17 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.212.800,83m e E 692.207,25m; 300°48' e 6,49 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.212.804,22m e E 692.201,73m; 232°37' e 11,56 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.212.797,34m e E 692.192,45m; 157°28' e 57,16 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.212.744,22m e E 692.213,59m; 254°48' e 11,98 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.212.741,26m e E 692.201,97m; 301°52' e 2,51 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.212.742,62m e E 692.199,87m; 257°48' e 3,35 m até o vértice 56, de coordenadas N 7.212.741,95m e E 692.196,57m; 316°56' e 14,19 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.212.752,44m e E 692.187,05m; 253°21' e 37,93 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.212.742,10m e E 692.150,55m; 306°00' e 8,79 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.212.747,38m e E 692.143,50m; 301°56' e 20,65 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.212.758,56m e E 692.126,14m; 305°45' e 8,90 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.212.763,85m e E 692.118,99m; 307°01' e 9,61 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.212.769,76m e E 692.111,39m; 314°27' e 13,57 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.212.779,39m e E 692.101,86m; 325°10' e 47,16 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.212.818,49m e E 692.075,47m; 315°03' e 13,95 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.212.828,51m e E 692.065,76m; 303°40' e 14,26 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.212.836,58m e E 692.053,98m; 293°38' e 11,13 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.212.841,17m e E 692.043,85m; 293°49' e 19,65 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.212.849,37m e E 692.025,99m; 296°34' e 8,39 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.212.853,23m e E 692.018,56m; 314°45' e 7,65 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.212.858,69m e E 692.013,20m; 93°47' e 12,09 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.212.857,71m e E 692.025,25m; 84°41' e 3,99 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.212.858,04m e E 692.029,22m; 57°31' e 5,04 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.212.860,69m e E 692.033,52m; 57°49' e 8,90 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.212.865,32m e E 692.041,12m; 70°50' e 6,28 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.212.867,30m e E 692.047,08m; 110°48' e 3,98 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.212.865,83m e E 692.050,79m; 187°51' e 10,25 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.212.855,68m e E 692.049,26m; 97°55' e 20,10 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.212.852,64m e E 692.069,10m; 06°42' e 12,95 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.212.865,47m e E 692.070,82m; 102°45' e 6,69 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.212.863,92m e E 692.077,32m; 94°14' e 14,12 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.212.862,67m e E 692.091,39m; 90°29' e 14,25 m vértice 82, de coordenadas N 7.212.862,34m e E 692.105,62m; 114°49' e 9,16 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.212.858,37m e E 692.113,88m; 82°53' e 18,17 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.212.860,37m e E 692.131,94m; 47°04' e 8,95 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.212.866,37m e E 692.138,58m; 61°30' e 10,58 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.212.871,27m e E 692.147,95m; 63°28' e 11,30 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.212.876,19m e E 692.158,14m; 27°24' e 6,45 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.212.881,85m e E 692.161,18m; 03°44' e 20,57 m até o vértice 89, de coordenadas N 7 .212. 902,36m e E 692.162,83m; 352º35' e 11 ,29 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.212.913,60m e E 692.161,51m; 286º 16' e 13,50 m até o vértice 91 , de coordenadas N 7.212.917,57m e E 692.148,61m; 275°26' e 12,32 m até o vértice 92, de coordenadas N 7 .212.918,89m e E 692.136,37m; 236°36' e 28, 17 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.212.903,73m e E 692.112,63m; 242º42' e 6,17 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.212.900,97m e E 692.107,11m; 262°38' e 7,20 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.212.900,15m e E 692.099,94m; 288°49' e 12,31 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.212.904,29m e E 692.088,35m; 260°24' e 21,78 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.212.900,97m e E 692.066,82m; 219°57' e 18,18 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.212.887,18m e E 692.054,95m; 305°19' e 25,33 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.212.902,13m e E 692.034,49m; 44°38' e 14,23 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.212.912,10m e E 692.044,63m; 34°58' e 14,46 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.212.923,84m e E 692.053,11m; 30°30' e 13,18 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.212.935,10m e E 692.059,96m; 01°29' e 10,77 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.212.945,86m e E 692.060,38m; 338°40' e 12,55 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.212.957,61m e E 692.055,97m; 309°25' e 5,04 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.212.960,87m e E 692.052,13m; 310°41' e 5,43 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.212.964,48m e E 692.048,06m; 310°46' e 8,76 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.212.970,30m e E 692.041,52m; 315°46' e 17,22 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.212.982,78m e E 692.029,68m; 320°13' e 16,41 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.212.995,56m e E 692.019,36m; 334°19' e 18,16 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.213.012,03m e E 692.011,73m; 334°21' e 34,03 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.213.042,93m e E 691.997,44m; 01°21' e 9,48 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.213.052,39m e E 691.997,79m; 23°31' e 10,10 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.213.061,60m e E 692.001,95m; 50°38' e 7,28 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.213.066,13m e E 692.007,64m; 71°02' e 8,05 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.213.068,65m e E 692.015,29m; 71°36' e 15,90 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.213.073,44m e E 692.030,47m; 90°00' e 0,08 m até o vértice 117, de coordenadas N 7.213.073,45m e E 692.030,53m; 76°53' e 10,18 m até o vértice 118, de

coordenadas N 7.213.075,62m e E 692.040,48m; 89°11' e 4,34 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.213.075,62m e E 692.044,84m; 109°43' e 4,10 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.213.074,17m e E 692.048,68m; 125°08' e 4,76 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.213.071,39m e E 692.052,52m; 143°24' e 5,21 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.213.067,16m e E 692.055,56m; 148°40' e 5,98 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.213.062,00m e E 692.058,60m; 151°32' e 9,70 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.213.053,40m e E 692.063,10m; 136°56' e 6,27 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.213.048,77m e E 692.067,33m; 129°35' e 3,67 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.213.046,39m e E 692.070,11m; 111°59' e 4,44 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.213.044,67m e E 692.074,21m; 100°15' e 4,84 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.213.043,74m e E 692.078,97m; 95°44' e 5,85 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.213.043,08m e E 692.084,79m; 80°41' e 4,57 m, até o vértice 130, de coordenadas N 7.213.043,74m e E692.089,29m; 65°42' e 17,88 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.213.050,88m e E 692.105,70m; 57°29' e 9,33 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.213.055,78m e E 692.113,63m; 59°44' e 8,36 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.213.059,88m e E 692.120,91m; 63°10' e 7,50 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.213.063,19m e E 692.127,66m; 73°42' e 5,48 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.213.064,64m e E 692.132,95m; 72°53' e 6,06 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.213.066,36m e E 692.138,77m; 75°11' e 6,14 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.213.067,82m e E 692.144,72m; 70°45' e 5,04 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.213.069,41m e E 692.149,49m; 70°27' e 5,70 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.213.071,26m e E 692.154,91m; 51°22' e 2,37 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.213.072,71m e E 692.156,76m; 45°34' e 2,90 m até o vértice 141, de coordenadas N 7.213.074,70m e E 692.158,88m; 32°55' e 3,81 m até o vértice 142, de coordenadas N 7.213.077,87m e E 692.160,99m; 13°25' e 3,26 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.213.081,05m e E 692.161,79m; 356°51' e 3,57 m até o vértice 144, de coordenadas N 7.213.084,62m e E 692.161,66m; 335°32' e 2,91 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.213.087,26m e E 692.160,47m; 320°01' e 3,57 m até o vértice 146, de coordenadas N 7.213.090,04m e E 692.158,22m; 305°17' e 6,07 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.213.093,61m e E 692.153,32m; 296°08' e 9,36 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.213.097,85m e E 692.144,99m; 290°37' e 8,65 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.213.101,02m e E 692.136,92m; 288°45' e 21,35 m até o vértice 150, de coordenadas N 7.213.108,17m e E 692.116,81m; 292°06' e 7,77 m até o vértice 151, de coordenadas N 7.213.111,21m e E 692.109,67m; 296°26' e 21,70 m até o vértice 152, de coordenadas N 7.213.121,13m e E 692.090,35m; 294°32' e 25,64 m até o vértice 153, de coordenadas N 7.213.132,11m e E 692.067,20m; 295°04' e 23,96 m até o vértice 154, de coordenadas N 7.213.142,56m e E 692.045,64m; 287°48' e 5,73 m até o vértice 155, de coordenadas N 7.213.144,41m e E 692.040,21m; 274°38' e 5,70 m até o vértice 156, de coordenadas N 7.213.144,94m e E 692.034,52m; 269°13' e 6,75 m até o vértice 157, de coordenadas N 7.213.144,94m e E 692.027,78m; 270°15' e 6,75 m até o vértice 158, de coordenadas N 7.213.145,08m e E 692.021,03m; 269°50' e 11,23 m até o vértice 159, de coordenadas N 7.213.145,21m e E 692.009,79m; 269°13' e 11,26 m até o vértice 160, de coordenadas N 7.213.145,21m e E 691.998,54m; 271°01' e 18,93 m até o vértice 161, de coordenadas N 7.213.145,82m e E 691.979,61m; 270°53' e 21,81 m até o vértice 162, de coordenadas N 7.213.146,45m e E 691.957,81m; 275°14' e 8,74 m até o vértice 163, de coordenadas N 7.213.147,40m e E 691.949,13m; 291°52' e 4,71 m até o vértice 164, de coordenadas N 7.213.149,20m e E 691.944,79m; 301°21' e 3,61 m até o vértice 165, de coordenadas N 7.213.151,11m e E 691.941,72m; 310°03' e 4,21 m até o vértice 166, de coordenadas N 7.213.153,86m e E 691.938,55m; 320°32' e 4,58 m até o vértice 167, de coordenadas N 7.213.157,46m e E 691.935,69m; 330°22' e 5,66 m até o vértice 168, de coordenadas N 7.213.162,43m e E 691.932,94m; 339°18' e 5,62 m até o vértice 169, de coordenadas N 7.213.167,72m e E 691.931,03m; 343°07' e 6,17 m até o vértice 170, de coordenadas N 7.213.173,65m e E 691.929,34m; 347°54' e 13,50 m até o vértice 171, de coordenadas N 7.213.186,88m e E 691.926,69m; 349°26' e 11,93 m até o vértice 172, de coordenadas N 7.213.198,63m e E 691.924,68m; 351°48' e 4,91 m até o vértice 173, de coordenadas N 7.213.203,50m e E 691.924,05m; 00°44' e 8,68 m até o vértice 174, de coordenadas N 7.213.212,17m e E 691.924,26m; 05°35' e 2,88 m até o vértice 175, de coordenadas N 7.213.215,03m e E 691.924,58m; 16°34' e 3,44 m até o vértice 176, de coordenadas N 7.213.218,31m e E 691.925,63m; 27°04' e 2,52 m até o vértice 177, de coordenadas N 7.213.220,54m e E 691.926,80m; 40°27' e 1,94 m até o até o vértice 178, de coordenadas N 7.213.222,02m e E 691.928,07m; 60º 15' e 2,42 m até o vértice 179, de coordenadas N 7.213.223,18m e E 691.930,19m; 73º20' e 4,62 m até o vértice 180, de coordenadas N 7.213.224,45m e E 691.934,63m; 80°54' e 8,96 m até o vértice 181, de coordenadas N 7.213.225,72m e E 691.943,52m; 79°49' e 12,89 m até o vértice 182, de coordenadas N 7.213.227,84m e E 691.956,22m; 54°10' e 6,94 m até o vértice 183, de coordenadas N 7.213.231,82m e E 691.961,92m; 36°11' e 5,45 m até o vértice 184, de coordenadas N 7.213.236,16m e E 691.965,20m; 25°56' e 5,44 m até o vértice 185, de coordenadas N 7.213.241,02m e E 691.967,64m; 23°36' e 5,10 m até o vértice 186, de coordenadas N 7.213.245,68m e E 691.969,76m; 13°21' e 4,36 m até o vértice 187, de coordenadas N 7.213.249,91m e E 691.970,81m; 05°39' e 6,52 m até o vértice 188, de coordenadas N 7.213.256,37m e E 691.971,55m; 04°01' e 5,18 m até o vértice 189, de coordenadas N 7.213.261,56m e E 691.971,98m; 351°04' e 6,85 m até o vértice 190, de coordenadas N 7.213.268,33m e E 691.971,03m; 340°54' e 3,68 m até o vértice 191, de coordenadas N 7.213.271,82m e E 691.969,86m; 312°29' e 5,24 m até o vértice 192, de coordenadas N 7.213.275,42m e E 691.966,05m; 305°15' e 6,82 m até o vértice 193, de coordenadas N 7.213.279,44m e E 691.960,55m; 314°14' e 3,44 m até o vértice 194, de coordenadas N 7.213.281,88m e E 691.958,11m; 322°51' e 6,45 m até o vértice 195, de coordenadas N 7.213.287,06m e E 691.954,30m; 332°40' e 9,94 m até o vértice 196, de coordenadas N 7.213.295,95m e E 691.949,86m; 333°46' e 6,65 m até o vértice 197, de coordenadas N 7.213.301,98m e E 691.947,00m; 342°58' e 6,40 m até o vértice 198, de coordenadas N 7.213.308,12m e E 691.945,20m; 356°09' e 6,26 m até o vértice 199, de coordenadas N 7.213.314,37m e E 691.944,88m; 00°31' e 9,20 m até o vértice 200, de coordenadas N 7.213.323,57m e E 691.945,10m; 13°24' e 12,56 m até o vértice 201, de coordenadas N 7.213.335,74m e E 691.948,17m; 21°27' e 5,59 m até o vértice 202, de coordenadas N 7.213.340,93m e E 691.950,28m; 27°57' e 9,20 m até o vértice 203, de coordenadas N 7.213.348,97m e E 691.954,73m; 14°57' e 7,48 m até o vértice 204, de coordenadas N 7.213.356,17m e E 691.956,74m; 13°52' e 6,66 m até o vértice 205, de coordenadas N 7.213.362,63m e E 691.958,43m; 06°15' e 9,50 m até o vértice 206, de coordenadas N 7.213.372,05m e E 691.959,60m; 355°28' e 4,97 m até o vértice 207, de coordenadas N 7.213.377,02m e E 691.959,28m; 348°15' e 3,99 m até o vértice 208, de coordenadas N 7.213.380,94m e E 691.958,54m; 348°40' e 5,27 m até o vértice 209, de coordenadas N 7.213.386,12m e E 691.957,58m; 357°11' e 2,87 m até o vértice 210, de coordenadas N 7.213.388,98m e E 691.957,48m; 01°36' e 4,99 m até o vértice 211, de coordenadas N 7.213.393,95m e E 691.957,69m; 342°33' e 3,64 m até o vértice 212, de coordenadas N 7.213.397,45m e E 691.956,63m; 347°17' e 10,82 m até o vértice 213, de coordenadas N 7.213.408,03m e E 691.954,41m; 345°25' e 4,45 m até o vértice 214, de coordenadas N 7.213.412,37m e E 691.953,35m; 00°16' e 5,72 m até o vértice 215, de coordenadas N 7.213.418,08m e E 691.953,46m; 357°39' e 7,51 m até o vértice 216, de coordenadas N 7.213.425,60m e E 691.953,25m; 348°05' e 21,45 m até o vértice 217, de coordenadas N 7.213.446,66m e E 691.949,12m; 261°42' e 2,77 m até o vértice 218, de coordenadas N 7.213.446,30m e E 691.946,37m; 243°20' e 4,73 m até o vértice 219, de coordenadas N 7.213.444,22m e E 691.942,13m; 221°42' e 2,02 m até o vértice 220, de coordenadas N 7.213.442,74m e E 691.940,76m; 206°30' e 2,51 m até o vértice 221, de coordenadas N 7.213.440,52m e E 691.939,59m; 207°18' e 3,60 m até o vértice 222, de coordenadas N 7.213.437,34m e E 691.937,90m; 254°27' e 2,41 m até o vértice 223, de coordenadas N 7.213.436,71m e E 691.935,57m; 296°48' e 2,73 m até o vértice 224, de coordenadas N 7.213.437,98m e E 691.933,14m; 295°32' e 2,14 m até o vértice 225, de coordenadas N 7.213.438,93m e E 691.931,23m; 265°58' e 3,51 m até o vértice 226, de coordenadas N 7.213.438,72m e E 691.927,74m; 249°10' e 1,56 m até o vértice 227, de coordenadas N 7.213.438,19m e E 691.926,26m; 218°25' e 1,53 m até o vértice 228, de coordenadas N 7.213.437,03m e E 691.925,31m; 197°50' e 2,65 m até o vértice 229, de coordenadas N 7.213.434,49m e E 691.924,46m; 186°49' e 2,36 m até o vértice 230, de coordenadas N 7.213.432,16m e E 691.924,14m; 244°32' e 2,79 m até o vértice 231, de coordenadas N 7.213.430,99m e E 691.921,60m; 283°57' e 2,42 m até o vértice 232, de coordenadas N 7.213.431,63m e E 691.919,27m; 309°46' e 3,75 m até o vértice 233, de coordenadas N 7.213.434,06m e E 691.916,42m; 305°46' e 2,11 m até o vértice 234, de coordenadas N 7.213.435,33m e E 691.914,72m; 299°55' e 2,71 m até o vértice 235, de coordenadas N 7.213.436,71m e E 691.912,39m; 286°41' e 3,54 m até o vértice 236, de coordenadas N 7.213.437,77m e E 691.909,01m; 278°55' e 4,17 m até o vértice 237, de coordenadas N 7.213.438,46m e E 691.904,89m; 344°16' e 3,10 m até o vértice 238, de coordenadas N 7.213.441,46m e E 691.904,11m; 353°53' e 2,10 m até o vértice 239, de coordenadas N 7.213.443,57m e E 691.903,90m; 16°19' e 2,79 m até o vértice 240, de coordenadas N 7.213.446,22m e E 691.904,74m; 35°02' e 1,80 m até o vértice 241, de coordenadas N 7.213.447,70m e E 691.905,80m; 57°49' e 4,10 m até o vértice 242, de coordenadas N 7.213.449,82m e E 691.909,29m; 63°26' e 15,28 m até o vértice 243, de coordenadas N 7.213.456,48m e E 691.923,05m; 67°32' e 26,75 m até o vértice 244, de coordenadas N 7.213.466,33m e E 691.947,92m; 162°49' e 1,71 m até o vértice 245, de coordenadas N 7.213.464,69m e E 691.948,40m; 118°58' e 4,26 m até o vértice 246, de coordenadas N 7.213.462,58m e E 691.952,10m; 92°46' e 1,91 m até o vértice 247, de coordenadas N 7.213.462,47m e E 691.954,01m; 75°13' e 2,17 m até o vértice 248, de coordenadas N 7.213.463,00m e E 691.956,12m; 77°22' e 4,65 m até o vértice 249, de coordenadas N 7.213.463,95m e E 691.960,67m; 58°58' e 1,73 m até o vértice 250, de coordenadas N 7.213.464,80m e E 691.962,15m; 44°16' e 1,20 m até o vértice 251, de coordenadas N 7.213.465,65m e E 691.963,00m; 23°19' e 1,27 m até o vértice 252, de coordenadas N 7.213.466,81m e E 691.963,53m; 339°27' e 2,79 m até o vértice 253, de coordenadas N 7.213.469,46m e E 691.962,58m; 313°02' e 3,07 m até o vértice 254, de coordenadas N 7.213.471,57m e E 691.960,36m; 293°10' e 2,35 m até o vértice 255, de coordenadas N 7.213.472,52m e E 691.958,24m; 310°18' e 2,09 m até o vértice 256, de coordenadas N 7.213.473,90m e E 691.956,65m; 02°10' e 1,48 m até o vértice 257, de coordenadas N 7.213.475,39m e E 691.956,72m; 16°19' e 1,89 m até o vértice 258, de coordenadas N 7.213.477,18m e E 691.957,29m; 68°50' e 2,13 m até o vértice 259, de coordenadas N 7.213.477,92m e E 691.959,30m; 74°06' e 4,83 m até o vértice 260, de coordenadas N 7.213.479,19m e E 691.963,95m; 87°49' e 4,88 m até o vértice 261, de coordenadas N 7.213.479,30m e E 691.968,82m; 97°24' e 3,11 m até o vértice 262, de coordenadas N 7.213.478,87m e E 691.971,89m; 118°19' e 1,69 m até o vértice 263, de coordenadas N 7.213.478,03m e E 691.973,37m; 142°09' e 1,60 m até o vértice 264, de coordenadas N 7.213.476,76m e E 691.974,33m; 185°51' e 1,92 m até o vértice 265, de coordenadas N 7.213.474,85m e E 691.974,11m; 194°02' e 4,16 m até o vértice 266, de coordenadas N 7.213.470,83m e E 691.973,06m; 170°57' e 3,74 m até o vértice 267, de coordenadas N 7.213.467,13m e E 691.973,58m; 181°45' e 4,56 m até o vértice 268, de coordenadas N 7.213.462,58m e E 691.973,37m; 204°37' e 4,70 m até o vértice 269, de coordenadas N 7.213.458,34m e E 691.971,36m; 207°45' e 2,89 m até o vértice 270, de coordenadas N 7.213.455,80m e E 691.969,99m; 201°33' e 2,51 m até o vértice 271, de coordenadas N 7.213.453,47m e E 691.969,03m; 160°27' e 2,68 m até o vértice 272, de coordenadas N 7.213.450,93m e E 691.969,88m; 111°43' e 2,74 m até o vértice 273, de coordenadas N 7.213.449,88m e E 691.972,42m; 98°35' e 5,35 m até o vértice 274, de coordenadas N 7.213.449,03m e E 691.977,71m; 91 °16' e 5,52 m até o vértice 275, de coordenadas N 7 .213.448,82m e E 691.983,22m; 81 °20' e 4,70 m até o vértice 276, de coordenadas N 7.213.449,45m e E 691.987,87m; 77°06' e 7,04 m até o vértice 277, de coordenadas N 7.213.450,93m e E 691.994,75m; 83°57' e 2,34 m até o vértice 278, de coordenadas N 7.213.451,15m e E 691.997,08m; 107°44' e 5,35 m até o vértice 279, de coordenadas N 7.213.449,45m e E 692.002,16m; 107°52' e 19,45 m até o vértice 280, de coordenadas N 7.213.443,21m e E 692.020,57m; 358°43' e 54,23 m até o vértice 281, de coordenadas N 7.213.497,45m e E 692.020,13m; 293°01' e 4,17 m até o vértice 282, de coordenadas N 7.213.499,14m e E 692.016,32m; 275°45' e 10,44 m até o vértice 283, de coordenadas N 7.213.500,31m e E 692.005,94m; 314°34' e 29,99 m até o vértice 284, de coordenadas N 7.213.521,68m e E 691.984,88m; 296°58' e 2,98 m até o vértice 285, de coordenadas N 7.213.523,06m e E 691.982,24m; 272°18' e 2,30 m até o vértice 286, de coordenadas N 7.213.523,19m e E 691.979,95m; 264°43' e 3,01 m até o vértice 287, de coordenadas N 7.213.522,95m e E 691.976,95m; 208°38' e 7,54 m até o vértice 288, de coordenadas N 7.213.516,39m e E 691.973,24m; 173°46' e 2,32 m até o vértice 289, de coordenadas N 7.213.514,06m e E 691.973,45m; 152°50' e 1,90 m até o vértice 290, de coordenadas N 7.213.512,37m e E 691.974,30m; 146°33' e 6,05 m até o vértice 291, de coordenadas N 7.213.507,29m e E 691.977,58m; 147°30' e 5,47 m até o vértice 292, de coordenadas N 7.213.502,63m e E 691.980,44m; 154°29' e 2,80 m até o vértice 293, de coordenadas N 7.213.500,09m e E 691.981,60m; 163°12' e 6,49 m até o vértice 294, de coordenadas N 7.213.493,85m e E 691.983,40m; 163°00' e 4,60 m até o vértice 295, de coordenadas N 7.213.489,41m e E 691.984,67m; 171°29' e 2,27 m até o vértice 296, de coordenadas N 7.213.487,18m e E 691.984,99m; 181°03' e 3,05 m até o vértice 297, de coordenadas N 7.213.484,11m e E 691.984,88m; 214°29' e 1,83 m até o vértice 298, de coordenadas N 7.213.482,63m e E 691.983,82m; 249°06' e 2,16 m até o vértice 299, de coordenadas N 7.213.481,89m e E 691.981,81m; 267°23' e 4,06 m até o vértice 300, de coordenadas N 7.213.481,75m e E 691.977,73m; 268°06' e 12,13 m até o vértice 301, de coordenadas N 7.213.481,52m e E 691.965,62m; 263°19' e 6,62 m até o vértice 302, de coordenadas N 7.213.480,86m e E 691.959,01m; 294°45' e 2,50 m até o vértice 303, de coordenadas N 7.213.481,92m e E 691.956,76m; 306°39' e 2,16 m até o vértice 304, de coordenadas N 7.213.483,24m e E 691.955,04m; 331°32' e 3,11 m até o vértice 305, de coordenadas N 7.213.486,02m e E 691.953,61m; 322°33' e 3,18 m até o vértice 306, de coordenadas N 7.213.488,56m e E 691.951,70m; 312°06' e 4,04 m até o vértice 307, de coordenadas N 7.213.491,31m e E 691.948,74m; 288°25' e 5,84 m até o vértice 308, de coordenadas N 7.213.493,22m e E 691.943,24m; 303°40' e 7,44 m até o vértice 309, de coordenadas N 7.213.497,45m e E 691.937,10m; 351°01' e 4,49 m até o vértice 310, de coordenadas N 7.213.501,89m e E 691.936,46m; 314°11' e 5,08 m até o vértice 311, de coordenadas N 7.213.505,49m e E 691.932,87m;289°36' e 4,31 m até o vértice 312, de coordenadas N 7.213.506,97m e E 691.928,84m; 260°54' e 4,48 m até o vértice 313, de coordenadas N 7.213.506,34m e E 691.924,40m; 234°28' e 3,34 m até o vértice 314, de coordenadas N 7.213.504,43m e E 691.921,65m; 266°16' e 4,27 m até o vértice 315, de coordenadas N 7.213.504,22m e E 691.917,41m; 261°24' e 6,17 m até o vértice 316, de coordenadas N 7.213.503,38m e E 691.911,28m; 249°16' e 9,91 m até o vértice 317, de coordenadas N 7.213.499,99m e E 691.901,96m; 239°13' e 9,32 m até o vértice 318, de coordenadas N 7.213.495,36m e E 691.893,90m; 236°29' e 10,65 m até o vértice 319, de coordenadas N 7.213.489,61m e E 691.884,93m; 355°08' e 13,56 m até o vértice 320, de coordenadas N 7.213.503,12m e E 691.883,97m; 353°52' e 6,56 m até o vértice 321, de coordenadas N 7.213.509,65m e E 691.883,36m; 357°40' e 4,13 m até o vértice 322, de coordenadas N 7.213.513,77m e E 691.883,26m; 11°44' e 2,20 m até o vértice 323, de coordenadas N 7.213.515,94m e E 691.883,73m; 30°31' e 3,86 m até o vértice 324, de coordenadas N 7.213.519,22m e E 691.885,74m; 34°59' e 12,55 m até o vértice 325, de coordenadas N 7.213.529,41m e E 691.893,07m; 43°59' e 4,19 m até o vértice 326, de coordenadas N 7.213.532,37m e E 691.896,03m; 63°01' e 2,98 m até o vértice 327, de coordenadas N 7.213.533,70m e E 691.898,73m; 77°46' e 21,37 m até o vértice 328, de coordenadas N 7.213.537,93m e E 691.919,68m; 63°10' e 1,57 m até o vértice 329, de coordenadas N 7.213.538,60m e E 691.921,08m; 41°35' e 3,33 m até o vértice 330, de coordenadas N 7.213.541,05m e E 691.923,33m; 13°06' e 2,72 m até o vértice 331, de coordenadas N 7.213.543,69m e E 691.923,99m; 355°02' e 5,84 m até o vértice 332, de coordenadas N 7.213.549,52m e E 691.923,55m; 339°18' e 5,62 m até o vértice 333, de coordenadas N 7.213.554,81m e E 691.921,65m; 324°55' e 12,03 m até o vértice 334, de coordenadas N 7.213.564,76m e E 691.914,87m; 324°50' e 25,63 m até o vértice 335, de coordenadas N 7.213.585,93m e E 691.900,42m; 326°37' e25,50 m até o vértice 336, de coordenadas N 7.213.607,41m e E 691.886,67m; 334°09' e 27,18 m até o vértice 337, de coordenadas N 7.213.632,04m e E 691.875,18m; 327°44' e 2,26 m até o vértice 338, de coordenadas N 7.213.633,97m e E 691.874,02m; 292°23' e 2,18 m até o vértice 339, de coordenadas N 7.213.634,84m e E 691.872,01m; 245°57' e 17,45 m até o vértice

340, de coordenadas N 7.213.627,94m e E 691.855,98m; 252°47' e 4,16 m até o vértice 341, de coordenadas N 7.213.626,78m e E 691.851,98m; 294°02' e 3,10 m até o vértice 342, de coordenadas N 7.213.628,06m e E 691.849,17m; 337°23' e 5,10 m até o vértice 343, de coordenadas N 7.213.632,80m e E 691.847,27m; 326°53' e 7,13 m até o vértice 344, de coordenadas N 7.213.638,83m e E 691.843,46m; 321°17' e4,30 m até o vértice 345, de coordenadas N 7.213.642,22m e E 691.840,82m; 310°46' e 4,81 m até o vértice 346, de coordenadas N 7.213.645,40m e E 691.837,22m; 302°58' e 7,01 m até o vértice 347, de coordenadas N 7.213.649,31m e E 691.831,40m; 305°54' e 16,11 m até o vértice 348, de coordenadas N 7.213.658,94m e E 691.818,49m; 310°01' e 18,61 m até o vértice 349, de coordenadas N 7.213.671,11m e E 691.804,41m; 322°11' e 3,70 m até o vértice 350, de coordenadas N 7.213.674,08m e E 691.802,19m; 332°46' e6,61 m até o vértice 351, de coordenadas N 7.213.680,00m e E 691.799,23m; 334°00' e 5,75 m até o vértice 352, de coordenadas N 7.213.685,19m e E 691.796,79m; 343°18' e 8,58 m até o vértice 353, de coordenadas N 7.213.693,44m e E 691.794,46m; 347°28' e 6,71 m até o vértice 354, de coordenadas N 7.213.700,01m e E 691.793,09m; 352°11' e 4,53 m até o vértice 355, de coordenadas N 7.213.704,52m e E 691.792,52m; 351°59' e 3,01 m até o vértice 356, de coordenadas N 7.213.707,52m e E 691.792,14m; 01°05' e 5,85 m até o vértice 357, de coordenadas N 7.213.713,34m e E 691.792,35m; 06°10' e 5,20 m até o vértice 358, de coordenadas N 7.213.718,53m e E 691.792,98m; 13°21' e 4,36 m até o vértice 359, de coordenadas N 7.213.722,76m e E 691.794,04m; 27°56' e 4,84 m até o vértice 360, de coordenadas N 7.213.726,99m e E 691.796,37m; 31°45' e 3,51 m até o vértice 361, de coordenadas N 7.213.729,96m e E 691.798,27m; 36°38' e 10,28 m até o vértice 362, de coordenadas N 7.213.738,11m e E 691.804,52m; 27°01' e 2,28 m até o vértice 363, de coordenadas N 7.213.740,12m e E 691.805,58m; 10°27' e 2,16 m até o vértice 364, de coordenadas N 7.213.742,23m e E 691.806,00m; 02°43' e 5,30 m até o vértice 365, de coordenadas N 7.213.747,53m e E 691.806,32m; 07°21' e 4,37 m até o vértice 366, de coordenadas N 7.213.751,87m e E 691.806,95m; 32°54' e 4,95 m até o vértice 367, de coordenadas N 7.213.755,99m e E 691.809,70m; 34°37' e 7,29 m até o vértice 368, de coordenadas N 7.213.761,92m e E 691.813,94m; 37°10' e 6,02 m até o vértice 369, de coordenadas N 7.213.766,68m e E 691.817,64m; 39°40' e 7,68 m até o vértice 370, de coordenadas N 7.213.772,50m e E 691.822,62m; 45°30' e 16,25 m até o vértice 371, de coordenadas N 7.213.783,72m e E 691.834,36m; 52°10' e 14,60 m até o vértice 372, de coordenadas N 7.213.792,51m e E 691.846,02m; 307°17' e 9,40 m até o vértice 373, de coordenadas N 7.213.798,31m e E 691.838,63m; 203°04' e 14,22 m até o vértice 374, de coordenadas N 7.213.785,31m e E 691.832,88m; 225°57' e 9,43 m até o vértice 375, de coordenadas N 7.213.778,85m e E 691.826,00m; 223°34' e 7,43 m até o vértice 376, de coordenadas N 7.213.773,56m e E 691.820,82m; 219°57' e 7,11 m até o vértice 377, de coordenadas N 7.213.768,16m e E 691.816,16m; 216°28' e 6,12 m até o vértice 378, de coordenadas N 7.213.763,30m e E 691.812,46m; 215°20' e 7,36 m até o vértice 379, de coordenadas N 7.213.757,37m e E 691.808,12m; 216°17' e 6,34 m até o vértice 380, de coordenadas N 7.213.752,30m e E 691.804,30m; 00°00' e 0,00 m até o vértice 381, de coordenadas N 7.213.752,29m e E 691.804,31m; 179°03' e 5,08 m até o vértice 382, de coordenadas N 7.213.747,21m e E 691.804,31m; 186°49' e 4,71 m até o vértice 383, de coordenadas N 7.213.742,55m e E 691.803,67m; 193°44' e 2,95 m até o vértice 384, de coordenadas N 7.213.739,69m e E 691.802,93m; 219°04' e 6,62 m até o vértice 385, de coordenadas N 7.213.734,61m e E 691.798,70m; 212°14' e 3,67 m até o vértice 386, de coordenadas N 7.213.731,54m e E 691.796,69m; 213°10' e 6,65 m até o vértice 387, de coordenadas N 7.213.726,04m e E 691.792,98m; 206°35' e 3,44 m até o vértice 388, de coordenadas N 7.213.722,97m e E 691.791,39m; 189°33' e 4,21 m até o vértice 389, de coordenadas N 7.213.718,83m e E 691.790,62m; 186°17' e 8,42 m até o vértice 390,de coordenadas N 7.213.710,48m e E 691.789,60m; 174°13' e 7,52 m até o vértice 391, de coordenadas N 7.213.702,97m e E 691.790,23m; 169°20' e 7,42 m até o vértice 392, de coordenadas N 7.213.695,67m e E 691.791,50m; 163°30' e 6,61 m até o vértice 393, de coordenadas N 7.213.689,32m e E 691.793,30m; 159°29' e 7,19 m até o vértice 394, de coordenadas N 7.213.682,54m e E 691.795,73m; 158°34' e 7,21 m até o vértice 395, de coordenadas N 7.213.675,77m e E 691.798,27m; 147°34' e 3,86 m até o vértice 396, de coordenadas N 7.213.672,49m e E 691.800,28m; 142°10' e 2,65 m até o vértice 397, de coordenadas N 7.213.670,37m e E 691.801,87m; 131°03' e 4,12 m até o vértice 398, de coordenadas N 7.213.667,62m e E 691.804,94m; 132°01' e 6,07 m até o vértice 399, de coordenadas N 7.213.663,49m e E 691.809,39m; 128°38' e 10,00 m até o vértice 400, de coordenadas N 7.213.657,14m e E 691.817,11m; 126°16' e 17,89 m até o vértice 401, de coordenadas N 7.213.646,35m e E 691.831,40m; 121°51' e 6,30 m até o vértice 402, de coordenadas N 7.213.642,96m e E 691.836,69m; 135°46' e 5,54 m até o vértice 403, de coordenadas N 7.213.638,94m e E 691.840,50m; 144°27' e 6,69 m até o vértice 404, de coordenadas N 7.213.633,44m e E 691.844,31m; 152°26' e 4,48 m até o vértice 405, de coordenadas N 7.213.629,42m e E 691.846,32m; 160°23' e 7,84 m até o vértice 406, de coordenadas N 7.213.622,01m e E 691.848,86m; 166°12' e 2,82 m até o vértice 407, de coordenadas N 7.213.619,26m e E 691.849,50m; 174°49' e 15,20 m até o vértice 408, de coordenadas N 7.213.604,12m e E 691.850,66m; 173°50' e 34,20 m até o vértice 409, de coordenadas N 7.213.570,04m e E 691.853,84m; 172°25' e 42,31 m até o vértice 410, de coordenadas N 7.213.528,03m e E 691.858,81m; 172°08' e 9,41 m até o vértice 411, de coordenadas N 7.213.518,71m e E 691.859,97m; 178°15' e 6,43 m até o vértice 412, de coordenadas N 7.213.512,26m e E 691.860,08m; 180°40' e 11,88 m até o vértice 413, de coordenadas N 7.213.500,40m e E 691.859,76m; 185°08' e 5,31 m até o vértice 414, de coordenadas N 7.213.495,11m e E 691.859,23m; 186°52' e 6,07 m até o vértice 415, de coordenadas N 7.213.489,08m e E 691.858,39m; 191°48' e 7,80 m até o vértice 416, de coordenadas N 7.213.481,46m e E 691.856,69m; 192°36' e 3,72 m até o vértice 417, de coordenadas N 7.213.477,86m e E 691.855,85m; 194°49' e 3,50 m até o vértice 418, de coordenadas N 7.213.474,48m e E 691.854,89m; 218°22' e 3,02 m até o vértice 419, de coordenadas N 7.213.472,15m e E 691.852,99m; 220°39' e 3,61 m até o vértice 420, de coordenadas N 7.213.469,42m e E 691.850,58m; 233°59' e 6,65 m até o vértice 421, de coordenadas N 7.213.465,59m e E 691.845,16m; 228°23' e 10,33 m até o vértice 422, de coordenadas N 7.213.458,84m e E 691.837,35m; 225°40' e 10,57 m até o vértice 423, de coordenadas N 7.213.451,56m e E 691.829,68m; 221°59' e 7,58 m até o vértice 424, de coordenadas N 7.213.446,01m e E 691.824,52m; 215°31' e 4,92 m até o vértice 425, de coordenadas N 7.213.442,04m e E 691.821,61m; 201°55' e 3,45 m até o vértice 426, de coordenadas N 7.213.438,86m e E 691.820,29m; 189°59' e 4,84 m até o vértice 427, de coordenadas N 7.213.434,10m e E 691.819,36m; 185°46' e 1,39 m até o vértice 428, de coordenadas N 7.213.432,73m e E 691.819,22m; 179°59' e 0,03 m até o vértice 429, de coordenadas N 7.213.432,69m e E 691.819,22m; 179°59' e 0,03 m até o vértice 430, de coordenadas N 7.213.432,67m e E 691.819,22m; 185°00' e 2,56 m até o vértice 431, de coordenadas N 7.213.430,13m e E 691.818,96m; 178°56' e 3,02 m até o vértice 432, de coordenadas N 7.213.427,09m e E 691.818,96m; 165°15' e 3,85 m até o vértice 433, de coordenadas N 7.213.423,38m e E 691.819,89m; 165°01' e 2,17 m até o vértice 434, de coordenadas N 7.213.421,27m e E 691.820,42m; 216°03' e 1,33 m até o vértice 435, de coordenadas N 7.213.420,21m e E 691.819,63m; 246°35' e 1,01 m até o vértice 436, de coordenadas N 7.213.419,81m e E 691.818,70m; 273°39' e 5,30 m até o vértice 437, de coordenadas N 7.213.420,21m e E 691.813,41m; 276°16' e 7,32 m até o vértice 438, de coordenadas N 7.213.421,14m e E 691.806,13m; 271°25' e 3,73 m até o vértice 439, de coordenadas N 7.213.421,27m e E 691.802,43m; 249°03' e 2,67 m até o vértice 440, de coordenadas N 7.213.420,34m e E 691.799,91m; 240°49' e 3,91 m até o vértice 441, de coordenadas N 7.213.418,49m e E 691.796,47m; 238°25' e 7,23 m até o vértice 442, de coordenadas N 7.213.414,79m e E 691.790,26m; 239°30' e 4,55 m até o vértice 443, de coordenadas N 7.213.412,54m e E 691.786,29m; 260°40' e 5,50 m até o vértice 444, de coordenadas N 7.213.411,74m e E 691.780,86m; 265°12' e 11,41 m até o vértice 445, de coordenadas N 7.213.410,95m e E 691.769,49m; 270°05' e 17,98 m até o vértice 446, de coordenadas N 7.213.411,21m e E 691.751,50m; 270°25' e 8,37 m até o vértice 447, de coordenadas N 7.213.411,39m e E 691.743,12m; 316°26' e 2,84 m até o vértice 448, de coordenadas N 7.213.413,49m e E 691.741,21m; 332°51' e 32,29 m até o vértice 449, de coordenadas N 7.213.442,43m e E 691.726,88m; 41°12' e 2,17 m até o vértice 450, de coordenadas N 7.213.444,06m e E 691.728,32m; 304°24' e 15,14 m até o vértice 451, de coordenadas N 7.213.452,78m e E 691.715,97m; 208°44' e 2,56 m até o vértice 452, de coordenadas N 7.213.450,56m e E 691.714,70m; 206°43' e 1,62 m até o vértice 453, de coordenadas N 7.213.449,12m e E 691.713,96m; 125°09' e 14,11 m até o vértice 454, de coordenadas N 7.213.440,83m e E 691.725,36m; 39°09' e 1,51 m até o vértice 455, de coordenadas N 7.213.441,98m e E 691.726,33m; 152°58' e 28,29 m até o vértice 456, de coordenadas N 7.213.416,60m e E 691.738,85m; 166°19' e 3,20 m até o vértice 457, de coordenadas N 7.213.413,47m e E 691.739,54m; 196°22' e 2,08 m até o vértice 458, de coordenadas N 7.213.411,48m e E 691.738,93m; 263°29' e 24,46 m até o vértice 459, de coordenadas N 7.213.409,07m e E 691.714,60m; 259°29' e 23,29 m até o vértice 460, de coordenadas N 7.213.405,15m e E 691.691,63m; 256°54' e 21,88 m até o vértice 461, de coordenadas N 7.213.400,49m e E 691.670,25m; 251°12' e 27,03 m até o vértice 462, de coordenadas N 7.213.392,13m e E 691.644,54m; 250°13' e 31,75 m até o vértice 463, de coordenadas N 7.213.381,82m e E 691.614,52m; 236°56' e 14,50 m até o vértice 464, de coordenadas N 7.213.374,10m e E 691.602,26m; 237°36' e 23,21 m até o vértice 465, de coordenadas N 7.213.361,93m e E 691.582,48m; 237°14' e 29,06 m até o vértice 466, de coordenadas N 7.213.346,55m e E 691.557,80m; 250°10' e 3,72 m até o vértice 467, de coordenadas N 7.213.345,34m e E 691.554,29m; 260°27' e 2,41 m até o vértice 468, de coordenadas N 7.213.344,98m e E 691.551,90m; 273°13' e 2,19 m até o vértice 469, de coordenadas N 7.213.345,15m e E 691.549,72m; 291°38' e 19,28 m até o vértice 470, de coordenadas N 7.213.352,49m e E 691.531,91m; 294°31' e 19,20 m até o vértice 471, de coordenadas N 7.213.360,71m e E 691.514,54m; 289°14' e 6,35 m até o vértice 472, de coordenadas N 7.213.362,88m e E 691.508,58m; 263°02' e 4,06 m até o vértice 473, de coordenadas N 7.213.362,46m e E 691.504,55m; 240°19' e 4,35 m até o vértice 474, de coordenadas N 7.213.360,34m e E 691.500,74m; 216°52' e 44,32 m até o vértice 475, de coordenadas N 7.213.325,28m e E 691.473,64m; 215°53' e 34,49 m até o vértice 476, de coordenadas N 7.213.297,64m e E 691.453,02m; 203°34' e 10,64 m até o vértice 477, de coordenadas N 7.213.287,92m e E 691.448,64m; 191°16' e 5,59 m até o vértice 478, de coordenadas N 7.213.282,47m e E 691.447,46m; 178°49' e 25,82 m até o vértice 479, de coordenadas N 7.213.256,65m e E 691.447,64m; 181°19' e 9,66 m até o vértice 480, de coordenadas N 7.213.246,98m e E 691.447,27m; 179°18' e 44,59 m até o vértice 481, de coordenadas N 7.213.202,39m e E 691.447,16m; 169°20' e 2,72 m até o vértice 482, de coordenadas N 7.213.199,71m e E 691.447,64m; 151°13' e 4,07 m até o vértice 483, de coordenadas N 7.213.196,11m e E 691.449,54m; 132°13' e 4,35 m até o vértice 484, de coordenadas N 7.213.193,15m e E 691.452,72m; 114°37' e 5,39 m até o vértice 485, de coordenadas N 7.213.190,82m e E 691.457,59m; 108°45' e 6,12 m até o vértice 486, de coordenadas N 7.213.188,77m e E 691.463,35m; 99°32' e 24,50 m até o vértice 487, de coordenadas N 7.213.184,38m e E 691.487,48m; 87°34' e 2,91 m até o vértice 488, de coordenadas N 7.213.184,47m e E 691.490,39m; 73°14' e 8,86 m até o vértice 489, de coordenadas N 7.213.186,90m e E 691.498,90m; 63°31' e 19,67 m até o vértice 490, de coordenadas N 7.213.195,43m e E 691.516,64m; 54°45' e 6,72 m até o vértice 491, de coordenadas N 7.213.199,22m e E 691.522,17m; 46°51' e 4,95 m até o vértice 492, de coordenadas N 7.213.202,54m e E 691.525,83m; 33°25' e 11,54 m até o vértice 493, de coordenadas N 7.213.212,09m e E 691.532,33m; 30°26' e 8,67 m até o vértice 494, de coordenadas N 7.213.219,50m e E 691.536,83m; 50°30' e 1,89 m até o vértice 495, de coordenadas N 7.213.220,69m e E 691.538,29m; 99°10' e 1,93 m até o vértice 496, de coordenadas N 7.213.220,35m e E 691.540,19m; 118°43' e 13,76 m até o vértice 497, de coordenadas N 7.213.213,57m e E 691.552,19m; 114°23' e 4,92 m até o vértice 498, de coordenadas N 7.213.211,47m e E 691.556,62m; 245°58' e 16,86 m até o vértice 499, de coordenadas N 7.213.204,82m e E 691.541,13m; 248°03' e 3,62 m até o vértice 500, de coordenadas N 7.213.203,51m e E 691.537,76m; 180°33' e 2,89 m até o vértice 501, de coordenadas N 7.213.200,63m e E 691.537,68m; 120°52' e 39,28 m até o vértice 502, de coordenadas N 7.213.180,00m e E 691.571,12m; 128°07' e 14,45 m até o vértice 503, de coordenadas N 7.213.170,90m e E 691.582,34m; 130°48' e 9,32 m até o vértice 504, de coordenadas N 7.213.164,72m e E 691.589,33m; 135°41' e 24,85 m até o vértice 505, de coordenadas N 7.213.146,70m e E 691.606,43m; 129°06' e 4,44 m até o vértice 506, de coordenadas N 7.213.143,85m e E 691.609,82m; 120°26' e 4,68 m até o vértice 507, de coordenadas N 7.213.141,41m e E 691.613,84m; 115°49' e 17,73 m até o vértice 508, de coordenadas N 7.213.133,46m e E 691.629,68m; 25°30' e 2,08 m até o vértice 509, de coordenadas N 7.213.135,34m e E 691.630,60m; 76°22' e 3,92 m até o vértice 510, de coordenadas N 7.213.136,19m e E 691.634,41m; 18°14' e 4,47 m até o vértice 511, de coordenadas N 7.213.140,42m e E 691.635,89m; 60°08' e 6,55 m até o vértice 512, de coordenadas N 7.213.143,60m e E 691.641,61m; 70°49' e 4,68 m até o vértice 513, de coordenadas N 7.213.145,08m e E 691.646,05m; 80°24' e 4,06 m até o vértice 514, de coordenadas N 7.213.145,71m e E 691.650,07m; 44°05' e 3,30 m até o vértice 515, de coordenadas N 7.213.148,04m e E 691.652,40m; 322°49' e 3,94 m até o vértice 516, de coordenadas N 7.213.151,22m e E 691.650,07m; 325°45' e 4,58 m até o vértice 517, de coordenadas N 7.213.155,03m e E 691.647,53m; 331°10' e 4,53 m até o vértice 518, de coordenadas N 7.213.159,05m e E 691.645,42m; 349°09' e 2,38 m até o vértice 519, de coordenadas N 7.213.161,38m e E 691.644,99m; 28°24' e 3,88 m até o vértice 520, de coordenadas N 7.213.164,76m e E 691.646,90m; 33°28' e 7,16 m até o vértice 521, de coordenadas N 7.213.170,69m e E 691.650,92m; 36°17' e 2,18 m até o vértice 522, de coordenadas N 7.213.172,42m e E 691.652,25m; 322°11' e 5,30 m até o vértice 523, de coordenadas N 7.213.176,65m e E 691.649,04m; 302°46' e 7,16 m até o vértice 524, de coordenadas N 7.213.180,62m e E 691.643,09m; 285°29' e 9,91 m até o vértice 525, de coordenadas N 7.213.183,40m e E 691.633,57m; 276°50' e 9,81 m até o vértice 526, de coordenadas N 7.213.184,70m e E 691.623,84m; 273°21' e 8,92 m até o vértice 527, de coordenadas N 7.213.185,34m e E 691.614,95m; 271°25' e 1,23 m até o vértice 528, de coordenadas N 7.213.185,39m e E 691.613,73m; 353°08' e 1,64 m até o vértice 529, de coordenadas N 7.213.187,04m e E 691.613,56m; 325°04' e 4,84 m até o vértice 530, de coordenadas N 7.213.191,03m e E 691.610,83m; 344°21' e 4,15 m até o vértice 531, de coordenadas N 7.213.195,05me E 691.609,77m; 324°51' e 5,64 m até o vértice 532, de coordenadas N 7.213.199,71m e E 691.606,60m; 304°12' e 5,15 m até o vértice 533, de coordenadas N 7.213.202,67m e E 691.602,37m; 244°50' e 7,24 m até o vértice 534, de coordenadas N 7.213.199,69m e E 691.595,79m; 282°18' e 4,18 m até o vértice 535, de coordenadas N 7.213.200,62m e E 691.591,69m; 301°46' e 10,34 m até o vértice 536, de coordenadas N 7.213.206,19m e E 691.582,99m; 314°57' e 5,62 m até o vértice 537, de coordenadas N 7.213.210,22m e E 691.579,08m; 257°46' e 3,92 m até o vértice 538, de coordenadas N 7.213.209,45m e E 691.575,21m; 264°19' e 5,60 m até o vértice 539, de coordenadas N 7.213.208,97m e E 691.569,65m; 276°27' e 3,83 m até o vértice 540, de coordenadas N 7.213.209,45m eE 691.565,84m; 291°27' e 4,12 m até o vértice 541, de coordenadas N 7.213.211,03m e E 691.562,03m; 294°55' e 5,40 m até o vértice 542, de coordenadas N 7.213.213,38m e E 691.557,16m; 294°51' e 3,73 m até o vértice 543, de coordenadas N 7.213.215,00m e E 691.553,78m; 297°24' e 14,57 m até o vértice 544, de coordenadas N 7.213.221,89m e E 691.540,96m; 341°22' e 2,63 m até o vértice 545, de coordenadas N 7.213.224,39m e E 691.540,14m; 12°48' e 3,28 m até o vértice 546, de coordenadas N 7.213.227,57m e E 691.540,93m; 09°25' e 7,52 m até o vértice 547, de coordenadas N 7.213.234,98m e E 691.542,26m; 352°47' e 4,68 m até o vértice 548, de coordenadas N 7.213.239,61m e E 691.541,73m; 329°24' e 5,61 m até o vértice 549, de coordenadas N 7.213.244,50m e E 691.538,95m; 320°01' e 4,58 m até o vértice 550, de coordenadas N 7.213.248,05m e E 691.536,05m; 295°02' e 3,71 m até o vértice 551, de coordenadas N 7.213.249,66m e E 691.532,73m; 297°39' e 8,88 m até o vértice 552, de coordenadas N 7.213.253,90m e E 691.524,90m; 299°10' e 13,95 m até o vértice 553, de coordenadas N 7.213.260,88m e E 691.512,83m; 293°37' e 17,36 m até o vértice 554, de coordenadas N 7.213.268,05m e E 691.497,01m; 298°53' e 7,45 m até o vértice 555, de coordenadas N 7.213.271,75m e E 691.490,56m; 302°47' e 15,22 m até o vértice 556, de coordenadas N 7.213.280,17m e E 691.477,86m; 302°35' e 17,88 m até o vértice 557, de coordenadas N 7.213.290,01m e E 691.462,93m; 298°32' e 6,31 m até o vértice 558, de coordenadas N 7.213.293,09m e E 691.457,44m; 330°46' e 3,38 m até o vértice 559, de coordenadas N 7.213.296,09m e E 691.455,83m; 19°35' e 3,76 m até o vértice 560, de coordenadas N 7.213.299,59m e E 691.457,14m; 36°43' e 73,64 m até o vértice 561, de coordenadas N 7.213.358,01m e E 691.502,01m; 61°01' e 4,06 m até o vértice 562, de coordenadas N 7.213.359,92m e E 691.505,61m; 92°18' e 3,81 m até o vértice 563, de coordenadas N 7.213.359,71m e E 691.509,42m; 111°50' e 32,34 m

até o vértice 564, de coordenadas N 7.213.347,26m e E 691.539,25m; 273°42' e 5,70 m até o vértice 565, de coordenadas N 7.213.347,69m e E 691.533,56m; 274°16' e 7,02 m até o vértice 566, de coordenadas N 7.213.348,33m e E 691.526,57m; 253°51' e 5,42 m até o vértice 567, de coordenadas N 7.213.346,90m e E 691.521,34m; 272°40' e 5,27 m até o vértice 568, de coordenadas N 7.213.347,21m e E 691.516,10m; 283°13' e 4,57 m até o vértice 569, de coordenadas N 7.213.348,33m e E 691.511,65m; 271°06' e 4,76 m até o vértice 570, de coordenadas N 7.213.348,48m e E 691.506,89m; 256°58' e 6,01 m até o vértice 571, de coordenadas N 7.213.347,21m e E 691.501,02m; 226°55' e 2,57 m até o vértice 572, de coordenadas N 7.213.345,47m e E 691.499,11m; 243°47' e 3,00 m até o vértice 573, de coordenadas N 7.213.344,20m e E 691.496,41m; 204°27' e 2,97 m até o vértice 574, de coordenadas N 7.213.341,50m e E 691.495,14m; 195°35' e 5,62 m até o vértice 575, de coordenadas N 7.213.336,10m e E 691.493,55m; 193°06' e 3,95 m até o vértice 576, de coordenadas N 7.213.332,29m e E 691.492,60m; 189°30' e 6,27 m até o vértice 577, de coordenadas N 7.213.326,10m e E 691.491,49m; 185°41' e 8,47 m até o vértice 578, de coordenadas N 7.213.317,69m e E 691.490,54m; 181°54' e 3,36 m até o vértice 579, de coordenadas N 7.213.314,35m e E 691.490,38m; 171°30' e 6,07 m até o vértice 580, de coordenadas N 7.213.308,32m e E 691.491,17m; 160°49' e 4,01 m até o vértice 581, de coordenadas N 7.213.304,51m e E 691.492,44m; 118°47' e 10,61 m até o vértice 582, de coordenadas N 7.213.299,27m e E 691.501,65m; 122°33' e 25,45 m até o vértice 583, de coordenadas N 7.213.285,30m e E 691.522,92m; 127°34' e 21,69 m até o vértice 584, de coordenadas N 7.213.271,81m e E 691.539,91m; 134°16' e 12,12 m até o vértice 585, de coordenadas N 7.213.263,24m e E 691.548,48m; 119°53' e 2,78 m até o vértice 586, de coordenadas N 7.213.261,81m e E 691.550,86m; 97°46' e 4,32 m até o vértice 587, de coordenadas N 7.213.261,17m e E 691.555,15m; 58°22' e 4,64 m até o vértice 588, de coordenadas N 7.213.263,55m e E 691.559,12m; 47°41' e 5,07 m até o vértice 589, de coordenadas N 7.213.266,89m e E 691.562,93m; 30°00' e 3,70 m até o vértice 590, de coordenadas N 7.213.270,06m e E 691.564,83m; 20°43' e 7,83 m até o vértice 591, de coordenadas N 7.213.277,36m e E 691.567,69m; 50°36' e 6,88 m até o vértice 592, de coordenadas N 7.213.281,65m e E 691.573,09m; 61°12' e 5,05 m até o vértice 593, de coordenadas N 7.213.284,03m e E 691.577,53m; 73°18' e 6,43 m até o vértice 594, de coordenadas N 7.213.285,78m e E 691.583,73m; 78°08' e 5,84 m até o vértice 595, de coordenadas N 7.213.286,89m e E 691.589,44m; 61°27' e 3,03 m até o vértice 596, de coordenadas N 7.213.288,32m e E 691.592,14m; 36°21' e 4,20 m até o vértice 597, de coordenadas N 7.213.291,65m e E 691.594,68m; 36°42' e6,79 m até o vértice 598, de coordenadas N 7.213.297,05m e E 691.598,81m; 47°28' e 5,51 m até o vértice 599, de coordenadas N 7.213.300,70m e E 691.602,93m; 45°32' e 5,49 m até o vértice 600, de coordenadas N 7.213.304,51m e E 691.606,90m; 62°01' e 6,63 m até o vértice 601, de coordenadas N 7.213.307,53m e E 691.612,78m; 72°28' e 8,28 m até o vértice 602, de coordenadas N 7.213.309,91m e E 691.620,71m; 86°27' e 6,99 m até o vértice 603, de coordenadas N 7.213.310,23m e E 691.627,70m; 99°25' e 4,51 m até o vértice 604, de coordenadas N 7.213.309,43m e E 691.632,14m; 106°20' e 8,64 m até o vértice 605, de coordenadas N 7.213.306,89m e E 691.640,40m; 120°35' e 4,29 m até o vértice 606, de coordenadas N 7.213.304,67m e E 691.644,05m; 132°14' e 6,96 m até o vértice 607, de coordenadas N 7.213.299,91m e E 691.649,13m; 134°15' e 4,50 m até o vértice 608, de coordenadas N 7.213.296,73m e E 691.652,31m; 119°44' e 4,03 m até o vértice 609,de coordenadas N 7.213.294,67m e E 691.655,80m; 86°18' e 3,34 m até o vértice 610, de coordenadas N 7.213.294,83m e E 691.659,13m; 79°27' e 3,70 m até o vértice 611, de coordenadas N 7.213.295,46m e E 691.662,78m; 95°57' e 8,00 m até o vértice 612, de coordenadas N 7.213.294,51m e E 691.670,72m; 131°50' e 3,04 m até o vértice 613, de coordenadas N 7.213.292,45m e E 691.672,94m; 112°12' e 4,48 m até o vértice 614, de coordenadas N 7.213.290,70m e E 691.677,07m; 95°13' e 6,07 m até o vértice 615, de coordenadas N 7.213.290,06m e E 691.683,10m; 118°36' e 4,50 m até o vértice 616, de coordenadas N 7.213.287,85m e E 691.687,03m; 167°28' e 5,30 m até o vértice 617, de coordenadas N 7.213.282,66m e E 691.688,11m; 169°10' e 3,73 m até o vértice 618, de coordenadas N 7.213.279,00m e E 691.688,74m; 148°52' e 4,06 m até o vértice 619, de coordenadas N 7.213.275,51m e E 691.690,81m; 166°11' e 5,16 m até o vértice 620, de coordenadas N 7.213.270,47m e E 691.691,97m; 93°24' e 10,86 m até o vértice 621, de coordenadas N 7.213.269,66m e E 691.702,79m; 86°35' e 5,69 m até o vértice 622, de coordenadas N 7.213.269,93m e E 691.708,48m; 78°53' e 6,71 m até o vértice 623, de coordenadas N 7.213.271,12m e E 691.715,09m; 83°14' e 6,80 m até o vértice 624, de coordenadas N 7.213.271,83m e E 691.721,84m; 86°56' e 13,23 m até o vértice 625, de coordenadas N 7.213.272,36m e E 691.735,07m; 85°28' e 16,77 m até o vértice 626, de coordenadas N 7.213.273,42m e E 691.751,79m; 89°38' e 14,50 m até o vértice 627, de coordenadas N 7.213.273,32m e E 691.766,29m; 97°29' e 6,61 m até o vértice 628, de coordenadas N 7.213.272,36m e E 691.772,85m; 106°55' e 6,23 m até o vértice 629, de coordenadas N 7.213.270,46m e E 691.778,78m; 109°31' e 6,45 m até o vértice 630, de coordenadas N 7.213.268,24m e E 691.784,81m; 112°01' e 8,12 m até o vértice 631, de coordenadas N 7.213.265,06m e E 691.792,32m; 114°14' e 11,24 m até o vértice 632, de coordenadas N 7.213.260,30m e E 691.802,48m; 108°47' e 5,83 m até o vértice 633, de coordenadas N 7.213.258,35m e E 691.807,97m; 100°35' e 2,68 m até o vértice 634, de coordenadas N 7.213.257,82m e E 691.810,62m; 91°23' e 2,55 m até o vértice 635, de coordenadas N 7.213.257,72m e E 691.813,16m; 150°47' e 3,38 m até o vértice 636, de coordenadas N 7.213.254,75m e E 691.814,75m; 158°46' e 10,60 m até o vértice 637,de coordenadas N 7.213.244,81m e E 691.818,45m; 160°50' e 4,69 m até o vértice 638, de coordenadas N 7.213.240,36m e E 691.819,93m; 165°55' e 36,86 m até o vértice 639, de coordenadas N 7.213.204,48m e E 691.828,40m; 164°01' e 9,76 m até o vértice 640,de coordenadas N 7.213.195,06m e E 691.830,94m; 172°53' e 3,85 m até o vértice 641, de coordenadas N 7.213.191,25m e E 691.831,36m; 181°07' e 2,86 m até o vértice 642, de coordenadas N 7.213.188,40m e E 691.831,26m; 190°09' e 3,97 m até o vértice 643, de coordenadas N 7.213.184,48m e E 691.830,52m; 193°48' e 6,34 m até o vértice 644, de coordenadas N 7.213.178,34m e E 691.828,93m; 197°48' e 7,60 m até o vértice 645, de coordenadas N 7.213.171,15m e E 691.826,49m; 196°44' e 3,89 m até o vértice 646, de coordenadas N 7.213.167,44m e E 691.825,33m; 189°42' e 4,65 m até o vértice 647, de coordenadas N 7.213.162,89m e E 691.824,48m; 185°41' e 3,96 m até o vértice 648, de coordenadas N 7.213.158,94m e E 691.824,03m; 173°44' e 8,48 m até o vértice 649, de coordenadas N 7.213.150,51m e E 691.824,83m; 97°59' e 75,94 m até o vértice 650, de coordenadas N 7.213.138,87m e E 691.899,88m; 97°28' e 8,98 m até o vértice 651, de coordenadas N 7.213.137,60m e E 691.908,77m; 121°35' e 5,52 m até o vértice 652, de coordenadas N 7.213.134,63m e E 691.913,43m; 97°14' e 25,66 m até o vértice 653, de coordenadas N 7.213.131,04m e E 691.938,83m; 92°16' e 11,66 m até o vértice 654, de coordenadas N 7.213.130,40m e E 691.950,47m; 80°08' e 6,65 m até o vértice 655, de coordenadas N 7.213.131,46m e E 691.957,03m; 50°06' e 11,42 m até o vértice 656, de coordenadas N 7.213.138,66m e E 691.965,92m; 47°39' e 7,77 m até o vértice 657, de coordenadas N 7.213.143,81m e E 691.971,73m; 90°43' e 26,69 m até o vértice 658, de coordenadas N 7.213.143,09m e E 691.998,41m; 90°53' e 3,95 m até o vértice 659, de coordenadas N 7.213.142,98m e E 692.002,34m; 90°42' e 19,88 m até o vértice 660, de coordenadas N 7.213.142,43m e E 692.022,22m; 89°19' e 10,44 m até o vértice 661, de coordenadas N 7.213.142,43m e E 692.032,67m; 93°52' e 6,37 m até o vértice 662, de coordenadas N 7.213.141,90m e E 692.039,02m; 103°01' e 2,73 m até o vértice 663, de coordenadas N 7.213.141,24m e E 692.041,67m; 112°00' e 7,88 m até o vértice 664, de coordenadas N 7.213.138,20m e E 692.048,94m; 114°45' e 31,23 m até o vértice 665, de coordenadas N 7.213.124,70m e E 692.077,12m; 116°13' e 35,80 m até o vértice 666, de coordenadas N 7.213.108,43m e E 692.109,00m; 110°07' e 2,50 m até o vértice 667, de coordenadas N 7.213.107,55m e E 692.111,35m; 109°51' e 33,43 m até o vértice 668, de coordenadas N 7.213.095,73m e E 692.142,61m; 117°39' e 7,49 m até o vértice 669, de coordenadas N 7.213.092,16m e E 692.149,22m; 114°58' e 5,47 m até o vértice 670, de coordenadas N 7.213.089,78m e E 692.154,12m; 129°25' e 4,31 m até o vértice 671, de coordenadas N 7.213.087,00m e E 692.157,42m; 142°02' e 2,19 m até o vértice 672, de coordenadas N 7.213.085,28m e E 692.158,75m; 170°48' e 2,81 m até o vértice 673, de coordenadas N 7.213.082,50m e E 692.159,14m; 189°23' e 3,09 m até o vértice 674, de coordenadas N 7.213.079,46m e E 692.158,61m; 207°52' e 2,99 m até o vértice 675, de coordenadas N 7.213.076,81m e E 692.157,16m; 230°46' e 4,92 m até o vértice 676, de coordenadas N 7.213.073,77m e E 692.153,32m; 249°59' e 10,07 m até o vértice 677, de coordenadas N 7.213.070,46m e E 692.143,80m; 251°57' e 9,84 m até o vértice 678, de coordenadas N 7.213.067,55m e E 692.134,40m; 251°20' e 6,83 m até o vértice 679, de coordenadas N 7.213.065,44m e E 692.127,92m; 247°10' e 5,71 m até o vértice 680, de coordenadas N 7.213.063,32m e E 692.122,63m; 244°08' e 6,84 m até o vértice 681, de coordenadas N 7.213.060,41m e E 692.116,41m; 238°57' e 11,34 m até o vértice 682, de coordenadas N 7.213.054,72m e E 692.106,62m; 244°28' e 11,36 m até o vértice 683, de coordenadas N 7.213.049,96m e E 692.096,30m; 247°58' e 8,37 m até o vértice 684, de coordenadas N 7.213.046,92m e E 692.088,50m; 265°48' e 4,63 m até o vértice 685, de coordenadas N 7.213.046,65m e E 692.083,87m; 272°55' e 4,23 m até o vértice 686, de coordenadas N 7.213.046,92m e E 692.079,64m; 280°26' e 5,27 m até o vértice 687, de coordenadas N 7.213.047,97m e E 692.074,48m; 293°47' e 4,80 m até o vértice 688,de coordenadas N 7.213.049,96m e E 692.070,11m; 318°03' e 6,66 m até o vértice 689, de coordenadas N 7.213.054,99m e E 692.065,74m; 326°31' e 7,56 m até o vértice 690, de coordenadas N 7.213.061,34m e E 692.061,64m; 332°37' e 8,28 m até o vértice 691, de coordenadas N 7.213.068,74m e E 692.057,94m; 324°53' e 4,97 m até o vértice 692, de coordenadas N 7.213.072,84m e E 692.055,16m; 310°56' e 4,93 m até o vértice 693, de coordenadas N 7.213.076,15m e E 692.051,46m; 296°28' e 4,35 m até o vértice 694, de coordenadas N7.213.078,14m e E 692.047,62m; 277°18' e 3,87 m até o vértice 695, de coordenadas N 7.213.078,67m e E 692.043,78m; 267°43' e 5,41 m até o vértice 696, de coordenadas N 7.213.078,53m e E 692.038,36m; 254°46' e 9,37 m até o vértice 697, de coordenadas N 7.213.076,22m e E 692.029,29m; 251°47' e 15,65 m até o vértice 698, de coordenadas N 7.213.071,51m e E 692.014,37m; 250°46' e 8,60 m até o vértice 699, de coordenadas N 7.213.068,81m e E 692.006,19m; 230°39' e 8,54 m até o vértice 700, de coordenadas N 7.213.063,49m e E 691.999,51m; 203°36' e 9,30 m até o vértice 701, de coordenadas N 7.213.055,00m e E 691.995,68m; 191°12' e 4,61 m até o vértice 702, de coordenadas N 7.213.050,50m e E 691.994,72m; 181°10' e 8,19 m até o vértice 703, de coordenadas N 7.213.042,32m e E 691.994,42m; 154°22' e 34,77 m até o vértice 704, de coordenadas N 7.213.010,77m e E 692.009,01m; 154°21' e 18,50 m até o vértice 705, de coordenadas N 7.212.993,97m e E 692.016,79m; 140°17' e 16,92 m até o vértice 706, de coordenadas N 7.212.980,80m e E 692.027,42m; 135°18' e 18,87 m até o vértice 707, de coordenadas N 7.212.967,20m e E 692.040,50m; 165°33' e 42,90 m até o vértice 708, de coordenadas N 7.212.925,49m e E 692.050,61m; 215°01' e 14,05 m até o vértice 709, de coordenadas N 7.212.914,10m e E 692.042,38m; 225°27' e 12,37 m até o vértice 710, de coordenadas N 7.212.905,56m e E 692.033,42m; 223°44' e 35,44 m até o vértice 711, de coordenadas N 7.212.880,31m e E 692.008,56m; 223°09' e 8,27 m até o vértice 712, de coordenadas N 7.212.874,34m e E 692.002,83m; 158°26' e 10,82 m até o vértice 713, de coordenadas N 7.212.864,23m e E 692.006,65m; 149°57' e 8,39 m até o vértice 714, de coordenadas N 7.212.856,91m e E 692.010,76m; 136°29' e 7,85 m até o vértice 715, de coordenadas N 7.212.851,13m e E 692.016,08m; 116°38' e 9,68 m até o vértice 716, de coordenadas N 7.212.846,67m e E 692.024,67m; 113°55' e 19,73 m até o vértice 717, de coordenadas N 7.212.838,44m e E 692.042,60m; 113°31' e 10,87 m até o vértice 718, de coordenadas N 7.212.833,96m e E 692.052,50m; 123°38' e 13,72 m até o vértice 719, de coordenadas N 7.212.826,20m e E 692.063,82m; 135°02' e 13,39 m até o vértice 720, de coordenadas N 7.212.816,59m e E 692.073,13m; 145°10' e 47,16 m até o vértice 721, de coordenadas N 7.212.777,48m e E 692.099,53m; 134°28' e 14,01 m até o vértice 722, de coordenadas N 7.212.767,52m e E 692.109,39m; 126°58' e 10,23 m até o vértice 723, de coordenadas N 7.212.761,25m e E 692.117,46m; 125°46' e 8,42 m até o vértice 724, de coordenadas N 7.212.756,24m e E 692.124,23m; 122°09' e 10,35 m até o vértice 725, de coordenadas N 7.212.750,60m e E 692.132,92m; 224°53' e 21,94 m até o vértice 726, de coordenadas N 7.212.735,30m e E 692.117,20m; 212°51' e 71,32 m até o vértice 727, de coordenadas N 7.212.675,93m e E 692.077,68m; 196°57' e 11,81 m até o vértice 728, de coordenadas N 7.212.664,68m e E 692.074,08m; 139°59' e 14,02 m até o vértice 729, de coordenadas N 7.212.653,83m e E 692.082,94m; 180°36' e 10,56 m até o vértice 730, de coordenadas N 7.212.643,25m e E 692.082,68m; 237°58' e 18,39 m até o vértice 731, de coordenadas N 7.212.633,73m e E 692.066,93m; 298°28' e 12,14 m até o vértice 732, de coordenadas N 7.212.639,68m e E 692.056,35m; 212°44' e 26,82 m até o vértice 733, de coordenadas N 7.212.617,32m e E 692.041,53m; 300°56' e 7,90 m até o vértice 734, de coordenadas N 7.212.621,49m e E 692.034,82m; 33°00' e 132,87 m até o vértice 735, de coordenadas N 7.212.731,87m e E 692.108,77m; 285°03' e 23,22 m até o vértice 736, de coordenadas N 7.212.738,22m e E 692.086,41m; 285°00' e 9,74 m até o vértice 737, de coordenadas N 7.212.740,88m e E 692.077,04m; 348°42' e 20,02 m até o vértice 738, de coordenadas N 7.212.760,56m e E 692.073,40m; 17°15' e 15,76 m até o vértice 739, de coordenadas N 7.212.775,53m e E 692.078,30m; 17°16' e 15,37 m até o vértice 740, de coordenadas N 7.212.790,16m e E 692.083,08m; 300°56' e 34,70 m até o vértice 741, de coordenadas N 7.212.808,41m e E 692.053,57m; 246°26' e 83,97 m até o vértice 742, de coordenadas N 7.212.775,95m e E 691.976,12m; 241°07' e 28,30 m até o vértice 743, de coordenadas N 7.212.762,64m e E 691.951,15m; 186°41' e 26,46 m até o vértice 744, de coordenadas N 7.212.736,41m e E 691.947,70m; 190°03' e 18,91 m até o vértice 745,de coordenadas N 7.212.717,82m e E 691.944,12m; 347°10' e 176,06 m até o vértice 746, de coordenadas N 7.212.890,03m e E 691.907,51m; 347°11' e 91,64 m até o vértice 747, de coordenadas N 7.212.979,69m e E 691.888,45m; 304°12' e 32,84 m até o vértice 748, de coordenadas N 7.212.998,52m e E 691.861,55m; 232°23' e 61,21 m até o vértice 749, de coordenadas N 7.212.961,85m e E 691.812,53m; 323°01' e 29,93 m até o vértice 750, de coordenadas N 7.212.986,03m e E 691.794,87m; 221°48' e 40,70 m até o vértice751, de coordenadas N 7.212.956,08m e E 691.767,30m; 282°43' e 32,00 m até o vértice 752, de coordenadas N 7.212.963,56m e E 691.736,19m; 298°03' e 57,75 m até o vértice 753, de coordenadas N 7.212.991,44m e E 691.685,60m; 242°58' e 15,78 m até o vértice 754, de coordenadas N 7.212.984,49m e E 691.671,45m; 160°04' e 11,26 m até o vértice 755, de coordenadas N 7.212.973,85m e E 691.675,14m; 102°27' e 10,84 m até o vértice 756, de coordenadas N 7.212.971,35m e E 691.685,70m; 237°18' e 18,00 m até o vértice 757, de coordenadas N 7.212.961,84m e E 691.670,42m; 255°05' e 11,36 m até o vértice 758, de coordenadas N 7.212.959,08m e E 691.659,40m; 255°07' e 36,68 m até o vértice 759, de coordenadas N 7.212.950,15m e E 691.623,82m; 159°43' e 8,56 m até o vértice 760, de coordenadas N 7.212.942,10m e E 691.626,68m; 274°41' e 14,66 m até o vértice 761, de coordenadas N 7.212.943,50m e E 691.612,06m; 350°52' e 38,86 m até o vértice 762, de coordenadas N 7.212.981,95m e E 691.606,46m; 306°43' e 8,59 m até o vértice 763, de coordenadas N 7.212.987,18m e E 691.599,64m; 332°21' e 17,92 m até o vértice 764, de coordenadas N 7.213.003,18m e E 691.591,56m; 332°25' e 6,11 m até o vértice 765, de coordenadas N 7.213.008,65m e E 691.588,79m; 308°02' e 19,62 m até o vértice 766, de coordenadas N 7.213.020,95m e E 691.573,52m; 338°49' e 11,55 m até o vértice 767, de coordenadas N 7.213.031,76m e E 691.569,48m; 301°03' e 22,13 m até o vértice 768, de coordenadas N 7.213.043,46m e E 691.550,69m; 283°36' e 32,81 m até o vértice 769, de coordenadas N 7.213.051,64m e E 691.518,91m; 261°42' e 20,29 m até o vértice 770, de coordenadas N 7.213.048,99m e E 691.498,80m; 298°20' e 24,18 m até o vértice 771, de coordenadas N 7.213.060,78m e E 691.477,68m; 251°03' e 10,24 m até o vértice 772, de coordenadas N 7.213.057,57m e E 691.467,94m; 209°45' e 34,63 m até o vértice 773, de coordenadas N 7.213.027,76m e E 691.450,35m; 245°37' e 11,56 m até o vértice 774, de coordenadas N 7.213.023,15m e E 691.439,75m; 358°20' e 947,10 m até o vértice 775, de coordenadas N 7.213.970,19m e E 691.425,78m; 359°09'09" e 192,69 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º A RPPN Bellatrix será administrada pelo proprietário Leonardo Miranda Clausi.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n° 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Retificação (Cód. 1985)
O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.
RETIFICAÇÃO
No item 1 do Anexo I da Portaria nº 86/SGM, de 15 de maio de 2018, publicada no DOU de 18 de maio de 2018, Seção 1, página 100, Onde se lê: "...I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 2.395.854 toneladas de minério de ouro bruto (ROM) e à produção bruta será de 150.000 toneladas/ano (ROM) que resultarão em 19.133 t/ano de concentrado com cerca de 30% após o beneficiamento, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM...", Leia-se: "...I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 2.395.854 toneladas de minério de cobre bruto (ROM) e à produção bruta será de 150.000 toneladas/ano (ROM) que resultarão em 19.133 t/ano de concentrado com cerca de 30% após o beneficiamento, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM...". (Cód. 1985) - (Processo Nº 48405.850421/2009)

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Altera os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, aprovado pela Resolução Normativa nº 556, de 18 de junho de 2013, com revisão aprovada pela Resolução Normativa nº 830, de 23 de outubro de 2018.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com redação dada pela Lei nº 13.280, de 03 de maio de 2016 e o que consta do Processo nº 48500.0002308/2017-31, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética - PROPEE, conforme o disposto no Anexo desta Resolução, contendo os procedimentos para utilização e prestação de contas dos recursos destinados a projetos de eficiência energética, em atendimento à Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Parágrafo único. Os procedimentos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de Eficiência Energética - EE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1ª de setembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 892, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.
Alterações do Módulo 1 do PROPEE

Módulo 01 - INTRODUÇÃO

Itens Alterados

Seção 1.0 - INTRODUÇÃO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
2.5	Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em benefício dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados na área de concessão ou permissão da distribuidora local. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora de sua área de concessão ou permissão. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.	Para assegurar que os recolhimentos feitos por consumidores de uma região ou área de concessão sejam revertidos em beneficio dessas unidades consumidoras, os projetos devem ser realizados em consumidores cativos ou livres geograficamente localizados na área de concessão ou permissão da distribuidora. Excepcionalmente, a depender de autorização expressa da ANEEL ou por meio de Aviso de Chamada de Projeto Prioritário de Eficiência Energética, poder-se-á direcionar recursos de PEE para custeio de projetos e ações fora da área de concessão ou permissão da distribuidora. Isso não impede, porém, a realização de projetos cooperativos, que devem ser estimulados, visto que proporcionam sinergia e ganhos de escala.
2.6	O atendimento com recursos do PEE a unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica fica limitado ao prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir de 1º de janeiro de 2019, para conclusão dos projetos.	Os recursos do PEE não podem ser aplicados em unidades consumidoras livres conectadas diretamente à Rede Básica.
8.1.3	Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.	Cadastro - carregamento do projeto na base de PEE da ANEEL. O carregamento dos dados de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética. Caso seja necessária avaliação inicial, o cadastro do projeto só deve ocorrer após autorização para sua execução.
8.1.9	Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria.	Relatório Final - elaboração de relatório para apresentar os resultados obtidos, após a conclusão do projeto e da fase inicial do período de determinação da economia das atividades de M&V, devendo ser carregado na base da ANEEL, junto com o Relatório de M&V (que inclui o Plano de M&V) e o Relatório da Auditoria. De modo análogo aos dados previstos, o carregamento dos dados de Relatório Final de projetos, planos de gestão e movimentação financeira deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética.

Alterações do Módulo 2 do PROPEE

Módulo 02 - Gestão do Programa

Itens Alterados

Seção 2.1 - PLANO DE GESTÃO

Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.1	f) Aquisição de equipamentos necessários para a realização de medição dos resultados; g) Aquisição de sistemas de gestão informatizados;	f) Custeio de equipamentos necessários para a realização de medição dos resultados; g) Custeio de sistemas de gestão informatizados;

Alterações do Módulo 3 do PROPEE

Módulo 03 - Seleção e Implantação de Projetos

Itens Incluídos

Seção 3.1 - CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO	
Item	Texto Incluído
2.2	Em projetos da tipologia Comércio e Serviços poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido somente em instituições públicas (federais, distritais, estaduais ou municipais) ou em consumidores reconhecidos como entidades beneficentes de assistência social com a finalidade de prestação de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação, com a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS, em atendimento ao disposto na Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Itens Alterados

Seção 3.0 - INTRODUÇÃO		
Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.5	A seleção de projetos do PEE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, pelo menos uma vez por ano, nos termos da Seção 3.2.	A seleção de projetos do PEE deverá ser realizada por meio de Chamada Pública, pelo menos uma vez por ano, nos termos da Seção 3.2. As distribuidoras com mercado inferior a 1.000 GWh/ano estão isentas desta obrigação.

Seção 3.1 - CONTRATOS DE DESEMPENHO ENERGÉTICO		
Item	Texto Anterior	Texto Alterado
2.1	Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se o projeto estiver classificado nas seguintes tipologias: Poder Público, Serviços Públicos (desde que não haja participação de capital majoritariamente privado), Residencial, Baixa Renda, Educacional, Iluminação Pública e Gestão Energética Municipal. Projetos nas tipologias Comercio e Serviços poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido somente em consumidores de caráter essencialmente filantrópico ou assistencial. Para as demais tipologias, é obrigatório firmar Contrato de Desempenho, exceto nos casos previamente analisados pela ANEEL e expressamente autorizados.	Só poderão ser aplicados recursos do PEE a fundo perdido se o projeto estiver classificado nas seguintes tipologias: Serviços Públicos (desde que as ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou a entidade da administração indireta), Poder Público, Residencial, Baixa Renda, Educacional, Iluminação Pública e Gestão Energética Municipal.

Alterações do Módulo 4 do PROPEE

Módulo 04 - Tipologias de Projeto

Itens Excluídos

Seção 4.1 - TIPOLOGIAS	
Item	Texto Excluído
4.1.1	Excepcionalmente, a contratação a fundo perdido poderá ser empregada para execução de projetos de acordo com os critérios definidos no Módulo 3 - Seleção e Implantação de Projetos.

Itens Alterados

Seção 4.1 - TIPOLOGIAS		
Item	Texto Anterior	Texto Alterado
12.4	ImplantaçãoA implantação do projeto deverá ser feita mediante doação do recurso do PEE.	ImplantaçãoEm conformidade com a Tabela 1, a implantação do projeto poderá ser feita mediante contrato de desempenho ou a fundo perdido com recurso do PEE.

Alterações do Módulo 9 do PROPEE

Módulo 09 - Avaliação dos Projetos e Programa

Itens Alterados

Seção 9.1 - AVALIAÇÃO INICIAL		
Item	Texto Anterior	Texto Alterado
4.1.3	Caso a proposta obtenha parecer favorável à sua execução, a empresa deverá cadastrar o projeto na base da ANEEL.	Caso a proposta obtenha parecer favorável à sua execução, a empresa deverá cadastrar o projeto na base da ANEEL. O carregamento dos dados do projeto deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Dados de Projetos de Eficiência Energética.

Seção 9.2 - AVALIAÇÃO FINAL		
Item	Texto Anterior	Texto Alterado
3.2	A Avaliação Final será aplicada após a submissão dos Relatórios de Medição e Verificação (M&V), Final e de Auditoria Contábil e Financeira. A critério da ANEEL, a Avaliação Final poderá ser feita antes ou após a Validação da M&V	A Avaliação Final será aplicada após a submissão dos Relatórios de Medição e Verificação (M&V), Final e de Auditoria Contábil e Financeira. O carregamento dos dados de Relatório Final deve ser feito observando o manual de Instruções para Geração e Envio de Relatório Final de Projetos de Eficiência Energética. A critério da ANEEL, a Avaliação Final poderá ser feita antes ou após a Validação da M&V

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no Art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003351/2018-03. Interessado: Central Eólica Gravier S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.793.827/0001-03, a implantar e explorar a EOL Gravier, CEG EOL.CV.CE.040794-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 71.400 kW de Potência Instalada, localizada no município de Icapuí, estado do Ceará. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.153, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004712/2018-21. Interessada: Usina Laguna Álcool e Açúcar Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.912.062/0001-19, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Laguna, CEG UTE.AI.MS.030482-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 21.200 kW de Potência Instalada, localizada no município de Batayporã, no estado de Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.158, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002485/2018-07. Interessado: Vila Espírito Santo I Empreendimentos e Participações S.A. Objeto: Alterar a potência instalada; o número e a posição dos aerogeradores; e o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Vila Espírito Santo I, CEG nº EOL.CV.RN.040594-9.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.164, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004198/2020-48. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: (i) Declarar de Utilidade Pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Ramal Carlos Barbosa 2, localizada no município de Carlos Barbosa, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.167, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004272/2020-26. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Transmissora Acre SPE S.A., a área de terra de 40 (quarenta) metros de largura necessária à passagem da Linha de Transmissão Rio Branco - Feijó, circuito simples, 230 kV, com aproximadamente 385,8 (trezentos e oitenta e cinco vírgula oito) km de extensão, que interligará a Subestação Rio Branco I à Subestação Feijó, localizada nos municípios de Rio Branco, Bujari, Sena Madureira, Manoel Urbano e Feijó, Estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.389, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.003244/2018-77, 48500.003245/2018-11, 48500.003246/2018-66, 48500.003247/2018-19, 48500.003248/2018-55, 48500.003249/2018-08, 48500.003250/2018-24, 48500.003251/2018-79, 48500.003252/2018-13, 48500.003253/2018-68 e 48500.003254/2018-11, decide conhecer os Recursos Administrativos interpostos pelas Sociedades de Propósito Específico Caititu 2 Energia S.A., Teiú 2 Energia S.A., Acauã Energia S.A., Arapapá Energia S.A., Angical 2 Energia S.A., Corrupião 3 Energia S.A., Caititu 3 Energia S.A., Carcará Energia S.A., Papagaio Energia S.A., Coqueirinho 2 Energia S.A., Tamanduá Mirim 2 Energia S.A. em face, respectivamente, dos Autos de Infração nº 45/2018, 46/2018, 47/2018, 48/2018, 49/2018, 50/2018, 51/2018, 52/2018, 53/2018, 54/2018 e 55/2018, lavrados pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG e, no mérito, negar-lhes provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.394, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007043/2019-20, decide: conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face da Resolução Homologatória nº 2.677, de 2020, no sentido de determinar que seja considerada no processo tarifário de 2021 da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, a diferença de receita anual referente às instalações de conexão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, relativas aos reforços na Subestação - SE Santana do Matos II, objeto da Resolução Autorizativa nº 4.576, de 11 de março de 2014, que entraram em operação comercial em 18 de dezembro de 2019, com a devida atualização monetária pelo índice de preços definido no respectivo Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 061/2001.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO N° 2.395, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002243/2020-20, decide conhecer do Pedido de Impugnação interposto pela Enel Green Power Volta Grande S.A. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.107ª Reunião, referente ao Termo de Notificação nº 100/2020 e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da CCEE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.397, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006133/2018-12, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Agravo interposto pela Souza e Filhos Ltda. em face do Despacho nº 2.130, de 21 de julho de 2020, que denegou seguimento à petição apresentada pela agravante em face de decisão de última instância da Diretoria, exarada no Despacho nº 157, de 28 de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.398, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o que consta no processo nº 48500.006892/2010-28, decide por declarar, por exaurimento de finalidade, a perda de objeto do requerimento apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, com vistas ao parcelamento da multa relativa ao Auto de Infração nº 0083/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.400, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004104/2017-35, decide por (i) aplicar à Premier Brasil Ltda., CNPJ 21.256.402/0001-21, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações para obtenção de novas outorgas, bem como de impedimento de contratar com a ANEEL, por doze meses, contados da publicação desta decisão; e (ii) aplicar à Sol Maior Geradora de Energia S.A., CNPJ 23.817.528/0001-53, a penalidade pecuniária no valor de R$ 205.790,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e noventa reais), nos termos do previsto no Edital do Leilão nº 008, de 2015, a ser corrigido conforme disposições editalícias.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.411, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003586/2018-97, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do item (i) do Despacho nº 1.954, de 17 de outubro de 2019, e, no mérito, dar provimento; ii) alterar o item (i) do Despacho nº 1.954, de 2019, que passa a ter a seguinte redação: (i.a) determinar à Central Eólica Volta do Rio S.A. a regularização, em até 120 (cento e vinte) dias, de todas as pendências de natureza técnica, fundiária, ambiental, patrimonial e contratual da Linha de transmissão 230kV Acaraú II - Sobral III Circuito 1, em observância aos Procedimentos de Rede; (i.b) determinar, após a conclusão do item (i.a), a transferência da Linha de Transmissão 230 kV Acaraú II - Sobral III, circuito 1, para a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, com prazo de 30 (trinta) dias para celebração do Termo de Transferência Não Onerosa - TTNO, passando a ser classificada como instalação de Rede Básica; e iii) determinar à Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, em conjunto com a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que acompanhe o cumprimento da decisão exarada por parte da Central Eólica Volta do Rio S.A. e da Chesf, nos prazos estabelecidos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.417, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001986/2020-82, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Capital Service Serviços Profissionais Ltda., CNPJ 08.414.767/0001-79, em face da Decisão nº 9/2020-SLC/ANEEL, de 22 de maio de 2020, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais do Contrato nº 50/2018, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial; de modo a (ii) manter a recomendação de aplicação de multa compensatória no valor de R$ 40.368,25 (quarenta mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme prevista no item 16.2.2.2 do Contrato nº 050/2018 e no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, e (iii) alterar a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses para suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANEEL por 6 (seis) meses, nos termos do item 16.2.3 do Contrato nº 050/2018 e do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.433, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000746/2019-27, decido conhecer do pedido de efeito suspensivo interposto pela Eletrobras CGT Eletrosul em face da Resolução Homologatória nº 2.716, de 30 de junho de 2020, e negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.100, de 28 de julho de 2020, publicada em resumo no Diário Oficial da União de 30 de julho de 2020, Seção 1, p. 63, n. 147, onde se lê: "138 kV", leia-se: "69 kV". A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.409, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs 48500.003682/2017-54, 48500.004125/2017-51 e 48500.004126/2017-03. Interessada: Intertechne Consultores S.A. Decisão: (i) revogar os Despachos nºs 2.316, 2.659 e 2.660, todos de 2017, que conferiram os registros para a elaboração dos EVTE das UHE Sumaúma, UHE Quebra Remo e UHE Inferninho, cadastradas sob os respectivos CEG: UHE.PH.AM.035036-2.01, UHE.PH.MT.037807-0.01 e UHE.PH.AM.037808-9.01, em razão da não entrega dos estudos de viabilidade; e (ii) disponibilizar os aproveitamentos hidrelétricos Sumaúma, Quebra Remo e Inferninho, aprovados pelo Despacho nº 1.971, de 12 de junho de 2012, para elaboração de estudos de viabilidade por parte de qualquer interessado. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.421, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.005843/2019, 48500.005845/2019-03 e 48500.005846/2019-40. Interessado: Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. Decisão: estabelecer o valor de R$ 891.043,02 (oitocentos e noventa e um mil, quarenta e três reais e dois centavos), com referência em maio de 2020, devido à Ourilândia do Norte Transmissora de Energia Ltda. pela elaboração do Relatório de Custos Fundiários, relativo ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.422, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.001149/2019-10 Interessada: Transmissora de Energia Sul Brasil S.A.- TESB Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 001/2011-ANEEL, elaborado pela Transmissora de Energia Sul Brasil S.A.- TESB, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 001/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.435, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº: 48500.005843/2019-14 e 48500.005845/2019-03. Interessado: Chimarrão Transmissora de Energia S.A. Decisão: estabelecer o valor de R$ 813.520,00 (oitocentos e treze mil, quinhentos e vinte reais), com referência em junho de 2020, devido à Chimarrão Transmissora de Energia S.A. pela elaboração dos Relatórios de Custos Fundiários, relativos ao estudo R1 EPE-DEE-RE-039/2019-rev0 - "Estudo de Atendimento Elétrico ao Estado do Rio Grande do Sul: Região Metropolitana de Porto Alegre -Volume 2 (Obras Estruturantes)", utilizados no Leilão de Transmissão. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.442, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.000168/2019-29. Interessados: VENTOS DE SANTO ELOY ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 22 de agosto de 2020. Usina: EOL Ventos de São Januário 22. Unidades Geradoras: UG4, UG6 e UG12, de 4.200 kW cada, totalizando 12.600 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Campo Formoso, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.434, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003052/2020-85. Interessados: Energisa Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Cassilândia - MS. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 2.437, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 48500.003137/2020-63 Interessados: Moreira e Sousa Comercial Ltda., Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D Decisão: negar provimento à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 344/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 348/2020

Fase de Concessão de Lavra
Torno sem efeito a Portaria de Lavra(2870)
815.418/1988-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA- Portaria N° 84/2020- DOU da data de 26/06/2020
831.196/1997-MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA- Portaria N° 97/2020- DOU da data de 26/06/2020
846.127/2012-MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA- Portaria N° 114- DOU da data de 26/06/2020

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49). Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou IMPROCEDENTE a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar ou parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nºs 7.990/89, 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Leis nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48407.971260/2016-91 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2387 Valor: 72.147,44 (Setenta e dois mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971261/2016-35 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2386 Valor: 42.830,20 (Quarenta e dois mil, oitocentos e trinta reais e vinte centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971262/2016-80 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2385 Valor: 22.515,74 (Vinte e dois mil, quinhentos e quinze reais e setenta e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971263/2016-24 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2384 Valor: 66.069,24 (Sessenta e seis mil, sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971265/2016-13 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2382 Valor: 2.276.873,66 (Dois milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta e seis centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971266/2016-68 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2381 Valor: 4.260.156,70 (Quatro milhões, duzentos e sessenta mil, cento e cinquenta e seis reais e setenta centavos)

Processo de Cobrança Nº: 48407.971267/2016-11 Titular: Cia de Ferro Ligas da Bahia Ferbasa CNPJ/CPF: 15.141.799/0001-03 NFLDP Nº: 2380 Valor: 15.640,13 (Quinze mil, seiscentos e quarenta reais e treze centavos).

EDUARDO ÁLVARO PINTO DE FREITAS NETO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 371/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227/1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
848.087/2020 - ERONALTON MEDEIROS - ALVARÁ Nº 3273/2020 - Destacado do Processo 848.191/2013 - ALVARÁ Nº 8804/2013 - Vencimento em 17/09/2020
848.088/2020 - ISAU TAVARES ROCHA - ALVARÁ Nº 3274/2020 - Destacado do Processo 848.191/2013 - ALVARÁ Nº 8804/2013 - Vencimento em 17/09/2020
896.022/2020 - BIANCOGRES CERAMICA S/A - ALVARÁ Nº 3275/2020 - Destacado do Processo 896.035/2019 - ALVARÁ Nº 4637/2019 - Vencimento em 09/08/2022

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 376/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
848.191/2013-JOÃO MARIA SOARES-ALVARÁ N° 8804 Publicado DOU de 05/09/2013- Onde se lê:'' ... numa área de 146,51 ha...''; Leia-se:'' ... numa área de 48,84 ha...''
896.035/2019-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA-ALVARÁ N° 4637 Publicado DOU de 09/08/2019- Onde se lê:'' ... numa área de 966,9 ha...''; Leia-se:'' ... numa área de 2,56 ha...''
896.101/2018-E J AREIAL LTDA ME-ALVARÁ N° 8227 Publicado DOU de 25/10/2018- Onde se lê:'' ... numa área de 920,19 ha...''; Leia-se:'' ... numa área de 673,68 ha...''
Retificação de despacho(1387)
870.320/2015-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/10/2019, Relação n° 359, Seção 1, pág. 69- Onde se lê:''... 300.000 toneladas...'', leia-se: "... 300.000 toneladas/ano..."
871.664/2016-BRAZIL IRON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 31/10/2019, Relação n° 359, Seção 1, pág. 69- Onde se lê:''... 300.000 toneladas...'', leia-se: "... 300.000 toneladas/ano..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 377/2020

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
803.343/1973-NIOBRAS MINERAÇÃO LTDA-NIÓBIO
003.671/1960-EXTRATIVA MINERAL LTDA-MINÉRIO DE FERRO

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 378/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3270/2020-800.268/2019-GRB GRAFITE DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3262/2020-800.489/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-
3263/2020-800.490/2018-MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME-
3264/2020-800.189/2019-ANDRE COCO COSTALONGA-
3266/2020-800.353/2019-PEDRO AUGUSTO LEMOS DE SOUZA-
3267/2020-800.007/2020-LUIZ DE AZEVEDO NUNES-
3265/2020-800.324/2019-ELSON MARINHO DE PAIVA-
3269/2020-800.059/2020-CMN CENTRAL MINERAL DO NORDESTE LTDA-
3268/2020-800.047/2020-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 379/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3271/2020-844.023/2020-ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA JUNIOR-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO
Relação nº 380/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3272/2020-831.698/2015-ALASKA COMERCIAL DE MINÉRIOS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 79/2020

Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.779/2014-T.M.PENITENTE DE ALMEIDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
870.838/2017-VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A.-OF. N°167/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
870.632/2015-CASA DO CIMENTO JACOBINA LTDA ME- Registro de Licença N° 11?/2019 - Vencimento em 17/07/2025
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
872.378/2009-CRISTO REI MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°170/2020/DIFAM-BA/GER-BA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
871.677/2019-OSWALDINO FERRAZ GUSMÃO FILHO ME
871.182/2019-ALESSANDRO TEIXEIRA DE FARIA
871.687/2019-RODRIGO RIBEIRO DA SILVA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
870.321/2020-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.394/2020-SILVA LIMA MINERACOES LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
871.583/2019-ALAYNE ROCHA DA SILVA-OF. N°175/2020/DIFAM-BA/GER-BA
871.639/2019-CERÂMICA SÃO CARLOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°174/2020/DIFAM-BA/GER-BA

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 80/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
870.321/2020-POLIBEGE MÁRMORES E GRANITOS LTDA- DOU de 27/07/2020

MÁRIO PEREIRA DE CARVALHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 137/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
c b Santos Serviços me - 860076/19 - Not.130/2020 - R$ 8.189,74
Carlito Borges da Silva - 860240/19 - Not.136/2020 - R$ 7.438,04
Claudia Ferreira Lopes - 860060/19 - Not.127/2020 - R$ 638,54
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860015/19 - Not.111/2020 - R$ 8.309,91, 860017/19 - Not.113/2020 - R$ 6.211,54, 860019/19 - Not.115/2020 - R$ 151,22, 860020/19 - Not.117/2020 - R$ 714,91, 860021/19 - Not.119/2020 - R$ 8.316,81, 860022/19 - Not.121/2020 - R$ 7.768,57, 860023/19 - Not.123/2020 - R$ 5.033,77, 860024/19 - Not.125/2020 - R$ 4.187,44
Daniela Lobo Machado Sanches - 860843/18 - Not.104/2020 - R$ 56,96
Granto Ltda me - 860795/18 - Not.97/2020 - R$ 1.749,63, 860876/18 - Not.106/2020 - R$ 484,78
Herminea Duarte da Silva - 860829/18 - Not.100/2020 - R$ 8.496,81
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao - 860162/19 - Not.133/2020 - R$ 7.059,36
Nubia de Fatima da Silva - 861041/17 - Not.86/2020 - R$ 8.423,02
Rogério Tokarski - 861085/17 - Not.88/2020 - R$ 8.302,00
Rosivaldo Alves da Silva - 860044/18 - Not.91/2020 - R$ 2.128,73
Rulfo Barbosa - 860243/19 - Not.138/2020 - R$ 320,91
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 860702/18 - Not.93/2020 - R$ 4.764,72, 860757/18 - Not.95/2020 - R$ 1.376,52, 860014/19 - Not.109/2020 - R$ 4.756,75
w b s Mineração Eireli - 860835/18 - Not.102/2020 - R$ 1.526,48

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 138/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
ad Bras Mineradora Ltda - 862347/11 - Not.179/2020 - R$ 395,45
Alderico Gonçalves Ferreira - 862293/11 - Not.176/2020 - R$ 395,45
Charles Antonio do Amaral - 861245/14 - Not.145/2020 - R$ 401,40
Comercial de Areia Tapera Ltda me - 862299/11 - Not.177/2020 - R$ 395,45
Divino Martins Dos Santos - 862200/11 - Not.172/2020 - R$ 1.887,33
Ediminas Mineração Ltda - 860603/14 - Not.140/2020 - R$ 3.919,56, 860486/14 - Not.142/2020 - R$ 538,09, 860487/14 - Not.143/2020 - R$ 7.659,16, 860534/11 - Not.165/2020 - R$ 8.023,88, 860535/11 - Not.166/2020 - R$ 8.034,22
Edward Magalhães Chaves - 861388/11 - Not.168/2020 - R$ 7.454,90
Ernane Assuncao Fernandes - 862314/11 - Not.178/2020 - R$ 2.424,28
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 862258/11 - Not.173/2020 - R$ 395,45
Francisco de Sousa Filho - 861354/09 - Not.164/2020 - R$ 193,92
Gildomar Gonçalves Ribeiro - 861571/11 - Not.169/2020 - R$ 4.118,73
Gustavo Baiocchi Vieira - 861133/04 - Not.162/2020 - R$ 254,83
Hernani Pires - 862864/11 - Not.182/2020 - R$ 859,49, 862876/11 - Not.183/2020 - R$ 993,84
Jamil Morue - 860656/15 - Not.150/2020 - R$ 115,57
Kanopus Mineradora Ltda me - 862290/11 - Not.175/2020 - R$ 395,45
Laiana Rodrigues Sardinha - 860603/15 - Not.151/2020 - R$ 596,85, 860502/15 - Not.152/2020 - R$ 238,76
Lemos CONST. TRANSP. Areia e Cascalho Ltda - 860698/15 - Not.149/2020 - R$ 3.020,94
Luiz Fernandes Monteiro Filho - 862709/11 - Not.180/2020 - R$ 1.495,46
Marcelo Leonardo da Silva - 861244/07 - Not.163/2020 - R$ 1.017,41
Marinho Pereira Braga - 861811/11 - Not.170/2020 - R$ 395,45
Matheus Matias Arruda - 862761/11 - Not.181/2020 - R$ 2.428,30, 862941/11 - Not.184/2020 - R$ 2.146,67
Mineração Goiás Velho Ltda - 860600/11 - Not.167/2020 - R$ 7.965,70
Mineração Santa fé Ltda - 861580/13 - Not.141/2020 - R$ 3.920,54
Nassim Mamed Junior - 862197/11 - Not.171/2020 - R$ 805,05
Nilton César da Silva - 862281/11 - Not.174/2020 - R$ 395,45
Orlando Alves Lessa Filho - 860618/14 - Not.187/2020 - R$ 6.675,04
Seta Mineracao Ltda - 861136/14 - Not.188/2020 - R$ 1.576,22
Titanio Goiás Mineração IND. e COM. Ltda - 861623/13 - Not.185/2020 - R$ 784,05, 861624/13 - Not.186/2020 - R$ 167,02.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 139/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Areia Goiás Mineração Ltda - 860904/15 - Not.190/2020 - R$ 31,68
Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda - 860936/15 - Not.191/2020 - R$ 102,55
c b Santos Serviços me - 860076/19 - Not.131/2020 - R$ 4.170,61
Carlito Borges da Silva - 860240/19 - Not.137/2020 - R$ 4.170,61
Claudia Ferreira Lopes - 860060/19 - Not.128/2020 - R$ 4.170,61
Construtora e Incorporadora Betel Ltda - 860015/19 - Not.112/2020 - R$ 4.170,61, 860017/19 - Not.114/2020 - R$ 4.170,61, 860019/19 - Not.116/2020 - R$ 4.170,61, 860020/19 - Not.118/2020 - R$ 4.170,61, 860021/19 - Not.120/2020 - R$ 4.170,61, 860022/19 - Not.122/2020 - R$ 4.170,61, 860023/19 - Not.124/2020 - R$ 4.170,61, 860024/19 - Not.126/2020 - R$ 4.170,61
Daniela Lobo Machado Sanches - 860843/18 - Not.105/2020 - R$ 4.170,61
Draga Brandao Ltda me - 860344/16 - Not.159/2020 - R$ 31,33
Edson da Silva - 860931/15 - Not.154/2020 - R$ 5.287,10
Granto Ltda me - 860795/18 - Not.98/2020 - R$ 4.170,61, 860876/18 - Not.107/2020 - R$ 4.170,61
Herminea Duarte da Silva - 860829/18 - Not.101/2020 - R$ 4.170,61
João Meireles de Oliveira - 860875/15 - Not.146/2020 - R$ 185,62
Marcio Jose Alves de Oliveira Filho Mineracao - 860162/19 - Not.134/2020 - R$ 4.170,61, 860163/19 - Not.135/2020 - R$ 4.170,61
Marcos Marcelino Silva Barbosa - 860148/19 - Not.132/2020 - R$ 4.170,61
Marcos Paulo Ferreira - 860062/19 - Not.129/2020 - R$ 4.170,61
Mirom Osito Ribeiro - 860893/15 - Not.153/2020 - R$ 7.725,86
Nubia de Fatima da Silva - 861041/17 - Not.87/2020 - R$ 4.170,61
Pedreira Araguaia Ltda - 861339/15 - Not.157/2020 - R$ 266,43, 861340/15 - Not.158/2020 - R$ 2.651,43
Raphael Augusto Tavares Ramos - 860826/15 - Not.147/2020 - R$ 1.081,11
Ricardo Jose Gadani - 860804/18 - Not.99/2020 - R$ 4.170,61
Rogério Tokarski - 861085/17 - Not.89/2020 - R$ 4.170,61
Rones Ribeiro da Silva me - 860466/16 - Not.192/2020 - R$ 113,98
Rosivaldo Alves da Silva - 860044/18 - Not.92/2020 - R$ 4.170,61
Rulfo Barbosa - 860243/19 - Not.139/2020 - R$ 4.170,61
Thiago Neto de Rezende - 860752/15 - Not.148/2020 - R$ 186,54
Titânio Mineração e Comércio Eireli me - 860702/18 - Not.94/2020 - R$ 4.170,61, 860757/18 - Not.96/2020 - R$ 4.170,61, 860014/19 - Not.110/2020 - R$ 4.170,61
Uarian Ferreira da Silva - 860021/18 - Not.90/2020 - R$ 4.170,61
w b s Mineração Eireli - 860835/18 - Not.103/2020 - R$ 4.170,61

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 47/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Shalon Ltda - 867228/14 - A.I. 4749/20
Mineradora e Construtora Ouro Verde Ltda me - 866027/15 - A.I. 4750/20.

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 74/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.322/2016-TR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.- Alvará n°Parte do Alvará nº 146/2017 - Cessionario:815.020/2020-MEGA TR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.- CPF ou CNPJ 35.051.825/0001-10
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
815.527/2017-LZK CONSTRUTORA LTDA-ALVARÁ N°7.633/2017
815.496/2018-EDEGAR LAZAREK-ALVARÁ N°8.061/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
805.135/1975-HIDROMINERAL TERMAL DE ARMAZÉM LTDA.- Fonte Thermas do Valle para a marca Armazém, para embalagens descartáveis de 510 mL, com e sem gás e para a marca Mormaii, para embalagens descartáveis de 5 L e 10 L, sem gás.- ARMAZÉM/SC
815.563/2002-AGUAS DA PEDRA BRANCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.- Arrendatária: Baggio Indústria Ltda. - Fonte Pedra Branca 1 para a marca fantasia Font Life, Embalagens retornáveis, 20 L, sem gás, rótulo longo.- PALHOÇA/SC
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
815.018/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Prazo:28/05/2019 até 28/05/2021
815.019/1992-G.S. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA EPP- Prazo:28/05/2019 até 28/05/2021
815.512/1984-TURFA FERTIL AGRO S.A- Prazo:1 (um) ano
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(1095)
815.890/1995-PLM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-BIGUAÇU/SC, TIJUCAS/SC - Guia n° 13/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-16.500tonelada/ano-SAIBRO- Validade:SANTA CATARINA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
815.996/2013-ALEGRANZA MINERAÇÃO S A
815.175/2016-JULIO CESAR BALDISSERA
815.133/2014-JULIO CESAR BALDISSERA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.084/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA POÇO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 1297/2019 - Vencimento em 28/06/2021
815.615/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA SERTÃO DO CAMPO LTDA- Registro de Licença N° 1625/2018 - Vencimento em 23/06/2021
815.091/2015-COLOMBO RETROTERRA LTDA- Registro de Licença N° 1677/2015 - Vencimento em 19/03/2030
815.539/1997-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença N° 621/2016 - Vencimento em 02/07/2024
815.255/2005-SUELI MARTINS VENTURA ME- Registro de Licença N° 1180/2005 - Vencimento em 01/04/2021
815.241/2007-ARGAMASSA 2 IRMÃOS LTDA EPP- Registro de Licença N° 1310/2007 - Vencimento em 19/12/2020
815.720/2004-EBELE TRANSPORTES EIRELI- Registro de Licença N° 1195/2016 - Vencimento em 24/06/2024
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 583/2019 - Vencimento em 03/08/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
815.539/1997-MONDINI EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Cessionário:EXTRÇÃO DE AREIA BERTELLI LTDA- CNPJ 28.396.647/0001-01- Registro de Licença N° 621/2016- Vencimento da Licença: 02/07/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.454/2003-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia n° 293/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC e 294/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-12.000 e 50.000toneladas/ano-Argila e Areia- Validade:36 meses após a publicação
815.548/2017-JAZIDA ÁGUAS CLARAS EIRELI ME-MORRO DA FUMAÇA/SC - Guia n° 15/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC 16/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000 e 12.000toneladas/ano-Areia e Argila- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.169/2012-MLR MINERACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-TIJUCAS/SC - Guia n° 14/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:2 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
815.557/2011-VW EXTRAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS ME-IMBITUBA/SC - Guia n° 18/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC-50.000toneladas/ano-Areia- Duração da Guia:3 ano(s) a partir da data de expedição da Licença Ambiental
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.098/2007-WCT WEBER TERRAPLANAGEM LTDA.- Alvará n° 6.848/2007 - Cessionário: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 12.218.083/0001-79
815.099/2007-WCT WEBER TERRAPLANAGEM LTDA.- Alvará n° 2.548/2007 - Cessionário: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ 12.218.083/0001-79
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

815.191/2014-MÁRIO VIEIRA COMÉRCIO DE MADEIRA E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N° 2187/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 02/02/2024
815.926/2015-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA ADRIMAR EIRELI-Registro de Licença N° 2186/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 08/11/2020
815.428/2018-BALDO COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA-Registro de Licença N° 2188/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 09/07/2022
815.275/2019-IRMÃOS KREYSSIG LTDA-Registro de Licença N° 2189/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 01/08/2024
815.156/2020-LIDER SUL ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA-Registro de Licença N° 2190/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/SC - Vencimento em 14/03/2022

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 48/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adher Empreendimentos LTDA. - 821148/14 - A.I. 4924/20
Aguas de Olimpia Mineradora Ltda - 821329/14 - A.I. 4910/20
Antonio Carlos Paes Leme Medeiros - 821128/14 - A.I. 4923/20
Apeoesp Sindicato Dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - 821395/14 - A.I. 4951/20
Arsenal Produtos Químicos e Transportes Ltda Epp - 821323/14 - A.I. 5003/20, 821324/14 - A.I. 5005/20
Barros Transportes Eirelli - 820939/14 - A.I. 4955/20
Bruno Zoldan Matt - 821156/14 - A.I. 4926/20, 821039/14 - A.I. 4919/20
Cerâmica Nova União de Tatuí Ltda - Epp - 821085/14 - A.I. 4971/20
Cintia Aparecida Marioto Marcheluzzo - 820988/14 - A.I. 4917/20
Concresand Mineração Ltda - 821195/14 - A.I. 4985/20, 821194/14 - A.I. 4983/20
Construvenda Construções e Negócios Imobiliários Ltda - 821229/14 - A.I. 5001/20
Décio Ferreira Dias - 821213/14 - A.I. 4993/20
Djalma Fernando Poziteli - 821104/14 - A.I. 4929/20, 821096/14 - A.I. 4920/20
Edson Lozan Dos Santos - 820901/14 - A.I. 4953/20
Euclides Altarugio - 821070/14 - A.I. 4961/20
Flávio Fernandes Pereira Junior- me - 821365/14 - A.I. 4901/20
Flávio José Legaspe Mamede - 821339/14 - A.I. 5011/20
Ical Indústria de Calcinação LTDA. - 820970/14 - A.I. 4916/20, 820969/14 - A.I. 4915/20, 820968/14 - A.I. 4914/20
Imoges Sociedade Agrícola Ltda - 821369/14 - A.I. 5015/20, 821370/14 - A.I. 5017/20
Industria Cerâmica Nivoloni Ltda - 820928/14 - A.I. 4947/20
Izair Dos Santos Teixeira & Cia LTDA. - 821332/14 - A.I. 5007/20
Joabe Jose Barbosa - 820915/14 - A.I. 4945/20
João Gabriel Promoções de Eventos Rurais LTDA. - 821153/14 - A.I. 4981/20
Joao Roberto Cano - 821333/14 - A.I. 5009/20
Jose Carvalho Sousa Violante - 821187/14 - A.I. 4927/20
José Zeman - 821226/14 - A.I. 4997/20, 821227/14 - A.I. 4999/20
Julio Cesar Melo Ferreira - 821347/14 - A.I. 5013/20
l c Empreendimentos Rio Preto Ltda - 821208/14 - A.I. 4987/20, 821209/14 - A.I. 4989/20, 821210/14 - A.I. 4991/20
Luiz Claudio Machado me - 820944/14 - A.I. 4913/20
Mauro Donizete Guedes - 821084/14 - A.I. 4969/20
Minerações do Brasil LTDA. - 821022/14 - A.I. 4959/20
Osvaldo Motta Filho me - 821001/14 - A.I. 4918/20
Pedreira Nogueirense Ltda - 821380/14 - A.I. 5019/20
Pedro Biazzo Filho me - 821215/14 - A.I. 4995/20
Roberto Pupulin - 821138/14 - A.I. 4979/20
San Marcos Revest Ceramicos Ltda - 820938/14 - A.I. 4949/20
Technes Agrícola Ltda - 821063/14 - A.I. 4963/20
Tute Mineração Ltda - 821072/14 - A.I. 4967/20, 821071/14 - A.I. 4965/20
v de c Moises Tremembé me - 821132/14 - A.I. 4977/20
Vector Mineração Ltda - 821110/14 - A.I. 4975/20, 821109/14 - A.I. 4973/20, 820991/14 - A.I. 4957/20

MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 46/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.080/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.081/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.082/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.083/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.084/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.085/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
826.086/2016-AREIAL ROGALSKI LTDA-Areia-Carambeí/PR
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.226/2017-RIO DA VARZEA COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-Área de 114,94 ha para 49,23 ha-Areia-São José dos Pinhais/PR
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
826.275/2000-AGUA MINERAL PRATA DA SERRRA EIRELI - EPP-OF. N°1503/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.514/2017-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.-OF. N°1476/2020
826.240/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1495/2020
826.049/2011-CALVEL COMÉRCIO DE CALCÁRIO CASCAVEL LTDA.ME-OF. N°1497/2020
826.393/2010-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.-OF. N°1499/2020
826.794/2013-ITAJARA MINÉRIOS LTDA-OF. N°1500/2020
826.836/2014-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.-OF. N°1501/2020
826.221/2012-PEDREIRA GENARO EIRELI-OF. N°1502/2020
826.287/2016-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°1519/2020
826.012/2006-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-OF. N°1567/2020
826.001/2011-ITAPOÃ MINERAÇÕES EIRELI-OF. N°1496/2020
826.052/2003-W. CARRETERO & CIA. LTDA.-OF. N°1518
826.175/2007-AREAL QUATRO HAGÁ LTDA-OF. N°1566
826.406/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°1565
826.572/2008-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1564
826.019/2009-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1563
826.187/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. N°1562
826.430/2009-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1561
826.463/2009-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1560
826.509/2009-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°1559
826.700/2007-TRIUNFO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. EPP-OF. N°1558
826.745/2007-AGNALDO J. SOARES E CIA LTDA-OF. N°1557
826.025/2008-TERRAPLENAGEM SR-OF. N°1556
826.203/2008-GEMINAS MINERADORA LTDA-OF. N°1555
826.348/2008-IRMÃOS STANSKI LTDA-OF. N°1554
826.151/2007-J N B R EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. N°1553
826.481/2007-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°1551
826.575/2007-ACO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°1550
826.644/1996-DRAGA DE AREIA UNIÃO LTDA.-OF. N°1549
826.333/2005-DOLOMIX MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1548
826.251/2003-PAI EXTRAÇÃO E PESQUISA MINERAL LTDA ME-OF. N°1547
826.165/2003-AREAL QUITANDINHA LTDA-OF. N°1546
826.092/2007-AGRO FLORESTAL TAMANDUÁ LTDA. EPP-OF. N°1545
826.091/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1539
826.016/2006-AREAL COSTA LTDA-OF. N°1544
826.144/2010-MINERADORA TRIBO DE JUDÁ LTDA.-OF. N°1542
826.093/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1541
826.092/2010-HOBI S A MINERAÇÃO DE AREIA E CONCRETO-OF. N°1540
826.046/2010-CERAMICA MAJER LTDA.-OF. N°1538
826.028/2010-L.C. CAMPOS ME-OF. N°1537
826.028/2010-L.C. CAMPOS ME-OF. N°1537
826.770/2009-ARAUCO FLORESTAL ARAPOTI S.A.-OF. N°1536
826.757/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA-OF. N°1535
826.963/1996-GEMMA GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. ME-OF. N°1520
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
826.183/1997-MINERAÇÃO BRASBOL LTDA.-OF. N°1498/2020
826.107/2019-MINERAÇÃO TREVO N. A. LTDA - EPP-OF. N°1504/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.078/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-OF. N°1506/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.079/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA ZUCCHI LTDA.-OF. N°1508/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.472/2009-MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME-OF. N°1510/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.388/2010-BLOCO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA-OF. N°1512/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.227/2009-MINERAÇÃO TAPIRACUI EIRELI ME-OF. N°1514/2020/SEFAM - PR/GER-PR
826.319/2014-ELLO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI ME-OF. N°1491/2020/SEFAM - PR/GER-PR

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 109/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.913/2016-RODRIGO SCHUMANN POLLNOW ME
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.669/2001-FONTE DE AGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA- "Rótulo da Fonte Tomazzoni (LAMIN nº. 183/2012): Postos Gambino - Água Mineral Natural de 500 ml sem e com gás: Fonte da Casa - Água Mineral da Serra Gaúcha de 500 ml sem gás; 1,5 L com gás."- CAXIAS DO SUL/RS
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.101/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°266/2020
810.106/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°267/2020
810.414/2003-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°268/2020
810.100/1993-ASTEM ASSOC TORRENSE DOS EXTRATORES MINERAIS-OF. N°269/2020
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.093/2011-CERÂMICA CANDELÁRIA LTDA.- Registro de Licença N° 226/2012 - Vencimento em 06/08/2025
810.029/2011-CERÂMICA WOLKE LTDA ME- Registro de Licença N° 298/2015 - Vencimento em 29/07/2024
810.937/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.- Registro de Licença N° 103/2020 - Vencimento em 26/06/2025
811.252/2016-TRESCASTRO E CIA LTDA- Registro de Licença N° 039/2017 - Vencimento em 30/06/2025
811.665/2015-ELEMAR BARTZ VENZKE ME- Registro de Licença N° 044/2016 - Vencimento em 08/07/2022
810.472/2019-A J MAGEDANZ INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA ME- Registro de Licença N° 135/2019 - Vencimento em 07/07/2024
811.059/2016-PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA- Registro de Licença N° 123/2019 - Vencimento em 22/06/2022
811.416/2016-OLARIA LIMBERGER LTDA- Registro de Licença N° 089/2017 - Vencimento em 13/08/2022
811.050/2012-PEDREIRA SILVA LTDA- Registro de Licença N° 6/2013 - Vencimento em 06/08/2025
810.899/2012-ROSEMAR FERREIRA DE SOUZA ME- Registro de Licença N° 38/2015 - Vencimento em 10/01/2022
811.150/2015-OLARIA SÃO VICENTE LTDA ME- Registro de Licença N° 108/2016 - Vencimento em 13/08/2025
811.707/2012-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME- Registro de Licença N° 142/2013 - Vencimento em 13/08/2025
810.241/2007-CASCALHEIRA IRMÃOS MUNIZ LTDA - ME- Registro de Licença N° 163/2007 - Vencimento em 13/08/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-OF. N°270/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
810.481/2020-F. F. CONSTRUTORA SIGNOR LTDA
810.471/2020-CERAMICA BRADEFI LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
810.943/2010-MINERAÇÃO CACHOEIRA LTDA.-OF. N°220/2020
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.399/2013-DRAGAGEM DE AREIA SERINGA LTDA-Registro de Licença N° 149/2020 - Vencimento em 29/07/2029
810.884/2018-SERPLAN SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N° 145/2020 - Vencimento em 06/11/2022
810.446/2020-EXTRAÇÃO DE BASALTO PALUDO LTDA-Registro de Licença N° 146/2020 - Vencimento em 12/06/2030

810.459/2020-ALVARO MARCOS S. CORREA ME-Registro de Licença N° 147/2020 - Vencimento em 27/07/2030

810.807/2018-RODRIGO SCHUMANN POLLNOW ME-Registro de Licença N° 148/2020 - Vencimento em 31/07/2022

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 110/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
810.200/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS/RS
810.201/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
810.202/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
810.204/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
810.206/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
810.207/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
810.209/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-AREIA-Formigueiro/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.969/2013-HOTEL POUSADA BLUMENBERG LTDA-OF. N°129/2020
810.520/2015-JOAO GABRIEL SOARES DE BARROS HILLAL-OF. N°133/2020
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.205/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
810.208/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
811.663/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
811.671/2012-ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.696/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará n°6253/2015
810.697/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará n°6254/2015
810.699/2009-MINERAÇÃO CARMEC LTDA- Cessionário:Mineração Santa Maria Ltda- CPF ou CNPJ 10.267.829/0001-09- Alvará n°6255/2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.867/2016-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA- Alvará n°878/2017 - Cessionario:48401.811168/2017-11-G.R.Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda-CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.850/2018-ARO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°1848/2020
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
810.636/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA-OF. N°130/2020
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.203/2017-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. N°128/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.368/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 111/2020

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
810.947/2008-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA. - Publicado DOU de 27/12/2017, Relação n° 126/2017, Seção 1, pág. - Onde se Lê: "Dois Irmãos e Campo Bom"- Leia-se:"Dois Irmãos".

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 49/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
868.307/2015-MAYKON COSTA SCHONS ME- DOU de 13/08/2020

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 30/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18 - Not.30/2020 - R$ 3.771,38.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 34/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886307/11 - Not.33/2020 - R$ 9.482,23, 886307/11 - Not.36/2020 - R$ 10.174,22, 886307/11 - Not.38/2020 - R$ 9.998,60

Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18 - Not.29/2020 - R$ 2.614,25.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62) Expedito Moura de Carvalho Dantas - 886307/11 - Not.34/2020 - R$ 4.149,06, 886307/11 - Not.37/2020 - R$ 4.149,06, 886307/11 - Not.39/2020 - R$ 4.149,06.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 40/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50) Gilmar Schulz - 886173/17.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 44/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
886.065/2020-OTACILIO BEZERRA DE VASCONCELOS
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
886.013/2020-MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 45/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andrade Marcello Ltda - 886370/12 - Not.48/2020 - R$ 1.237,74
Carlos Alberto Alves Gomes - 886275/14 - Not.65/2020 - R$ 4.046,12
Draga Santo Antonio Ltda - 886484/13 - Not.51/2020 - R$ 397,05
Erig Menezes Ramos - 886054/15 - Not.43/2020 - R$ 4.157,27, 886182/15 - Not.45/2020 - R$ 4.157,27
Fonte Água Mineral Paraíso Ltda Epp - 886953/98 - Not.55/2020 - R$ 4.212,66, 886953/98 - Not.57/2020 - R$ 4.212,66
Gerson Marcos de Assis - 886030/14 - Not.63/2020 - R$ 205,51
Helena Cappellari - 886154/10 - Not.52/2020 - R$ 16.166,81
Jânio Mendonça de Sousa - 886213/12 - Not.60/2020 - R$ 3.244,10
Jovelino Perondi - 886018/14 - Not.46/2020 - R$ 61,16, 886262/14 - Not.61/2020 - R$ 187,96, 886263/14 - Not.62/2020 - R$ 203,86
Navegação Ana Carolina - 886428/13 - Not.49/2020 - R$ 407,82
Nilmar Feitosa Dos Santos - 886256/14 - Not.54/2020 - R$ 205,51
Nilson Garcia - 886556/14 - Not.50/2020 - R$ 44,03
Oliveiros Rodrigues da Cruz - 886317/14 - Not.66/2020 - R$ 408,54
Porto de Areia Mamoré Ltda me - 886059/14 - Not.58/2020 - R$ 204,77
Rudiney Resende Velho - 886074/13 - Not.53/2020 - R$ 7.714,82
Sérgio Carvajal Feitosa - 886481/14 - Not.64/2020 - R$ 402,80
Severino da Cruz Alves - 886237/14 - Not.47/2020 - R$ 170,33
Two Stars Mineração Ltda - 886073/17 - Not.41/2020 - R$ 8.295,38.

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 46/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
a v Cordeiro - me - 886282/16 - A.I. 5453/20, 886018/17 - A.I. 5455/20 Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18 - A.I. 5458/20 Giomar José Zamperini - 886125/16 - A.I. 5457/20
Israel Simplicio Dos Santos - 886103/18 - A.I. 5450/20
Leopoldo de Oliveira Bueno Neto - 886256/18 - A.I. 5456/20
Scala Industria e Comercio Ltda - 886193/18 - A.I. 5353/20

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 47/2020

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a v Cordeiro - me - 886010/16, 886011/16, 886027/16, 886028/16
Arlindo Dos Santos Pereira - 886196/18
Brasminas Mineração Ltda - 886374/10, 886370/10, 886373/10
Caio Cesar Monteiro Carvalho - 886085/19
Izac Jarba Bezerra da Silva - 886136/17
Vilmar do Nascimento Hermenegildo - 886124/19, 886003/19

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO AMAZONAS

DESPACHO
Relação nº 11/2020

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
880.221/2011-POLIMIX CONCRETO LTDA
880.413/1981-RIO NEGRO MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.081/2014-MERCÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 008/2019 - Vencimento em 30/06/2021

880.118/2014-S. G. ALVES COMERCIO ME- Registro de Licença N° 08/2017 - Vencimento em 04/08/2021

880.116/2017-ANA LÚCIA VIANA DA SILVA- Registro de Licença N° 001/2020 - Vencimento em 30/06/2025

880.122/2017-ROSELI GONÇALVES DE ALMEIDA- Registro de Licença N° 06/2018 - Vencimento em 20/05/2023

880.055/2018-RODRIGUES ALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICAS- Registro de Licença N° 04/2019 - Vencimento em 29/06/2021

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(723)

880.041/2011-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA-OF. N°121/2020

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

880.041/2011-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)

880.035/2020-AUREO BATISTA DE MENDONCA-OF. N°119/2020

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

880.145/2019-EDMAR DEZAM MARIANI-Registro de Licença N° 003/2020 - Vencimento em 19/09/2020

880.009/2020-JOSE DA CRUZ RODRIGUES BEZERRA-Registro de Licença N° 002/2020 - Vencimento em 05/02/2022

EDUARDO PONTES E PONTES

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 598, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.212157/2020-86, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Eneva S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.423.567/0001-21, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 599, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.208881/2020-13 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Sudeste Terminais e Armazéns Gerais Ltda. cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 37.254.150/0001-31, autorizada a operar um Terminal Terrestre para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classe I a III (Norma ABNT NBR 17.505) no município de Osasco, Estado de São Paulo, composto por 25 (vinte e cinco) tanques verticais, 3 (três) tanques horizontais e instalações complementares:

1 - Tanques verticais

Identificação do Tanque ("Tag")	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade arqueada (m³)	Classes de produtos
TQ-01	5,299	4,750	104,810	I a III
TQ-02	5,301	4,750	104,893	I a III
TQ-03	5,292	4,750	104,523	I a III
TQ-04	5,301	4,750	104,893	I a III
TQ-05	5,297	4,750	104,742	I a III
TQ-08	7,996	6,030	302,858	I a III
TQ-09	8,001	5,960	299,767	I a III
TQ-10	10,387	6,030	511,173	I a III
TQ-15	5,725	4,040	104,065	I a III
TQ-16	5,722	4,050	104,240	I a III
TQ-17	6,497	6,000	198,802	I a III
TQ-21	10,396	6,600	555,612	I a III
TQ-22	10,393	6,600	559,709	I a III
TQ-23	13,992	6,619	1.014,626	I a III
TQ-24	13,986	6,590	1.016,806	I a III
TQ-42	2,859	4,560	29,704	III - B
TQ-43	2,860	4,570	29,837	III - B
TQ-44	2,859	4,570	29,782	III - B
TQ-45	2,866	4,540	30,177	III - B
TQ-46	2,995	4,280	30,177	III - B
TQ-47	2,996	4,280	30,211	III - B
TQ-48	2,996	4,270	30,140	III - B
TQ-49	2,868	4,550	29,768	III - B
TQ-50	3,089	4,775	31,315	III - B
TQ-51	2,862	4,570	29,777	III - B

2-Tanques horizontais

Tanque	Comprimento interno (m)	Diâmetro (m)	Capacidade tabelada (m³)	Classes de produtos
11	11,316	2,229	41,318	III -B
12	11,311	2,229	41,293	III-B
13	11,231	2,225	40,969	III-B

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 569, de 12 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU de de 13 de agosto de 2019

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 592, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212980/2020-91, autoriza a empresa LUBRICHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ n.º 21.156.486/0001-21, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 593, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212041/2020-47 autoriza a empresa MS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 21.404-.906/0001-41, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 656/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 594, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.212786/2020-14, autoriza a empresa ROCK CENTER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n.º 65.367.997/0001-68, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 595, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.201464/2020-31, autoriza a empresa YPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S.A., CNPJ n.º 11.775.945/0001-00, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação localizada na Rodovia Quarto Anel Viário km 12,5 - Maracanaú/CE, CEP: 61.915-300 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -3:50:14,200; -38:36:16,800 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 13.506,23 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 247 de 24/04/2019.

TQ	Ø (m)	Altura/ Compr. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
1	11,39	10,78	1.134,00	I, II ou III	Aéreo vertical
3	11,41	10,74	1.134,00	I, II ou III	Aéreo vertical
4	19,00	14,40	4.082,80	II ou III	Aéreo vertical
5	19,00	14,40	4.082,80	I, II ou III	Aéreo vertical
6	11,46	14,40	1.485,00	III B	Aéreo vertical
7	11,46	14,40	1.485,00	I, II ou III	Aéreo vertical
8	3,30	12,00	102,63	II ou III	Aéreo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 596, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.205624/2020-11, autoriza a empresa COMAXIM COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 29.480.940/0001-07, a exercer a atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 597, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.205624/2020-11, autoriza a empresa COMAXIM COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 29.480.940/0001-07, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia PA 279, s/nº, km 03, zona rural, Xinguara/PA, CEP: 68.555-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -07:05:27,400; -49:58:35,500 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 180,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
8533	2,54	12,06	60	Diesel S-500	II ou iii	horizontal aéreo
8235	2,54	12,06	60	Diesel S-10	II ou III	horizontal aéreo
8236-A	2,54	6,03	30	Diesel S-500	II ou III	horizontal aéreo bipartido
8236-B	2,54	6,03	30	Diesel S-10	II ou III	horizontal aéreo bipartido

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 694, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.205624/2020-11, declara habilitada a empresa COMAXIM COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 29.480.940/0001-07, como Transportador-Revendedor-Retalhista.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 695, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n°41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0201541	AUTO POSTO ARES LTDA.	35.950.957/0001-83	48610.004609/2020-58
PR/RJ0201536	AUTO POSTO RODHAR LTDA	28.099.773/0001-96	48610.004613/2020-16
PR/TO0201478	AVENIDA AUTO POSTO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.631.878/0001-59	48610.001600/2020-95
PR/AM0201517	F ORLANDO D NOGUEIRA EIRELI	03.892.139/0005-09	48610.004193/2020-78
PR/SP0201538	F.L.M.A. DIADEMA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.482.202/0001-91	48610.002257/2020-04
PR/PE0201537	FRANCISCO EDILAN DE SOUZA NOBRE LTDA	11.520.211/0002-52	48610.004034/2020-73
PR/RO0201542	IMPERIO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	35.579.490/0001-07	48610.002475/2020-31
PR/PE0201539	J. ALEXANDRE RODRIGUES	24.258.913/0001-70	48610.003681/2020-68
PR/SP0201540	OPPEN POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	36.506.449/0001-73	48610.004204/2020-10
PR/GO0201477	POSTO SAO ROQUE ALVORADA LTDA	35.273.451/0001-87	48610.004739/2020-91
PR/BA0201516	REDE AZUL SERRINHA III POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.619.398/0001-06	48610.003759/2020-44
PR/CE0201543	RIBEIRO E ALENCAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	37.204.964/0001-61	48610.004539/2020-38
PR/MG0201479	TREVISAN ELOI E CIA LTDA	04.538.702/0001-84	48610.004754/2020-39

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 696, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP n° 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0360496	A M LIMA COMERCIO DE GAS EIRELI	36.408.667/0001-75	48610.004665/2020-92
GLPMG0360486	ALVARO DUARTE TEIXEIRA E SILVA 12999480652	32.737.616/0001-36	48610.004661/2020-12
GLPRJ0360502	B. O. DA SILVA MACHADO DISTRIBUIDORA DE GAS	15.441.136/0001-04	48610.004671/2020-40
GLPGO0360476	C K K COMERCIO DE GAS EIRELI	33.735.443/0001-80	48610.003998/2020-02
GLPRR0360512	C. MENEZES EIRELI	34.593.701/0001-01	48610.004679/2020-14
GLPMG0360493	DEBORA INES PACHECO CORREA	33.650.198/0001-08	48610.004663/2020-01
GLPMG0360515	DEPOSITO GAS E AGUA SAO JUDAS EIRELI	37.405.418/0001-99	48610.004682/2020-20
GLPMT0360482	DIANDRA OLIVEIRA	35.767.686/0001-25	48610.004673/2020-39
GLPSP0360510	DISTRIBUIDORA SALESGAS LTDA	09.212.262/0002-75	48610.004681/2020-85
GLPES0360474	E. DOS SANTOS MOREIRA	36.417.245/0001-66	48610.004657/2020-46
GLPSC0360499	F. MARINI - MERCADO EIRELI	32.760.033/0001-26	48610.004666/2020-37
GLPMS0360478	FULVIO DIEGO DE ALENCAR	32.028.887/0001-12	48610.004169/2020-39
GLPMG0360504	GAS PINHEIRENSE EIRELI	35.178.113/0001-66	48610.004672/2020-94
GLPAL0360533	J A MORAIS DA SILVA	25.969.899/0001-86	48610.002464/2020-51
GLPPA0360507	J. N. CANAA COMERCIO DE GAS LTDA	34.595.777/0001-68	48610.004678/2020-61
GLPSP0360528	LIMA E BETTONI MERCADO LTDA	28.235.720/0001-55	48610.004697/2020-98
GLPRS0360525	LUIZ CARLOS NUNES ULLRICH	37.038.507/0001-44	48610.004693/2020-18
GLPSP0360535	MANRIQUE, PANHOZZI & CIA LTDA	22.889.416/0009-00	48610.003694/2020-37
GLPMG0360480	RAYLANDA KETELLY FERRAZ	36.772.448/0001-70	48610.004659/2020-35
GLPCE0360523	ROGERIO R DE LIMA COMERCIO DE GAS	37.755.367/0001-25	48610.004687/2020-52
GLPES0360489	SILVA GAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	37.022.224/0001-04	48610.004662/2020-59
GLPMG0360537	SUPERMERCADO MEU MELHOR EIRELI	30.378.649/0002-92	48610.002483/2020-87
GLPRS0360484	TIAGO LIZZOTT BEBIDAS	31.473.045/0001-07	48610.004660/2020-60

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 697, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base na Resolução ANP n°51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/RS0216566	PEREIRA E WEBER COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - EPP	15.153.386/0001-49	48610.005767/2012-15
GLP/AL0177198	A. DA MOTA CARNAUBA - ME	09.619.312/0001-52	48610.002936/2009-60
GLP/PA0236878	A ERISVALDO DE SOUZA - ME	24.285.490/0001-88	48610.007232/2016-11
GLP/PA0220566	A F DE S GUARNIERI COMERCIO - ME	17.252.392/0001-89	48610.004226/2013-51
GLP/AC0180383	A GAS COMÉRCIO LTDA - EPP	04.840.288/0001-63	48610.012327/2009-19
GLP/CE0222442	A L NOGUEIRA COMERCIO - ME	12.087.741/0001-30	48610.009157/2013-71
GLP/CE0242501	A LIMA DIAS ME	23.956.885/0001-00	48610.009837/2017-19
GLPPA0302801	A. M. CORREA JATY	08.873.205/0001-93	48610.007418/2018-23
GLP/RO0171766	A M MACHADO COMERCIO DE GAS	09.040.701/0001-29	48610.008772/2008-01
GLP/BA0216864	ADERSON JAIEL CARDOSO COELHO ME	15.311.696/0001-44	48610.009712/2012-84
GLP/ES0232852	ADILSON GÁS EIRELI - ME	23.167.911/0001-03	48610.013529/2015-26
GLP/RS0235000	ADRIANA BENEDETTI - ME	24.536.011/0001-59	48610.006972/2016-21
GLP/RJ0219676	ADRIANA GOMES SILVA RAMOS COMERCIO DE GAZ - ME	10.962.303/0001-49	48610.013954/2012-72
GLP/SP0210034	AGROMAD PRODUTOS AGROPECUARIOS E MADEIRA LTDA - ME	10.964.859/0001-74	48610.011216/2011-18
GLP/BA0225511	ALDAIR JOSE CARLOS DE SOUSA 99547953591	18.199.672/0001-33	48610.003014/2014-37
GLP/RN0206308	ALESSANDRO DE CASTRO	07.190.816/0001-74	48610.003733/2011-13
GLP/SP0180336	ALEX SANDRO DE LIMA SOARES ME	03.411.833/0001-33	48610.012235/2009-39
001/GLP/RS0015846	ALEXSANDRO KWIATKOWSKI CARDOSO	03.977.947/0001-45	48610.008537/2007-41
GLP/BA0176999	ALLAN KOCH	10.534.558/0001-00	48610.002142/2009-04
001/GLP/MG0019875	AMA` Z DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	05.516.024/0001-11	48610.002400/2008-63
GLP/SP0204131	AMARAL & SECCO GÁS LTDA	08.691.706/0001-59	48610.018424/2010-59
GLP/AM0242784	AMAZONGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	27.304.671/0001-00	48610.012549/2017-41
GLP/RR0242959	AMAZONGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA	27.304.671/0002-83	48610.012989/2017-07
GLP/MG0237802	ANA CELIA NEVES SILVA - ME	10.838.567/0002-76	48610.014713/2016-74
GLP/PE0213239	ANA PAULA BARROS PRADO - EPP	14.087.202/0001-27	48610.001316/2012-17
GLP/SC0243556	ANDERSON SCHELEDER 08464773943	19.510.416/0001-88	48610.015058/2017-52
GLP/SP0208730	ANDRE GOMES DO CARMO - ME	13.606.327/0001-53	48610.008685/2011-41
GLP/PE0185301	ANTONIO JOSE DE LIMA IGARAPEBA - ME	02.804.222/0001-92	48610.004953/2010-75
GLP/MS0224662	ANTONIO PEREIRA DA SILVA 17121167115	17.847.731/0001-70	48610.002581/2014-76
GLP/MG0235009	ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA 23755776634	24.064.539/0001-72	48610.007218/2016-17
001/GLP/SP0006707	APARECIDA FERREIRA PONCE FALQUETE- ME	07.613.652/0001-40	48610.000579/2006-52
GLP/PE0232338	APARECIDO JOSE DE SOUZA	22.117.184/0001-07	48610.013054/2015-78
GLP/MG0186616	ARMANDO VICENTE JUNIOR	10.613.444/0001-56	48610.007273/2010-11
GLP/MG0214425	ATAIDE DIAS BARCELOS 09039557683	14.914.974/0001-95	48610.003925/2012-01
GLP/GO0227542	AUTO POSTO MENDES MATTOS LTDA	14.954.060/0002-39	48610.012147/2014-02
GLP/ES0233875	BAUSEN & FRANCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	22.792.194/0001-48	48610.002288/2016-71
GLP/RN0232005	BENEDITO BARBOSA DA SILVA	21.276.036/0001-72	48610.012235/2015-87
GLP/GO0225957	BETO GAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	17.190.441/0001-04	48610.006404/2014-69
GLP/PA0235607	BRASIL COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	09.599.480/0002-04	48610.011615/2010-90
GLP/SP0205445	BRIGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.837.420/0001-06	48610.001868/2011-36
GLP/RS0242166	BRUNA SZCZYPKONSKI BARCELOS BUENO ME	23.703.221/0001-21	48610.011274/2017-29
GLPSP0314537	BRUNO JOSE PARIS RIBEIRO	23.021.509/0002-05	48610.000821/2019-11
GLP/PA0219077	C. ARAUJO DOS SANTOS COMERCIO - ME	14.671.755/0001-22	48610.000270/2013-91
GLP/RJ0207955	C F OUVERNEY DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	05.562.908/0001-02	48610.006547/2011-28
GLP/RN0230595	CAMILA GALVÃO TOSCANO - ME	19.933.325/0001-55	48610.007872/2015-31
GLP/MG0228502	CAMILA MONTEIRO DE LIMA 09735788667	21.420.470/0001-84	48610.000924/2015-49
001/GLP/RS0010090	CARLOS HENRIQUE BARELA DA SILVA	07.691.573/0001-58	48610.006653/2006-44
GLP/SP0181407	CARROSSINE E CARROSSINE LTDA ME	11.042.810/0001-27	48610.014067/2009-16
GLP/MG0212769	CASTRO S COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.576.634/0001-00	48610.016694/2011-14
GLP/SP0243847	CESARGAZ LTDA.	02.823.242/0003-72	48610.000742/2018-11
001/GLP/SP0011274	CIBELE CRISTINA MARTINS COMERCIAL DE GÁS - ME	07.233.424/0001-45	48610.001050/2007-37
GLP/MS0246017	CLAUDEMIR LEAL DA SILVA - ME	10.405.407/0001-52	48610.000096/2018-91
GLP/GO0220227	CLAUDIA EVARISTO DOS S. SILVA - GAS - ME	16.953.026/0001-94	48610.003016/2013-45
001/GLP/PA0005815	CLODOALDO J P DE ARAÚJO	07.624.566/0001-33	48610.009691/2005-78
GLP/MG0209514	COMERCIAL ALBERTO E BLENDA LTDA - ME	10.676.423/0001-80	48610.010020/2011-06
GLP/ES0185269	COMERCIAL M. PACINI LTDA	10.688.599/0001-51	48610.004476/2010-48
GLPBA0303079	COMERCIAL MILENIO GAS LTDA	25.433.701/0002-26	48610.007772/2018-58
001/GLP/SP0012904	COMERCIAL MODELO GAS LTDA ME	05.274.955/0001-50	48610.003231/2007-14
GLP/ES0180010	COMERCIAL PORTENCIO LTDA - ME	10.497.937/0001-78	48610.011079/2009-99
001/GLP/SP0017594	COMERCIO DE GAS IMPERATRIZ LEOPOLDINA LTDA	02.161.063/0002-36	48610.011480/2007-67
GLP/PR0224838	CORREIA E KRACHINSKI LTDA - ME.	14.788.407/0001-30	48610.002947/2014-15
GLP/MG0239379	COURUPITA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	20.917.067/0001-00	48610.004078/2017-06
GLPMA0303908	CRUZ & NOLETO LTDA	17.296.389/0002-48	48610.008729/2018-18
GLP/PA0233526	D D P MIRANDA EIRELI	08.809.700/0001-33	48610.001776/2016-61
GLP/PE0214689	D H ARAUJO DA SILVA GAS ME.	13.952.046/0001-52	48610.002118/2012-62
GLP/PE0183949	D J DE LIRA MINIMERCADO - ME	06.929.471/0001-65	48610.002754/2010-22
GLP/AL0177642	D M DA SILVA & CIA LTDA ME	09.657.064/0001-34	48610.004837/2009-12
GLP/BA0225893	DARCIO MOREIRA MUNIZ - ME	11.080.889/0001-80	48610.004423/2014-51
GLP/RS0216888	DARI SOARES FERRAZ	01.106.628/0001-39	48610.009735/2012-99
GLP/MG0234679	DAVI ALVES MOREIRA 10902695606	22.110.869/0001-21	48610.006184/2016-35
GLP/SP0240300	DAYANA CRISTINA MAGALHAES 35112532840	13.382.708/0001-04	48610.006450/2017-19
GLP/SP0207553	DE PAULA & POLETTI LTDA - ME	04.758.174/0001-79	48610.006186/2011-10
GLP/GO0201757	DEYVISSON RAMALDES DE SOUZA EIRELI	11.549.632/0001-25	48610.013074/2010-34
GLP/RS0211508	DIANE TORREL	09.071.631/0001-76	48610.014257/2011-58
GLP/RS0222564	DISTRIBUIDORA CAMAQUENSE DE GAS E TRANSPORTES LTDA - ME	18.400.282/0001-80	48610.009431/2013-11
GLP/GO0229941	DISTRIBUIDORA DE GAS J. SOUZA LTDA - ME	21.966.240/0001-15	48610.006006/2015-23
GLP/SP0228725	DISTRIBUIDORA DE GLP CEREJEIRA LTDA.	03.913.773/0004-08	48610.000569/2015-16
GLP/SP0233884	DISTRIBUIDORA DE GLP CEREJEIRA LTDA.	03.913.773/0005-80	48610.003914/2016-46
GLP/SC0211048	DISTRIBUIDORA FPVGAS LTDA - EPP	03.406.799/0005-32	48610.013132/2011-19
001/GLP/MG0017952	DISTRIBUIDORA LOURO & CIA LTDA ME	04.408.517/0001-75	48610.012228/2007-75
GLP/RR0216414	DORGIVAN OLIVEIRA DE LIMA 71638482268	13.380.808/0001-93	48610.007631/2012-40
GLP/ES0235728	DRIELI CARVALHO RODRIGUES 14778359704	23.976.965/0001-10	48610.008299/2016-64
GLP/PR0183696	EDCARLOS DIAS & CIA LTDA ME	11.020.262/0001-34	48610.002132/2010-02
GLP/MA0175766	E.DE SOUSA ATAIDE	09.557.507/0001-15	48610.013925/2008-24
GLP/MG0239302	EDMILSON DIAS DE JESUS	26.401.494/0001-00	48610.003809/2017-98
GLP/MG0187806	EDVAR D. P. DE MOURA - ME	11.657.353/0001-85	48610.010162/2010-84
GLP/RN0221091	ELAINE C. M. C. TAVARES ME	14.786.596/0001-01	48610.002126/2013-90
GLP/SP0229903	ELAINE CRISTINA GALHARDO DE OLIVEIRA - ME	20.700.893/0001-95	48610.002298/2015-25
GLP/SP0220698	ELAINE GALLINARI RODRIGUES 11989751806	17.430.330/0001-10	48610.003738/2013-08
GLP/GO0209230	ELEUSA PEREIRA VALVERDES SOUZA	13.067.432/0001-61	48610.009805/2011-28
GLP/RS0234596	ELISANGELA P MELLO DE MEDEIROS - ME	22.943.268/0001-08	48610.005254/2016-38
GLP/TO0231069	ELIZETH LOPES BRITO	19.672.918/0001-05	48610.009430/2014-49
GLP/MG0181377	ENI DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	04.979.083/0001-63	48610.014161/2009-75
GLP/RO0238021	EVANIA FRANCA DOS SANTOS 01013456238	26.548.376/0001-29	48610.015139/2016-71
GLP/PE0238454	EVERALDO MANOEL DE MACEDO 09233937496	24.165.131/0001-97	48610.001324/2017-60
GLP/RR0207094	F. DE A. S. SOUZA	13.103.860/0001-00	48610.005220/2011-39
GLP/SP0219366	F WILLIAN DE MIRANDA ME	04.055.416/0002-49	48610.000810/2013-37
GLP/SP0220251	FABIANA GOMES ANDRADE - ME	14.926.544/0001-93	48610.002944/2013-92
GLP/MS0224366	FABIANO RIBEIRO AMARO - ME	17.390.166/0001-64	48610.001419/2014-31
GLP/AL0204142	FABIO MESSIAS DOS SANTOS	12.875.445/0001-02	48610.018529/2010-16
GLP/CE0243821	FELIPE DIAS SANTANA - ME	05.909.128/0002-77	48610.000602/2018-42
GLP/SP0219882	FELIPE FOIZER MAÇONETTO - ME	08.674.971/0001-29	48610.002086/2013-86
GLP/PE0186467	FERNANDO ALFREDO DE LUCENA - ME	10.227.375/0002-23	48610.006742/2010-77
GLP/SP0231880	FLAVIA SANTOS MARTINS DE SOUZA 47217310865	22.944.894/0001-00	48610.011746/2015-81
GLP/GO0234779	FLAVIO FLORINDO GONÇALVES - ME	24.071.779/0001-02	48610.006348/2016-24
GLP/PR0234101	FLAVIO JOSÉ DA SILVA COMERCIO DE GÁS - ME	23.638.670/0001-33	48610.004317/2016-39
001/GLP/RS0021232	FLÁVIO LUIS VAZ DA PAZ	08.864.408/0001-13	48610.006060/2008-40
001/GLP/RJ0021405	FONTELLA DO MUTUA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	08.744.686/0001-37	48610.005598/2008-37
001/GLP/SC0011653	FORNARA & CIA LTDA ME	05.693.311/0001-05	48610.001454/2007-21
GLP/MT0241355	FORTE GAS EIRELI	26.921.017/0001-75	48610.008896/2017-70
GLPMT0347208	FORTE GAS EIRELI	26.921.017/0002-56	48610.007525/2019-32
GLPMT0346536	FORTE GAS EIRELI	26.921.017/0003-37	48610.007963/2019-09
GLP/PI0238540	FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA NETO	26.559.432/0001-20	48610.001357/2017-18
001/GLP/MS0015741	G. DA COSTA SOUZA - ME.	07.066.532/0001-70	48610.007865/2007-21
GLP/RR0230630	G DE SOUZA EVANGELISTA - ME	13.502.673/0001-91	48610.007857/2015-93
GLP/RS0217403	GABRIELA REGINA REBELATTO	11.043.350/0001-51	48610.006649/2012-24
GLP/MG0214272	GAS GUEDES LTDA ME	14.634.847/0001-32	48610.003462/2012-79
GLP/MT0217284	GESSI BATISTA PUGER 56771207153	13.361.422/0001-34	48610.010460/2012-36
GLP/CE0223612	GIANCARLO RODRIGUES DE PINHO MELO - ME	18.601.998/0001-45	48610.010873/2013-00
001/GLP/SP0015642	GLP BATATAIS COMERCIO DE GÁS LTDA	08.484.005/0001-49	48610.008131/2007-68
GLPSC0305614	GUBERT AGROPECUARIA EIRELI	10.975.995/0001-60	48610.010279/2018-15
GLP/SP0240198	HAIDEE VIEIRA DINIZ 09831476808	26.628.850/0001-22	48610.004020/2017-54
GLP/PI0210061	HELDER DE SÁ SOUSA ME	13.759.339/0001-18	48610.011008/2011-19
GLP/MG0240458	HILDETE PEREIRA LOPES SILVA - ME	24.196.315/0002-03	48610.006871/2017-31
GLP/PA0234557	H.R.BRAZ - COMERCIO DE GAS - EIRELI - ME	19.281.887/0002-42	48610.005838/2016-11
GLP/RN0212342	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0003-05	48610.015755/2011-18
GLP/RN0214657	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0005-69	48610.016268/2011-72
GLP/RN0214046	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0006-40	48610.002980/2012-75
GLP/RN0214658	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0007-20	48610.004419/2012-21
GLP/RN0221892	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0008-01	48610.007523/2013-58
GLP/RN0221331	HUMBERTO A DA SILVA JUNIOR COM GAS E AGUA MINERAL - ME	04.049.265/0009-92	48610.006155/2013-21
GLP/PB0230043	IAN GABRIEL TRAVASSOS DE ARAÚJO 12693164435	21.614.823/0001-87	48610.006496/2015-68
GLP/MG0220347	IRANETE DOS SANTOS SILVA - ME	00.905.099/0001-70	48610.003375/2013-01
GLP/MS0222271	ISOLDA GOMES DE SOUZA NASCIMENTO - ME	17.757.061/0001-09	48610.008507/2013-82
GLP/BA0180528	IVAN ROCHA SILVA	03.823.587/0001-27	48610.012278/2009-14
GLP/PA0220135	IVANI COSTA CARVALHO	13.984.592/0001-75	48610.000700/2013-75
GLP/MG0217164	IVANILDE NEVES DE ARAUJO RIBEIRO	07.671.093/0001-25	48610.010110/2012-70
GLP/AM0239795	IZABELA CRISTINA PANDURO AZEVEDO - ME	27.093.543/0001-57	48610.005071/2017-01
GLP/GO0224870	J A & CAMPOS COMERCIAL LTDA - ME.	17.402.494/0001-33	48610.002949/2014-04
GLPPE0306196	J A GAS AGUA E TRANSPORTE LTDA	04.593.024/0010-43	48610.007283/2018-04
GLP/SP0207199	J. FAILLI RIO PRETO LTDA ME.	12.849.042/0001-80	48610.001466/2011-31
GLP/PE0183416	J R MORAIS DE ARAUJO GAS - ME	02.878.059/0001-02	48610.001804/2010-54
GLP/AC0206633	J V COSTA E SILVA	11.969.260/0001-96	48610.004154/2011-80
GLP/AC0227335	JANETE N SILVA - ME	19.789.401/0001-09	48610.011318/2014-78
001/GLP/PE0001692	J.H. CARLOS DA SILVA	03.746.043/0001-09	48610.007681/2004-17
GLP/SP0224379	JOAO ANTONIO DE SOUZA SOBRINHO 73577480815	19.344.765/0001-77	48610.001441/2014-81
GLP/PB0221221	JOAO PEDRO ALVES DE FREITAS 11644337410	17.512.639/0001-59	48610.005626/2013-83
001/GLP/MA0012626	JOSÉ A. BRAGA NOBRE FILHO	08.033.652/0002-15	48610.003202/2007-36
GLP/GO0236738	JOSÉ DA SILVA OUVIDORENSE - ME	02.834.579/0001-13	48610.011399/2016-78
GLP/ES0243520	JOSE LOURENCO DA SILVA 00170548775	17.932.424/0001-97	48610.014484/2017-79
GLP/MS0239392	JOSE PATRICIO DE OLIVEIRA	24.237.623/0001-40	48610.004149/2017-62
GLP/SC0233009	JOSE ROBERTO BEVILACQUA DE MELO 93351739915	22.346.418/0001-98	48610.013301/2015-36
GLP/PE0231741	JOSÉ ROBERTO FONTINELES	21.003.939/0001-80	48610.008878/2015-26
GLP/PE0241984	JOSENILDA MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA 09274137443	20.999.518/0001-98	48610.007546/2017-96
GLP/MG0228657	JOSIANE MARTINS ALVES RAMOS 07205254620	20.741.524/0001-40	48610.001672/2015-75
GLP/AL0231743	JOSIVAN MOREIRA DA SILVA - ME	22.394.042/0001-97	48610.009930/2015-61
GLP/MG0222029	JULIO MARIA LOPES - ME	17.545.076/0001-03	48610.006138/2013-93
GLP/SC0233180	KEILA MINATTI 07800195988	23.935.453/0001-05	48610.001491/2016-20
GLP/ES0235245	L B E SILVA AYRES - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ME	23.994.470/0001-13	48610.007564/2016-97
GLP/BA0185419	L. G. DISTRIBUIDORA DE GÁS E BEBIDAS LTDA	11.329.200/0001-09	48610.004601/2010-10
GLP/RS0227017	LAURI LINK - ME	20.231.720/0001-75	48610.010377/2014-29
GLP/SP0227668	LEANDRO JOSE PINHEIRO 25917114889	19.580.551/0001-08	48610.009427/2014-25
GLP/PR0217961	LEOCIR PAULO RAFANIN - ME	09.081.162/0001-76	48610.012123/2012-83
001/GLP/RS0014998	LEONILDA GUERIM	05.749.655/0001-80	48610.006732/2007-36
GLP/SP0237418	LETICIA INACIO PEREIRA 43704523844	26.373.261/0001-40	48610.013399/2016-11
GLP/PA0234241	LILIANE RODRIGUES DA SILVA 78905532268	24.132.877/0001-02	48610.004758/2016-31
001/GLP/PR0019062	LIMA COMÉRCIO DE GÁS E AVIÁRIO LTDA - ME	01.687.632/0001-38	48610.004148/2006-65
GLP/PE0243128	LJ NOSSO GAS EIRELI - ME	27.616.486/0001-43	48610.011815/2017-19
GLP/SC0238731	LOPES & FERREIRA COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.602.675/0001-02	48610.001853/2017-63
GLPSP0301766	LUAN GARCEZ SEGURA	13.780.829/0003-68	48610.006688/2018-17
GLP/SE0234067	LUAN LIPE SANTOS CAMPOS	22.152.013/0001-19	48610.003052/2016-51
GLP/SP0240915	LUC DISTRIBUIDORA DE GAZ LTDA	07.300.986/0002-45	48610.008129/2017-61
GLP/SC0223701	LUCAS FRANCISCO TUMISKI - ME	18.550.218/0001-85	48610.010436/2013-88
GLP/GO0224888	LUCIA MARIA DA SILVA ALMEIDA 80020933134	16.524.858/0001-95	48610.001798/2014-69
GLP/MT0214704	LUCIANO GONÇALVES ALVES ME	11.763.298/0001-08	48610.004674/2012-73
GLP/PB0240555	LUCIANO MIGUEL DA SILVA	13.182.017/0001-59	48610.006110/2017-80
GLP/PB0225906	LUCINALDO RODRIGUES 03146622432	19.098.328/0001-10	48610.006298/2014-13
GLP/SP0238220	LUZIA DOS SANTOS RIZZI 08165142836	26.478.841/0001-00	48610.000227/2017-50
GLP/RN0223975	M C ANTUNES BEZERRA ME.	13.259.686/0001-81	48610.013042/2013-81
GLP/RO0237906	M DE MORAIS EPP	24.596.002/0001-53	48610.010274/2016-21
GLP/RO0178664	M. DO C. ALVES E SILVA - ME	02.884.267/0001-14	48610.008203/2009-39
001/GLP/PA0002097	M I PINTO BENTES ME	06.945.584/0001-54	48610.009147/2004-45
GLPSP0313713	M. N. P. DA SILVA GAS	05.561.983/0002-30	48610.013429/2018-42
GLPSP0348739	M. N. P. DA SILVA GAS	05.561.983/0003-10	48610.008620/2019-53
001/GLP/RJ0005896	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0009-74	48610.007874/2005-59
001/GLP/RJ0020129	M. P. M. OLIVEIRA GÁS	03.632.159/0011-99	48610.002498/2008-59
001/GLP/PR0007844	MAGNAGAS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.517.819/0001-70	48610.003435/2006-58
GLP/RS0242609	MAIQUEL FERNANDO PANZENHAGEN BAUER 01853117099	26.579.778/0001-90	48610.011241/2017-89
GLP/RJ0184631	MANOEL MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	05.931.822/0001-00	48610.003153/2010-37
GLP/SP0213455	MARCELO RIBEIRO - AGUA E GAS	14.497.461/0001-26	48610.001286/2012-31
GLP/MG0226173	MARCIA CABRAL NOGUEIRA DA SILVA 25216592822	19.059.701/0001-24	48610.005133/2014-24
GLP/ES0181831	MARCIA MARCOLINO DIAS ME.	04.869.827/0001-97	48610.014942/2009-60
GLP/GO0234910	MARCOS SERGIO PEREIRA CAMILO FILHO 04377738178	23.965.645/0001-64	48610.005237/2016-09

GLP/MG0239181	MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO	26.835.350/0001-61	48610.003202/2017-16
GLP/MG0239320	MARIA APARECIDA DOS AJOS 20395167604	26.136.180/0001-27	48610.003944/2017-33
001/GLP/RS0014931	MARIA BERNARDETE TESSARI PEREIRA	00.711.832/0001-16	48610.006470/2007-18
GLP/SP0219475	MARIA CRISTINA MANGANARO - ME	16.930.481/0001-74	48610.001025/2013-00
001/GLP/SP0010006	MARIA DE FÁTIMA DINIZ RADIGHIERI ME.	05.645.893/0001-46	48610.012039/2006-11
001/GLP/SP0016011	MARIA DE FÁTIMA PAVANI MILHOCI - ME.	08.394.016/0001-38	48610.008502/2007-11
GLP/SP0173526	MARIA DO SOCORRO FERNANDES GÁS - ME.	09.115.347/0001-54	48610.011386/2008-99
GLP/AM0185890	MARIA EDINA BRASIL PEREIRA DA SILVA	03.110.627/0001-93	48610.005999/2010-10
GLP/GO0239006	MARIA ELIANE DE SOUSA SANTOS ME	25.971.410/0001-00	48610.002622/2017-77
001/GLP/SP0009121	MARIA L.SANTOS UBATUBA ME	03.958.924/0001-93	48610.003009/2006-14
001/GLP/RS0010123	MARIA MADALENA DE SOUZA MINICH - ME.	02.496.434/0001-50	48610.004819/2006-98
GLP/PE0184140	MARIA VERONICA DE LIMA SANTOS	10.728.554/0001-63	48610.002073/2010-64
GLP/PR0206539	MARINA CALDEIRA DE SOUZA DE LIMA	13.136.062/0001-77	48610.003969/2011-41
GLP/PA0202064	MARISALDA DA C. MORAES ME	08.434.443/0001-00	48610.013429/2010-95
GLP/MG0184143	MARIZA APARECIDA GUIMARAES	09.399.008/0001-47	48610.002424/2010-37
GLP/AM0187884	MARLENE MAIA REBOUCAS	03.056.999/0001-89	48610.010434/2010-46
GLP/SP0178567	MARLI BRASILEIRO DE MINAS - ME	07.283.423/0001-05	48610.008031/2009-01
GLP/GO0235698	MARLI LIMA DOS SANTOS MENEZES - ME	15.596.671/0001-34	48610.008768/2016-45
001/GLP/RS0009196	MARLO E B FEIRA	06.123.654/0001-99	48610.010116/2006-15
GLP/PR0232173	M.COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	22.991.403/0001-82	48610.012523/2015-31
GLP/BA0202600	MERCADINHO DUTRA LTDA.	05.696.587/0003-09	48610.014935/2010-00
GLP/RO0227626	MERCADO BOM PALADAR LTDA - ME	15.121.972/0001-01	48610.012460/2014-32
GLP/GO0236577	MERCADO CRISTO REI LTDA - ME	22.037.210/0001-97	48610.011071/2016-51
GLP/RN0238285	MESSIAS DE M SANTOS- ME	17.708.193/0002-13	48610.000587/2017-51
GLPSP0313991	MEZZA HEALTH SERVICES EIRELI	27.072.440/0001-00	48610.013512/2018-11
GLP/RN0228707	MF COMBUSTIVEIS LTDA	17.790.852/0001-22	48610.013422/2014-05
GLP/RJ0234787	MICHAEL ALVES DA SILVA GOMES 11418736724	19.184.257/0001-79	48610.006297/2016-31
GLP/SP0173108	MICHELE DOS SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE GÁS - ME	09.300.739/0001-93	48610.010120/2008-29
GLP/BA0241920	MICHELE SILVA DOS SANTOS 01749607514	27.455.573/0001-66	48610.010654/2017-46
GLP/SP0243862	MIGUEL TRIZOTTI 27708500915	17.850.887/0001-00	48610.000579/2018-96
GLP/SP0234365	MIRIAN COIMBRA PEREIRA RIBEIRO38733791805	23.951.629/0001-12	48610.005221/2016-98
GLP/PB0230834	MN COMERCIO DE GPÁS E ÁGUA MINERAL - EIRELI - ME	22.056.650/0001-91	48610.008506/2015-08
GLP/RS0220458	NELI RODRIGUES BARCELOS	07.620.265/0001-31	48610.006409/2012-20
GLP/CE0230264	NEYTANE PRADO PAIVA 01946891312	13.161.110/0001-87	48610.006809/2015-88
GLP/PE0183398	NIVALDO VIRGILIO DE LIMA - DEPOSITO DE GAS	06.212.378/0001-35	48610.001471/2010-63
GLP/PR0221714	NORTE GAS - COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.867.843/0001-20	48610.006894/2013-12
GLP/PR0223095	NRX - ATACADO E SUPERMERCADO FLORESTOPOLIS LTDA	11.385.161/0001-67	48610.009827/2013-50
GLP/PR0234008	OLICIR STRAUB DE MELO CORDEIRO BAR ME	22.573.500/0001-55	48610.003831/2016-57
GLP/SP0188268	OLIVEIRA FRANCO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.510.637/0001-44	48610.010956/2010-48
GLP/RS0220545	ORNELIO LUCIANO RODRIGUES 60421126000	17.392.153/0001-24	48610.004036/2013-33
001/GLP/SP0016169	OTACÍLIO LOPES VIANA IRACEMÁPOLIS ME	01.816.153/0001-74	48610.008614/2007-62
GLP/GO0234914	OURO GÁS EIRELI-ME	22.151.220/0001-59	48610.006735/2016-61
GLP/SE0217607	OVIEDO PEREIRA DE JESUS 55661823568	16.365.191/0001-25	48610.010822/2012-99
GLP/MG0234079	PATRICIA SEBASTIANA CAETANO DE SOUZA 10951447661	23.606.266/0001-88	48610.004210/2016-91
GLP/BA0207371	PAULINO MIRANDA NETO	13.240.777/0001-75	48610.005816/2011-39
GLP/PE0220462	PAULO HENRIQUE DO REGO BARROS LIMA - ME	17.527.838/0001-30	48610.003599/2013-12
GLP/MA0215456	PORTO GAS LTDA	15.062.537/0001-53	48610.004424/2012-33
GLP/RR0242074	R. BRAGA SABINO ME	15.606.997/0001-03	48610.010769/2017-31
GLP/AC0228420	R. N. ARAUJO SILVA - ME	21.348.088/0001-07	48610.000716/2015-40
GLP/RS0233725	R. RIES GAS - ME	23.152.339/0001-09	48610.003251/2016-60
GLP/PA0238630	RAIMUNDO DE JESUS MACIEL	26.002.578/0001-70	48610.001692/2017-16
001/GLP/GO0003611	RAIMUNDO HERMES SILVA - O TUMTUM	01.978.525/0001-69	48610.001432/2005-15
GLP/PA0231116	RAIMUNDO LIM MACHADO DA SILVA	22.303.319/0001-29	48610.009264/2015-61
GLP/MG0213370	RAIMUNDO SEIXAS MARCELINO ME	17.608.555/0001-13	48610.001605/2011-27
GLP/ES0239403	RANDRIK FERNANDES 10170913740	26.065.208/0001-82	48610.004158/2017-53
GLPCE0305250	REAL GAS LTDA	18.460.738/0001-05	48610.009834/2018-66
001/GLP/RS0017480	REGIS LUDOVICO FRIGGO MARTINS	05.664.137/0001-64	48610.011161/2007-51
001/GLP/RS0016733	REINALDO DA SILVEIRA MEIRELES - ME	07.819.168/0001-72	48610.009562/2007-41
GLP/PA0240334	R.F. DE OLIVEIRA COM. VAREJISTA DE GÁS ME	27.459.617/0001-26	48610.006565/2017-03
GLP/BA0209289	RIELDO DA ROCHA SILVA - ME	13.427.751/0001-30	48610.009643/2011-28
GLP/AM0239097	ROBSON FERREIRA MAGALHÃES 01613779208	23.930.015/0001-54	48610.002875/2017-41
001/GLP/GO0014906	ROCHA GAS LTDA	08.504.639/0001-16	48610.005989/2007-71
GLP/GO0234293	RODRIGO RODRIGUES MORAIS - ME	24.022.586/0001-53	48610.004879/2016-82
GLP/GO0239365	RODRIGUES E CRUZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA ME	26.291.325/0001-64	48610.002563/2017-37
GLP/PA0239405	RONALDO SANTOS DA SILVA	26.204.521/0001-54	48610.004091/2017-57
GLP/MG0181763	ROSANA PEREIRA ARANTES	03.666.520/0001-26	48610.014789/2009-71
GLP/SP0227136	ROSELI PEREIRA BARRINHA 13694439862	20.357.180/0001-70	48610.010702/2014-53
GLP/BA0205878	SAMUR ARAUJO SOBREIRA	11.758.613/0001-09	48610.002724/2011-05
GLP/ES0235988	SANDRA REGINA GOMES ALMEIDA DO NASCIMENTO 0348585713	18.053.271/0001-70	48610.009457/2016-01
GLP/GO0228759	SANDRO MORETT DOS SANTOS GONÇALVES - ME	20.817.319/0001-11	48610.000666/2015-09
GLP/BA0229078	SANTA RITA COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS LTDA - ME	16.661.766/0001-57	48610.003138/2015-01
GLP/MS0233405	SERGIO LUIZ BARBOSA JUNIOR 03205883195	23.360.517/0001-97	48610.002309/2016-58
GLP/PE0184418	SHEYLA GEANNE ALENCAR DE BARROS	01.848.151/0001-67	48610.002826/2010-31
GLP/ES0230015	SHOPPING AGROPET LTDA	18.152.294/0001-32	48610.006161/2015-40
GLP/MT0224540	SILVA RODRIGUES & CIA LTDA - ME	19.316.912/0001-03	48610.001521/2014-36
GLP/PE0227864	SILVANIA M. DE OLIVEIRA BARBOSA - ME	19.835.463/0001-00	48610.010463/2014-31
GLP/MG0203082	SILVIO RAIMUNDO DE SOUZA	26.055.236/0001-19	48610.016175/2010-67
GLP/PA0188402	SIM MAIS GÁS COMÉRCIO LTDA.	12.072.968/0001-02	48610.011081/2010-00
GLP/AL0173294	SIMONIA DOS SANTOS MENDES GÁS	08.787.599/0001-67	48610.010512/2008-98
001/GLP/RJ0007607	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0096-63	48610.005777/2006-11
GLP/RJ0172910	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0101-65	48610.009532/2008-16
001/GLP/SP0013415	SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA	19.791.896/0107-50	48610.004277/2007-34
GLP/MG0225700	SUPERMERCADO E ACOUGUE BARREIRAS LTDA - ME	13.334.276/0002-39	48610.005450/2014-41
GLP/ES0215968	SUPERMERCADO JERONIMO MONTEIRO LTDA - ME	04.574.985/0001-10	48610.007255/2012-93
GLP/MG0225499	SUPERMERCADO SILVA LTDA	07.464.058/0001-35	48610.004895/2014-11
GLP/SP0226815	THALITA CORTEZ MARTINS 38841395842	18.695.986/0001-27	48610.009295/2014-31
GLPPR0313271	TRI - GAS - COMERCIO DE GAS LTDA	16.573.476/0003-13	48610.000210/2019-64
GLP/PR0243808	TRS TRATAMENTO E REORGANIZAÇÃO DE SOLUCOES E/OU ARQUIVOS LTDA - ME	02.533.364/0002-43	48610.000352/2018-41
GLP/CE0231478	ULTRA GALEÃO COMERCIAL DE GÁS LTDA- ME	20.024.285/0001-08	48610.010389/2015-34
GLP/GO0202181	VALDEIR GOMES DE OLIVEIRA - VGO	11.976.660/0001-29	48610.013721/2010-16
001/GLP/RS0009653	VALDOMIRO DOS SANTOS VAZ	07.709.915/0001-10	48610.010919/2006-53
GLP/PA0242149	VANDERLEI DOS SANTOS SILVA 83906070344	14.974.180/0001-17	48610.010963/2017-16
001/GLP/MT0008038	VANDERLUCE DA C. SILVA & CIA LTDA ME	07.987.541/0001-02	48610.006727/2006-42
GLP/SP0241682	VANESSA CARLA MEIRELES MENDES ME	23.108.538/0001-10	48610.009796/2017-61
GLPGO0326674	VENERACI PAULINO MELO	12.865.350/0003-61	48610.004640/2019-55
GLP/GO0209304	VILMAR PONTES - ME	13.439.629/0001-84	48610.009797/2011-10
GLP/CE0231039	VIP GÁS COMERCIAL LTDA.	09.019.074/0002-25	48610.009227/2015-53
GLP/BA0216349	VIVIANE GUIMARÃES DE SOUZA DE WENCESLAU GUIMARÃES - ME	15.627.762/0001-90	48610.007442/2012-77
001/GLP/SP0007635	VIVOGAS COMERCIO DE GAS LTDA	05.785.091/0001-31	48610.006410/2006-14
GLP/PR0205499	VLADEMIR WAGNER LOPES	13.107.476/0001-78	48610.002093/2011-16
001/GLP/MT0016435	W. G. DE ABREU - ME.	16.011.363/0001-62	48610.009606/2007-33
GLP/GO0228096	W M IWAMOTO SOL NASCENTE GÁS ME	20.839.174/0001-50	48610.013621/2014-13
GLP/RJ0180854	W. MENDES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	07.045.836/0001-51	48610.012966/2009-84
GLPMT0312398	WESLEY BERBEL PEREIRA EIRELI	27.666.754/0002-12	48610.012308/2018-83
GLP/ES0183408	WESLEY DO CARMO SCHUAB ME	06.023.421/0002-03	48610.001268/2010-97
GLP/SP0229186	WILLIAN DE OLIVEIRA GAS - ME	21.994.933/0001-11	48610.003539/2015-53
GLP/GO0244618	ZILMAR BATISTA DE SOUSA LEMES 70114838100	27.360.039/0001-76	48610.000067/2018-20

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 698, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014985/2012-41, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 496, de 28 de maio de 2013, publicada no DOU em 29/05/2013, outorgada à USINA AÇUCAREIRA FURLAN SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ nº 56.723.257/0001-26, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção de 250 m³/d de etanol hidratado e 250 m³/d de etanol anidro, localizada na Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304), s/n, km 143,5, Alambari, Santa Bárbara d'Oeste - SP, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 699, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.014401/2012-37, resolve:

Fica REVOGADA a Autorização ANP nº 49, de 17 de janeiro de 2013, publicada no DOU em 18/01/2013, outorgada à DESTILARIA AMERICANA S.A., CNPJ nº 75.625.608/0001-00, referente à instalação produtora de etanol, com capacidade de produção 320 m³/d de etanol hidratado, localizada na Loc. Fazenda Palmares, S/N, Gleba Americana, no município de Nova América da Colina - PR, como consequência do desatendimento aos requisitos previstos na Resolução ANP nº 26/2012, substituída pela Resolução ANP nº 734/2018, conforme art. 25, II, a, c/c art. 33 dessa Resolução.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 700, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.208462/2019-30, resolve:

Ficam REVOGADAS as Autorizações ANP nº 717, de 23/08/2018, e nº 57, de 03/02/2011, outorgadas à BIO PETRO PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ nº 07.156.116/0001-63, referentes ao exercício da atividade de produção de biodiesel e operação de instalação produtora de biodiesel, localizada em Araraquara - SP, como consequência do desatendimento ao requisito previsto no art. 8º, inciso III c/c Art. 24, inciso I, nos termos do Art. 25, inciso II, alínea "a", todos da Resolução ANP nº 734/2018.

THYAGO GROTTI VIEIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.189, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020 que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.113330/2020-47, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Maranhão e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 502.656,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
MA	210000	AÇAILANDIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 AÇAILÂNDIA	0150320	ESTADUAL	126040	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	7	7	R$ 100.531,20
	210120	BACABAL	HOSPITAL GERAL DE BACABAL	2458055	MUNICIPAL	127819		6	6	R$ 86.169,60
	210330	CODO	HGM HOSPITAL GERAL MUNICIPAL DR MARCOLINO JR	2449641	MUNICIPAL	126234		10	10	R$ 143.616,00
	210000	PEDREIRAS	HOSPITAL DE CAMPANHA DR KLEBER CARVALHO BRANCO	0196231	ESTADUAL	126537		5	5	R$ 71.808,00
	210860	PINHEIRO	HOSPITAL REGIONAL DR ANTENOR ABREU	2310511	MUNICIPAL	128497		7	7	R$ 100.531,20
TOTAL								35	35	502.656,00

PORTARIA Nº 2.190, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.113876/2020-06, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único: Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979 de 2020, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Pernambuco e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 4.320.000,00 (quatro milhões, trezentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 3º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR CUSTEIO DIARIA COVID-19 (MES)	VALOR
PE	260410	CARUARU	HOSPITAL MUNICIPAL DE CARUARU DR MANOEL AFONSO PORTO NETO	5093619	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	R$ 480.000,00	1.440.000,00
	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	HOSPITAL MEMORIAL GUARARAPES	2319454			10	10	R$ 480.000,00	1.440.000,00
	261160	RECIFE	HOSPITAL EVANGÉLICO DE PERNAMBUCO	2752808			10	10	R$ 480.000,00	1.440.000,00
TOTAL							30	30	R$ 1.440.000,00	4.320.000,00

PORTARIA Nº 2.191, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.113819/2020-19, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 14.400.000,00 (Quatorze milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R$)
SP	350190	AMPARO	SANTA CASA ANNA CINTRA	2078848	MUNICIPAL	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	11	11	528.000,00	1.584.000,00
	350590	BATATAIS	HOSPITAL MAJOR ANTÔNIO CÂNDIDO	2082853			7	7	336.000,00	1.008.000,00
	351020	CAPÃO BONITO	SANTA CASA DE CAPÃO BONITO	2079097			5	5	240.000,00	720.000,00
	352430	JABOTICABAL	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL	2025477			10	10	480.000,00	1.440.000,00
	352590	JUNDIAÍ	HCSVP HOSPITAL SÃO VICENTE HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	2786435			23	69	1.104.000,00	3.312.000,00
	353350	NOVO HORIZONTE	SANTA CASA DE NOVO HORIZONTE	2088487			19	19	912.000,00	2.736.000,00
	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	HOSPITAL SANTA BÁRBARA	2079232			15	15	720.000,00	2.160.000,00
	355060	SÃO ROQUE	HOSPITAL E MATERNIDADE SOTERO DE SOUZA	2082721			10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL							100	146	4.800.000,00	14.400.000,00

PORTARIA Nº 2.192/GM/MS, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.112908/2020-48, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Amazonas e Municípios, em parcela única, no montante de R$ 258.508,80 (duzentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante estabelecido no art. 2º, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R$)
AM	130014	APUÍ	UNIDADE HOSPITALAR DE APUÍ	2013282	MUNICIPAL	126539	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
	130060	BENJAMIN CONSTANT	HOSPITAL GERAL DE BENJAMIN CONSTANT DR MELVINO JESUS	2016974	MUNICIPAL	126543	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	3	3	43.084,80

	130100	CARAUARI	UNIDADE HOSPITALAR DE CARAUARI	2017555	MUNICIPAL	126546	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	3	3	43.084,80
	130170	HUMAITÁ	HOSPITAL DR LUIZA DA CONCEIÇÃO FERNANDES	2017016	MUNICIPAL	126549	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	6	6	86.169,60
	130356	RIO PRETO DA EVA	UNIDADE HOSPITALAR DE RIO PRETO DA EVA	2708930	MUNICIPAL	126557	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
	130423	TONANTINS	UNIDADE HOSPITALAR DE TONANTINS HOSPITAL FREI FRANCISCO	2012804	MUNICIPAL	126551	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	2	2	28.723,20
TOTAL								18	18	258.508,80

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.596, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora União de Clínicas Rio Grande Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 13 de agosto de 2020, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.018480/2019-70, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora União de Clínicas Rio Grande Ltda. registro ANS nº 36.185-2 e CNPJ nº 90.790.072/0001-72.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL

DECISÃO DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através do Circuito Deliberativo nº 6 de 12/08/2020, julgou o seguinte assunto:

Processo SEI nº 33902.349796/2014-03

Decisão: Aprovada por unanimidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 45/2014, firmado com a empresa JOAQUIM & KONDO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.599.700/0001-70, cujo objeto é a locação do imóvel comercial composto pelos conjuntos 901/902/903/904/905 (9º andar) com área privativa de 320,2 m² e uma vaga de garagem do Edifício Comercial Felipe M. Zenedin, situado na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 373, Centro, Curitiba - PR, destinada às instalações do Núcleo-PR/ANS por 12 (doze) meses, de 01/09/2020 a 01/09/2021, com redução do valor mensal do aluguel de R$ 17.300,92 (dezessete mil e trezentos reais e noventa e dois centavos) para R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que resulta no valor total do instrumento jurídico em R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).

Os autos do processo em referência encontram-se à disposição dos interessados no SEI.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 565, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a sub-rogação de Contratos Administrativos celebrados pelas Unidades Gestoras da ANVISA que integram a Regional Sul para a Unidade Gestora 253002 - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Sede.

O Diretor-Presidente Substituto, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 47, IX, aliado ao art. 54, III, 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, e,

considerando a Portaria nº. 1.694, de 16 de outubro de 2019, que determina à Gerência-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF) adoção de procedimentos para a centralização na Unidade Gestora 253002 (ANVISA-Sede) dos processos de contratações de bens e serviços e da execução orçamentária, financeira e patrimonial das demais Unidades Gestoras da ANVISA nos estados, resolve:

Art. 1º Ficam sub-rogados de todos os Contratos Administrativos constantes no Anexo desta Portaria para a Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CNPJ nº. 03.112.386/0001-11.

Art. 2º No âmbito das Unidades Gestoras listadas no Anexo desta Portaria, as competências previstas no art. 3º, II, III, IV, V e VIII da Portaria nº. 813/ANVISA, de 9 de abril de 2019, passa a ser do Gerente-Geral de Gestão Administrativa e Financeira (GGGAF), nos termos do art. 1º da citada Portaria.

Parágrafo único: Havendo processos de contratações que na data da publicação desta Portaria estejam com Edital de Pregão Eletrônico já publicado ou, no caso das contratações diretas, já tenham estas sido homologadas, a Unidade Gestora Sub-rogada permanecerá com as competências listadas no caput. Nestes casos, os Contratos Administrativos deverão ser assinados pelas respectivas Unidades Gestoras para, posteriormente, serem sub-rogadas à Unidade Gestora 253002 - AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

Art. 3º Caberá às Coordenações Regionais e Estaduais de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados atuar como Unidades Organizacionais Demandantes de contratações, nos termos do artigo 3º da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

Art. 4º Para os Contratos Administrativos e demais contratações objeto desta Portaria, não serão aplicados os prazos dispostos no art. 36 da Portaria nº. 343/ANVISA, de 13 de março de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de 31/08/2020.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO I

RELAÇÃO DE CONTRATOS SUB-ROGADOS

ESTADO	Nº. UNIDADE GESTORA	Nº. CONTRATO OU CONGÊNERE	CNPJ DO CONTRATADO	CONTRATADA	OBJETO
Paraná	253006	07/2016	76.535.764/0001-43	OI S.A.	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longas Distância para atender a Sede e Postos da CRPAF-PR/ANVISA.
Paraná	253006	01/2020	11.330.417/0001-39	JB & F Asseio e Conservação LTDA	Serviço de jardinagem no Posto de Trabalha da Anvisa em Foz do Iguaçu, PVPAF-Foz do Iguaçu/CRPAF/PR
Paraná	253006	03/2020	13.021.819/0001-87	Alexandre Aldo Costa	Manutenção de Jardim para o Posto de Trabalho PVPAF-Paranguá, com 06 manutenções anuais
Paraná	253006	2019NE800100	61.198.164/0001-60	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Cobertura de seguro para os veículos oficiais das unidades da Regional Sul - CVPAF/RS e CVPAF-SC - ano 2019/2020
Paraná	253006	01/2017	06.256.882/0001-37	Madife LTDA-EPP	Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, do imóvel do Posto PVPAF- Foz do Iguaçu da CRPAF/PR.
Paraná	253006	04/2016	04.165.297/0001-04	Posto O Cupim - Paranaguá LTDA.	Locação de imóvel para atender o Posto Portuário de Paranagua da CVPAF/PR.
Paraná	253006	05/2017	05.871.310/0001-03	Preventiva Sistemas de Alarmes, Portaria e Limpeza-EIRELI	Instalação de sistema de alarme, em comodato, com monitoramento 24 horas e realização de 02 (duas) rondas por noite de domingo a domingo no Posto PVPAF-Foz do Iguaçu da CRPAF/PR.
Paraná	253006	04/2014	76.484.013/0001-45	Companhia de Saneamento do Paraná- Sanepar	Serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto para o PVPAF-Foz do Iguaçu/CRPAF-PR.
Paraná	253006	05/2016	01.691.945/0001-60	Paranaguá Saneamento S.A.	Serviços de fornecimento de agua, coleta e tratamento de esgoto para o PVPAF-Paranaguá/CRPAF-PR.
Paraná	253006	06/2017	61.074.175/0001-38	Mapfre Seguros Gerais S.A.	Contratação de seguro total para os veiculos da frota oficial da CRPAF-PR/ANVISA.
Paraná	253006	05/2014	04.368.898/0001-06	Copel Distribuição S.A.	Prestação de serviços com fornecimento de energia eletrica para atender os PVPAFS - Paranaguá e Foz do Iguaçu da CRPAF/PR.
Paraná	253006	02/2020	13.397.355/0001-08	A.M.N. Rocha - Prestação de Serviços EIRELI	Prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais, do imóvel do Posto PVPAF- Paranaguá da CRPAF/PR.
Paraná	253006	TC 06.2017.007.0003	00.352.294/0001-10	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero	Termo de cessão de uso das áreas aeroportuárias do TPS cedidas pela Infraero ao PVPAF-Curitiba da CRPAF/PR. (Rateio Condominial e Telefonia/Rede Dados)
Paraná	253006	TC 06.2017.007.0004	00.352.294/0001-10	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero	Termo de cessão de uso das áreas aeroportuárias do TECA cedidas pela Infraero ao PVPAF-Curitiba da CRPAF/PR. (Rateio Condominial)
Paraná	253006	TC 06.2017.009.0001	00.352.294/0001-10	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero	Termo de cessão de uso das áreas aeroportuárias do TPS cedidas pela Infraero ao PVPAF-Foz do Iguaçu da CRPAF/PR. (Rateio Condominial)
Santa Catarina	253004	03/2017	76.535.764/0001-43	OI S.A.	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) nas modalidades Local e Longas Distância para atender a Sede e Postos da CVPAF-SC/ANVISA.
Santa Catarina	253004	620.160.120.002	00.352.294/0001-10	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária-Infraero	Termo de cessão de uso das áreas aeroportuárias cedidas pela Infraero ao PVPAF-Joinville da CVPAF/SC. (Rateio Condominial)
Santa Catarina	253004	620.160.120.001	27.844.178/0001-75	Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.	Termo de cessão de uso das áreas aeroportuárias cedidas pela Floripa Airport ao PVPAF-FLORIANÓPOLIS da CVPAF/SC. (Rateio Condominial)
Rio Grande do Sul	253005	03/2016	76.535.764/0001-43	OI S.A	Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) na modalidade Local para atender a Sede e Postos da CVPAF-RS/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.385, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 13/2020, realizada em 4 de agosto de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Intermarítima Portos e Logística Ltda.
CNPJ:96.825.575/0001-12.
Processo:25742.030707/2007-72
Expediente: 2278031/19-9
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 79/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: RA Catering (International Meal Company Alimentação S/A)
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Processo: 25761.005020/2009-46
Expediente: 2277985/19-0
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por intempestividade, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 80/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Adservi - Administradora de Serviços Ltda.
CNPJ: 02.531.343/0001-08
Processo: 25741.486263/2006-55
Expediente: 1903840/19-2
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 81/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Galena Química e Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 57.442.774/0001-90
Processo: 25759.241291/2010-11
Expediente: 3422928/19-1
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, dobrada em razão da reincidência, nos termos do voto do relator - Voto nº 86/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: New Clean Ind. e Com. de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
CNPJ: 09.647.712/0001-71
Processo: 25351.208029/2019-05
Expediente: 2525288/19-7
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo o processo retornar à área técnica para reanálise da petição de registro do produto, nos termos do voto do relator - Voto nº 74/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Uno Healthcare Comércio de Medicamentos Ltda.
CNPJ: 13.109.151/0001-24
Processo: 25351.023348/2018-53
Expediente: 2101370/19-5
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 69/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Concessionária do Aeroporto Internacional de Guarulhos S.A
CNPJ: 15.578.569/0001-06
Processo: 25759.381814/2014-12
Expediente: 2641881/19-9
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 82/2020/SEI/DIRE2/Anvisa
Recorrente: Consórcio Construtor Viracopos
CNPJ: 15.666.428/0001-45
Processo: 25759.274015/2015-56
Expediente: 2652011/19-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 83/2020/SEI/DIRE2/Anvisa
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
CNPJ: 00.352.294/0011-92
Processo: 25756.393844/2015-04
Expediente: 3412506/19-0
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 110/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Aja Empreendimentos Alimentícios Ltda - EPP
CNPJ: 08.922.172/0004-77
Processo: 25743.229034/2011-53
Expediente: 3585290/19-9
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 113/2020/SEI/DIRE2/Anvisa
Recorrente: Ipê Papéis Eireli - EPP
CNPJ: 26.221.498/0001-06
Processo: 25351.900562/2018-33 (SEI) e 25351.388630/2020-06(Datavisa)
Expediente: 0974372 (SEI) e 414287/20-0 (Datavisa)
Área: CPROC/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 119/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo: 25351.475743/2019-07
Expediente: 1608911/20-1
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 138/2020/SEI/DIRE5/Anvisa
Recorrente: Aeroportos Brasil Viracopos S/A
CNPJ: 14.522.178/0001-07
Processo: 25759.050421/2015-55
Expediente: 0685866/20-0
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, minorando a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 143/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: XDent Equipamentos Odontológicos Ltda - ME
CNPJ: 08.493.791/0001-40
Processo: 25351.414618/2009-36
Expediente: 1948042/20-3
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 142/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Per Prima Comercio e Representações Ltda.
CNPJ: 40.179.558/0001-09
Processo: 25351.853503/2018-69
Expediente: 0874339/20-8
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 144/2020/SEI/DIRE5/Anvisa.
Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.001209/97-91
Expediente: 0591443/20-4
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, devendo o processo retornar à área técnica para nova análise, nos termos do voto da relatora - Voto nº 9/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Diretora Relatora: Meiruze Freitas
Recorrente: Zambon Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Processo: 25000.015665/89-16
Expediente: 3436858/19-2
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pelo NÃO PROVIMENTO e EXTINÇÃO do processo por PERDA DE OBJETO, sem análise do mérito, considerando a preclusão lógica decorrente de fato superveniente, nos termos do voto da relatora - Voto nº 159/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Portual Comércio Internacional Ltda
CNPJ: 04.379.623/0001-78
Processo: 25759.162954/2010-12
Expediente: 0658486/20-1 e 0637039/20-3
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 138/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0025-98
Processo: 25758.471939/2011-12
Expediente: 0068561/20-5
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 153/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A
CNPJ: 15.559.082/0001-86
Processo: 25351.579131/2014-77
Expediente: 0645281/20-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a multa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 147/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: EMS S/A
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Processo: 25351.518328/2014-46
Expediente: 0504845/20-1
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, devendo o processo retornar à área técnica para análise, nos termos do voto do relator - Voto nº 132/2020/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Farmoquímica S/A
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Processo: 25351.152451/2017-29
Expediente: 0516385/20-4
Área: CRES1/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 133/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.
Recorrente: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli
CNPJ: 04.408.009/0001-97
Processo: 25351.060182/2020-71
Expediente: 3456112/19-9
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do voto do relator - Voto nº 84/2020/SEI/DIRE1/Anvisa, REVISAR de ofício os atos recorridos:
I) tornando INSUBSISTENTES:
a) a Resolução - RE nº 553, de 8 de março de 2018, publicada no DOU n° 48, de 12 de março de 2018, que tornou insubsistente a Renovação de Registro do produto PLACA PAULUS - ANTON HIPP;
b) o indeferimento da petição de Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia do produto PLACA PAULUS - ANTON HIPP, publicado por meio da Resolução - RE nº 548, de 8 de março de 2018, no DOU n° 48, de 12 de março de 2018;
c) o Aresto nº. 1.193, de 3 de outubro de 2018, publicado no DOU n° 193, de 5 de outubro de 2018, com decisão da Diretoria Colegiada de negar provimento ao recurso de expediente Datavisa nº 0210079/18-7;
d) o indeferimento da petição de Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia do produto PARAFUSO PARA OSTEOSSÍNTESE PARA MICRO E MINI FRAGMENTOS ANTON HIPP, publicado por meio da Resolução - RE nº 1.716, de 30 de junho de 2016, no DOU n° 126, de 7 de julho de 2016;
e) o Aresto nº 992, de 23 de setembro de 2017, publicado no DOU n° 185, de 26 de setembro de 2017, com decisão da Diretoria Colegiada de negar provimento ao recurso de expediente Datavisa nº 2071912/16-4.
II) Mantendo os efeitos da Resolução - RE nº 104, de 11 de janeiro de 2018, publicada no DOU nº 10, em 15 de janeiro de 2018, que concedeu a Renovação de Registro do produto PLACA PAULUS - ANTON HIPP; e
III) Publicar a renovação do registro do produto PARAFUSO PARA OSTEOSSÍNTESE PARA MICRO E MINI FRAGMENTOS ANTON HIPP, caso a análise da petição de tenha sido concluída. Caso contrário, a análise deve ser continuada.
Recorrente: Mosteiro Devakan Produtos Naturais e Alimentícios Ltda.
CNPJ: 51.487.148/0001-33
Processo: 25351.625429/2007-30
Expediente: 2218897/17-5
Área: GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 121/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: 3R Locação de Veículos e Turismo Ltda.
CNPJ: 10.660.342/0001-91
Processos: 25351.588235/2015-74 (SEI); 25351.298801/2020-06
(Datavisa)
Expediente: 0967788 (SEI); 146401/20-9 (Datavisa)
Área: GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do pedido de revisão por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto da relatora - Voto nº 120/2020/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Humanna Medical Ltda
CNPJ: 27.617.206/0001-11
Processo: 25351.910833/2020-83 (SEI)
Expediente: 1045346 (SEI); 926057/20-9 (Datavisa)
Área: GHCOS/DIRE3
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA SUMÁRIA do pedido de revisão, nos termos do voto da relatora - Voto nº 146/2020/SEI/DIRE4/Anvisa.

ARESTO Nº 1.386, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 14/2020, realizada em 11 de agosto de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Theodoro F. Sobral & Cia Ltda.
CNPJ: 06.597.801/0001-62
Processos: 25351.111290/2020-19; 25351.938694/2019-19 (SEI)
Expediente: 502489/20-7
Área: CRES2/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, nos termos do voto do relator - Voto nº 91/2020/SEI/DIRE1/Anvisa.
Recorrente: Rede D'Or São Luiz S/A
CNPJ: 06.047.087/0010-20
Processos: 25351.918782/2020-38 (SEI); 25351.613221/2020-45 (Datavisa)
Processos: 25351.917930/2020-05 (SEI); 25351.613162/2020-13 (Datavisa)
Processos: 25351.917900/2020-91 (SEI); 25351.613106/2020-71 (Datavisa)
Expediente: 108514/20-0 (SEI nº 1066470)
Expediente: 108396/20-1 (SEI nº 1066470)
Expediente: 108286/20-8 (SEI nº 1066470)
Área: DIRE5
- A Diretoria Colegiada decidiu, por maioria, pela IMPROCEDÊNCIA do pedido de revisão, nos termos dos votos do relator - Voto nº 78/2020/DIRE1/Anvisa, n° 82/2020/DIRE1/Anvisa e n° 83/2020/DIRE1/Anvisa.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.141, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 520920
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

NESTLE BRASIL LTDA 60.409.075/0001-52
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL COM BIFIDOBACTERIUM LACTIS - ARROZ, AVEIA E AMEIXA - FEIRA DE SANTANA/BA
25004.330277/2010-04 4.0076.1950.003-3
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
VIDRO 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 07/2021
4051 Inclusão de Unidade Fabril
CEREAIS PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL - TRIGO, AVEIA E LEITE - FEIRA DE SANTANA/BA
25351.224120/2020-01 6.5965.0122.002-9
METALICA 09 Meses
PLASTICA 09 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 05/2025
4051 Inclusão de Unidade Fabril

PHL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA ME 10.861.595/0001-23
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE LACTOBACILLLUS ACIDOPHILUS NCFM EM SUSPENSÃO GOTAS
25351.582621/2016-08 6.7310.0006.001-9
VIDRO 24 Meses
Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas 08/2025
FLORA B / EUBILAC / LACTO
4077 Registro de Suplementos Alimentares Contendo Probióticos e/ou Enzimas
---
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
ÓLEO DE PEIXE COM ÔMEGA 3 ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS - INDAIATUBA/SP
25351.647926/2019-22 6.7450.0002.001-9
METALICA 24 Meses
VIDRO 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ALIMENTOS C/ALEGAÇOES DE PROPRIEDADES FUNCIONAL E OU DE SAUDE 02/2022
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.142, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 521020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

CHA MATE TRIUNFO LTDA - EPP 04.504.045/0001-54
CAFEÍNA ORGÂNICA
25351.708467/2020-02 000000000
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.143, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 517020
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

SHINODA ALIMENTOS LTDA 58.451.386/0001-38
CLARA DE OVO DESIDRATADA
25351.266483/2019-72
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.144, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS - PUBLICAÇÃO NR: 520320
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

EMPHASYS IMPORTADORA EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA 07.850.730/0001-20
EXTRATO DE CASCA DE PINUS RADIATA
25351.177302/2019-34
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

UNICA PHARMACEUTICALS PRODUTOS FARMACEUTICOS E NUTRICIONAIS LTDA 26.751.186/0001-04
LUTEINA
25351.586877/2019-44
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.145, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE nº 2.391, de 9 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, páginas 80 e 81, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Registro do Medicamento - ANVISA nº 2109044/20-1, do medicamento risperidona, da detentora VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA, processo nº 25351.347131/2019-17, com vencimento do registro em 03/2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.146, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
BR 112013033970-5
CENTRO DE INGENIERIA GENETICA Y BIOTECNOLOGIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
333/20
BR 112014000158-8
MERRIMACK PHARMACEUTICALS, INC.
LUIZ LEONARDOS & CIA
326/20
BR 112014017613-2
TYME, INC. (US)
ANTONIO MAURICIO PEDRAS ARNAUD
331/20
BR 112016020223-6
RAQUALIA PHARMA INC.
BHERING ADVOGADOS
332/20
BR 112017001782-2
VRIJE UNIVERSITEIT BRUSSEL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017001796-2
GENOME PROTECTION, INC.
BHERING ADVOGADOS
334/20
BR 112017001818-7
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017001821-7
CELLECTIS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017001860-8
UAB RESEARCH FOUNDATION / LIPIMETIX DEVELOPMENT, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017001940-0
UNIVERSITY OF MIAMI
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017001966-3
LABORATOIRE FRANÇAIS DU FRACTIONNEMENT ET DES BIOTECHNOLOGIES
TAVARES PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
334/20
BR 112017002080-7
AKESO BIOPHARMA, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017002193-5
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017002206-0
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017002212-5
ONCOTHERAPY SCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017002234-6
CB THERAPEUTICS, INC.
FLAVIA SALIM LOPES
334/20
BR 112017002342-3
CANTARGIA AB
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017002422-5
AFFIMED GMBH
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017002433-0
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
334/20
BR 112017002646-5
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017002703-8
EA PHARMA CO., LTD.
MATOS & ASSOCIADOS ADVOGADOS
334/20
BR 112017002809-3
GENEXINE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017002930-8
NAUREX, INC.
TRENCH ROSSI & WATANABE ADVOGADOS
334/20
BR 112017003162-0
BIOGEN MA INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017003252-0
CYTODYN INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017003582-0
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017003835-8
BIOATLA, LLC
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017003908-7
BAVARIAN NORDIC A/S
DI BLASI, PARENTE & ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017003975-3
SEATTLE GENETICS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017004008-5
INTERNATIONAL CENTRE FOR GENETIC ENGINEERING AND BIOTECHNOLOGY
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017004189-8
AFFIBODY AB
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017004197-9
SANOFI PASTEUR
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017004322-0
JANSSEN PHARMACEUTICA NV
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017004444-7
ABBVIE STEMCENTRX LLC
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017004446-3
NATIONAL CANCER CENTER / RIN INSTITUTE INC
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017004729-2
MERCK PATENT GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017004883-3
ABBVIE DEUTSCHLAND GMBH & CO. KG
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017004934-1
HANMI PHARM. CO., LTD.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017004949-0
MOLMED SPA
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017005002-1
THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA
FLAVIA SALIM LOPES
334/20
BR 112017005202-4
SYMPHOGEN A/S
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005272-5
NOVABIOTICS LIMITED
LICKS ADVOGADOS
334/20
BR 112017005313-6
MEMORIAL SLOAN KETTERING CANCER CENTER
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005390-0
NOVARTIS AG / THE TRUSTEES OF THE UNIVERSITY OF PENNSYLVANIA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005451-5
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
334/20
BR 112017005517-1
SIWA CORPORATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005598-8
AILERON THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005631-3
CITY OF HOPE
FLAVIA SALIM LOPES
334/20
BR 112017005692-5
REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017005736-0
AILERON THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017005828-6
GLAXOSMITHKLINE INTELLECTUAL PROPERTY DEVELOPMENT LIMITED
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
334/20
BR 112017005988-6
MACROGENICS, INC.
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017006464-2
INNATE PHARMA
LUIZ LEONARDOS & ADVOGADOS
334/20
BR 112017006515-0

DUKE UNIVERSITY / MACROGENICS, INC. / THE UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA AT CHAPEL HILL
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017006536-3
FUJIFILM CORPORATION
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017006552-5
NTERCEPT, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017006609-2
MEDIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017006626-2
DEUTSCHES KREBSFORSCHUNGSZENTRUM STIFTUNG DES ÖFFENTLICHEN RECHTS
FLAVIA SALIM LOPES
334/20
BR 112017006825-7
DANA-FARBER CANCER INSTITUTE INC.
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017006826-5
PROTAGONIST THERAPEUTICS, INC.
DANIEL ADVOGADOS
334/20
BR 112017006939-3
ROCHAL INDUSTRIES, LLC
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
334/20
BR 112017006980-6
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017007031-6
CANTAB BIOPHARMACEUTICALS PATENTS LIMITED
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017007086-3
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
334/20
BR 112017007093-6
NOVARTIS AG
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017007170-3
MEDIMMUNE, LLC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017007202-5
ADAPTIMMUNE LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017007238-6
TEXAS CHILDREN'S HOSPITAL / ANANTH ANNAPRAGADA / ERIC A. TANIFUM / MAYANK SRIVASTAVA
BHERING ADVOGADOS
334/20
BR 112017007543-1
RIPTIDE BIOSCIENCE, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017007816-3
NGM BIOPHARMACEUTICALS, INC.
BM&A PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
334/20
BR 112017007817-1
SCICLONE PHARMACEUTICALS, INC.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
334/20
BR 112017007877-5
GLENMARK PHARMACEUTICALS S.A.
PAULO SÉRGIO SCATAMBURLO
334/20
BR 112017008042-7
JUNO THERAPEUTICS INC
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017008157-1
BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017008266-7
SAIBA GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017008280-2
HPVVAX, LLC
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
334/20
BR 112017008290-0
BIG DNA LTD
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
334/20
BR 112017008628-0
GENENTECH, INC.
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
334/20
BR 112017008664-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG / EIDGENÖSSISCHE TECHNISCHE HOCHSCHULE ZÜRICH / UNIVERSITÄT ZÜRICH
VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
334/20
BR 112017008710-3
FRED HUTCHINSON CANCER RESEARCH CENTER
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO DE BOTTON
334/20
BR 112017008880-0
TEVA PHARMACEUTICALS AUSTRALIA PTY LTD.
FLAVIA SALIM LOPES
334/20
BR 112017008952-1
THE UNIVERSITY OF NORTH CAROLINA AT CHAPEL HILL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017008962-9
SHIRE HUMAN GENETIC THERAPIES, INC
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
334/20
BR 112017008972-6
IMMATICS BIOTECHNOLOGIES GMBH
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
334/20
BR 112017008986-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
334/20
BR 112017009006-6
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG
ANA PAULA SANTOS CELIDONIO
334/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.147, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 05439635000103
acetato de caspofungina 25351.333323/2019-46
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0509724/19-0
50 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
50 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS
50 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS
70 MG PO LIOF SOL INJ IV CT FA VD TRANS
70 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 5 FA VD TRANS
70 MG PO LIOF SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
NOVAXFLU-4 25351.735026/2020-75
10370 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO INDIVIDUAL 2485436/20-1
SOL INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS C/ AGU X 0,5 ML
SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS C/ AGU X 0,5 ML
SOL INJ CT 20 SER PREENC VD TRANS C/ AGU X 0,5 ML

PHARMA LIMIRIO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 16590191000129
cefotaxima sódica 25351.322477/2019-11
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0491980/19-7
1 G PO SOL INJ IV/IM CT FA VD TRANS X 10ML
1 G PO SOL INJ IV/IM CT 25 FA VD TRANS X 10ML
1 G PO SOL INJ IV/IM CT 50 FA VD TRANS X 10ML
1 G PO SOL INJ IV/IM CT 50 FA VD TRANS X 10ML + DIL AMP PLAS TRANS X 5ML
1 G PO SOL INJ IV/IM CT 25 FA VD TRANS X 10ML + 25 DIL AMP PLAS TRANS X 5ML
1 G PO SOL INJ IV/IM CT 50 FA VD TRANS X 10ML + 50 DIL AMP PLAS TRANS X 5ML

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.148, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
ÁCIDO FÓLICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
UREAC 25351.446434/2017-50 10/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2455125/20-2
1.0974.0249.009-4 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 30
1.0974.0249.010-8 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 90
1.0974.0249.011-6 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 15
1.0974.0249.012-4 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 60
ÁCIDO FÓLICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
ENVID 25351.599838/2011-43 04/2027
1373 ESPECIFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO 2169197/20-5
1.0974.0222.009-7 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 30
1.0974.0222.010-0 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 90
1.0974.0222.011-9 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 15
1.0974.0222.012-7 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 60

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
DIPIRIDAMOL
PERSANTIN 25992.016142/59 10/2029
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 2700523/20-2
1.0367.0030.005-9 24 Meses
10 MG/ 2 ML SOL INJ CX 5 AMP VD AMB X 2 ML
1.0367.0030.015-6 24 Meses
100 MG DRG CT 5 BL AL PLAS INC X 10

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.149, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
NEOLEFRIN 25351538558201112
0632921207 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
0632839203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0632837207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2457589205 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457686207 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457761208 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457583206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457579208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2455718208 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2455716201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2455712209 SIMILAR - Ampliação dos limites de especificação
2455708201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2455706204 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2455727207 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
2455701203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2455472203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2457593203 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
DIPIRONA SÓDICA 25351538830201183
0632810205 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
0632824205 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
2457487202 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
TERMOPIRONA 25351784027201586
0761043202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632810205 - 25351538830201183)
0761632205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632824205 - 25351538830201183)
2600773208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457487202 - 25351538830201183)
MIORRELAX UNO 25351734991201997
2418815208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632810205 - 25351538830201183)
2418821202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632824205 - 25351538830201183)
2600762202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457487202 - 25351538830201183)
MIRADOR 25351077243202039
1995426203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632810205 - 25351538830201183)
1994869207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632824205 - 25351538830201183)
2600748207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457487202 - 25351538830201183)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
FLUVIRAL NOITE 25351647823201709
0883060206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0632921207 - 25351538558201112)
0883076202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632839203 - 25351538558201112)
0895548204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632837207 - 25351538558201112)
2600686203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457589205 - 25351538558201112)
2600718205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457686207 - 25351538558201112)
2600764209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457761208 - 25351538558201112)
2600791206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457583206 - 25351538558201112)
2600758204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2457579208 - 25351538558201112)
2600720207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455718208 - 25351538558201112)
2600702209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455716201 - 25351538558201112)
2600750209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2455712209 - 25351538558201112)
2600793202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455708201 - 25351538558201112)
2600694204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455706204 - 25351538558201112)
2600789204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455727207 - 25351538558201112)
2600777201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455701203 - 25351538558201112)
2600716209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455472203 - 25351538558201112)
2600730204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457593203 - 25351538558201112)
CORISTINA NOITE 25351020147201802
0883062202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0632921207 - 25351538558201112)
0883056208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632839203 - 25351538558201112)
0883068201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632837207 - 25351538558201112)
2600708208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457589205 - 25351538558201112)
2600692208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457686207 - 25351538558201112)
2600726206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457761208 - 25351538558201112)
2600768201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457583206 - 25351538558201112)
2600752205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2457579208 - 25351538558201112)
2600754201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455718208 - 25351538558201112)
2600756208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455716201 - 25351538558201112)
2600779207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2455712209 - 25351538558201112)
2600783205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455708201 - 25351538558201112)
2600704205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455706204 - 25351538558201112)
2600714202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455727207 - 25351538558201112)
2600734207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455701203 - 25351538558201112)
2600706201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455472203 - 25351538558201112)
2600736203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457593203 - 25351538558201112)
BENEGRIP MULTI NOITE 25351687973201828
0883072200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 0632921207 - 25351538558201112)
0883054201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632839203 - 25351538558201112)
0883058204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632837207 - 25351538558201112)
2600724200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457589205 - 25351538558201112)
2600710200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457686207 - 25351538558201112)
2600775204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457761208 - 25351538558201112)
2600770203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457583206 - 25351538558201112)
2600781209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2457579208 - 25351538558201112)
2600728202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455718208 - 25351538558201112)
2600690201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455716201 - 25351538558201112)
2600700202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 2455712209 - 25351538558201112)
2600766205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455708201 - 25351538558201112)
2600684207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455706204 - 25351538558201112)
2600746201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 2455727207 - 25351538558201112)
2600787208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455701203 - 25351538558201112)
2600760206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2455472203 - 25351538558201112)
2600722203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457593203 - 25351538558201112)
LISADOR DIP 25351510846201670
0761859200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632810205 - 25351538830201183)
0761903201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632824205 - 25351538830201183)
2600698207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457487202 - 25351538830201183)
ATROVERAN DIP 25351123982201712
0761717208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 0632810205 - 25351538830201183)
0761857203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0632824205 - 25351538830201183)
2600738200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 2457487202 - 25351538830201183)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
ARTESUNATO + MEFLOQUINA FARMANGUINHOS 25351477002200638
2372987202 NOVO - Mudança maior de método analítico

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
CLORIDRATO DE AMBROXOL 253510349660173
1207512204 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
1207609201 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1207627209 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
1207625202 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2668719204 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
2668721206 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
1207601205 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2668717208 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2668715201 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
2668713205 GENÉRICO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
---
Germed Farmacêutica Ltda.
LORATADINA + SULFATO DE PSEUDOEFEDRINA 25351045588200322
0989425200 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0989430206 GENÉRICO - Inclusão de novo fabricante do IFA
0989444206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
0989449207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

EMS S/A
CLORATADD D 25351020405201508
1295657201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989425200 - 25351045588200322)
1295648201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989430206 - 25351045588200322)
1295655204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989444206 - 25351045588200322)
1295651201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989449207 - 25351045588200322)
loratadina + sulfato de pseudoefedrina 25351723502201718
1294988204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989425200 - 25351045588200322)
1309705209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 0989430206 - 25351045588200322)
1294919201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989444206 - 25351045588200322)
1295002205 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 0989449207 - 25351045588200322)

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.150, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-1
CLARITROMICINA 25351.258231/2014-81
001
09/2020 15.0553.0370.002-8 48 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00063-7
CEFTAZIDIMA PENTAIDRATADA 25351.046690/2015-16
001
02/2024 15.0063.0249.002-8 24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.151, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 130 aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros por declaração de caducidade dos medicamentos específicos e fitoterápicos, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros por declaração de caducidade abrange os registros dos produtos cuja revalidação não tenha sido solicitada no prazo referido no § 6º do artigo 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 3º Para os registros que não tiveram sua caducidade declarada anteriormente, esta resolução declara a caducidade e cancela o registro simultaneamente.

Art. 4º Este procedimento finaliza administrativamente os processos, para aqueles registros que não tiverem manifestação em contrário das empresas detentoras.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
Nº DO PROCESSO EXPEDIENTE DE CADUCIDADE
MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO ATIVO M.S.

BAXTER HOSPITALAR LTDA- 49.351.786/0001-80
25000.011658/99-72 1774083/20-5
TRAVAD FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOHIDRATADO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAHIDRATADO 106830091

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - 68.032.192/0001-51
25351.024439/01-41 0420312/20-7
CENTELLA BIONATUS Centella asiatica 120090015

CATALENT BRASIL LTDA.- 45.569.555/0007-82
25351.628142/2014-79 1774081/20-9
RELTHY VITAMINA E ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 101750022

CAZI QUIMICA FARMACEUTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- 44.010.437/0001-81
25992.019294/71 1774007/20-0
STONGEL HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 107150046

HYPERA S.A. - 02.932.074/0001-91
25351.269817/2012-21 1773627/20-7
ÁGUA PARA INJEÇÃO ÁGUA PARA INJEÇÃO 172870496
25351.516679/2011-05 1773233/20-6
CALCYLON FOSFATO TRICÁLCICO + GLUCONATO DE CÁLCIO + CIANOCOBALAMINA+ FLUORETO DE SÓDIO 172870463

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SANTA TEREZINHA LTDA - EPP - 79.648.523/0001-07
25024.004467/95 1774085/20-1
REPOTAS CLORETO DE POTÁSSIO 115700016
25000.016652/88-11 1773883/20-1
SANLAX Cassia angustifolia, Vahl 115700031

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.152, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ACCORD FARMACÊUTICA LTDA 64171697000146
tadalafila 25351.109525/2015-22 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0156810/15-8
1.5537.0089.001-5 60 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 7
1.5537.0089.002-3 60 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 14
1.5537.0089.003-1 60 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 15
1.5537.0089.004-1 60 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 28
1.5537.0089.005-8 60 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 30
1.5537.0089.006-6 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 1
1.5537.0089.007-4 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 2
1.5537.0089.008-2 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 4
1.5537.0089.009-0 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 8
1.5537.0089.010-4 60 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC TRANS X 12

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
cloridrato de metilfenidato 25351.705380/2019-31 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3372441/19-5
1.3517.0057.001-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 20
1.3517.0057.002-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.3517.0057.003-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.3517.0057.004-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 90
1.3517.0057.005-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.3517.0057.006-2 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.3517.0057.007-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.3517.0057.008-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 90
1.3517.0057.009-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 20
1.3517.0057.010-0 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30
1.3517.0057.011-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 60
1.3517.0057.012-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 90

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
CALMAN 25351.339409/2017-52 10/2029
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 1420885/20-7
1.3764.0173.001-2 36 Meses
100MG + 30 MG + 100 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS TRANS X 10
CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L. + PASSIFLORA INCARNATA
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 1420885/20-7
10639 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 2454412/20-4
1.3764.0173.002-0 36 Meses
0,10 ML/ML + 0,07 ML/ML + 50 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100 ML + COP
PASSIFLORA INCARNATA + CRATAEGUS RHIPIDOPHYLLA GAND. + SALIX ALBA L.

BAYER S.A. 18459628000115
CLOTRIMAZOL
GINO-CANESTEN 25351.728303/2018-79 08/2030
1456 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE FORMA FARMACÊUTICA NOVA NO PAÍS 1018869/18-0
1.7056.0124.001-5 24 Meses
500 MG CAP MOLE VAG CT BL AL PLAS PVC/PVDC/PVC + APLIC

BELFAR LTDA 18324343000177
permetrina 25351.381775/2020-78 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1393839/20-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999096/71-9 - 25001.001104/83)
1.0571.0160.001-0 36 Meses
0,01 G/ML LOC CT FR PLAS OPC X 60 ML
1.0571.0160.002-9 36 Meses
0,01 G/ML LOC CT 25 FR PLAS OPC X 60 ML
1.0571.0160.003-7 36 Meses
0,01 G/ML LOC CT 50 FR PLAS OPC X 60 ML

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
ÁCIDO FÓLICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
UREAC 25351.446434/2017-50 10/2027
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2455217/20-8
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2540603/19-5

10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2540940/19-9
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2540966/19-2
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2544323/19-2
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2565770/19-4
1.0974.0249.005-1 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0974.0249.006-1 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0974.0249.007-8 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0974.0249.008-6 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2455217/20-8
1.0974.0249.009-4 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 30
1.0974.0249.010-8 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 90
1.0974.0249.011-6 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 15
1.0974.0249.012-4 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 60
ÁCIDO FÓLICO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL
ENVID 25351.599838/2011-43 04/2027
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 2366782/19-6
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2366784/19-2
10183 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2366776/19-1
10203 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 2366777/19-0
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 2366780/19-0
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 2195074/20-1
1.0974.0222.005-4 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 60
1.0974.0222.006-2 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 90
1.0974.0222.007-0 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 15
1.0974.0222.008-9 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS OPC X 30
10236 ESPECÍFICO - EXCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO, OU LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA, OU LOCAL DE EMBALAGEM SECUNDÁRIA OU LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO 2195074/20-1
1.0974.0222.009-7 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 30
1.0974.0222.010-0 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 90
1.0974.0222.011-9 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 15
1.0974.0222.012-7 24 Meses
800 MCG + 20 MG CAP MOLE CT BL AL PVC ACLAR X 60

Camber Farmaceutica Ltda 24633934000129
BORTEZOMIBE
MIBO 25351.717102/2018-46 08/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 1001986/18-3
1.6507.0006.001-4 36 Meses
3,5 MG PO LIOF SOL INJ IV/SC CT FA VD TRANS

CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA 03959540000195
exemestano 25351.307010/2020-76 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1176272/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1086080/14-1 - 25351.738350/2014-24)
1.4932.0013.001-4 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 5
1.4932.0013.002-2 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 7
1.4932.0013.003-0 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.4932.0013.004-9 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.4932.0013.005-7 24 Meses
25 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
pemetrexede dissódico
pemetrexede dissodico 25351.307011/2020-11 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1176274/20-8
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0488959/12-2 - 25351.341391/2012-62)
1.4932.0014.001-1 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC X 50 ML
1.4932.0014.002-8 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT 05 FA VD INC X 50 ML
1.4932.0014.003-6 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC X 50 ML
1.4932.0014.004-4 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT 10 FA VD INC X 10 ML
1.4932.0014.005-2 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT 05 FA VD INC X 10 ML
1.4932.0014.006-0 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC X 10 ML
paclitaxel 25351.324927/2020-35 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1233528/20-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 413987/06-9 - 25351.310802/2006-70)
1.4932.0015.001-5 24 Meses
6 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 5 ML
1.4932.0015.002-3 24 Meses
6 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 16,7 ML
1.4932.0015.003-1 24 Meses
6 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 50 ML
letrozol 25351.324928/2020-80 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1233530/20-4
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0967167/13-6 - 25351.675226/2013-46)
1.4932.0016.001-0 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 28
1.4932.0016.002-9 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 30
1.4932.0016.003-7 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 90
1.4932.0016.004-5 36 Meses
2,5 COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC X 300
cloridrato de gencitabina 25351.324929/2020-24 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1233532/20-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 039638/07-9 - 25351.031066/2007-77)
1.4932.0017.001-6 36 Meses
200 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.4932.0017.002-4 36 Meses
1000 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 50 ML
cloridrato de epirrubicina 25351.334420/2020-90 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1260183/20-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 056748/08-5 - 25351.840722/2008-12)
1.4932.0018.001-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 5 ML
1.4932.0018.002-1 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 10 ML
1.4932.0018.003-8 24 Meses
2 MG/ML SOL INJ IV CT FA VD TRANS X 25 ML

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
ACETATO DE CLORMADINONA + ETINILESTRADIOL
acetato de clomardinona + etinildestradiol 25351.487971/2014-15 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0679949/14-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0623926/12-9 - 25351.435361/2012-05)
1.1560.0226.001-5 24 Meses
(2,00+0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 21
1.1560.0226.002-3 24 Meses
(2,00+0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 21 + 7 PLACEBOS
1.1560.0226.003-1 24 Meses
(2,00+0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 63
1.1560.0226.004-1 24 Meses
(2,00+0,03) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANSL X 63 + 21 PLACEBOS

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUAD 25351.633984/2019-79 03/2025
10467 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOME COMERCIAL EM VACINAS POR DECISÃO JUDICIAL 1935825/20-3
1.0151.0131.001-7 12 Meses
SUS INJ CT 1 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML
1.0151.0131.002-5 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER VD INC PREENCH X 0,5 ML

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
cloridrato de metilfenidato 25351.696901/2019-52 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 3338620/19-0
1.0043.1317.001-9 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 20
1.0043.1317.002-7 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 30
1.0043.1317.003-5 24 Meses
10 MG COM CT BL AL AL X 60
1.0043.1317.004-3 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 20
1.0043.1317.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0043.1317.006-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0043.1317.007-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 20
1.0043.1317.008-6 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30
1.0043.1317.009-4 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 60

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
DICLOFENACO DIETILAMÔNIO
CATAFLAMPRO 25351.047367/2017-03 05/2028
10942 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0126801/19-5
1.0107.0328.001-8 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 5 G
1.0107.0328.002-6 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 6 G
1.0107.0328.003-4 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 10 G
1.0107.0328.004-2 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 20 G
1.0107.0328.005-0 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G
1.0107.0328.006-9 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 40 G
1.0107.0328.007-7 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G
1.0107.0328.008-5 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G
1.0107.0328.009-3 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G
1.0107.0328.010-7 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G
1.0107.0328.011-5 36 Meses
11,6 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G
1.0107.0328.012-3 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 30 G
1.0107.0328.013-1 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 50 G
1.0107.0328.014-1 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 60 G
1.0107.0328.015-8 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 100 G
1.0107.0328.016-6 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 120 G
1.0107.0328.017-4 36 Meses
23,2 MG/G GEL CT TB AL LAMIN X 150 G

GRIFOLS BRASIL LTDA 02513899000171
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO
FANHDI 25351.001668/00-99 12/2025
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE 1642878/20-1
1.3641.0003.001-8 36 Meses
1000 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0003.002-6 36 Meses
500 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC+ SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUSÃO
1.3641.0003.003-4 36 Meses
250 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0003.004-2 36 Meses
1500 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 15 ML + EQUIPO INFUS
FATOR VIII DE COAGULAÇÃO + fator de von Willebrand
ALPHANATE 25351.654054/2010-52 08/2026

10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0226462/20-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0592479/20-1
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE 1394351/20-1
1.3641.0014.001-8 36 Meses
1500 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0014.002-6 36 Meses
1000 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0014.003-4 36 Meses
500 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 5 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0014.004-2 36 Meses
250 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 5 ML + EQUIPO INFUS
1.3641.0014.005-0 36 Meses
2000 UI PO LIOF INJ CX FA VD INC + SER DIL X 10 ML + EQUIPO INFUS
FATOR IX DE COAGULAÇÃO
ALPHANINE 25351.787623/2011-48 08/2029
10406 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO DILUENTE 1232563/20-5
1.3641.0016.001-9 2 Ano(s)
500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO
1.3641.0016.002-7 2 Ano(s)
1000 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO
1.3641.0016.003-5 2 Ano(s)
1500 UI PO LIOF INJ FA + SER DIL X 10 ML + ACESSORIOS P INFUSAO

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
DARATUMUMABE
DALINVI 25351.787862/2015-68 01/2027
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2650245/19-3
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 2650192/19-9
10383 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO(S) PRINCÍPIO(S) ATIVO(S) 2650196/19-1
10388 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 2650309/19-3
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 2650200/19-3
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 2320200/20-9
1533 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 2650188/19-1
1948 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DA VIA DE ADMINISTRAÇÃO 2650190/19-2
1.1236.3414.004-4 12 Meses
1800 MG SOL INJ CT FA VD TRANS X 15 ML

JP INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A 55972087000150
SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 25001.006192/81 06/2026
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 1405448/20-5
1.0491.0061.012-7 24 Meses
SOL INFUS IV CX 35 BOLS PVC SIST FECH X 250 ML
CLORETO DE SÓDIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
1.0491.0061.013-5 24 Meses
SOL INFUS IV CX 20 BOLS PVC SIST FECH X 500 ML
CLORETO DE SÓDIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
1.0491.0061.014-3 24 Meses
SOL INFUS IV CX 10 BOLS PVC SIST FECH X 1000 ML
CLORETO DE SÓDIO + cloreto de cálcio diidratado + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
1.0491.0061.016-1 24 Meses
SOL INFUS IV CX 40 FR PLAS TRANS SIST FECH X 250 ML
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
1.0491.0061.018-6 24 Meses
SOL INFUS IV CX 24 FR PLAS TRANS SIST FECH X 500 ML
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO
1.0491.0061.019-4 24 Meses
SOL INFUS IV CX 12 FR PLAS TRANS SIST FECH X 1000 ML
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE CÁLCIO 2H2O + CLORETO DE POTÁSSIO + LACTATO DE SÓDIO

LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
CIPROFIBRATO
TEULENN 25351.228894/2010-01 08/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 301052/10-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 301089/10-9 - 25351.228922/2010-28)
1.0370.0749.001-6 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0370.0749.002-4 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0370.0749.003-2 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 50
1.0370.0749.004-0 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 200
1.0370.0749.005-9 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 500
1.0370.0749.006-7 12 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)

LABORATÓRIOS BALDACCI LTDA 61150447000131
TADALAFILA
LYNC 25351.579613/2016-03 08/2030
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 2623553/16-0
1.0146.0090.001-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.0146.0090.002-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.0146.0090.003-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 15
1.0146.0090.004-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.0146.0090.005-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0146.0090.006-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 1
1.0146.0090.007-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 2
1.0146.0090.008-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 4
1.0146.0090.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 8
1.0146.0090.010-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 12

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
SILYBUM MARIANUM (L.) GAERTN
HEPAT 25351.169314/2017-23 08/2030
10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0500272/17-9
(1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 689252/09-3 - 25351.531031/2009-90)
1.7794.0043.001-5 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 30 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.002-3 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 50 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.003-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 60 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.004-1 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT 100 FLAC PLAS AMB X 10 ML (EMB MULT)
1.7794.0043.005-8 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 100 ML
1.7794.0043.006-6 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 120 ML
1.7794.0043.007-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR PLAS AMB X 150 ML
1.7794.0043.008-2 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1.7794.0043.009-0 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML
1.7794.0043.010-4 24 Meses
17,138 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 150 ML
1.7794.0043.011-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.7794.0043.012-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.7794.0043.013-9 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.7794.0043.014-7 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 45
1.7794.0043.015-5 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.7794.0043.016-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB MULT)
1.7794.0043.017-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200 (EMB MULT)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
GLYCINE MAX (L.) MERRL
BUONA 25351.012264/2017-05 05/2029
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 2402513/19-5
1.9427.0057.005-3 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.9427.0057.006-1 24 Meses
150 MG CAP DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 25351.018267/00-22 03/2026
10833 GENÉRICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO À RDC 31/2014 0575215/15-9
1.2675.0015.004-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 6
1.2675.0015.005-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.2675.0015.006-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 36
1.2675.0015.009-4 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 10
1.2675.0015.010-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 50
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
cloridrato de ciprofloxacino 25351.110416/2015-71 08/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0157953/15-3
(1999 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) - 884189/10-6 - 25351.668923/2010-48)
1.2675.0398.001-2 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 14
1.2675.0398.002-0 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 6
1.2675.0398.003-9 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 10
1.2675.0398.004-7 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 4

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
RITUXIMABE
MABTHERA 25000.020211/97-50 06/2028
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 0599721/19-6
1.0100.0548.001-1 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 2 FR VD TRANS X 10 ML
1.0100.0548.003-8 36 Meses
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 1 FR VD TRANS X 50 ML
obinutuzumabe
GAZYVA 25351.430353/2013-03 03/2025
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1115321/20-1
1.0100.0660.001-0 36 Meses
1000 MG SOL DIL INFUS IV CT FA VD TRANS X 40 ML

TEVA FARMACÊUTICA LTDA. 05333542000108
deferasirox 25351.855212/2018-05 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1207686/18-6
1.5573.0054.001-1 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30
1.5573.0054.002-8 24 Meses
125 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 90
1.5573.0054.003-6 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30
1.5573.0054.004-4 24 Meses
250 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 90
1.5573.0054.005-2 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 30

1.5573.0054.006-0 24 Meses
500 MG COM SUS CT BL AL PLAS PVC/PE/PVDC/PE/PVC TRANS X 90

UNICHEM FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05399786000185
hemitartarato de zolpidem 25351.668314/2017-10 08/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2234531/17-1
1.5649.0015.001-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.5649.0015.002-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 20
1.5649.0015.003-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.135, de 16 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, Pág. 167, referente ao processo 25351.551607/2010-13.

Onde se lê:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
LOSARTANA POTASSICA 25351.551607/2010-13 12/2026
10944 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0599582/19- 5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0515573/20-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0599595/19-7
1.5584.0428.040-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600
10944 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0599582/19- 5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0515564/20-9
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0515573/20-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0599595/19-7
1.5584.0428.012-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.5584.0428.013-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.5584.0428.014-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.5584.0428.015-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0428.016-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0428.017-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0428.018-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150
1.5584.0428.019-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210
1.5584.0428.020-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
1.5584.0428.021-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.5584.0428.022-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600
1.5584.0428.032-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.5584.0428.033-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0428.034-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0428.035-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0428.036-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150
1.5584.0428.037-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210
1.5584.0428.038-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.5584.0428.039-6 24 Meses 100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 45

Leia-se:

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
LOSARTANA POTASSICA 25351.551607/2010-13 12/2026
10944 RDC 73/2016 - GENÉRICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0599582/19- 5
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0515564/20-9
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0515573/20-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0599595/19-7
1.5584.0428.012-4 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 14
1.5584.0428.013-2 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 15
1.5584.0428.014-0 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.5584.0428.015-9 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0428.016-7 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0428.017-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0428.018-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150
1.5584.0428.019-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210
1.5584.0428.020-5 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X
1.5584.0428.021-3 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 450
1.5584.0428.022-1 24 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600
1.5584.0428.032-9 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 28
1.5584.0428.033-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
1.5584.0428.034-5 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 60
1.5584.0428.035-3 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 90
1.5584.0428.036-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 150
1.5584.0428.037-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 210
1.5584.0428.038-8 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 300
1.5584.0428.039-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 45
1.5584.0428.040-1 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 600

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 1.294, de 29 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº. 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, Pág. 102, referente ao processo 25351.590144/2019-12.

Onde se lê:

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
CLORIDRATO DE TRAZODONA
ANDHORA 25351.590144/2019-12 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2442389/19-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0000672/18-6 - 25351.000252/2018-17
1.5651.0084.001-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 10
1.5651.0084.002-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0084.003-7 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0084.004-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 60
1.5651.0084.005-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0084.006-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0084.007-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0084.008-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.5651.0084.009-6 24 Meses
100 MG COM CT CL AL AL X 10
1.5651.0084.010-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0084.011-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0084.012-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 60
1.5651.0084.013-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0084.014-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0084.015-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0084.016-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

Leia-se:

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
CLORIDRATO DE TRAZODONA
ANDHORA 25351.590144/2019-12 05/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2442389/19-1
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0000672/18-6 - 25351.000252/2018-17
1.5651.0084.001-0 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 10
1.5651.0084.002-9 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0084.003-7 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0084.004-5 24 Meses
50 MG COM CT BL AL AL X 60
1.5651.0084.005-3 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0084.006-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0084.007-1 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0084.008-8 24 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.5651.0084.009-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 10
1.5651.0084.010-1 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 20
1.5651.0084.011-8 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 30
1.5651.0084.012-6 24 Meses
100 MG COM CT BL AL AL X 60
1.5651.0084.013-4 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0084.014-2 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.5651.0084.015-0 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.5651.0084.016-9 24 Meses
100 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 3.505, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, Pág. 421, referente ao processo 25351.802213/2018-57.

Onde se lê:

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BRIGATINIBE EVOBRIG 25351.802213/2018-57 12/2024
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1126440/18-3 1.0639.0281.001-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 28
1.0639.0281.002-6 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 7
1.0639.0281.003-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 28
1.0639.0281.004-2 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 21
1.0639.0281.005-0 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS ACLAR X 28

Leia-se:

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
BRIGATINIBE EVOBRIG 25351.802213/2018-57 12/2024
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1126440/18-3 1.0639.0281.001-8 24 Meses
30 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28

1.0639.0281.002-6 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 7
1.0639.0281.003-4 24 Meses
180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28
1.0639.0281.004-2 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 7 + 180 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 21
1.0639.0281.005-0 24 Meses
90 MG COM REV CT BL AL PLAS PCTFE TRANS X 28

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.090, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada RDC n° 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

FILIAL
EMPRESA: LIBRA TERMINAL RIO S/A
AUTORIZ/MS: 9.90927-3
CNPJ: 02.373.517/0002-32
PROCESSO Nº.: 25752.740082/2019-75 (3556746/19-5)
ENDEREÇO: AV. RIO DE JANEIRO S/Nº
BAIRRO: CAJU
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RJ
CEP: 20931-670
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e de medicamentos sob controle especial em recintos alfandegados.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.106, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

EMPRESA: AGS MARINE SERVICES EIRELI.
ENDEREÇO: RUA BARÃO DE GUARATIBA, 149 - APT S-301
BAIRRO: GLÓRIA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO
UF: RIO DE JANEIRO
CEP: 22.211-150
CNPJ: 30.738.698/0001-08
PROCESSO: 25752.545855/2020-45 (EXP: 1895280/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09275-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE NEGÓCIOS, EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL OU RESPONSÁVEL DIRETO POR EMBARCAÇÃO, TOMANDO AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SEU DESPACHO EM PORTOS ORGANIZADOS E TERMINAIS AQUAVIÁRIOS INSTALADOS NO TERRITÓRIO NACIONAL.

EMPRESA: REAL JG FACILITIES EIRELI
ENDEREÇO: SIBS QUADRA 1 CONJ. B LT 16
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE
MUNICÍPIO: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 71.736-102
CNPJ: 08.247.960/0001-62
PROCESSO: 25351.797295/2020-25 (EXP: 2670345/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09283-0
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: REAL JG FACILITIES EIRELI
ENDEREÇO: SIBS QUADRA 1 CONJ. B LT 16
BAIRRO: NÚCLEO BANDEIRANTE
MUNICÍPIO: BRASÍLIA
UF: DF
CEP: 71.736-102
CNPJ: 08.247.960/0001-62
PROCESSO: 25351.802379/2020-98 (EXP: 2684481/20-8)
AUTORIZ/MS: 9.09284-3
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

EMPRESA: SERGIO MANOEL DE OLIVEIRA DEDETIZAÇÃO.
ENDEREÇO: VL CHÁ DO MEIO, S/N CEP CORREIOS CARPINA
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: CARPINA
UF: PE
CEP: 55.819-970
CNPJ: 05.377.051/0001-50
PROCESSO N°: 25757.747281/2020-06 (EXP: 2521743/20-7)
AUTORIZ/MS: 9.09285-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: LINITI SERVICE EIRELI
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIS, Nº 85
BAIRRO: VILA MATHIAS
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.050-201
CNPJ: 20.237.082/0001-08
PROCESSO: 25759.792350/2020-16 (EXP: 2656667/20-2)
AUTORIZ/MS: 9.09279-7
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM EMBARCAÇÕES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, AERONAVES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: LINITI SERVICE EIRELI
ENDEREÇO: AV. WASHINGTON LUIS, Nº 85
BAIRRO: VILA MATHIAS
MUNICÍPIO: SANTOS
UF: SP
CEP: 11.050-201
CNPJ: 20.237.082/0001-08
PROCESSO: 25759.792203/2020-38 (EXP: 2656171/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.09280-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: LAVAPANO TEXTIL LTDA.
ENDEREÇO: EST. DA BRAGANTINA, Nº 745, COMPLEMENTO 751
BAIRRO: SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: CAMPO LIMPO PAULISTA
UF: SP
CEP: 13.232-297
CNPJ: 02.853.886/0001-41
PROCESSO: 25759.100375/2020-99 (EXP: 0453084/20-5)
AUTORIZ/MS: 9.09274-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ALFANDEGADOS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA.

EMPRESA: 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA PORTO SÃO JOSÉ A LOANDA - KM 05 LOTE 33 GLEBA 21
BAIRRO: ESTÂNCIA DON RHYAN
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO PARANÁ
UF: PR
CEP: 87955-000
CNPJ: 10.989.026/0001-68
PROCESSO Nº 25743.693571/2020-73 (EXP: 2358568/20-4)
AUTORIZ/MS: 9.09286-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

EMPRESA: BIOCONSULT CORPORATION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MARIA ALICE QUADRA L LOTE 01 E 02 LOJA 43, Nº 02
BAIRRO: OLHO D'ÁGUA
MUNICÍPIO: SÃO LUÍS
UF: MA
CEP: 65.068-095
CNPJ: 07.667.809/0001-10
PROCESSO: 25745.573978/2020-65. (EXP.: 1981955/20-2)
AUTORIZ./MS: 9.09289-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE AERONAVES, VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR ESTAÇÕES E PASSAGENS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PORTUÁRIOS E AEROPORTUÁRIOS DE CARGAS E VIAJANTES, TERMINAIS ADUANEIROS DE USO PÚBLICO E ESTAÇÃO E PASSAGEM DE FRONTEIRAS.

EMPRESA: 8666 LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
ENDEREÇO: ESTRADA PORTO SÃO JOSÉ A LOANDA - KM 05 LOTE 33 GLEBA 21
BAIRRO: ESTÂNCIA DON RHYAN
MUNICÍPIO: SÃO PEDRO DO PARANÁ
UF: PR
CEP: 87955-000
CNPJ: 10.989.026/0001-68
PROCESSO Nº 25743.693590/2020-08 (EXP: 2358685/20-1)
AUTORIZ/MS: 9.09287-4
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAR SERVIÇO DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.107, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Yancheng Desano Pharmaceuticals Co. Ltd.
Endereço: South Dafeng Port Economic Zone, Jiangsu 224145,Jiangsu
País: República Popular da China Código único: B.0307
Solicitante: Nortec Química S.A. CNPJ: 29.950.060/0001-57
Autorização de Funcionamento: 1.01.573-5 Expediente(s): 0682943/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário obtido por síntese química: intermediário 5 do efavirenz.
Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo efavirenz, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Nortec Química S.A.Rua Dezessete, nº. 200, ABCD Distrito Industrial, Mantiquira, Duque de Caxias, RJ

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.108, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Genentech, Inc.
Endereço: 1 DNA Way, South San Francisco, CA 94080 - 4990
País: Estados Unidos da América Código único: A.0246
Solicitante: Novartis Biociências S.A. CNPJ: 56.994.502/0001-30
Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5 Expediente(s): 0657319/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: ranibizumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.109, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Neuland Laboratories Ltd. - Unit I
Endereço: No. 347, 473, 474, 490/2, Bonthapally Village, Veerabhadraswamy Temple Road, Gummadidala Mandal, Sangareddy District - 502 313
País: Índia Código Único: B.0051
Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento: 1.00.041-0 Expediente(s): 0581603/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química:
ciprofloxacino (etapa de síntese e purificações finais)
A fabricação deste insumo farmacêutico ativo envolve ainda etapas de síntese química do intermediário cloridrato de ciprofloxacino, realizadas pela seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
NEULAND LABORATORIES LIMITED - UNIT II.
Plot No. 92, 93, 94, 257, 258, 259, IDA, Pashamylaram, Isnapur Village, Patancheru Mandal, Sangareddy District - 502 319, Telangana State, Índia.

Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6 Weiwu Road, Hangzhou Gulf, Shangyu Economic and Technological Zone, Zhejiang 312369
País: República Popular da China Código Único: B.0079
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente(s): 0524400/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário farmacêutico obtido por semissíntese:
azaeritromicina (etapa de síntese química)*
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: Azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química)
* O intermediário azaeritromicina está envolvido na obtenção do insumo azitromicina di-hidratada, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas na seguinte planta, que também deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Jubilant Generics Ltd.
Endereço: Plot # 18, 56, 57 and 58, KIADB Industrial Area, Nanjangud, Mysore District Karnataka - 571302 - Índia
---
Fabricante: Zhejiang Guobang Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: No. 6 Weiwu Road, Hangzhou Gulf, Shangyu Industrial Zone, Zhejiang 312369
País: República Popular da China Código Único: B.0079
Solicitante: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.286.647/0001-16
Autorização de Funcionamento: 1.00.047-2 Expediente: 0488791/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Intermediário(s) farmacêutico(s) obtido(s) por semissíntese:
azaeritromicina (etapa de síntese química)
Este intermediário está envolvido na obtenção do insumo azitromicina di-hidratada, cujas etapas posteriores de síntese química e de processamento final são realizadas nas seguintes plantas, que também devem possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação válido, conforme estabelece a RDC 69/2014:
Jubilant Generics Ltd.
Endereço: Plot # 18, 56, 57 and 58, KIADB Industrial Area, Nanjangud, Mysore District Karnataka - 571302 - Índia

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.110, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Yantai Dongcheng Biochemicals Co., Ltd.
Endereço: No. 7 Changbaishan Road, Yantai Development Zone, Shandong
País: República Popular da China Código único: A.0645
Solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento: 1.00.043-8 Expediente: 0238773/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: sulfato sódico de condroitina

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.111, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aurobindo Pharma Limited - Unit I
Endereço: Survey 379, 385, 386, 388-396, Borpatla Village, Hatnoora Mandal, Sanga Reddy Districit, Telangana - 502296
País: Índia Código único: B.0011
Solicitante: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 04.301.884/0001-75
Autorização de Funcionamento: 1.05.167-9 Expediente(s): 1779162/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos):
cefalexina monoidratada

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.112, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3° da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Chemi S.p.A.
Endereço: Via Vadisi, 5 - 03010 Patrica, Frosinone
País: Itália Código único: A.1434
Solicitante: Biomm S.A. CNPJ: 04.752.991/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.13.348-9 Expediente: 1725587/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: enoxaparina sódica.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.113, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. - CNPJ: 07.591.326/0004-22 - AUTORIZ/MS: 1064256 - AE: 1159359
ENDEREÇO: ROD. ANTONIO HEIL, nº 4999 - PARTE 27A
MUNICÍPIO: ITAJAÍ - UF: SC - EXPEDIENTE: 0374686/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: BIOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI - EPP - CNPJ: 06.881.482/0001-12 - AUTORIZ/MS: 1014268 - AE: 1014271
ENDEREÇO: AVENIDA PEDRO FREITAS, 1228
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 0514778/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.114, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0013-23 - AUTORIZ/MS: 2200004
ENDEREÇO: Rod Augusto Montenegro KM 12 , S/N
MUNICÍPIO: BELÉM - UF: PA - EXPEDIENTE: 0710524/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA: White Martins Gases Industriais LTDA - CNPJ: 35.820.448/0039-09 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: AVENIDA JOSE ANDRAUS GASSANI,1898
MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA - UF: MG - EXPEDIENTE: 0450785/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: MSN LABORATORIES PRIVATE LIMITED (FORMULATIONS DIVISION)
ENDEREÇO: PLOT NO. 42, ANRICH INDUSTRIAL STATE, BOLLARAM, SANGAREDDY DISTRICT-502 325, TELANGANA - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1176
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 33.258.401/0001-03
AUTORIZ/MS: 1000637 - EXPEDIENTE(s): 0527042/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1034806
ENDEREÇO: RUA MIRO VETORAZZO, Nº 1619
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0589994/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1034806
ENDEREÇO: RUA MIRO VETORAZZO, Nº 1619
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0589949/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cremes; Géis; Pastas; Pomadas
Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: MAPPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS S.A. - CNPJ: 01.233.103/0001-64 - AUTORIZ/MS: 1034806
ENDEREÇO: RUA MIRO VETORAZZO, Nº 1619
MUNICÍPIO: SÃO BERNARDO DO CAMPO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0589946/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Colutórios; Elixires; Emulsões; Espumas; Líquidos; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
Líquidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 33.112.665/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1001771
ENDEREÇO: ESTRADA DO GUERENGUE, N° 2059
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0425012/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS DO NORTE LTDA - CNPJ: 34.597.955/0004-32 - AUTORIZ/MS:
ENDEREÇO: AVENIDA AUTAZ MIRIM,N.1053
MUNICÍPIO: MANAUS - UF: AM - EXPEDIENTE: 0364311/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos Criogênicos Medicinais: Líquidos Criogênicos Medicinais
.....
EMPRESA FABRICANTE: SHANDONG ANXIN PHARMACEUTICAL CO. LTD
ENDEREÇO: NO. 849, DONGJIA TOWN, LICHENG DISTRICT, JINAN CITY, REPÚBLICA POPULAR DA CHINA - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.1181
EMPRESA SOLICITANTE: QUIMICA HALLER LTDA - CNPJ: 33.036.815/0001-80
AUTORIZ/MS: 1002013 - EXPEDIENTE(s): 0538619/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Penicilínicos) (Granel): Pós Liofilizados
.....
EMPRESA: DFL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - CNPJ: 33.112.665/0001-46 - AUTORIZ/MS: 1001771
ENDEREÇO: ESTRADA DO GUERENGUE, N° 2059
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0425017/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Géis
.....
EMPRESA: ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 32.137.424/0001-99 - AUTORIZ/MS: 1030454
ENDEREÇO: RUA MAPENDI 360 - TAQUARA
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0581641/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Suspensões

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.115, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 04.234.179/0001-00 - AUTORIZ/MS: 1063767
ENDEREÇO: RUA RODOLFO CHERMONT, Nº 40 - PASSAGEM SÃO JOSÉ
MUNICÍPIO: BELÉM - UF: PA - EXPEDIENTE: 3609029/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.116, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: SHENYANG SUNSHINE PHARMACEUTICAL CO., LTD.
ENDEREÇO: N° 3 A1, ROAD 10TH, SHENYANG ECONOMY & TECHNOLOGY DEVELOPMENT ZONE - PAÍS: CHINA, REPÚBLICA POPULAR - CÓDIGO ÚNICO: A.0580
EMPRESA SOLICITANTE: CHRON EPIGEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.415.365/0001-38
AUTORIZ/MS: 1056251 - EXPEDIENTE(s): 0581652/20-7
Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CILAG AG
ENDEREÇO: HOCHSTRASSE 201, 8200 SCHAFFHAUSEN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0157
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0538662/20-4
Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: AUROBINDO PHARMA LIMITED - UNIT XII
ENDEREÇO: SURVEY Nº 314, BACHUPALLY VILLAGE, BACHUPALLY MANDAL, MEDCHAL MALKAJGIRI DISTRICT, TELANGANA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0055
EMPRESA SOLICITANTE: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051679 - EXPEDIENTE(s): 1033608/20-3
Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: RB SALUTE MEXICO, S.A DE C.V.
ENDEREÇO: CALZADA DE TLALPAN, 2996, COLONIA EJIDOS DE SANTA ÚRSULA, COAPA, COYOACÁN, MÉXICO -DF - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0119
EMPRESA SOLICITANTE: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - CNPJ: 59.557.124/0001-15
AUTORIZ/MS: 1073901 - EXPEDIENTE(s): 0581650/20-4
Líquidos não estéreis: Emulsões
.....
EMPRESA FABRICANTE: RB SALUTE MEXICO, S.A DE C.V.
ENDEREÇO: CALZADA DE TLALPAN, 2996, COLONIA EJIDOS DE SANTA ÚRSULA, COAPA, COYOACÁN, MÉXICO -DF - PAÍS: MÉXICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0119
EMPRESA SOLICITANTE: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA - CNPJ: 59.557.124/0001-15
AUTORIZ/MS: 1073901 - EXPEDIENTE(s): 0581659/20-1
Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós Efervescentes
.....
EMPRESA FABRICANTE: KOWA COMPANY, LTD., NAGOYA FACTORY
ENDEREÇO: 18-57, HATOOKA 2-CHOME, KITA-KU, NAGOYA, AICHI - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.1302
EMPRESA SOLICITANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44
AUTORIZ/MS: 1012603 - EXPEDIENTE(s): 0438572/20-3
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.117, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco materiais de uso médico da classe III na certificação da empresa Boston Scientific Limited, solicitada pela empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.513.946/0001-14, publicada pela Resolução-RE nº 1.024, de 17 de abril de 2019, no Diário Oficial da União nº. 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pág. 60, e em suplemento da Seção 1, pág. 30, conforme expedientes nº 0887870/18-6 e 2322364/19-3.

Art. 2º Incluir a classe de risco III na certificação da empresa Liga Paranaense de Combate ao Câncer, CNPJ n.º 76.591.049/0001-28, publicada pela Resolução-RE nº 2.427, de 29 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 169, de 02 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em suplemento da Seção 1, pág. 82, conforme expedientes nº 0996619/18-6 e nº 2023496/20-9.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.118, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir o novo tipo de linha de produto Equipamentos de uso médico das classes III e IV na certificação da empresa Boston Scientific de Costa Rica S.R.L., solicitada pela empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, CNPJ n.º 01.513.946/0001-14, publicada pela Resolução-RE nº 1.130, de 16 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 75, de 20 de abril de 2020, Seção 1, pág. 179, conforme expedientes nº 2199411/19-2 e 2245937/19-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.119, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Globus Medical, Inc.
Endereço: 2560, General Amistead Avenue - Audubon, PA - 19403.
Solicitante: Globus Medical Brasil Ltda CNPJ:07.131.437/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.02.630-5 Expediente: 1047712/20-2
Linha: Materiais
Motivo: Em desacordo com o art. 3º da RDC nº 25/2011: Assunto peticionado incorretamente.

Fabricante: Tecnoss SRL
Endereço: Via Monte Nero 13, Coazze (TO), 10050, Itália
Solicitante: Optika Sistemas para Medicina Ltda. CNPJ: 04.579.646/0001-26
Autorização de Funcionamento: 8.01.207-9 Expediente: 0180931/17-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico classe IV.
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde em relação aos itens 2.2.2, 2.4.1, 4.1.1, 4.1.2, 5.1.1, 5.1.3.4, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.6 e 9.2

Empresa: Vent-Logos Sistemas Lógicos Ltda CNPJ:31.792.997/0001-93
Endereço: Rua Edmundo de Oliveira, nº 39 - Santa Luíza - Vitória/ES CEP:29.045-224
Autorização de Funcionamento: 8.00.156-6 Expediente:1987592/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico Classe III
Motivo: Em atendimento ao Art. 6º da RDC nº 39/2013 e em desacordo com a RDC nº 16/2013: não cumpre as Boas Práticas de Fabricação em relação aos itens 2.2.1; 2.2.3; 2.5.2; 2.5.3; 2.5.5; 2.3.1; 2.3.2; 2.4.1; 3.1.6; 3.1.1; 3.2.1; 4.1.3;4.1.5; 4.1.7; 4.1.10; 4.1.4; 4.1.6; 4.1.8; 4.1.9; 4.2.1; 3.3.1; 5.3.1; 5.3.3; 5.1.3.6; 5.1.2; 5.1.3.4; 5.1.3; 5.1.3.3; 5.1.4;5.1.5.3; 5.1.3.4; 5.5.1; 5.5.2; 5.5.3; 5.3.4; 5.4.1; 5.4.5; 5.4.6; 5.1.5.1; 8.2.2; 6.1.1; 6.1.4; 6.2.1; 6.5.1; 6.5.2; 6.5.3; 7.1.1.1;7.1.1.3; 7.1.1.2; 7.2.1.2; 7.3.3; 9.1 e 9.2.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.120, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7° da Lei n° 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei n°13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o §1° do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aomori Olympus Co., Ltd.
Endereço: 2-248-1 Okkonoki, Kuroishi-Shi, Aomori, 036-0357, Japão
Solicitante: Olympus Optical do Brasil Ltda CNPJ: 04.937.243/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.246-3 Expediente: 3198357/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Cell Marque Corporation
Endereço: 6600 Sierra College Blvd, Rocklin, CA 95677, Estados Unidos da América
Solicitante: Inopat Importação e Exportação Ltda. CNPJ: 07.440.995/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8.03.584-3 Expediente: 0816740/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Cell Marque Corporation
Endereço: 6600 Sierra Collega Blvd, Rocklin, CA, 95677, Estados Unidos da América
Solicitante: Roche Diagnóstica Brasil Ltda CNPJ: 30.280.358/0001-86
Autorização de Funcionamento: 1.02.874-1 Expediente: 0604255209
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Coloplast Manufacturing France S.A.S
Endereço: 9, Avenue Edmond Rostand, CS 70218, 24206 - Sarlat La Canéda Cedex, França
Solicitante: Coloplast do Brasil Ltda CNPJ: 02.794.555/0001-88
Autorização de Funcionamento: 1.04.303-1 Expediente: 3358639/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Contec Medical Systems Co., Ltd
Endereço: #112 Qinhuang West Str., E&T Development Zone, Qinhuangdao, Hebei Province - 066004, China
Solicitante: Medmax Comércio de Equipamentos Médicos e Similares Eireli ME CNPJ: 07.760.277/0001-61
Autorização de Funcionamento: 8.02.989-7 Expediente: 0518063/15-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Ethicon Endo-Surgery, S.A. de C.V., Planta II
Endereço: Calle Durango, n €2751, Colonia Lote Bravo, Ciudad Juarez, 32575, Chihuahua, México
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expedientes: 0386240/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Karex Industries Sdn, Bhd
Endereço: Ptd 7906 & 7907, Taman Pontian Jaya, Batu 34, Jalan Johor, 82000, Malásia
Solicitante: Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda CNPJ: 59.557.124/0001-15
Autorização de Funcionamento: 8.07.749-0 Expediente: 0488827/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Medtronic Sofamor Danek Deggendorf GmbH
Endereço: Werftstrasse 17, Deggendorf, Bavaria, 94469, Alemanha
Solicitante: Medtronic Comercial Ltda CNPJ: 01.772.798/0001-52
Autorização de Funcionamento: 1.03.391-9 Expediente: 2400967/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Schölly Fiberoptic GmbH
Endereço: Robert-Bosch-Str. 1-3, Denzlingen, Baden-Württemnberg, 07745, Alemanha
Solicitante: Carl Zeiss do Brasil Ltda. CNPJ: 33.131.079/0001-49
Autorização de Funcionamento: 1.03.320-3 Expediente: 0386232/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.121, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: AMGS Comércio e Representações Ltda. CNPJ: 20.858.411/0001-20
Endereço: Rua Desembargador Jorge Fontana, 428/609, Belvedere, Belo Horizonte/MG CEP: 30320-670
Autorização: 8.00.442-3 Expediente: 0604252/20-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Biomédica Equipamentos e Suprimentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 01.299.509/0001-40
Endereço: SIA Trecho 03 Lotes 625/695, Bloco C, Salas 228/230 e 232 Zona Industrial-Guará, Brasília/DF
CEP: 71200-030
Autorização: 1.03.558-7 Expediente: 1905085/19-2
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Invatec S.P.A, publicada pela Resolução-RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de Março de 2019, Seção 1, pág. 82, e em suplemento da Seção 1, pág. 50 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0042602/18-4 e 1225385/20-2."

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Sanmina-SCI Systems de México SA de CV, publicada pela Resolução-RE nº 1.632, de 19 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 119, de 24 de junho de 2019, Seção 1, pág. 51, e em suplemento da Seção 1, pág. 30 - 31 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0218585/18-7 e 1233776/20-7.

Art. 3º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Grossenbacher Systeme AG, publicada pela Resolução-RE nº 2.775, de 3 de outubro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 194, de 7 de Outubro de 2019, Seção 1, pág. 179, e em suplemento da Seção 1, pág. 34 de Johnson & Johnson do Brasil Ind. e Com. de Prod. Para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, para Integra Lifesciences Brazil Ltda, CNPJ nº 23.970.075/0001-09, conforme expedientes nº 2616433/16-7 e 1265701/20-2.

Art. 4º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Minimed, publicada pela Resolução-RE nº 1.702, de 28 de maio de 2020, no Diário Oficial da União nº. 103, de 1° de junho de 2020, Seção 1, pág. 58, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 3469280/19-3 e 1214497/20-9.

Art. 5º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Medtronic Navigation, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 3.457, de 5 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 237, de 9 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 70 e 71, de Medtronic Comercial Ltda, CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda, CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0380403/19-8 e 1214536/20-4.

Art. 6º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Lowell, Inc., publicada pela Resolução-RE nº 549, de 28 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, pág. 82 e em suplemento da Seção 1, pág. 50, de Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ nº 02.913.684/0001-48, para LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 08.954.683/0001-28, conforme expedientes nº 0799953/17-4 e 0884892/20-4.

Art. 7º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Marox Corporation, publicada pela Resolução-RE nº 1.716, de 27 de junho de 2019, no Diário Oficial da União nº. 124, de 1° de julho de 2019, Seção 1, pág. 197 e em suplemento da Seção 1, pág. 35, de Biomet 3I do Brasil Comercio de Aparelhos Médicos Ltda., CNPJ nº 02.913.684/0001-48, para LDR Brasil Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., CNPJ nº 08.954.683/0001-28, conforme expedientes nº 1131533/18-4 e 0885040/20-1.

Art. 8º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Novartis Biociências S.A, publicada pela Resolução-RE nº 2.428, de 28 de agosto de 2019, no Diário Oficial da União nº. 169, de 2 de setembro de 2019, Seção 1, pág. 69, e em suplemento da Seção 1, pág. 83, de Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0015-35, para Alcon Brasil Cuidados com a Saúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0002-05, conforme expedientes nº 0071340/19-6 e 1156310/20-2.

Art. 9º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Novartis Biociências S.A, publicada pela Resolução-RE nº 3.541, de 12 de dezembro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 242, de 16 de dezembro de 2019, Seção 1, pág. 431, de Novartis Biociências S.A., CNPJ nº 56.994.502/0025-07, para Alcon Brasil Cuidados com a SAúde Ltda., CNPJ nº 32.929.819/0004-77, conforme expedientes nº 1666268/16-7 e 1174022/20-5.

Art. 10. Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Changzhou Kanghui Medical Innovation Co., Ltd, publicada pela Resolução-RE nº 2.791, de 10 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 53, e no Suplemento, pág. 44 de Medtronic Comercial Ltda., CNPJ nº 01.772.798/0001-52, para Auto Suture do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.645.409/0001-28, conforme expedientes nº 0042564/18-8 e 1224870/20-4.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.123, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução-RE nº 2.282, de 22 de agosto de 2018, no Diário Oficial da União nº.165, de 27 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 131, e em Suplemento da Seção 1, pág. 76, de Cibramed Produtos Médicos Descartáveis Comércio Importação e Exportação Ltda., para Globus Medical Brasil Ltd., conforme expedientes nº 0313755/18-4 e 1035283/20-4.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.124, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Cei Comércio Exportação E Importação De Materiais Médicos Ltda. CNPJ: 40.175.705/0005-98
Endereço: Via Principal Vp 2D, Quadra 04 - Módulo 8A, Galpão 01, Daia - Anápolis - GO CEP: 75132-045
Autorização de Funcionamento: 8.19.233-6 Expediente: 1378516/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: HTS - TECNOLOGIA EM SAÚDE, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 66.437.831/0001-33
Endereço: Rua Aleomar Baleeiro, 15-Centro-Lagoa Santa - MG CEP: 33400-000
Autorização de Funcionamento: 1.02.896-8 Expediente: 0140072/20-9
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Lifetronic Comércio De Produtos Hospitalares Ltda Me CNPJ: 32.829.514/0001-40
Endereço: Rua Laurindo Torezani, 311 - Lago Sul - Bady Bassitt - SP CEP: 15115-000
Autorização de Funcionamento: 8.19.564-0 Expediente: 1509322/20-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Prioriza Saude Implantes Ltda CNPJ: 24.803.324/0001-26
Endereço: Rua Angelo Chiarello, N.º 2811, Sala 1406 - Pio X - Caxias Do Sul - RS CEP: 95032-460
Autorização de Funcionamento: 8.14.528-4 Expediente: 2165389/20-8
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Quality Comercial De Produtos Medicos Hospitalares Ltda CNPJ: 07.062.586/0001-68
Endereço: Avenida Érico Gonçalves Preza Filho Nº 470 - Jardim Itália - Cuiabá - MT CEP: 78060-755
Autorização de Funcionamento: 8.02.468-7 Expediente: 0906274/20-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Radiomed Comercio E Importacao Ltda CNPJ: 71.785.687/0001-66
Endereço: R. Sampaio Viana 202 Cj.55/56 - Paraiso - São Paulo - SP CEP: 04004-000
Autorização de Funcionamento: 1.03.786-4 Expediente: 0242796/18-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Santo Remedio - Comercio De Produtos Medico-Hospitalar Eireli - Me CNPJ: 28.643.008/0001-95
Endereço: Avenida Adao Welker Nº 104 - Centro - Barão De Cotegipe - RS CEP: 99740-000
Autorização de Funcionamento: 8.16.476-7 Expediente: 0124286/19-5
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

Empresa: Wave Produtos Médicos Eireli CNPJ: 05.146.498/0001-19
Endereço: Av. T-9, Q 523, L10/11-15, Sl 1505-A, Cond. Inove - Jardim América - Goiânia - GO CEP: 74255-220
Autorização de Funcionamento: 8.01.327-3 Expediente: 1921200/20-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem:
Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.125, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8°, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Altek (Kunshan) Co., Ltd
Endereço: No. 77, 3rd Main Street, Kunshan Free Trade Zone, Jiangsu Province, Suzhou, China
Solicitante: Roche Diabetes Care do Brasil Ltda CNPJ: 23.552.212/0001-87
Autorização de Funcionamento: 8.14.140-2 Expediente: 0964318/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Biotech Europe Meditech Inc. Limited.
Endereço: AF2, Ida Business & Technology Park, Gallows Town, Roscommon, Irlanda
Solicitante: Biotech Vision Care Oftalmologia Brasil Ltda. CNPJ: 19.443.989/0001-36
Autorização de Funcionamento: 8.14.781-7 Expediente: 2291737/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico da classe III.

Fabricante: Brightwake Ltd.
Endereço: Lowmoor Business Park, Kirkby-in-Ashfield, Nottinghamshire, NG17 7JZ, Reino Unido
Solicitante: BMD - Comércio de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 09.603.161/0001-44
Autorização de Funcionamento: 8.05.230-2 Expediente: 0438537/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Citieffe S.R.L.
Endereço: Via Armaroli 21, Calderara di Reno, Bolonha 40012, Itália
Solicitante: Bone Surgical Equipamentos Médicos Eireli CNPJ: 04.408.009/0001-97
Autorização de Funcionamento: 8.02.030-2 Expediente: 3547439/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Curea Medical GmbH.
Endereço: Zum Eichberg 2, 37339 Berlingerode, Thuringia, Alemanha
Solicitante: Recomed Trading Ltda. CNPJ: 01.575.704/0001-55
Autorização de Funcionamento: 1.03.622-7 Expediente: 1753440/20-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso Médico da classe III.

Fabricante: Hansbiomed Corp.
Endereço: 64, Yuseong-Daero 1628 Beon-Gil, Yuseong-Gu, Daejeon 34054, Coréia do Sul
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda - ME CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 3116382/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Lightmed Corporation
Endereço: No. 1-1, Lane 1, Sec. 3, Pao An St., Shulin Dist., New Taipei City, 23861, Taiwan
Solicitante: H V Comércio Importação e Exportação LTDA CNPJ: 00.338.208/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.03,543-4 Expediente: 0424974/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Medtron AG
Endereço: Hauptstrasse 225, Saarbrucken - 66128, Alemanha
Empresa Solicitante: Guerbet Produtos Radiológicos Ltda. CNPJ: 42.180.406/0001-43
Autorização de Funcionamento: 1.00.614-0 Expediente: 0581611/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Novax DMA S.A.
Endereço: Manuel Fraga 923 - C1427BTS - Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina
Solicitante: JL Material Cirúrgico Ltda. CNPJ: 40.842.791/0001-11
Autorização de Funcionamento: 8.00.341-4 Expediente: 3102967/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Pacific Biotech Co. Ltd.
Endereço: 42 Moo 4, Petchaboon-Chalianglub Road, Tumbon Napa, Amphur Muang - Tailândia
Empresa Solicitante: LD Comércio de Materiais para Diagnóstico e Médico Hospitalar Ltda. CNPJ: 10.696.062/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.06.868-4 Expediente: 0450795/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnostico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Parenteral Solutions Industry Vioser SA
Endereço: Trikalon - Larissas RD (9th km), Taxiarches P.O.,Trikala, 42100, Grécia
Solicitante: BL Indústria Ótica Ltda CNPJ: 27.011.022/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.01.360-60 Expediente: 0190434/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Structure Medical, LLC
Endereço: 9935, Business Circle - Naples - Florida, 34112
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 0338993/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Zoll Medical Corporation
Endereço: 269 Mill Road - Chelmsford, MA 01824-4105 - Estados Unidos da América
Solicitante: INDUMED Comércio Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 01.985.366/0001-20
Autorização de Funcionamento: 1.04.299-9 Expediente: 0538625/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.126, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Traumec Tecnologia e Implantes Ortopédicos Imp. e Exp.Ltda - EPP CNPJ: 09.123.223/0001-10
Endereço: Rua 1, A JC, nº 138, Jardim Centenário, Rio Claro/SP CEP: 13503-510
Autorização de Funcionamento: 8.04.556-3 Expediente: 0438539/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico das Classes III e IV.

Empresa: Vida Biotecnologia Ltda - ME CNPJ: 11.308.834/0001-85
Endereço: Avenida José Cândido da Silveira, nº 2100, salas 13,15,17 e 36, Horto Florestal - Belo Horizonte/MG CEP: 31035-536
Autorização de Funcionamento: 8.07.850-7 Expediente: 0450797/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.136, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Tekmarket Indústria, Comércio e Serviços Ltda CNPJ: 21.579.468/0001-52
Endereço: Rua Alameda da Inovação, 270, salas 04, 05 e 06, Campo Bom/RS CEP: 93700-000
Autorização: 8.16.584.0 Expediente: 0593145/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.187, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 10.588.595 / 0010 - 92
Endereço: Rua Conde Domingos Papaiz, 413, Jardim Natal
Município: Suzano - SP CEP: 08613-010
Autorização de Funcionamento: 2.02436-7
Expediente(s): 3424141/19-4
Linha: LÍQUIDOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.188, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da RESOLUÇÃO-RE Nº 2.289, DE 19 DE AGOSTO DE 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 160 de 20 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 70, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: LABORATORIO FARMACEUTICO ARBORETO LTDA - CNPJ: 41.921.149/0001-90
Produto - Apresentação (Lote): SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada (LOTES FABRICADOS NO PERÍODO DE 03/06/2019 A 26/09/2019); SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES FABRICADOS NO PERÍODO DE 03/06/2019 A 26/09/2019); SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES FABRICADOS NO PERÍODO DE 03/06/2019 A 26/09/2019); SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES FABRICADOS NO PERÍODO DE 03/06/2019 A 26/09/2019); SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% - Notificação Simplificada(LOTES FABRICADOS NO PERÍODO DE 03/06/2019 A 26/09/2019);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 1991156/19-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Interdição da empresa Laboratório Farmacêutico Arboreto Ltda., CNPJ: 41.921.149/0001-90, em 03/06/2019 em função ter sido classificada como insatisfatória após inspeção para verificação do cumprimento das Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, e desinterdição em 26/09/2019, após nova inspeção realizada pela Visa-MG. Logo, determina-se como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comércio e uso, assim como determina o recolhimento do estoque existente no mercado, de todos os medicamentos da empresa, fabricado no período de 03/06/2019 a 26/09/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.189, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): PASSIFLORA PLANET NUTRY (TODOS); CASCARA SAGRADA PLANT NUTRY (TODOS); ALCAÇUZ PLANET NUTRY (TODOS); DENTE DE LEÃO PLANET NUTRY (TODOS); CARQUEJA PLANET NUTRY (TODOS); UNHA DE GATO PLANET NUTRY (TODOS); CASTANHA DA ÍNDIA PLANET NUTRY (TODOS); ESPINHEIRA SANTA PLANET NUTRY (TODOS); VALERIANA PLANET NUTRY (TODOS); ALCACHOFRA PLANT NUTRY (TODOS); CENTELLA ASIÁTICA PLANET NUTRY (TODOS); COMPOSTO ANTI-STRESS PLANET NUTRY (TODOS); BARBATIMÃO COMPOSTO PLANET NUTRY (TODOS); CHAPÉU DE COURO PLANET NUTRY (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2717859/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da fabricação e comercialização dos produtos da marca Planet Nutry, produtos sanitariamente irregulares por não serem alimentos isentos de registro conforme RDC 23/00 e 27/10 Anexo I, caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26 de 2014 e os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a quaisquer sites eletrônicos, estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
2. Empresa: CENTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS DE FISIOTERAPIA, ACUPUNTURA E TERAPIAS ORIENTAIS - CNPJ: 05.093.726/0001-30
Produto - Apresentação (Lote): FITOTERÁPICO EM GRÂNULOS - NU XING BU YUN KE LI - INFERTILIDADE FEMININA (TODOS); FITOTERÁPICO EM GRÂNULOS - NAN XING BU YU KE LI - INFERTILIDADE MASCULINA (TODOS); CHÁ PARA EMAGRECER O CORPO - SHOU SHEN CHÁ (VERMELHO) (TODOS); CÁPSULAS PARA REGULAR OS INTESTINOS - TONG BIAN JIAO NANG (VERDE) (TODOS); CÁPSULAS PARA EMAGRECER O CORPO - SHOU SHEN JIAO NANG (VERMELHO) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2702463/20-6
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação dos produtos, no site https://loja.maisoriental.com.br/categoria/fitoterapia/, como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), infringindo os artigos Art. 6°, 7°, 8° e 9° da RDC Nº 21/2014. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
3. Empresa: Nutrienda Indústria Alimentícia Ltda (Arbros Pharma e Food) - CNPJ: 14.905.534/0001-71
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULLUS TERRESTRIS JI LI - GROWTH SUPPLEMENTS (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2701550/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da comercialização e divulgação de produto como sendo da Medicina Tradicional Chinesa (MTC) no website https://www.gsuplementos.com.br/tribulus-terrestris-1000mg-60-comprimidos, sem que esteja inscrito na Farmacopeia Chinesa, em descumprimento ao artigo 2º da RDC 21/2014 e arts. 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976, caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
4. Empresa: P. S. DA COSTA PRODUTOS ALIMENTICIOS ME - CNPJ: 06.161.952/0001-73
Produto - Apresentação (Lote): SUO LUO ZI - AESCULUM HIPPOCASTANUM (CASTANHA DA ÍNDIA): (TODOS); PU GONG YIN - TARAXACUM SINIAIM (DENTE-DE-LEÃO) (TODOS); MU ZEI - EQUISETUM ARVENSE (CAVALINHA) (TODOS); HAI TONG PI - ERYTHRINA VARIEGATA (MULUNGU) (TODOS); XIAO HUI XIANG - FOENICULUM VULGARE (FUNCHO) (TODOS); GAN JIANG - ZINGIBER OFFICINALIS (GENGIBRE) (TODOS); GAN CAO - GLYCYRNHIZA GLABRA (ALCAÇUZ) (TODOS); YU JIN - CURCUMA LONGA (AÇAFRÃO) (TODOS); SANG YE - MORUS ALBA (AMORA BRANCA) (TODOS); ZHI SHI - CITRUS AURANTIUM (LARANJA AMARGA) (TODOS); BAI JI LI - TRIBULUS TERRESTRIS (TRIBULUS) (TODOS); FAN XIE YE - CASSIA ANGUSTIFOLIA (SENE) (TODOS); XIE CAO - VALERIANA OFFICINALIS (VALERIANA) (TODOS); TU FU LING - SMILAX GLABRA (SALSAPARRILHA) (TODOS); REN SHEN - PANAX GINSENG (GINSENG) (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2705880/20-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Comprovação da fabricação e comercialização de produtos sanitariamente irregulares, da marca Terra do Sol, que não atendem os requisitos da RDC 21/2014 para produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC), caracterizando-se como medicamentos fitoterápicos sem registro ou notificação na Anvisa, descumprindo os artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 8º da RDC 21/2014, os requisitos para fitoterápicos previstos na RDC 26/2014 e os artigos 2º, 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam, também, a quaisquer estabelecimentos comerciais ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos em questão.
.....
5. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): CYTOTEC (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2682451/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Constatação de propaganda e comércio de produto sem registro, por meio do site: https://mestredocyto.com/, por descumprimento dos Art. 12, 50 e 59 da Lei 6360/1976 e do § único do Art. 25 da Portaria 344/1998. As ações determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos e veículos de comunicação.
.....
6. Empresa: Ricardo Farma (Grupo RicardoF - instagram) - CNPJ: NA
Produto - Apresentação (Lote): VÁRIOS MEDICAMENTOS
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2714122/20-5
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Propaganda
Motivação: Comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, dentre eles os medicamentos Venvanse, Ritalina e Sibutramina , por meio do site: https://www.instagram.com/gruporicardof/, descumprindo o Art. 52 da RDC 44/2009 e a Portaria 344/1998.
.....

7. Empresa: Desconhecida - CNPJ: Desconhecido
Produto - Apresentação (Lote): ESBELT PREMIUM (TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 2721919/20-4
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da publicidade e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa Esbelt Premium, fabricado por empresa desconhecida, por meio do site https://esbeltstore.com.br/ e de perfis do Instagram @esbeltstore, @queseka e @naturemaringa, infringindo os artigos 2º, 12 e 50 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os estabelecimentos físicos e veículos de comunicação que comercializem e/ou divulguem

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.190, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 5 do Anexo da Resolução-RE nº 108, de 14 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 10, de 15 de janeiro de 2020, Seção 1, páginas 36 e 37, referente à empresa constante no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
Produto - Apresentação (Lote): oxacilina sódica - 500 MG PÓ INJ CX 100 FA VD TRANS (EMB HOSP) (18100729);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0278016/20-0
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando não ter sido seguido o rito de análise fiscal determinado para amostra única, por não ter sido realizada análise da amostra na presença do detentor da amostra ou do representante legal da empresa ou do perito indicado pela mesma; não ter sido encaminhada a amostra ao laboratório oficial para realização da análise fiscal, nos termos do § 1º do artigo 27 da Lei nº 6.437/77 e o produto ser comercializado sem diluente não havendo como comprovar que o desvio de qualidade em questão seria relacionado ao produto.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.191, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 2.870, de 21 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 204, de 24 de outubro de 2016, Seção 1, página 122, referente à empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A - CNPJ: 02.501.297/0001-02
Produto - Apresentação (Lote): AZITROPHAR (Azitromicina 500 mg, comprimidos revestidos)
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: N/A
Assunto: 70358 - Revogação de Medida Preventiva
Ações de fiscalização revogadas: proibição - distribuição, comercialização e uso
Motivação: Aresto nº 840, de 18/04/2017, que conheceu e deu provimento ao recurso da empresa, expediente nº 327185/16-4, acatando parecer da área técnica, publicado em 19/04/2017.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 851, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, pág. 53, referente a certificação da empresa Abbott Medical, solicitada pela St. Jude Medical Brasil Ltda, CNPJ n.º 00.986.846/0001-42, conforme expedientes nº 0984563/18-1 e 2163087/20-9.

Onde se lê: Alterar a razão social da empresa solicitante na certificação da empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., publicada pela Resolução RE nº 2.513, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46, e em suplemento da Seção I, pág. 35, de St. Jude Medical, para Abbott Medical, conforme expedientes nº 0227498/18-1 e nº 0984563/18-1.

Leia-se: Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa St. Jude Medical Brasil Ltda., CNPJ: 00.986.846/0001-42, publicada pela Resolução RE nº 2.513, de 13 de setembro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 46, e em Suplemento pág. 34, de St. Jude Medical para Abbott Medical, conforme expedientes nº 0227498/18-1 e nº 0984563/18-1.

Na Resolução RE nº 2.944, de 17 de outubro de 2019 publicada no Diário Oficial da União nº. 204, de 21 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 76, e em suplemento da Seção 1, pág. 25, referente a certificação da empresa Genzyme Corporation, solicitada pela empresa Sanofi Medley Farmacêutica Ltda., CNPJ: 10.588.595/0010-92, conforme expedientes nº 0076345/19-4 e 2593124/20-5.

Onde se lê: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda
CNPJ: 02.685.377/0001-57
Autorização: 8.01.349-0
Leia-se: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda
CNPJ: 10.588.595/0010-92
Autorização: 8.18.078-5

Na Resolução RE nº 1.219, de 22 de abril de 2020, no Diário Oficial da União nº. 79, de 27 de abril de 2020, Seção 1, pág. 59, retificar a pedido, a certificação da empresa Shanghai Microport Ep Medtech Co., Ltd., solicitada pela MicroPort Scientific Vascular Brasil Ltda., CNPJ n.º 29.182.018/0001-33, conforme expedientes nº 2510014/19-6 e 1421308/20-7.

Onde se lê: Shanghai MicroPort EP Meditech Co., Ltd.
Leia-se: Shanghai MicroPort EP Medtech Co., Ltd.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.196, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

BIOZ4LIFE TECNOLOGIA EIRELI / 17.796.006/0001-10
25351.828051/2020-00 / 8205042
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2761926200

HERCULES ROCHA CARVALHO / 34.777.013/0001-93
25351.779417/2020-00 / 3095980
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2615764209

TOTAL TRADE DISTRIBUIÇÃO E SUPRIMENTOS EIRELI / 10.738.397/0001-77
25351.697972/2020-14 / 4022865
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372274201

NRE Transportes Eireli / 18.783.678/0001-53
25351.697891/2020-14 / 4022911
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372145207

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828162/2020-16 / 8205056
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2762048206

ROSTER EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA / 02.654.269/0001-17
25351.840463/2020-18 / 8205060
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2796023206

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828128/2020-33 / 4022908
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2762011205

TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 58.818.022/0001-43
25351.697887/2020-48 / 1241663
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2372136208

J. V. Q. ZAMBERLAN / 34.207.602/0001-36
25351.697890/2020-61 / 3096005
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 2372143204

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828073/2020-61 / 3095993
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2761948203

EXVISION TECNOLOGIA MEDICA IMP. COM. E SERVICOS EIRELI / 22.975.967/0001-21
25351.522874/2019-82 / 8205039
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2138233196

TOTAL TRADE DISTRIBUIÇÃO E SUPRIMENTOS EIRELI / 10.738.397/0001-77
25351.698056/2020-93 / 8204996
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2372366203

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.197, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

LEMOS - DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA / 16.752.682/0001-29
25351.339478/2013-00 / 8098761
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2455056201

UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA / 03.271.852/0001-01
25351.397070/2007-03 / 8040475
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418045200
25351.397070/2007-03 / 8040475
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2418037207
25351.433706/2006-07 / 1068548
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2417960206
25351.433706/2006-07 / 1068548
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2417916207

COMERCIAL PARREIRA LTDA ME / 08.197.461/0001-08
25023.021286/2007-12 / 8042766
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2418119203

TOTAL TRADE DISTRIBUIÇÃO E SUPRIMENTOS EIRELI / 10.738.397/0001-77
25351.697972/2020-14 / 4022865
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2417933209
25351.697972/2020-14 / 4022865
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2417931206

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828162/2020-16 / 8205056
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791872205

CENTRAL CIRURGICA COMÉRCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP / 27.711.259/0001-05
25351.040348/2018-18 / 8162341
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2470024200
25351.040348/2018-18 / 8162341
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2470386209
25351.040348/2018-18 / 8162341
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2470424208

MERCAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E SERVICOS EIRELI / 31.367.938/0001-78
25351.410286/2020-31 / 8200349
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1981749209

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828128/2020-33 / 4022908
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791869204

YALISTO ALIMENTOS LTDA / 01.402.859/0001-90
25351.653605/2013-37 / 2074156
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2418100201

TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA / 00.634.453/0005-01
25351.464441/2015-37 / 8125021
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2455081206

POSSATTO & POSSATO LTDA - ME / 72.150.550/0001-06
25351.415827/2015-43 / 1142600
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2418086208

JBL SERVICOS E DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 31.636.399/0001-25
25351.033602/2020-46 / 8196736
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2454942208

DF TRADE IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO LTDA / 00.946.484/0001-66
25351.636317/2019-48 / 8191180
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2418039200

UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA / 03.271.852/0001-01
25351.020934/2015-55 / 3062282
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2417962209
25351.020934/2015-55 / 3062282
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418049205

BM IMPORTS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 34.091.863/0001-33
25351.635686/2020-57 / 8202751
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2718260203

YALISTO ALIMENTOS LTDA / 01.402.859/0001-90
25351.653630/2013-57 / 8105642
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2418138208

GCI TRADING COMERCIO E SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA / 32.874.959/0001-42
25351.828073/2020-61 / 3095993
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2791684204
---
raphe medical ltda me / 23.778.799/0001-47
25351.153087/2016-63 / 8139734
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1981809201

PHARMA LOG PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 13.485.130/0001-03
25351.610288/2013-69 / 1099161
7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2418158209

Aria Comércio de Materiais Hospitalares LTDA ME / 33.735.949/0001-99
25351.517329/2019-74 / 8195545
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1981588205
25351.517329/2019-74 / 8195545
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1981693203

COMERCIAL PARREIRA LTDA ME / 08.197.461/0001-08
25351.640585/2018-83 / 4003212
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 2418174204

GC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP / 32.758.195/0001-20
25351.190281/2016-86 / 8138895
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2454885204

POSSATTO & POSSATO LTDA - ME / 72.150.550/0001-06
25351.536699/2015-86 / 8127296
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2418103200

POLI SURGICAL REPRESENTACOES COMERCIO E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA / 14.031.657/0001-20
25351.446801/2019-87 / 8186362
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2418144208

COMERCIAL PARREIRA LTDA ME / 08.197.461/0001-08
25351.640553/2018-88 / 1181051
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2417988208
25351.640553/2018-88 / 1181051
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2418116204

TOTAL TRADE DISTRIBUIÇÃO E SUPRIMENTOS EIRELI / 10.738.397/0001-77
25351.698056/2020-93 / 8204996
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2417917203
25351.698056/2020-93 / 8204996
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2417930200

MS ABSOLUTA PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI / 05.292.183/0001-80
25351.032825/2003-95 / 3027711
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2455012204

ECOLIMP S PRODUTOS DE LIMPEZA E LOCACAO DE IMOVEIS EIRELI / 23.229.458/0001-12
25351.000254/2019-97 / 3084008
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2470034205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.198, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

Meyrer e Carniel / 22.168.493/0001-06
25351.650678/2020-31 / 1241615
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2705724206

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.199, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

COMERCIAL PARREIRA LTDA ME / 08.197.461/0001-08
25351.640554/2018-22 / 1181078
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2417932202
25351.640554/2018-22 / 1181078
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2418032205

UNICARGO TRANSPORTES E CARGAS LTDA / 03.271.852/0001-01
25351.055395/2011-51 / 1227799
7254 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2418178200
25351.055395/2011-51 / 1227799
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2418110206

L A VIDAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 00.097.489/0001-61
25351.398753/2014-69 / 1108351
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2454552205

TSV TRANSPORTES RÁPIDOS LTDA / 00.634.453/0005-01
25351.749324/2014-72 / 1131335
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2455006204

POSSATTO & POSSATO LTDA - ME / 72.150.550/0001-06
25351.415834/2015-88 / 1142613
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2418115208

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.200, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PUBLIX HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 27.583.607/0001-06
25351.697864/2020-33 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2372103202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

A A CARVALHO ROCHA ME / 08.008.598/0001-77
25351.144123/2020-54 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0645271200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 0766586/20-5, acessada pela empresa em 21/03/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA / 04.154.059/0001-95
25351.707690/2019-91 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3398726192
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3585809/19-5, acessada pela empresa em 18/03/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.201, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES / 19.691.725/0001-00
25351.356528/2017-50 / 2094588
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 2418972208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração, conforme o disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33
25351.471201/2020-91 / 8201010
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2470091209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente (alvará sanitário), com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas (transportar produtos para saúde), conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.202, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

J SERIQUE COTA COMERCIO / 37.627.124/0001-01
25351.763480/2020-16 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570419202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

FARMACIA PREÇO BAIXO DE SÃO JOÃO BATISTA LTDA / 23.878.080/0001-88
25351.774133/2020-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600888202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 7.45978-9, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

TELES & NUNES LTDA / 09.008.374/0001-28
25351.768816/2020-37 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585568209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

DROGARIA GANDINI BARONESA EIRELI / 37.133.934/0001-01
25351.763476/2020-58 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570411207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7.73559-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 275/2019 e Lei 9.782/99.

MARIELE CAMILLO / 33.890.359/0001-30
25351.763481/2020-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570421204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

ULTRA FARMACEUTICA LTDA / 36.574.046/0001-61
25351.774127/2020-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600876209
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.203, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

J & C MEDICAMENTOS EIRELI / 22.729.846/0001-08
25351.502805/2016-18 / 7488873
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2260982202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

DROGARIA ESTANCIA DO RIO QUENTE LTDA / 16.106.241/0001-50
25351.558518/2012-21 / 0875076
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276648201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

FARMACIA JMR DE ALCANTARA EIRELI / 15.814.704/0001-75
25351.530900/2013-51 / 7429381
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276646204
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da Resolução RDC n° 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.204, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

TAPFARMA DROGARIA EIRELI / 37.721.879/0001-70
25351.763477/2020-01 / 7738978
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570413203
---
paulo henrique dourado lelis de souza / 37.074.196/0001-79
25351.768813/2020-01 / 7739299
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585562200

2ne medicamentos / 36.986.539/0001-09
25351.763484/2020-02 / 7739376
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570427203

DROGARIA SAO PAULO / 61.412.110/1066-54
25351.768820/2020-03 / 7739531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585576200

FARMALIMA LTDA ME / 15.105.206/0001-53
25351.774137/2020-05 / 7739453
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600896203

DROGARIA PASSOS FARMA EIRELI / 37.631.278/0001-77
25351.774144/2020-07 / 7739649
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600910202

BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA / 17.853.589/0005-05
25351.763475/2020-11 / 7738964
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570409205

DROGARIAS FARMABEM LTDA / 31.610.334/0008-87
25351.774140/2020-11 / 7739471
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600902201

E L SANTOS & FARIAS LTDA / 36.163.857/0001-70
25351.763267/2020-12 / 7738891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2569636200

FARMACIA SEMPREFARMA LTDA / 36.781.369/0001-26
25351.768811/2020-12 / 7739301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585558201

BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA / 17.853.589/0007-69
25351.763482/2020-13 / 7739331
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570423201

DROGARIA POUPA BRASIL LTDA ME / 17.481.249/0001-69
25351.774128/2020-14 / 7739604
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600878205

APOLINARIO E MANSO LTDA / 36.360.926/0001-35
25351.763473/2020-14 / 7738920
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570405202

BRUNO M FAVERO PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 03.040.543/0005-54
25351.774135/2020-16 / 7739436
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600892201

PEIXOTO E ZETOLES FARMACIA LTDA / 37.295.121/0001-18
25351.774126/2020-17 / 7739592
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600874202

DROGARIA BOM PRECO DO SANTANA LTDA / 37.682.139/0001-72
25351.772506/2020-17 / 7739544
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2597976201

MF SERVIÇOS FARMACEUTICOS LTDA / 19.406.915/0004-72
25351.774142/2020-18 / 7739500
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600906204

BRAGA & SILVA DROGARIA LTDA / 17.853.589/0006-88
25351.774131/2020-20 / 7739419
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600884200

LB NEVES MEDICAMENTOS EIRELI / 30.807.443/0001-50
25351.768800/2020-24 / 7739254
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585535202

R LOVEZUTTE ME / 10.725.533/0002-75
25351.592579/2020-27 / 7739345
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2038524202

DROGABELLA COMERCIO LTDA / 10.946.502/0003-25
25351.774124/2020-28 / 7739575
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600870200

Canelas Rios Drogaria Ltda / 33.261.476/0001-35
25351.768809/2020-35 / 7739268

733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585554209

MANIPULARE FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 36.187.155/0001-26
25351.768799/2020-38 / 7739241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585533206

S de Araujo Pimentel ME / 35.169.685/0001-89
25351.774138/2020-41 / 7739467
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600898200

DROGARIA E FARMACIA AMERICANA SAO LOURENCO LTDA / 24.821.001/0013-07
25351.774145/2020-43 / 7739652
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600912209

FERREIRA & ARAUJO LTDA / 03.901.907/0001-10
25351.579295/2020-45 / 7739405
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1998046209

Assunção Medicamentos LTDA / 07.545.062/0002-09
25351.763478/2020-47 / 7738981
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570415200

P R G FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 10.356.302/0002-31
25351.768814/2020-48 / 7739314
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585564206

JP & R COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.749.404/0001-92
25351.763485/2020-49 / 7739380
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570429200

SANTO PRECO EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.438.440/0001-35
25351.763483/2020-50 / 7739362
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570425207

REDE DESCONTÃO PHARMA & DROGARIA LTDA / 30.455.435/0001-91
25351.774129/2020-51 / 7739618
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600880207

FARMATTANA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E COSMÉTICOS EIRELI EPP / 05.215.792/0024-21
25351.774136/2020-52 / 7739440
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600894207

JF DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 37.531.400/0001-33
25351.774143/2020-54 / 7739513
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600908201

ALVES E BARBOSA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 36.484.568/0001-72
25351.774016/2020-55 / 7739561
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600364203

DROGARIA GANDINI VILA PIRES LTDA / 37.415.607/0001-42
25351.768805/2020-57 / 7739621
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585545200

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1076-26
25351.768812/2020-59 / 7739237
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585560203

ANA LUCIA DA SILVA PEREIRA / 33.211.763/0001-30
25351.768810/2020-60 / 7739285
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585556205

MF SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA / 19.406.915/0008-04
25351.774134/2020-63 / 7739422
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600890204
---
h l fernandes me / 37.591.332/0001-06
25351.774141/2020-65 / 7739498
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600904208

M L V SANTOS FARMACIA LTDA / 35.474.102/0001-23
25351.763474/2020-69 / 7738951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570407209

Soluções farmácia e drogaria LTDA / 26.754.279/0001-92
25351.768819/2020-71 / 7739527
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585574203

DROGARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA / 37.611.394/0001-24
25351.774125/2020-72 / 7739589
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600872206

ELISA DIMENES BOGADO OZUNA / 37.562.050/0001-72
25351.773918/2020-74 / 7739558
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2600164201

DROGARIA DIVINO EIRELI / 36.086.215/0001-14
25351.768801/2020-79 / 7739271
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585537209

SANTOS & CANEDO LTDA / 37.610.271/0001-79
25351.763479/2020-91 / 7738995
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570417206

R. DE ARAUJO FREIRE - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS / 37.419.672/0001-46
25351.768815/2020-92 / 7739328
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2585566202

MINHA FARMACIA LTDA / 10.374.002/0026-52
25351.763486/2020-93 / 7739393
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2570431201

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.205, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DROGARIA BOM JESUS LTDA ME / 05.974.892/0001-45
25351.481333/2013-00 / 0992308
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2274290205

LUCILEA SANTOS DE ARAUJO CRUZ ME / 03.824.749/0001-41
25351.742754/2013-12 / 7071363
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2258974201

AMORIM & BANDEIRA LTDA / 04.436.023/0001-02
25351.308177/2014-14 / 7187143
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2087168196

FL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME / 30.732.632/0001-00
25351.727366/2018-16 / 7618293
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2260947204

DROGARIA ESTANCIA DO RIO QUENTE LTDA / 16.106.241/0001-50
25351.558518/2012-21 / 0875076
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276531200

DROGARIA DROGATEM EIRELI / 09.357.069/0001-41
25351.365461/2008-31 / 0549427
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2274238207

DROGARIA 2000 LTDA / 02.770.943/0001-29
25351.027928/2003-33 / 0356851
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276542205

FARMACIA DA FAMILIA COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA - ME / 05.789.089/0001-30
25351.430408/2015-48 / 7401522
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1940353204

FARMACIA JMR DE ALCANTARA EIRELI / 15.814.704/0001-75
25351.530900/2013-51 / 7429381
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276533206

CGM DROGARIA LTDA- EPP / 16.878.675/0016-54
25351.422453/2013-67 / 0964466
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2260976208

MAVERSON OLIVEIRA BARRA E CIA LTDA / 37.040.516/0001-70
25351.035146/2003-78 / 0377508
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2264074206

M & R COMERCIO FARMA LTDA / 04.778.028/0001-05
25351.030139/2003-80 / 0376551
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276535202
25351.030139/2003-80 / 0376551
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276636207

RAIA DROGASIL S/A - FILIAL 453 / 61.585.865/0347-22
25351.701447/2010-87 / 0711601
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2276551204

SEMEGHINI E LOPES DROGARIA LTDA / 10.633.173/0001-09
25351.040167/2013-87 / 0898456
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276642201
25351.040167/2013-87 / 0898456
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276539205

FLAVIO JUNG ZANIRATTI FARMACIA LTDA / 27.967.768/0001-95
25351.541414/2017-91 / 7545652
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276529208

DROGARIA FORMIGA LTDA / 22.344.550/0001-60
25351.613650/2013-93 / 7014313
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2260962208

CORREA E VOLTARELLI LTDA / 06.085.107/0001-66
25351.033166/2004-95 / 0424831
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2276537209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.206, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

PBCS Piedade Comércio Varejista de Produtos Farmaceuticos LTDA. / 34.714.906/0001-90
25351.774259/2020-93 / 1241650
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2601410206

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 3.689, de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n° 251, de 30 de dezembro de 2019, Seção 1 pág. 1447, 1448 e 1449.

Onde se lê:
EMPRESA: portela & lima ltda epp
ENDEREÇO: av são sebastião nº 1046
BAIRRO: santa clara CEP: 68005090 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 07.506.786/0001-62
PROCESSO: 25351.693968/2019-35 AUTORIZ/MS: 1.19737.1
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS
Leia-se:
EMPRESA: PORTELA & LIMA LTDA EPP
ENDEREÇO: AV SÃO SEBASTIÃO Nº 1046
BAIRRO: SANTA CLARA CEP: 68005090 - SANTARÉM/PA
CNPJ: 07.506.786/0001-62
PROCESSO: 25351.693968/2019-35 AUTORIZ/MS: 8.20507-3
AT I V I DA D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATOS
DISTRIBUIR: CORRELATOS
EXPEDIR: CORRELATOS

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.193, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO DULCE DE LECHE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.249487/2019-96
Vencimento: 24/06/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.194, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara Federal - SJ/DF, no processo 1009944-96.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO ABACALOCO (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661482/2020-71
Expediente: 2261041/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO CHERRY CREAM (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661481/2020-27
Expediente: 2261039/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO DULCE DE LECHE (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661479/2020-58
Expediente: 2261035/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZOMO MELORANGO (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias do produto
Processo: 25351.661480/2020-82
Expediente: 2261037/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.195, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, por indeferimento da petição de renovação.

Art. 2º A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

DICINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LIMITADA
CNPJ: 10.742.854/0001-05
Marca: SOUL BACANA (cigarro com filtro) - embalagens primárias box e maço
Processo: 25069.566201/2016-40
Expediente: 0088953/18-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.169, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i PIVKA-II
25351.499812/2019-60 / 80146502273
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 2066758192
Família Alinity c Fructosamine
25351.509543/2020-91 / 80146502276
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1782547204
Alinity c Plasmaproteins Cal 3x Kit
25351.509492/2020-05 / 80146502275
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1782525203
Alinity c Amikacin Reagent Kit
25351.509490/2020-16 / 80146502274
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1782521201

_____

ALC ALERGIA CLÍNICA LABORATORIAL E COMÉRCIO LTDA / 74.684.135/0001-50
heron ios solution
25351.802243/2020-88 / 80015839002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2683961200

_____

ALCON BRASIL CUIDADOS COM A SAÚDE LTDA / 32.929.819/0001-24
Pak Intrepid Plus Mini-Flared ABS 30k
25351.148778/2020-00 / 81869420126
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0660101204

_____

ALPHALIFE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. / 12.456.120/0001-87
LÂMINA DEBRIDADORA COM BROCA DIAMANTADA RICHARDS ENT, 2.0 mm E 2.5 mm, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL
25351.170978/2020-31 / 80926150050
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0740023203

_____

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
ÂNCORAS FIBERTAK EM POLIÉSTER
25351.683346/2019-07 / 80978563751
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 3271144191

_____

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Conectores MR8
25351.056567/2020-33 / 10339190868
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 0267592207
Dispositivo de Revascularização Solitaire X
25351.028837/2020-16 / 10339190869
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0143463202
Neuroestimulador Implantável Percept PC com Tecnologia BrainSense
25351.779782/2020-14 / 10339190870
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2616739205

_____

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Painel Gastrointestinal IV
25351.509496/2020-85 / 10355870389
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1782533204

_____

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
Família AllType de Amplificação NGS
25351.191455/2020-28 / 80298490139
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0814486209

_____

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
iFlash 3000-C - Analisador de Imunoensaio por Quimioluminescência
25351.509491/2020-52 / 80867150033
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1782523207

_____

BIOSUL PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA - ME / 05.905.525/0001-90
Analisador Bioquímico Automático
25351.197123/2020-57 / 80474870065
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0830537204
Família Analisadores semi-automáticos de coagulação
25351.201001/2020-72 / 80474870064
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 0843599205

_____

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
Família AFIAS Ferritin
25351.505076/2020-20 / 10350840377
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1769294206
Familia ichroma Ferritin
25351.387170/2020-91 / 10350840376
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1408843206

_____

BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 02.534.069/0001-20
Frutosamina Bi
25351.444789/2020-18 / 80027310290
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1583182205

_____

BRASIL MED CARE IMPORTACAO EXPORTACAO COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA / 17.152.616/0001-80
KIT ASPIRADOR CIRÚRGICO YANKAUER
25351.740920/2020-67 / 81045420017
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2502383207

_____

Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde ltda. / 27.055.841/0001-52
Kit Pequenos Procedimentos - Remoção de Sutura
25351.735659/2020-83 / 81626440033
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2486927209
Kit Pequenas Cirurgias - Hemostasia
25351.735662/2020-05 / 81626440034
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2486933203

_____

CELER BIOTECNOLOGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER WONDFO® KIT REAGENTE DE COAGULAÇÃO TTPA
25351.334331/2020-43 / 80537410060
8433 - IVD - Registro de produto / 1259823202
CELER FINECARE ONE STEP CTNI TESTE QUANTITATIVO
25351.414980/2020-27 / 80537410061
8433 - IVD - Registro de produto / 1494082205
CELER FINECARE ONE STEP NT-PROBNP TESTE QUANTITATIVO
25351.425947/2020-22 / 80537410062
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1524277203
CELER FINECARE ONE STEP D-DIMERO TESTE QUANTITATIVO
25351.421277/2020-75 / 80537410063
8433 - IVD - Registro de produto / 1510887202
CELER WONDFO® KIT REAGENTE DE COAGULAÇÃO ACT
25351.334288/2020-16 / 80537410059
8433 - IVD - Registro de produto / 1259747203
CELER WONDFO® KIT REAGENTE DE COAGULAÇÃO TP

25351.334305/2020-15 / 80537410058
8433 - IVD - Registro de produto / 1259731207

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
FAMILIA ENCHANT E/OU CAPTIVATE RETROAURICULAR
25351.524107/2020-41 / 10356020117
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1827229201

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
Solução Controle Equip
25351.211985/2020-08 / 80258020111
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0883772204

Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos ltda / 18.628.083/0001-23
Xpert HCV VL Fingerstick
25351.611804/2019-06 / 81062710040
8433 - IVD - Registro de produto / 2557779194

CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 07.626.776/0001-60
CATETER DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO
25351.740901/2020-31 / 80901110031
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2502350201

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749120/2019-78 / 80065320291
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611707192
STENT SILK VISTA BABY
25351.518662/2019-09 / 80065320293
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2122479190
HANAROSTENT - STENT BILIAR (NNN) BNA (APLICAÇÃO PERCUTÂNEA)
25351.749121/2019-12 / 80065320292
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3611709199

DARCI SILVIO FERREIRA / 26.054.835/0001-18
Dentes Artificiais
25351.588538/2020-36 / 81954680003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2026106203

DELF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 05.922.826/0001-21
Sonda de aspiração de sistema fechado
25351.536152/2020-49 / 80199330009
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1864273200

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
ANTI-ESTREPTOLISINA O
25351.186429/2020-88 / 80615950262
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0796583204

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Sensor de SpO2 Reutilizável
25351.140690/2020-31 / 81464750062
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0632703206
Sensor de SpO2 Descartável
25351.140684/2020-84 / 81464750061
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0632674209

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
INSTRUMENTAIS PARA SISTEMA DE PLACAS LEFORTE
25351.740919/2020-32 / 80991380042
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2502381201
INSTRUMENTAIS PARA SISTEMA DE PLACAS LEFORTE NEURO
25351.740917/2020-43 / 80991380041
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2502377202

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER PARA DRENAGEM
25351.108659/2020-14 / 10212990346
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0494204203

EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 50.657.402/0001-31
hCG Midstream
25351.498590/2020-00 / 10159820255
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1751285209

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
CK ECO POC
25351.186430/2020-11 / 80954880143
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0796585201

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Sleep Mask
25351.288186/2020-11 / 80117580916
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1115353209
Easydrip
25351.758075/2020-86 / 80117580914
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2555375205

Erba Diagnostics Brazil, Producao e Distribuicao de Produtos Medicos Eireli / 32.190.515/0001-98
ELAN 30s
25351.411788/2020-89 / 81826160057
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1481725200

FASTTEST DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 20.037.992/0001-39
CA 15-3-CHECK-1
25351.112131/2020-31 / 81086830013
8433 - IVD - Registro de produto / 0506303205
AFP-CHECK-1
25351.135915/2020-38 / 81086830014
8433 - IVD - Registro de produto / 0608514208

F.G.I.E - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 07.610.618/0001-12
Une Cartucho
25351.682847/2020-00 / 80533560007
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2322327208

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
FREKA TUBO INTESTINAL CH 12 PARA FREKA PEG CH 20 ENFit
25351.083598/2020-67 / 80145110258
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0377887208
FREKA TUBO INTESTINAL CH 9 PARA FREKA PEG CH 15 ENFit
25351.083596/2020-78 / 80145110257
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0377883205

GNATUS PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - EPP / 09.609.356/0001-00
Jato de Bicarbonato
25351.796892/2020-32 / 80520570014
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2668855207

GOLD ANALISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
HIV TRI
25351.152580/2020-12 / 80022230220
8433 - IVD - Registro de produto / 0673640208

HARTMANN IND COM PRODS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 30.667.695/0001-20
SONDA NUTRICAIR ENTERAL NEONATAL/PEDIÁTRICA COM ENFIT EM PVC
25351.703964/2020-14 / 10104480077
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389009206
SONDA NUTRICAIR ENTERAL TIPO LEVIN ADULTO COM ENFIT
25351.703966/2020-03 / 10104480078
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2389013204

HEALTH CARE SOLUTIONS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA - ME / 26.443.446/0001-84
KIT PARA MIRINGOTOMIA - HCS
25351.536162/2020-84 / 81585010025
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1864295201

HORIBA INSTRUMENTS BRASIL LTDA / 01.759.236/0001-79
Yumizen G AT
25351.421268/2020-84 / 10347320330
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1510869204
Yumizen G PT 5
25351.507383/2020-45 / 10347320331
8433 - IVD - Registro de produto / 1777454203

Humanna Medical Ltda / 27.617.206/0001-11
Kit para mastoidectomia diamantada
25351.768836/2020-16 / 81637610099
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 2585606205

IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. / 19.266.929/0001-95
EQUIPAMENTO IDS i10
25351.440203/2020-38 / 81300950012
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1569497206

IMPORTMED IMPORTACAO EXPORTACAO PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP / 28.378.114/0001-99
Sistema de Lavagem de Pulso de Uso Único
25351.807302/2020-12 / 81818850001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2698706206

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
KIT FEBRE AMARELA - IBMP
25351.453605/2020-01 / 80780040002
8433 - IVD - Registro de produto / 1609338201

LAMIQUALI INDUSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA ME / 08.520.976/0001-05
COMPRESSION HOOK SYSTEM
25351.536151/2020-02 / 80552490008
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1864271203

MEDPRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 08.064.928/0001-41
TESLA FORMER
25351.588543/2020-49 / 80341940013
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2026116201

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
Analisador de Gases Sanguíneos, Eletrólitos e Metabólitos i15
25351.290917/2020-99 / 80047300781
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1125245206

MULTILASER INDUSTRIAL S.A. / 59.717.553/0001-02
AirPlus Inalador compressor - HC223
25351.796910/2020-86 / 81596329019
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2668909200
Monitor de pressão arterial de braço - HC206
25351.560153/2020-12 / 81596329020
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1938091207

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
Multi 13 Assure Test + Alcohol
25351.186431/2020-57 / 80885650036
80133 - IVD - Cadastro de produto / 0796587207

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
Família BRAHMS CgA II KRYPTOR
25351.376792/2020-93 / 80254180367
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1380338207
Sensititre ARIS HiQ
25351.499242/2020-41 / 80254180369
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1752483201
Família BRAHMS CYFRA 21-1 KRYPTOR
25351.444791/2020-89 / 80254180368
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1583186208

RECO PRODUTOS MEDICOS LTDA - ME / 24.154.389/0001-98
TROCARTE DESCARTÁVEL
25351.698475/2020-25 / 81444120008
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2373382209

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família cobas MTB-RIF_INH
25351.444790/2020-34 / 10287411526
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1583184201

RUSSER BRASIL EIRELI / 05.454.389/0001-69
ENDOSCÓPIO FLEXÍVEL DIGITAL
25351.660965/2020-59 / 80329720056
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2259461202

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.015.955/0001-12
POLA OFFICE PLUS

25351.425859/2020-21 / 10282490046
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1523899207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SEROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -ME / 23.596.733/0001-36
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - SEROTRAQ (SEM BALÃO)
25351.467206/2020-19 / 81479110031
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1653641200
CANULA DE TRAQUEOSTOMIA - SEROTRAQ (com balão/cuff)
25351.763502/2020-48 / 81479110032
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2570462201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Emit 2000 Ácido Micofenólico Calibrador
25351.768924/2020-18 / 10345162382
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2585974209
Família Atellica CH PCR Estendido (wrCRP)
25351.411930/2020-98 / 10345162381
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 1482246206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA / 92.792.530/0001-38
Aparelho Auditivo Shine Rev+
25351.607630/2020-11 / 10283310202
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2090673201
Aparelho Auditivo Shine Rev+
25351.607629/2020-88 / 10283310201
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2090671204
Aparelho Auditivo DX Moxi Fit
25351.551018/2020-78 / 10283310200
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1910632207
Aparelho Auditivo DX Moxi
25351.551017/2020-23 / 10283310199
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1910630201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SP OSTEO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA ME / 19.966.249/0001-84
Introdutor canulado usg viscosuplementaçao Stimyultra
25351.779763/2020-80 / 81123490009
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2616693203
Cânula bloqueio de nervos sonovisivel stimyplus
25351.779761/2020-91 / 81123490008
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2616689205
Cânula bloqueio p/ usg c/ estimulação stimyecho
25351.791493/2020-85 / 81123490010
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2653488206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
SISTEMA DE IMPLANTE PARA COLUNA ES2
25351.202792/2019-14 / 80005430622
80096 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0310103197
SISTEMA DE CAGE CERVICAL AVS ANCHOR-C
25351.541475/2019-11 / 80005430623
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2206653195
SUTURA DE COMPRESSÃO ZIPLINE
25351.635974/2020-10 / 80005430621
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2180554207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

S3D COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA-ME / 16.995.463/0001-70
MINI PEÇA DE MÃO S3D
25351.768853/2020-45 / 81371679002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2585651201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

T C I LABORATÓRIO BIOTECNOLOGICO LTDA - ME / 86.520.178/0001-89
Hycos - Dermico
25351.420619/2020-30 / 81866180004
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1509074204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total Life comercio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cânula Trocarte de abertura rígida
25351.768827/2020-17 / 81231550072
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2585590205
Cânula Trocarte E sem Lâmina
25351.768822/2020-94 / 81231550071
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2585580208
Cânula Trocarte L sem Lâmina
25351.768821/2020-40 / 81231550070
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2585578206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TRINITY BIOTECH DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 15.648.426/0002-04
PREMIER RESOLUTION 700 REAGENT KIT
25351.509493/2020-41 / 81733730011
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1782527200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
CANETA PARA INTRADERMOTERAPIA
25351.666806/2020-68 / 80174300032
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2276173200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
Kit Cirúrgico para Compressão de Trigêmeo - Gasser V3
25351.425861/2020-08 / 10383700067
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1523903209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
AllplexTM Meningitis-V2 Assay
25351.361416/2020-02 / 80102512562
8433 - IVD - Registro de produto / 1334943201
Tubo Endotraqueal com aspiração sub-glótica Avanos* Microcuff*
25351.756248/2020-21 / 80102512564
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2552100204
Tubo Endotraqueal Avanos* Microcuff*
25351.756247/2020-87 / 80102512558
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2552098209
Software para Radiologia
25351.791407/2020-34 / 80102519067
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 2653253201
AllplexTM Meningitis-V1 Assay
25351.361375/2020-46 / 80102512561
8433 - IVD - Registro de produto / 1334922208
AllplexTM Meningitis-B Assay
25351.361374/2020-00 / 80102512560
8433 - IVD - Registro de produto / 1334805201
AllplexTM RV Essential Assay
25351.361397/2020-14 / 80102512559
8433 - IVD - Registro de produto / 1334855208

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / 00.904.728/0012-09
Vytcal Calibrador de HbA1c
25351.471976/2020-66 / 81692610180
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1667493206

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos: 107

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas: 65

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.170, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Alinity c Lactic Acid Reagent Kit
25351.696387/2017-93 / 80146502095
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1247627207
Família Alinity i STAT High Sensitive Troponin-I
25351.502829/2017-40 / 80146502062
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1143202201
Família Alinity s Anti-HCV
25351.543644/2017-95 / 80146502123
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1982258208
Família Alinity s HIV Ag/Ab Combo
25351.543448/2017-11 / 80146502119
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1982254205
Família ARCHITECT STAT High Sensitive Troponin I
25351.378472/2017-54 / 80146502027
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1143204207
Alinity c Dibucaine CHE Reagent Kit
25351.454939/2019-50 / 80146502233
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1250691205
Família ARCHITECT B.R.A.H.M.S PCT
25351.844124/2018-88 / 80146502191
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1114986208
Alinity c Calcium Reagent Kit
25351.614699/2017-97 / 80146502130
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1250841201
Alinity c HBDH Reagent Kit
25351.454938/2019-13 / 80146502232
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1162333201
CLINICAL CHEMISTRY CALCIUM / CLINICAL CHEMISTRY CÁLCIO
25351.296260/2009-33 / 80146501614
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1250752201

Família Alinity i Anti-CCP
25351.160379/2018-94 / 80146502145
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1115403209
Tox Calibrators
25351.557985/2015-58 / 80146501967
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1115082203
Família Alinity i CA 125 II
25351.696405/2017-37 / 80146502088
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1751955201
FREESTYLE LIBRE FLASH GLUCOSE MONITORING SYSTEM/ FREESTYLE LIBRE SIST FLASH DE MONITOR DE GLICOSE
25351.405133/2014-39 / 80146501903
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1981462203
Família Alinity s Anti-HBc
25351.543653/2017-86 / 80146502124
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1982279201
Família Alinity s Chagas
25351.543641/2017-51 / 80146502122
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1982363201
FREESTYLE LIBRE SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE - Kit Sensor
25351.596589/2016-07 / 80146502021
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1981395203
Família Alinity s HTLV I/II
25351.543603/2017-07 / 80146502120
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1982361204

ADVAGEN BIOTECH LTDA / 22.565.307/0001-72
COVID-19 IgG/IgM LF
25351.211997/2020-24 / 81472060020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2699017202

ALLIED TITANIUM EIRELI - EPP / 02.062.507/0001-03
LÂMINAS CIRÚRGICAS MEDICALFIX
25351.708893/2020-38 / 80254350032
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2753707202

Arquimed Distribuidora de Produtos Medicos - Eireli - EPP / 23.241.814/0001-13
Família Teste de anticorpo SARS-CoV-2 (imunocromatografia - ouro coloidal)
25351.297980/2020-56 / 81403780001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2669217201

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
STENT INLAY
25351.520463/2014-84 / 80689090062
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2026162204
SISTEMA DE CONFIRMAÇÃO DE PONTA SHERLOCK 3CG
25351.150001/2015-94 / 80689090085
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2474456205

BAUMER S.A. / 61.374.161/0001-30
TERMODESINFECTORA BAUMER
25351.008126/2005-96 / 10345500051
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2673179207

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
EQUIPO PRISMAFLEX M60/M100
25351.132114/2015-12 / 80145240431
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1897012205

BAYER S.A. / 18.459.628/0001-15
MEDRAD TWIST & GO SERINGA DESCARTÁVEL
25351.500912/2017-84 / 80384380060
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1558864205
Conector de Transferência de Solução - Medrad
25351.324870/2015-59 / 80384380033
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1556902201
SERINGA MARK
25351.334150/2015-43 / 80384380048
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1556998205
Stellant SPD 250 - Tubo Descartável do Paciente
25351.593714/2016-01 / 80384389004
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1558871208

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
BD Control Set for the BD Onclarity HPV Assay
25351.635108/2015-12 / 10033430716
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1940259207
BD Onclarity HPV Assay
25351.535196/2015-48 / 10033430713
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1951431200
BD Control Set for the BD Onclarity HPV Assay
25351.635108/2015-12 / 10033430716
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1940333200

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
PROVIPLAST
25351.575296/2007-43 / 10298550102
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2037835201

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Teste One Step para Anticorpos IgM / IgG do Novo Coronavírus (2019-nCoV) (Ouro Coloidal)
25351.425960/2020-81 / 10355870379
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2684533204

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
Família Etest
25351.090978/2009-71 / 10158120623
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1179973201

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
HASTES TIBIAIS INTRAMEDULARES
25351.536587/2017-98 / 80044680320
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1742734207
Conjunto Placa Tubo, Parafuso Deslizante e Contra-parafuso - Zimmer
25351.535532/2017-61 / 80044680293
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1742736203

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
FAMÍLIA DE TESTES DE TIPAGEM HLA MICRO SSP POR DNA - BIOMETRIX
25351.414319/2006-63 / 80298490006
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1921749208
FAMÍLIA MICRO SSP GENÉRICO (BAIXA E MÉDIA RESOLUÇÃO) CLASSE I E II
25351.413517/2006-18 / 80298490003
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1921736206
FAMÍLIA DE TAMPÃO PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX
25351.566071/2015-31 / 80298490137
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1919414205
FAMÍLIA DE KITS LABSCREEN PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS HLA USANDO A TECNOLOGIA DE CITOMETRIA DE FLUXO
25351.426234/2006-28 / 80298490004
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1828146200
FAMÍLIA KITS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE -BIOMETRIX
25351.413465/2006-71 / 80298490005
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1828144203

FAMÍLIA DE BEADS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX
25351.569789/2015-30 / 80298490136
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1828142207
FAMÍLIA DE PRIMERS PARA TESTES DE TIPAGEM HLA CLASSE I LOCOS A, B, C, E CLASSE II LOCOS DR E DQ - LABTYPE - BIOMETRIX
25351.569401/2015-49 / 80298490135
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1828120206

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
NEW CORONAVIRUS IGG/IGM RAPID TEST KIT (COVID-19 IgG/ IgM)- CASSETE
25351.252087/2020-00 / 80867150016
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2079649208

BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
EVOLIS
25351.564921/2008-11 / 80020690192
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1235708201
LEITORA DE MICROPLACAS PR4100
25351.745144/2013-20 / 80020690326
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1312636209
Platelia SARS-CoV-2 Total Ab
25351.376801/2020-46 / 80020690408
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 2670450201

BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO
25351.071026/2003-34 / 80136060089
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1947456203
BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO
25351.071026/2003-34 / 80136060089
80234 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão do método de esterilização / 1947462208
BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO
25351.071026/2003-34 / 80136060089
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1947541201
BOSTON SIMPLUS SOLUÇÃO MULTIAÇÃO
25351.071026/2003-34 / 80136060089
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1947547201

BRUNO PIRES BORGES SANTANA ME / 20.420.407/0001-85
SONDA EXTRATORA DE CÁLCULOS NITINOL
25351.462258/2017-01 / 81280310003
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2658036205

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
SISTEMA DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM
25351.162588/2002-13 / 10295030057
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2703051202

CARL ZEISS DO BRASIL LTDA / 33.131.079/0001-49
Excimer laser
25351.236229/2015-66 / 10332030092
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2748640201

CECBRA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA MEDICINA E ESTETICA LTDA / 11.857.412/0001-69
Aparelho para terapia de ultracavitação por ultrasom
25351.750877/2015-44 / 80689300002
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2680903206

CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 40.175.705/0001-64
REFRIGERADORES PARA BANCO DE SANGUE E LABORATÓRIO HELMER
25351.139339/2008-10 / 10234400099
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2717399202

CENTRO AUDITIVO TELEX LTDA / 33.060.302/0001-04
Família de processadores Ponto
25351.315877/2017-86 / 10356020113
80215 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de equipamento em família de equipamentos de médio e pequeno portes / 2748636202

Cepheid Brasil Importação, Exportação e Comércio de Produtos de Diagnósticos ltda / 18.628.083/0001-23
Xpert MTB/RIF Ultra
25351.669946/2017-92 / 81062710026
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1841454201

COLOPLAST DO BRASIL LTDA / 02.794.555/0001-88
PRÓTESE PENIANA INFLAVEL TITAN
25351.674768/2008-21 / 10430310047
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1840372207
BAINHA DE ACESSO URETERAL RE-TRACE 1OFR
25351.833744/2018-91 / 10430310144
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2697787207

CORPORISS DISTRIBUIDORA LTDA / 25.071.863/0001-80
MÁSCARA DE PROTEÇÃO CORPORISS
25351.411199/2020-09 / 81974860001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2655812202
MÁSCARA SAFEMASK
25351.697829/2020-14 / 81974860002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2655567201

CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos LTDA. / 13.532.259/0001-25
Novel Coronavirus (2019-nCoV) Antibody Rapid Test
25351.215898/2020-11 / 80859840204
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2669215205

Customize Produção de Dispositivos Medicos Ltda / 27.648.540/0001-32
Conjunto de instrumental para cirurgia maxilofacial Customize Facialcast
25351.646037/2020-81 / 81702110006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2698495204

DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06
OPALLIS
25024.002690/2003-45 / 80172310008
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2020865201
LLis
25351.639074/2007-66 / 80172310036
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2486363207

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
FAMÍLIA DE TIRAS REAGENTES E SOLUÇÃO DE CONTROLE PARA TESTE DE GLICEMIA DESCARPACK
25351.580405/2018-05 / 10330660229
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1595806200

Diagmaster Científica ltda / 09.322.796/0001-73
IDS-iSYS ALDOSTERONA CONTROL SET
25351.418525/2014-01 / 80615950037
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 0996090202

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON PSA
25351.020198/01-25 / 10339840135
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1769286205
LIAISON fPSA
25351.020202/01-09 / 10339840138
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1743480207

DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA / 00.969.561/0001-01
TheraCem
25351.316194/2017-78 / 10336469010
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2573049205

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
ENXERTO ENDOVASCULAR ZENITH ALPHA
25351.166561/2014-73 / 10212990315
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1984313205
ENXERTO ENDOVASCULAR ZENITH ALPHA
25351.166561/2014-73 / 10212990315
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1952080208
FIO GUIA PARA CÂNULA DILATADORA SAVARY-GILLIARD
25351.148423/2007-35 / 10212990217
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2713647207

EASY EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 03.440.703/0001-29
Cânula irrigadora
25351.720005/2019-11 / 80104140016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2586387208

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
COVID-19 Ag ECO Teste
25351.112132/2020-86 / 80954880133

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2585985204

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Cassete EVA com saco coletor
25351.426000/2015-37 / 80117580378
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2319284204
LAÇOS VASCULARES
25351.619031/2012-01 / 80117580152
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2706323202
SelexOn Troponina I
25351.274532/2017-03 / 80117580576
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1249198205

FORMED - REPRESENTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA. / 07.139.218/0001-70
xTAG Gastrointestinal Pathogen Panel (GPP)
25351.465984/2019-30 / 80279421072
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1782555205

FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA. / 49.601.107/0001-84
Família de Reagentes para Imunohematologia- Soros Raros para Metodologia Convencional
25351.169899/2004-67 / 10154450111
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1074042202

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
LINHA DE SANGUE PARA HEMODIÁLISE
25351.215224/2011-91 / 80133950091
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1986698204

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR COVID-19 IGM/IGG - Bio-Manguinhos
25351.386884/2020-81 / 80142170044
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2670852203

G D RUFINO LTDA EPP / 00.425.586/0001-36
Fios e Pinos Rígidos Não Absorvíveis Metálicos - GDFIX
25351.381616/2016-06 / 80542260012
80252 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1864371200

GC SOUTH AMERICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DENTAIS LTDA / 08.279.999/0001-61
Creation LS Kit
25351.146180/2020-78 / 80384720046
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2516392202

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
SISTEMA DE ULTRASSOM VOLUSON E8
25351.090452/2012-14 / 80071260155
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2713653201
MAC 600
25351.091427/2012-11 / 80071260185
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2421545207

GETINGE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Cateter de termodiluição PiCCO com fio guia de nitinol
25351.804244/2016-44 / 80259110122
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2620743205

Cateter Edi ENFit
25351.128139/2017-21 / 80259110145
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2689192201
Cateter Edi Livre de PHT
25351.091083/2017-08 / 80259110147
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2689373208
Monitor de Hemodinâmica PulsioFlex PC4000
25351.229659/2015-61 / 80259110099
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 2668891203

GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 26.685.436/0001-55
Eletrodo para ECG Gold Care
25351.683573/2020-68 / 81566360013
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2684965208

GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
Anti-Jka for DG Gel e Anti-Jkb for DG Gel
25351.329147/2016-90 / 80134860247
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1753002204
Anti-Fya for DG Gel e Anti-Fyb for DG Gel
25351.334222/2016-19 / 80134860249
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1779741201
Procleix Zika Vírus
25351.221273/2019-55 / 80134860266
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1163866204

Hortron Indústria e Comercio de Produtos Eletrônicos LTDA-ME / 13.459.890/0001-46
PONTEIRAS DE ABLAÇÃO HORTRON
25351.110948/2018-51 / 81288540009
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1427083208

HP BIOPROTESES LTDA / 54.801.196/0001-42
SMART PIC - Monitor de Pressão e Temperatura Intracraniana
25351.600878/2018-28 / 10166360066
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 2668895206
SMART PIC - Monitor de Pressão e Temperatura Intracraniana
25351.600878/2018-28 / 10166360066
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 2668893200

H7 IMPORT EIRELI - ME / 14.209.847/0001-95
H7 CLEAN HEALTH CARE -MÁSCARA TRIPLA
25351.661297/2020-87 / 81995160016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2685080200

IDS BRASIL DIAGNOSTICOS LTDA. / 19.266.929/0001-95
Família IDS-iSYS InaKtif MGP (dp-ucMGP)
25351.156744/2018-66 / 81300950002
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1061060200

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda / 01.390.500/0001-40
FAMILIA DE IMPLANTES CRANIOFACIAL - OMINIPORE®
25351.553568/2015-64 / 80094170096
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3398154190

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
FIO GUIA DIRECIONAVEL NEUROVASCULAR
25351.208790/2007-03 / 80145900997
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1984315201

K.C.I. BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA / 10.918.419/0001-80
TIELLE® Cobertura Adesiva de Hidropolímero
25351.509732/2016-09 / 80624960031
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 1035548201

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
COLINESTERASE DGKC
25351.624318/2007-14 / 80115310101
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1866075204
ALFA AMILASE G7
25351.473156/2007-31 / 80115310093
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1865929202
TGO (IFCC)
25351.322984/2005-41 / 80115310047
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1866205206

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
CLEARFIL AP-X ES-2
25351.618650/2019-75 / 81777910002
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial;

alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2295552206

LABTEST DIAGNOSTICA S/A / 16.516.296/0001-38
DETECT SARS-CoV-2 RT-PCR
25351.269839/2020-63 / 10009010357
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2748839200

LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
GAIOLA LOMBAR ROI-A
25351.334411/2010-14 / 80444810013
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0822625183

LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 09.089.140/0001-52
KIT DE TESTE COVID-19
25351.395052/2020-56 / 80520090045
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2585989207

LOGIN TRADE COMERCIAL LTDA / 23.389.756/0001-70
MASCARA CIRURGICA TRIPLA NÃO ESTERIL
25351.621536/2020-66 / 81777080003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2763818209

MAG ESTETICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME / 09.281.923/0001-33
PIGMENTO MAG COLOR
25351.250761/2015-14 / 80815530005
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1998131207

MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. EPP / 29.220.512/0001-45
LARINGOSCÓPIO de Liga Metálica Não Magnetica Reutilizável MCN
25351.352390/2020-01 / 81725819001
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2391829202

MEDIPHACOS INDÚSTRIAS MÉDICAS S/A / 21.998.885/0001-30
LENTE INTRA-OCULAR IOFLEX
25351.022095/2004-03 / 10161020013
80156 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material de uso médico / 2303554194
ANEL CORNEANO INTRAESTOMAL KERARING
25351.011634/2003-90 / 10161000006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2712174207

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
Medix Brasil Avental SMS Descartável
25351.698464/2020-45 / 80495510102
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2769411209
Medix Brasil Avental Impermeável Descartável
25351.698463/2020-09 / 80495510101
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2768201203

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
ANALISADOR BIOQUÍMICO MAX BIO AUTO
25351.182053/2015-12 / 80298970119
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 0992542202

O&C COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS P/ CONSTRUCAO LTDA - EPP / 86.858.107/0001-90
mascara descartavel
25351.703996/2020-10 / 81316530002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2765474205

ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
Família de soros raros para metodologia Ortho Biovue System em coluna (CAT) - Ortho Sera
25351.456604/2017-12 / 81246982568
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2748823203

ORTOSINTESE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 48.240.709/0001-90
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS DE GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS FIXAÇÃO RÍGIDA ORTOSINTESE
25351.106128/2013-43 / 10223710111
80145 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de modelo/apresentações em registro de família de material implantável em ortopedia / 3299587193

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Videolaringoscópio Insight
25351.351456/2020-38 / 81504790183
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2668003203
Videolaringoscópio Flexível Insight
25351.351137/2020-22 / 81504790182
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2667496203
Videolaringoscópio Rígido Insight
25351.350892/2020-90 / 81504790185
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2668119206

PHADIA DIAGNOSTICOS LTDA / 04.930.429/0001-39
FAMILIA DE DISCOS E FITAS IMPREGNADOS COM AGENTES ANTIMICROBIANOS OU GRUPOS
25351.151622/2017-04 / 80254180273
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1926153205

PURA SAUDE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI / 36.945.091/0001-85
MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL PURA SAÚDE
25351.725433/2020-74/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2766736207

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
therascreen FGFR RGQ RT-PCR kit
25351.153697/2019-80 / 10322250091
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1115758205

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
HBsAg
25351.816815/2016-60 / 10269360307
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1115756209

RECO PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME / 24.154.389/0001-98
Agulha de Veress
25351.698502/2020-60 / 81444120007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2699613208

RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA / 15.678.981/0001-06
ENDOCAM FLEX HD
25351.131682/2016-07 / 81037940068
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2620755209

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Control N
25351.725378/2017-17 / 10287411344
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1075954209
Elecsys Cyclosporine
25351.143375/2017-07 / 10287411217
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1075956205
Família de Controles Cobas T
25351.723843/2017-85 / 10287411337
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1075958201
Elecsys GDF-15
25351.355084/2017-11 / 10287411267
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1049397202
Família proBNP II
25351.131825/2017-08 / 10287411232
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1035758201
Família GDF-15
25351.066075/2017-03 / 10287411209
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1035760202

ASPItest
25351.504494/2012-51 / 10287410987
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1299238201
Família Elecsys HIV Duo
25351.426943/2017-66 / 10287411320

8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1524388205
Família de Controles P
25351.714130/2017-21 / 10287411333
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1075952202
Elecsys CA 72-4
25351.330714/2017-67 / 10287411289
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0657820209
cobas® Factor II/V
25351.073283/2019-78 / 10287411371
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1035756204

SAÚDE IMPORT - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 07.956.849/0001-82
RISE NC
25351.709427/2019-36 / 80433810006
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 2026160208

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 00.015.955/0001-12
SISTEMA POLA DE CLAREAMENTO DENTAL - POLA OFFICE
25351.023125/01-68 / 10282490014
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0725552207

SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
COVID-19 IgG
25351.297989/2020-67 / 80826840158
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 2028692209

SKIN STORE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SAÚDE ESTÉTICA E BELEZA LTDA / 12.979.552/0001-72
I-thread
25351.559777/2016-09 / 80781300002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2684763209

SOUZA & LEONARDI LTDA / 07.707.681/0001-71
PERIOPLAX IODONTOSUL SEM ALCOOL
25351.671870/2020-61 / 80442020054
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2701349209

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
VÁLVULA CARDÍACA MECÂNICA AÓRTICA REGENT (ROTÁVEL)
25351.188834/2008-44 / 10332340232
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2687856209

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
IMPLANTE DE JOELHO TRIATHLON TS - HASTES CIMENTADAS
25351.295697/2017-48 / 80005430477
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682414208
UNIVERSAL 2 CMF - IMPLANTES
25351.607543/2009-19 / 80005430205
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2600958207
BROCAS CIRURGICAS STRYKER
25351.086045/2006-16 / 80005430110
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3363629190
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon PS - Não Cimentado
25351.420346/2013-72 / 80005430317
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682418201
Sistema para Artroplastia de Joelho Triathlon CR - Não Cimentado - Conjugado
25351.425617/2013-76 / 80005430315
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1682416204
ÓTICA PARA ENDOSCOPIA STRYKER
25351.165867/2002-21 / 80005430035
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2671693203

Tecelagem Minas Rey Ltda / 41.847.658/0001-10
COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA EM ROLO
25351.632846/2010-81 / 80384550004
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2705359208

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
Sistema de Fixação Rígida de Placas Especiais para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.492907/2012-58 / 80084420019
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0713555206
Sistema de Fixação Rígida de Placas Especiais para Grandes e Pequenos Fragmentos
25351.492907/2012-58 / 80084420019
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2009940201

Total Life comercio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cânula para Escleroterapia
25351.605561/2017-05 / 81231550022
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2698718200

VALFLUX COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
Derma Roller
25351.666772/2020-10 / 80174300030
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2700324208

VOCO DO BRASIL LTDA / 05.915.452/0001-17
GRANDIO BLOCS e GRANDIO DISC
25351.308071/2017-57 / 80230400060
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2475229201
VOCO PROFLUORID VARNISH
25351.440699/2013-52 / 80230400039
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2027085202

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
COPAL G+C
25351.032799/2016-35 / 80102511759
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação de uso, advertências, precauções ou contraindicações / 1779747201
Família de Teste de Glicose Sanguínea EMPECS Série MM
25351.076297/2019-01 / 80102512239
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1814086206
Família Quidel Triage NT-ProBNP
25351.531183/2019-70 / 80102512328
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1129168201
Quidel Triage S.O.B.
25351.531254/2019-34 / 80102512371
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1769296202
ASPIRADOR CIRÚRGICO
25351.232146/2016-77 / 80102511669
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 2671979207
Nebulizador Airlife Brand Misty Max 10
25351.200037/2012-42 / 80102511051
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2704923200
Lâminas Stericut De Soutter
25351.448196/2019-89 / 80102512366
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 2571440206
Família de Teste de Glicose Sanguínea EMPECS Série GH
25351.076283/2019-02 / 80102512254
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1814084200

WENTILL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 57.691.446/0001-27
AVENTAL REUSÁVEL NABELES
25351.698497/2020-95 / 80353990028
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2714610203

WERFEN MEDICAL LTDA / 02.004.662/0001-65
HemosIL Controle Baixo e Alto de LMW Heparina
25351.188423/2010-71 / 80003610264
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1876381202
FAMILIA DE CONTROLES UNI OU MULTIPARÂMETROS-HEMOSIL ENSAIO DE CONTROLE ANORMAL ALTO E BAIXO - WERFEN
25351.197603/2004-06 / 80003610113
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1877891207
PLASMA DEFICIENTE EM FATORES DE COAGULAÇÃO
25351.113636/2010-53 / 80003610279
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1873009204
ROTEM® sigma
25351.247655/2017-67 / 80003610528
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1382230206
HemosIL LA Positive Control
25351.121780/2012-11 / 80003610308

8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1873646207
GEM PREMIER 4000 Plus
25351.658376/2007-33 / 80003610184
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 0975125204
Hemosil QFA Trombina
25351.145075/2013-10 / 80003610357
8445 - IVD - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); composição de produtos ou modelo de instrumentos; inclusão de produto no cadastro de família; alteração de informações de amostras biológicas, desempenho analítico (exceto interferentes e limitações), de estabilidade, conservação e prazo de validade e processo de fabricação / 1873634203

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
Cavilon Película Protetora sem Ardor
25351.594749/2014-78 / 80284930340
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2455481202
3M TEGADERM BASIC
25351.186524/2009-23 / 80284930224
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1658366203

3P MEDICAL LTDA - ME / 26.397.154/0001-52
saco para óbito 3p medical
25351.708897/2020-16 / 81659440022
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 2753206202

Nº de Processos: 180

Total de Empresas : 93

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.171, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA / 15.068.359/0002-59
Tris-Buffer 50mM
25351.757478/2020-16 / 81950910012
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554021201
Controle Padrão de Endotoxina
25351.757888/2020-59 / 81950910015
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554770204
BETA-GLUCAN BLOCKER
25351.757968/2020-12 / 81950910016
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2555068203
PYROSPERSE
25351.757480/2020-87 / 81950910013
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554040208
Água Reagente LAL
25351.757909/2020-36 / 81950910017
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554895206
MgCl2 Solução 10mM
25351.757841/2020-95 / 81950910014
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554607204

DENTALVILLE DO BRASIL LTDA / 01.101.363/0001-86
VILLEVIE CLORHEXIDINA
25351.113767/2006-42 / 10344110010
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2260572200

DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
BIOTONE
25000.021119/91-67 / 10186370119
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2600952208
Dentes Acrílicos
25351.453962/2015-55 / 80196880290
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 2600956201

F & A LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA-ME / 01.953.085/0001-95
EVILUX
25351.584348/2019-14 / 80013980040
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2554614207

GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP / 26.685.436/0001-55
SONDA DE ASPIRAÇÃO DE SISTEMA FECHADO GOLD CARE
25351.768147/2020-01 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2584065207

INTUIT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA / 05.699.386/0001-95
SISTEMA DE FIXAÇÃO OCCIPITOCERVICAL SOCORE
25351.425862/2020-44 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 1523905205

LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA / 03.988.220/0001-63
Controle Padrão de Endotoxina
25351.187595/2012-96 / 80670780004
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487457204
MgCl2 Solução 10mM
25351.187637/2012-48 / 80670780016
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488195203
PYROSPERSE
25351.187617/2012-11 / 80670780005
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488407203
Tris-Buffer 50mM
25351.187651/2012-17 / 80670780006
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488523201
Água Reagente LAL
25351.187669/2012-51 / 80670780008
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487223207
BETA-GLUCAN BLOCKER
25351.187665/2012-45 / 80670780007
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487404203

Mip Sondas Brasil - Eirelli / 34.637.458/0001-78
Sonda XCyting Centromere
25351.500845/2020-01/
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1756871204

mla suprimentos médicos ltda - epp / 22.315.538/0001-28
FILTRO BACTERIANO/VIRAL ELETROSTATICO YOUSHIELD
25351.287625/2020-79 / 81484769001
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 2603464206

RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA / 00.562.583/0001-44
KIT EPM MILI
25351.448891/2020-84 /
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1595774208

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
sol-care seringa luer lock com dispositivo anti-reuso com agulha de segurança acoplada
25351.237612/2020-59 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0965400203
EVER CARE SERINGA LUER LOCK COM DISPOSITIVO ANTI-REUSO COM AGULHA DE SEGURANÇA ACOPLADA
25351.219039/2020-00 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0907237203

Total Life comercio de produtos Medico-Hospitalar LTDA-EPP / 21.310.535/0001-39
Cânula Trocarte Ultra flexível sem Lâmina
25351.768823/2020-39 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2585582204
Cânula Trocarte Mini Port Plus sem Lâmina
25351.768824/2020-83 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 2585584201

Nº de Processos: 25

Total de Empresas: 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.172, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à Decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LDR BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
GAIOLA LOMBAR ROI-A
25351.334411/2010-14 / 80444810013
80149 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro de material implantável em ortopedia - Inclusão/Substituição/Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 3403273198

Nº de Processos: 1

Total de Empresas: 1

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.173, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA / 15.068.359/0002-59
PYROGENT PLUS-LAL GEL CLOT
25351.757804/2020-87 / 81950910002
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554487200
LAL PYROGENT ULTRA
25351.757842/2020-30 / 81950910005
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554609201
QCL - 1000 Quantitative Chromogenic LAL
25351.757795/2020-24 / 81950910001
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554470205
LAL KINETIC-QCL/LISADO
25351.757884/2020-71 / 81950910010
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554758205
LAL PYROGENT PLUS
25351.757817/2020-56 / 81950910006
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554648201
LAL KINETIC-QCL / LISADO+ENDOTOXINA
25351.757886/2020-60 / 81950910011
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554762203
PYROGENT® - LAL GEL CLOT
25351.757808/2020-65 / 81950910004
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554582205
LAL KINETIC-QCL
25351.757882/2020-81 / 81950910009
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554752206
QCL 1000 Endpoint Chromogenic LAL Assay
25351.757453/2020-12 / 81950910000
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2553919201
LAL PYROGENT
25351.757865/2020-44 / 81950910008
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554733200
PYROGENT ULTRA-LAL GEL CLOT
25351.757798/2020-68 / 81950910003
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554508206
LAL PYROGENT 5000
25351.757844/2020-29 / 81950910007
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2554619208

CELMAT INDUSTRIA DE MATERIAIS E ARTEFATOS CERAMICOS PARA USO ODONTOLOGICO E INDUSTRIAL LTDA-EPP / 07.772.567/0001-25
BLOCO CERÂMICO DE DISSILICATO DE LÍTIO - CELMAT
25351.445405/2015-93 / 81196060001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2362828206

LONZA DO BRASIL ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA / 03.988.220/0001-63
LAL KINETIC-QCL
25351.187682/2012-08 / 80670780009
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487608209
LAL KINETIC-QCL / LISADO+ENDOTOXINA
25351.187718/2012-48 / 80670780012
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487614203
PYROGENT ULTRA-LAL GEL CLOT
25351.187743/2012-68 / 80670780014
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488313201
LAL PYROGENT ULTRA
25351.187695/2012-07 / 80670780010
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487911208
LAL PYROGENT PLUS
25351.187530/2012-40 / 80670780001
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487815204
PYROGENT® - LAL GEL CLOT
25351.187724/2012-53 / 80670780013
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488279208
LAL PYROGENT
25351.187585/2012-74 / 80670780003
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487728200
QCL 1000 Endpoint Chromogenic LAL Assay
25351.223574/2019-13 / 80670780018
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488507200
PYROGENT PLUS-LAL GEL CLOT
25351.187729/2012-99 / 80670780017
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488294201
LAL KINETIC-QCL/LISADO
25351.187692/2012-13 / 80670780011
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487485200
QCL - 1000 Quantitative Chromogenic LAL
25351.187540/2012-61 / 80670780002
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2488430208
LAL PYROGENT 5000
25351.187747/2012-74 / 80670780015
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2487808201

MEDSUPPLY COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA - ME / 04.163.492/0001-97
SURG-E PAK
25351.596286/2019-85 / 81021300028
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2276873204
KIT CÂNULA DE DISCECTOMIA PERCUTÂNEA MINI DISC-FX
25351.596178/2019-11 / 81021300026
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2275864200
Cannulated System Kit Cânula Discectomia da Coluna
25351.596317/2019-06 / 81021300027
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2275644202
KIT CÂNULA EXTRUSSER
25351.596400/2019-77 / 81021300029
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2276725208

MEDSYSTEMS COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 05.273.422/0001-54
Sistema pneumático de injeção sem agulha
25351.644813/2020-17 / 80380260011
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2208169201

MMTech Projetos Tecnológicos Importação e Exportação Ltda. - EPP / 10.736.894/0001-36
BLOCO CERÂMICO DE DISSILICATO DE LÍTIO - CELMAT
25351.707311/2020-04 / 81835960005
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2401143206

RO & SU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 68.632.124/0001-23
SISTEMA MASTER DE ELETROPORAÇÃO
25351.549735/2015-54 / 80093310036
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2134074209

SÓLIDA HOSPITALAR - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI / 21.196.966/0001-16
KIT CÂNULA DE DISCECTOMIA PERCUTÂNEA MINI DISC-FX
25351.677151/2020-53 / 81189660092
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306137205
KIT CÂNULA EXTRUSSER
25351.677198/2020-17 / 81189660093
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306252205
SURG-E PAK
25351.677171/2020-24 / 81189660091
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306160200
Cannulated System Kit Cânula Discectomia da Coluna
25351.677299/2020-98 / 81189660094
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306627200
CANULA DISSECTORA TRIGGER-FLEX
25351.677167/2020-66 / 81189660097
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306151201
Cânula Bipolar Dart
25351.677170/2020-80 / 81189660098
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306157200
ENDOSCÓPIO DE COLUNA
25351.677249/2020-19 / 81189660100
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2306394207
Cânula Quad Stenosis
25351.677250/2020-35 / 81189660101
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306396203
SISTEMA DISC-FX
25351.677124/2020-81 / 81189660095
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306033206
CAPPABIANCA MICRO BIPOLAR SYSTEM
25351.677295/2020-18 / 81189660099
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306509205
Cânula de Rizotomia Percutânea Sacroilíaca Bi-Tip
25351.677143/2020-15 / 81189660096
80060 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de registro de produto / 2306121209

SUPORTE HOSPITALAR LTDA / 73.857.393/0001-28
Cânula de Rizotomia Percutânea Sacroilíaca Bi-Tip
25351.389655/2018-02 / 10275160063
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2279515204
SISTEMA DISC-FX
25351.286184/2009-89 / 10275160024
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2279280205
CAPPABIANCA MICRO BIPOLAR SYSTEM
25351.033034/2017-06 / 10275160053
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2279037203
Cânula Bipolar Dart
25351.385612/2018-40 / 10275160062
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2278251206
CANULA DISSECTORA TRIGGER-FLEX
25351.033060/2017-01 / 10275160051
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2278480202
ENDOSCÓPIO DE COLUNA
25351.147911/2018-88 / 10275160060
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2278109209
Cânula Quad Stenosis
25351.700110/2018-53 / 10275160065
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2278787209

VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 10.702.092/0006-10
LUVA NEOVOLK CIRÚRGICA
25351.693455/2020-68 / 81981090013
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2358157203
LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEOVOLK CIRÚRGICA
25351.693492/2020-76 / 81981090014
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 2358277204

VEZZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 12.610.239/0001-62
SISTEMA MASTER DE ELETROPORAÇÃO
25351.666038/2020-42 / 81257710003
80045 - EQUIPAMENTO - Transferência de titularidade de cadastro de produto / 2274482207

volk do brasil ltda. / 02.683.865/0001-25
LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO NEOVOLK CIRÚRGICA
25351.962911/2016-08 / 80189110009
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1489605202
LUVA NEOVOLK CIRÚRGICA
25351.990005/2016-81 / 80189110011
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 1488019209

VYDENCE MEDICAL - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. / 57.478.612/0001-01
Sistema pneumático de injeção sem agulha
25351.408259/2018-83 / 80058589007
80083 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 2105231200

Nº de Processos: 56

Total de Empresas: 13

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.207, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Termômetro sem contato
25351.828488/2020-35 / 81464750063
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2762968206

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
GRAVADOR DE ECG SEER
25351.516171/2015-96 / 80071260359
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 2322916201

JRMEDIC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA / 03.329.477/0001-03
Elite Platinum Series - Cabine Pletismografica
25351.802222/2020-62 / 81721480001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2683892203

MAGACHO IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA-ME / 16.629.968/0001-11
OXÍMETRO DE PULSO IMDK
25351.812914/2020-19 / 81964150002
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 2714963203

NORDESTE MEDICAL, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 20.782.880/0001-02
Monitor e Desfibrilador Externo Bifásico Rescue Life
25351.802247/2020-66 / 81462140005
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2683970209
Desfibrilador Rescue SAM
25351.791518/2020-41 / 81462140004
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 2653551203

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A / 72.593.791/0001-11
SARS-CoV-2 Antibody Test (colloidal gold immunochromatography) Teste de Anticorpos SARS-CoV-2 (imunocromatografia com ouro coloidal)
25351.560694/2020-32 / 81838110002
8433 - IVD - Registro de produto / 1940327205

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.208, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA / 02.248.312/0001-44
COVID-19 Ag
25351.735678/2020-18 / 80258020112
8433 - IVD - Registro de produto / 2487092207

CHEMBIO DIAGNOSTICS BRAZIL LTDA. / 09.449.181/0001-02
OL COVID-19 Ag
25351.735673/2020-87 / 80535240055
8433 - IVD - Registro de produto / 2487083208

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
Standard E Covid 19 Total Ab ELISA
25351.758119/2020-78 / 80954880144
8433 - IVD - Registro de produto / 2555524203

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
COVID-19 IgG/IgM Rapid Test Cassette
25351.725478/2020-49 / 10246810333
8433 - IVD - Registro de produto / 2456340204

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.209, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

LABORCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA / 76.619.113/0001-31
IgG-IgM COVID-19
25351.691749/2020-55 /
8433 - IVD - Registro de produto / 2354580201

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.180, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento à Decisão Judicial n. 1020734-71.2020.4.01.3400 - 4ª Vara Federal Cível da SJDF, NUP: 00424.037327/2020-16 que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto TRYTOR.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.057.944/0001-44
TRYTOR
25351.446559/2016-69
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2423402/16-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.181, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento à Decisão Judicial n. 1011005-36.2020.4.01.0000 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto TRIX 250.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OURO FINO QUIMICA LTDA - 09.100.671/0001-07
TRIX 250
25351.769321/2014-75
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1131763/14-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.182, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos da ação ordinária n. 1030389-67.2020.4.01.3400, que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto CLICK.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.224.503/0001-90
CLICK
25351.313640/2016-55
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2224303/16-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.183, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
IMIDACLOPRIDO TÉCNICO ADAMA
25351.004309/2015-03
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0007660/15-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA
TROP MAX
25351.443198/2012-14
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0635739/12-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
ARADDO
25351.000327/2018-60
5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0000798/18-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

AGBITECH CONTROLES BIOLOGICOS LTDA / 22.130.747/0001-05
NÁCAR
25351.680163/2019-21
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 3258212/19-8
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

ALLIERBRASIL AGRO LTDA / 02.850.049/0001-69
DIMETOMORFE TÉCNICO SD
25351.089538/2018-33
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0127566/18-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
DIFEN TÉCNICO
25351.428338/2010-12
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 560245/10-9
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

D VERDE AGRO INDUSTRIAL LTDA / 06.330.512/0001-00
IMIDACLOPRID 700 WG DVERDE
25351.033746/2010-87
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 044599/10-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO - FAIXA AZUL

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
GALLANT ULTRA
25351.022090/2020-06
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0116476/20-8
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
MISSIL ULTRA
25351.738703/2019-09
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3547382/19-0
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
PRUNA
25351.022091/2020-07
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0116477/20-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
VERDICT ULTRA
25351.022089/2020-01
5121 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO - PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0116475/20-1
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
F4034-5
25351.490340/2020-13
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 1725766/20-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69
CLETODIM TÉCNICO RAINBOW
25351.755007/2014-59
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1111167/14-4
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
DIMETHOMORPH TÉCNICO ROTAM
25351.430823/2011-57
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 602601/11-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
MEPIQUAT CHLORIDE TÉCNICO RTM
25351.222625/2014-31
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0304291/14-0
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA / 04.997.059/0001-57
DIMETOMORFE SAPEC TÉCNICO II
25351.702593/2015-92
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0997497/15-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.184, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
SULFENTRAZONE TÉCNICO SULFEN
25351.791488/2016-82
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1131909/16-7

RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 10.486.463/0001-69
WIPE OVER
25351.179149/2019-00
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0273640/19-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.185, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

BIOVALENS LTDA. ME - 19.558.896/0002-38
TRICHO III
25351.323908/2019-07
5123 - PÓS- REGISTRO SIMPLIFICADO - ISENTO DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (TFVS) AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 2573499/20-3

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.186, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
EGAN
25351.416863/2012-17
2554350/20-5
CATEGORIA 3: PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27
SLAYER
25351.694682/2013-61
2554438/20-0
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
CLEARCAST NA
25351.035361/2018-55
2599703/20-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
BLITZ NA
25351.017331/00-94
2599715/20-2
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
CASCADE 100
25000.005645/91-99
2599809/20-7
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
ATECTRA
25351.787643/2011-81
2599852/20-0
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

BEQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA DO BRASIL LTDA / 58.133.703/0001-78
BROMEX
25001.003972/84
2714022/20-1
CATEGORIA 3: PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA / 01.841.604/0001-23
THURICIDE
25000.009967/90-26
2697617/20-5
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIO CONTROLE - MÉTODOS DE CONTROLE DE PRAGAS LTDA / 01.841.604/0001-23
AGREE
25000.007948/94-34
2697736/20-4
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
FYSIUM
25351.614900/2017-36
2599717/20-5
CATEGORIA 1: PRODUTO EXTREMAMENTE TÓXICO

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
GAMIT 800 EC
25351.294106/2009-88
2516970/20-0
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98
INDOXACARBE 150 EC
25351.634049/2007-96
2517100/20-9
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

MICROSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 54.111.737/0001-00
SULFATO DE COBRE MICROSAL N.A.
25351.726588/2012-07
2517214/20-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E AGROQUIMICOS LTDA / 11.426.444/0001-00
DIFO 250 EC
25351.184661/2012-37
2517235/20-1
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
LUMICA
25351.124741/2009-54
2554194/20-3
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
LUCENS
25351.177655/2010-13
2554268/20-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
MERISTO
25351.140548/2009-16
2554282/20-0
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
RAPRUS
25351.170173/2010-49
2554283/20-6
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
SEQUENCE
25351.704991/2008-18
2554324/20-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
ORIS
25351.557843/2010-03
2516979/20-7
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
DINAMIC
25351.002005/01-18
2517099/20-1
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
THUNDER
25351.437743/2007-67
2517123/20-9
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
BROWSER
25351.025494/2006-80
2517221/20-1
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
NAVIGATOR
25351.061537/2008-52
2517222/20-7
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
LEOPARD
25351.061514/2008-48
2569240/20-6
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
KALIGREEN
25000.008599/98-56
2517152/20-9
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
KALIGREEN
25000.008599/98-56
2517152/20-9
CATEGORIA 4: PRODUTO POUCO TÓXICO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
MANAGE 150
25000.016789/95-02
2517244/20-1
CATEGORIA 5: PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
VONDOZEB 800 WP
25351.162930/2002-77
2667540/20-4
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
PENNCOZEB 800 WP
25351.013273/2003-16
2667818/20-2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
UNIZEB 800 WP
25351.599800/2007-09
2682884/20-2
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.192, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
CRONNOS OD
25351.425361/2016-08
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 1337821/20-9

NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99
IMIDACLOPRID NORTOX
25351.008852/2010-23
5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 1378466/20-9

OURO FINO QUIMICA LTDA / 09.100.671/0001-07
DANIATO
25351.543455/2016-29
5048 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE PRODUTO TÉCNICO EM PRODUTO FORMULADO, 0589977/18-2

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
ZETANIL
25351.029337/2004-81
5051 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE RÓTULO E BULA, 0467037/20-5

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
ZETANIL
25351.029337/2004-81
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0296213/19-4

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
THIABENDAZOLE TÉCNICO
25000.046789/99-15
5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0440724/19-5

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.416, de 10 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 132, de 13 de julho de 2020, Seção 1, página 97.

Onde se lê:

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. / 07.118.820/0001-21
ZEBER
25351.521073/2012-39
2255779/19-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

Leia-se:

ALLIERBRASIL AGRO LTDA /02.850.049/0001-69
ZEBER
25351.521073/2012-39
2255779/19-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO - FAIXA AZUL

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.174, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link:

http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

LAUNER QUÍMICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 97.497.887/0001-07
MILKDIP - 29/06/2030
25351.320040/2015-28 - 3583636/19-9
RIZELAR INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE LIMPEZA LTDA EPP - 36.073.112/0001-10
HIPOCLORO - 4/10/2030
25351.537219/2010-79 - 3583713/19-6
AMBIEMAX TECNOLOGIA E SANEAMENTO LTDA ME - 00.679.893/0001-43
MAX OLIMP - 27/07/2030
25351.318241/2015-84- 3609624/19-5
AMBIEMAX TECNOLOGIA E SANEAMENTO LTDA ME - 00.679.893/0001-43
DESINFETANTE LIMPADOR MAX GERM KILL - 6/07/2030
25351.318233/2015-11 - 3609631/19-8
AMBIEMAX TECNOLOGIA E SANEAMENTO LTDA ME - 00.679.893/0001-43
CLORO LIQUIDO MAX CLOREAL - 29/06/2030
25351.318224/2015-28 - 3609637/19-7
ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - 03.102.205/0001-76
UNISOLVE RM/TB - 6/07/2030
25351.344517/2015-98 - 0019238/20-4
LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - 22.685.341/0001-80
START IODO 2500 QUALIMILK - 5/07/2030
25351.221257/2010-56 - 0054783/20-2
JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - 11.737.814/0001-20
DESINFETANTE PERFUMADO SILVESTRE - 14/06/2030
25351.338941/2010-11 - 0125966/20-1
JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO - ME - 11.737.814/0001-20
ÁGUA SANITÁRIA KILIMPA - 28/06/2030
25351.344311/2010-93 - 0126170/20-3
RONDOJET IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME - 84.588.540/0001-28
DESINCRUSTANTE ÁCIDO RONDOJET - 22/06/2030
25351.255875/2015-89 - 0126937/20-2
RONDOJET IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME - 84.588.540/0001-28
DT ALCALINO RONDOJET - 22/06/2030
25351.114656/2015-11 - 0126943/20-7
KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 00.224.595/0001-69
KIM M - DETERGENTE PARA REMOÇÃO DE MANCHAS - 27/07/2030
25351.622523/2014-05 - 0126959/20-3
KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 00.224.595/0001-69
KIM ALV DET - 27/07/2030
25351.622539/2014-85 - 0127010/20-9
KIMMAI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME - 00.224.595/0001-69
KIM T ULTRA - 27/07/2030
25351.622501/2014-13 - 0127024/20-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.175, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ALLMAX INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.08384-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ALLMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523332/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8384.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ALLMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523332/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8384.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ALLMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.523332/2020-61
NUMERO DE REGISTRO: 3.8384.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
_ _ _ _

NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLACLOR FC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353740/2005-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0033.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2096904/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ATLACLOR FC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.353740/2005-18
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0033.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2096904/20-0

_ _ _ _

NUMERO DE PROCESSO: 25351.092510/2010-91
NUMERO DE REGISTRO: 3.0404.0034.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2020
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1779562/20-1

NOME DA EMPRESA: BIO LIMP PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04153-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 13% BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.090733/2016-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0015.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2022
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3524198/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: TIRA MANCHAS BIOLAV ALV 55.010 - BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134950/2020-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0055.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222040 TIRA MANCHAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS BIOLAV 320 BIOLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.728919/2017-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.4153.0039.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3524013/19-0

NOME DA EMPRESA: BUSCHLE LEPPER SA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00539-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BEL LAR DESENTUPIDOR LIQUIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358265/2020-05
NUMERO DE REGISTRO: 3.0539.0019.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: CHRISTEYNS BRASIL - PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05098-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN V&F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297546/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0022.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838021/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN V&F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297546/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0022.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838021/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN V&F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297546/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0022.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838021/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MIDA SAN V&F
NUMERO DE PROCESSO: 25351.297546/2019-32
NUMERO DE REGISTRO: 3.5098.0022.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 07/2029
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1838021/20-5

NOME DA EMPRESA: CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02923-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MADALDRIN 250 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162156/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0155.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
NOME DO PRODUTO E MARCA: RALO LIMPO CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404997/2013-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0071.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3360019/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: RALO LIMPO CITROMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.404997/2013-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.2923.0071.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: TUBO DE PAPELÃO COM TAMPA E FUNDO METÁLICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211020 PRODUTO BIOLÓGICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3360019/19-8

NOME DA EMPRESA: COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04146-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL 2X PODER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.559555/2020-66
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0406.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO SOL NATURAL ESSENTIALS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575104/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.4146.0407.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEOCID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.703019/2019-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.8415.0006.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2680650/20-9

NOME DA EMPRESA: E. M. A. E. PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04840-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA MAIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709897/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.4840.0001.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA PAPEL CARTAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA LIMPA MAIS
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.709897/2020-33
NUMERO DE REGISTRO: 3.4840.0001.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: ECOLIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: FANTASY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.004-0

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: BABY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.005-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: MARINER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.006-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: DAMA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.007-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: ROSÊ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.008-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: GREEN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.009-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PRATIC SUPER DESINFETANTE
VERSÃO: JASMIN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.008332/2016-26
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0034.010-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827670/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIAS ANHEMBI LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.01940-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPEZA PESADA QBOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575102/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0039.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPADOR SANITÁRIO QBOA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.575121/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1940.0038.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

_ _

NOME DA EMPRESA: INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.02781-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RATICIDA 'RATO KILL'
NUMERO DE PROCESSO: 25351.052695/2003-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.2781.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207013 RATICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1766595/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: ITW FLUIDS & HYGIENE SOLUTIONS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08469-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO DETECLOR DETERGENTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097483/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0003.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO DETECLOR DETERGENTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097483/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0003.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO DETECLOR DETERGENTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097483/2020-50
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0003.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581850/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO DESINFETANTE CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097484/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0004.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581883/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO DESINFETANTE CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097484/2020-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0004.002-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 07/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581883/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO HEAVY CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097485/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0005.001-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581860/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO HEAVY CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097485/2020-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0005.002-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581860/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO ADHECLOR 2% DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097508/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0006.001-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581885/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO ADHECLOR 2% DESINFETANTE CLORADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097508/2020-15
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0006.002-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581885/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.001-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.002-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.003-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94

NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.004-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.006-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.007-8
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0007.008-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097510/2020-94
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA+CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581854/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097513/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0008.001-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581856/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097513/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0008.002-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581856/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097513/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0008.003-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581856/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO CLASSIC HC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.097513/2020-28
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0008.004-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 11/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1581856/20-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ADPRO V2 DESINFETANTE DE USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.131869/2020-06
NUMERO DE REGISTRO: 3.8469.0009.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1937647/20-0

_ _ _ _

VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.005-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.007-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.008-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVICS LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.009-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VOREL
VERSÃO: LAVANDA PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.697674/2008-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0317.010-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2650538/19-0

_ _

NOME DA EMPRESA: LPL INDUSTRIA E COMERCIO DE SANEANTES EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.05775-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE E BACTERICIDA HERBAL PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046608/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1921381/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE E BACTERICIDA HERBAL PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046608/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.5775.0004.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1894646/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE E BACTERICIDA HERBAL PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046608/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA+FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 331 REG. SANEANTES - Nova versão de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1921381/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE E BACTERICIDA HERBAL PLUS
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.046608/2019-40
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA+FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1894646/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: M COELHO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01253-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CAUSTICA COMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.299494/2006-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1253.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2026
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1210496/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁCIDO MURIÁTICO COMBATE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.299510/2006-79
NUMERO DE REGISTRO: 3.1253.0004.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1210593/20-7

_ _

NOME DA EMPRESA: MERCOQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237926/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0113.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212764/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MAQ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237926/2015-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0113.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3212764/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH LIMPA PEDRA 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264146/2018-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0138.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3524444/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH LIMPA PEDRA 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.264146/2018-60
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0138.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 09/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3524444/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER AL DESINCRUST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358292/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0158.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETER AL DESINCRUST
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358292/2020-70
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0158.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

_ _

NOME DA EMPRESA: MUNDIAL QUÍMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00636-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0636.0077.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118497/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.0636.0077.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses

CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118497/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118514/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118514/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118497/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MUNDIAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.217382/2012-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1118497/20-3

NOME DA EMPRESA: Norpacific do Brasil Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.05525-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: NORMAX 6 SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.771658/2015-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5525.0002.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0870375/20-2

NOME DA EMPRESA: QUIMIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.03904-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE CONCENTRADO POLILUZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.743624/2010-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.3904.0003.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3446290/19-2

NOME DA EMPRESA: RIOQUIMICA S.A.
AUTORIZAÇÃO: 3.01329-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.630006/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0384.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339412/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.630006/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0384.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339412/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: RIOZYME PRONTO USO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.630006/2014-95
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0384.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1339412/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635186/2012-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0367.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463559/20-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMI RIO PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.635186/2012-14
NUMERO DE REGISTRO: 3.1329.0367.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2027
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0463559/20-1

NOME DA EMPRESA: SANDET QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00970-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655833/2008-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0072.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BALDE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827034/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655833/2008-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0072.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827034/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655833/2008-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0072.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827034/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655833/2008-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0072.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827034/20-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LM BASE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.655833/2008-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0072.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2024
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202011 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ACIDOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1827034/20-3

NOME DA EMPRESA: SAUDE MAIS IND EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09162-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: INESFLY EM HOUSE IGR NG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.473891/2019-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.9162.0001.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3414141/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INESFLY EM HOUSE IGR NG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.473891/2019-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.9162.0001.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3414141/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INESFLY EM HOUSE IGR NG
NUMERO DE PROCESSO: 25351.473891/2019-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.9162.0001.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3874 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida para Empresas Especializadas
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3414141/19-3

NOME DA EMPRESA: SCARLAT INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00187-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANO UMEDECIDO MULTIUSO HIPERCLEAN
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.612171/2020-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.0187.0063.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: Sicar Montreal Indústria de Produtos para Piscinas Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.02608-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO LIGHT BLUE MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301044/2017-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0008.001-1

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2638858/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO LIGHT BLUE MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301044/2017-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0008.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2638858/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DICLORO LIGHT BLUE MONTREAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.301044/2017-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2608.0008.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2027
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2638858/19-8

NOME DA EMPRESA: SMELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02777-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: CAMPESTRE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DE USO GERAL INFLUX
VERSÃO: SOFT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296360/2010-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2777.0004.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 02/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1885331/20-7

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU PEROXY 4D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452582/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0198.001-6
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU PEROXY 4D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452582/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0198.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU PEROXY 4D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452582/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0198.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU PEROXY 4D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452582/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0198.004-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: RTU PEROXY 4D
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.452582/2020-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0198.005-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: SPY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.08287-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: SPY CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.555271/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.8287.0001.003-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030

APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: SUZILENE DE SOUZA PINTO EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09459-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BONTA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660993/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0001.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BONTA
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.660993/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.9459.0001.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

_ _

NOME DA EMPRESA: TNT NITROS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03516-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: TNT LIMP DD-30
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093225/2016-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0006.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3421873/19-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: TNT ACID DS-50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.093229/2016-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.3516.0007.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2021
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3421881/19-5

_ _

NOME DA EMPRESA: VINIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03775-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE SOFTCLEAN BG - GLIX QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.330729/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.3775.0114.001-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3928 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para roupas hospitalares

_ _

NOME DA EMPRESA: WHITE CLEAN SANEANTES EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05990-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503356/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503356/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503356/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0001.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA WHITE CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.503356/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.5990.0001.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 08/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.176, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ATL HIGIENE PROFISSIONAL EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.01908-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: TROPICAL DESINFETANTE
VERSÃO: PINHO VERT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.316135/2005-58
NUMERO DE REGISTRO: 3.1908.0030.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2025
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2031343/20-3
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: QUIMSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05651-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL ANAS
VERSÃO: CLORO EM GEL ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587107/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL ANAS
VERSÃO: CLORO EM GEL ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587107/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO REFIL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL ANAS
VERSÃO: CLORO EM GEL ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587107/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL ANAS
VERSÃO: CLORO GEL ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587107/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLORO EM GEL ANAS
VERSÃO: CLORO GEL ANAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.587107/2020-52
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

_ _

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: OMO DESINFETANTE E ALVEJANTE SEM CLORO PROFISSIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.553432/2020-11
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.177, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ANIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.07961-1
ANIS PROTECTGEL ALCOOL GEL 70%
25351.464198/2020-59
ANIS PROTECTGEL ALCOOL GEL HIGIENIZANTE
25351.309575/2020-98
ANIS PROTECTGEL GEL HIGIENIZANTE
25351.194460/2020-92
INTER ESSÊNCIAS GEL HIGIENIZANTE
25351.415593/2019-74
MADAH GEL HIGIENIZANTE
25351.194576/2020-21

CHAMS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME/2.03531-1
ALCOOL EM GEL ZAHRA
25351.118856/2020-33

B.E.G. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIREL / 2.08416-6
ALCOOL EM GEL - 500 ML - AKYRIOS COSMÉTICOS
25351.208873/2020-61

DENISE FERRARI BONETI ME / 2.08757-4
ALCOOL EM GEL CRISTAL TURMALINA COSMÉTICOS
25351.194509/2020-15

G.A.M. COSMETICOS LTDA - ME2/2.06192-9
BONNA PROFESSIONAL ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR ANTISSEPTICO
25351.304214/2020-55
PINTON SMOOTH COMPANY ALCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.299166/2020-76

IRMAOS DE GASPARI COSMETICOS LTDA - ME/2.09449-7
GLOSS RECONSTRUTOR - MEGA LIZZE
25351.226387/2018-19

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS EIRELI/2.03808-9
MAXIMUS X-612 CONDICIONADOR DEFRIZANTE REPARADOR
25351.647933/2020-68

J PRODUTOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME / 2.09699-1
ALCOOL EM GEL 70% J
25351.723153/2020-21

MARY HILL PERFUMES EIRELI/2.00971-1
G.HAIR TRATAMENTO JAPONÊS ANTIFRIZZ
25351.254012/2019-11

SANTE COSMÉTICA INDÚSTRIA LTDA-ME/2.04401-8
VARICURE - CREME PARA AS PERNAS
25351.770400/2020-89

USINA NATURAL COSMÉTICOS LTDA/2.03841-1
SMOOTHING PRO-PROTEIN PROLONGING MASK NOURY COSMÉTICOS
25351.210330/2018-90

THROUGH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.03230-0
STAR GOLD ALCOOL EM GEL THROUGH IND. E COM. DE COSM. LTDA
25351.319764/2020-79

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.178, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BANDEIRA & CAVALCANTI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA / 007.046.464/0001-88
PAUHER CLEAN GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS BLUEBERRY E GENGIBRE
25351.224077/2020-76 / 240770062
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0921047/20-7

BIONAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS EIRELI ME / 007.424.209/0001-21
HANDS CLEAN - ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO
25351.200508/2020-17 / 246100007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0841992/20-7

BRAVIR INDUSTRIAL LTDA / 018.688.481/0001-35
EVER CARE PROTETOR SOLAR LABIAL REPARAÇÃO FPS 15
25351.317073/2020-31 / 206420057
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1209444/20-8

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
LOÇÃO HIDRATANTE REPELENTE DE INSETOS RED APPLE
25351.424992/2011-74 / 216760174
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2133404/20-1

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. / 061.082.426/0002-07
EPISOL INTENSE FPS 30
25351.600049/2019-26 / 200030869
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2511547/19-2

DDP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME / 008.267.165/0001-36
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO - CLEAN ME
25351.448521/2020-47 / 246110008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1594659/20-6

DLW INDUSTRIA DE COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA - ME / 023.785.137/0001-02
GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS VIVER MAIS
25351.535405/2020-67 / 287330002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1861914/20-2

INSTITUTO BRASIL COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 004.658.623/0001-07
BANANA VANILLA BODY'NKEY GEL ANTISSEPTICO E DESODORIZANTE
25351.174385/2020-43 / 234630061
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0750254/20-3

LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA / 092.928.951/0001-43
PROTETOR SOLAR FACIAL PANVEL SOLAR FPS 70
25351.386626/2020-03 / 238680108
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407332/20-1

MEGALABS FARMACEUTICA S.A. / 033.026.055/0001-20
UMBRELLA INTELLIGENT FLUIDO
25351.735558/2019-79 / 202500104
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3524815/19-7
UMBRELLA PERFECT SKIN CLARO
25351.735560/2019-48 / 202500105
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3524819/19-0
UMBRELLA INTELLIGENT
25351.735564/2019-26 / 202500103
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3524910/19-2

MOMENTO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - ME / 003.498.947/0001-62
GEL ANTISSÉPTICO B4YOU COSMÉTICOS
25351.448533/2020-71 / 295300001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1594671/20-6

Nutriex Indústria de Nutracêuticos Ltda. / 022.966.065/0001-29
PROTETOR SOLAR FPS 70 FACIAL E CORPORAL MINIONS
25351.292297/2020-22 / 291200309
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1127693/20-4
---
phytotraTha cosmeticos ltda / 005.978.781/0001-07
ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO ASSEPT CLEAN PHYTOTRATHA
25351.241825/2020-85 / 238830051
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0977606/20-1

SENSELLES INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 010.877.795/0001-74
ÁLCOOL GEL 70% SENSELLES
25351.462565/2020-80 / 252430014
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1639624/20-1

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 007.397.758/0001-54
GEL ANTISSÉPTICO ACQUA AROMA ALECRIM
25351.462485/2020-24 / 250090002
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1639496/20-3

TBC PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA / 004.660.567/0001-45
ÁLCOOL EM GEL HAWAYY
25351.415026/2020-51 / 237300006
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1493456/20-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.179, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOCOSMÉTICA PIERRE JOUAR LTDA / 004.301.781/0001-05
LIQUIDO ATIVADOR VITAL HAIR
25351.317093/2020-10 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1209471/20-5

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 525, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
181477 - Calado - Festival estudantil de teatro e cinema mudo
ABA ASSOCIACAO BENEFICENTE AGAPE
CNPJ/CPF: 03.356.819/0001-84
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;

Valor Complementado: R$ 221.232,00
Valor total atual: R$ 663.705,00

190005 - TEATRO NA ESTRADA
RAIA PRODUÇÕES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 06.304.773/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 1.292.967,00
Valor total atual: R$ 3.879.297,00

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
193536 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 6a Edição BH e Curitiba
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 295.488,00
Valor total atual: R$ 1.571.399,99

193637 - Festival BB Seguros de Blues e Jazz 6a Edição Circuito Brasil
MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 08.360.491/0001-93
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 587.952,00
Valor total atual: R$ 3.201.012,25

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
191216 - Urbanas - Edição 2020
Luana Devechiati R. dos Santos Produção Cultural
CNPJ/CPF: 16.670.927/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 97.050,25
Valor total atual: R$ 296.062,25

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192170 - Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020
INSTITUTO CULTURAL QUATTRO
CNPJ/CPF: 33.339.254/0001-98
Cidade: Viamão - RS;
Valor Complementado: R$ 239.382,00
Valor total atual: R$ 1.212.073,20

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
193017 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2020
Fundação Hermann Hering
CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Complementado: R$ 307.731,60
Valor total atual: R$ 697.220,58

193163 - Elaboração de projeto executivo para reforma e adaptação do Museu Casa Geyer
ROBERTO F. PADILLA EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 31.559.693/0001-80
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R$ 608.714,71
Valor total atual: R$ 1.827.248,40

PORTARIA Nº 526, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172051 - Circulação de espetáculos da Cia. de Dança Mitzi Martucci
Mítzi Moreira Mendonça
CNPJ/CPF: 621.084.257-72
Cidade: Vila Velha - ES;
Prazo de Captação: 18/08/2020 à 31/12/2020

190767 - 3º Estrelas do Laço
MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190836 - Bravo Schubert
PROA CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.705.052/0001-42
Cidade: Recife - PE;
Prazo de Captação: 21/08/2020 à 31/12/2020

193164 - NATAL DAS AGUAS
DOI2 ENTRETENIMENTO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.994.141/0001-47
Cidade: Petrópolis - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
190621 - EXPOSIÇÃO NOVOS TALENTOS BRASILEIROS - DESIGN E ARTE
MORAR MAIS EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.311.388/0001-44
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2020 à 31/12/2020

193892 - Circuito: Raízes da Gastronomia - 2020
Associação Cristã dos Artistas
CNPJ/CPF: 18.301.494/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
190671 - A Noite é Nossa
RODOLFO FREITAS DE MELO
CNPJ/CPF: 093.126.894-01
Cidade: Jaboatão dos Guararapes - PE;
Prazo de Captação: 20/08/2020 à 31/12/2020

190944 - Festival de Música - Verão Mosqueiro
MARLOON KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA
CNPJ/CPF: 976.087.692-20
Cidade: Belém - PA;
Prazo de Captação: 20/08/2020 à 31/12/2020

PORTARIA Nº 527, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
192601 - AGENDA CULTURAL 2020
Instituto Oswaldo Ribeiro de Mendonça
CNPJ/CPF: 07.602.959/0001-46
Cidade: Guaíra - SP;
Valor Reduzido: R$ 1.051.940,20
Valor total atual: R$ 1.446.055,14

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202009 - BIBLIOTECA ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF: 95.123.279/0001-07
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 59.144,80
Valor total atual: R$ 140.597,60

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
191632 - Plano Anual 2020 da Pinacoteca de São Paulo
Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC
CNPJ/CPF: 96.290.846/0001-82
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 193,66
Valor total atual: R$ 20.149.532,89

PORTARIA Nº 528, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 185973 - Teatro Renaissance - Programação 2019, publicado na portaria nº 0794/18 de 20/12/2018, no D.O.U. em 21/12/2018, para TEATRO RENAISSANCE - PROGRAMAÇÃO 2020/2021 - 22ª TEMPORADA DE ESPETÁCULOS

PRONAC: 192170 - Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020, publicado na portaria nº 0531/19 de 10/09/2019, no D.O.U. de 11/09/2019, para Manutenção e Atividades Culturais do Memorial do Alumínio - 2020/2021.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 179673 - 150 Anos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul, publicado na portaria nº 0789/17 de 26/12/2017, publicada no D.O.U. de 27/12/2017.

Onde se lê: Projeto de pesquisa, produção e edição de livro de interesse humanistíco, abordando e atualizando o legado histórico e contemporâneo nos 150 anos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul, e também um dos principais grupos formadores da identidade cultural brasileira. Elaborado a partir de uma minuciosa coletânea de artigos de escritores, historiadores e estudiosos da imigração e patrimônio imaterial, bem como da memória afetiva de seus descendentes, o conteúdo do livro será distribuído em dois volumes, de 300 páginas cada um, finamente acondicionados em uma caixa comemorativa.

Leia-se: Projeto de pesquisa, produção e edição de livro de interesse humanístico, abordando e atualizando o legado histórico e contemporâneo nos 150 anos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul, e também um dos principais grupos formadores da identidade cultural brasileira. Elaborado a partir de uma minuciosa coletânea de artigos de escritores, historiadores e estudiosos da imigração e patrimônio imaterial, bem como da memória afetiva de seus descendentes, o conteúdo do livro será distribuído em três volumes, finamente acondicionados em uma caixa comemorativa, assim distribuídos: Volume 1 - A História da Imigração: cerca de 520 páginas; Volume 2 - Personalidades da Imigração: cerca de 240 páginas; Volume 2 - Cidades da Imigração: cerca de 340 páginas.

PRONAC: 180134 - A Capital do Rock, publicado na portaria nº 0067/18 de 29/01/2018, publicada no D.O.U. de 30/01/2018.

Onde se lê: O projeto cultural propõe a produção, a publicação e o lançamento do livro de não ficção "A Capital do Rock", na modalidade livro-reportagem, no estilo narrativo, com elementos textuais dos gêneros Jornalismo Literário e "New Journalism". Este é o primeiro livro sobre o movimento underground de Brusque (SC), entre 1974 e 1989, que teve visibilidade nacional. A obra valoriza a produção cultural e artística regional, contextualiza períodos históricos e visa a preservação da memória. O livro impresso será viabilizado nas seguintes configurações técnicas: Capa em papel triplex 300g; Miolo em papel pólen 90g, com 80 páginas 4x4 cores; Formato fechado: 12 cm x 19 cm; Acabamento: Lombada quadrada; Tiragem: 1.000 exemplares. Para promover a acessibilidade de conteúdo, está prevista a distribuição gratuita de 100 unidades de CD com a versão do livro em áudio (audiolivro).

Leia-se: O projeto cultural propõe a produção, a publicação e a distribuição do livro de não ficção "A Capital do Rock", na modalidade livro-reportagem, com elementos textuais dos gêneros Jornalismo Literário e "New Journalism". Este é o primeiro livro sobre o movimento underground de Brusque (SC), entre 1974 e 1989, que teve repercussão nacional. A obra valoriza a produção cultural e artística regional, contextualiza períodos históricos e visa a preservação da memória. O livro impresso será viabilizado nas seguintes especificações técnicas: Capa em papel triplex 250g, com orelhas de 8 cm; Miolo em papel pólen 90g, com 80 páginas 1x1 cores; Formato fechado: 13 cm x 20 cm; Acabamento: Lombada quadrada; Tiragem: 1.000 exemplares. Para promover a acessibilidade de conteúdo, o projeto prevê a distribuição gratuita de 50 unidades de CD com a versão em áudio do livro.

PRONAC: 185267 - FAÇA MEMÓRIAS, publicado na portaria nº 0753/18 de 06/12/2018, publicada no D.O.U. de 07/12/2018.

Onde se lê: O projeto pretende realizar, gratuitamente, oficinas culturais de artes plásticas abertas ao público. As oficinas tratarão da produção cultural a partir de obras de artistas conhecidos por meio de atividades e aulas que contarão com o "fazer artístico" dos participantes.

Leia-se: O projeto pretende realizar, gratuitamente, oficinas culturais de artes plásticas abertas ao público. As oficinas tratarão da produção cultural a partir de obras de artistas conhecidos por meio de atividades e aulas online que contarão com o "fazer artístico" dos participantes.

PRONAC: 185973 - Teatro Renaissance - Programação 2019, publicado na portaria nº 0794/18 de 20/12/2018, publicada no D.O.U. edm21/12/2018.

Onde se lê: A Cult Realizações Culturais formulou este projeto que objetiva a exibição da PROGRAMAÇÃO 2019 do Teatro Renaissance, nossa 20ª temporada de apresentações. Portanto, o produto que compõe esta proposta é a própria PROGRAMAÇÃO 2019 com espetáculos: "Ele ainda está aqui", "Comédia ao Vivo", "Levando o Caos", "Perfume de Mulher", "Mulheres Adoráveis", "O preço" e "Caros Ouvintes". Contribuiremos desta forma para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais, apoiando, valorizando e difundindo este conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores.

Leia-se: A Cult Realizações Culturais formulou este projeto que objetiva a exibição da PROGRAMAÇÃO 2020/2021 do Teatro Renaissance, nossa 22ª temporada de apresentações. O produto que compõe esta proposta contemplará a exibição dos espetáculos: "Comédia ao Vivo", "Sessão Comédia", "Maurício Meirelles", "Fale Mais Sobre Isso", "Faça Mais Sobre Isso", "A Noviça Mais Rebelde", "Acendam as Luzes" e "Mãos Limpas" entre outros. Contribuiremos desta forma para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos civis, apoiando, valorizando e difundindo este conjunto de manifestações culturais e seus respectivos criadores.

PRONAC: 190532 - TEMPORADA 2019 DE CONCERTOS THEATRO MUNICIPAL DO RJ, publicado na portaria nº 0162/19 de 18/03/2019, publicada no D.O.U. em 19/03/2019.

Onde se lê: Promover em 2019/2020no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, a Série Concertos, Vesperais e Operas de Câmara em Concerto, continuando assim a tradição como uma casa de arte. Compreendendo em 14 apresentações no ano. Nessa temporada serão utilizados todos os corpos permanentes da casa, como o Coro, a Orquestra , além de artistas convidados de alto nível.

Leia-se: Promover em 2019/2020 no Theatro Municipal do Rio de Janeiro, a Série Concertos, Vesperais e Operas de Câmara em Concerto, continuando assim a tradição como uma casa de arte. Compreendendo em 15 apresentações no ano. Nessa temporada serão utilizados todos os corpos permanentes da casa, como o Coro, a Orquestra , além de artistas convidados de alto nível.

PRONAC: 191325 - Brasil de Tuhu - Educação Musical - 12ª Edição, publicado na portaria nº 0434/19 de 24/07/2019, publicada no D.O.U. de 25/07/2019.

Onde se lê: Brasil de Tuhu é um programa com ações majoritariamente gratuitas em prol da educação musical no país. Sua 12ª edição prevê Concertos Didáticos; seleção para o "Quarteto Brasil de Tuhu"; Gibi "O Brasil de Tuhu"; Manutenção do APP Tuhu Musical; Podcasts; Produção de conteúdos audiovisuais educativos, Vivências Musicais e Guia Musical.

Leia-se: Brasil de Tuhu é um programa com ações majoritariamente gratuitas em prol da educação musical no país. Sua 12ª edição prevê Concertos Didáticos; Gibi "O Brasil de Tuhu"; Produção e gravação de Contação de História Musical; Produção de conteúdos audiovisuais educativos; Vivência Musical presencial e online; Guia Musical; Videoclipe animado de músicas do CD Brasil de Tuhu - Volume I.

PRONAC: 191585 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÏ 2020, publicado na portaria nº 0476/19 de 12/08/2019, publicada no D.O.U. de 13/08/2019.

Onde se lê: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2020 que inclui: Oficinas de curta duração, ações e difusão cultural em espaços físicos (centro cultural) através do produto Plano Anual; formação sociocultural continuada de crianças e adolescentes (faixa etária de 9 a 17 anos e 11 meses) através do produto Oficinas / Cursos / Estágio; exposições, ação e difusão cultural em Galeria e salas expositivas através do produto Exposição de Artes; ações e difusão cultural em espaços/locais públicos/parceiros por meio de um caminhão palco itinerante através do produto Festival / Mostra e ampliar a produção e o acesso às artes com ações de difusão através da contrapartida sociais.

Leia-se: Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2020 que inclui: Oficinas de curta duração presenciais e online, ações e difusão cultural em espaços físicos (centro cultural) e em plataforma digital. através do produto Plano Anual; formação sociocultural continuada de crianças e adolescentes (faixa etária de 9 a 17 anos e 11 meses) através do produto Oficinas / Cursos / Estágio que também serão realizados de forma on-line; exposições virtuais, e ação e difusão cultural virtual através do produto Exposição de Artes; ações e difusão cultural em espaços/locais públicos/parceiros por meio de um caminhão palco itinerante através do produto Festival / Mostrar e ampliar a produção e o acesso às artes com ações de difusão através da contrapartida sociais, bem como a realização do produto "Histórias que Ficam" que terão mentoria on-line. Em razão do Covid-19, o Plano está sendo alterado para realizar ações online.

PRONAC: 192495 - Ritmos do Coração, publicado na portaria nº 0558/19 de 24/09/2019, publicada no D.O.U. de 25/09/2019.

Onde se lê: O projeto Ritmos do Coração prevê a realização de apresentações de espetáculo musicado de mesmo nome, que irá por em evidência a música instrumental por meio da participação de músicas de sopro, de jazz e de percurssão. O projeto ainda prevê a realização de recitais/apresentações de música instrumental, compondo a Mostra Ritmos, no interior de instituições voltadas ao atendimento médico pediátrico.

Leia-se: O projeto Ritmos do Coração prevê a realização de vídeo com repertório do espetáculo musicado de mesmo nome, que irá por em evidência a música instrumental por meio da participação de músicas de sopro, de jazz e de percussão. Ainda a composição de duas músicas inéditas e respectivos videoclipes das mesmas. O projeto ainda prevê a realização de vídeos recitais/apresentações de música instrumental, compondo a Mostra Ritmos, voltado para pacientes de instituições voltadas ao atendimento médico pediátrico.

PRONAC: 192601 - AGENDA CULTURAL 2020, publicado na portaria nº 0573/19 de 27/09/2019, publicada no D.O.U. em 30/09/2019.

Onde se lê: Este Plano objetiva a manutenção da instituição através do oferecimento de atividades e projetos culturais em caráter permanente e continuo, à população dos municípios de Guaira, Orlândia, Miguelópolis e Ipuã, por meio da oferta de uma Agenda cultural com diversas opções para participação em Oficinas de Artes nas modalidades de Dança, Música, Artes Cênicas, Artes Plásticas, Leitura/Literatura e Convivência, Projeto Guri, ações nas Salas de Cinema, na Biblioteca Energia do Conhecimento e Fomento à Produção e Formação Cultural e Artística, por meio da criação e disseminação de Espetáculos.

Leia-se: Este Plano objetiva prover a manutenção da organização através de uma Agenda contendo um rol de projetos e atividades de caráter permanente e contínuo, disponíveis a população dos Municípios de Orlândia, Guaira, Miguelopolis e Ipuã, para participar através de Oficinas de Artes nas modalidades de Dança e Música; Oficinas de Convivência; Projeto Guri, Ações na Biblioteca Energia do Conhecimento e de Fomento à Produção e Formação Artística Cultural por meio da criação e disseminação de Espetáculos.

PRONAC: 192628 - Plano Anual de Atividades 2020, publicado na portaria nº 0585/19 de 01/10/2019, publicada no D.O.U. em 02/10/2019.

Onde se lê: O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2020, que tem como intuito a realização de atividades ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como dar continuidade às atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos.

Leia-se: O Projeto visa a manutenção do Instituto Vladimir Herzog, durante o ano de 2020, que tem como intuito a realização de atividades online e virtuais, ligadas ao resgate histórico cultural da imprensa de resistência durante o período de 1964 a 1985, bem como dar continuidade às atividades culturais e aproveitar o conteúdo desenvolvido em planos anuais e ações culturais a fim de fortalecer a educação cultural e a defesa dos direitos humanos, no ano afetado pela pandemia do COVID-19

PRONAC: 192773 - PLANO ANUAL 2020 - THEATRO MUNICIPAL DE SP, publicado na portaria nº 0618/19 de 16/10/2019, publicada no D.O.U. em 17/10/2019.

Onde se lê: Este projeto tem como finalidade apresentar o Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) para o ano de 2020. A sua programação pretendida para o TMSP para 2020 consiste na realização de óperas, balés, concertos de música instrumental erudita, publicação, ações para gestão e conservação do acervo, programa de acessibilidade, ações educativas e visitas educativas.

Leia-se: Este projeto tem como finalidade apresentar o Plano Anual de Atividades do Theatro Municipal de São Paulo (TMSP) para o ano de 2020. A sua programação pretendida para o TMSP para 2020 consiste na realização de óperas, balés, concertos de música instrumental erudita, publicação, ações para gestão e conservação do acervo, programa de acessibilidade, ações educativas e visitas educativas. Em razão da pandemia do Covid-19 grande parte das atividades serão adaptadas para o formato online.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO REGINALDO LIMA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 55, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

IV - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo V desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

VI - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01512.003883/2013-25
Projeto: Monitoramento Arqueológico na Área da CGH Otto I
Arqueóloga Coordenadora: Izabella Alvarenga Nunes
Apoio Institucional: Laboratório de Cultura Material e Arqueologia, Núcleo de Pré História e Arqueologia (Lacuma/Nupha) - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Alpestre e Rio dos Índios, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 15 (quinze) meses

02-Processo nº 01425.000559/2014-15
Projeto: Prospecção Complementar, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial da PCH Mutum I
Arqueólogo Coordenador: Lucas Hirooka Lima
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso Casa Dom Aquino - Instituto Ecossistemas e Populações Tradicionais (Ecoss)
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio do Leverger, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01401.000744/2013-05
Projeto: Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Empreendimento "Projeto Filito-Novos Alvos"
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo de Oliveira Enéas
Área de Abrangência: Município de Bodoquena, estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO III

01-Processo nº 01506.003091/2019-25
Projeto: Continuidade e mudança em grupos pré-históricos do Vale do Ribeira de Iguape (São Paulo e Paraná): aplicações da Teoria Evolutiva à bioarqueologia e estudos de cultura material
Arqueóloga Coordenadora: Maria Mercedes Martinez Okumura
Apoio Institucional: Laboratório de Estudos Evolutivos Humanos/Instituto de Biociências - Universidade de São Paulo (USP)
Área de Abrangência: Municípios de Adrianópolis e Tunas do Paraná, estado do Paraná, e Municípios de Ribeira, Itapirapuã Paulista, Apiaí, Barra do Chapéu, Iporanga, Itaoca, Eldorado e Barra do Turvo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo nº 01502.000772/2020-13
Projeto: Pesquisa e Peritagem Arqueológica - Amerigo Vespucci Residence - Morro de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Railson Cotias da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Cairu, estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TUP Porto São Luís S.A
Empreendimento: Acesso do Terminal Portuário de São Luís
Processo nº 01494.000533/2018-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Acesso do Terminal Portuário de São Luís
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Sergia Meire da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia (LARQ) - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: LT 500 KV Dom Inocêncio - Queimada Nova II
Processo nº 01402.000379/2018-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na LT 500 KV Dom Inocêncio - Queimada Nova II
Arqueóloga Coordenadora: Suzana Hirooka
Arqueóloga de Campo: Suzana Hirooka
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Dom Inocêncio, Lagoa do Barro e Queimada Nova, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR
Empreendimento: Aterro Sanitário do Município de Japaratuba
Processo nº 01504.000358/2019-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Aterro Sanitário no Município de Japaratuba
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira de Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Japaratuba, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO V

01-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Superintendência de Desenvolvimento Urbano Sul
Empreendimento: Implantação e Pavimentação da Avenida Marginal Poti Sul
Processo nº 01402.000108/2020-94
Projeto: Acompanhamento Arqueológico da 3ª Etapa da Implantação e Pavimentação da Avenida Marginal Poti Sul
Arqueólogo Coordenador: Ruan Nery Gonçalves
Arqueólogo de Campo: Ennyo Lurrik Sousa da Silva
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 9
Processo nº 01402.000756/2019-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 9
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Danilo Miranda de Magalhães Matias dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí e Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Dias Imóveis Ltda
Empreendimento: Loteamento Jardim Dias
Processo nº 01508.000326/2020-41
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Jardim Dias
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Área de Abrangência: Município de Paiçandu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luiz Carlos Souza Ferreira - Eireli
Empreendimento: Jazida Cambará
Processo nº 01512.000140/2020-22
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação da Jazida Cambará
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Área de Abrangência: Município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Via Sul Engenharia Ltda
Empreendimento: Nova Valverde Condomínio 02 Solar das Camélias
Processo nº 01409.000168/2020-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Área Nova Valverde Condomínio 02 Solar das Camélias
Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminicis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Cariacica, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Via Sul Engenharia Ltda
Empreendimento: Nova Valverde Condomínio 01 Solar das Azaleias
Processo nº 01409.000167/2020-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Área Nova Valverde Condomínio 01 Solar das Azaleias
Arqueólogo Coordenador: Rafael Borges Deminicis
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Cariacica, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Assu Sol Geração de Energia SPE S/A
Empreendimento: Complexo Fotovoltaico Assu Sol I e II
Processo nº 01421.000165/2020-45
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no empreendimento Complexo Fotovoltaico Assu Sol I e II
Arqueóloga Coordenadora: Beatriz Costa Paiva Boschetti
Arqueóloga de Campo: Marina Souza Barbosa
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Açu, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Incorporadora Mampei Funada Ltda
Empreendimento: Residencial Annita Bongiovanni
Processo nº 01506.000497/2019-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Residencial Annita Bongiovanni
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agnus Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Lote nº 2
Processo nº 01508.000427/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Lote nº 2
Arqueólogo Coordenador: Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Guarapuava, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 7
Processo nº 01402.000754/2019-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 7
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí, Capitão Gervásio de Oliveira e Dom Inocêncio, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 5
Processo nº 01402.000752/2019-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 5
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Neilson Evangelista de Souza Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio de Oliveira, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

12-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Linha de Transmissão Bonito 500 kV
Processo nº 01402.000060/2020-14
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Linha de Transmissão Bonito 500 kV
Arqueóloga Coordenadora: Ana Cláudia de Arthur Jucá
Arqueóloga de Campo: Aline Rios Oliveira Moreira
Área de Abrangência: Municípios de Lagoa do Barro do Piauí e Queimada Nova, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 6
Processo nº 01402.000753/2019-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 6
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Cleberson Carlos Xavier de Albuquerque
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio de Oliveira, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JD Mineração Ltda ME
Empreendimento: Implantação e Exploração de Jazida de Areia e Argila Fazenda Cachoeira - JD Mineração Ltda ME
Processo nº 01506.002582/2018-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação e Exploração de Jazida de Areia e Argila Fazenda Cachoeira - JD Mineração Ltda ME
Arqueólogo Coordenador: Leonardo Tomé de Souza
Arqueólogo de Campo: Leonardo Tomé de Souza
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Mococa, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 01 (um) mês

15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pedro Donizeti Zacarin
Empreendimento: Loteamento Jardim São Pedro
Processo nº 01506.005065/2017-70
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Jardim São Pedro
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Anderson Rogério de Oliveira Tognoli
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Edmonton - Comércio e Serviços Ltda
Empreendimento: Centro Comercial Avenida Assis Brasil
Processo nº 01512.000917/2019-15
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Centro Comercial Avenida Assis Brasil
Arqueólogo Coordenador: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Arqueólogo de Campo: Luiz Alberto Silveira da Rosa
Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

17-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ginco Urbanismo Ltda
Empreendimento: Emissário de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto
Processo nº 01425.000175/2020-41
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação de Emissário de Esgoto e Estação de Tratamento de Esgoto
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo de Campo: Júlio Toledo de Faria
Área de Abrangência: Município de Várzea Grande, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 8
Processo nº 01402.000755/2019-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 8
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio de Oliveira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pinhal da Serra Geração de Energia S/A
Empreendimento: PCH Tigre Alto
Processo nº 01512.000160/2020-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da PCH Tigre Alto
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Renato Natan Ferreira Souza
Apoio Institucional: Museu Municipal Irmã Celina Schardong - Prefeitura Municipal de Gaurama
Área de Abrangência: Municípios de Pinhal da Serra e Esmeralda, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SINFRA- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Mato Grosso
Empreendimento: Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-471, Trecho: Entrº BR-163/364 a MT 471 (Rodovia do Peixe) e MT-471 a Comunidade do Miau
Processo nº 01425.000082/2018-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Construção e Pavimentação Asfáltica da Rodovia MT-471, Trecho: Entrº BR-163/364 a MT 471 (Rodovia do Peixe) e MT-471 a Comunidade do Miau
Arqueólogos Coordenadores: Joanne Ester Ribeiro Freitas e Márcio Antônio Telles
Arqueóloga de Campo: Júlio César Alves de Castro
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Rondonópolis, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Velvet Participações S/A
Empreendimento: Loteamento Reserva Ducale - Fase 1
Processo nº 01506.004397/2019-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Reserva Ducale - Fase 1
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Amanda Nunes Cavalcante
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: LTR Construções e Empreendimentos Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Parque das Flores
Processo nº 01506.000539/2019-59
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Condomínio Residencial Parque das Flores
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Eder Dutra Marques
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Piracicaba, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Braz Aristeu de Lima
Empreendimento: Loteamento Residencial de Interesse Social Itamaraty
Processo nº 01506.005142/2017-91
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Loteamento Residencial de Interesse Social Itamaraty
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Arqueóloga de campo: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 11
Processo nº 01402.000758/2019-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 11
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio de Oliveira, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Força Eólica do Brasil
Empreendimento: Parque Fotovoltaico Bonito 10
Processo nº 01402.000757/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Parque Fotovoltaico Bonito 10
Arqueólogo Coordenador: Giovani Scaramella
Arqueólogo de Campo: José Thiago Alves dos Santos Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pré-histórica da Universidade do Vale do São Francisco - UNIVASF
Área de Abrangência: Município de Lagoa do Barro do Piauí e Capitão Gervásio de Oliveira, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

26-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AVT Muller Empreendimento Imobiliário SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim dos Lagos 2
Processo nº 01506.007283/2016-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim dos Lagos 2
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Nova Odessa, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lagoa Solar Energia SPE Ltda
Empreendimento: Complexo Solar Lagoa I, II e III
Processo nº 01408.000133/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Solar Lagoa I, II e III
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueóloga de Campo: Thais Damasceno Assunção
Área de Abrangência: Município de São José da Lagoa Tapada, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mogimix Construtora e Pavimentação Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Teixeira
Processo nº 01506.000426/2020-97
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Jardim Teixeira
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Elaine de Alencastro Chaves
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itapira, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

29-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pense Positivo Empreendimentos Imobiliários Eireli
Empreendimento: Residencial Cidade do Sonho
Processo nº 01506.000948/2019-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Residencial Cidade do Sonho
Arqueóloga Coordenadora: Lilian Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Monte Alto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vinca Participação Leda
Empreendimento: Global Centro Logístico
Processo nº 01506.005705/2016-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Global Centro Logístico
Arqueóloga Coordenadora: Milena Acha Brandi
Arqueóloga de Campo: Milena Acha Brandi
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: HM Tower Engenharia e Construções Ltda
Empreendimento: Loteamento Altos da Boa Vista
Processo nº 01506.003899/2019-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Loteamento Altos da Boa Vista
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: André Araújo da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Piratininga, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Usina Alta Mogiana S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição (LD) 138 kV - SE Alta Mogiana - SE Pioneiros (CPFL)
Processo nº 01506.000307/2020-34
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Distribuição (LD) 138 kV - SE Alta Mogiana - SE Pioneiros (CPFL)
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Job Lôbo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de São Joaquim da Barra, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações
Empreendimento: Condomínios Residenciais Vitória e Conquista
Processo nº 01402.000319/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Residencial Vitória e Residencial Conquista
Arqueóloga Coordenadora: Virginia Marques da Silva Neta
Arqueólogo de Campo: Simplício dos Santos Rocha Júnior
Apoio Institucional: Museu Dom Avelar Brandão Vilela - Fundação Cultural Cristo Rei
Área de Abrangência: Município de Teresina, estado do Piauí
Prazo de Validade: 03 (três) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mineração Kennedy Onassis Comércio de Mineração Importação e Exportação
Empreendimento: Projeto Morretes - Alvo Rio do Ouro
Processo nº 01508.000422/2020-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Projeto Morretes - Alvo Rio do Ouro
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Área de Abrangência: Município de Morretes, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urba Desenvolvimento Urbano S.A

Empreendimento: Loteamento Bosque das Orquídeas
Processo nº 01506.000704/2020-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Bosque das Orquídeas
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Gustavo Peres da Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Grecco Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Grecco
Processo nº 01508.000106/2019-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Loteamento Grecco
Arqueóloga Coordenadora: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cianorte, estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Guarulhos Empreendimentos Imobiliários S.A
Empreendimento: Galpão Logístico Goodman Guarulhos
Processo nº 01506.000690/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Galpão Logístico Goodman Guarulhos
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Luiz Fernando Erig Lima
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chimarrão Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 2 - Guaíba 3 C1 e C2 e Secc LT 525 kV Povo Novo - Nova Santa Rita
Processo nº 01512.002168/2015-37
Projeto: Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico (PAIPA) na Área de Implantação do Grupo RAS: Linha de Transmissão 230 kV Guaíba 2 - Guaíba 3 C1 e C2 e Secc LT 525 kV Povo Novo - Nova Santa Rita
Arqueólogo Coordenador: Fernando Alexandre Soltys
Arqueóloga de Campo: Luísa Nunes D'avila
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos do Patrimônio e Memória - NEP - Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul, Guaíba e Charqueadas, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 03 (três) meses

39-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Urba 5 Loteamentos Ltda
Empreendimento: Loteamento Residencial Parque Barreto Lema Gleba 56
Processo nº 01506.002851/2019-87
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Parque Barreto Lema Gleba 56
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Campinas, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

40-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações SA
Empreendimento: Jardim de Bagatelle
Processo nº 01494.000175/2020-27
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Jardim de Bagatelle
Arqueólogo Coordenador: Welington Lage
Arqueóloga de Campo: Caroline Carvalho Almeida
Área de Abrangência: Município de São Luís, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 39, de 12 de junho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 191, Autorização nº 08, processo nº 01422.000178/2019-71, publicada em 15/06/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Diogo Gomes", leia-se: " Arqueólogos de Campo: "Diogo Gomes e Thaís Damasceno Assunção".

Na Portaria nº 44, de 03 de julho de 2020, Seção 1, Anexo IV, Página 84, Autorização nº 23, processo nº 01502.000496/2020-85, publicada em 06/07/2020, incluir-se: "Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)".

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 18 anexo I, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009 e de acordo com a portaria do Ministério do Turismo nº 390 de 18 de dezembro de 2019, publicado no DOU de 19 de dezembro de 2019, seção 1, pág. 177 e considerando o constante dos autos do processo 1420.100787/2020-82, resolve:

Art. 1º - Tornar público a reabertura do prazo de inscrição do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2020 - ARTE DO QUILOMBO por 30 dias corridos contados a partir de 25 de agosto de 2020 até 23 de setembro de 2020.

Art. 2º O Edital Arte do Quilombo se destina a selecionar e premiar pessoas físicas, membros de comunidades remanescentes de quilombo - CRQs, devidamente certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e autodeclarados pretos ou pardos praticantes das diversas expressões culturais afro-brasileiras.

Art. 3º - Para mais informações, acesso ao Edital e seus anexos, acesse o sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares: www.palmares.gov.br (link alternativo para acesso ao edital e anexos: https://drive.google.com/drive/folders/157Qo60AiuJvJo5cYCzKlE7RNx_VoILjH).

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria 256, de 18/08/2020, publicada no DOU de 19/08/2020, seção 1, pág.75, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, no seu Art. 1º onde se lê: Prorrogar até o dia 20 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte, leia-se: Prorrogar até o dia 25 de agosto de 2020 o período de execução de inscrição do edital Prêmio Funarte Respirarte.

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
1ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020

Hora: 14:00h
Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.
1ª Parte - Expediente.
a) - Comunicados e Assuntos Gerais:
1 - Coordenador(a) da CCR.
2 - Membros da CCR.
2ª Parte - Ordem do Dia.
I - Feitos com Pedido de Vista
Processo IC-000283.2020.11.000/5 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF/AM, INQUIRIDO: W P GONCALVES - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
II - Recursos administrativos
Processo NF-004277.2020.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo PP-000297.2020.17.000/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: INVESTIGADO: SUZANO S.A. , NOTICIANTE: MOREIRA E MELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.
Processo NF-000065.2020.04.006/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ACIDENTE DE TRABALHO EM CAXIAS DO SUL, NOTICIADO: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-000311.2020.02.003/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: NILDEMAR CORRÊA RUELLA, NOTICIADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (FORUM RUY BARBOSA) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-001557.2020.04.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JÉFERSON ALMEIDA DE ALMEIDA, NOTICIANTE: LEONARDO PRESTES SILVA, NOTICIANTE: LUIZ JOSÉ DA SILVA PRESTES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-001752.2020.04.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ALIMENTTA RESTAURANTES EMPRESARIAIS LTDA , NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIAMÃO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo IC-000097.2020.23.001/9 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
III - Declínios de atribuições
Processo NF-002137.2020.03.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-002920.2020.03.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo IC-000066.2020.22.001/5 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. André Lacerda.
Processo NF-004455.2020.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA), NOTICIADO: NAZARE BAR E RESTAURANTE LTDA - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Processo NF-002302.2020.03.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SESP), NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO) - Relatora: Dra. Ileana Neiva Mousinho.
Processo IC-001654.2017.13.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-000374.2020.01.001/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE RESENDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-000258.2020.03.007/4 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA, NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-000145.2020.05.002/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
Processo NF-000188.2020.08.003/3 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: CRISTINA VAZ DUARTE DA CRUZ, NOTICIANTE: KLEBER AUGSTIN SABAT DA CRUZ, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - Relatora: Dra. Elaine Noronha Nassif.
IV - Demais Procedimentos para análise revisional
PRT 1ª Região-RJ - IC-003739.2014.01.000/4, IC-000639.2016.01.004/5, IC-000119.2017.01.000/9, IC-000420.2017.01.000/3, IC-001921.2017.01.000/8, IC-000181.2017.01.007/5, IC-001997.2018.01.000/7, IC-005315.2018.01.000/4, IC-006223.2018.01.000/0, IC-000303.2018.01.003/5, IC-000585.2019.01.000/2, IC-001016.2019.01.000/7, IC-001938.2019.01.000/6, IC-002312.2019.01.000/5, IC-002996.2019.01.000/1, IC-003821.2019.01.000/0, IC-003964.2019.01.000/0, IC-004315.2019.01.000/8, IC-005822.2019.01.000/2, IC-006232.2019.01.000/3, IC-000127.2019.01.004/2, IC-000644.2019.01.005/0, IC-000161.2019.01.007/6, IC-000286.2019.01.007/0, IC-000003.2019.01.008/1, IC-000202.2019.01.008/8, PP-000065.2020.01.000/0, NF-000623.2020.01.000/3, IC-001419.2020.01.000/9, IC-001897.2020.01.000/8, IC-002260.2020.01.000/5, IC-002271.2020.01.000/7, NF-002968.2020.01.000/0, IC-005161.2020.01.000/8, PP-005490.2020.01.000/3, NF-000214.2020.01.001/0, PP-000275.2020.01.001/0, NF-000319.2020.01.001/0, NF-000245.2020.01.002/0, PP-000348.2020.01.004/9, IC-000220.2020.01.005/6, NF-000353.2020.01.005/5, PP-000247.2020.01.006/6, PP-000289.2020.01.006/8, PP-000301.2020.01.006/7, PP-000315.2020.01.006/0, NF-000691.2020.01.006/7, NF-000704.2020.01.006/9, NF-000705.2020.01.006/5, NF-000715.2020.01.006/2, NF-000717.2020.01.006/5, NF-000727.2020.01.006/2, NF-000728.2020.01.006/9, NF-000732.2020.01.006/8, NF-000742.2020.01.006/5, NF-000748.2020.01.006/3, NF-000777.2020.01.006/9, NF-000814.2020.01.006/4, NF-000819.2020.01.006/6, NF-

000823.2020.01.006/5, NF-000829.2020.01.006/3, NF-000854.2020.01.006/3, IC-
003223.2016.01.000/2, IC-004247.2017.01.000/7, IC-004991.2017.01.000/7, IC-
006998.2017.01.000/1, IC-003527.2018.01.000/0, IC-003898.2018.01.000/1, IC-
004027.2018.01.000/1, IC-006194.2018.01.000/3, IC-000597.2018.01.004/3, IC-
000697.2018.01.004/1, IC-000273.2018.01.006/0, IC-000012.2018.01.008/7, IC-
000301.2019.01.000/2, IC-000982.2019.01.000/6, IC-002218.2019.01.000/0, IC-
002503.2019.01.000/9, IC-002555.2019.01.000/1, IC-002730.2019.01.000/6, IC-
002786.2019.01.000/0, IC-003820.2019.01.000/5, IC-005400.2019.01.000/0, IC-
005504.2019.01.000/9, PP-006570.2019.01.000/0, IC-000592.2019.01.006/6, PP-
000848.2019.01.006/2, PP-000431.2019.01.007/9, NF-001166.2020.01.000/2, PP-
001585.2020.01.000/9, PP-001910.2020.01.000/6, IC-002186.2020.01.000/3, IC-
002346.2020.01.000/2, IC-003724.2020.01.000/6, NF-004963.2020.01.000/9, NF-
006550.2020.01.000/3, NF-000178.2020.01.001/1, NF-000294.2020.01.001/9, NF-
000388.2020.01.001/5, NF-000271.2020.01.003/7, PP-000189.2020.01.004/8, NF-
000602.2020.01.004/6, PP-000366.2020.01.006/2, NF-000647.2020.01.006/9, NF-
000661.2020.01.006/5, NF-000688.2020.01.006/4, NF-000695.2020.01.006/2, NF-
000709.2020.01.006/0, NF-000712.2020.01.006/3, NF-000730.2020.01.006/5, NF-
000736.2020.01.006/3, NF-000755.2020.01.006/1, NF-000756.2020.01.006/8, NF-
000760.2020.01.006/7, NF-000792.2020.01.006/1, NF-000794.2020.01.006/4, NF-
000817.2020.01.006/3, IC-000082.2020.01.008/0, IC-003793.2017.01.000/5, IC-
000382.2017.01.001/2, IC-000978.2017.01.004/5, IC-000437.2018.01.001/9, IC-
000653.2018.01.004/7, PP-000913.2019.01.006/7, NF-000159.2020.01.000/2, NF-
001568.2020.01.000/2, IC-000133.2020.01.001/0, NF-000215.2020.01.001/7, NF-
000267.2020.01.001/6, NF-000304.2020.01.001/1, NF-000707.2020.01.004/6, NF-
000125.2020.01.007/1, IC-000043.2020.01.008/4, IC-002790.2017.01.000/0, IC-
000149.2017.01.008/8, IC-000434.2019.01.005/6, PP-000502.2020.01.000/4, NF-
002597.2020.01.000/4, NF-000301.2020.01.001/2, NF-000493.2020.01.004/1, NF-
000631.2020.01.006/3, IC-002388.2017.01.000/9, IC-004836.2017.01.000/9, IC-
005534.2017.01.000/4, IC-000370.2017.01.004/5, IC-004026.2018.01.000/6, IC-
004365.2018.01.000/8, IC-006814.2018.01.000/3, IC-003570.2019.01.000/5, IC-
005177.2019.01.000/0, IC-005225.2019.01.000/5, PP-005436.2019.01.000/1, NF-
000311.2020.01.001/0, NF-000267.2020.01.003/8, NF-000672.2020.01.006/9, NF-
000696.2020.01.006/9, NF-000707.2020.01.006/8, NF-000731.2020.01.006/1, NF-
000734.2020.01.006/0, NF-000738.2020.01.006/6, NF-000739.2020.01.006/2, NF-
000743.2020.01.006/1, NF-000744.2020.01.006/8, NF-000746.2020.01.006/0, NF-
000793.2020.01.006/8, NF-000802.2020.01.006/4, NF-000803.2020.01.006/0, NF-
000806.2020.01.006/0, NF-000809.2020.01.006/9, NF-000816.2020.01.006/7, NF-
000821.2020.01.006/2, NF-000822.2020.01.006/9, NF-000825.2020.01.006/8 - PRT 2ª
Região-SP - IC-000808.2017.02.002/6, IC-003630.2019.02.000/8, IC-003998.2019.02.000/1,
IC-005733.2019.02.000/8, IC-006315.2019.02.000/5, IC-008197.2019.02.000/9, IC-
000206.2019.02.005/2, PP-001002.2020.02.000/6, NF-001451.2020.02.000/1, NF-
001456.2020.02.000/9, NF-002051.2020.02.000/0, PP-002081.2020.02.000/0, NF-
003002.2020.02.000/2, NF-003010.2020.02.000/8, PP-003394.2020.02.000/2, NF-
003696.2020.02.000/5, PP-003715.2020.02.000/6, PP-003846.2020.02.000/8, NF-
003946.2020.02.000/5, NF-003948.2020.02.000/6, NF-004075.2020.02.000/1, NF-
004078.2020.02.000/8, NF-004115.2020.02.000/0, NF-004313.2020.02.000/4, NF-
004715.2020.02.000/4, IC-000067.2020.02.001/0, PP-000212.2020.02.001/0, IC-
000299.2020.02.001/2, IC-000300.2020.02.001/8, IC-000327.2020.02.001/7, IC-
000334.2020.02.001/5, IC-001605.2014.02.000/0, IC-000324.2016.02.005/4, IC-
005011.2018.02.000/1, IC-000608.2018.02.002/2, IC-000094.2019.02.000/9, IC-
000618.2019.02.001/1, NF-001314.2019.02.002/5, IC-000769.2020.02.000/0, PP-
001301.2020.02.000/2, PP-001307.2020.02.000/5, NF-001467.2020.02.000/0, PP-
001697.2020.02.000/4, PP-001927.2020.02.000/1, NF-002006.2020.02.000/6, NF-
002128.2020.02.000/7, PP-002319.2020.02.000/0, PP-002395.2020.02.000/0, PP-
002828.2020.02.000/8, PP-003423.2020.02.000/0, NF-003504.2020.02.000/0, NF-
003714.2020.02.000/0, NF-003844.2020.02.000/7, NF-004232.2020.02.000/4, NF-
004703.2020.02.000/7, IC-000045.2020.02.001/9, IC-000072.2020.02.001/1, IC-
000286.2020.02.001/6, IC-000356.2020.02.001/2, IC-000405.2020.02.001/8, NF-
000511.2020.02.001/8, IC-000271.2020.02.002/8, NF-000429.2020.02.002/9, IC-
000455.2020.02.002/5, IC-000252.2020.02.003/0, IC-000201.2020.02.005/0, IC-
005397.2015.02.000/1, IC-007884.2017.02.000/5, IC-008312.2018.02.000/3, NF-
001084.2020.02.000/8, NF-001105.2020.02.000/0, NF-001386.2020.02.000/0, NF-
001458.2020.02.000/0, NF-001591.2020.02.000/4, NF-002146.2020.02.000/9, NF-
002476.2020.02.000/0, NF-002730.2020.02.000/3, NF-003018.2020.02.000/1, IC-
000163.2020.02.001/4, NF-000326.2020.02.001/0, IC-000215.2020.02.003/0, PP-
000263.2020.02.003/4, NF-000629.2020.02.000/3, NF-001364.2020.02.000/7, PP-
000207.2020.02.001/4, IC-006381.2018.02.000/6, PP-002865.2019.02.000/0, NF-
001039.2020.02.000/3, NF-002127.2020.02.000/1, NF-003937.2020.02.000/4, NF-
004328.2020.02.000/8, PP-000176.2020.02.001/0, NF-000377.2020.02.002/4 - PRT 3ª
Região-MG - IC-000152.2015.03.005/6, IC-000155.2016.03.010/4, IC-
000160.2017.03.004/5, IC-003673.2018.03.000/9, IC-000117.2019.03.004/9, IC-
000175.2019.03.004/0, IC-000211.2019.03.004/9, PP-000254.2019.03.004/7, IC-
001001.2020.03.000/1, IC-001019.2020.03.000/1, PP-001391.2020.03.000/0, IC-
001577.2020.03.000/5, NF-001793.2020.03.000/0, IC-001995.2020.03.000/6, PP-
002132.2020.03.000/1, IC-002320.2020.03.000/9, NF-002424.2020.03.000/8, NF-
002610.2020.03.000/4, NF-002633.2020.03.000/3, NF-002729.2020.03.000/7, NF-
002784.2020.03.000/8, NF-002927.2020.03.000/0, NF-000430.2020.03.001/0, PP-
000153.2020.03.002/0, IC-000176.2020.03.002/3, PP-000259.2020.03.002/6, NF-
000023.2020.03.004/6, NF-000055.2020.03.004/5, NF-000202.2020.03.010/4, IC-
003390.2016.03.000/0, IC-000224.2017.03.005/0, IC-001179.2018.03.000/9, IC-
000317.2018.03.002/0, IC-000609.2018.03.003/1, IC-000100.2018.03.004/4, IC-
000140.2018.03.004/3, IC-000150.2018.03.008/4, IC-002869.2019.03.000/3, IC-
000215.2019.03.004/4, IC-000269.2019.03.008/8, IC-000720.2020.03.000/6, IC-
000974.2020.03.000/4, IC-001180.2020.03.000/4, PP-001305.2020.03.000/5, IC-
001355.2020.03.000/7, NF-001362.2020.03.000/7, PP-001513.2020.03.000/5, IC-
001546.2020.03.000/0, NF-002099.2020.03.000/0, NF-002446.2020.03.000/1, NF-
002674.2020.03.000/4, NF-002679.2020.03.000/1, PP-002682.2020.03.000/0, NF-
002726.2020.03.000/0, NF-002766.2020.03.000/6, NF-002828.2020.03.000/9, IC-
000194.2020.03.001/4, IC-000205.2020.03.001/3, PP-000172.2020.03.002/8, PP-
000234.2020.03.002/0, NF-000050.2020.03.004/9, NF-000196.2020.03.010/7, IC-
004153.2017.03.000/6, PP-000499.2019.03.001/1, PP-000263.2019.03.005/9, NF-
000944.2020.03.000/2, NF-001253.2020.03.000/9, IC-001622.2020.03.000/3, NF-
000208.2020.03.001/2, PP-000215.2020.03.001/0, PP-000142.2020.03.002/6, NF-
000054.2020.03.004/8, PP-000004.2020.03.008/1, NF-004941.2019.03.000/0, NF-
002472.2020.03.000/9, PP-000225.2020.03.002/9, PP-002262.2020.03.000/8, IC-
002303.2020.03.000/2, IC-002372.2020.03.000/1 - PRT 4ª Região-RS - IC-
000446.2016.04.001/0, IC-000159.2017.04.002/6, IC-000152.2018.04.007/5, IC-
000091.2018.04.008/2, IC-000159.2019.04.000/5, IC-001600.2019.04.000/3, IC-
000087.2019.04.002/6, PP-000219.2020.04.000/3, PP-000682.2020.04.000/2, IC-
000923.2020.04.000/0, IC-000926.2020.04.000/9, PP-000941.2020.04.000/1, PP-
000994.2020.04.000/7, IC-001459.2020.04.000/6, IC-001674.2020.04.000/7, PP-
001712.2020.04.000/5, IC-001751.2020.04.000/5, PP-001909.2020.04.000/0, IC-
001915.2020.04.000/6, IC-001916.2020.04.000/0, PP-002087.2020.04.000/3, PP-
002091.2020.04.000/8, NF-002204.2020.04.000/0, NF-002315.2020.04.000/0, NF-
000277.2020.04.004/1, NF-000022.2020.04.005/3, NF-000146.2020.04.006/7, NF-
000154.2020.04.008/3, NF-000205.2020.04.008/1, IC-001598.2013.04.000/7, IC-
001384.2015.04.000/7, IC-002499.2015.04.000/6, IC-000755.2016.04.006/0, IC-
002148.2017.04.000/0, IC-004111.2017.04.000/0, IC-000074.2018.04.002/2, IC-
000181.2018.04.007/0, IC-001943.2019.04.000/7, IC-002853.2019.04.000/4, IC-
000111.2019.04.002/1, PP-000438.2020.04.000/8, PP-000844.2020.04.000/2, PP-
000845.2020.04.000/9, PP-001017.2020.04.000/0, PP-001059.2020.04.000/7, IC-
001287.2020.04.000/0, PP-001289.2020.04.000/1, IC-001401.2020.04.000/0, PP-
001537.2020.04.000/0, PP-001693.2020.04.000/4, PP-001939.2020.04.000/0, NF-
002063.2020.04.000/9, NF-002105.2020.04.000/9, NF-000162.2020.04.002/2, NF-
000185.2020.04.006/0, IC-003844.2015.04.000/4, IC-003753.2016.04.000/0, IC-
000222.2017.04.003/6, IC-003147.2018.04.000/5, PP-003293.2019.04.000/5, IC-
000444.2019.04.006/0, IC-000222.2019.04.008/2, IC-000735.2020.04.000/3, PP-
000749.2020.04.000/6, IC-000817.2020.04.000/0, IC-000934.2020.04.000/3, IC-
001024.2020.04.000/0, NF-001176.2020.04.000/1, PP-001203.2020.04.000/7, NF-
001282.2020.04.000/3, IC-001506.2020.04.000/5, PP-001532.2020.04.000/3, PP-
000066.2020.04.002/0, NF-000148.2020.04.004/3, NF-000051.2020.04.005/0, NF-
000136.2020.04.007/8, NF-000149.2020.04.007/7, NF-000150.2020.04.007/4, NF-
000159.2020.04.007/1, NF-000166.2020.04.007/0, NF-000171.2020.04.007/5, NF-
000116.2020.04.008/1, IC-000010.2019.04.008/3, IC-000919.2020.04.000/0, NF-
000244.2020.04.004/0, NF-000261.2020.04.007/9, IC-000055.2020.04.000/0, PP-
001239.2020.04.000/0, NF-002104.2020.04.000/3, PP-000016.2020.04.004/5, NF-
000321.2020.04.004/5 - PRT 5ª Região-BA - IC-000198.2017.05.003/0, IC-
000210.2018.05.003/2, IC-000049.2019.05.004/0, PP-000513.2020.05.000/5, PP-
000618.2020.05.000/5, PP-001312.2020.05.000/7, NF-001733.2020.05.000/4, NF-
001735.2020.05.000/5, NF-000154.2020.05.001/9, NF-000058.2020.05.005/4, IC-
000305.2011.05.000/3, IC-001867.2018.05.000/4, IC-000123.2018.05.007/4, IC-
000133.2019.05.006/3, NF-000393.2020.05.000/7, IC-000499.2020.05.000/3, IC-
000629.2020.05.000/9, PP-000794.2020.05.000/6, NF-001243.2020.05.000/4, NF-
001593.2020.05.000/8, IC-001616.2020.05.000/0, NF-001714.2020.05.000/7, NF-
000112.2020.05.001/7, NF-000155.2020.05.001/5, NF-000191.2020.05.002/0, NF-
000061.2020.05.005/1, IC-000672.2015.05.006/6, IC-000444.2020.05.000/5, NF-
000604.2020.05.000/2, NF-001332.2020.05.000/0, NF-000124.2020.05.006/1, IC-
000606.2016.05.006/3, IC-000554.2020.05.000/0, PP-000628.2020.05.000/2, NF-
001660.2020.05.000/0, NF-001740.2020.05.000/4, IC-000107.2020.05.006/6, IC-
000086.2017.05.002/0, NF-001720.2020.05.000/1 - PRT 6ª Região-PE - IC-
002679.2019.06.000/8, IC-000850.2020.06.000/1, PP-001197.2020.06.000/1, IC-
001199.2020.06.000/2, IC-001478.2020.06.000/6, NF-002212.2020.06.000/9, IC-
001566.2017.06.000/6, IC-002741.2017.06.000/9, IC-000321.2019.06.000/6, PP-
000328.2020.06.000/0, PP-000841.2020.06.000/0, IC-001204.2020.06.000/5, IC-
001440.2020.06.000/3, PP-001495.2020.06.000/2, IC-000359.2016.06.002/2, IC-
001343.2017.06.000/2, NF-000069.2020.06.000/3, NF-001584.2020.06.000/8 - PRT 7ª
Região-CE - IC-001321.2017.07.000/0, IC-002287.2018.07.000/4, IC-002214.2019.07.000/5,
PP-000160.2019.07.002/4, PP-000514.2020.07.000/9, NF-000102.2020.07.002/4, IC-
002669.2017.07.000/0, PP-000120.2020.07.002/6, IC-000102.2015.07.003/0, IC-
000924.2016.07.000/8, IC-000018.2020.07.002/3, PP-000546.2020.07.000/3 - PRT 8ª
Região-PA - IC-000210.2017.08.003/5, IC-000304.2018.08.001/2, IC-001352.2019.08.000/9,
IC-000033.2019.08.003/4, PP-000352.2020.08.000/7, IC-000718.2020.08.000/9, IC-
000762.2020.08.000/7, NF-000851.2020.08.000/1, NF-000908.2020.08.000/8, NF-
000169.2020.08.003/5, NF-000176.2020.08.003/3, IC-002030.2018.08.000/0, IC-
000262.2018.08.001/5, IC-000422.2019.08.000/4, PP-001758.2019.08.000/0, IC-
000138.2020.08.000/4, IC-000489.2020.08.000/1, PP-000514.2020.08.000/7, NF-
000521.2020.08.000/5, NF-000563.2020.08.000/7, NF-000775.2020.08.000/3, NF-
000922.2020.08.000/4, NF-000943.2020.08.000/5, NF-000042.2020.08.001/3, IC-
000078.2020.08.002/3, PP-001622.2019.08.000/1, NF-000517.2020.08.000/6, NF-
000522.2020.08.000/1, IC-000602.2020.08.000/5, IC-000785.2020.08.000/0, IC-
000077.2020.08.002/6, IC-000083.2020.08.002/5, IC-000759.2020.08.000/4 - PRT 9ª
Região-PR - IC-000437.2007.09.004/0, IC-000155.2013.09.005/0, IC-001205.2017.09.000/3,
IC-001463.2019.09.000/9, IC-000015.2019.09.003/5, IC-000320.2019.09.007/1, IC-
000084.2019.09.008/4, IC-000213.2019.09.008/6, PP-000829.2020.09.000/2, NF-
000943.2020.09.000/7, PP-001147.2020.09.000/2, PP-001764.2020.09.000/2, PP-
001963.2020.09.000/1, PP-001972.2020.09.000/2, NF-002146.2020.09.000/5, IC-
000304.2020.09.003/8, IC-000046.2020.09.008/8, IC-000070.2020.09.010/6, IC-
000378.2013.09.001/7, IC-000598.2015.09.003/5, IC-000221.2015.09.004/1, IC-
000428.2017.09.003/1, IC-000346.2018.09.004/9, IC-000388.2018.09.004/0, IC-
000245.2018.09.007/7, IC-000265.2019.09.000/8, IC-001779.2019.09.000/0, IC-
000153.2019.09.009/8, PP-000685.2020.09.000/4, PP-000845.2020.09.000/1, NF-
001140.2020.09.000/4, NF-001157.2020.09.000/9, IC-001586.2020.09.000/1, IC-
001611.2020.09.000/7, NF-001710.2020.09.000/9, NF-002049.2020.09.000/4, NF-
000132.2020.09.003/0, NF-000160.2020.09.003/0, NF-000188.2020.09.004/6, IC-
000061.2020.09.010/5, IC-000063.2020.09.010/0, NF-000137.2020.09.010/0, IC-
000593.2014.09.003/0, IC-000004.2018.09.010/5, IC-000113.2019.09.009/9, PP-
000677.2020.09.000/0, PP-000719.2020.09.000/7, PP-000849.2020.09.000/7, IC-
000150.2020.09.003/2, IC-000072.2020.09.007/1, IC-000082.2020.09.009/3, IC-
000232.2017.09.004/5, IC-000365.2018.09.004/7, IC-002081.2019.09.000/0, IC-
002335.2019.09.000/1, IC-000325.2019.09.001/8, NF-001714.2020.09.000/0, NF-
001828.2020.09.000/6, IC-000149.2018.09.001/9, NF-001600.2020.09.000/5, IC-
000020.2020.09.006/4, NF-000104.2020.09.010/0 - PRT 10ª Região-DF - IC-
002616.2017.10.000/5, IC-001825.2019.10.000/6, IC-000581.2020.10.000/6, IC-
000881.2020.10.000/0, NF-001652.2020.10.000/0, IC-000107.2017.10.001/7, IC-
000362.2017.10.001/5, IC-002738.2018.10.000/8, IC-001029.2019.10.000/0, IC-
000704.2020.10.000/3, PP-000853.2020.10.000/1, NF-000981.2020.10.000/9, NF-
001050.2020.10.000/6, IC-001099.2020.10.000/0, IC-000257.2020.10.000/8, IC-
000746.2020.10.000/5, IC-000753.2020.10.000/3, IC-000940.2020.10.000/3, NF-
000058.2020.10.001/5, IC-000146.2013.10.002/7 - PRT 11ª Região-AM - PP-
000042.2020.11.001/5, IC-000043.2020.11.001/2, IC-000285.2020.11.000/8, NF-
000379.2020.11.000/4, NF-000381.2020.11.000/0, IC-000378.2020.11.000/8, IC-
000380.2020.11.000/4, IC-000383.2020.11.000/3 - PRT 12ª Região-SC - IC-
000222.2014.12.005/4, IC-000316.2015.12.002/9, IC-000986.2018.12.000/0, IC-
001062.2018.12.000/1, IC-001010.2019.12.000/0, NF-000678.2020.12.000/3, IC-
000123.2020.12.001/2, PP-000135.2020.12.001/2, PP-000207.2020.12.001/1, NF-
000129.2020.12.003/7, IC-000272.2015.12.000/2, IC-000198.2015.12.001/5, IC-
000239.2016.12.004/3, IC-000027.2018.12.005/5, NF-000492.2020.12.000/3, NF-
000805.2020.12.000/0, IC-000130.2020.12.001/0, NF-000116.2020.12.005/7, IC-
000553.2018.12.001/5, IC-000024.2019.12.000/2, IC-000152.2019.12.001/9, PP-
000550.2020.12.000/0, IC-000054.2020.12.005/3, NF-000105.2020.12.005/3, NF-
000137.2020.12.005/8, IC-001431.2019.12.000/8, NF-000794.2020.12.000/0 - PRT 13ª
Região-PB - IC-000918.2017.13.000/0, IC-001039.2019.13.000/0, IC-000950.2020.13.000/3,
NF-000425.2020.13.001/0, NF-000095.2020.13.002/2, IC-001947.2016.13.000/6, IC-
000445.2019.13.000/8, NF-000420.2020.13.000/0, PP-000308.2020.13.001/7, IC-
000320.2014.13.000/0, IC-000380.2020.13.000/6, IC-000423.2020.13.000/0, NF-
000442.2020.13.000/8, NF-000515.2020.13.000/3, NF-000749.2020.13.000/7, NF-
001041.2020.13.000/0, NF-000566.2020.13.001/4, NF-000106.2020.13.002/6 - PRT 14ª
Região-RO - IC-000217.2019.14.002/0, NF-000259.2020.14.000/4, IC-
000121.2020.14.001/1, IC-000209.2013.14.002/9, IC-000007.2016.14.000/0, IC-
000212.2019.14.001/0, IC-000172.2020.14.000/6, IC-000176.2020.14.000/1, NF-
000195.2020.14.000/0, NF-000216.2020.14.000/6, NF-000219.2020.14.000/5, IC-
000005.2020.14.002/5, IC-000433.2017.14.000/3, IC-000012.2020.14.002/7, IC-
000072.2019.14.001/3, IC-000275.2019.14.002/0 - PRT 15ª Região-Campinas - PP-
001179.2020.15.000/6, NF-001327.2020.15.000/8, NF-001613.2020.15.000/1, PP-
001780.2020.15.000/7, PP-001787.2020.15.000/5, PP-002110.2020.15.000/7, NF-
002225.2020.15.000/8, NF-002243.2020.15.000/0, PP-002289.2020.15.000/8, NF-
002381.2020.15.000/1, NF-002424.2020.15.000/7, NF-002595.2020.15.000/4, NF-
000420.2020.15.001/0, PP-000195.2020.15.002/7, PP-000281.2020.15.002/2, PP-
000170.2020.15.007/1, PP-000231.2020.15.007/7, PP-000275.2020.15.007/1, IC-
000004.2006.15.008/8, IC-000172.2017.15.005/3, IC-003252.2018.15.000/0, IC-
003303.2019.15.000/3, IC-004156.2019.15.000/5, NF-000720.2020.15.000/7, NF-
001117.2020.15.000/7, NF-001349.2020.15.000/1, NF-001389.2020.15.000/7, PP-
001518.2020.15.000/1, NF-001627.2020.15.000/0, PP-001835.2020.15.000/0, NF-
001844.2020.15.000/0, IC-001899.2020.15.000/0, PP-001960.2020.15.000/9, IC-
001981.2020.15.000/7, PP-002060.2020.15.000/1, PP-002067.2020.15.000/0, NF-
002153.2020.15.000/9, NF-002172.2020.15.000/6, NF-002375.2020.15.000/7, IC-
002432.2020.15.000/2, NF-002433.2020.15.000/8, NF-002761.2020.15.000/8, PP-
000082.2020.15.001/5, PP-000285.2020.15.001/0, IC-000164.2020.15.005/3, NF-
000258.2020.15.005/0, PP-000237.2020.15.007/5, NF-000323.2020.15.007/0, NF-
000062.2020.15.008/5, IC-000087.2020.15.008/8, NF-000376.2020.15.008/4, IC-
000283.2020.15.000/9, NF-000815.2020.15.000/0, PP-000908.2020.15.000/0, NF-
000910.2020.15.000/6, PP-001060.2020.15.000/3, NF-001112.2020.15.000/0, NF-
001328.2020.15.000/3, NF-001444.2020.15.000/1, IC-001583.2020.15.000/9, NF-
001618.2020.15.000/9, PP-000158.2020.15.001/9, PP-000205.2020.15.001/1, NF-

000208.2020.15.003/7, PP-000243.2020.15.007/7, NF-000170.2020.15.008/0, NF-000238.2020.15.008/0, IC-001778.2019.15.000/8, PP-003530.2019.15.000/0, PP-004134.2019.15.000/1, IC-000750.2019.15.006/9, PP-000030.2020.15.001/0, NF-000442.2020.15.006/9, IC-001234.2019.15.000/4 - PRT 16ª Região-MA - IC-000133.2015.16.000/5, NF-000795.2018.16.000/9 - PRT 17ª Região-ES - IC-000656.2019.17.000/1, NF-000681.2020.17.000/0, NF-000722.2020.17.000/1, NF-000801.2020.17.000/9, NF-001007.2020.17.000/0, IC-000256.2020.17.001/6, PP-000101.2020.17.003/6, IC-000827.2016.17.000/4, IC-001616.2017.17.000/4, PP-000537.2019.17.000/5, NF-000239.2020.17.000/2, IC-000371.2020.17.000/9, NF-000437.2020.17.000/6, PP-000489.2020.17.000/5, NF-000531.2020.17.000/6, NF-000690.2020.17.000/1, NF-000818.2020.17.000/0, IC-000248.2020.17.001/1, IC-000273.2020.17.001/1, PP-000066.2020.17.003/3, IC-001543.2016.17.000/8, PP-000265.2020.17.000/9, NF-000525.2020.17.000/4, NF-000527.2020.17.000/7, IC-000255.2020.17.001/0, IC-000259.2020.17.001/5, IC-000269.2020.17.001/2, IC-000272.2020.17.001/5, IC-000286.2020.17.001/8 - PRT 18ª Região-GO - IC-000183.2013.18.003/2, IC-000011.2020.18.000/5, NF-000051.2020.18.000/8, NF-000111.2020.18.000/0, IC-000664.2020.18.000/6, PP-000816.2020.18.000/9, PP-000873.2020.18.000/3, NF-001039.2020.18.000/8, NF-000197.2020.18.002/2, IC-001973.2017.18.000/6, IC-000064.2018.18.000/2, IC-001923.2019.18.000/8, IC-000245.2020.18.000/5, IC-000294.2020.18.000/5, NF-000503.2020.18.000/8, PP-000863.2020.18.000/6, PP-001192.2020.18.000/5, NF-001207.2020.18.000/2, IC-000114.2020.18.003/3, IC-000272.2019.18.003/3, NF-000398.2020.18.000/9, IC-000565.2020.18.000/4, PP-000625.2020.18.000/3, NF-000090.2020.18.001/4, NF-000159.2020.18.002/6, IC-000167.2017.18.001/8, PP-000116.2020.18.001/0 - PRT 19ª Região-AL - IC-001009.2020.19.000/7, IC-001043.2020.19.000/0, IC-001399.2018.19.000/8, PP-000343.2019.19.001/0, IC-000465.2019.19.001/6, PP-000801.2020.19.000/0, PP-001138.2020.19.000/8, IC-001357.2020.19.000/0, NF-001383.2020.19.000/7, IC-000161.2020.19.001/5, PAJ-001269.2019.19.000/3, IC-000916.2020.19.000/8, PP-001396.2020.19.000/0 - PRT 20ª Região-SE - IC-000168.2015.20.000/5, IC-000136.2019.20.000/1, IC-000299.2019.20.000/2, IC-000370.2020.20.000/8, IC-000390.2020.20.000/2, IC-000412.2020.20.000/5, IC-000425.2020.20.000/1, IC-000435.2020.20.000/9, PP-000546.2020.20.000/0, NF-000894.2020.20.000/9, IC-000225.2018.20.000/3, IC-001938.2018.20.000/5, IC-000191.2019.20.000/3, PP-001200.2019.20.000/3, IC-000419.2020.20.000/0, PP-000584.2020.20.000/7, IC-001743.2018.20.000/0 - PRT 21ª Região-RN - IC-000998.2012.21.000/5, IC-001998.2017.21.000/0, NF-000876.2020.21.000/8, IC-000614.2017.21.000/0, PP-000423.2020.21.000/0, IC-000510.2020.21.000/1, PP-000862.2020.21.000/5, IC-000072.2016.21.002/0, IC-000893.2019.21.000/4, PP-000431.2020.21.000/4, NF-000742.2020.21.000/2, NF-000749.2020.21.000/7, NF-000053.2020.21.001/3, IC-000377.2020.21.000/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000646.2020.22.000/0, IC-000108.2020.22.001/1 - PRT 23ª Região-MT - IC-000696.2018.23.000/6, IC-001036.2019.23.000/5, IC-000121.2019.23.004/8, NF-000530.2020.23.000/8, IC-000088.2020.23.001/8, NF-000169.2020.23.001/2, NF-000078.2020.23.003/1, IC-001055.2019.23.000/2, IC-001139.2019.23.000/9, IC-000338.2019.23.001/1, IC-000287.2019.23.004/8, NF-000550.2020.23.000/2, IC-000553.2020.23.000/1, NF-000635.2020.23.000/8, IC-000148.2020.23.001/1, NF-000098.2020.23.003/8, IC-000442.2019.23.000/0, IC-000332.2019.23.004/8, NF-000321.2020.23.000/0, IC-000432.2020.23.000/2, NF-000492.2020.23.000/6, NF-000512.2020.23.000/6, IC-000112.2020.23.001/1, IC-000092.2020.23.003/4, PA-PROMO-000092.2020.23.004/5 - PRT 24ª Região-MS - IC-000814.2015.24.000/4, IC-000647.2019.24.000/0, PP-000063.2020.24.002/8, NF-000074.2020.24.002/3, PP-000590.2019.24.000/3, IC-000078.2019.24.002/0, PP-000510.2020.24.000/4, NF-000528.2020.24.000/2, NF-000150.2020.24.001/9, NF-000155.2020.24.001/0, NF-000172.2020.24.001/6, NF-000062.2020.24.001/0, NF-000082.2020.24.001/6, NF-000062.2020.24.002/0, NF-000093.2020.24.002/2, IC-000694.2019.24.000/7, NF-000063.2020.24.001/7, NF-000133.2020.24.001/3, NF-000171.2020.24.001/0.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ANDRÉA ISA RÍPOLI
Coordenadora da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 18 DE AGOSTO DE 2020
(Sessão Telepresencial)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a ata nº 27, referente à sessão realizada em 11 de agosto de 2020.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 003.558/2019-3 e 024.524/2007-2, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues; e

- 030.035/2019-8, 030.805/2019-8 e 040.045/2019-6, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8623 a 8717.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº 032.825/2013-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Ângelo Franco Gomes de Rezende declinou da sustentação oral que havia solicitado em nome de Paulo César Bahia Falcão.

Na apreciação do processo nº 000.546/2020-8, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Letícia Kaufmann apresentou sustentação oral em nome de Glaudson de Souza Costa.

Na apreciação do processo nº 027.242/2019-6, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Letícia Kaufmann apresentou sustentação oral em nome de Maria Rosângela Gonçalves dos Reis Costa.

Na apreciação do processo nº 030.737/2019-2, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Letícia Kaufmann apresentou sustentação oral em nome de Onésio Guilhermino da Cruz.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo n° 032.825/2013-7 e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 8718/2020 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Benjamin Zymler, que acolheu as sugestões oferecidas pelo Revisor, Ministro Vital do Rêgo.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8718 a 8792, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8623/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.398/2020-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Geraldo da Silva Correia (016.378.009-91); Marlene da Silva Modesto Deguchi (320.654.779-20); Marta Valéria de Lima (312.332.285-87)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8624/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.606/2020-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Heloísa das Graças de Sousa (211.362.896-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8625/2020 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 7.475/2012-TCU-1ªCâmara;

Considerando que as determinações constantes do Acórdão 7.475/2012-TCU-1ª Câmara não puderam ser cumpridas na íntegra pela Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina, tendo em vista decisões judiciais favoráveis a José Luiz Pereira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em orientar a Secretaria de Fiscalização de Pessoal para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU, em Sessão de 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 000632-50.2015.4.04.7215, em trâmite junto ao Superior Tribunal de Justiça, em favor de José Luiz Pereira (CPF 245.402.009-25), bem como dê ciência desse envio à Conjur/TCU, arquivando-se os autos de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-012.314/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Responsável: Jose Luiz Pereira (245.402.009-25)
1.2. Interessados: Aurino Pedro Carvalho (082.277.729-00); Irineu Angelo Ceola (245.675.239-20); Joao Basilicio de Souza (200.251.069-53); Jose Luiz Pereira (245.402.009-25); José Luiz Pereira (245.402.009-25)
1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado de Santa Catarina
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Representação legal:
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8626/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.408/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco José dos Santos (070.265.365-91); João Carlos da Silva Pinto (147.466.115-72); José Ventura da Silva (132.346.335-68); Maria Helena Alves Fernandes (186.030.685-34); Maria Pereira Sodré de Almeida (367.980.705-82); Maria das Neves Oliveira Pereira (142.893.855-91); Maria de Jesus Cruz (134.770.215-68); Osvaldo Jesus Lacerda (169.459.805-53); Silvana Maria Macedo Leôncio (210.498.071-20); Solange Pedreira dos Santos (204.500.445-72)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8627/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, em acolher as razões de justificativa de Saulo Luís Pereira Wanzeler, considerar cumprida a determinação exarada no Acórdão

242/2019 - TCU - 1ª Câmara, fazer a recomendação do subitem 1.7. abaixo, e ordenar o arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 22,23 e 25):

1. Processo TC-037.073/2018-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Orlando Shigueo Ohashi (039.134.902-30)
1.2. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Adryssa Diniz Ferreira Melo da Luz (OAB/PA 16.499) e outros (procuração peça 24)
1.7. Recomendar à Universidade Federal Rural da Amazônia que informe nos pertinentes relatórios de gestão a situação dos procedimentos relativos à reposição ao erário referente aos valores recebidos indevidamente pelo professor aposentado Orlando Shigueo Ohashi.

ACÓRDÃO Nº 8628/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.537/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleusineia Fonseca de Oliveira (020.598.147-07); Fabio Martins de Souza (080.705.287-61); Helen Costa Pereira (134.055.617-01); Maina Rouxinol da Silva (142.185.917-33); Marcia Maranhao Teixeira (888.975.597-00); Paula Fulco Ribeiro (134.049.987-82); Rosangela Gomes da Silva Agero (000.484.697-42); Sandra Leoncio dos Santos (016.097.987-08); Shirlene Candido Brito (095.427.207-26); Valber Medeiros de Lima (095.453.117-54)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8629/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.999/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aldilene Bezerra Pinheiro (065.735.024-93); Alisson Ruan Silva Dantas (071.679.584-17); Anderson Carlos de Oliveira (186.788.328-78); Felipe Augusto Mariano Pires (035.277.424-09); Francisco Carlos Gurgel da Silva Segundo (060.621.064-44); Leonildo Cerqueira Miranda (032.731.003-03); Marcos Vinícius de Mendonça Ferreira (056.939.904-19); Maria Luiza Torres Lima (017.431.183-41); Rodrigo Toledo Teixeira Câmara (111.011.627-67); Vinícius Gomes de Castro (804.133.901-87)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8630/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.039/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Gabriel Araujo Bardassen (170.237.927-24); Daniel Asafe Camilo de Lima (195.685.907-14); Gustavo Galvão Loures (120.513.297-02); João Vítor Maciel de Almeida (114.773.147-09); Lukha Daudt Darriux Alexandre (196.120.327-85); Matheus Alves de Meireles (177.883.917-78); Natan Lopes Oliveira (146.745.027-80); Raphael Gonçalves Barreto (163.758.297-80); Thiago de Oliveira Martins (180.596.247-76); Yuri Ricardo Silva do Amaral (152.644.847-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Marinha
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8631/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.067/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cláudia Polato e Fava (212.549.848-01); Katya Margareth Aurani (013.278.828-41); Marcelo Salvador Caetano (296.446.778-11); Rene Yoshiaki Shima (292.863.398-79); Welington Vieira Assunção (221.462.468-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8632/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.077/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jairo Henrique Parente de Andrade (071.883.684-73); Leandro Henrique Cajaseiras de Gusmão (047.678.004-71); Lucas Souza Santos (030.435.075-33)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8633/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.223/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Aline Reissuy de Moraes (964.381.000-30)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8634/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.232/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Luiz de Souza Cruz (111.109.157-99); Daniela Silva Fontoura de Barcellos (892.579.360-15); Diogo Monteiro Dario (741.475.362-04); Fabiano Richard Leite Faulstich (813.305.371-49); Fernando Armani Aguiar (094.102.687-61); Fernando Luz Brancoli (106.461.177-00); José Augusto Molina Garay (061.579.997-30); Marco Antonio da Silva Braga (080.049.027-40); Mônica de Souza Lima Sant'Anna (041.369.436-44); Pedro Hollanda Carvalho (003.109.207-10)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8635/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.239/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edwin Alberto Munoz Gaviria (060.877.187-29); Gabriela Di Battista Mureb (107.516.637-35); Hércules Rigoni Bossato (097.879.667-52); Luiz Paulo de Freitas Assad (025.951.457-89); Marcos Vieira Ferreira (787.963.697-87); Marina Santos Nunes de Campos (122.043.307-10); Mirella Pupo Santos (089.392.477-60); Rafael Garrett da Costa (105.917.847-85); Raoni Schroeder Borges Gonçalves (053.319.327-38); Sílvia Corbani (266.041.448-36)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8636/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.653/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Jaqueline de Cassia dos Santos Joventino (741.546.994-15); Maria Luciana das Neves Ebrahim (415.774.264-87); Rozilene Aparecida Roque Victoria (759.266.796-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8637/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.674/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bernardo Barbosa Freire (141.621.877-70); Bruna Coelho Jaeger (026.173.620-51); Emir Simão Sader (063.060.488-63); Jonatas Santos Virgínio (129.727.657-45); Jorge de Oliveira Brandão (296.227.431-53); Julio Cezar Pereira Araujo (154.442.907-07); Leandro dos Santos Maciel (333.613.448-08); Lionello Franco Punzo (057.341.667-23); Lucas Pires de Freitas (150.295.827-97); Luciane da Silva Nascimento (083.859.887-00); Manoel Valente Figueiredo Neto (017.154.273-86); Marcelo Dias de Carvalho (135.691.998-78); Maria Isabel Nogueira Di Azevedo (124.438.237-09); Mariana Santos Zanon (099.672.697-74); Mateus Barros Almeida (145.297.387-36); Paula Ghetti Barbosa (124.171.377-47); Paulo Henrique Schau Guerra (057.904.067-42); Priscila Ferreira Sousa da Rocha (118.990.747-08); Tiago Franco Correa de Paula Mussi (041.873.787-82); Vanessa Benelli Correa (124.752.877-48)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8638/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.690/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Eduardo Gomes (185.776.178-23)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8639/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.784/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Tereza de Jesus da Silva Gössling (493.366.220-72)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Santa Maria/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8640/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.772/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aparecida Augusta Pimentel (299.804.458-15); Eulina Santana dos Santos (575.734.925-53); Iza Sá Rosa (028.161.587-05)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8641/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.463/2020-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Auristela de Souza Barbosa (396.754.164-91); Margarida de Lemos Cavalcante (488.376.364-15); Maria das Dores da Silva (262.424.354-20); Paulo Araujo (013.278.774-14)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8642/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.794/2020-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Aecio Jose de Araujo Cardoso (031.656.637-34); João Vicente de Lima (058.889.697-70); Maria Altaisa Moura Rodrigues (768.885.921-20)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8643/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo até 31/08/2020, para que a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco cumpra a determinação constante do subitem 1.7 do Acórdão 64/2020 - 1ª Câmara.

1. Processo TC-027.563/2018-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Abimailde Maria Cavalcante Fonseca Ribeiro (418.802.504-20); Adriana Gradela (149.551.768-36); Adriana Mayumi Yano de Melo (147.455.558-65); Adriana Moreno Costa Silva (855.825.495-87); Ailson de Menezes Andrade (054.544.524-83); Airon Albuquerque Teixeira (007.761.345-74); Airton de Deus Cysneiros Cavalcanti (029.144.124-60); Alexandre Coutinho Antonelli (271.630.188-35); Alexandre Franca Barreto (038.860.394-12); Alexandre Ramalho Silva (035.310.724-71); Aline Braga de Carvalho Guedes (011.696.094-90); Ana Dulce Batista dos Santos (061.389.304-28); Ana Emília de Melo Queiroz (609.182.254-34); Anderson Henrique Barbosa (032.453.204-00); Andre Luiz Demantova Gurjao (006.326.369-63); Andrea Vieira Colombo (777.555.707-97); Antonio Fernandes Correia de Moura (681.579.084-34); Antonio Inacio Diniz Junior (097.011.154-14); Antônio Pires Crisostomo (041.040.827-16); Arlan de Assis Gonsalves (041.727.064-01); Arnaldo José Correia Magalhaes Júnior (042.010.994-31); Atila de Menezes Lima (972.728.093-53); Benoit Jean Bernard Jahyny (858.199.915-83); Bruno Cezar Silva (015.097.885-57); Bruno Coutinho Moreira (073.279.016-63); Bruno Otavio de Lacerda Abrahao (028.263.766-40); Camila Galan de Paula (372.497.398-59); Carla Fernanda Ferreira Rodrigues (053.540.734-30); Carlaise Freitas Gomes (031.469.735-70); Carlos Antonio Freitas da Silva (015.663.051-60); Cedenir Pereira de Quadros (929.747.240-00); Celito Kestering (223.801.329-68); Cheila Nataly Galindo Bedor (026.466.874-00); Christian Vichi (137.666.658-80); Clarissa Campello Ramos (078.953.787-75); Clebio Pereira Ferreira (008.803.724-00); Daniel Henrique Pereira Espindula (028.139.004-51); Daniel Salgado Pifano (013.999.166-29); Daniel Tenorio da Silva (018.058.105-88); Danielle Santiago Camara Dantas (009.822.844-70); David Ramos da Rocha (623.046.743-72); Denes Dantas Vieira (031.639.524-29); Deranor Gomes de Oliveira (367.081.435-34); Diego Luz Moura (099.335.527-75); Edgardo Guillermo Camacho Palomino (051.795.157-69); Edigenia Cavalcante da Cruz Araujo (775.655.684-49); Edilson Pinheiro Araujo (361.831.484-15); Edilson Soares Lopes Junior (770.702.323-49); Edmar José do Nascimento (025.525.924-73); Ednaldo Ferreira Torres (941.739.905-53); Edson Leite Araujo (160.991.778-25); Edson Rodrigues Macalini (040.509.459-08); Elson de Assis Rabelo (003.623.843-04); Emmanuela de Almeida Lins (025.389.514-61); Ernani Machado de Freitas Lins Neto (041.398.944-58); Eubis Pereira Machado (030.933.864-62); Eugenio Bispo da Silva Junior (009.782.424-08); Eva Monica Sarmento da Silva (025.615.744-82); Ewerton Samir Cavalcante Calaca e Silva (060.847.904-70); Fabio Henrique de Carvalho (072.476.617-04); Fabio Nunes Lista (051.733.187-08); Felipe Silva Ferreira (935.348.763-34); Ferdinando Oliveira Carvalho (928.456.811-00); Fernanda Roda de Souza Araujo Cassunde (995.916.694-53); Francesca Silva Dias Nobre (084.666.917-07); Francine Hiromi Ishikawa (297.437.308-93); Francisco Alves Pinheiro (229.613.723-72); Fulvio Torres Flores (127.646.518-13); Gabriela Maria Cardoso da Cunha (039.415.794-01); Gabriella Rosane Chagas Silva (097.458.754-06); Gerson Marques dos Santos (283.844.584-72); Guilherme Antonio Finazzi (262.026.448-00); Hugo Leonardo Coelho Ribeiro (013.708.135-97); Ilbetania Maria Batista (573.769.563-87); Isabel Cristina Sampaio Angelim (587.819.604-25); Itamar Santos (501.721.904-87); Jackson Roberto Guedes da Silva Almeida (030.165.124-83); Janaína Carla dos Santos (578.165.903-00); Janedalva Pontes Gondim (031.346.644-02); Jarbas Freitas Amarante (002.727.655-46); Jessica Almeida Peixinho (044.151.105-84); Jessica Louise Maia de Oliveira (038.921.881-22); Jorgeanny de Fatima Rodrigues Moreira (008.029.071-05); Jose Fernando Bibiano de Melo (569.472.910-20); Jose Fernando Souto Junior (656.038.934-00); Jose Luiz Moreira de Carvalho (627.133.295-15); Jose Pereira Alencar Junior (689.752.874-91); Jose Roberto Andrade do Nascimento Junior (345.212.488-61); Jose Ronaldo Alves (012.008.465-16); José Américo de Sousa Moura (327.284.683-20); José Fernando Vila Nova de Moraes (045.589.924-08); João Alves do Nascimento Junior (456.245.774-00); Julianeli Tolentino de Lima (965.575.594-00); Junnia Maria Moreira (042.560.116-17); Kathary Loory Soares Silveira (090.042.784-19); Keila Moreira Batista (051.579.907-66); Keylha Santana Huller (043.892.054-63); Leandro Alexandrino Pereira Campos (009.785.524-31); Leandro Surya Carvalho de Oliveira Silva (037.085.716-06); Leonardo Gasques Trevisan Costa (337.731.748-10); Lino Marcos da Silva (026.504.994-60); Lucidio Lopes de Alencar (840.056.703-00); Luiz Mariano Pereira (527.114.554-91); Lúcia Marisy Souza Ribeiro de Oliveira (264.137.105-78); Manoel Messias Alves de Souza (638.374.475-53); Manoel de Oliveira Santos Sobrinho (440.292.095-72); Marcela Fulanete Correa (051.461.416-14); Marcelle Almeida da Silva (961.375.844-53); Marcelo Augusto Mousinho Gomes (775.931.894-49); Marcelo Domingues de Faria (290.604.678-76); Marcelo Silva de Souza Ribeiro (440.192.545-91); Marcos Sales Rodrigues (964.247.101-91); Maria Auxiliadora Tavares da Paixão (360.803.145-68); Maria Clotilde Meirelles Ribeiro (248.130.795-04); Maria de Fatima Paixao Feitosa (550.053.304-53); Mariele Regina Pinheiro Goncalves (216.804.298-50); Marina Pereira Gonçalves (046.675.154-06); Mario de Miranda Vilas Boas Ramos Leitao (048.761.304-00); Martha Lorena de Brito Assuncao (015.776.245-99); Mauro Alexandre Farias Fontes (919.448.724-34); Max Santana Rolemberg Farias (926.230.005-06); Militao Vieira Figueredo (072.153.438-47); Monica Aparecida Tome Pereira (113.273.438-00); Mony Erika Pereira Mendes (082.676.034-17); Márcia Bento Moreira (104.405.958-35); Márcia Medeiros de Araújo (499.089.364-68); Mário Adriano Ávila Queiroz (793.751.381-00); Nadja Sueli Dias Medrado Goncalves (971.211.505-49); Natacha Simei Leal (969.427.971-20); Neiton Silva Machado (040.738.116-30); Neyze Suzana Andrade Leal (860.105.905-82); Olivia Maria Silva Teixeira de Jesus (021.852.085-94); Omar Dias Torres (062.208.005-91); Pablo Santos Dantas (059.119.185-79); Patricia Avello Nicola Pereira (016.263.769-13); Patricia de Souza Chaves Carvalho (781.995.574-00); Paula Layane Pereira de Sousa (030.029.573-13); Paula da Luz Galrao (013.604.165-52); Paulo César Rodrigues de Lima Júnior (461.420.103-20); Paulo Jose Pereira (158.898.618-75); Paulo Roberto Ramos (569.858.004-91); Pedro Ricardo da Cunha Nobrega (048.806.784-73); Pedro Robinson Fernandes de Medeiros (024.542.694-90); Raquel Aline Pessoa Oliveira (013.059.605-13); Renyelle Azevedo Meira de Sa (059.986.314-55); Roberto César Ferreira da Silva (991.140.705-53); Roberto Jefferson Bezerra do Nascimento (011.775.214-23); Rodrigo Lessa Costa (053.463.614-48); Romero Henrique de Almeida Barbosa (882.135.954-91); Rosalvo Ferreira de Oliveira Neto (009.737.574-85); Rosicleide Araujo de Melo (012.380.174-52); Rui Massato Harayama (332.848.348-93); Sandra Mari Yamamoto (025.065.849-60); Seldon Almeida de Souza (015.945.197-30); Silvia Helena Nogueira Turco (618.795.686-91); Susanne Pinheiro Costa e Silva (042.769.834-01); Tania Cristina da Silva (006.056.065-79); Télio Nobre Leite (022.333.834-60); Valdner Daizio Ramos Clementino (881.036.254-34); Vitoria de Barros Siqueira (068.533.454-60); Wagner Pereira Félix (378.833.563-72); Wagner de Assis Cangussu Passos (101.407.728-12); Xirley Pereira Nunes (026.257.454-36); Ângela de Oliveira Carneiro (360.518.375-15); Ítalo Herbert Lucena Cavalcante (034.871.574-97)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8644/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 27-30).

1. Processo TC-037.067/2019-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2018)
1.1. Responsáveis: Anderson da Silva Rosa (314.058.508-09); Esper Abrao Cavalheiro (763.105.668-49); Isabel Marian Hartmann de Quadros (165.016.808-08); Lia Rita Azeredo Bittencourt (980.505.327-04); Murched Omar Taha (703.822.478-68); Nelson Sass (771.615.808-20); Pedro Fiori Arantes (200.309.708-22); Raiane Patricia Severino Assumpcao (245.777.308-39); Soraya Soubhi Smaili (103.057.328-03); Tania Mara Francisco (082.992.588-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8645/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 36 e 37 da Resolução TCU 259/2014, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.7 do Acórdão 4.897/2017-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, alterado pelo subitem 9.1 do Acórdão 8.200/2018-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Bruno Dantas; determinar o apensamento do presente processo, em definitivo, ao TC 006.663/2016-8 (Representação), e encaminhar cópia desta deliberação ao representante do Ministério Público de Minas Gerais e ao Município de Rio Piracicaba/MG, de acordo com os pareceres da SecexSaude (peças 31-32):

1. Processo TC-020.789/2019-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Entidade: Município de Rio Piracicaba - MG
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8646/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da representação formulada pela empresa Gaesan Engenharia e Consultoria Técnica Ltda para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado, adotar as medidas descritas no item 1.7 deste Acórdão, determinar o arquivamento dos autos e dar ciência da deliberação ao Serpro - Regional Florianópolis e Serpro - Regional Curitiba, ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) e ao representante, como proposto pela Selog.

1. Processo TC-019.842/2020-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Serviço Federal de Processamento de Dados (33.683.111/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade: Serpro - Regional Curitiba
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Dar ciência ao Serpro - Regional Florianópolis, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020 e para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, de que a exigência da experiência profissional em instalações com demanda de energia acima de 800 KVA, prevista no item 2.4.3.3.2 do edital do Pregão 420/2020, é potencialmente restritiva e afronta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, bem como está em desacordo com os limites das atribuições do profissionais previstas na Resolução 74/2019 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT).

ACÓRDÃO Nº 8647/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 em conhecer da representação formulada pela Marok Serviços de Engenharia Elétrica Ltda. para, no mérito, considerá-la improcedente, considerar prejudicado o pedido de medida cautelar, por perda de objeto, dar ciência do presente acórdão ao representante e ao Município de Vilhena/RO e determinar o arquivamento dos autos, como proposto pela SeinfraUrb.

1. Processo TC-026.497/2020-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Município de Vilhena - RO
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
1.5. Representação legal:
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8648/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso III, do Regimento Interno e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução de peça 11 ao representante e à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da SecexEduc (peça 11).

1. Processo TC-027.609/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (15.461.510/0001-33)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc).
1.6. Representação legal: Kezia Karina Gomes de Miranda (18.969/OAB-MS), representando Lidia Maria Lopes Rodrigues Ribas e Gunter Hans Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8649/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-011.886/2020-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jonas Rizzato (174.226.129-91) e Pedro Gollmann (308.091.349-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações: à Sefip, para que proceda ao destaque dos atos emitidos em favor dos Srs. Osnir Felix de Freitas (253.821.449-15) e Vanderlei Antonio Giordani (299.554.409-53), a fim de que seja analisada a legitimidade do tempo de serviço alegadamente prestado em condições de insalubridade, notadamente a comprovação de que a atividade laborativa tenha sido efetivamente exercida em condições especiais, de modo permanente, não ocasional ou intermitente, conforme previsto na legislação em vigor à época da prestação dos serviços, haja vista a ausência, no caso concreto, de presunção legal decorrente da natureza dos cargos ocupados.

ACÓRDÃO Nº 8650/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.688/2019-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Carlos Wolf (112.035.019-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba que, no prazo de quinze dias, cadastre no sistema e-Pessoal os atos de concessão inicial de aposentadoria e de alteração de fundamento legal do Sr. João Carlos Wolf.

ACÓRDÃO Nº 8651/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.099/2020-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalberto Severino de Freitas (702.157.907-15); Carlos Alberto da Conceicao Canedo (455.964.257-53); Claudia Maria Gualberto Martins (998.965.327-53); Erenice de Oliveira Coelho de Almeida (713.914.957-72); Inara Maria Campos Aguiar (657.676.167-87); Isa Dias Portugal (422.157.497-68); Ivan Carlos Perro dos Santos (657.675.607-06); Maria Ines Vieira Braga (565.640.407-25); Regina Lucia Silva Araujo (354.876.077-53); Valentim Jose Lopes da Silva (503.436.967-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8652/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.126/2020-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hilton Serpa de Souza (508.161.607-91); Jose Carlos Vellozo (539.705.947-15); Jose Carlos de Sousa (542.078.197-20); Judith Ferreira Lima Cabral (908.353.607-68); Lucimar do Nascimento Braganca (668.423.957-04); Maria Helena Ferreira Reis (672.356.207-06); Newton Barcellos Rocha (555.778.497-72); Regina Maria Rodrigues Meiga Braz (663.813.807-30); Sandra Regina Bonfim Felisberto (777.773.957-34); Solange dos Santos (430.180.177-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8653/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, do Regimento Interno, em mandar fazer as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.683/2010-2 (APOSENTADORIA - MONITORAMENTO)
1.1. Interessados: Maria Luiza Lima do Vale (096.250.383-53); Maria do Perpetuo Socorro Neiva Nunes do Rêgo (036.156.343-49); Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68); Raimundo Nonato Soares (068.929.493-04)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí (FUFPI)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: Ana Luisa Ferreira Cruz Cavalcanti (8.460/OAB-PI) e outros, representando Martha Solange de Siqueira Rego.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí, em reiteração ao Acórdão 3.422/2016-1ª Câmara, que:
1.7.1.1. quantifique os valores pagos à sra. MARTHA SOLANGE DE SIQUEIRA REGO e ao sr. RAIMUNDO NONATO SOARES, a partir de abril de 2012 (mês de sua notificação do Acórdão 413/2012-2ª Câmara), a título de "gratificação de 1/3", e promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao Erário;
1.7.1.2. proceda, com efeitos iniciados em 15/5/2014, data do trânsito em julgado da sentença proferida no MS 31.412/DF, à absorção gradual da vantagem referente à URP de fevereiro de 1989 paga à sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEIVA NUNES DO RÊGO e ao beneficiário da pensão civil instituída pela sra. MARIA LUIZA LIMA DO VALE, mediante sua compensação - sem redução nominal do montante dos proventos - com os acréscimos decorrentes de novas estruturas remuneratórias definidas por lei com eficácia posterior à referida decisão, a exemplo da Lei 13.325/2016.
1.7.2. Determinar, ainda, à Fundação Universidade Federal do Piauí que:
1.7.2.1. quantifique, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, os valores pagos à sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEIVA NUNES DO RÊGO e ao beneficiário da pensão civil instituída pela sra. MARIA LUIZA LIMA DO VALE, a título de URP, em desconformidade com a sistemática indicada no item 1.7.1.2, acima, promovendo, na sequência, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a correspondente reposição ao Erário;
1.7.2.2. uma vez concluída a absorção integral da parcela alusiva à URP, emita e cadastre no sistema e-Pessoal ato de alteração de aposentadoria para a sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO NEIVA NUNES DO RÊGO, escoimado da irregularidade.
1.7.3. Autorizar a Sefip a:
1.7.3.1. reiterar a audiência da sra. Ana Cristina Pacheco de Araújo Barros, então Diretora de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento, sem causa justificada, das determinações insertas no subitem 9.3.2 do Acórdão 413/2012-2ª Câmara, em especial no tocante ao comando para suspensão dos pagamentos da parcela referente à "gratificação de 1/3" à sra. Martha Solange de Siqueira Rego;
1.7.3.2. promover a audiência do sr. Lauro Oliveira Viana, Superintendente de Recursos Humanos da FUFPI, acerca do descumprimento dos itens 1.7.1.2 e 1.7.1.3 do Acórdão 3.422/2016-1ª Câmara, referentes, pela ordem, à restituição da "gratificação de 1/3" e à absorção gradual da URP.

ACÓRDÃO Nº 8654/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 260, § 5º, todos do Regimento Interno deste Tribunal, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.673/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Harlon Franca de Menezes (101.079.477-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8655/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.142/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Pedro Garcete Lima (075.322.521-24)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8656/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.149/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme de Freitas da Silva (151.064.797-03); Jonhnatan Felipe Rodrigues Moreira Dias (703.215.466-28); Kalil Lopes dos Santos (125.525.494-70); Laura Kabzas Tirone (437.347.928-35); Lorenzo Lattanzi Folly (130.977.937-63); Matheus Gomes Oliveira Meirelles (177.823.617-02); Renan Paranhos Rodrigues (183.021.797-60); Rogerio Faber Junior (515.596.798-83); Shi Jun Andre Liu (385.267.168-08); Tiago Souza Silva (153.167.417-81)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Aeronáutica
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8657/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.189/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Florencio dos Reis Filho (137.229.594-11); Bruno Caldas Von Muller (057.748.771-08); Douglas Fernandes Rodrigues da Silva (166.926.017-89); Edgar Alberto Cruz Azambuja Junior (862.511.040-15); Felipe Joaquim Mantovani dos Santos (074.333.941-09); Juan Linhares Prevatto de Barros (148.150.417-76); Lucas Moyses de Oliveira Rosa (435.605.708-24); Matheus Soares Santos (047.946.311-54); Pedro Henrique Medeiros Paz (174.799.347-69); Vitor Vasconcelos dos Santos (702.869.631-67)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8658/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.190/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Agatha Cristiana de Abreu Barreto (142.934.817-88); Allan Nicolas Nunes Madalon (149.974.206-11); Laura Lazaron Ferreira (026.926.340-39); Leonardo Kabzas (011.655.710-99); Leonardo Saffier (042.693.470-90); Marcos Lude da Silva Ferreira (039.684.832-00); Pedro Garcia Barros da Silva (128.773.917-28); Rayan dos Santos Cavalcante (127.619.457-94); Rebecca Albino de Araujo (070.451.911-97); Yago Moreira dos Santos Azevedo (183.567.407-03)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8659/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.202/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Machado Angonesi (004.849.800-92); Geovanna Pais de Jesus Carvalho (042.129.641-04); Gunther Juchem (033.601.580-16); Isac Rodrigues Lopes (046.339.000-80); Thiago Abreu Ferreira (008.239.152-12); Thiago Romeu de Souza Ribeiro (174.652.777-36); Thomas Antonio Lopes Assis (019.402.462-88); Vinicius Albuquerque Silva (472.559.538-16); Vinicius Silva Pereira Soares (080.365.703-00); Wellington Silva de Souza Junior (460.756.648-90)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa-Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8660/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.228/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Attilio Pane (062.151.437-31); Bruno Didier Olivier Capron (231.945.638-40); Celia Helena Cezar Boyadjian (280.527.038-08); Diogo Antonio Tschoeke (043.986.579-40); Jasmin (015.059.656-16); Juliana Folz (116.278.787-26); Juliana de Oliveira (125.542.827-90); Keiti Patricia Brandizzi Fernandes (099.847.877-61); Renata de Meirelles Santos Pereira (055.161.757-80); Tiago Fleming de Oliveira Outeiro (101.520.231-43)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8661/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.267/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Ribeiro Goncalves Teotonio (197.172.408-41); Kleicianne Costa Cutrim (775.180.123-91)
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8662/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.300/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Boscaglia Pinto (121.713.677-09); Fernanda de Souza Hott (072.623.427-38); Joao Alberto Fioresi Altoe (117.283.947-67); Lindamara Maria de Souza (109.868.847-31); Ruth Cavalcante Neiva (114.299.967-06)
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8663/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.376/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adelia Alves Farias (004.801.765-58); Bruno Albuquerque Franco (033.190.723-23); Catarina dos Santos Hortiz (020.761.639-64); Claudemir Braulino Teixeira (017.282.409-56); Fernanda de Jesus Santos (053.986.475-71); Jessica Carvalho Nascimento (714.858.725-53); Joelma Rodrigues de Santana Nascimento (048.838.605-58); Maria Cristina dos Santos Souza (838.678.994-87); Renata Correa de Camargo (003.958.806-88); Verediane Aparecida dos Santos (024.350.819-01)
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8664/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.468/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Erica Rodriguez da Silveira (006.560.680-94); Franciele Waz Domingos (014.940.950-84); Jane Cleire de Lima Bloedow (958.239.300-97); Mariana Signorini Hardt (025.155.030-39); Maringela Viana Caminha (025.957.900-99); Mirna Nunes Ambos (028.327.620-77); Sandriele da Silva Flores (041.735.250-60); Sandro Santos da Silva (946.519.220-15); Vivian Altmann (020.491.920-70); Viviane de Mello (012.724.470-06)
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8665/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.536/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luisa Rezende Martinello (036.028.471-01)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8666/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos no âmbito da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em conhecer desta representação; considerá-la procedente; ter por prejudicado - por perda de objeto - o pedido de concessão de medida cautelar; dar ciência desta deliberação ao Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (1ª Bda Inf Sl) e à autora da representação; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-016.797/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão: Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Representação legal: Felipe Braga de Oliveira (298.740/OAB-SP) e outros, representando Bandolin Fornecimento de Refeições Ltda.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8667/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.261/2019-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carmelita Pereira da Invencao (129.739.395-34); Claudio Moreira da Silva (099.244.265-68); Jose Anselmo da Cunha (137.408.065-91); Rita de Cacia Santiago Cedraz da Silva (254.901.685-87); Tereza Cristina Santos da Silva (366.572.395-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8668/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.226/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Jorge Logullo de Oliveira (717.713.797-15); Eduardo Andres Rios Morris (061.156.537-46); Juliana da Rocha Ferreira (130.457.517-92); Kercia Lidia Vasconcellos Mota (108.669.197-08); Leonardo Ferreira de Almeida (108.019.867-96); Levy das Neves Oliveira Silva (120.879.817-01); Liliane Lopes Brandao Trocate (085.532.597-65); Lucila Maria de Souza Bento (097.535.897-94); Mariana da Costa Portugal (120.433.347-51); Paulo Cesar da Camara Monteiro Junior (005.637.777-02)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8669/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.238/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Baptista Barcaui (000.087.997-50); Andrew Ira Nevins (700.620.461-52); Camila Mendonca de Moraes (048.010.066-71); Carlos Heitor D Avila Pereira Campani (071.318.887-10); Celia Cristina Patricio Teixeira (070.226.601-90); Frederico Machado de Barros (086.153.117-57); Maria Elisa Campelo de Magalhaes (778.691.417-04); Moacir Ribeiro Barreto Sobral (017.419.125-12); Osvaldo Andrade Santos Filho (002.645.677-06); Ricardo Ferreira de Mello (888.843.767-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8670/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.274/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Paulo Ribeiro da Rocha (106.858.407-60); Solange Bernardino Mathias (052.033.747-67); Taiguara Silva dos Santos (088.249.807-08); Thauane Nascimento Ribeiro (100.720.867-85)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8671/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.322/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Nicolau (030.747.886-66); Bolivar Soares Mendjoud (316.576.618-57); Celia Aparecida do Nascimento Siqueira (157.455.008-08); Elizabeth de Abreu Silva (974.331.527-68); Ivanete de Fatima Pereira Rocetao (149.597.338-70); Joseane Carneiro dos Santos (914.074.865-00); Leila Mariano das Neves Geronimo (141.015.408-45); Marielle Fraga Salenave (105.087.076-09); Selma Cristina Moro (257.300.268-38); Vanessa Rosa de Oliveira Teixeira Costa (010.962.871-37)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8672/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.333/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno de Oliveira Sawan (324.882.538-39); Cicera Georgia Felix de Almeida (865.172.873-53); Estanislau Candido de Oliveira (049.679.976-27); Felipe Augusto Rozales Lopes (003.505.810-29); Francineide da Silva Nascimento (728.636.504-59); Keila Cristina da Silva Reis (005.562.806-01); Leni Berenice Krause de Souza (001.281.480-63); Nilvanda Escobar Nunes (025.680.964-03); Renato Xavier da Silva (403.691.450-20); Walison Lima Gularte (041.440.000-36)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8673/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.353/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Peters Dutra (011.390.770-23); Fernanda Tavares de Tavares (025.143.360-90); Leonice Alves da Silva (856.684.517-04); Lia Mesquita Lousada Quintao (656.482.263-49); Liane Araujo Teixeira (027.596.313-62); Loraine Margarete Moraro dos Santos (896.428.640-53); Marcelo Braga Pessoa (789.423.303-04); Maria Conceicao Schorn Harb (960.370.590-04); Rachel Damaceno de Araujo (292.858.258-42); Sarah Martins Peres (585.579.971-91)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8674/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.401/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anna Paula Alves da Silva (062.266.426-37); Cesar Augusto Andrade Assuncao (073.118.906-08); Francisco Tiago de Sousa Amaral (036.808.663-13); Josildete Adolfo da Silva (771.655.194-91); Manoel Marques Bezerra Neto (046.129.724-81); Maria da Cruz Ribeiro (353.404.873-34); Ronilda Aparecida Silva (806.123.936-15); Rosilene Roque dos Reis (642.974.206-78); Ulyana Rayane Coelho de Carvalho (089.485.114-40); Zilda Bezerra Lira (833.914.104-00)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8675/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.444/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Camargo Ribeiro (000.214.540-51); Priscila Pavan Detoni (765.291.180-04)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8676/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.456/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adineia Viriato de Oliveira (622.121.412-20); Antonio de Souza Matos (112.451.822-34); Armando Gomes Neto (566.269.242-49); Edileusa de Jesus dos Santos (002.344.675-76); Evemilia Sousa (433.095.183-53); Mariana Lima da Silva (527.529.252-04); Regia Cristina Macedo da Silva (836.277.742-72)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8677/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.492/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carla Morais de Jesus (005.421.833-07); Antony Icaro da Conceicao Miassi (323.563.128-38); Cristina Pereira da Costa (191.037.658-22); Daniela Lepski de Campos (303.922.308-95); Eulalia Priscila Cavalcante Lola Biazzoto (315.532.748-06); Maximina de Barros Cunha (338.602.718-06); Mayane Fernanda dos Santos Zanini Ayres (326.370.948-85); Nadja Regina de Souza (661.394.064-04); Thaysa Sobral Antonelli (400.741.598-60); Viviane Cristina Gaia de Oliveira (092.687.834-44)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8678/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.790/2020-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Edla Maria Peres Rocha (223.595.321-20)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8679/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.021/2020-4 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Angelica Gomes Asenjo (007.030.131-06); Cristina da Conceicao Pacheco do Nascimento (383.364.301-30); Maria Luzia do Couto Aguiar (337.142.901-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa - Comando do Exército
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8680/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, exceto o ato expedido em favor de Hulda de Souza Santos (052.777.277-10), cujo exame será considerado prejudicado, por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.536/2020-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Hulda de Souza Santos (052.777.277-10); Izilda Aparecida Marcelino Moreira (043.580.178-35)
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8681/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;
Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;
Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;
Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Pedro Erival Costa (peça 270) em face do Acórdão 2.824/2017-TCU-Primeira Câmara (Peça 166), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 5.982/2017-TCU- Primeira Câmara (Peça 176), dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 277), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.260/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 013.735/2000-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Recorrente: Pedro Erival Costa (023.000.104-10)
1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.7. Unidades instrutoras: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663) e outros, representando Pedro Erival Costa.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8682/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável indicado no item 1.1, dando-lhe quitação, e em dar ciência deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 31), ao responsável e ao FNDE, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.425/2017-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Clodoveu de Arruda Coelho Neto (139.662.513-53)
1.2. Entidade: Município de Sobral - CE
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8683/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;
Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;
Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;
Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Maria Ione Macedo Sobral (peças 56 a 60) em face do Acórdão 14.582/2019-TCU-1ª Câmara, dando-se ciência deste acórdão ao recorrente, juntamente com a instrução (peça 61), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.856/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34)
1.2. Recorrente: Maria Ione Macedo Sobral (390.559.575-34)
1.3. Órgão: Município de Laranjeiras - SE
1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.8. Representação legal: Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884) e outros, representando Maria Ione Macedo Sobral.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8684/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando se tratar de representação formulada por secretaria do TCU em face de possíveis irregularidades na concessão de adicional de periculosidade pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aos servidores do Centro Nacional de Operações Aéreas (CEOAR);
Considerando presentes os requisitos de admissibilidade para apresentação de representação a esta Corte;
Considerando que as análises empreendidas nestes autos não confirmaram as irregularidades inicialmente apontadas, uma vez que a concessão do adicional de periculosidade por parte da unidade jurisdicionada, baseada em laudo técnico, está de acordo com o prescrito no art. 12, caput da Lei 8.270/1991 e com o que dispõe a NR 16-Atividades e Operações Perigosas;
Considerando que as atividades realizadas pelos servidores do quadro se enquadram como de risco pelas normas trabalhistas;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VI, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em dar ciência desta deliberação à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e à representante, juntamente com a instrução (peça 19), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.918/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8685/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.170/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adolfo Paulino Rodrigues Neto (154.838.187-09); Derik Ferreira Silva (020.270.172-75); Isabella de Oliveira Santana (134.734.357-16); João Pedro Lima Rangel (193.109.097-14); João Vitor Silva Nepomuceno (094.907.856-52); Leandro Leal Santos Tavares (187.129.307-33); Leticia Costa Pereira (155.618.557-00); Miguel Lourenço Tavares da Silva (150.194.007-42); Sander Marx Silva do Nascimento (158.671.587-99); Thiago Augusto Jardim Lacerda (129.701.789-74).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8686/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.204/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caio Augusto de Souza Debus (106.403.919-74); Emily Maria Zeferino dos Santos (709.840.534-50); Gabriel Luiz Pina Carpinetti (110.412.096-81); Maanaem Amorim de Souza (475.928.948-82); Matheus Ramos de Araujo (702.606.431-22).

1.2. Órgão: Ministério da Defesa-Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8687/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.269/2020-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Debora Katiene Praxedes Costa Morais (010.174.854-02).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8688/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.309/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Alves Bentes (010.885.692-50); Brena Karoline Ataide Furtado (015.294.012-08); Bruna Leticia do Nascimento Araújo Lins (867.814.132-87); Bruno Cardoso da Silva (967.211.702-72); Cristiano Quaresma de Paula (014.797.790-83); Katiucia Nascimento Adam (756.967.892-34); Monique Medeiros (344.386.068-02); Renan Santos Furtado (553.557.062-15); Renato Hidaka Torres (902.521.792-34); Tatiana Evandro Monteiro Martins (921.245.502-68).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8689/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.339/2020-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro Kraemer (963.270.659-53); Cristofer Magro (003.072.020-62); Daniel de Aquino Leite (014.960.876-40); Denise de Fatima Garcia de Freitas (023.344.829-27); Georgete Rodrigues Vieira (315.766.213-91); Iolanda Lourenco dos Santos Betto (530.138.599-20); José Maria Camilo (049.090.916-70); Maria Aparecida de Andrade (470.779.569-20); Maria Livia de Sousa Gomes (309.545.923-87); Valeria Cristina de Oliveira Bressy (007.294.605-92).
1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8690/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.410/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sinara Martins Camelo (012.417.164-80).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8691/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.440/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ricardo Pacheco Reis (793.266.335-00); Rogerio de Souza Silva (871.993.195-68); Roseli Amado da Silva Garcia (545.160.136-49); Rubens Silva de Jesus (030.241.245-00); Silvania Conceição Silva (033.202.015-06); Stephanie Sousa Luz (044.687.485-08); Suzane Ataide dos Anjos (963.148.855-15); Thaia Conceição Porto (031.138.515-05); Thiago Italo Rocha de Jesus (021.817.435-76); Thiago Louro de Araújo (019.560.625-64).
1.2. Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8692/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.474/2020-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Moreira Domingos Junior (027.733.260-59); Caroline Dias Bastos (029.773.080-08); Julia Bitencourt Simão (830.034.360-15); Julia Kapczynski (026.421.620-28); Juliana Pessin (007.061.180-73); Marilia Catarina Zanini (522.224.970-00); Melina Maria Trojahn (012.870.500-00); Michele Santos Nunes de Freitas (003.757.570-82); Rosa Maria Carvalho Didoliche (805.940.930-15); Simone Alberton Correa (014.418.060-08).
1.2. Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8693/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.506/2020-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diogo Mattiello (075.723.669-37).
1.2. Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8694/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.661/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ronaldo Michel Bianchi (078.164.689-89).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8695/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.695/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Adriana Silva Lucio (092.933.996-79).
1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8696/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-040.502/2019-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Aurenice Mendes Cintra (238.558.274-00).
1.2. Órgão: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8697/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.415/2020-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Almir Alves de Mello (740.867.588-49); Edilson Batista da Silva (198.291.244-87); Luizmar Cardoso Porfirio (553.503.308-10).
1.2. Órgão: Ministério da Defesa-comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8698/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por Francisco Nilson Moreira e Francisco Antônio do Amaral contra o Acórdão 1.856/2019-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes multa (peça 73).

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, em relação ao Sr. Francisco Antônio do Amaral, o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (10/9/2019, peça 85) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (5/6/2020, peça 105), foi de 209 dias;

Considerando que, em relação ao Sr. Francisco Nilson Moreira, o lapso temporal ocorrido entre a notificação da decisão original (6/9/2019, peça 84) e o dia 23/3/2020, bem como aquele compreendido entre 20/5/2020 e a interposição do recurso em exame (4/6/2020, peça 103), foi de 211 dias;

Considerando que, segundo o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU, "não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo";

Considerando que de acordo com a jurisprudência até então vigente, a ação de ressarcimento era considerada imprescritível, por força do art. 37, § 5º, da Constituição Federal;

Considerando, todavia, que no julgamento do RE 636.886 foi conferida nova interpretação a esse dispositivo, fixando-se a tese de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas";

Considerando que o Código Civil (adotado pelo Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário) e a Lei 9.873/1999 constituem as duas alternativas que, de forma mais consistente, polarizam os debates acerca do regime de prescrição a ser observado no processo de controle externo;

Considerando que, nas situações em que a prescrição tenha ocorrido por algum dos dois regimes, a Serur tem proposto o sobrestamento do julgamento do recurso, notadamente porque o acórdão proferido no RE 636.886 ainda está sujeito a embargos declaratórios, sendo possível o esclarecimento de pontos importantes da decisão ou mesmo a modulação de seus efeitos, para preservar as ações de controle instauradas com base na jurisprudência até então vigente;

Considerando que, nas demais situações, em que a prescrição não se operou por nenhum dos dois regimes, é possível o imediato julgamento do recurso, pois o desfecho não se alterará qualquer que seja a premissa adotada (imprescritibilidade, prescritibilidade pelo Código Civil ou prescritibilidade pela Lei 9.873/1999);

Considerando que, nos casos ora em análise, não ocorreu a prescrição, por nenhum dos dois regimes, conforme demonstrado pela Serur nas instruções de peças 106 e 107;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Francisco Nilson Moreira e Francisco Antônio do Amaral, por restar intempestivo em período superior a 180 dias; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-009.278/2017-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Francisco Antônio do Amaral (243.606.003-72); Francisco Nilson Moreira (027.031.223-49).

1.2. Recorrentes: Francisco Nilson Moreira (027.031.223-49); Francisco Antônio do Amaral (243.606.003-72).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Ipaporanga/CE.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: Italo Viana Aragão (OAB/CE 27.392); Francisco Fabio Pereira Pinto (OAB/CE 7.320).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8699/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recurso inominado interposto por José Lopes Pereira em face do Acórdão 3.011/2019-TCU-1ª Câmara, por meio da qual esta Corte de Contas conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, para, no mérito, ser parcialmente provido, com a consequente redução do débito imputado aos responsáveis (Peça 85).

Considerando que a peça recursal foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992;

Considerando que por meio do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara, esta Corte de Contas, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito solidário (peça 36);

Considerando que em face do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara o recorrente interpôs recurso de reconsideração, que não foi conhecido, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos, de acordo com o Acórdão 514/2018-TCU-1ª Câmara (peça 58);

Considerando que o MPTCU interpôs recurso de reconsideração que foi conhecido, para, no mérito, ser parcialmente provido, com a consequente redução do débito imputado aos responsáveis, consoante o Acórdão 3.011/2019-TCU-1ª Câmara (Peça 85);

Considerando que o art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU dispõe que "não se conhecerá de recurso da mesma espécie, exceto embargos de declaração, pela parte ou pelo Ministério Público junto ao TCU, contra deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto";

Considerando, portanto, que o presente recurso não deve ser conhecido, por ser inadequado para combater deliberação que apreciou outro recurso interposto, nos termos do art. 278, § 4º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a rediscussão de mérito solicitada pelo recorrente não se mostra mais possível em sede de recurso ordinário, em razão da preclusão consumativa, prevista no art. 278, § 3º, do Regimento Interno/TCU, que se operou devido ao recurso de reconsideração anteriormente interposto (Acórdão 514/2018-TCU-1ª Câmara (peça 58));

Considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no artigo 35 da Lei 8.443/92 e que o recebimento da peça nessa modalidade seria prejudicial ao responsável, que teria encerrado, em definitivo, sua oportunidade de revisão da decisão;

Considerando, por fim, que o recurso interposto pelo MPTCU, beneficiou o responsável, razão pela qual não há que se falar em cerceamento de defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b", e § 3º, 277, inciso I, 278, § 4º, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Lopes Pereira, em razão de ser inadequado para combater deliberação que apreciou o primeiro recurso interposto; e

b) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-014.295/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Lopes Pereira (071.517.136-49); V.G Amorim & Cia. Ltda (01.879.570/0001-66).

1.2. Recorrente: José Lopes Pereira (071.517.136-49).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto/BA.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8700/2020 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de peça denominada de "recurso", protocolada por Eduardo Claudio Madeira, contra o Acórdão 6.780/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas determinou a conversão dos presentes autos em processo de tomada de contas especial, autorizando a realização das citações e audiências do requerente e de outros responsáveis (peça 116).

Considerando que, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização, nos termos do art. 279 do RITCU;

Considerando que não cabe recurso em face de decisão que não julga o mérito das contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 278, § 2º, 279 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) receber o expediente como mera petição, em razão do não cabimento de recurso contra decisão que converte processo em tomada de contas especial e determina a realização de citação e audiência;

b) receber a peça 124 como elementos complementares de defesa, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RITCU;

c) dar ciência da presente deliberação ao peticionário e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-027.162/2016-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Eduardo Claudio Madeira (078.913.078-57).

1.2. Órgãos: Ministério do Turismo; Secretaria-executiva do Ministério do Turismo.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8701/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, I, da Resolução TCU 206/2007, no art. 260, § 5º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto.

1. Processo TC-020.796/2020-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Domingos Trevisan Gomes (637.915.528-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8702/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-014.833/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Babhara Mota Marinho (097.752.326-86).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8703/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no 260, § 5º, do RI/TCU, no art. 7º, II, da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-018.293/2020-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luciano Melo Coutinho (070.836.497-74).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8704/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.097/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isabella Pereira Sardinha (099.991.867-26); Jhonatan Villela de Araujo (120.054.237-18); Lorraine Pinheiro Mendes (079.537.786-02); Maksin Barbosa Oliveira (112.715.767-16); Marcio Guimaraes Monteiro de Castro (073.588.547-80); Maria de Lourdes Reis Madeira (003.036.687-92); Mariana Nogueira Rangel Pande (079.463.407-96); Monique de Barros Elias Campos (108.122.207-73); Myllena Araujo Gomes (152.126.447-39).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8705/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-025.216/2020-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Cleiton Ribeiro Alves (027.446.715-17).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8706/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.243/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Catherinne Melo Alves (038.128.594-40); Janaina Alexandra Capistrano da Costa (256.024.928-60).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8707/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.245/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Mauricio de Almeida Cortes (090.521.667-90); Andrea Souza Santos (792.485.945-49); Andressa Ambrosino Pinto (110.872.067-66); Beatriz Mello Carvalho (115.178.787-64); Bruna Tavares Uchoa dos Santos Xavier (130.791.207-95); Bruss Reboucas Coelho Lima (636.095.761-20); Flavia Santos de Oliveira (809.418.266-00); Guilherme Augusto Piedade de Oliveira (106.099.237-06); Natalia Santana Paiva (116.144.387-81); Thayna Marracho Marques (132.292.257-83).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8708/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.262/2020-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Sampaio de Miranda (858.124.635-49); Uziel Borges Castelao (988.233.025-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8709/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.273/2020-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camille Nigri Cursino (143.437.767-94); Carolina Brandao Costa (035.179.836-67); Dilceleia Molina dos Santos Silva (112.889.037-23); Gilvania Santos da Silva (325.013.218-71); Maria da Conceicao Menezes de Alencar (022.065.904-41); Marilene Araujo Malheiros de Castro (023.395.997-17); Maryann Sucena Hummel (029.699.971-77); Michele de Souza Fernandes dos Santos (077.407.807-31); Priscyla de Almeida Lopez Oros (128.398.577-23); Victor Jose Lisboa Justino Ribeiro (069.123.214-88).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8710/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.465/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Paz Suarez (925.818.110-72); Aline Mees (835.032.260-87); Allany Silva Klein (013.353.920-25); Andiara Schmidt Coelho (988.286.300-00); Antonio Valentim Garcia Filho (380.759.200-82); Barbara Bacarin Pereira (830.690.380-34); Claudia Negeliskii (916.844.120-72); Geraldo Ruduit (736.870.810-87); Liege Ferreira Rodrigues (013.056.990-92); Mauricio Castro D Avila (012.023.130-19).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8711/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.488/2020-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rogerio Pontes de Araujo (047.008.324-79).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8712/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, e na forma do art. 143, V, "e" do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento das determinações constantes do item 9.4. do Acórdão 7.096/2020-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.532/2020-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmen Lucia Stecz (923.188.199-04); Ilza Stassun (006.344.339-20); Maria do Carmo da S Filha (542.699.894-91); Regina Marcia F R Evaristo (041.059.158-00).
1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8713/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o exame da gestão da então Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE), vinculada ao extinto Ministério do Trabalho e Emprego - atualmente Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia - teve como foco a avaliação das transferências voluntárias concedidas e a análise das correspondentes prestações de contas, tendo em vista o acúmulo de processos existente na unidade prestadora de contas;

Considerando que, além do alto estoque na unidade de prestações de contas não analisadas, o órgão de controle interno apurou as consequências resultantes das falhas de controle no recebimento e no exame dessa documentação, entre elas a não realização dos registros de inadimplência para instrumentos em situação de irregularidade, a ausência de instauração de tomadas de contas especiais para processos que se enquadravam nas hipóteses previstas na Instrução Normativa TCU 71/2012, bem como falhas no encaminhamento de tomadas de contas especiais à própria Controladoria-Geral da União (CGU);

Considerando a informação de que a SPPE, em 2016, não celebrou instrumentos de transferência de recursos, em cumprimento à determinação do acórdão 1687/2009-TCU-Plenário, que condicionou a formalização de novos convênios ao saneamento do passivo de prestações de contas pendentes de análise e à adoção de medidas para a boa e regular aplicação dos recursos repassados;

Considerando que a SPPE apresentou, em atendimento à solicitação da SecexPrevidência, a nota informativa 169/2019/SPPE/SEPEC/ME, de 20/3/2019, em que detalha a evolução do passivo de processos de prestação de contas dos convênios e instrumentos congêneres pendentes de análise na unidade, informando que, no período de 2014 a março de 2019, teria havido redução de mais da metade do estoque de processos pendentes de análise (1.149 para 558);

Considerando que a partir de maio de 2019, com a edição da Lei 13.667/2018, estabeleceu-se a sistemática de transferências "fundo a fundo", condicionadas à instituição de conselho local de trabalho, o qual será responsável, em conjunto com a concedente, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do convênio;

Considerando a alta materialidade dos recursos envolvidos nas prestações de contas pendentes de comprovação ou de aprovação dos valores transferidos - cerca de R$ 2,7 bilhões, na data de 10/1/2019.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena.

- Leonardo José Arantes (CPF 728.285.791-15), Márcio Alves Borges (CPF 399.724.451-00) e Mário Magalhães (CPF 115.740.701-34):

(i) falha na realização dos registros de inadimplência no Siafi para convênios e parcerias realizadas (item 2.1.1.3 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);

(ii) ausência de instauração de tomada de contas especial para casos previstos na IN TCU 71/2012 (item 2.1.1.4 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);

(iii) descumprimento dos prazos para encaminhamento de processos de tomada de contas especial à Controladoria-Geral da União e a este Tribunal (item 2.1.1.5 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno).

1. Processo TC-000.059/2018-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)
1.1. Responsáveis: Ana Lucia de Alencastro Goncalves (339.694.501-87); Andre Tome Igreja (033.742.569-88); Guacyrena Monteiro dos Santos (396.882.912-34); Helio Francisco de Miranda (056.965.261-87); Higino Brito Vieira (027.880.924-31); Leonardo Jose Arantes (728.285.791-15); Marcos Sussumo Andrade (880.040.821-49); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Mário Magalhães (115.740.701-34); Rafael Oliveira Galvão (042.591.627-80)
1.2. Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 90 (noventa) dias, informe ao Tribunal as providências adotadas para:
1.7.1.1. regularizar a falha na realização dos registros de inadimplência no Siafi para convênios e parcerias realizadas (item 2.1.1.3 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);
1.7.1.2. avaliar e regularizar as situações de não instauração de tomadas de contas especial para casos previstos na IN TCU 71/2012 (item 2.1.1.4 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);
1.7.1.3. regularizar a situação dos processos de tomadas de contas especial que deixaram de ser encaminhados tempestivamente à Controladoria-Geral da União e a este Tribunal, realizando o envio imediato desses processos (item 2.1.1.5 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno).
1.7.2. dar ciência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, que:
1.7.2.1. não houve a identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração dos responsáveis, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico no rol de responsáveis, em infringência ao art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010 vigente à época;
1.7.2.2. não houve o preenchimento completo dos campos do relatórios de gestão, especificamente em relação aos "Canais de acesso do cidadão", da seção "Relacionamento com a Sociedade", e "Medidas administrativas para apuração de responsabilidade por dano ao erário", da seção "Conformidade da Gestão e Demandas de Órgãos de Controle" (item 1.1.1.1 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);
1.7.2.3. não foram identificados controles efetivos para mitigar situações de risco inerentes à gestão das prestações de contas das transferências concedidas (item 2.1.1.2 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);
1.7.2.4. não foi verificada a existência de controle sobre instrumentos de transferência já encerrados e que se encontram sujeitos à prescrição extintiva do direito de instauração de tomada de contas especial quando transcorridos mais de 10 anos entre a data provável de ocorrência do dano porventura apurado e a primeira notificação dos responsáveis (item 2.1.1.6 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno);
1.7.2.5. o relatório de gestão não apresentou indicadores de desempenho da gestão (item 3.1.1.1 do relatório de auditoria de gestão do órgão de controle interno).
1.7.3. dar ciência desta deliberação à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia e à Controladoria-Geral da União.

ACÓRDÃO Nº 8714/2020 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que não foi apresentado o parecer da unidade de auditoria interna sobre as contas do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá (Sebrae/AP), conforme previsto no art. 6º, I, da DN TCU 146/2015.
Considerando que, de acordo com o princípio da anualidade, o julgamento das contas ordinárias deve cuidar dos atos de gestão praticados no exercício a que elas se referem.
Considerando que, embora se trate de contas relativas ao exercício de 2015, a autuação do presente processo ocorreu apenas em 2017, sendo que a primeira manifestação da unidade instrutiva nos autos ocorreu somente em 2018;
Considerando que o Tribunal deve julgar as prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas, conforme dispõe o art. 204 do RI/TCU;
Considerando que a defasagem de tempo no julgamento das presentes contas dificulta que este Tribunal expeça tempestivamente determinações e recomendações para correção de falhas e aprimoramento da gestão;
Considerando que, quanto às demais falhas constantes do relatório de auditoria de gestão, são suficientes as recomendações do controle interno, devendo apenas constarem como ressalvas às contas dos responsáveis.
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei 8.443/1992, nos arts. 1º, I, 208 e 214, II, do RI/TCU, na forma do art. 143, I, "a", do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, em razão das impropriedades verificadas e dar quitação aos responsáveis, e, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 1º, I, 207 e 214, I, do RI/TCU, regulares as demais, com quitação plena:
- Alfeu Adelino Dantas Junior; Eliane Superti; Eliezir Viterbino da Silva; Fatima Lucia Pelaes; Gleidson Guimaraes Salles; Joao Denilson de Araujo da Silva; Joziane Araujo Nascimento; Julio Teixeira Garcia; Jurandil dos Santos Juarez; Luiz Euclides Barros Feio; Luiz Iraçu Guimaraes Colares ; Mateus Nascimento da Silva; Natanildo Neves da Silva ; Raimundo Simao Batista; Sadi Luiz Hendges; Wagner Jose Pinheiro Costa; João Carlos Calage Alvarenga; Waldeir Garcia Ribeiro:
(i) ausência de apresentação do parecer da unidade de auditoria interna como peça das contas do exercício de 2015, em desacordo com o art. 6º, I, da DN TCU 146/2015.
- João Carlos Calage Alvarenga (CPF 102.341.957-20):
(i) ausência de apresentação do parecer da unidade de auditoria interna como peça das contas do exercício de 2015, ferindo o art. 6º, I, da DN TCU 146/2015;
(ii) pagamento de despesas remanescentes relativas à realização da 51ª Expofeira que eram de obrigação do governo do Estado do Amapá, os quais foram ressarcidos pelo ente estadual em 2019;
- Waldeir Garcia Ribeiro (CPF 302.494.651-91):
(i) falta de detalhamento das requisições de serviços de comunicação relativas ao contrato 79/2015, dificultando a realização da comparação com os preços de mercado;
(ii) pagamento de despesas remanescentes relativas à realização da 51ª Expofeira que eram de obrigação do governo do Estado do Amapá, os quais foram ressarcidos pelo ente estadual em 2019.

1. Processo TC-006.660/2017-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)
1.1. Responsáveis: Alfeu Adelino Dantas Junior (330.603.124-00); Ana Dalva de Andrade Ferreira (209.429.312-20); Eladio Alvarez Correa (955.264.987-00); Eliane Superti (137.230.588-25); Eliezir Viterbino da Silva (262.998.952-68); Fatima Lucia Pelaes (070.198.582-87); Francisco Rocha de Andrade (038.464.822-34); Gleidson Guimaraes Salles (650.036.672-72); Isana Ribeiro de Alencar (602.956.862-00); Joao Denilson de Araujo da Silva (594.913.702-78); Joaquim Raimundo da Silva Neto (517.167.804-97); Joziane Araujo Nascimento (613.504.512-15); João Carlos Calage Alvarenga (102.341.957-20); Julio Teixeira Garcia (179.559.472-15); Jurandil dos Santos Juarez (033.172.772-20); Kleyson Luiz Nunes Musso (950.389.577-49); Ladislao Pedroso Monte (060.008.352-72); Luiz Euclides Barros Feio (089.640.762-49); Luiz Iraçu Guimaraes Colares (042.054.212-49); Marcos Antonio Marques Cardoso (028.826.042-20); Mary de Fatima Guedes dos Santos (209.367.612-53); Mateus Nascimento da Silva (127.437.202-04); Natanildo Neves da Silva (458.741.662-20); Nonato Altair Marques Pereira (055.752.492-04); Rafael Pontes Lima (627.365.312-72); Raimundo Simao Batista (049.500.112-00); Roberto Luiz Chaves de Souza (036.659.842-20); Sadi Luiz Hendges (369.273.259-72); Wagner Jose Pinheiro Costa (304.481.232-15); Waldeir Garcia Ribeiro (302.494.651-91).
1.2. Entidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
1.6. Representação legal: Cassio de Luca Sousa e Sousa (1805/OAB-AP) e outros, representando Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há
1.7.1. excluir do rol de responsáveis os membros do conselho fiscal da entidade, os Srs. Heber Segeti Pimentel, Matheus Jesus Daniel Amaral, Ivanduy Agno Silva Bezerra, Nilton Ricardo Felgueiras Faria e Sousa e a Sra. Sheila Tricia Guedes Pastana;
1.7.2. determinar ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá (Sebrae/AP), com fundamento no art. 4º, I, da Resolução-TCU 315/2020, que, doravante, apresente ao Tribunal todas as peças exigidas pela decisão normativa que dispuser sobre os processos de prestação de contas do exercício, em especial o parecer da unidade de auditoria interna sobre a gestão da entidade;
1.7.3. dar ciência desta deliberação ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Amapá (Sebrae/AP), à unidade nacional do Sebrae e à Controladoria-Regional da União no Estado do Amapá.

ACÓRDÃO Nº 8715/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a recomendação exarada no item 1.7.1 do acórdão 14155/2018-TCU-1ª Câmara, relacionada ao Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo TC 001.159/2017-8, com fulcro no art. 35, § 1º, c/c arts. 33 e 37 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-020.445/2020-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão: Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (extinto)
1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8716/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, para, em exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação do TCU, e arquivar os autos sem julgamento de mérito, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 18), ao representante, e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, juntamente da documentação enviada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enviando cópia do Ofício n.º 601/20-OPD/GP (peça 1, p. 1).

1. Processo TC-018.747/2020-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8717/2020 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em apensar, com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, o presente processo ao TC 022.670/2020-3, posto que há identidade entre seus objetos, encaminhando-se os autos ao seu relator para providências que entender pertinentes.

1. Processo TC-026.111/2020-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Procuradoria da República em São Paulo - Ministério Público Federal (PR-SP/MPF).
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8718/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.825/2013-7
1.1. Apensos: 030.613/2014-0; 001.652/2014-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA (13.607.213/0001-28); Superintendência Estadual da Funasa na Bahia (26.989.350/0017-83)
3.2. Recorrentes: Paulo Cesar Bahia Falcão (081.888.315-49) e Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA (13.607.213/0001-28).
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues/BA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Revisor: Ministro Vital do Rêgo
5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Jutahy Magalhaes Neto (OAB/DF 23.066), Salomão Costa Barreto (OAB/BA 35.025) e outros

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Município de Amélia Rodrigues/BA e pelo sr. Paulo Cesar Bahia Falcão contra o Acórdão 11.254/2017-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. sobrestar a apreciação do presente feito até a juntada, pelo interessado, do referido documento ou pelo prazo de sessenta dias, o que ocorrer primeiro; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8718-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Revisor).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8719/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 000.546/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Glaudson de Souza Costa (227.880.341-72).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Glaudson de Souza Costa em face do Acórdão 4.662/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao Sr. Glaudson de Souza Costa e ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8719-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8720/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.242/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Rosangela Goncalves dos Reis Costa (391.219.926-49).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria Rosangela Goncalves dos Reis Costa em face do Acórdão 541/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8720-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8721/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.737/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Onesio Guilhermino da Cruz (140.341.906-04).
4. Órgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Onesio Guilhermino da Cruz em face do Acórdão 458/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao recorrente e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8721-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8722/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.992/2016-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsável: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91)
3.3. Recorrente: Ademar Ferreira da Silva (107.929.024-91).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caraúbas - RN.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal :
8.1. Andreo Zamenhof de Macedo Alves (OAB/RN 5.541) e Lara Costa Medeiros (OAB/RN 12.610), representando Ademar Ferreira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.315/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8722-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8723/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.535/2016-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio (04.519.745/0001-12); Leila Conceição da Silva Araújo (915.398.387-49); e Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues (849.394.007-00)
4. Entidade: Secretaria Nacional de Políticas Para Mulheres da Presidência da República - SPM/PR (extinta).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Ericka Gavinho D'Icarahy (137.124/OAB-RJ) e outros, representando Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de tomada de contas especial instaurada pela então denominada Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República - SPM/PR em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio 88/2012-SPM/PR (Siconv 774486), celebrado com a entidade Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio, que teve por objeto o apoio ao projeto "Simplesmente Maria" com vistas à produção de um filme sobre a vida de Maria da Penha,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, e 210, § 2º, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas da entidade Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio e das Sras. Leila Conceição da Silva Araújo e Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues;
9.2. com fulcro no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, aplicar multas individuais de R$ 10.000,00 às Sras. Leila Conceição da Silva Araújo e Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues;
9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que as responsáveis designadas no subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;
9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. com fundamento nos arts. 6º, inciso I, 7º, inciso III, e 19 da Instrução Normativa TCU 71/2012, arquivar a presente tomada de contas especial com relação à irregularidade "não atingimento das metas do convênio", sem cancelamento do débito especificado a seguir, a cujo pagamento continuarão obrigadas a entidade Era 2000 - Educação Reintegração e Apoio e as Sras. Leila Conceição da Silva Araújo e Maria Fernanda Machado Bebiano Rodrigues, para que lhes possa ser dada quitação:

Data da ocorrência	Valor (R$)
8/7/2013	4.265,15
8/8/2013	2.034,85
13/8/2013	2.940,00
14/8/2013	1.557,50
15/8/2013	60,00
11/9/2013	542,50
27/10/2016	3.294,06

9.6. dar ciência desta deliberação às responsáveis e à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM) do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8723-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8724/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.220/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Gelma de Sousa Alves (243.881.491-87)
3.2. Recorrente: Gelma de Sousa Alves (243.881.491-87).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 512/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Gelma de Sousa Alves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8724-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8725/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.221/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Raimundo Belarmino de Carvalho (092.956.071-04)

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 475/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Raimundo Belarmino de Carvalho,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8725-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8726/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.251/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Orlando da Silva Filho (459.956.649-72)

3.2. Recorrente: Orlando da Silva Filho (459.956.649-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Caroline Rodrigues Menezes (397.378/OAB-SP) e outros, representando Orlando da Silva Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 476/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Orlando da Silva Filho para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e ao recorrente.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8726-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8727/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.800/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Carlos Roberto Faria Machado (096.659.191-72)

3.2. Recorrente: Carlos Roberto Faria Machado (096.659.191-72).

4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 14.573/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo sr. Carlos Roberto Faria Machado para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e ao recorrente.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8727-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8728/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.063/2019-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Marcia Fernandes dos Santos (351.553.451-20)

3.2. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 14.562/2019-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho para, no mérito, negar a ele provimento e manter em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8728-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8729/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.465/2019-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Diolina Carneiro Brauna (051.409.942-91)

3.2. Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho (00.509.968/0001-48).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Superior do Trabalho contra o Acórdão 522/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato inicial de aposentadoria emitido em favor da Sra. Diolina Carneiro Brauna,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8729-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8730/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.502/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Iolanda Cristina Pereira (328.382.631-53)

3.2. Recorrente: Iolanda Cristina Pereira (328.382.631-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Iolanda Cristina Pereira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Iolanda Cristina Pereira contra o Acórdão 1.781/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8730-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8731/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.564/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Maria Fernanda de Almeida Santos (757.980.857-91); Maria Fernanda de Almeida Santos (757.980.857-91)

3.2. Recorrente: Maria Fernanda de Almeida Santos (757.980.857-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Maria Fernanda de Almeida Santos contra o Acórdão 5.019/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.3. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8731-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8732/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.586/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Paula Rachel e Silva de Barros (244.837.961-00)

3.2. Recorrente: Paula Rachel e Silva de Barros (244.837.961-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: Marlúcio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Paula Rachel e Silva de Barros contra o Acórdão 4.210/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8732-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8733/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.614/2019-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Sheila Silva Gomes (276.059.651-68)

3.2. Recorrente: Sheila Silva Gomes (276.059.651-68).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros, representando Sheila Silva Gomes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Sheila Silva Gomes contra o Acórdão 5.461/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o seu ato inicial de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8733-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8734/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.231/2019-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Marcia Araújo dos Santos (247.710.741-00)

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO (02.011.574/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 528/2020-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria de Marcia Araújo dos Santos,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que a tutela de urgência recursal deferida nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400 pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, suspendendo o item 9.4 do Acórdão 1.599/2019-Plenário, não constitui óbice ao cumprimento da presente deliberação;

9.3. dar ciência ao órgão jurisdicionado de que o descumprimento do acórdão deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da pena de multa de que cuida o art. 58 da Lei 8.443/1992, além da responsabilização solidária do gestor público pelos pagamentos realizados indevidamente;

9.4. encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à relatora do agravo de instrumento interposto perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400;

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Consultoria Jurídica deste Tribunal - Conjur, a fim de que sejam adotadas outras providências judiciais (suspensão de liminar, suspensão de tutela antecipada etc.) em relação à decisão monocrática adotada pelo TRF da 1ª Região nos autos da Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.3400, haja vista a gravidade da interpretação que vem sendo conferida à referida decisão pelos órgãos jurisdicionados a este Tribunal;

9.6. dar ciência da presente deliberação à interessada.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8734-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8735/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.739/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em processo de Reforma)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: José Ovidio de Barros (072.754.984-72); José de Oliveira Siqueira (003.277.354-49); Odylon Humberto Spinelli (002.438.927-72)

3.2. Recorrente: José de Oliveira Siqueira (003.277.354-49).

4. Órgão: Ministério da Defesa - COMANDO DO EXÉRCITO.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal:

8.1. Neilan Humberto Brito Spinelli e outros, representando Odylon Humberto Spinelli.

8.2. Filipe Sivini de Siqueira (34062/OAB-PE) e outros, representando José de Oliveira Siqueira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame, em processo de alteração de reforma, interposto pelo sr. José de Oliveira Siqueira contra o Acórdão 3.159/2020-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar a ele provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Comando do Exército.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8735-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8736/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 001.941/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Ailton Antonio Ferreira (373.321.206-15).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Eduardo de Sousa Rangel (OAB/MG 162.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Ailton Antonio Ferreira em face do Acórdão 4.469/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Ailton Antonio Ferreira e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8736-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8737/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.696/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91).

4. Entidade: Município de Nazaré/BA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em desfavor do Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91), ex-prefeito de Nazaré/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos pela municipalidade por força do Programa Brasil Alfabetizado, no exercício de 2012;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91), ex-prefeito de Nazaré/BA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso I e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
24/5/2013	43.031,71
3/1/2014	18.442,16

9.3. aplicar ao Sr. Milton Rabelo de Almeida Junior (261.017.935-91) multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. esclarecer ao responsável que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992; e

9.7. dar ciência deste acórdão ao FNDE, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8737-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8738/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.969/2020-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Carolina Arvelos Resende (110.971.896-94); Luiza Vieira de Resende (573.282.006-00); Maria Aparecida Vieira de Resende (454.799.686-53); Maria Madalena Vieira de Resende (585.150.466-87); Rosina Maria Vieira de Resende Dutra (259.823.466-91).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de pensão militar emitido pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 5º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar, cadastrado no e-Pessoal sob o número 2.175/2016 e instituído pelo Sr. Silvio Vieira de Resende (022.176.276-00);

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao comando do Exército que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.3.2. promova a desabilitação da Sra. Carolina Arvelos Resende da condição de beneficiária da pensão instituída por Silvio Vieira de Resende;

9.3.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.3.4. informe à Sra. Carolina Arvelos Resende que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;

9.3.5. comunique imediatamente à interessada Carolina Arvelos Resende o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8738-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8739/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.922/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Dias Pereira (633.709.561-87) e Jadiel Ferreira de Oliveira (380.400.507-15).
4. Entidade: Município de Flores de Goiás - GO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. José Dias Pereira (633.709.561-87), prefeito de Flores de Goiás - GO, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos pela municipalidade por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2016, e de Jadiel Ferreira de Oliveira (380.400.507-15), prefeito sucessor, em razão do descumprimento do prazo original para apresentação da prestação de contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Dias Pereira (633.709.561-87), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c arts. 1º, inciso I, 209, inciso II e III, do Regimento Interno;

9.2. condenar o responsável indicado no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/1/2016	19.651,92
4/3/2016	16.725,58
6/4/2016	16.725,58
6/5/2016	16.725,58
3/6/2016	16.725,58
7/7/2016c	16.725,58
6/10/2016	50.176,74

9.3. aplicar ao Sr. José Dias Pereira (633.709.561-87) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Jadiel Ferreira de Oliveira (CPF 380.400.507-15), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992;

9.5. aplicar ao Sr. Jadiel Ferreira de Oliveira (CPF 380.400.507-15) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. esclarecer ao Sr. José Dias Pereira que, caso se demonstre, por via recursal, a correta aplicação dos recursos, mas não justifique a omissão da prestação de contas, o débito poderá ser afastado, mas permanecerá a irregularidade das contas, dando-se ensejo à aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.9. dar ciência deste acórdão ao FNDE, ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, este último em atenção ao § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8739-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8740/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.222/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Orlando Batista Filho (281.477.406-97) e Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos pelo Sr. Orlando Batista Filho e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em face do Acórdão 11.074/2019-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do primeiro recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Orlando Batista Filho e ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8740-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8741/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.239/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Regina Elizabeth Tavares Marçal (777.938.207-97).
4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Regina Elizabeth Tavares Marçal em face do Acórdão 513/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8741-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8742/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.296/2019-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria Jose Diniz Ferreira (258.895.321-20).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria José Diniz Ferreira em face do Acórdão 477/2020-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à recorrente e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8742-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8743/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.297/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Antônio Augusto Lucas Ilha Filho (144.844.801-82)
3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em face do Acórdão 13.945/2019-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Antônio Augusto Lucas Ilha Filho;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento

dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8743-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8744/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.084/2011-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Universidade Federal de Rondônia (04.418.943/0001-90); Ministério da Educação.
3.2. Responsável: Lúcio Jorge Guzman (004.205.062-68).
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Denize Leonor de Alencar Guzman (OAB/RO 3.423) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Universidade Federal de Rondônia em cumprimento ao item 9.2. do Acórdão 2.153/2007-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Lúcio Jorge Guzman, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c" e § 2º, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;
9.2. dar quitação a Lúcio Jorge Guzman, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992;
9.3. aplicar a Lúcio Jorge Guzman a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos Responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Universidade Federal de Rondônia e ao responsável.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8744-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8745/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 028.489/2017-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrentes: Silvia Knijnik (278.702.780-68); Sérgio Schames (498.016.600-82); Sérgio Roque Bauer de Oliveira (187.589.590-68); Sara Saboia de Barros (146.429.050-49).
4. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 10.513/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas considerou legais os atos de aposentadoria emitidos em favor dos recorrentes, determinando, entretanto, a exclusão de seus proventos da vantagem denominada Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos pedidos de reexame para, no mérito, dar a eles provimento parcial;
9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.1 do Acórdão 10.513/2017-TCU-1ª Câmara, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária";
9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8745-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8746/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.881/2019-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Lillian Gomes da Silva (225.358.961-68).
4. Órgão: Supremo Tribunal Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Lillian Gomes da Silva em face do Acórdão 481/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Lillian Gomes da Silva e ao Supremo Tribunal Federal.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8746-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8747/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.421/2019-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Almerinda Santos Monteiro (309.887.301-97).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Almerinda Santos Monteiro em face do Acórdão 5.458/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Almerinda Santos Monteiro e ao Tribunal Superior do Trabalho.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8747-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8748/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.557/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Maria das Graças (417.213.141-72).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Maria das Graças em face do Acórdão 1.265/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Maria das Graças e ao Tribunal Superior do Trabalho;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8748-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8749/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.585/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Patricia da Cunha Pacheco (296.483.001-00).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB/DF 16.619) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pela Sra. Patricia da Cunha Pacheco em face do Acórdão 4.676/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor da recorrente;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Sra. Patricia da Cunha Pacheco e ao Tribunal Superior do Trabalho;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 1041687- 08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8749-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8750/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.229/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Edson de Oliveira (145.088.421-00).

3.2. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO em face do Acórdão 5.815/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Edson de Oliveira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO;

9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento dos processos de autos 1041687-08.2019.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, e 1035883-44.2019.4.01.3400, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal e avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos administrativos de controle externo.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8750-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8751/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 031.837/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessadas: Angela Cristina de Queiroz Chaves (311.477.807-06); Eneida Regina Teixeira Vaz (697.255.277-04); Marcia Cristina Vaz Cerdeira Vazquez (628.940.997-20); Regina Celia de Queiroz Chaves (270.706.387-87); Rosemary Barcellos Ribeiro (222.525.018-98).

4. Órgão: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de pensão militar emitidos pelo Comando do Exército;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legais e conceder registro aos atos de concessão de pensão militar instituídos por Roberto Meira de Vasconcellos Chaves (e-Pessoal 37.250/2017) e Wilson Barcellos da Silva (e-Pessoal 6.088/2018);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de concessão de pensão militar, registrado no sistema e-Pessoal sob o número 46.496/2016 e instituído por Lafayette Teixeira Vaz (023.354.417-87) em favor das beneficiárias Eneida Regina Teixeira Vaz (697.255.277-04), Marcia Cristina Vaz Cerdeira Vazquez (628.940.997-20);

9.2.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.2.2. determinar ao Comando do Exército que:

9.2.2.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

9.2.2.2. proceda à regularização do posto que serve de base de cálculo para os proventos da pensão militar instituída por Lafayette Teixeira Vaz, contemplando o posto de Tenente Coronel;

9.2.2.3. emita novo ato de pensão militar, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.2.2.4. informe às interessadas cujo ato foi apreciado pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército; e

9.2.2.5. comunique imediatamente às interessadas no ato impugnado o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8751-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8752/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.455/2018-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Joel Ferreira Lima (544.198.916-53).

4. Entidade: Município de Ibiracatu - MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: João Batista de Oliveira Filho (OAB/MG 20.180), Paulo Henrique de Mattos Stuart (OAB/MG 99.424) e Bernardo Pessoa de Oliveira (OAB/MG 155.123).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo responsável Joel Ferreira Lima, ex-prefeito de Ibiracatu/MG, em face do Acórdão 5.792/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8752-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8753/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 034.667/2017-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dupovo Medicamentos Ltda. - ME (07.406.239/0001-05) e Nilda Maria de Souza (319.048.821-53).

4. Órgão: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Carlos Alberto Silva Severino (OAB/DF 32.495).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade da empresa Dupovo Medicamentos Ltda.-ME (07.406.239/0001-05), solidariamente com sua sócia administradora à época, Sra. Nilda Maria de Souza, em razão da aplicação irregular dos recursos atinentes ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular (PFPB), no período de março/2013 a fevereiro/2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da empresa Dupovo Medicamentos Ltda.-ME (07.406.239/0001-05, e da Sra. Nilda Maria de Souza, sócia administradora à época, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. condenar solidariamente os responsáveis identificados no subitem anterior, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 210 do Regimento Interno do TCU, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos;

VALOR ORIGINAL(R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
20.528,00 (D)	14/3/2013
4.227,02 (D)	15/3/2013
15.147,69 (D)	19/4/2013
4.430,15 (D)	29/4/2013
17.561,91 (D)	31/5/2013
3.968,71 (D)	31/5/2013
15.637,84 (D)	4/6/2013
3.361,86 (D)	5/6/2013
12,15 (D)	5/6/2013
20.494,92 (D)	28/6/2013
5.247,64 (D)	28/6/2013
10.240,45 (D)	31/7/2013
5.313,75 (D)	31/7/2013
4.244,24 (D)	2/9/2013
8.901,10 (D)	2/9/2013
9.333,34 (D)	1/10/2013
21.048,40 (D)	2/10/2013
56,40 (D)	2/10/2013
12.019,50 (D)	12/11/2013
11.064,68 (D)	12/11/2013
31.293,62 (D)	6/12/2013
7.186,69 (D)	6/12/2013
3.936,25 (D)	30/12/2013
24.657,84 (D)	30/12/2013
32.734,14 (D)	7/2/2014

5.951,04 (D)	7/2/2014
92.088,71 (C)	31/1/2014
6.602,43 (C)	28/2/2014

9.3. aplicar, individualmente, à empresa Dupovo Medicamentos Ltda. - ME (07.406.239/0001-05) e à Sra. Nilda Maria de Souza (319.048.821-53), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do RITCU, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, caso solicitado e o processo não tenha sido remetido para cobrança judicial, o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada mês, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo de alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8753-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8754/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 036.597/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Reforma.
3. Interessados: João Batista dos Santos (133.964.989-68); José Lemos Picinini (008.389.299-07).
4. Órgão: Comando do Exército.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de atos de concessão de reforma (alterações) emitidos pelo comando do Exército;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, nos termos dos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RITCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegais e recusar registro aos atos de alteração em epígrafe, referentes às concessões de reforma emitidas em favor de João Batista dos Santos (133.964.989-68) e José Lemos Picinini (008.389.299-07);
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência do Comando do Exército, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Comando do Exército que:
9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, do art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e do art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
9.3.2. informe aos interessados cujos atos foram apreciados pela ilegalidade que, no caso de não provimento de recursos eventualmente interpostos, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência deste acórdão pelo Comando do Exército;
9.3.3. comunique imediatamente aos interessados o teor do presente acórdão, encaminhando ao TCU, no prazo de 30 dias, comprovante das respectivas datas de ciência, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8754-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8755/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.340/2019-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: João Albino de Almeida Chaves (319.891.956-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. João Albino de Almeida Chaves em face do Acórdão 4.216/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. João Albino de Almeida Chaves e ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8755-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8756/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.445/2019-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Recorrente: Antônio Ferreira da Silva Vilela (107.164.672-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Antônio Ferreira da Silva Vilela em face do Acórdão 3.844/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do recorrente;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Sr. Antônio Ferreira da Silva Vilela e ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8756-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8757/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.686/2019-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).
3. Interessado/Recorrente:
3.1. Interessado: Paulo Antonio Ferreira Pittigliani (262.433.500-53).
3.2. Recorrente: Ministério Público Federal.
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Ministério Público Federal em face do Acórdão 1.738/2020-TCU-1ª Câmara por meio do qual esta Corte de Contas considerou ilegal o ato de aposentadoria emitido em favor do ex-servidor Paulo Antônio Ferreira Pittigliani;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal;
9.3. nos termos da Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral de União (AGU) e à Conjur/TCU as informações necessárias ao acompanhamento do agravo de instrumento 1005757-89.2020.4.01.0000, em trâmite no TRF-1ª Região, bem como o processo originário 1043240-75.2019.4.01.3400, que tramita na 17ª Vara Cível da Subseção Judiciária do Distrito Federal para avaliação de eventuais repercussões concretas nestes autos de controle externo.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8757-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8758/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.594/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social (extinto) (05.526.783/0001-65).
3.2. Responsável: Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves (165.947.702-68).
4. Ente: Município de Carutapera - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Clara Fernandes de Queiroz Varão (OAB/MA 10.157); Arlindo Barbosa Nascimento Júnior (OAB/MA 7.787); José Mauro dos Santos Carvalho Filho (OAB/MA 18.338).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em face de Vitória da Glória de Oliveira Borges, ex-prefeita de Carutapera/MA (gestão 2005-2008) em razão de ocorrência de desvio de finalidade na utilização de parte dos recursos recebidos no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - Peti, no exercício de 2007;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;
9.2. julgar irregulares as contas de Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional;

VALOR ORIGINAL (R$)	DATA DA OCORRÊNCIA
54.970,00	2/4/2007

Valor atualizado do débito: R$ 110.583,15

9.3. aplicar a Vitoria da Gloria de Oliveira Borges Alves a multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8758-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8759/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.887/2015-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15); Construtora Digão Ltda. - ME (07.193.479/0001-79)

3.3. Embargante: Albérico de França Ferreira Filho (023.578.283-15).

4. Órgão: Prefeitura de Barreirinhas - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Rodrigo de Barros Bezerra (7.133/OAB-MA); Victor Guilherme Lopes Fontenelle (17.303/OAB-MA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Albérico de França Ferreira Filho ao Acórdão 844/2020-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência dessa deliberação ao embargante.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8759-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8760/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.120/2019-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria Especial do Desenvolvimento Social

3.2. Responsável: José Creomar de Mesquita Costa (054.568.273-87).

4. Órgão/Entidade: Município de São Benedito do Rio Preto/MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Gilson Alves Barros (OAB/MA 7.492), Breno Richard Lima Gomes (OAB/MA 19.939) e Thiago André Bezerra Aires (OAB/MA 18.014).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social contra José Creomar de Mesquita Costa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, e 16 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Creomar de Mesquita Costa, para todos os fins, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de José Creomar de Mesquita Costa, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito ao Fundo Nacional de Assistência Social:

Data	Valor (R$)
11/5/2010	4.500,00
19/5/2010	4.500,00
16/6/2010	4.500,00
17/6/2010	4.500,00
30/6/2010	4.500,00
15/7/2010	4.500,00
27/8/2010	4.500,00
30/8/2010	4.500,00
9/9/2010	4.500,00
17/9/2010	4.500,00
20/10/2010	4.500,00
25/10/2010	4.500,00
12/11/2010	4.500,00
23/11/2010	4.500,00
27/12/2010	4.500,00
30/12/2010	4.500,00
31/12/2010	4.500,00
14/1/2010	3.100,00
19/1/2010	4.500,00
19/1/2010	5.025,00
1/2/2010	3.100,00
4/3/2010	4.500,00
4/3/2010	4.500,00
16/3/2010	4.500,00
24/3/2010	4.500,00
14/4/2010	4.500,00
22/4/2010	4.500,00

9.3. aplicar multa a José Creomar de Mesquita Costa, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea 'a', do RITCU), o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia da deliberação ao responsável, à Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, como previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8760-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8761/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.679/2020-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.

3. Interessados: Gabriel Rodrigues Galindo (089.195.384-17); Gesiel Batista da Silva (077.850.404-27); Joao Brito dos Santos Filho (220.592.534-20); Jose Carlos Pereira Junior (059.998.054-06); Lindemberg Cosme de Oliveira (046.337.384-70); Luciana Vasconcelos Teodosio (007.593.994-09); Luciete Pedro da Silva (041.460.824-04); Maria Cecilia Ferreira Costa (020.469.554-63); Pedro Jose Lima da Silva (084.788.514-37); Raphael Peters Alves Cabral (058.079.144-06).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Pernambuco - DR/PE.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Pernambuco - DR/PE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegais as admissões de Gabriel Rodrigues Galindo, Gesiel Batista da Silva, Joao Brito dos Santos Filho, Jose Carlos Pereira Junior, Lindemberg Cosme de Oliveira, Luciana Vasconcelos Teodosio, Luciete Pedro da Silva, Maria Cecilia Ferreira Costa, Pedro Jose Lima da Silva e Raphael Peters Alves Cabral, negando o registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Pernambuco - DR/PE que:

9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011;

9.2.2 dê ciência desta deliberação aos interessados;

9.3. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional em Pernambuco - DR/PE.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8761-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8762/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.547/2020-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessada: Adelaide Alves Leão Santos (074.991.198-07).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Adelaide Alves Leão Santos, negando o registro ao ato correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8762-28/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8763/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.558/2020-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Aparecida Maria Palhares (296.934.116-68).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Aparecida Maria Palhares, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8763-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8764/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.563/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Fernando Marcos Mesquita (299.054.786-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Fernando Marcos Mesquita, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8764-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8765/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.573/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: José Perpétuo Leal (325.490.916-04).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pela Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de José Perpétuo Leal, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão à Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8765-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8766/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.581/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Leonice de Oliveira (464.216.296-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Leonice de Oliveira, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8766-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8767/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.608/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cibele de Fátima Campanha Lisboa (146.656.115-72).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Cibele de Fátima Campanha Lisboa, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8767-28/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8768/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.633/2020-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria José dos Santos Cerqueira (372.385.825-20).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria José dos Santos Cerqueira, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8768-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8769/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.641/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Rita de Cassia Croesy Santos Turco (241.874.455-87).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Rita de Cassia Croesy Santos Turco, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8769-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8770/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.800/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Antonio Jerônimo Campos Magalhães (320.020.336-68).
4. Órgão: Ministério Público Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Ministério Público Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Antonio Jerônimo Campos Magalhães, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público Federal.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8770-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8771/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.811/2020-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Cristina Almeida Santana (265.489.255-72).
4. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Ministério Público do Trabalho,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Ana Cristina Almeida Santana, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Ministério Público do Trabalho que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8771-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8772/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.855/2020-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Cláudia Neiva Moreira Almino de Lima (201.688.023-68).
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Cláudia Neiva Moreira Almino de Lima, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8772-28/20-1.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8773/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.968/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Cid Ney de Paula Castro (592.270.797-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Cid Ney de Paula Castro, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8773-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8774/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.977/2020-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Lourdes Brites Guimarães França (077.946.065-00).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Maria Lourdes Brites Guimarães França, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão à interessada cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que a interessada tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8774-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8775/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.982/2020-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Zilailson Braga de Oliveira (168.996.875-34).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Zilailson Braga de Oliveira, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8775-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8776/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.990/2020-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.
3. Interessado: Roberto Figueiroa Bezerra (166.659.104-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Roberto Figueiroa Bezerra, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência deste acórdão ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;
9.4. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8776-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8777/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.891/2018-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Marcos Dias do Nascimento (000.257.061-01).
4. Entidade: Município de Brejo Grande do Araguaia/PA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Antônio Ângelo da Silva Neto (OAB/DF 37.125), representando Marcos Dias do Nascimento.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Marcos Dias do Nascimento contra o Acórdão 1.643/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e negar provimento ao presente recurso de reconsideração, mantendo-se inalterado o Acórdão 1.643/2019-TCU-Primeira Câmara;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente, por meio de seu representante legal.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8777-28/20-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8778/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.920/2020-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: José de Sampaio Nery (048.344.533-91); Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Sobrinho (062.390.803-49).
4. Órgão: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pela Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegais as aposentadorias de José de Sampaio Nery e Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Sobrinho, negando o registro aos atos correspondentes;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.3. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT que:
9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres da irregularidade identificada, a serem submetidos ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;
9.3.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;
9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no subitem anterior;
9.3.4. ao encaminhar novo ato de aposentadoria em favor de José de Sampaio Nery, esclareça a natureza e o fundamento para o pagamento da rubrica judicial no valor de R$ 1.011,40, que compõe os proventos atuais desse interessado, acostando o inteiro teor da decisão judicial, se for o caso;
9.4. dar ciência deste acórdão à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Piauí - DNIT/MT.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8778-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8779/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.939/2020-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto IV - Admissão.
3. Interessado: Jose Carlos de Medeiros Paz (045.925.213-58).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações no Piauí.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado(s): não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de admissão expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações no Piauí,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 71, incisos III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar ilegal a admissão de Jose Carlos de Medeiros Paz, negando o registro ao ato correspondente;
9.2. determinar à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações no Piauí que:
9.2.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0001035-92-2013-5-10-0015, em trâmite na Justiça Trabalhista, e adote as medidas pertinentes em caso de desconstituição da sentença que estendeu por prazo indeterminado a validade do concurso público regido pelo Edital 11/2011;
9.2.2 dê ciência desta deliberação ao interessado;
9.3. dar ciência deste acórdão à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Superintendência Estadual de Operações no Piauí.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8779-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8780/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.385/2017-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Joel Rodrigues Lobo (305.268.411-68).
4. Entidade: Município de Careiro/AM.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Joel Rodrigues Lobo contra o Acórdão 2.230/2019-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao presente recurso de reconsideração para abater do débito de que trata o item 9.4 do Acórdão 2.230/2019-TCU-Primeira Câmara o valor do saldo ressarcido, atribuindo-se a seguinte composição à dívida:

Valor	Data	Tipo
277.947,00	29/6/2012	Débito
453.680,00	29/6/2012	Débito
87.570,00	29/6/2012	Débito
98.550,00	29/6/2012	Débito
26.246,21	22/10/2014	Crédito

9.2. reduzir a multa aplicada por meio do item 9.5 do Acórdão 2.230/2019-TCU-Primeira Câmara para R$ 97.140,14;
9.23. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8780-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8781/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.801/2016-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Raimundo Soares do Nascimento (054.832.473-53).
4. Entidade: Município de Alcântara - MA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Sãmara Santos Noleto (OAB/MA 12.996), representando Raimundo Soares do Nascimento (054.832.473-53).

9. Acórdão:
VISTYOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Raimundo Soares do Nascimento, contra o Acórdão 465/2018-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou as contas irregulares, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer e dar provimento parcial ao recurso de reconsideração, para:
9.1.1. excluir do débito de que trata o item 9.2 do acórdão recorrido as despesas comprovadas na fase recursal, indicadas na fundamentação, atribuindo-se a seguinte composição à dívida remanescente:

Data de Ocorrência	Valor (R$)
18/1/2012	4.230,53
18/1/2012	4.500,00
18/1/2012	4.500,00
18/1/2012	9.000,00
23/1/2012	1.500,00
30/1/2012	8.792,25
28/5/2012	5.340,38
20/8/2012	6.412,70
30/11/2012	4.305,25

9.1.2. reduzir de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor da multa aplicada ao recorrente pelo item 9.3 do acórdão recorrido;
9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8781-28/20-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8782/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.311/2019-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Aurea Wanderley de Farias Haesbaert (142.783.674-49); Joao Maria Gomes de Oliveira (107.625.404-78); Maria Goretti Gomes da Silva (146.277.444-04); Romario Rene Fideuze (101.107.804-00).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, 261, caput e § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. considerar legais as aposentadorias de Aurea Wanderley de Farias Haesbaert, Joao Maria Gomes de Oliveira e Maria Goretti Gomes da Silva, concedendo o registro aos atos correspondentes;
9.2. considerar ilegal a aposentadoria de Romario Rene Fideuze, negando o registro ao ato correspondente;
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);
9.4. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade identificada, a ser submetido ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato ora é considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas, sem prejuízo de encaminhar comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no subitem anterior;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Instituto Nacional do Seguro Social.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8782-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8783/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 035.293/2017-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. (37.084.027/0001-10); Marco Aurélio Cunha Vilanova (455.161.621-49).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal:

8.1. Alex Luciano Valadares de Almeida (40.996/OAB-DF) e outros, representando Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Câmara dos Deputados em desfavor de Marco Aurélio Cunha Vilanova, ex-secretário parlamentar, e de Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda., por haver causado prejuízo aos cofres públicos em decorrência de haver realizado a comercialização de créditos referentes a cotas de passagens aéreas não utilizadas pelo Gabinete do ex-Deputado Márcio Junqueira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel Marco Aurélio Cunha Vilanova, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas de Marco Aurélio Cunha Vilanova e da empresa Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, condenando-os, em solidariedade com a empresa Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a' do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsabilidade individual de Marco Aurélio Cunha Vilanova	
Data da ocorrência	Valor original (R$)
1/4/2008	1.901,76
4/4/2008	10.253,88
2/5/2008	1.695,26
5/5/2008	3.313,67
6/5/2008	4.713,22
2/6/2008	16.595,56
2/7/2008	13.739,48
Total	52.212,83

Responsabilidade solidária de Marco Aurélio Cunha Vilanova e da Agência Capri Turismo	
Data da ocorrência	Valor original (R$)
23/4/2008	1.098,24
23/4/2008	6.246,12
29/5/2008	2.104,74
29/5/2008	6.686,33
29/5/2008	1.286,78
27/6/2008	1.400,00
27/6/2008	1.104,44
22/7/2008	4.260,52
Total	24.187,17

9.3. autorizar, caso requerido pelos responsáveis, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/92 e art, 217 do RI/TCU, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inc. II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.6. dar ciência deste acórdão à Câmara dos Deputados e aos responsáveis.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8783-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8784/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.377/2013-3.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Interessado:

3.1. Responsáveis: ABB L Promoções de Espetáculos Ltda. (09.343.747/0001-17); Carlos Marques Ferreira Júnior (848.325.334-87); Severino Eudson Catão Ferreira (303.422.524-53).

3.2. Interessado: Ministério do Turismo (MTur).

4. Entidade: Município de Palmeirina/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo relativa ao convênio 1025/2008 (Siafi 629492), que teve por objeto o incentivo ao turismo no município de Palmeirina/PE, por meio da implementação do projeto intitulado "Festa de São Pedro".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, a empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. e o Sr. Carlos Marques Ferreira Júnior, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. acatar as alegações de defesa dos Srs. Emerson Bernardino de Sena e Bruno Leandro da Silva, estendendo seus efeitos ao Sr. Adjailson Benedito Barros, excluindo-os da relação processual;

9.3. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Severino Eudson Catão Ferreira;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Carlos Marques Ferreira Júnior, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "c", e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente à empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda., ao pagamento do valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, calculados a partir de 12/8/2008 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, aos Srs. Severino Eudson Catão Ferreira e Carlos Marques Ferreira Júnior, bem como à empresa ABB L. Promoções de Espetáculos Ltda. a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), fixando o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8784-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8785/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.501/2018-4.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Agnaldo da Paz Dantas (309.993.162-49).

4. Entidade: Município de Codajás/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Codajás/AM, para ações dos programas educacionais - PDDE e Pnae 2011.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Agnaldo da Paz Dantas;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Agnaldo da Paz Dantas e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Data Ocorrência	Valor Original (R$)
30/12/2010	3.726,30
28/6/2011	4.551,00
28/6/2011	4.257,00
28/6/2011	3.212,40
29/6/2011	1.606,20
29/6/2011	2.128,50
17/3/2011	3.588,00
17/3/2011	1.164,00
17/3/2011	12.960,00
17/3/2011	1.242,00
4/4/2011	3.588,00
4/4/2011	1.242,00
4/4/2011	12.960,00
4/4/2011	1.164,00
4/5/2011	12.960,00
4/5/2011	1.242,00
4/5/2011	3.588,00
5/5/2011	1.164,00
3/6/2011	1.164,00
3/6/2011	12.960,00
3/6/2011	1.242,00
3/6/2011	3.588,00

9.3. aplicar ao Sr. Agnaldo da Paz Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8785-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8786/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.427/2019-3.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Lúcia Rego Queiroz (309.816.621-53).
4. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Ana Lúcia Rego Queiroz pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Ana Lúcia Rego Queiroz (20788401-04-2016-000024-8, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

9.3.1. em razão da incorporação indevida da vantagem denominada "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de "quintos", conforme modulado pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8786-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8787/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 033.587/2016-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Erica Almeida Leal (048.177.095-02)

3.2. Responsáveis: Ana Claudia de Oliveira Darce Lima (658.129.484-53); Cergio Tecchio (386.776.289-91); Jose Alberto Batista dos Santos (451.404.305-25); Joselete Lobo de Morais (629.677.035-91); Leonina Maria de Oliveira Pamplona Pimentel (218.602.975-87); Maria Vandalva Lima de Oliveira (872.611.115-20); Milton Aparecido Pessoa Ramos (710.240.345-34); Renato Altino Paiva Neto (930.613.075-91); Ricardo Hidecazu Uemura (430.040.759-20); Veronica Alves Oliveira (399.885.035-04).

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo No Estado da Bahia.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).
8. Representação legal:

8.1. Alan Felipe Carneiro da Silva (44753/OAB-BA) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado da Bahia (Sescoop/BA), relativa ao exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 208 do RI/TCU, as contas dos Srs. Cergio Tecchio e José Alberto Batista dos Santos, em razão das ressalvas a seguir apontadas, dando-lhes quitação:

9.1.1. inconsistências na execução de contrato referente ao curso de especialização em gestão de cooperativas de saúde (item 3.1.1.1.1 do relatório de auditoria da CGU);

9.1.2. impropriedades na contratação de serviços de coaching mediante inexigibilidade de licitação (item 3.1.1.1.2 do relatório de auditoria da CGU);

9.1.3. impropriedades na contratação de serviços de comunicação e assessoria (item 3.1.1.1.5 do relatório de auditoria da CGU);

9.1.4. descumprimento dos arts. 6º e 9º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop (RLC) no que tange ao enquadramento dos casos de dispensa de licitação e ao limite de valor (itens 132 a 141 da instrução da unidade técnica);

9.2. julgar regulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, I, e 207 do RI/TCU, as contas dos Srs. Milton Aparecido Pessoa Ramos, Verônica Alves Oliveira, Renato Altino Paiva Neto, Joselete Lobo de Morais, Leonina Maria de O. P. Pimentel, Maria Vandalva Lima de Oliveira, Ana Cláudia de Oliveira Darce Lima e Ricardo Hidecazu Uemura, dando-lhes quitação plena;

9.3 recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) que reavalie os critérios de pontuação na distribuição dos recursos do Fundo Solidário de Desenvolvimento Cooperativo (FUNDECOOP), diante das consequências negativas para as operações finalísticas das unidades estaduais, conforme as análises procedidas nestes autos;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Sescoop, ao Sescoop/BA e ao Ministério da Economia.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8787-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8788/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.426/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Patrícia Regina de Siqueira Pereira (455.271.059-15).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Patrícia Regina de Siqueira Pereira pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (TRT-12).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Patrícia Regina de Siqueira Pereira (20787200-04-2016-000012-1, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Patrícia Regina de Siqueira Pereira decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8788-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8789/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.443/2019-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Ana Júlia Botelho Cordeiro (118.084.462-91).
4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT-14).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Ana Júlia Botelho Cordeiro pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO (TRT-14).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Ana Júlia Botelho Cordeiro (20783302-04-2016-000011, peça 3), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO que:

9.3.1. em razão da incorporação indevida da vantagem "opção", no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Ana Júlia Botelho Cordeiro decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8789-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8790/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.623/2019-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Carlos Henrique Matos Cláudio (182.183.421-68).
4. Órgão: Senado Federal (SF).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria ao Sr. Carlos Henrique Matos Cláudio pelo Senado Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Carlos Henrique Matos Cláudio (30734703-04-2014-000469-3, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos, presumidamente, de boa-fé pelo interessado, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. em razão da incorporação indevida da parcela "opção", suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, corrija as frações das parcelas referentes à incorporação de quintos do interessado, como apontado na proposta que acompanha esta decisão, e as adeque conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8790-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8791/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.690/2019-9.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Sandra Vieira do Amaral Siqueira Sousa (305.249.111-34).
4. Órgão: Ministério Público Federal (MPF).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria à Sra. Sandra Vieira do Amaral Siqueira Sousa pelo Ministério Público Federal.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Sandra Vieira do Amaral Siqueira Sousa (10802304-04-2016-000025-8, peça 2), recusando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do RI/TCU;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério Público Federal que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, cesse quaisquer pagamentos à Sra. Sandra Vieira do Amaral Siqueira Sousa decorrentes do ato considerado ilegal, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do RI/TCU, e do art. 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007, sob pena de responsabilidade solidária do responsável pela omissão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.3.3. cadastre novo ato de concessão de aposentadoria livre das irregularidades apontadas, submetendo-o no prazo de 30 (trinta) dias à apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. encerrar e arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8791-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8792/2020 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.920/2019-4.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81);

3.2. Responsável: José de Arimatéia da Silva Viana (383.579.412-49).

4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor de José de Arimatéia da Silva Viana, em razão de omissão no dever de prestar contas relativo aos recursos repassados ao município de Alto Alegre/RR, por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2015.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. José de Arimatéia da Silva Viana;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, I e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. José de Arimatéia da Silva Viana e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/3/2015	12.506,00
13/4/2015	12.506,00
18/5/2015	10.014,00
19/5/2015	2.492,00
9/6/2015	12.506,00
6/7/2015	8.616,00
7/7/2015	3.890,00
4/8/2015	6.124,00
6/8/2015	3.890,00
7/8/2015	2.492,00
3/9/2015	12.376,00
5/10/2015	12.636,00
6/11/2015	12.506,00

9.3. aplicar ao Sr. José de Arimatéia da Silva Viana a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima.

10. Ata n° 28/2020 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/8/2020 - Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8792-28/20-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 48 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 20 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 582, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Altera dispositivos do Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Administração tem função uniformizadora dos Conselhos Regionais de Administração (CRAs), consoante o disposto no art. 8º, 'a', da Lei nº 4.769/1965;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs -CPR;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, alínea 'e', da Lei nº 4.769/1965; e a

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA em sua 3ª reunião, realizada em 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O Regimento do Conselho Regional de Administração da Bahia (CRA-BA), aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 399, de 21 de dezembro de2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º.....

II -.....

e) Diretoria de Desenvolvimento Profissional

f) Diretoria de Articulação Institucional"

"Art. 8º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e Registro, pelo Diretor de Desenvolvimento Profissional e pelo Diretor de Articulação Institucional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos.

SEÇÃO IX

Do Diretor de Desenvolvimento Profissional

Art. 43. Ao Diretor de Desenvolvimento Profissional incumbe:

I - ....

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de desenvolvimento profissional;

III - planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de desenvolvimento profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

IV- ...

SEÇÃO X

Do Diretor de Articulação Institucional

Art. 44. Ao Diretor de Articulação Institucional incumbe:

I - ...

II - apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de Articulação Institucional, em estrita colaboração com a Diretoria de Desenvolvimento Profissional;

III - ...

Art. 49. O CRA-BA poderá, observada a legislação vigente,baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética dos Profissionais de Administração, aos procedimentos de fiscalização,registro e outros que se façam necessários.

Art. 50. Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

Art. 51. Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA-BA, quando cabível ou necessário, serão publicados no Diário Oficial do Estado ou em jornais de grande circulação."(NR)

Art.2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 399/2010:

I - § 2º do art.7º;

II - §1º e § 2º do inciso XXII do art. 15;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 646, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução Cofen nº 603/2019, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei n° 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se obter o Código Validador do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional - SISTEC para os títulos de Auxiliar de Enfermagem e títulos de especialização profissional técnica de nível médio, conforme a Resolução CNE/CEB nº 6/2012, o que prejudica os profissionais de Enfermagem em razão da não disponibilização de ferramentas que viabilizem o cumprimento das normas em vigor com vistas a se alcançar o referido código;

CONSIDERANDO os Pareceres de Conselheiro nºs 50 e 229, ambos de 2019, e as deliberações do Plenário do Cofen, durante a realização de suas 510ª e 517ª ROP, e o que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nºs 770, 706, 1022 e 992, todos de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do caput do art. 2º da Resolução Cofen nº 603, de 1º de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2019, Seção 1, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Autorizar o registro de títulos de Especialização Profissional Técnica de Nível Médio sem o código de autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 30 de dezembro de 2019."

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Resolução Cofen nº 603/2019 passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º O registro de títulos de Auxiliar de Enfermagem sem o código de autenticação do SISTEC dos cursos iniciados até 30 de dezembro de 2019 deve obedecer os seguintes requisitos:"

Art. 3º O § 2º do art. 17 do Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 560/2017, passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º É obrigatória a apresentação do número do cadastro do SISTEC (Sistema Nacional de Informação da Educação Profissional e Tecnológica) nos diplomas de Técnico de Enfermagem."

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO MARCOS F. GOMES
1º Secretário
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.281, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Atualiza valores estabelecidos na Resolução CFM nº 2.175/2017, publicada no D.O.U de 20 de dezembro de 2017, Seção 1, p. 138-139.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, e Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, publicada em 16 de dezembro de 2004, que incluiu a alínea "l" ao artigo 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 3.525/2006-TCU - 1ª Câmara, do Tribunal de Contas da União, que determina que o Conselho Federal de Medicina fixe novos valores máximos para diárias, fundamentados em planilhas que reflitam efetivamente as necessidades de despesas em viagens;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são entidades criadas por lei, com atribuições de fiscalizar e normatizar o exercício da medicina, mantidas com recursos próprios e não recebedoras de subvenções ou transferências advindas do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos membros dos Conselhos de Medicina são meramente honoríficos, não fazendo jus a qualquer remuneração por seu trabalho;

CONSIDERANDO a inflação do período entre fevereiro de 2016 e julho de 2020 medida pelo Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

CONSIDERANDO o decidido pelo plenário em sessão realizada em 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Resolução CFM nº 2.175/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

II - JETON: é o valor pago pelo comparecimento dos conselheiros efetivos em sessões plenárias, reuniões de diretoria, encontros nacionais dos Conselhos de Medicina, atividades judicantes, reuniões e atividades individuais dos membros das comissões e câmaras técnicas, internas e externas, limitado a um jeton por período (matutino, vespertino ou noturno) e nas quantidades abaixo, não podendo ultrapassar o total de 22 (vinte e dois) jetons/mês:

Art. 2º O caput e a letra "a" do parágrafo único do art. 2º da Resolução CFM nº 2.175/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os conselheiros federais efetivos e suplentes, funcionários e demais convidados, quando em viagem nacional, nos moldes do inciso I do art. 1º, desta resolução, farão jus à percepção de diária nos valores demonstrados abaixo:

Itens	DIÁRIA NACIONAL	VALOR
I	Para conselheiros federais efetivos e suplentes do CFM	R$ 1.095,00
II	Para empregados, assessores e demais convidados	R$ 905,00

§ Único ...

a) Quando o convocado utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal veículo particular automotor utilizado por sua conta e risco, o ressarcimento de despesas com combustível observará o valor de R$ 1,37 (um real e trinta e sete centavos) por quilômetro rodado, conforme planilha de custo operacional de veículo anexa a esta portaria.

Art. 3º O art. 3º da Resolução CFM nº 2.175/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Fica estabelecido o valor de R$ 817,00 (oitocentos e dezessete reais) para o jeton e R$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais) para o auxílio de representação.

Art. 4º Esta resolução será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2020.

MAURO LUIZ BRITTO RIBEIRO
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 660, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Suspende até o dia 28 de fevereiro de 2021 o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei n° 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto n° 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN n° 621, de 18 de fevereiro de 2019, em conformidade com a deliberação da 378ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 7 de agosto de 2020, CONSIDERANDO, as consequências de isolamento social exigido como medida preventiva ao coronavírus (Covid-19) e a necessidade da continuidade da prestação da assistência nutricional pelos nutricionistas;, resolve:

Art. 1º O CFN resolve, em caráter excepcional, suspender até o dia 28 de fevereiro de 2021 (domingo) o disposto no artigo 36 da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta dos Nutricionistas.

Parágrafo único Fica facultado aos profissionais à assistência nutricional por meio não presencial até a data acima estabelecida.

Art. 2º O protocolo com as orientações relativos à conduta e procedimentos acerca da assistência nutricional por meio não presencial constarão de norma própria do CFN.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020, ficando então revogada a Resolução CFN nº 646, de 18 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 54, de 19/3/2020, página 81, Seção 1.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 952, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da disposição do artigo 26 do Código de Ética do Assistente Social, que trata dos ANTECEDENTES profissionais do infrator, para efeito da dosimetria da pena, no âmbito do Conjunto Cfess-Cress.

O Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93; Considerando a disposição do artigo 26 do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução Cfess nº 273 de 13 de março de 1993, publicada no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 1993, Seção 1, que ao se referir aos critérios da dosemetria da pena, aponta para um parâmetro no contexto da atribuição processante das entidades de fiscalização do Serviço Social; Considerando a necessidade de qualificar o entendimento sobre a abrangência e o conceito dos "antecedentes profissionais", para efeito da aplicação da disposição do artigo 26 do Código de Ética Profissional, quando julgada procedente a ação disciplinar e/ou ética; Considerando que o artigo 26 do Código de Ética do Assistente Social, prevê que "no momento da aplicação da pena, serão considerados os antecedentes profissionais do/a infrator/a"; Considerando a ausência de previsão normativa, expressa, quanto ao momento processual que deve ser considerado, para que os Cress tomem conhecimento dos antecedentes profissionais do/a denunciado; Considerando a necessidade de unificar, em âmbito nacional, a matéria, mediante a expedição de resolução a ser adotada por todos os Cress; Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 08 de agosto de 2020; resolve:

Art. 1º O Conselho Regional de Serviço Social expedirá informação, contendo a situação dos antecedentes profissionais do/a denunciado/a, submetido/a a processo ético, para conhecimento da COMISSÃO DE INSTRUÇÃO na fase processual concernente à elaboração de seu Parecer Conclusivo, prevista pelo artigo 31 e seguintes, do Código Processual de Ética, regulamentado pela Resolução Cfess nº 660/2013, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 1.

Parágrafo 1º Caberá ao Setor Administrativo competente do Cress, apresentar, por escrito, a Informação Administrativa, contendo a situação dos antecedentes éticos da/o denunciado/a, para ser remetida a Comissão de Instrução do Cress, mediante solicitação escrita desta, que informará a fase que o processo se encontra. Parágrafo 2º A referida informação será anexada aos autos e numerada, passando a fazer parte integrante do processo para conhecimento dos/as conselheiros/as que participam da sessão de julgamento do Cress e, posteriormete, do Cfess, na hipótese de interposição de recurso.

Art. 2º Da Informação Administrativa constarão dados somente dos antecedentes éticos do/a denunciado/a, sendo vedado constar informações sobre eventuais débitos pendentes ou qualquer outra informação. Paragrafo único A Informação Administrativa conterá: NADA CONSTA em relação à situação ética do/a assistente social denunciado/a XXX, inscrito/a no CRESS da XXX Região, sob o nº XXX. CONSTA processo ético nº XX/XX instaurado contra o/a denunciado/a XXX, inscrito/a no CRESS da XXX Região sob o nº XXX, que resultou no julgamento realizado em XX/XX/XXXX, onde se deliberou pela PROCEDÊNCIA DA AÇÃO e APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE XXX, tendo transitado em julgado em XX/XX/XXXX.

Art. 3º Após 5 (cinco) anos do trânsito em julgado da decisão, a penalidade cumprida pelo/a assistente social será extinta para todos os efeitos de direito, não gerando qualquer consequência para o seu eventual agravamento em novo processo ético. Parágrafo primeiro Não constará da Informação Administrativa, a decisão punitva transitada em julgado há mais de 5 (cinco) anos, sendo que nesta hipótese será informado: "NADA CONSTA". Parágrafo segundo Fica vedado ao setor administrativo ou qualquer outro, transmitir informação relativa à penalidade do/a denunciado/a transitada em julgado há mais de 5 (cinco) anos, a qualquer conselheiro/a ou integrante das comissões. Parágrafo terceiro Não se aplica a disposição do "caput" a pena de cassação do exercício profissional, sendo que o/a interessado/a, nesta hipótese, estará sujeito/a ao cumprimento das normas relativas a "reabilitação", cujas disposições estão prevista no artigo 64 e seguintes, Capítulo X, do Código Processual de Ética.

Art. 4º Caberá ao/a Presidente do Cress, ou a quem for delegada a presidência da sessão de julgamento do processo ético, dar conhecimento aos/as demais componentes presentes do colegiado, acerca da situação dos antecedentes profissionais do/a denunciado/a.

Art. 5º No caso de julgada procedente ação ética, em que o/a denunciado/a possua antecedentes profissionais, consistente em uma anterior condenação transitada em julgado, adotar-se-á o seguinte critério: a. Aplicação da "pena base", a partir, especialmente, dos critérios previstos no artigo 24, 27 e 28 do Código de Ética do Assistente Social; b. Aplicação da "pena definitiva", que será o resultado da pena básica com o seu agravamento em razão dos antecedentes (reincidência) do/a denunciado/a, adotando-se a gradação seguinte, nos termos do artigo 24 e 27 do Código de Ética do/a Assistente Social. Parágrafo primeiro Ficará a critério do Conselho Pleno do Cress, aumentar a pena base, em razão de CONSTAR antecedente profissional do/a denunciado/a. Parágrafo segundo Deverá constar, expressamente, no Parecer da Comissão de Instrução, bem como na ata e na resolução da sessão de julgamento do processo ético do Conselho Pleno do Cress, a especificação dos critérios estabelecidos nas alíneas "a" e "b" do artigo 5º da presente resolução, devidamente justificados.

Art. 6º Para dosimetria da pena e eventual agravamento desta, em razão de CONSTAR antecedentes do/a denunciado/a, o Cress deverá atuar na perspectiva da adoção da concepção do projeto ético político do Serviço Social e a partir dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Parágrafo único Todas as provas e peças constantes dos autos e as circunstâncias em que ocorreram os fatos, devem ser analisadas em conjunto com os antecedentes éticos, de forma a resultar em uma decisão justa.

Art. 7º - O Cfess e os Cress deverão se incumbir de dar plena e total publicidade a presente norma.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess. Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada perante os Conselhos Regionais de Serviço Social, Seccionais.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Conecte-se à informação oficial

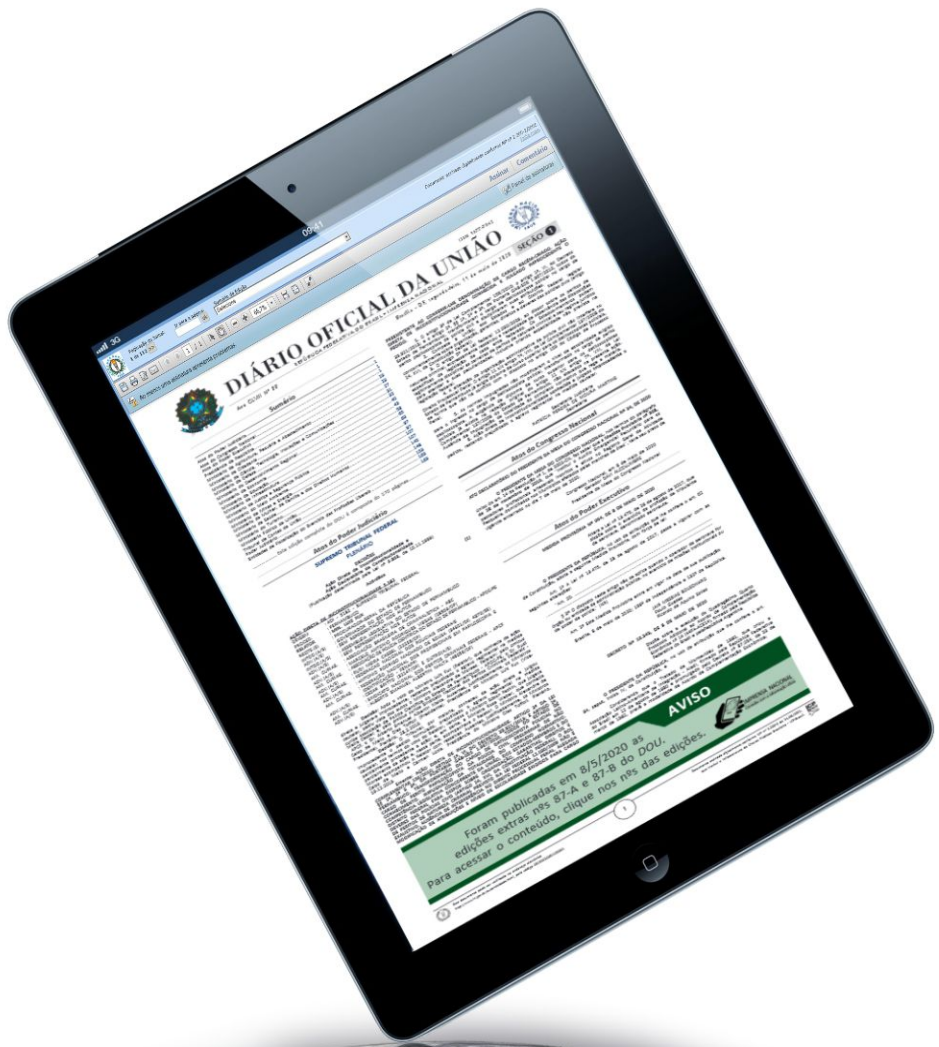

www.in.gov.br
IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial